CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 103ª SESSÃO DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 33 Nº 35-B
23 DE JUNHO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2009

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA
(2009-2010)

PRESIDENTE	**Senador**	**JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)**
1º VICE-PRESIDENTE	**Senador**	**MARCONI PERILLO (PSDB-GO)**
2º VICE-PRESIDENTE	**Senadora**	**SERYS SLHESSARENKO (PT-MT)**
1º SECRETÁRIO	**Senador**	**HERÁCLITO FORTES (DEM-PI)**
2º SECRETÁRIO	**Senador**	**JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)**
3º SECRETÁRIO	**Senador**	**MÃO SANTA (PMDB-PI)**
4º SECRETÁRIO	**Senadora**	**PATRÍCIA SABOIA (PDT-CE)**

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	**CÉSAR BORGES (PR-BA)**
2º Senador	**ADELMIR SANTANA (DEM-DF)**
3º Senador	**CÍCERO LUCENA (PSDB-PB)**
4º Senador	**GERSON CAMATA (PMDB-ES)**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

ÍNDICE TEMÁTICO

Pág.

AMAZÔNIA

Registro de visita da Ministra Dilma Roussef ao Estado de Rondônia para lançamento do Programa Terra Legal e o Mutirão do Programa Arco Verde, que visa realizar ações positivas na Amazônia para conter o desmatamento. Senadora Fátima Cleide. 1.190

ARTIGO DE IMPRENSA

Registro da matéria intitulada "Arrecadação em queda", publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 20 de abril de 2009. Senador Papaléo Paes. 1.281

Registro da matéria intitulada "Kfouri vence ação contra ex-Ministro do Esporte", publicada no site *Comunique-se*, edição de 20 de maio 2009. Senador Sérgio Guerra. 1.283

Registro da matéria intitulada "Palito, beata e o piscina na favela", publicada na revista *Carta Capital*, edição de 5 de maio de 2009. Senador Arthur Virgílio. 1.284

Registro da matéria intitulada "Notas tem endereço de loja de cosméticos", publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 9 de maio de 2009. Senador Flexa Ribeiro. 1.285

ATUAÇÃO PARLAMENTAR

Contestação à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada "Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos", que cita o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. Senador Geraldo Mesquita Júnior. 1.192

Questionamentos acerca da matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada "Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos" e críticas à falta de transparência na publicação desses atos. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Papaléo Paes. 1.193

Contestação à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada "Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos", que cita o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Antônio Carlos Valadares. 1.194

Contestação à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada "Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos", que cita o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Augusto Botelho. 1.196

Críticas às matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos do Senado Federal, que citam o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. Senador Tião Viana. 1.198

Críticas à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os chamados atos secretos, que inclui nome de Senadores na lista dos beneficiados. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Epitácio Cafeteira. 1.199

Críticas às matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos do Senado Federal, que citam o nome de Sua Excelência. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Antônio Carlos Valadares. 1.203

Críticas às matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos do Senado Federal, que citam o nome de Sua Excelência. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Augusto Botelho. ... 1.212

Comentários sobre a candidatura do Senador Tião Viana à Presidência do Senado Federal. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Tasso Jereissati. 1.215

Indignação com as matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos, que citam o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. Senador Papaléo Paes. 1.224

Pág.

Defesa ao Senador Papaléo Paes, em vista das matérias publicadas pela imprensa sobre os atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Jefferson Praia. 1.227

Indignação com a inclusão do nome do Senador Papaléo Paes na lista dos beneficiados pelos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mário Couto. 1.231

Esclarecimentos sobre atos assinados por Sua Excelência, que foram considerados secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Eduardo Suplicy. 1.235

Indignação com as matérias publicadas pela imprensa e a inclusão do nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados pelos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Magno Malta. 1.253

Esclarecimentos sobre a inclusão do nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados pelos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Pedro Simon. 1.255

Considerações sobre a publicação de atos considerados "secretos", que foram assinados na gestão de Sua Excelência como Presidente do Senado Federal. Aparte ao Senador José Nery. Senador Garibaldi Alves Filho. 1.257

Registro de que o nome de Sua Excelência não se encontra na lista beneficiados pelos chamados atos secretos do Senado Federal. Senador Aloizio Mercadante. 1.267

Apoio às palavras do Senador Aloizio Mercadante e destaque para a relevância do parecer elaborado pelo Deputado José Genoíno, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 373, de 2009, do Deputado Jackson Barreto e outros. Senador Eduardo Suplicy. 1.268

(CPI)

Críticas a não instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar supostas irregularidades na Petrobras. Senador Geraldo Mesquita Júnior. 1.192

ESPORTE

Registro da presença, no Senado Federal, do campeão olímpico Bernard, da Seleção Brasileira de Vôlei, e da ex-jogadora de basquete, Hortência, afirmando o "Dia Olímpico do Esporte". Senador Tião Viana. 1.188

Saudação aos atletas olímpicos em visita ao Senado Federal, anúncio da inauguração de uma exposição no espaço da Casa e comentários sobre a importância das pessoas praticarem esportes. Senador Flávio Arns. 1.189

Registro da presença, no Senado Federal, dos atletas Tayane Mantovaneli, da ginástica rítmica; Hugo Hoyama, do tênis de mesa; Denílson Lourenço, do judô, e Renata, do vôlei de praia, juntamente com os atletas olímpicos Bernard e Hortência. Senador Augusto Botelho. 1.189

GOVERNO ESTADUAL

Críticas ao Governador do Estado de Rondônia, Ivo Cassol, pelas manifestações ocorridas durante a visita da Ministra Dilma Roussef e leitura do Manifesto Pró Respeito à Justiça e ao Povo de Rondônia, veiculado pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação. Senadora Fátima Cleide. 1.190

Considerações sobre as manifestações ocorridas durante a visita da Ministra Dilma Roussef ao Estado de Rondônia, bem como defesa do Governador Ivo Cassol. Senador Expedito Júnior. 1.260

GOVERNO FEDERAL

Considerações a respeito da Medida Provisória do Presidente Lula, que trata de socorro aos vitimados pelas enchentes no Estado do Piauí e em outros Estados. Senador Mão Santa. 1.265

IMPRENSA

Registro de realização de ato, pelo Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul, para valorização dos estudantes de jornalismo. Senador Paulo Paim. 1.243

Críticas as manifestações contra o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes e registro do veto do Presidente da República ao Projeto de Lei n° 79, de 2004, da Câmara dos Deputados, que dispunha sobre o exercício da profissão de jornalista. Senador Eduardo Azeredo. ... 1.260

LIVRO

Pedido de transcrição do livro infantil intitulado "A História de Chiquinho", que conta a história de Chico Mendes. Senador Tião Viana. 1.198

PARECER

Parecer n° 785, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Aviso n°

Pág.

14, de 1999 (n° 528/1999, na origem), do Tribunal de Contas da União, referente à inspeção realizada com vistas a verificar a regularidade do depósito de disponibilidade de caixa de empresas estatais em instituições financeiras privadas. Senador Leomar Quintanilha. 1.164

Parecer n° 786, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre a Petição n° 8, de 2004, que encaminha ação popular promovida contra a Agência Nacional de Telecomunicações, visando decretar a nulidade de atos de transferência de autorização para exploração de Serviço Móvel Especializado (SME), e suas respectivas radiofrequências, do Grupo Mcomcast S.A. para a Nextel Telecomuicações S.A. Senador Aelton Freitas. 1.170

Parecer n° 787, de 2009 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Petição n° 8, de 2004, que encaminha ação popular promovida contra a Agência Nacional de Telecomunicações, visando decretar a nulidade de atos de transferência de autorização para exploração de Serviço Móvel Especializado (SME), e suas respectivas radiofrequências, do Grupo Mcomcast S.A. para a Nextel Telecomuicações S.A. Senador Efraim Morais. 1.174

Parecer n° 788, de 2009 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso n° 10, de 2008 (n° 134/2008, na origem) da Presidência do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal o Relatório de Atividades daquele Tribunal referente ao 4° trimestre do exercício de 2007. Senador Cícero Lucena. .. 1.178

Parecer n° 789, de 2009 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), que encaminha cópia do Acórdão n° 180-TCU-Plenário, de 2009, que trata do monitoramento do atendimento às recomendações e à determinação contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.894/2006-TCU-Plenário. Senador Jefferson Praia. 1.182

Parecer n° 790, de 2009 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre o Ofício "S" n° 9, de 2009 (n° 17/2009, na origem), da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei n° 11.079, de 2004, informações referentes à contratação de parceria público-privada para a exploração, mediante concessão administrativa, do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga. Senador Jayme Campos. 1.185

(PETROBRAS)

Críticas às informações prestadas pelo Senador Mão Santa sobre o artigo de imprensa publicado no jornal *Valor Econômico* referente ao valor da remuneração de administradores e conselheiros da Petrobras. Senadora Ideli Salvatti. 1.196

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Registro de manifestação de aposentados e pensionistas em frente ao Congresso Nacional para que os projetos aprovados no Senado Federal sejam apreciados pela Câmara dos Deputados. Senador Paulo Paim. 1.243

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 481, de 2009 (n° 22/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Atos da União Postal Universal – UPU, aprovados em s eu XXIII Congresso, em Bucareste, em 5 de outubro de 2004. 728

Projeto de Decreto Legislativo n° 482, de 2009 (n° 399/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Haia, em 30 de junho de 2005. 803

Projeto de Decreto Legislativo n° 483, de 2009 (n° 400/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006. 812

Projeto de Decreto Legislativo n° 484, de 2009 (n° 407/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005. ... 828

Projeto de Decreto Legislativo n° 485, de 2009 (n° 412/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006. 834

Projeto de Decreto Legislativo n° 486, de 2009 (n° 495/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Protelação

Pág.

dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005. 840

Projeto de Decreto Legislativo n° 487, de 2008 (n° 497/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Decisão n° 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004. 851

Projeto de Decreto Legislativo n° 488, de 2009 (n° 499/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006. . 861

Projeto de Decreto Legislativo n° 489, de 2009 (n° 516/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 27 de setembro de 2005. 868

Projeto de Decreto Legislativo n° 490, de 2009 (n° 546/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Medida I (2003) – Secretariado do Tratado da Antártida, adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM), realizada em Madri, em 2003. 873

Projeto de Decreto Legislativo n° 491, de 2009 (n° 566/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007. 888

Projeto de Decreto Legislativo n° 492, de 2009 (n° 665/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007. 893

Projeto de Decreto Legislativo n° 493, de 2009 (n° 667/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007. 908

Pág.

Projeto de Decreto Legislativo n° 494, de 2009 (n° 791/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007. 916

Projeto de Decreto Legislativo n° 495, de 2009 (n° 983/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007. 923

Projeto de Decreto Legislativo n° 496, de 2009 (n° 984/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008. 928

Projeto de Decreto Legislativo n° 497, de 2009 (n° 1.106/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006. 935

Projeto de Decreto Legislativo n° 498, de 2009 (n° 1.143/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre a Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006. 950

Projeto de Decreto Legislativo n° 499, de 2009 (n° 1.350/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Paramaribo, em 22 de abril de 2008. 973

Projeto de Decreto Legislativo n° 500, de 2009 (n° 2.143/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre – GIEC. 980

Pág.

Projeto de Decreto Legislativo n° 501, de 2009 (n° 347/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006. ..... 1.000

Projeto de Decreto Legislativo n° 502, de 2009 (n° 666/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007. ..... 1.010

Projeto de Decreto Legislativo n° 503, de 2009 (n° 790/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007. ..... 1.031

Projeto de Decreto Legislativo n° 504, de 2009 (n° 796/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007. ..... 1.051

Projeto de Decreto Legislativo n° 505, de 2009 (n° 799/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em 6 de agosto de 2007. ..... 1.059

Projeto de Decreto Legislativo n° 506, de 2009 (n° 854/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007. ..... 1.082

Projeto de Decreto Legislativo n° 507, de 2009 (n° 856/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Resoluções MSC.180(79), MSC.203(81), MSC.209(81), STCW.6/Circ.3, STCW.6/Circ.4, STCW.6/Circ.5, STCW.6/Circ.6, STCW.6/Circ.7, STCW.6/Circ.8, STCW.6/Circ.9, STCW.6/Circ.10, adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978). 1.089

Projeto de Decreto Legislativo n° 508, de 2009 (n° 1.051/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007. ..... 1.125

Projeto de Decreto Legislativo n° 509, de 2009 (n° 1.352/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional. ... 1.131

Projeto de Decreto Legislativo n° 510, de 2009 (n° 1.392/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa *Non Aedificandi* em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 9 de abril de 2008. ..... 1.150

Projeto de Decreto Legislativo n° 511, de 2009, que susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará. 1.157

SENADO FEDERAL

Insatisfação com a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Arthur Virgílio. .. 1.200

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Aloizio Mercadante. 1.202

Pedido de esclarecimentos sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Garibaldi Alves Filho. 1.204

Questionamentos acerca da crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Osmar Dias. 1.204

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Renato Casagrande. 1.205

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Jarbas Vasconcelos. 1.206

Pág.

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Pedro Simon. 1.206

Observações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Flávio Arns. 1.209

Questionamentos acerca da crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Jefferson Praia. 1.210

Insatisfação com a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador Paulo Paim. 1.212

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senadora Ideli Salvatti. 1.213

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador João Pedro. 1.214

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. Senador José Nery. 1.215

Considerações sobre a necessidade de uma reforma administrativa no Senado Federal para solucionar a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senadora Marisa Serrano. 1.226

Apoio à sugestão de uma reforma administrativa no Senado Federal para solucionar a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Flexa Ribeiro. 1.227

Apoio à sugestão de uma reforma administrativa no Senado Federal para solucionar a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Sérgio Guerra. 1.228

Considerações sobre a importância de esclarecimentos a respeito da crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Alvaro Dias. 1.232

Considerações sobre irregularidades no Senado Federal e a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Eduardo Azeredo. 1.233

Apelo para que sejam tomadas as providências junto a Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, bem como solicitação ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, de abertura de processo administrativo disciplinar para investigar o ex-diretor da Casa, Senhor Agaciel Maia. Senador Demóstenes Torres. 1.244

Considerações sobre as providências a serem tomadas pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para investigar o ex-diretor da Casa, Senhor Agaciel Maia. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Senador Arthur Virgílio. 1.246

Considerações sobre as providências a serem tomadas pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para investigar o ex-diretor da Casa, Senhor Agaciel Maia. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Senador Aloizio Mercadante. . 1.247

Considerações sobre irregularidades presentes no Senado Federal e a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Senador José Agripino. 1.248

Esclarecimentos sobre as providências tomadas pela Mesa do Senado Federal, com relação às denúncias de irregularidades que pairam sobre a Casa. Senador Heráclito Fortes. 1.249

Destaque para a implantação do Portal Transparência, pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, como mecanismo de informação à população e combate à impunidade. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Renato Casagrande. 1.250

Questionamentos acerca da investigação pela Comissão de Sindicância, que considerou a publicação de supostos atos irregulares no *Diário do Senado*. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Aloizio Mercadante. 1.251

Considerações sobre a investigação pela Comissão de Sindicância, que considerou a publicação de supostos atos irregulares no *Diário do Senado*. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Geraldo Mesquita Júnior. 1.253

Considerações sobre as providências tomadas em relação às denúncias de irregularidades no Senado Federal. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Marconi Perillo. 1.255

Sugestão ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para o enfrentamento da crise na Casa que haja um debate na Casa sobre a possibilidade de fazer uma investigação com Senadores especializados nesse assunto. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Francisco Dornelles. ... 1.256

Sugestão ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para o enfrentamento da crise na Casa em virtude dos chamados atos secretos e apresentação de requerimento para instalação de

Pág.

Comissão de Inquérito destinada a investigar os atos administrativos não publicados. Senador José Nery. 1.257

Preocupação com a crise no Senado Federal gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador José Nery. Senador Magno Malta. 1.258

Pág.

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Senador Antônio Carlos Valadares. 1.263

Solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar contra os ex-diretores do Senado Federal, Senhor Agaciel Maia e o Senhor João Carlos Zoghbi. Senador Arthur Virgílio. 1.279

EM Nº 00036/ MRE

Brasília, em 04 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR), adotada por conferência internacional realizada em Hamburgo, Alemanha, em abril de 1979, foi estabelecida com o propósito de prover estrutura capaz de conduzir operações de busca e salvamento no mar, tendo sua entrada em vigor no plano internacional ocorrida em 1985. No Brasil, a Convenção SAR passou a vigorar com a promulgação do Decreto número nº 85, de 11 de abril de 1991. Em 1998, foi emendado o anexo da Convenção, resultando em melhor definição das responsabilidades dos Estados e maior ênfase na aproximação regional e na cooperação nas operações de busca e salvamento marítimos e aeronáuticos.

2. O Comitê de Segurança Marítima (MSC) da Organização Marítima Internacional (IMO), verificando a necessidade de esclarecer os procedimentos existentes, com vistas a assegurar o fornecimento de local de segurança a pessoas resgatadas no mar, independente de nacionalidade, condição social ou circunstância em que foram encontradas, adotou, em maio de 2004, por meio da Resolução MSC.155(78), novas emendas à Convenção SAR.

3. Segundo a mencionada Resolução do MSC/IMO, as novas emendas serão consideradas aceitas, a menos que mais de um terço das Partes da Convenção tenha informado, até 1° de janeiro de 2006, ser-lhes contrária. Observe-se, ainda, que, caso aceitas, as emendas entrarão em vigor em 1° de julho de 2006.

4. Cabe ressaltar que, em seu preâmbulo, a Resolução do MSC/IMO afirma ser intenção do parágrafo 3.1.9 do Anexo à Convenção, como emendada, fazer recair sobre o Estado Parte responsável pela região SAR em que venham a ser resgatados sobreviventes, a responsabilidade de fornecer-lhes local de segurança ou de assegurar-lhes o fornecimento de local de segurança. O Brasil, como responsável por região SAR, ficaria, assim, com a obrigação de dar destino final a pessoas resgatadas em sua área de responsabilidade. Seriam resguardados, por outro lado, navios e tripulantes brasileiros longe das costas nacionais.

5. Em face do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, a anexa Mensagem ao Congresso Nacional em que se solicita a aprovação das emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR).

Respeitosamente,

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 481, DE 2009

(nº 22/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos dos Atos da União Postal Universal - UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 5 de outubro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Atos da União Postal Universal - UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 5 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Atos da União Postal Universal - UPU, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sétimo Protocolo Adicional
à Constituição
da União Postal Universal

Regulamento Geral
da União Postal Universal

Convenção Postal Universal e
Protocolo Final

Acordo referente aos Serviços
de Pagamento dos Correios

Berna 2004

União Postal Universal

Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Berna 2004

Nota relativa à impressão do Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal (Congresso de Bucareste de 2004)

Os caracteres em negrito que figuram nos textos do Sétimo Protocolo Adicional indicam as modificações em relação aos Atos adotados pelo Congresso de Beijing de 1999.

Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Índice

Artigo	
I. (preâmbulo modificado)	
II. **(artigo 1bis acrescentado)**	**Definições**
III. (art. 22 modificado)	Atos da União
IV. (art. 30 modificado)	Modificação da Constituição
V. (art. 31 modificado)	Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos
VI.	Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União
VII.	Entrada em vigor e vigência do Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Bucareste, face ao disposto no artigo 30.2, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I
(Preâmbulo modificado)

A fim de desenvolver as comunicações entre os povos, através do funcionamento eficaz dos serviços postais e de contribuir para atingir os elevados objetivos da colaboração internacional nos campos cultural, social e econômico, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes adotaram, sob reserva de ratificação, a presente Constituição.

A União tem por missão estimular o desenvolvimento sustentável de serviços postais universais de qualidade, eficazes e acessíveis, para facilitar a comunicação entre os habitantes do planeta:

- **garantindo a livre circulação dos objetos postais sobre um território postal único composto de redes interconectadas;**
- **incentivando a adoção de normas comuns justas e a utilização da tecnologia;**
- **assegurando a cooperação e a interação entre as partes envolvidas;**
- **favorecendo uma cooperação técnica eficaz;**
- **zelando pela satisfação das necessidades evolutivas dos clientes.**

Artigo II
(Artigo 1bis acrescentado)
Definições

1. No âmbito dos Atos da União Postal Universal, os termos a seguir são definidos da seguinte forma:

1.1 Serviço postal: conjunto de serviços postais prestados cuja extensão é determinada pelos órgãos da União. As principais obrigações ligadas a esses serviços consistem em responder aos objetivos sociais e econômicos dos Países-membros, assim como em coletar, triar, transmitir e distribuir os objetos postais.

1.2 País-membro: país que preenche as condições enunciadas no artigo 2 da Constituição.

1.3 Território postal único (um só e próprio território postal): obrigação para as partes contratantes dos Atos da UPU, de garantir, segundo o princípio de reciprocidade, a troca dos objetos de correspondência, respeitando a liberdade de trânsito e de tratar indistintamente os objetos postais provenientes de outros territórios e transitando por seus países como seus próprios objetos postais.

1.4 Liberdade de trânsito: princípio segundo o qual uma administração postal intermediária deve transportar os objetos postais que lhe são entregues em trânsito por uma outra administração postal, reservando a esse correio o mesmo tratamento que aquele aplicado aos objetos do regime interno.

1.5 Objetos de correspondência: objetos descritos na Convenção.

1.6 Serviço postal internacional: execução das operações ou dos serviços postais regulamentados pelos Atos. Conjunto de operações ou serviços desse tipo.

Artigo III
(Artigo 22 modificado)
Atos da União

1. A Constituição é o Ato fundamental da União. Contém as normas orgânicas da União e **não pode ser objeto de reservas.**

2. O Regulamento Geral inclui as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. É obrigatório para todos os Países-membros e **não pode ser objeto de reservas.**

3. A Convenção Postal Universal, o Regulamento das correspondências o Regulamento referente às encomendas postais incluem as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional, bem como as disposições relativas aos serviços de correspondência e das encomendas postais. Estes Atos são obrigatórios para todos os Países-membros.

4. Os Acordos da União e seus Regulamentos regulamentam todos os outros serviços, à excepção dos de correspondência e das encomendas postais, entre os Países-membros que são partes nesses Acordos. São obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos, que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são fixados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em conta as decisões tomadas pelo Congresso.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Atos da União, mencionados nos parágrafos 3 a 5, contêm as reservas feitas em relação a esses Atos.

Artigo IV
(Artigo 30 modificado)
Modificação da Constituição

1. Para serem adotadas, as propostas submetidas ao Congresso e referentes à presente Constituição devem ser aprovadas no mínimo por dois terços dos Países-membros da União **dispondo do direito de voto.**

2. As modificações adotadas por um Congresso constituem a matéria de um protocolo adicional e, salvo decisão em contrário desse Congresso, passam a vigorar ao mesmo tempo que os Atos renovados durante o mesmo Congresso. Elas são ratificadas logo que seja possível, pelos Países-membros, e os instrumentos de tal ratificação são tratados em conformidade com o disposto no artigo 26.

Artigo V
(Artigo 31 modificado)
Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos fixam as condições às quais fica subordinada a aprovação das propostas que lhes dizem respeito.

2. **A Convenção e os Acordos** entram em execução simultaneamente e têm a mesma vigência. Desde o dia fixado pelo Congresso para a entrada em vigor desses Atos, os Atos correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Artigo VI
Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União

1. Os Países-membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir a este em qualquer momento.

2. Os Países-membros que participaram nos Atos renovados pelo Congresso mas que não os assinaram devem aderir a estes o mais breve possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos visados nos parágrafos 1 e 2 devem ser enviados ao Diretor Geral da Secretaria Internacional que notifica este registo aos Governos dos Países-membros.

Artigo VII
Entrada em vigor e vigência do Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo adicional será posto em execução **em 1 de Janeiro de 2006** e ficará em vigor durante tempo indeterminado.

E, por ser verdade, Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros lavraram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pela **Secretaria Internacional da União Postal Universal**.

Feito em **Bucareste, a 5 de Outubro de 2004**.

União Postal Universal

Regulamento Geral da União Postal Universal

Berna 2004

Nota relativa à impressão do Regulamento Geral da União Postal Universal (Congresso de Bucareste de 2004)

Os caracteres em negrito que figuram nos textos do Regulamento Geral indicam as modificações em relação aos Atos adotados pelo Congresso de Beijing de 1999.

Regulamento Geral da União Postal Universal

Índice

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Art.
101. Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários
102. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Administração
103. Informação sobre as atividades do Conselho de Administração
104. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Operações Postais
105. Informação sobre as atividades do Conselho de Operações Postais
106. Composição, funcionamento e reuniões do Comitê Consultivo
107. Informação sobre as atividades do Comitê Consultivo
108. Regulamento Interno dos Congressos
109. Línguas de trabalho da Secretaria Internacional
110. Línguas utilizados para a documentação, deliberações e correspondência de serviço

Capítulo II

Secretaria Internacional

111. Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional
112. Funções do Diretor Geral
113. Funções do Vice-Diretor Geral
114. Secretariado dos órgãos da União
115. Lista dos Países-membros
116. Informações. Pareceres. Pedidos de interpretação e de modificação dos Atos. Inquéritos. Intervenção na liquidação das contas
117. Cooperação técnica
118. Impressos fornecidos pela Secretaria Internacional
119. Atos das Uniões Restritas e Acordos especiais
120. Revista da União
121. Relatório **bianual** sobre as Atividades da União

Capítulo III

Procedimento de introdução e de exame das propostas

122. Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso
123. **Procedimento de apresentação ao Conselho de Operações Postais das propostas relativas à elaboração dos novos Regulamentos, tendo em consideração as decisões adotadas pelo Congresso**
124. Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos
125. Exame das propostas entre dois Congressos
126. Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos
127. Entrada em vigor dos Regulamentos e das outras decisões adotadas entre dois Congressos

Capítulo IV

Finanças

128. Fixação e pagamento das despesas da União
129. Sanções automáticas
130. Classes de contribuição
131. Pagamento dos fornecimentos da Secretaria Internacional

Capítulo V

Arbitragens

132. Procedimento de arbitragem

Capítulo VI

Disposições finais

133. Condições de aprovação das propostas referentes ao Regulamento Geral
134. Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas
135. Entrada em vigor e vigência do Regulamento Geral

Regulamento Geral da União Postal Universal

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, face ao disposto no artigo 22.2, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena a 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25.4, da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Artigo 101
Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários (Const. 14, 15)

1. Os representantes dos Países-membros reúnem-se em Congresso o mais tardar quatro anos após o final do ano durante o qual se realizou o Congresso precedente.

2. Cada País-membro far-se-á representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários pelo seu Governo. Se necessário, pode fazer-se representar pela delegação de um outro País-membro. Todavia, fica entendido que uma delegação só pode representar um único País-membro, além do seu.

3. Nas deliberações, cada País-membro tem direito a um voto, sob reserva das sanções previstas no artigo 129.

4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde se realizará o próximo Congresso. Se esta designação se revelar inaplicável, o Conselho de Administração está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará a sua reunião, após acordo com este último.

5. Após entendimento com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião fixa a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio um ano antes desta data, o Governo anfitrião manda um convite ao Governo de cada País-membro. Este convite pode ser endereçado diretamente, através de um outro governo, ou por intermédio do Diretor Geral da Secretaria Internacional.

6. Quando um Congresso tiver que se reunir sem que haja um Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com o acordo do Conselho de Administração e após entendimento com o Governo da Confederação Helvética, adota as medidas necessárias para convocar e organizar o Congresso, no país sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exerce as funções de Governo anfitrião.

7. O local de reunião de um Congresso extraordinário é fixado, após acordo com a Secretaria Internacional, pelos Países-membros que tomaram a iniciativa desse Congresso.

8. Os parágrafos 2 a 6 aplicam-se, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102
Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Administração (Const. 17)

1. O Conselho de Administração compõe-se de um Presidente e de quarenta e um membros que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. A Presidência caberá, de direito, ao país anfitrião do Congresso. No caso da sua renúncia, este tornar-se-á membro de direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de um lugar suplementar, ao qual não se aplicam as restrições do parágrafo 3. Em tal circunstância, o Conselho de Administração elegerá para a presidência um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. Os quarenta restantes membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica eqüitativa. Pelo menos metade dos membros é renovada por ocasião de cada Congresso; nenhum País-membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.

4. Cada um dos membros do Conselho de Administração nomeia o seu representante, o qual deve ser competente no domínio postal.

5. As funções de membro do Conselho de Administração são gratuitas. As despesas de funcionamento deste Conselho são a cargo da União.

6. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

6.1 supervisionar todas as atividades da União no intervalo dos Congressos, tendo em conta as decisões do Congresso, estudando as questões referentes às políticas governamentais em matéria postal e tendo em consideração as políticas regulamentares internacionais tais como as relativas ao comércio de serviços e à concorrência;

6.2 examinar e aprovar, no âmbito das suas competências, qualquer ação que julgue necessária para salvaguardar e reforçar a qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

6.3 favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal, no tocante à cooperação técnica internacional;

6.4 examinar e aprovar o orçamento e as contas anuais da União;

6.5 autorizar, se as circunstâncias o exigirem, a extrapolação do tecto das despesas, em conformidade com o artigo 128.3 a 5;

6.6 fixar o Regulamento Financeiro da UPU;

6.7 fixar as normas que regem o Fundo de Reserva;

6.8 fixar as normas que regem o Fundo Especial;

6.9 fixar as normas que regem o Fundo de Atividades Especiais;

6.10 fixar as normas que regem o Fundo Voluntário;

6.11 assegurar o controle da atividade da Secretaria Internacional;

6.12 autorizar, se for solicitado, a escolha de uma classe de contribuição inferior, conforme as condições previstas no artigo 130.6;

6.13 autorizar a mudança de grupo geográfico, a pedido de um país, tendo em consideração os pareceres expressos pelos países que são membros dos grupos geográficos em questão;

6.14 fixar o Estatuto do Pessoal e as condições de serviço dos funcionários eleitos;

6.15 criar ou suprimir os postos de trabalho da Secretaria Internacional tendo em conta as restrições ligadas ao tecto de despesas fixado;

6.16 fixar o Regulamento do Fundo Social;

6.17 aprovar os relatórios **bianuais** elaborados pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União e sobre a gestão financeira e apresentar comentários a seu respeito, quando assim o entender;

6.18 decidir sobre os contatos a serem estabelecidos com as Administrações para preencher as suas funções;

6.19 após consulta do Conselho de Operações Postais, decidir a respeito dos contatos a serem tomados com as organizações que não são observadores de direito, examinar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as relações da UPU com os outros organismos internacionais, tomar as decisões que ele julgar oportunas sobre o desenvolvimento dessas relações e o seguimento a ser dado às mesmas; designar, em tempo útil, **após consulta ao Conselho de Operações Postais e ao Secretário Geral**, as organizações internacionais, **as associações, as empresas e as pessoas qualificadas** que devem ser convidadas a fazer-se representar **nas sessões específicas do Congresso e de suas Comissões, quando isso for do interesse da União ou puder beneficiar os trabalhos do Congresso,** e encarregar o Diretor Geral da Secretaria Internacional de enviar os convites necessários;

6.20 fixar, caso julgue útil, os princípios que o Conselho de Operações Postais deve ter em conta quando estudar as questões com repercussões financeiras importantes (taxas, encargos terminais, direitos de trânsito, taxa de base do transporte aéreo do correio e depósito no estrangeiro de objetos de correspondência), seguir de perto o estudo destas questões e examinar e aprovar, para assegurar a sua conformidade com os princípios supra citados, as propostas do Conselho de Operações Postais sobre os mesmos assuntos;

6.21 estudar, a pedido do Congresso, do Conselho de Operações Postais ou das Administrações postais, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam do interesse da União ou do serviço postal internacional. Cabe ao Conselho de Administração decidir, nos domínios supracitados, da oportunidade ou não de empreender os estudos solicitados pelas Administrações postais no intervalo dos Congressos;

6.22 formular as propostas que serão submetidas à aprovação, quer do Congresso, quer das Administrações postais, conforme o artigo 124;

6.23 aprovar as recomendações do Conselho de Operações Postais referentes à adoção, se necessário, de uma regulamentação ou de uma nova prática esperando que o Congresso decida sobre a matéria;

6.24 examinar o relatório anual feito pelo Conselho de Operações Postais e, se for o caso, as propostas submetidas por este último;

6.25 submeter temas de estudo ao Conselho de Operações Postais, em conformidade com o artigo 104. 9.16;

6.26 designar o país sede do próximo Congresso, de acordo com o previsto no artigo 101.4;

6.27 determinar, em tempo útil e após consulta ao Conselho de Operações Postais, o número de Comissões necessárias para levar a bom termo os trabalhos do Congresso e fixar as suas atribuições;

6.28 designar, após consulta ao Conselho de Operações Postais e sob reserva da aprovação do Congresso, os Países-membros susceptíveis:

de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões tendo em conta, sempre que possível, a repartição geográfica eqüitativa dos Países-membros;

de fazer parte das Comissões Restritas do Congresso;

6.29 examinar e aprovar o projeto de plano estratégico a apresentar ao Congresso e elaborado pelo Conselho de Operações Postais com a ajuda da Secretaria Internacional; examinar e aprovar as revisões anuais do plano adotado pelo Congresso com base nas recomendações do Conselho de Operações Postais e trabalhar em acordo com o Conselho de Operações Postais na elaboração e na atualização anual do plano;

6.30 estabelecer a estrutura para a organização do Comitê Consultivo e aprovar a sua organização, em conformidade com as disposições do artigo 106 do presente Regulamento;

6.31 estabelecer critérios de adesão ao Comitê Consultivo e aprovar ou recusar os pedidos de adesão, segundo estes critérios, certificando-se de que tais pedidos sejam tratados de modo agilizado, entre as reuniões do Conselho de Administração;

6.32 designar os membros que farão parte do Comitê Consultivo;

6.33 receber e discutir os relatórios e as recomendações do Comitê Consultivo e analisar as recomendações do Comitê Consultivo para apresentação ao Congresso.

7. Na sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Administração elege, dentre os seus membros, quatro Vice-Presidentes e fixa o seu Regulamento Interno.

8. Por convocatória do seu Presidente, o Conselho de Administração reúne-se, em princípio, uma vez por ano na sede da União.

9. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Presidentes das Comissões do Conselho de Administração bem como o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Administração e aprova, em nome do Conselho de Administração, o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União bem como assume qualquer outra tarefa que o Conselho de Administração decida confiar-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planeamento estratégico.

10. O representante de cada um dos membros do Conselho de Administração que participam nas sessões deste órgão, com excepção das reuniões que se realizaram durante o Congresso, tem direito ao reembolso do equivalente a uma passagem aérea ida e volta em classe económica, ou a uma passagem de comboio em primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe económica. É concedido o mesmo direito ao representante de cada membro das suas Comissões, dos seus Grupos de Trabalho ou dos seus outros órgãos quando estes se reunirem fora do Congresso ou das sessões do Conselho.

11. O Presidente do Conselho de Operações Postais é o representante do mesmo nas sessões do Conselho de Administração, desde que estejam em debate as questões relativas ao órgão por ele dirigido.

12. O Presidente do Comitê Consultivo representa este último nas reuniões do Conselho de Administração, quando a ordem de trabalhos incluir questões de interesse do Comitê Consultivo.

13. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Operações Postais pode nomear representantes para assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores.

14. A administração postal do país onde se reúne o Conselho de Administração é convidada a participar nas reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho de Administração.

15. O Conselho de Administração pode convidar para as suas reuniões, sem direito de voto, qualquer organismo internacional, qualquer representante de uma associação ou de uma

empresa, ou qualquer pessoa qualificada que deseje associar aos seus trabalhos. Nas mesmas condições, também pode convidar uma ou várias Administrações postais dos Países-membros, interessadas nas questões a serem debatidas na ordem do dia.

16. Os observadores indicados a seguir podem participar, a pedido, nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões do Conselho de Administração, sem direito a voto:

16.1 membros do Conselho de Operações Postais;

16.2 membros do Comitê Consultivo;

16.3 organizações intergovernamentais que se interessam pelos trabalhos do Conselho de Administração;

16.4 outros Países-membros da União.

17. Por razões de logística, o Conselho de Administração pode limitar o número de participantes por observador. Também pode limitar o direito deles à palavra, durante os debates.

18. Os membros do Conselho de Administração participam efetivamente nas suas atividades. Os **observadores** podem, a pedido, **ser autorizados a** colaborar nos estudos empreendidos, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Eles também podem ser solicitados a presidir Grupos de Trabalho e **Equipes de Projeto** quando os seus conhecimentos ou sua experiência o justifiquem. A participação dos **observadores** efetua-se sem despesas suplementares para a União.

19. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de uma parte de uma reunião. Da mesma forma, o direito de receber certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do tema da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado.

Artigo 103
Informação sobre as atividades do Conselho de Administração

1. Após cada sessão, o Conselho de Administração informa os Países-membros da União, as Uniões Restritas e **os membros do Comitê Consultivo** sobre suas atividades, enviando-lhes nomeadamente um relatório analítico, bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Administração apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto de sua atividade e o envia às administrações postais **dos Países-membros da União e aos membros do Comitê Consultivo**, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104
Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Operações Postais (Const. 18)

1. O Conselho de Operações Postais é composto por quarenta membros, que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. Os membros do Conselho de Operações Postais são eleitos pelo Congresso em função de uma repartição geográfica especificada. Vinte e quatro assentos estão reservados aos países em desenvolvimento e dezasseis aos países desenvolvidos. No mínimo, um terço dos países membros é renovado por ocasião de cada Congresso.

3. **Cada membro do Conselho de Operações postais designa seu representante que assume as responsabilidades, em matéria de prestação de serviços, mencionadas nos Atos da União.**

4. As despesas de funcionamento do Conselho de Operações Postais são por conta da União. Os seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estadia dos representantes das Administrações postais participantes no Conselho de Operações Postais são por conta dessas Administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos com base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, tem direito, salvo para as reuniões realizadas durante o Congresso, ao reembolso do preço de uma passagem de avião ida e volta em classe econômica, ou de uma passagem de comboio em primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.

5. Na sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Operações Postais escolhe, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico.

6. O Conselho de Operações Postais fixa o seu Regulamento Interno.

7. Em princípio, o Conselho de Operações Postais reúne-se todos os anos na sede da União. A data e o local da reunião são fixados pelo seu Presidente, após acordo com o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

8. O Presidente, o Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões do Conselho de Operações Postais bem como o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Operações Postais e assume todas as tarefas que este último decidir confiar-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planeamento estratégico.

9. São as seguintes as atribuições do Conselho de Operações Postais:

9.1 dirigir o estudo dos problemas de exploração, comerciais, técnicos, econômicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as Administrações postais de todos os Países-membros da União, nomeadamente questões com repercussões financeiras importantes (taxas, encargos terminais, direitos de trânsito, taxa de base do transporte aéreo do correio e depósito no estrangeiro de objetos de correspondência), fornecer informações e emitir pareceres a este respeito e recomendar medidas a tomar em relação às mesmas;

9.2 proceder à revisão dos Regulamentos da União nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, a menos que este decida de outro modo. Em caso de necessidade urgente, o Conselho de Operações Postais pode igualmente modificar os referidos Regulamentos em outras sessões. Em ambos os casos, o Conselho de Operações Postais fica subordinado às diretivas do Conselho de Administração no que se refere às políticas e princípios fundamentais;

9.3 coordenar as medidas práticas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços postais internacionais;

9.4 empreender, sob reserva da aprovação do Conselho de Administração no âmbito das competências deste último, qualquer ação julgada necessária para salvaguardar e reforçar a qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

9.5 formular propostas que serão submetidas à aprovação do Congresso ou das Administrações postais, em conformidade com o artigo 125; é exigida a aprovação do Conselho de Administração sempre que essas propostas incidam sobre questões da competência deste último;

9.6 examinar, a pedido da administração postal de um País-membro, qualquer proposta que essa administração Postal transmita à Secretaria Internacional em conformidade com o artigo 124, preparar os respectivos comentários e encarregar a Secretaria Internacional de as anexar à referida proposta antes de a submeter à aprovação das Administrações postais dos Países-membros;

9.7 recomendar, se necessário, e eventualmente após aprovação pelo Conselho de Administração e consulta ao conjunto das Administrações postais, a adoção de uma regulamentação ou de uma nova prática até que o Congresso decida sobre a matéria;

9.8 elaborar e apresentar, sob forma de recomendações às Administrações postais, as normas em matéria técnica, de exploração e nos outros domínios da sua competência onde uma prática uniforme é indispensável. Do mesmo modo, procede, em caso de necessidade, às modificações das normas que já estabeleceu;

9.9 examinar, em consulta com o Conselho de Administração e com a sua aprovação, o projeto de Plano Estratégico da UPU, elaborado pela Secretaria Internacional e a submeter ao Congresso; rever, todos os anos, o Plano aprovado pelo Congresso com o apoio do Grupo de Planeamento Estratégico e da Secretaria Internacional, bem como com a aprovação do Conselho de Administração;

9.10 aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União nas suas partes que têm ligação com as responsabilidades e funções do Conselho de Operações Postais;

9.11 decidir os contatos a estabelecer com as Administrações postais para desempenhar as suas funções;

9.12 proceder ao estudo referente aos problemas de ensino e formação profissional que interessem aos países novos e em vias de desenvolvimento;

9.13 tomar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e de divulgar as experiências e os progressos alcançados por certos países, nos campos da técnica, da exploração, da economia e da formação profissional, de interesse para os serviços postais;

9.14 estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em desenvolvimento e fazer as recomendações adequadas sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;

9.15 após entendimento com o Conselho de Administração, tomar as medidas apropriadas, no domínio da cooperação técnica, com todos os Países-membros da União e, particularmente, com os países novos e em vias de desenvolvimento;

9.16 examinar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho de Operações Postais, pelo Conselho de Administração, ou por qualquer administração postal de um País-membro;

9.17 receber e discutir os relatórios, bem como as recomendações do Comitê Consultivo e, quando estão envolvidas questões que interessam ao Conselho de Operações Postais, examinar e formular observações acerca das recomendações deste último para apresentação ao Congresso;

9.18 designar os membros que farão parte do Comitê Consultivo.

10. Com base no Plano Estratégico da UPU adotado pelo Congresso e, em particular, na parte referente às estratégias dos órgãos permanentes da União, o Conselho de Operações Postais estabelece, na sua sessão que após o Congresso, um programa de trabalho de base contendo um certo número de táticas visando a consecução das estratégias. Esse programa de base inclui um número limitado de trabalhos sobre assuntos da atualidade e de interesse comum e é revisto todos os anos em função das realidades e das novas prioridades bem como das modificações introduzidas no Plano Estratégico.

11. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Administração pode nomear representantes para assistir às reuniões do Conselho de Operações Postais, na qualidade de observadores.

12. Os observadores indicados a seguir podem participar, a pedido, das sessões plenárias e das reuniões das Comissões do Conselho de Operações Postais, sem direito a voto:

12.1 os membros do Conselho de Administração;

12.2 os membros do Comitê Consultivo;

12.3 as organizações intergovernamentais que se interessam pelos trabalhos do Conselho de Operações;

12.4 outros Países-membros da União.

13. Por razões de logística, o Conselho de Administração pode limitar o número de participantes por observador. Também pode limitar o direito deles à palavra, quando dos debates.

14. Os membros do Conselho de Administração participam efetivamente nas suas atividades. **Os observadores** podem, a pedido, **ser autorizados** a colaborar nos estudos empreendidos, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. **Eles também podem ser solicitados** a presidir Grupos de Trabalho e **Equipes de Projeto** quando os seus conhecimentos ou sua experiência o justifiquem. **A participação dos observadores efetua-se sem despesas suplementares para a União.**

15. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de uma parte de uma reunião. Da mesma forma, o direito de receber certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do tema da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado.

16. O Presidente do Comitê Consultivo representa este último nas reuniões do Conselho de Operações Postais, quando a pauta de assuntos incluir questões que interessem ao Comitê Consultivo.

17. O Conselho de Operações Postais pode convidar para as suas reuniões, sem direito de voto:

17.1 qualquer organismo internacional, ou qualquer pessoa qualificada, que deseje associar aos seus trabalhos;

17.2 as Administrações postais dos Países-membros que não pertençam ao Conselho de Operações Postais.

17.3 qualquer associação ou empresa que deseje consultar sobre questões relacionadas com as suas atividades.

Artigo 105
Informação sobre as atividades do Conselho de Operações Postais

1. Após cada sessão, o Conselho de Operações Postais informa os **Países-membros da União**, as Uniões Restritas e **os membros do Comitê Consultivo** sobre suas atividades, enviando-lhes nomeadamente um relatório analítico, bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Operações Postais estabelece, para o Conselho de Administração, um relatório anual sobre as suas atividades.

3. O Conselho de Operações Postais elabora, para o Congresso, um relatório sobre todas as suas atividades e transmite-o às Administrações postais dos Países-membros **da União e aos membros do Comitê Consultivo**, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 106
Composição, funcionamento e reuniões do Conselho do Comitê Consultivo

1. O Comitê Consultivo tem por objetivo representar os interesses do setor postal, no sentido amplo do termo, e servir de contexto para um diálogo eficaz entre as partes interessadas. Este órgão compreende organizações não governamentais que representam clientes, fornecedores de serviços de distribuição, organizações de trabalhadores, fornecedores de bens e serviços que operam para o setor dos serviços postais e organismos similares que reúnem particulares, assim como empresas interessadas pelos serviços postais internacionais. O Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais designam seus membros respectivos, enquanto membros do Comitê Consultivo. Além dos membros designados pelo Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais, a adesão ao Comitê Consultivo é determinada ao final de um processo de solicitação e de aceitação desta, estabelecido pelo Conselho de Administração e conduzido em conformidade com o artigo 102.6.31.

2. Cada membro do Comitê Consultivo designa o seu próprio representante.

3. As despesas de funcionamento do Comitê Consultivo são divididas entre a União e os membros do Comitê, segundo as modalidades definidas pelo Conselho de Administração.

4. Os membros do Comitê Consultivo não recebem nenhuma remuneração ou qualquer outra compensação.

5. O Comitê Consultivo se reorganiza após cada Congresso, segundo a estrutura definida pelo Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração preside a reunião de organização do Comitê Consultivo, no decorrer da qual procede-se à eleição do Presidente do referido Comitê.

6. O Comitê Consultivo determina sua organização interna e estabelece seu próprio regulamento interno, levando em conta os princípios gerais da União e sob condição da aprovação do Conselho de Administração, após ter consultado o Conselho de Operações Postais.

7. O Comitê Consultivo reúne-se duas vezes por ano. Em princípio, as reuniões ocorrerão na sede da União durante as sessões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais. A data e o local de cada reunião serão fixados pelo Presidente do Comitê Consultivo, de comum acordo com os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

8. O Comitê Consultivo elabora seu próprio programa, no âmbito da lista das atribuições a seguir:

8.1 Examinar os documentos e os relatórios apropriados do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais. Em circunstâncias excepcionais, o direito de receber certos textos e documentos pode ser limitado, se a confidencialidade do assunto da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado;

8.2 Conduzir estudos e debater questões importantes para os membros do Comitê Consultivo;

8.3 Examinar as questões relativas ao setor dos serviços postais e apresentar relatórios sobre estas questões;

8.4 Contribuir para os trabalhos do Conselho de Administração Postal e do Conselho de Operações Postais, sobretudo por meio da apresentação de relatórios e de recomendações e pela apresentação de pareceres a pedido dos dois Conselhos;

8.5 Fazer recomendações ao Congresso, sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração, e, para as questões que interessam ao Conselho de Operações Postais, submetê-las à análise e comentário deste último.

9. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Operações Postais representam estes órgãos nas reuniões do Comitê Consultivo, quando a pauta destas reuniões incluir questões de interesse dos referidos órgãos.

10. Para assegurar uma ligação eficaz com os órgãos da União, o Comitê Consultivo Internacional pode designar representantes que deverão participar das reuniões do Congresso, do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais, assim como de suas respectivas Comissões, na condição de observadores sem direito de voto.

11. A pedido, os membros do Comitê Consultivo podem assistir às sessões plenárias e às reuniões das Comissões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais, em conformidade com os artigos 102.16 e 104.12. Também podem participar dos trabalhos das Equipes de Projeto e dos Grupos de trabalho, nos termos dos artigos 102.18 e 104.14. Os membros do Comitê Consultivo podem participar do Congresso, na condição de observadores sem direito de voto.

12. A pedido, os observadores indicados a seguir podem participar das sessões do Comitê Consultivo, sem direito de voto:

12.1 os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais;

12.2 as organizações intergovernamentais que se interessem pelos trabalhos do Comitê Consultivo;

12.3 as Uniões Restritas;

12.4 outros membros da União.

13. Por razões logísticas, o Comitê Consultivo pode limitar o número de participantes por observador. Também pode limitar seu direito à palavra quando dos debates.

14. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de uma parte de uma reunião. Da mesma forma, o direito de receber certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do tema da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões

que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado.

15. A Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Diretor Geral, assegura o secretariado do Comitê Consultivo.

Artigo 107
Informação sobre as atividades do Comitê Consultivo

1. Após cada sessão, o Comitê Consultivo informa suas atividades ao Conselho de Administração e ao Conselho de Operações Postais, enviando aos Presidentes destes órgãos, entre outros, um resumo analítico de suas reuniões, assim como suas recomendações e pareceres.

2. O Comitê Consultivo elabora, para o Conselho de Administração, um relatório anual das suas atividades, com uma cópia para o Conselho de Operações Postais. Este relatório é incluído na documentação do Conselho de Administração, fornecida aos Países-membros da União e às Uniões Restritas, em conformidade com artigo 103 do Regulamento Geral.

3. O Comitê Consultivo elabora, para o Congresso, um relatório sobre o conjunto de sua atividade e o transmite às administrações postais dos Países-membros da União, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 108
Regulamento Interno dos Congressos (Const. 14)

1. Para a organização dos seus trabalhos e a condução das suas deliberações, o Congresso aplica o Regulamento Interno dos Congressos.

2. Cada Congresso pode modificar este Regulamento, nas condições fixadas no seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 109
Línguas de trabalho da Secretaria Internacional

As línguas de trabalho da Secretaria Internacional são o francês e o inglês.

Artigo 110
Línguas utilizadas para a documentação, deliberações e correspondência de serviço

1. Para a documentação da União, são empregues as línguas francesa, inglesa, árabe e espanhola. São igualmente utilizadas as seguintes línguas: alemão, chinês, português e russo, desde que a produção nestes línguas fique limitada à documentação de base mais importante. São também usadas outras línguas, desde que os Países-membros que façam esse pedido suportem todos os custos.

2. O País ou Países-membros que solicitaram outra língua, que não a língua oficial, constituem um grupo lingüístico.

3. A documentação é publicada pela Secretaria Internacional na língua oficial e nas línguas dos grupos lingüísticos constituídos, diretamente ou através de agências regionais desses grupos, conforme as modalidades estabelecidas de acordo com a Secretaria Internacional. A publicação nas diferentes línguas é feita segundo o mesmo modelo.

4. A documentação publicada diretamente pela Secretaria Internacional é, na medida do possível, distribuída simultaneamente, nas diferentes línguas solicitadas.

5. A correspondência entre as Administrações postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e terceiros, pode ser redigida em qualquer língua para a qual a Secretaria disponha de um serviço de tradução.

6. Os encargos de tradução para uma língua seja ela qual for, inclusivamente os que resultem da aplicação do parágrafo 5, são suportados pelo grupo lingüístico que solicitou essa língua. Os Países-membros que utilizam a língua oficial pagam, para a tradução dos documentos não oficiais, uma contribuição preestabelecida cujo montante por unidade contributiva é igual ao suportado pelos Países-membros que recorrem a outra língua de trabalho da Secretaria Internacional. Todas as outras despesas referentes ao fornecimento dos documentos são suportadas pela União. O tecto das despesas a cargo da União para a produção dos documentos em alemão, chinês, português e russo é fixado por uma resolução do Congresso.

7. As despesas a cargo de um grupo lingüístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição para as despesas da União. Estas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo lingüístico, de acordo com um outro critério de distribuição, contanto que os interessados cheguem a um entendimento a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, da sua decisão.

8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha da língua solicitada por um País-membro, após um prazo que não deve ultrapassar dois anos.

9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são admitidos as línguas francesa, inglesa, espanhola e russa, mediante um sistema de interpretação – com ou sem equipamento eletrónico – cuja escolha é deixada ao critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e Países-membros interessados.

10. Serão igualmente autorizadas outras línguas para as deliberações e reuniões indicadas no parágrafo 9.

11. As delegações que usam outras línguas asseguram a tradução simultânea numa das línguas mencionadas no parágrafo 9, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo, quando nele possam ser introduzidas as alterações de ordem técnica necessárias, quer por intérpretes particulares.

12. As despesas com os serviços de interpretação são divididas entre os Países-membros que usam a mesma língua, na proporção da sua contribuição para as despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção do equipamento técnico são suportadas pela União.

13. As Administrações postais podem entrar em acordo quanto à língua a ser empregue para a correspondência de serviço, nas suas relações recíprocas. Não havendo esse entendimento, a língua a usar é o francês.

Capitulo II

Secretaria Internacional

Artigo 111
Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso, para o periodo compreendido entre dois Congressos sucessivos, sendo a duração minima dos seus mandatos de **quatro** anos. O mandato é renovável apenas uma vez. Salvo decisão em contrário do Congresso, a data das suas posses é fixada em 1 de Janeiro do ano posterior ao Congresso.

2. No minimo sete meses antes da abertura do Congresso, o Diretor Geral da Secretaria Internacional envia uma notificação aos Governos dos Paises-membros, convidando-os a apresentar as eventuais candidaturas para os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral e indicando também se o Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral em funções estão interessados na eventual renovação do seu mandato inicial. As candidaturas acompanhadas de um curriculum vitae, devem chegar à Secretaria Internacional no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso. Os candidatos devem ser cidadãos dos Paises-membros que os apresentam. A Secretaria Internacional elabora a documentação necessária para o Congresso. A eleição do Diretor Geral e a do Vice-Diretor Geral realizam-se por escrutínio secreto, sendo a primeira eleição para o cargo de Diretor Geral.

3. No caso de estar vago o cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assume as funções de Diretor Geral até ao final do mandato previsto para o primeiro; ele é elegível para esta função e admitido "ex oficio" como candidato, contanto que o seu mandato inicial de Vice-Diretor Geral não tenha sido renovado já uma vez pelo Congresso anterior, e que manifeste o seu interesse em ser considerado candidato ao cargo de Diretor Geral.

4. Em caso de vacatura simultânea dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração elege, com base nas candidaturas recebidas na seqüência de abertura de concurso, um Vice-Diretor Geral para o periodo que se prolonga até ao próximo Congresso. Para a apresentação dos candidatos, aplica-se o parágrafo 2, por analogia.

5. No caso de estar vago o cargo de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração encarrega, sob proposta do Diretor Geral, um dos **Diretores de categoria D 2** da Secretaria Internacional de assumir, até ao próximo Congresso, as funções de Vice-Diretor Geral.

Artigo 112
Funções do Diretor Geral

1. O Diretor Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional, da qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis G 1 a D 2 e nomear e promover os funcionários a estes níveis. Para as nomeações aos níveis P 1 a D 2, deve ter em conta as qualificações profissionais dos candidatos recomendados pelas Administrações postais dos Paises-membros de que possuem a nacionalidade, ou em que exercem a sua atividade profissional, tendo em consideração uma eqüitativa divisão geográfica continental e de línguas. Os cargos de categoria D 2 devem, tanto quanto possível, ser ocupados por candidatos provenientes de regiões diferentes uns dos outros e também diferentes daquelas de que o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são originários, tendo em conta a preocupação dominante com a eficácia da Secretaria Internacional. No caso de postos que exijam qualificações especiais, o Diretor Geral pode recorrer ao exterior. O Diretor Geral, aquando da nomeação de um novo funcionário, considera igualmente que, em principio, as pessoas que ocupam os cargos dos níveis D 2, D 1 e P 5, devem ser cidadãos de diversos Paises-membros da União. Por ocasião da promoção de um funcionário da Secretaria Internacional aos níveis D 2, D 1 e P 5, o Diretor Geral não é obrigado a

obedecer ao mesmo princípio. Além disso, as exigências de uma repartição geográfica eqüitativa vêm após o mérito no processo de recrutamento. Uma vez por ano, o Diretor Geral informa o Conselho de Administração das nomeações e promoções aos níveis P 4 a D 2.

2. O Diretor Geral tem as seguintes atribuições:

2.1 assegurar as funções de depositário dos Atos da União e de intermediário no procedimento de adesão e de admissão à União assim como da saída desta;

2.2 notificar todos os Governos dos Países-membros das decisões tomadas pelo Congresso;

2.3 notificar todas as Administrações postais dos Regulamentos aprovados ou revistos pelo Conselho de Operações Postais;

2.4 preparar o projeto de orçamento anual da União ao mais baixo nível de despesas possível, compatível com as necessidades da União, e submetê-lo, em tempo útil, ao exame do Conselho de Administração; comunicar o orçamento aos Países-membros da União após aprovação pelo Conselho de Administração e pô-lo em execução;

2.5 executar as atividades específicas solicitadas pelos órgãos da União e as que os Atos lhe atribuem;

2.6 tomar iniciativas com vista a atingir os objetivos fixados pelos órgãos da União, no quadro da política estabelecida e dos fundos disponíveis;

2.7 submeter sugestões e propostas ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Operações Postais;

2.8 após o encerramento do Congresso, apresentar ao Conselho de Operações Postais as propostas relativas às modificações a efetuar nos Regulamentos resultantes das decisões do Congresso, em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho de Operações Postais;

2.9 preparar, para o Conselho de Operações Postais e com base nas diretivas fornecidas por este último, o projeto de plano estratégico a submeter ao Congresso e o projeto de revisão anual;

2.10 assegurar a representação da União;

2.11 servir de intermediário nas relações entre:

- a UPU e as Uniões Restritas,
- a UPU e a Organização das Nações Unidas;
- a UPU e as organizações internacionais cujas atividades apresentem interesse para a União;
- a UPU e os organismos internacionais, associações ou empresas que os órgãos da UPU desejem consultar ou associar aos seus trabalhos;

2.12 assumir a função de Secretário Geral dos órgãos da União e zelar, nessa qualidade, tendo em conta as disposições especiais do presente Regulamento, nomeadamente:

- pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;
- pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e atas;
- pelo funcionamento do secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;

2.13 assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações, sem direito a voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 113
Funções do Vice-Diretor Geral

1. O Vice-Diretor Geral assiste o Diretor Geral, sendo responsável perante este.

2. Em caso de ausência ou de impedimento do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral exerce os poderes daquele. O mesmo ocorre em caso de vacatura do cargo de Diretor Geral, conforme estabelecido no artigo 111.3.

Artigo 114
Secretariado dos órgãos da União (Const. 14, 15, 17, 18)

O Secretariado dos órgãos da União é assegurado pela Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Diretor Geral. Envia todos os documentos publicados, por ocasião de cada sessão, às Administrações postais dos membros do órgão, às Administrações postais dos países que, sem serem membros do órgão, colaboram nos estudos realizados, às Uniões Restritas, assim como às outras Administrações postais dos Países-membros que os solicitem.

Artigo 115
Lista dos Países-membros (Const. 2)

A Secretaria Internacional elabora e mantém atualizada a lista dos Países-membros da União, nela indicando a respectiva classe de contribuição, o grupo geográfico e as respectivas situação em relação aos Atos da União.

Artigo 116
Informações. Pareceres. Pedidos de interpretação e de alteração dos Atos. Pesquisas. Intervenção na liquidação das contas (Const. 20, Regl. Geral 124, 125, 126)

1. A Secretaria Internacional permanece integralmente à disposição do Conselho de Administração, do Conselho de Operações Postais e das Administrações postais para lhes fornecer quaisquer informações úteis sobre questões de serviço.

2. Está encarregada, nomeadamente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em causa, um parecer sobre as questões litigiosas; de dar continuidade às solicitações de interpretação e alteração dos Atos da União e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redação ou de documentação que os referidos Atos lhe atribuem ou dos quais seria encarregada no interesse da União.

3. Procede igualmente, às pesquisas que lhe são solicitadas pelas Administrações postais a fim de conhecer a opinião das outras administrações postais sobre determinada questão. O resultado de uma pesquisa não tem o caracter de voto e não implica compromisso formal.

4. Pode intervir, na qualidade de câmara de compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal.

Artigo 117
Cooperação técnica (Const. 1)

A Secretaria Internacional encarrega-se, no contexto da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 118
Impressos fornecidos pela Secretaria Internacional (Const. 20)

A Secretaria Internacional encarrega-se de mandar confeccionar os cupões-resposta internacionais e de os fornecer, ao preço de custo, às Administrações postais, conforme os pedidos destas.

Artigo 119
Atos das Uniões Restritas e Acordos especiais (Const. 8)

1. Dois exemplares dos Atos das Uniões Restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação do artigo 8 da Constituição, devem ser entregues na Secretaria Internacional pelos Secretariados dessas Uniões ou, na sua falta, por uma das partes contratantes.

2. A Secretaria Internacional exerce a sua fiscalização no sentido de que os Atos das Uniões Restritas e os Acordos especiais não prevejam condições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Atos da União, e comunica às Administrações postais a existência das Uniões e dos aludidos acordos. Notifica o Conselho de Administração de todas as irregularidades constatadas em virtude do disposto no presente artigo.

Artigo 120
Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma revista nas línguas: alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 121
Relatório bianual sobre as Atividades da União (Const. 20, Regl. Geral 102.6.17)

A Secretaria Internacional elabora um relatório bianual sobre as atividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho de Administração, às Administrações postais, às Uniões Restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo III

Procedimento de introdução e de exame das propostas

Artigo 122
Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso (Const. 29)

1. Ressalvadas as excepções previstas nos parágrafos 2 e 5, o seguinte procedimento rege a apresentação das propostas de qualquer natureza a submeter ao Congresso pelas Administrações postais dos Países-membros:

a) são aceites as propostas que cheguem à Secretaria Internacional, no mínimo, seis meses antes da data fixada para o Congresso;

b) nenhuma proposta de redação será admitida durante o período de seis meses que precede a data fixada para o Congresso;

c) as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para o Congresso, apenas são admitidas se forem apoiadas por um mínimo de duas Administrações postais;

d) as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses que precede a data fixada para o Congresso, apenas serão aceites se apoiadas por um mínimo de oito Administrações postais. As propostas que chegarem posteriormente não serão aceites;

e) as moções de apoio devem chegar à Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo das propostas a que se referem.

2. As propostas referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional *pelo menos seis meses antes da abertura do Congresso; aquelas que* chegarem depois dessa data, mas antes da abertura do Congresso, só podem ser tomadas em consideração se o Congresso assim o decidir por uma maioria de dois terços dos países representados no Congresso e se as condições previstas no parágrafo 1 forem respeitadas.

3. Cada proposta só deve ter, em princípio, um objetivo e conter apenas as modificações justificadas por esse objetivo.

4. As propostas de redação têm no cabeçalho a menção "Proposta de Redação" pelas Administrações postais que as apresentam e publicadas pela Secretaria Internacional sob um *número, seguido da letra R.* As propostas que não tiverem essa menção, mas que, na opinião da Secretaria Internacional, só afetam a redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista dessas propostas destinada ao Congresso.

5. O procedimento prescrito nos parágrafos 1 e 4 não se aplica às propostas referentes ao Regulamento Interno dos Congressos, nem às emendas a propostas já apresentadas.

Artigo 123
Procedimento de apresentação ao Conselho de Operações Postais das propostas relativas à elaboração dos novos Regulamentos, tendo em consideração as decisões adotadas pelo Congresso

1. Os Regulamentos da Convenção Postal Universal e do Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio são aprovados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em consideração as decisões adotadas pelo Congresso.

2. As propostas de conseqüência às alterações propostas à Convenção ou ao Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio devem ser submetidas à Secretaria Internacional ao mesmo tempo com as propostas para o Congresso às quais se referem. Podem ser apresentadas pela administração postal de um único País-membro da UPU, sem apoio das administrações postais de outros Países-membros. Estas propostas devem ser enviadas a todos os Países-membros, o mais tardar um mês antes do Congresso.

3. As outras propostas relativas aos Regulamentos que devem ser examinadas pelo Conselho de Operações Postais, com vista à elaboração dos novos Regulamentos nos seis meses subsequentes ao Congresso, devem ser apresentadas à Secretaria Internacional pelo menos dois meses antes do Congresso.

4. As propostas relativas às modificações a efetuar nos Regulamentos devido às decisões do Congresso, que são apresentadas pelas administrações postais dos Países-membros, devem chegar à Secretaria Internacional no máximo dois meses antes da abertura do COP. Estas propostas devem ser enviadas a todos os Países-membros, o mais tardar um mês antes da abertura do Conselho de Operações Postais.

Artigo **124**
Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos (Const. 29, Regl. Geral **116**)

1. Para que seja tomada em consideração, cada proposta relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma administração postal entre dois Congressos, deve ser apoiada pelo menos por duas outras Administrações postais. Essas propostas ficam sem efeito quando a Secretaria Internacional não recebe, na mesma ocasião, as necessárias moções de apoio.

2. Essas propostas são comunicadas às outras Administrações postais por intermédio da Secretaria Internacional.

3. As propostas relativas aos Regulamentos não precisam de apoio mas só são tomadas em consideração pelo Conselho de Operações Postais se este aprovar a sua urgente necessidade.

Artigo **125**
Exame das propostas entre dois Congressos (Const. 29, Regl. Geral **116, 124**)

1. Qualquer proposta relativa a Convenção, aos Acordos e seus Protocolos Finais está sujeita ao seguinte procedimento: **quando a administração de um País-membro enviou uma proposta à Secretaria Internacional, esta última transmite-a a todas as administrações postais dos Países-membros, para exame. Estes dispõem de um prazo de dois meses para examinar a proposta e, dado o caso, para enviar as suas observações à Secretaria Internacional.** Não são admitidas modificações. **No fim deste prazo de dois meses, a Secretaria Internacional transmite às administrações postais dos Países-membros todas as observações que recebeu e convida a administração postal de cada País-membro a votar a favor ou contra a proposta. As administrações postais dos Países-membros** que não enviaram o seu voto no prazo de dois meses são consideradas como **tendo-se abstido.** Os prazos mencionados contam a partir da data das circulares da Secretaria Internacional.

2. As propostas de modificação dos Regulamentos são tratadas pelo Conselho de Operações Postais.

3. Se a proposta disser respeito a um Acordo ou ao seu Protocolo Final, apenas as Administrações postais dos Países-membros que aderirem a esse Acordo podem participar nas formalidades indicadas no parágrafo 1.

Artigo **126**
Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos (Const. 29, Regl. Geral **124, 125**)

1. As modificações introduzidas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais destes Atos são ratificadas por uma notificação do Diretor Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países-membros.

2. As modificações introduzidas nos Regulamentos e nos seus Protocolos Finais pelo Conselho de Operações Postais, são notificadas às Administrações postais pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procede com as interpretações mencionadas no artigo **36.3.2** da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo **127**
Entrada em vigor dos Regulamentos e das outras decisões adotadas entre dois Congressos

1. Os Regulamentos entram em vigor na mesma data e têm a mesma vigência que os Atos originários do Congresso.

2. Sob reserva do parágrafo 1, as decisões de modificação dos Atos da União que são adotadas entre dois Congressos só são aplicáveis três meses, pelo menos, após a sua notificação.

Capítulo IV

Finanças

Artigo 128
Fixação e pagamento das despesas da União (Const. 22)

1. Ressalvados os parágrafos 2 a 6, as despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias abaixo indicadas para os anos de **2005** e seguintes: 37 000 000 francos suíços para os anos de **2005** a **2008**. O limite de base para o ano de **2008** também se aplica aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para **2008**.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocação do secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica da tradução simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de **2 900 000** francos suíços.

3. O Conselho de Administração está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos parágrafos 1 e 2, para suportar os aumentos salariais, as contribuições a título de pensões ou abonos, incluindo as gratificações de função, adotadas pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em funções em Genebra.

4. O Conselho de Administração está igualmente autorizado a ajustar, em cada ano, o montante das despesas, com excepção das relativas ao pessoal, em função do índice suíço de preços ao consumidor.

5. Em derrogação ao parágrafo 1, o Conselho de Administração ou, em caso de extrema urgência, o Diretor Geral, pode autorizar uma extrapolação dos limites fixados para fazer face às reparações importantes e imprevistas no edifício da Secretaria Internacional, sem que o montante da extrapolação possa exceder 125 000 francos suíços por ano.

6. Se as verbas previstas nos parágrafos 1 e 2 se revelarem insuficientes para garantir o bom funcionamento da União, esses limites só poderão ser ultrapassados, com a aprovação da maioria dos Países-membros da União. Qualquer consulta deve incluir uma exposição completa dos fatos que justifiquem tal pedido.

7. Os países que aderem à União ou que nela são admitidos na qualidade de membros, ou os que dela se retirarem, devem pagar a sua quotização para todo o ano no qual a sua admissão ou saída se tornar efetiva.

8. Os Países-membros pagam adiantadamente a sua contribuição para as despesas anuais da União, com base no orçamento adotado pelo Conselho de Administração. Essas partes contributivas devem ser pagas, o mais tardar, até ao primeiro dia do exercício financeiro a que se refere o orçamento. Passado este prazo, as somas devidas são acrescidas de juros em proveito da União, à razão de 3% ao ano durante os seis primeiros meses e de 6% ao ano a partir do sétimo mês.

9. Quando as contribuições em atraso sem juros devidas à União por um País-membro forem iguais ou superiores à soma das contribuições desse País-membro pelos exercícios financeiros precedentes, esse País-membro pode ceder irrevogavelmente à União o total ou uma parte dos seus créditos sobre outros Países-membros, de acordo com as modalidades fixadas pelo Conselho de Administração. As condições de cedência de créditos serão definidas segundo um acordo estabelecido entre o País-membro, os seus credores/devedores e a União.

10. Os Países-membros que, por razões jurídicas ou outras, não possam efetuar essa cedência comprometem-se a subscrever um plano de amortização das suas contas em atraso.

11. Salvo em circunstâncias excepcionais, a recuperação das contribuições obrigatórias devidas à União que se encontram em atraso não poderá alargar-se por mais de dez anos.

12. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Administração pode liberar um País-membro do pagamento do total ou de parte dos juros se este tiver pago, em capital, da totalidade das suas dívidas em atraso.

13. Um País-membro pode igualmente ser liberado, no âmbito de um plano de amortização das suas contas em atraso aprovado pelo Conselho de Administração, do pagamento do total ou de parte dos juros acumulados ou a decorrer; essa liberação fica no entanto subordinada à execução completa e pontual do plano de amortização num prazo acordado de dez anos, no máximo.

14. Para suprir as insuficiências da tesouraria da União é constituído um Fundo de Reserva, cujo montante é fixado pelo Conselho de Administração. Esse Fundo é alimentado, em primeiro lugar, pelos excedentes orçamentais. Pode também servir para equilibrar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos Países-membros.

15. No que respeita às insuficiências passageiras de tesouraria, o Governo da Confederação Helvética faz, a curto prazo, os adiantamentos necessários, conforme as condições que devem ser fixadas por comum acordo. Este Governo fiscaliza, sem despesas, a escrituração contabilística das contas financeiras, assim como a contabilidade da Secretaria Internacional, dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 129
Sanções automáticas

1. Qualquer País-membro que não possa efetuar a cedência prevista no artigo 128.9 e que não aceite submeter-se a um plano de amortização proposto pela Secretaria Internacional em conformidade com o artigo 128.10, ou que não o respeite, perde automaticamente o seu direito de voto no Congresso e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais e não poderá ser eleito para esses dois Conselhos.

2. As sanções automáticas são automaticamente retiradas e com efeitos imediatos logo que o País-membro tenha pago a totalidade das suas contribuições obrigatórias em atraso devidas à União, em capital e com juros, ou que aceite submeter-se a um plano de amortização das suas contas em atraso.

Artigo 130
Classes de contribuição (Const. 21, Regl. Geral 115, 128)

1. Os Países-membros contribuem para a cobertura das despesas da União, segundo a classe de contribuição à qual pertencem. Essas classes são as seguintes:

classe de 50 unidades;
classe de 45 unidades;
classe de 40 unidades;
classe de 35 unidades;
classe de 30 unidades;
classe de 25 unidades
classe de 20 unidades;
classe de 15 unidades;
classe de 10 unidades;
classe de 5 unidades;
classe de 3 unidades;
classe de 1 unidade;
classe de 0,5 unidade, reservada aos países menos avançados enumerados pela Organização das Nações Unidas e a outros países designados pelo Conselho de Administração.

2. Além das classes de contribuição enumeradas no parágrafo 1, qualquer País-membro pode decidir pagar um número de unidades de contribuição superior a 50 unidades.

3. Os Países-membros são incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas aquando da sua admissão ou adesão à União, de acordo com o procedimento indicado no artigo 21.4, da Constituição.

4. Os Países-membros podem mudar ulteriormente de classe de contribuição, com a condição de que essa alteração seja notificada à Secretaria internacional, pelo menos, dois meses antes da abertura do Congresso. Essa notificação, que é encaminhada ao Congresso, tem efeito a partir da data de entrada em vigor das disposições financeiras decretadas pelo Congresso. Os Países-membros que não tiverem manifestado seu desejo de mudar de categoria de contribuição nos prazos prescritos serão mantidos na categoria de contribuição à qual eles pertenciam até então.

5. Os Países-membros não podem exigir a sua descida de mais de uma classe de cada vez.

6. No entanto, em circunstâncias excepcionais, tais como as catástrofes naturais que necessitem dos programas de auxílio internacional, o Conselho de Administração pode autorizar uma descida temporária de uma classe de contribuição, uma única vez entre dois Congressos, a pedido de um País-membro, se este comprovar que não pode manter a sua contribuição de acordo com a classe inicialmente escolhida. Nas mesmas circunstâncias, o Conselho de Administração pode igualmente autorizar a descida de classe temporária de Países-membros que não pertençam à categoria dos países menos avançados e já colocados na classe de 1 unidade, fazendo-os passar para a classe de 0,5 unidade.

7. Em aplicação do parágrafo 6, a descida de classe temporária pode ser autorizada pelo Conselho de Administração por um período máximo de dois anos ou até ao próximo Congresso, se este tiver lugar antes do final desse período. Quando o período fixado expirar, o país em questão volta automaticamente a reintegrar-se na sua classe inicial.

8. Em derrogação aos parágrafos 4 e 5, as subidas de classe não estão sujeitas a qualquer restrição.

Artigo 131
Pagamento dos fornecimentos da Secretaria Internacional (Regl. Geral 118)

Os fornecimentos que a Secretaria Internacional faz, a título oneroso, às Administrações postais, devem ser pagos no mais curto prazo possível e, o mais tardar, até seis meses a partir do primeiro dia do mês seguinte à remessa da conta pela referida Secretaria. Findo este prazo, as importâncias devidas vencem juros em proveito da União, à razão de 5% ao ano, a contar do termo do referido prazo.

Capítulo V

Arbitragens

Artigo 132
Procedimento de arbitragem (Const. 32)

1. Em caso de litígio a ser decidido por julgamento arbitral, cada uma das Administrações postais em causa escolhe uma administração postal de um País-membro que não esteja diretamente envolvido no litígio. Quando várias Administrações postais intentam uma só demanda, para aplicação desta disposição valem como uma só.

2. No caso de uma das Administrações postais em questão não dar andamento a uma proposta de arbitragem dentro do prazo de seis meses, a Secretaria Internacional, se lhe for dirigido um pedido nesse sentido, providencia por sua vez, a designação de um árbitro pela administração postal em falta, ou designa-o ela própria «ex oficio».

3. As partes em causa podem chegar a um entendimento para designar um único árbitro, que pode ser a Secretaria Internacional.

4. A decisão dos árbitros é tomada por maioria dos votos.

5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolhem, com o propósito de resolver o litígio, outra administração postal igualmente não envolvida no litígio. Não havendo entendimento sobre a escolha, esta administração postal é designada pela Secretaria Internacional, dentre as Administrações postais não propostas pelos árbitros.

6. Tratando-se de um litígio relativo a um dos Acordos, os árbitros não podem ser escolhidos fora das Administrações postais que participam nesse Acordo.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 133
Condições de aprovação das propostas referentes ao Regulamento Geral

Para se tornarem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso **dispondo do direito de voto**. Dois terços dos Países-membros da União **dispondo do direito de voto**, no mínimo, devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 134
Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas (Const. 9)

As condições de aprovação mencionadas no artigo **133** aplicam-se também às propostas que visam modificar os Acordos concluídos entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas, desde que esses Acordos não prevejam as condições de alteração das disposições neles contidas.

Artigo 135
Entrada em vigor e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor em **1** de Janeiro de **2006** e permanecerá vigente **por um período indeterminado.**

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram o presente Regulamento Geral, num exemplar que é arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte, pela Secretaria Internacional da União Postal Universal.

Feito em Bucareste, a 5 de Outubro de 2004.

União Postal Universal

Convenção Postal Universal Protocolo Final

Berna 2004

Nota relativa à impressão da Convenção Postal Universal (Congresso de Bucareste de 2004)

Os caracteres em negrito que figuram nos textos da Convenção Postal Universal e de seu Protocolo Final indicam as modificações em relação ao texto reformulado pelo CA 2001 e submetido ao Congresso de Bucareste 2004 sob a quota Congrès–Doc 25.Add 1.

Convenção Postal Universal

Índice

Primeira Parte

Regras comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo único

Disposições gerais

Art.
1. **Definições**
2. **Designação da(s) entidade(s) encarregada(s) de cumprir com as obrigações decorrentes da adesão à Convenção**
3. Serviço postal universal
4. Liberdade de trânsito
5. Pertença dos objetos postais. Recolha. Modificação ou correção de endereço. Reexpedição. Devolução ao remetente dos objetos de distribuição impossível
6. Taxas
7. **Isenção das taxas postais**
8. **Selos postais**
9. **Segurança postal**
10. **Meio ambiente**
11. **Infrações**

Segunda Parte

Regras aplicáveis aos objetos de correspondência e às encomendas postais

Capítulo 1

Oferta de prestações

12. Serviços de base
13. Serviços suplementares
14. Correio eletrónico, EMS, logística integrada e novos serviços
15. Objetos não admitidos. Proibições
16. Matérias radioativas e matérias biológicas admissíveis
17. Reclamações
18. Controle alfandegário. Direitos aduaneiros e outros direitos
19. Permuta de expedições fechadas com unidades militares
20. Normas e objetivos em matéria de qualidade de serviço

Capítulo 2

Responsabilidade

21. Responsabilidade das Administrações Postais. Indenizações
22. Não responsabilidade das Administrações Postais
23. Responsabilidade do remetente
24. Pagamento da indenização
25. Recuperação eventual da indenização junto do remetente ou do destinatário
26. Reciprocidade aplicável às reservas relativas à responsabilidade

Capítulo 3

Disposições específicas das correspondências

27. Depósito no estrangeiro de objetos de correspondência

Terceira Parte

Remuneração

Capítulo 1

Disposições específicas das correspondências

28. Encargos terminais. Disposições gerais
29. Encargos terminais. Disposições aplicáveis às permutas entre países do sistema alvo
30. Encargos terminais. Disposições aplicáveis aos fluxos de correio para, desde e entre os países do sistema de transição
31. Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço
32. Direitos de trânsito

Capítulo 2

Outras disposições

33. Taxa de base e disposições relativas aos encargos de transporte aéreo
34. Quotas-partes terrestres e marítimas das encomendas postais
35. Poder do Conselho de Operações Postais para fixar o montante dos encargos e das quotas-partes

Quarta Parte

Disposições finais

36. Condições de aprovação das propostas relativas à Convenção e aos Regulamentos
37. Reservas apresentas durante o Congresso
38. Entrada em vigor e duração da Convenção

Protocolo Final da Convenção Postal Universal

Art.

I. Direito de propriedade sobre os objetos postais. Retirada. Modificação ou correção de endereço

II. Taxas

III. Exceção à **isenção de franquia postal** relativa aos cecogramas

IV. Serviços de base

V. Pacotes postais

VI. Aviso de recepção

VII. Serviço de correspondência comercial-resposta internacional (CCRI)

VIII. Proibições (correspondências)

IX. Proibições (encomendas postais)

X. Objetos sujeitos a direitos aduaneiros

XI. Reclamações

XII. Taxa de apresentação à alfândega

XIII. Depósito de objetos de correspondência no estrangeiro

XIV. Quotas-partes terrestres de chegada excepcionais

XV. Tarifas especiais

Convenção Postal Universal

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos dos países membros da União, face ao artigo 22, parágrafo 3 da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena a 10 de Julho de 1964, aprovaram na presente Convenção, de comum acordo e sob reserva do artigo 25, parágrafo 4 da referida Constituição, as regras aplicáveis ao serviço postal internacional.

Primeira Parte

Regras comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo único

Disposições gerais

Artigo primeiro
Definições

1. No âmbito da Convenção Postal Universal, os termos a seguir são definidos da seguinte forma:

1.1 serviço postal universal: a oferta permanente de serviços postais básicos de qualidade, em todos os pontos do território de um país, para todos os clientes, a preços acessíveis;

1.2 expedição fechada: saco ou conjunto de sacos ou outros recipientes etiquetados, selados ou lacrados, contendo objetos postais;

1.3 trânsito a descoberto: trânsito, por um país intermediário, de objetos cuja quantidade ou peso não justifica a confecção de uma expedição fechada para o país de destino;

1.4 objeto postal: termo genérico que designa cada uma das expedições efetuadas pelo correio (objetos de correspondência, encomenda postal, vale postal, etc.);

1.5 encargos terminais: remuneração que a administração de destino tem o direito de receber da administração postal expedidora a título de compensação pelas despesas ocorridas no país de destino para o tratamento dos objetos de correspondência recebidos;

1.6 direitos de trânsito: remuneração pelas prestações efetuadas por um transportador do país atravessado (administração postal, um outro serviço ou uma combinação dos dois), referente ao trânsito terrestre, marítimo e/ou aéreo das expedições;

1.7 quota-parte territorial de chegada: remuneração que a administração postal de destino tem o direito de receber da administração postal expedidora a título de

compensação pelas despesas ocorridas no país de destino para o tratamento das encomendas postais recebidas;

1.8 quota-parte territorial de trânsito: remuneração devida pelas prestações efetuadas por um transportador do país atravessado (administração postal, um outro serviço ou uma combinação dos dois), referente ao trânsito terrestre e/ ou aéreo, pelo encaminhamento de uma encomenda postal através do seu território;

1.9 quota-parte marítima: remuneração devida pelas prestações efetuadas por um transportador (administração postal, um outro serviço ou uma combinação dos dois), que participa do transporte marítimo de uma encomenda postal.

Artigo 2
Designação da(s) entidade(s) encarregada(s) de cumprir com as obrigações decorrentes da adesão à Convenção

1. Os Países-membros devem notificar a Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do órgão governamental encarregado de supervisionar os assuntos postais. Além disso, os Países-membros devem comunicar à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do(s) operador(es) designado(s) oficialmente para garantir a exploração dos serviços postais e cumprir com as obrigações decorrentes dos Atos da União em seu território. Entre dois Congressos, qualquer mudança referente aos órgãos governamentais e aos operadores designados oficialmente deve ser notificada à Secretaria Internacional o mais rápido possível.

Artigo 3
Serviço Postal Universal

1. Para fortalecer o conceito de unidade do território postal da União, os países membros zelam para que todos os utentes/clientes usufruam do direito a um serviço postal universal que corresponda a uma oferta de serviços postais básicos de qualidade, fornecidos permanentemente em qualquer ponto do seu território, a preços acessíveis.

2. Com vista a alcançar este objetivo, os países membros determinam, no âmbito da sua legislação postal nacional ou de outros meios habitualmente utilizados para esse efeito, o âmbito dos serviços postais em causa, assim como as condições de qualidade e de preços acessíveis, considerando ao mesmo tempo as necessidades da população e as próprias condições nacionais.

3. Os países membros zelam para que as prestações de serviços postais e as normas de qualidade sejam respeitadas pelos operadores encarregados de prestar o serviço postal universal.

4. Os Países-membros zelarão para que a prestação do serviço postal universal seja assegurada de maneira viável, garantindo assim a sua perenidade.

Artigo 4
Liberdade de trânsito

1. O princípio da liberdade de trânsito é enunciado no artigo primeiro da Constituição. Obriga a que cada administração postal encaminhe sempre pelas vias mais rápidas e pelos meios mais seguros que utiliza para os seus próprios objetos, as expedições fechadas e os objetos de correspondência a descoberto que lhe são entregues por uma outra administração postal. **Este princípio aplica-se igualmente aos objetos ou às expedições mal encaminhadas.**

2. Os países membros que não participam na permuta de cartas contendo matérias biológicas perecíveis ou matérias radioativas, têm a faculdade de não admitir esses objetos no trânsito a descoberto através do seu território. O mesmo acontece para os objetos de

correspondência, que não sejam cartas, bilhetes postais e cecogramas. Este fato aplica-se igualmente aos impressos, periódicos e revistas, pacotes postais e malas M cujo conteúdo não satisfaça as disposições legais que regulamentam as condições da sua publicação ou da sua circulação no país por onde passam.

3. A liberdade de trânsito das encomendas postais a encaminhar pelas vias terrestre e marítima, é limitada ao território dos países que participam nesse serviço.

4. A liberdade de trânsito das encomendas avião é garantida em todo o território da União. Todavia, os países membros que não participam no serviço das encomendas postais, não podem ser obrigados a assegurar o encaminhamento por via superfície, das encomendas avião.

5. Se um País membro não observar as disposições relativas à liberdade de trânsito, os outros países membros têm o direito de suprimir o serviço postal com esse país.

Artigo 5
Pertença dos objetos postais. Recolha. Modificação ou correção de endereço. Reexpedição. Devolução ao remetente dos objetos de distribuição impossível

1. Qualquer objeto postal pertence ao remetente enquanto não tiver sido entregue a quem de direito, salvo se o referido objeto for apreendido no seguimento da aplicação da legislação do país de origem ou de destino e, na aplicação do artigo 15.2.1.1 ou 15.3, segundo a legislação do país de trânsito.

2. O remetente de um objeto postal pode retirá-lo do serviço, modificá-lo ou corrigir o endereço. As taxas e as outras condições encontram-se descritas no Regulamento.

3. Os Países membros garantem a reexpedição dos objetos postais em caso de correção de endereço do destinatário, e reenvia ao remetente os objetos de entrega impossível. As taxas e as outras condições encontram-se descritas no Regulamento.

Artigo 6
Taxas

1. As taxas relativas aos diferentes serviços postais internacionais e especiais são fixadas pelas administrações postais, em conformidade com os princípios enunciados na Convenção e nos Regulamentos. Em princípio devem ser fixadas com base nos custos correspondentes ao fornecimento desses serviços.

2. A administração de origem fixa as franquias para o transporte dos objetos de correspondência e das encomendas postais. As franquias incluem a entrega dos objetos no domicílio dos destinatários, desde que o serviço de distribuição se encontre organizado nos países de destino para os objetos que trata.

3. As taxas aplicadas, inclusive as mencionadas nos Atos a título indicativo, devem ser pelo menos iguais às aplicadas no regime interno aos objetos com as mesmas características (categoria, quantidade, prazo de tratamento, etc.).

4. As administrações postais estão autorizadas a exceder o limite de todas as taxas indicativas que figurem nos Atos.

5. Acima do limite mínimo das taxas fixado em 3, as administrações postais têm a faculdade de conceder taxas reduzidas baseadas na sua própria legislação interna para os objetos de correspondência e **para as encomendas postais** depositados no seu país. Têm nomeadamente a possibilidade de conceder tarifas preferenciais aos seus clientes com um tráfego postal importante.

6. É proibida a cobrança aos clientes de taxas postais de outra natureza que não a que está prevista nos Atos.

7. Salvo nos casos previstos nos Atos, cada administração guarda as taxas por si cobradas.

Artigo 7
Isenção das taxas postais

1. Princípio

1.1 Os casos de isenção de franquia **postal, enquanto isenção do pagamento da taxa de franquia,** são os expressamente previstos pela Convenção. Contudo, os Regulamentos podem fixar as disposições relativas **quer à isenção do pagamento da taxa de franquia quer à isenção do pagamento das taxas de remuneração dos direitos de trânsito, dos encargos terminais e das quotas-partes de chegada para os objetos de correspondência e as encomendas postais** relativos ao serviço postal enviados pelas administrações postais e pelas Uniões Restritas. Por outro lado, os objetos de correspondência e as encomendas postais expedidas pela Secretaria Internacional da UPU com destino às Uniões Restritas e às administrações postais são considerados objetos relativos ao serviço postal e estão isentos de quaisquer taxas postais. No entanto, a administração de origem pode cobrar sobretaxas aéreas para estes últimos objetos.

2. Prisioneiros de guerra e internados civis

2.1 Estão isentos de quaisquer taxas postais, com excepção das sobretaxas aéreas, os objetos de correspondência, as encomendas postais e os objetos dos serviços financeiros postais endereçados aos prisioneiros de guerra ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio dos departamentos mencionados **nos Regulamentos da Convenção e no Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio.** Os beligerantes recolhidos e internados num país neutro são equiparados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos no que diz respeito à aplicação das disposições precedentes.

2.2 As disposições previstas no parágrafo 2.1 aplicam-se igualmente aos objetos de correspondência, às encomendas postais e aos objetos dos serviços financeiros postais provenientes de outros países, endereçados aos internados civis referidos na Convenção de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio dos departamentos mencionados **nos Regulamentos da Convenção e no Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio.**

2.3 Os departamentos mencionados **nos Regulamentos da Convenção e no Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio** beneficiam, da mesma forma, de isenção de franquia postal para os objetos de correspondência, para as encomendas postais e para os objetos dos serviços financeiros postais relativos às pessoas referidas nos parágrafos 2.1 e 2.2, quer remetam, quer recebam, diretamente ou como intermediários.

2.4 Até ao peso de 5 quilogramas as encomendas são admitidas com isenção de franquia postal. O limite de peso eleva-se para 10 quilogramas para os objetos cujo conteúdo seja indivisível e para as que são endereçadas a um campo militar ou aos seus homens de confiança para serem distribuídos aos prisioneiros.

2.5 No âmbito da liquidação das contas entre as administrações postais, as encomendas de serviço e as encomendas dos prisioneiros de guerra e dos internados civis não dão lugar

à atribuição de qualquer quota-parte, à excepção dos encargos de transporte aéreo aplicáveis às encomendas-avião.

3. Cecogramas

3.1 Os cecogramas estão isentos de quaisquer taxas postais, com excepção das sobretaxas aéreas.

Artigo 8
Selos postais

1. O termo «selo postal» é protegido em virtude da presente Convenção e é reservado exclusivamente aos selos que preenchem as condições deste artigo e dos Regulamentos.

2. O selo postal:

2.1 é emitido exclusivamente por uma autoridade emissora competente, de acordo com os Atos da UPU; a emissão de selos postais inclui sua colocação em circulação;

2.2 é uma manifestação de soberania e constitui:

2.2.1 uma prova do pagamento da franquia correspondente a seu valor intrinseco, quando é aposto em um objeto postal de acordo com os Atos da União;

2.2.2 uma fonte de receitas adicionais para as administrações postais, como objeto filatélico;

2.3 deve circular no território de origem da administração postal emissora para fins de franquia ou de filatelia.

3. Como manifestação de soberania, o selo postal contém:

3.1 o nome do estado ou do território da administração postal emissora, em caracteres latinos;

3.1.1 facultativamente, o emblema oficial do Estado da administração postal emissora;

3.1.2 em principio, seu valor facial em caracteres latinos ou em algarismos arábicos;

31.3 facultativamente, a indicação «Correios» em caracteres latinos ou outros.

4. Os emblemas do Estado, os simbolos oficiais de controle e os logotipos de organizações governamentais figurando nos selos postais estão resguardados, no âmbito da Convenção de Paris, pela proteção da propriedade intelectual.

5. Os temas e motivos dos selos postais devem:

5.1 estar em conformidade com o espírito do preâmbulo da Constituição da UPU e com as decisões tomadas pelos órgãos da União;

5.2 estar em estreita relação com a identidade cultural do pais da administração postal emissora ou contribuir para a promoção da cultura ou da manutenção da paz;

5.3 ter, em caso de homenagem a personalidades ou comemoração de eventos estrangeiros ao pais ou ao território da administração postal emissora, uma estreita ligação com este pais ou território;

5.4 estar desprovidos de caráter politico ou ofensivo a uma personalidade ou um pais;

5.5 ter uma significação importante para o pais da administração postal emissora ou para esta última.

6. Como objeto de direitos de propriedade intelectual, o selo postal pode conter:

6.1 a indicação do direito da administração postal emissora de utilizar os direitos de propriedade em questão, ou seja:

6.1.1 os direitos autorais, pela aposição da sigla do *copyright* (©), a indicação do proprietário dos direitos autorais e a menção do ano de emissão;

6.1.2 a marca registrada no território do País-membro da administração postal emissora, pela aposição do símbolo do registro da marca (®) após o nome da marca;

6.2 o nome do artista;

6.3 o nome do impressor.

7. As marcas de franquia postal, as impressões de máquinas de franquear e marcas de impressão tipográfica ou de outros processos de impressão ou de obliteração em conformidade com os Atos da UPU, só podem ser utilizados com autorização da administração postal.

Artigo 9
Segurança postal

1. Os Países-membros adotam e implementam uma estratégia de ação em matéria de segurança, a todos os níveis das operações postais, a fim de conservar e aumentar a confiança do público nos serviços postais, e no interesse de todos os agentes implicados. Uma estratégia deste tipo deverá implicar a troca de informações relativas à segurança e à proteção de transporte e de trânsito das expedições entre os Países-membros.

Artigo 10
Meio ambiente

1. Os Países-membros devem adotar e aplicar uma estratégia ambiental dinâmica a todos os níveis da exploração postal e promover a sensibilização para as questões ambientais no âmbito dos serviços postais.

Artigo 11
Infrações

1. Objetos postais

1.1 Os Países-membros comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para prevenir os atos abaixo e para perseguir e punir seus autores:

1.1.1 inclusão nos objetos postais de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas ou de matérias explosivas, inflamáveis ou outras matérias perigosas, não expressamente autorizada pela Convenção;

1.1.2 inclusão nos objetos postais de objetos de caráter pedófilo ou pornografia infantil.

2. Franquia postal em geral e meios de franquia postal em particular

2.1. Os Países-membros comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para prevenir, reprimir e punir as infrações relativas aos meios de franquia postal previstos pela presente Convenção, nomeadamente:

2.1.1 os selos postais, em circulação ou retirados de circulação;

2.1.2 as impressões de franquia postal;

2.1.3 as impressões de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas;

2.1.4 os cupões-resposta internacionais.

2.2 Nesta Convenção, uma infração relativa aos meios de franquia postal é qualquer um dos atos abaixo, cometidos com a intenção de obter um enriquecimento ilegítimo a seu autor ou a um terceiro. Devem ser punidos:

2.2.1 a adulteração, a imitação ou a falsificação de meios de franquia postal, ou qualquer ato ilícito ou delituoso ligado à sua fabricação não autorizada;

2.2.2 a utilização, o lançamento em circulação, a comercialização, a distribuição, a difusão, o transporte, a importação, a exportação, a apresentação ou a exposição, inclusive com fins publicitários, de meios de franquia postal adulterados, imitados ou falsificados;

2.2.3 a utilização ou o lançamento em circulação com fins postais de meios de franquia já utilizados;

2.2.4 as tentativas visando cometer qualquer uma das infrações acima mencionadas.

3. Reciprocidade

3.1. Em relação às sanções, nenhuma distinção deve ser feita entre os atos previstos no parágrafo 2, quer se trate de meios de franquia nacionais ou estrangeiros; esta disposição não pode ser sujeita a nenhuma condição de reciprocidade legal ou convencional.

Segunda Parte

Regras aplicáveis aos objetos de correspondência e às encomendas postais

Capítulo I

Oferta de prestações

Artigo 12
Serviços de base

1. Os Países membros asseguram a admissão, o tratamento, o transporte e a distribuição dos objetos de correspondência.

2. Os objetos de correspondência incluem:

2.1 objetos prioritários e não prioritários até 2 quilogramas;

2.2 cartas, bilhetes postais, impressos e pacotes postais até 2 quilogramas;

2.3 cecogramas até 7 quilogramas;

2.4 malas especiais que contenham jornais, publicações periódicas, livros e outros e documentos impressos idênticos, para o mesmo destinatário e para o mesmo endereço, denominadas «malas M»; limite de peso: 30 quilogramas.

3. Os objetos de correspondência são classificados de acordo com a velocidade do seu tratamento ou segundo o seu conteúdo, em conformidade com o Regulamento das Correspondências.

4. Os limites de peso superiores aos indicados em 2 aplicam-se de forma facultativa a certas categorias de objetos de correspondência, segundo as condições especificadas no Regulamento das Correspondências.

5. Os Países membros asseguram a admissão, o tratamento, o transporte e a distribuição de encomendas postais até 20 quilogramas, quer segundo as disposições da Convenção, quer, no caso das encomendas de saída e após acordo bilateral, utilizando qualquer outro meio mais vantajoso para os seus clientes.

6. Os limites de peso superiores a 20 quilogramas aplicam-se de forma facultativa a certas categorias de encomendas postais, de acordo com as condições especificadas no Regulamento das Encomendas.

7. Qualquer país cuja administração postal não se encarregue do transporte das encomendas, tem a faculdade de fazer executar as cláusulas da Convenção pelas empresas de transporte. Pode ao mesmo tempo, limitar esse serviço às encomendas provenientes e destinadas a localidades servidas por essas empresas.

8. De acordo com as disposições previstas no ponto 5, os países que, antes de 1 de Janeiro de 2001, não façam parte do Acordo relativo às encomendas postais, não são obrigados a garantir o serviço de encomendas postais.

Artigo 13
Serviços suplementares

1. Os Países-membros garantem os seguintes serviços suplementares obrigatórios:

1.1 Serviço de registo para os objetos de correspondência avião e prioritários de saída,

1.2 **serviço de registo para os objetos de correspondência de saída não prioritários e de superfície enviados a destinos para os quais nenhum serviço prioritário ou de correio aéreo é previsto;**

1.3 serviço de registo para todos os objetos de correspondência de chegada.

2. A prestação de um serviço de registo é facultativa para os objetos de correspondência de saída não prioritários e de superfície enviados a destinos para os quais é previsto um serviço prioritário ou de correio aéreo.

3. Os Países-membros podem garantir os seguintes serviços suplementares facultativos no âmbito das relações entre as administrações que tenham acordado prestar esses serviços:

3.1 serviço de objetos com valor declarado para os objetos de correspondência e encomendas;

3.2 serviço de objetos com entrega comprovada para os objetos de correspondência;

3.3 serviço de objetos contra-reembolso para os objetos de correspondência e para as encomendas;

3.4 serviço de objetos expresso para os objetos de correspondência e encomendas;

3.5 serviço de entrega em mão própria para os objetos de correspondência registados, com entrega comprovada ou com valor declarado;

3.6 serviço de objetos isentos de taxas e direitos para os objetos de correspondência e encomendas;

3.7 serviço de encomendas frágeis e de encomendas volumosas;

3.8 serviço de agrupamento «Consignment» para os objetos agrupados por um único remetente destinados ao estrangeiro.

4. Os três serviços suplementares a seguir comportam, ao mesmo tempo, aspectos obrigatórios e aspectos facultativos:

4.1 serviço de correspondência comercial-resposta internacional (CCRI), que é essencialmente facultativa; no entanto, todas as administrações são obrigadas a garantir o serviço de devolução dos objetos CCRI;

4.2 serviço de cupões-resposta internacionais; estes cupões podem ser permutados em todos os Países-membros, mas a sua venda é facultativa;

4.3 **aviso de recepção para os objetos de correspondência registrados ou de entrega comprovada, as encomendas e os objetos com valor declarado; todas as administrações aceitam os avisos de recepção para os objetos de chegada; contudo, a prestação de um serviço de aviso de recepção para os objetos de saída é facultativa;**

5. Estes serviços e as taxas relativas encontram-se descritos nos Regulamentos.

6. Se os elementos de serviço seguidamente indicados estiverem sujeitos a taxas especiais no regime interno, as administrações postais estão autorizadas a receber as mesmas taxas para os objetos internacionais, de acordo com as condições mencionadas nos Regulamentos:

6.1 distribuição de pacotes postais com mais de 500 gramas;

6.2 depósito de objetos de correspondência de última hora;

6.3 depósito dos objetos fora do horário normal de funcionamento;

6.4 recolha ao domicílio do remetente;

6.5 recolha de um objeto de correspondência fora do horário normal de funcionamento;

6.6 poste restante;

6.7 armazenagem dos objetos de correspondência com mais de 500 gramas, e das encomendas;

6.8 entrega das encomendas em resposta ao aviso de recepção;

6.9 cobertura contra o risco de força maior.

Artigo 14
Correio eletrônico, EMS, **logística integrada** e novos serviços

1. As administrações postais podem acordar entre si participarem nos seguintes serviços descritos nos Regulamentos:

1.1 correio eletrônico, que é um serviço que se refere à transmissão eletrônica de mensagens;

1.2 o EMS, **que é um serviço postal expresso destinado aos documentos e às mercadorias constitui, tanto quanto possível** o mais rápido dos serviços postais por meio físico; **as administrações postais têm a faculdade de fornecer esse serviço com base no Acordo padrão EMS multilateral ou em acordos bilaterais;**

1.3 **o serviço de logística integrada, que é um serviço que responde plenamente às necessidades logísticas dos clientes, incluindo fases anteriores e posteriores à transmissão física de bens e documentos;**

1.4 **a Marca do Dia Eletrônica (MDE), que atesta de forma evidente a realidade de um fato eletrônico, numa determinada forma, num dado momento, e no qual tomaram parte uma ou várias partes;**

2. As administrações postais podem, de comum acordo, criar um novo serviço não previsto de forma expressa pelos Atos da União. As taxas relativas ao novo serviço são fixadas por cada administração interessada, tendo em conta os encargos de exploração do serviço.

Artigo 15
Objetos não admitidos. Proibições

1. **Disposições gerais.**

1.1 Os objetos que não preencham as condições requeridas pela Convenção e pelo Regulamento, não são admitidos. **Também não são aceites os objetos expedidos com fins fraudulentos ou com a intenção de evitar o pagamento deliberado da totalidade das somas devidas.**

1.2 **As excepções às proibições enunciadas no presente artigo são prescritas nos Regulamentos.**

1.3 **A extensão das proibições enunciadas no presente artigo é facultada a todas as administrações postais, que poderão aplicá-las imediatamente após sua inclusão em compêndio específico.**

2. **Proibições aplicáveis a todas as categorias de objetos**

2.1 **A inserção dos objetos mencionados a seguir é proibida em todas as categorias de objetos:**

2.1.1 **os estupefacientes e as substâncias psicotrópicas;**

2.1.2 **os objetos obscenos ou imorais;**

2.1.3 **os objetos cuja importação ou circulação está proibida no país de destino;**

2.1.4 **os objetos que, pela sua natureza ou embalagem, podem apresentar perigo para os empregados ou para o grande público, sujar ou deteriorar os outros objetos ou o equipamento postal ou os bens pertencentes a terceiros;**

2.1.5 **os documentos com caracter de correspondência atual e pessoal permutados entre pessoas que não sejam o remetente e o destinatário ou as pessoas que com eles habitam.**

3. **Matérias explosivas, inflamáveis ou radioativas e outras matérias perigosas**

3.1 **A inserção de matérias explosivas, inflamáveis ou outras matérias perigosas, assim como matérias radioativas, é proibida em todas as categorias de objetos.**

3.2 **Excepcionalmente, as subatâncias e matérias seguintes são admitidas:**

3.2.1 **as matérias radioativas expedidas nos objetos de correspondência ou nas encomendas postais segundo as disposições do artigo 16.1.**

3.2.2 **as matérias biológicas expedidas nos objetos de correspondência segundo as disposições do artigo 16.2;**

4. **Animais vivos**

4.1 **A inserção de animais vivos é proibida em todas as categorias de objetos.**

4.2 **Excepcionalmente, os animais abaixo são admitidos nos objetos de correspondência desde que não se tratem de objetos com valor declarado:**

4.2.1 **abelhas, sanguessugas e bichos-da-seda;**

4.2.2 **parasitas e destruidores de insetos nocivos destinados ao controlo destes insetos e permutados entre instituições oficialmente reconhecidas.**

4.2.3 **as moscas da família das *Drosophila melanogaster* utilizadas para a pesquisa biomédica permutadas entre instituições oficialmente reconhecidas.**

4.3 **Excepcionalmente, os animais seguintes são admitidos nas encomendas:**

4.3.1 **os animais vivos cujo transporte pelos Correios está autorizado pela regulamentação postal dos países interessados.**

5. Inserção de correspondências nas encomendas

5.1 É proibido incluir nas encomendas postais os objetos indicados a seguir:

5.1.1 os documentos que tenham caracter de correspondência atual e pessoal;

5.1.2 as correspondências de qualquer natureza permutadas entre pessoas que não sejam o remetente e o destinatário ou as pessoas que com eles habitam.

6. Moedas, notas de banco e outros objetos de valor

6.1 É interdito inserir moedas, notas de banco, papel-moeda ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias ou outros objetos preciosos:

6.1.1 nos objetos de correspondência sem valor declarado;

6.1.1.1 no entanto, se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitir, esses objetos podem ser expedidos em envelope fechado como objetos registados;

6.1.2 nas encomendas sem valor declarado, exceto se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitirem;

6.1.3 nas encomendas sem valor declarado permutadas entre dois países que admitem a declaração de valor;

6.1.3.1 além disso, cada administração tem a faculdade de proibir a inserção de ouro em lingotes nos objetos com ou sem valor declarado provenientes ou com destino ao seu território ou transmitidos em trânsito pelo seu território, podendo ainda limitar o valor real desses objetos.

7. Impressos e cecogramas

7.1 Os impressos e os cecogramas:

7.1.1 não podem trazer nenhuma anotação nem conter qualquer documento que tenha caracter de correspondência;

7.1.2 não podem conter nenhum selo postal, nenhum formulário de franqueamento, obliterados ou não, ou qualquer papel que represente algum valor, salvo nos casos em que o objeto contenha, inseridos, uma carta, um envelope ou uma tira de papel comportando, em forma impressa, o endereço do remetente ou de seu agente no país de postagem ou de destino do objeto original, franqueados para serem devolvidos.

8. Tratamento dos objetos indevidamente aceites

8.1 O tratamento dos objetos indevidamente aceites é estipulado aos Regulamentos. No entanto, os objetos cujo conteúdo seja o mencionado nos parágrafos 2.1.1, 2.1.2 e 3.1 em caso algum serão encaminhados para o seu destino, nem entregues aos destinatários, nem devolvidos à origem. Se durante o trânsito se encontrar algum dos objetos visados nos pontos 2.1.1 e 3.1, estes últimos serão tratados em conformidade com a legislação nacional do país de trânsito.

Artigo 16
Matérias radioativas e matérias biológicas admissíveis

1. As matérias radioativas são admitidas nos objetos de correspondência e nas encomendas postais no âmbito das relações entre as administrações postais, que acordaram quanto à aceitação destes objetos, seja nas suas relações recíprocas, seja num único sentido, mediante as condições seguintes:

1.1 as matérias radioativas são condicionadas e embaladas de acordo com as disposições correspondentes dos Regulamentos;

1.2 Quando são expedidas como objetos de correspondência, as matérias radioativas estão sujeitas à tarifa dos objetos prioritários ou à tarifa das cartas e ao registo;

1.3 As matérias radioativas contidas em objetos de correspondência ou em encomendas postais devem ser encaminhadas pela via mais rápida, normalmente por via aérea, desde que sejam pagas as respectivas sobretaxas aéreas;

1.4 As matérias radioativas só podem ser enviadas pelos remetentes devidamente autorizados.

2. As matérias biológicas são admitidas nos objetos de correspondência mediante as condições seguintes:

2.1 As matérias biológicas deterioráveis, as substâncias infecciosas e o gás carbônico sólido (neve carbônica), quando se utilizam para refrigerar substâncias infecciosas, só podem ser enviados pelo correio quando permutados entre laboratórios qualificados oficialmente reconhecidos. Estas mercadorias perigosas podem ser aceites no correio para serem encaminhadas por avião, desde que a legislação nacional, as instruções técnicas em vigor da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e os regulamentos da IATA sobre as mercadorias perigosas, o permitam.

2.2 As matérias biológicas deterioráveis e as substâncias infecciosas acondicionadas e embaladas de acordo com as disposições respectivas do Regulamento estão sujeitas ao pagamento da tarifa dos objetos prioritários ou à tarifa das cartas e a registo. Poderá cobrar-se uma taxa suplementar pelo tratamento destes objetos.

2.3 A admissão de matérias biológicas deterioráveis, de substâncias infecciosas e de matérias radioativas está limitada aos países membros cujas administrações postais concordaram em aceitar esses objetos, nas suas relações recíprocas ou num único sentido.

2.4 Estas substâncias ou matérias são encaminhadas pela via mais rápida, normalmente por via aérea, sob reserva do pagamento das sobretaxas aéreas correspondentes, e beneficiam de prioridade na entrega.

Artigo **17**
Reclamações

1. Cada administração postal é obrigada a aceitar as reclamações referentes a um objeto depositado no seu próprio serviço ou no serviço de uma outra administração postal, desde que estas reclamações sejam apresentadas num prazo de seis meses a contar do dia seguinte ao dia de depósito de um objeto. **O período de seis meses refere-se às relações entre reclamantes e administrações postais e não cobre a transmissão das reclamações entre as administrações postais.**

1.1 Contudo, a aceitação das reclamações referentes ao não recebimento de um objeto de correspondência simples não é obrigatória. Além disso, as administrações postais que aceitam as reclamações relativas ao não recebimento de objetos de correspondência simples têm a faculdade de limitar suas investigações às buscas dentro do serviço de refugos.

2. As reclamações são admitidas nas condições previstas pelos Regulamentos.

3. O tratamento das reclamações é gratuito. Contudo, se for solicitada a utilização do serviço EMS, as despesas suplementares ficam em princípio a cargo do requerente.

Artigo 18
Controlo alfandegário. Direitos aduaneiros e outros direitos

1. A administração postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter os objetos de correspondência a verificação alfandegária, segundo a legislação desses países.

2. Os objetos submetidos ao controlo alfandegário podem ser agravados, a título postal, com uma taxa de apresentação à alfândega, cujo montante indicativo é fixado pelos Regulamentos. Essa taxa só é cobrada pela apresentação à alfândega e pelo desalfandegamento dos objetos que foram onerados com direitos aduaneiros ou com qualquer outro direito da mesma natureza.

3. As administrações postais que obtiveram a autorização para realizar o desalfandegamento em nome dos clientes, estão autorizadas a cobrar, dos clientes, uma taxa baseada nos custos reais da operação.

4. As administrações postais estão autorizadas a cobrar aos remetentes ou aos destinatários dos objetos, conforme o caso, os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos eventuais.

Artigo 19
Permuta de expedições fechadas com unidades militares

1 Podem ser permutadas expedições fechadas de correspondências por intermédio dos serviços terrestres, marítimos ou aéreos de outros países:

1.1 entre as estações de correio de um dos países membros e os comandantes das unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas;

1.2 entre os comandantes destas unidades militares;

1.3 entre as estações de correio de um dos países membros e os comandantes de divisões navais, aéreas ou terrestres, de navios de guerra ou de aviões militares desse mesmo país estacionados no estrangeiro;

1.4 entre os comandantes de divisões navais, aéreas ou terrestres, de navios de guerra ou de aviões militares do mesmo país.

2. Os objetos de correspondência incluídos nas expedições referidas no parágrafo 1 devem ser exclusivamente endereçados ou provenientes dos membros das unidades militares ou dos Estados-maiores, e das tripulações dos navios ou aviões de destino ou remetentes das expedições. As tarifas e as condições de envio que lhes são aplicáveis são determinadas, de acordo com a sua regulamentação, pela administração postal do país que colocou à disposição a unidade militar, ou ao qual pertencem os navios ou os aviões.

3. Salvo acordo especial, a administração postal do país que colocou à disposição a unidade militar ou do qual dependem os navios ou os aviões de guerra é devedora, perante as administrações envolvidas, dos direitos de trânsito das expedições, dos encargos terminais e dos encargos de transporte aéreo.

Artigo 20
Normas e objetivos em matéria de qualidade de serviço

1. As administrações devem fixar e publicar suas normas e seus objetivos em matéria de distribuição dos objetos de correspondência e das encomendas de chegada.

2. **Essas normas e esses objetivos não devem** ser menos **favoráveis do que aqueles que são aplicados** aos objetos idênticos do seu serviço **interno aumentados pelo tempo normalmente necessário para o desalfandegamento.**

3. As administrações de origem devem **também fixar** e publicar **as normas de extremo a extremo** para os **objetos de correspondência e para as encomendas** prioritários e por avião, **assim como para as encomendas económicas/de superfície.**

4. As administrações postais devem avaliar **a aplicação das normas de qualidade de serviço.**

Capítulo 2

Responsabilidade

Artigo **21**
Responsabilidade das administrações postais. Indenizações

1. Generalidades

1.1 Salvo nos casos previstos no artigo **22**, as administrações postais respondem:

1.1.1 pela perda, espoliação ou avaria dos objetos registados, das encomendas ordinárias e dos objetos com valor declarado;

1.1.2 pela perda dos objetos com entrega comprovada;

1.1.3 pela devolução de uma encomenda cujo motivo da não distribuição não tenha sido indicado.

1.2 As administrações postais não assumem qualquer responsabilidade quando se trata de outras remessas distintas das mencionadas em 1.1.1 e 1.1.2.

1.3 Em qualquer outro caso não previsto pela presente Convenção, as administrações postais não têm responsabilidade.

1.4 Quando a perda ou a avaria total de um objeto registado, de uma encomenda ordinária ou de um objeto com valor declarado resulte de um caso de força maior não dando direito a indenização, o remetente tem direito à restituição das taxas pagas, com excepção da taxa de seguro.

1.5 Os montantes da indenização a pagar não podem ser superiores aos montantes indicados no Regulamento das Correspondências e no Regulamento das Encomendas.

1.6 Em caso de responsabilidade, os danos indiretos ou os lucros cessantes não são tidos em consideração no montante da indenização a pagar.

1.7 Todas as disposições relativas à responsabilidade das administrações postais são precisas, obrigatórias e exaustivas. As administrações postais não assumem, de forma alguma, qualquer responsabilidade – mesmo em caso de falta grave (de erro grave) – fora dos limites estabelecidos na Convenção e nos Regulamentos.

2. Objetos registados

2.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de avaria total de um objeto registado, o remetente tem direito a uma indenização fixada pelo Regulamento das Correspondências. Se o remetente exige um montante inferior ao montante fixado no Regulamento das Correspondências, as administrações têm a faculdade de pagar esse montante e de ser reembolsadas nessa base pelas outras administrações eventualmente interessadas.

2.2 Em caso de espoliação parcial ou de avaria parcial de um objeto registado, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante real da espoliação ou da avaria.

3. Objetos com entrega comprovada

3.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de dano total de um objeto com entrega comprovada, o remetente tem direito apenas à restituição das taxas pagas.

4. Encomendas ordinárias

4.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de avaria total de uma encomenda ordinária, o remetente tem direito a uma indenização fixada pelo Regulamento das Encomendas Postais. Se o remetente reclama um montante inferior ao montante fixado no Regulamento das Encomendas Postais, as administrações postais têm a possibilidade de pagar esse montante inferior e ser reembolsadas nessa base pelas outras administrações postais eventualmente envolvidas.

4.2 Em caso de espoliação parcial ou de avaria parcial de uma encomenda ordinária, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante real da espoliação ou da avaria.

4.3 As administrações postais podem acordar aplicar, nas suas relações recíprocas, o montante por encomenda fixado pelo Regulamento das Encomendas Postais, sem ter em conta o seu respectivo peso.

5. Objetos com valor declarado

5.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de avaria total de um objeto com valor declarado, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante, em DES, do valor declarado.

5.2 Em caso de espoliação parcial ou de avaria parcial do objeto com valor declarado, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante real da espoliação ou da avaria. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar o montante, em DES, do valor declarado.

6. Nos casos visados nos pontos 4 e 5, a indenização é calculada de acordo com o preço corrente, convertido em DES, dos objetos ou mercadorias da mesma natureza, no lugar e na altura em que o objeto foi aceite para transporte. Independentemente do preço corrente, a indenização é calculada segundo o valor ordinário dos objetos ou mercadorias avaliados nas mesmas bases.

7. Quando é devida uma indenização pela perda, espoliação total ou avaria total de um objeto registado, de uma encomenda ordinária ou de um objeto com valor declarado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, tem direito, além disso, à restituição das taxas e direitos pagos, com excepção da taxa de registo ou de seguro. O mesmo se passa relativamente aos objetos registados, às encomendas ordinárias ou aos objetos com valor declarado recusados pelos destinatários devido ao seu mau estado, se este for imputável ao serviço postal e envolver a sua responsabilidade.

8. Em derrogação das disposições previstas nos pontos 2, 4 e 5, o destinatário tem direito à indenização após ter tomado posse do objeto registado, da encomenda ordinária ou do objeto com valor declarado espoliado ou avariado.

9. A administração postal de origem tem a faculdade de pagar aos remetentes no seu país, as indenizações previstas pela sua legislação interna para os objetos registados e para as encomendas sem valor declarado, sob condição de que não sejam inferiores às fixadas nos pontos 2.1 e 4.1. O mesmo se passa relativamente à administração postal de destino quando a indenização é paga ao destinatário. Os montantes fixados nos pontos 2.1 e 4.1 continuam no entanto a ser aplicados:

9.1 em caso de recurso contra a administração responsável;

9.2 se o remetente desiste dos seus direitos a favor do destinatário ou inversamente.

10. Neste artigo, não pode ser formulada qualquer reserva ao pagamento de indenização às administrações postais, exceto no âmbito de um acordo bilateral.

Artigo 22
Não-responsabilidade das administrações postais

1. As administrações postais deixam de ser responsáveis pelos objetos registados, pelos objetos com entrega comprovada, pelas encomendas e pelos objetos com valor declarado cuja entrega já tenham efetuado nas condições estipuladas na sua regulamentação para os objetos da mesma natureza. A responsabilidade é todavia mantida:

1.1 quando uma espoliação ou uma avaria é verificada, quer antes da entrega, quer na altura da entrega do objeto;

1.2 quando, se a regulamentação interna o permitir, o destinatário, ou, em caso de devolução à origem, o remetente formula reservas ao receber um objeto espoliado ou avariado;

1.3 quando, se a regulamentação interna o permitir, o objeto registado foi entregue numa caixa de correio e o destinatário declara não tê-lo recebido;

1.4 quando o destinatário ou, em caso de devolução à origem, o remetente de uma encomenda ou objeto com valor declarado, apesar da existência de recibo de entrega regularmente passado, declara sem demora à administração que lhe entregou o objeto ter verificado um dano; deve fornecer prova de que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega. **O termo «sem demora» deve ser interpretado de acordo com a legislação nacional.**

2. As administrações postais não são responsáveis:

2.1 em caso de força maior, **sob reserva do artigo 13.6.9;**

2.2 quando, não havendo outro modo de fornecer a prova da responsabilidade, não puderem prestar contas dos objetos em conseqüência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior;

2.3 quando o dano foi causado por erro ou negligência do remetente ou provém da natureza do conteúdo;

2.4 quando se tratar de objetos **abrangidos** pelas proibições constantes do artigo 15;

2.5 em caso de apreensão, em virtude da legislação do país de destino, de acordo com notificação da administração desse país;

2.6 quando se tratar de objetos com valor declarado que foram objeto de declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;

2.7 quando o remetente não formulou nenhuma reclamação no prazo de seis meses, a contar do dia seguinte ao de depósito do objeto;

2.8 quando se trate de encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis.

2.9 quando se suspeita que o remetente agiu com intenções fraudulentas, com o objetivo de receber uma indenização.

3. As administrações postais não assumem qualquer responsabilidade relativamente às declarações prestadas na alfândega, qualquer que seja a forma a que tenham obedecido, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros, na altura da verificação dos objetos submetidos a controlo aduaneiro.

Artigo 23
Responsabilidade do remetente

1. O remetente de um objeto de correspondência é responsável **pelos danos corporais sofridos pelos agentes dos correios e** por quaisquer danos causados aos outros objetos postais **e ao equipamento postal** em conseqüência da expedição de objetos não admitidos para transporte ou da inobservância das condições de admissão.

2. **Em caso de danos causados a outros objetos postais, o remetente** é responsável nos mesmos limites impostos às administrações postais **por cada objeto avariado.**

3. A aceitação de tais objetos pela estação de depósito não exime o remetente da sua responsabilidade.

4. Em contrapartida, **quando as condições de admissão foram respeitadas pelo remetente, este** não é responsável **na medida em que** tenha ocorrido falha ou negligência das administrações postais ou dos transportadores **no tratamento dos objetos após sua aceitação**

Artigo 24
Pagamento da indenização

1. Sem prejuízo de direito de recurso contra a administração responsável, a obrigação de pagar a indenização e de restituir as taxas e direitos cabe, conforme o caso, à administração de origem ou à administração de destino.

2. O remetente tem a faculdade de desistir dos seus direitos a indenização a favor do destinatário. Inversamente, o destinatário tem a faculdade de desistir dos seus direitos a favor do remetente. O remetente ou o destinatário podem autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.

Artigo 25
Recuperação eventual da indenização junto do remetente ou do destinatário

1. Se, após o pagamento da indenização, um objeto registado ou um objeto com valor declarado, ou uma parte do conteúdo anteriormente considerado como perdido, for encontrado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, é avisado de que o objeto será mantido à sua disposição por um período de três meses contra o reembolso do montante da indenização paga. É-lhe perguntado ao mesmo tempo a quem o objeto deve ser entregue. Em caso de recusa ou de ausência de resposta no prazo concedido, a mesma providência será tomada junto do destinatário ou do remetente, conforme o caso, **e concedendo-lhe o mesmo prazo de resposta.**

2. Se o remetente ou o destinatário desistirem de retirar o objeto **ou não responderem nos limites do prazo fixado no parágrafo 1**, este se tornará propriedade da administração ou, se for o caso, das administrações que sofreram o prejuízo.

3. Em caso de descoberta posterior de um objeto com valor declarado, cujo conteúdo seja reconhecido como de valor inferior ao montante da indenização paga, o remetente deve reembolsar o montante dessa indenização contra a entrega do objeto, sem prejuízo das conseqüências decorrentes da declaração fraudulenta de valor.

Artigo 26
Reciprocidade aplicável às reservas relativas à responsabilidade

1. Por derrogação das disposições dos artigos 22 a 25, qualquer País-membro que se reserve o direito de não pagar uma indenização ao abrigo da responsabilidade não tem

direito a uma indenização deste tipo por parte de um outro País-membro que aceita assumir a responsabilidade em conformidade com as disposições dos artigos supracitados.

Capítulo 3

Disposições específicas das correspondências

Artigo 27
Depósito no estrangeiro de objetos de correspondência

1. Nenhum País membro é obrigado a encaminhar ou distribuir aos destinatários os objetos de correspondência que remetentes residentes no seu território depositarem ou mandarem depositar num país estrangeiro, visando beneficiar das condições tarifárias mais favoráveis que aí são aplicadas.

2. As disposições previstas no primeiro parágrafo aplicam-se, sem distinção, tanto para os objetos de correspondência preparados no país de residência do remetente e transportados a seguir através da fronteira, como para os objetos de correspondência preparados num país estrangeiro.

3. A administração de destino tem o direito de exigir do remetente e, na falta do mesmo, da administração de depósito, o pagamento das tarifas internas. Se nem o remetente, nem a administração de depósito aceitarem pagar essas tarifas dentro de um prazo fixado pela administração de destino, esta pode devolver os objetos à administração de depósito, tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução, ou a tratar os objetos em conformidade com a sua própria legislação.

4. Nenhum País membro é obrigado a encaminhar ou entregar aos destinatários os objetos de correspondência que os remetentes depositaram ou mandaram depositar em grande quantidade num país que não aquele em que residem se o montante dos encargos terminais a receber for inferior à importância que seria recolhida se a correspondência tivesse sido depositada no país onde residem os remetentes. As administrações de destino têm o direito de exigir da administração de depósito uma remuneração com base nos custos suportados, que não poderá ser superior ao montante mais elevado das duas fórmulas seguintes: 80% da tarifa interna aplicável aos objetos equivalentes, ou 0,14 DES por objeto mais 1 DES por quilograma. Se a administração de depósito não aceitar pagar o montante exigido dentro de um prazo fixado pela administração de destino, esta pode devolver os objetos à administração de depósito, tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução, ou a tratá-los de acordo com a sua própria legislação.

Terceira Parte

Remuneração

Capítulo 1

Disposições específicas das correspondências

Artigo 28
Encargos terminais. Disposições gerais

1. Sob reserva das excepções inscritas nos Regulamentos, cada administração que receba objetos de correspondência de uma outra administração tem o direito de cobrar à administração remetente, remuneração pelas despesas ocasionadas pelo correio internacional recebido.

2. Para a aplicação das disposições referentes à remuneração dos encargos terminais, as administrações postais são classificadas como **países e territórios do sistema alvo** ou **países e territórios que têm direito a estar incluídos no sistema de transição,** conforme a lista estabelecida para este fim pelo Congresso **na sua resolução C 12/2004. Nas disposições sobre os encargos terminais, tanto os países como os territórios serão denominados «países».**

3. As disposições da presente Convenção no que se refere ao pagamento dos encargos terminais são medidas transitórias que deveriam levar à aprovação de um sistema de pagamento baseado nos custos específicos de cada país.

4. Acesso ao regime interno

4.1 Cada administração coloca à disposição das outras administrações o conjunto das tarifas, termos e condições que oferece no seu regime interno, em condições idênticas, aos seus clientes nacionais.

4.2 Uma administração remetente pode, em condições similares, pedir à administração de um país industrializado **de destino do sistema alvo** para beneficiar das mesmas condições que esta última oferece aos seus clientes nacionais para os objetos equivalentes.

4.3 As administrações **do sistema de transição** devem indicar se autorizam o acesso às condições mencionadas no parágrafo 4.1.

4.3.1 Quando uma administração **do sistema de transição** declara autorizar o acesso às condições oferecidas no seu regime interno, essa autorização aplica-se a todas as administrações da União de maneira não discriminatória.

4.4 Cabe à administração de destino decidir se as condições de acesso ao seu regime interno são cumpridas pela administração de origem.

5. As taxas dos encargos terminais do correio em quantidade não devem ser superiores às taxas mais favoráveis aplicadas pela administração de destino em virtude de acordos bilaterais ou multilaterais referentes aos encargos terminais. Cabe à administração de destino decidir se as condições de acesso foram cumpridas pela administração de origem.

6. A remuneração dos encargos terminais será baseada nos resultados em matéria de qualidade de serviço no país de destino. Por conseguinte, o Conselho de Operações Postais estará autorizado a atribuir complementos da remuneração indicada nos artigos 29 e 30, a fim de incentivar a participação no sistema de controlo e para recompensar as administrações que alcancem os seus objetivos em matéria de qualidade. O Conselho de

Operações Postais também pode fixar penalidades no caso de uma qualidade insuficiente, mas a remuneração não pode ser inferior à remuneração mínima indicada nos artigos 29 e 30.

7. Qualquer administração pode renunciar total ou parcialmente à remuneração prevista no ponto 1.

8. As administrações interessadas podem, por acordo bilateral ou multilateral, aplicar outros sistemas de remuneração para o pagamento das contas a título dos encargos terminais.

Artigo 29
Encargos terminais. Disposições aplicáveis às permutas entre países **do sistema alvo**

1. A remuneração para os objetos de correspondência, incluindo o correio em quantidade, com excepção das malas M, é estabelecida de acordo com a aplicação das taxas por objeto e por quilograma que reflitam os custos de tratamento no país de destino; esses custos devem estar relacionados com as tarifas internas. O cálculo das taxas efetua-se de acordo com as condições especificadas no Regulamento das Correspondências.

2. **As** taxas por objeto e por quilograma **são** calculadas a partir **de uma percentagem** da taxa de uma carta **prioritária** de 20 gramas do regime interno, **como segue:**

2.1 para o ano **2006: 62%**

2.2 para o ano **2007: 64%**

2.3 para o ano **2008: 66%**

2.4 para o ano 2009: 68%

3. As taxas não poderão exceder:

3.1 para o ano 2006, 0,226 DES por objeto e 1,768 DES por quilograma;

3.2 para o ano 2007, 0,231 DES por objeto e 1,812 DES por quilograma;

3.3 para o ano 2008, 0,237 DES por objeto e 1,858 DES por quilograma;

3.4 para o ano 2009, 0,243 DES por objeto e 1,904 DES por quilograma.

4. Para o período de **2006** a **2009,** as taxas a aplicar não poderão ser inferiores a 0,147 DES por objeto e 1,491 DES por quilograma. **Desde que, uma vez aumentadas, as taxas não excedam os 100% da taxa de uma carta prioritária de 20 gramas do regime interno do país em questão, as taxas mínimas terão os seguintes valores:**

4.1 para o ano 2006, 0,151 DES por objeto e 1,536 DES por quilograma;

4.2 para o ano 2007, 0,154 DES por objeto e 1,566 DES por quilograma;

4.3 para o ano 2008, 0,158 DES por objeto e 1,598 DES por quilograma;

4.4 para o ano 2009, 0,161 DES por objeto e 1,630 DES por quilograma.

5. Para as malas M, a taxa a aplicar é de **0,793** DES por quilograma.

5.1 As malas M com menos de 5 quilogramas são consideradas como pesando 5 quilogramas para a remuneração dos encargos terminais.

6. **Uma** remuneração suplementar de 0,5 DES por objeto **está prevista para os** objetos registados e **uma remuneração suplementar** de 1 DES por objeto **está prevista para os** objetos com valor declarado.

7. As disposições previstas entre países que pertencem ao **sistema alvo** aplicam-se a qualquer país **do sistema de transição** que declare a sua vontade **de aderir ao sistema alvo. O Conselho de Operações Postais pode fixar as medidas transitórias no** Regulamento das Correspondências.

8. Não pode ser aplicada qualquer reserva a este artigo, exceto no âmbito de um acordo bilateral.

Artigo **30**
Encargos terminais – Disposições aplicáveis aos fluxos de correio **para, desde e entre os países do sistema de transição**

1. Remuneração

1.1 A remuneração para os objetos de correspondência, com exceção das malas M, é de **0,147 DES por objeto e 1,491** DES por quilograma.

1.1.1 Para os fluxos inferiores a 100 toneladas por ano, os dois elementos são convertidos em uma taxa total de 3,727 DES por quilograma com base num número médio mundial de 15,21 objetos por quilograma.

1.1.2 Para os fluxos superiores a 100 toneladas por ano, aplica-se a taxa total de 3,727 DES por quilograma se nem a administração de destino nem a administração de origem pedem uma revisão da taxa com base no número real de objetos por quilograma do fluxo em questão. Por outro lado, essa taxa é aplicada quando o número real de objetos por quilograma se situa entre 13 e 17.

1.1.3 Quando uma das administrações pede a aplicação do número real de objetos por quilograma, o cálculo da remuneração do fluxo em questão é efetuado de acordo com o mecanismo de revisão previsto no Regulamento das Correspondências.

1.1.4 A revisão descendente da taxa total indicada em 1.1.2 não pode ser invocada por um país do sistema alvo contra um país do sistema de transição, a menos que esse país peça uma revisão no sentido contrário.

1.2 Para as malas M, a taxa a aplicar é de **0,793** DES por quilograma.

1.2.1 As malas M com menos de 5 kg são consideradas como pesando 5 quilogramas para a remuneração dos encargos terminais.

1.3 Uma remuneração suplementar de 0,5 DES por objeto **está prevista para os** objetos registados e **uma remuneração suplementar** de 1 DES por objeto **está prevista para os** objetos com valor declarado.

2. Mecanismo de harmonização de sistemas

2.1 Quando uma administração **do sistema alvo** destinatária de um fluxo de correio com mais de 50 toneladas por ano verifica que o peso anual desse fluxo excede o limiar calculado de acordo com as condições especificadas no Regulamento dos objetos de correspondência, pode aplicar ao correio que excede esse limiar o sistema de remuneração previsto no artigo **29** desde que não tenha aplicado o mecanismo de revisão.

2.2 Quando uma administração do sistema transitório que recebe um fluxo de correio de mais de 50 toneladas anuais de um outro país do sistema transitório, estabelece que o peso anual desse fluxo excede o limiar calculado de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento das Correspondências, pode aplicar ao correio em excesso a remuneração complementar estabelecida no artigo 31, com a condição de que não tenha aplicado o mecanismo de revisão.

3. Correio em quantidade

3.1 A remuneração para o correio em quantidade **aos países do sistema alvo** é estabelecida de acordo com a aplicação das taxas por objeto e por quilograma previstas no artigo **29**.

3.2 As administrações do sistema transitório podem pedir, para o correio em quantidade recebido, uma remuneração de 0,147 DES por objeto e 1,491 por quilograma.

4. Não pode ser aplicada qualquer reserva a este artigo, exceto no âmbito de um acordo bilateral.

Artigo 31
Fundo para a melhoria da qualidade de serviço

1. Exceto para os sacos M e os objetos em quantidade, os encargos terminais pagos por todos os países e territórios aos países classificados pelo Conselho econômico e social na categoria dos países menos avançados são objeto de um aumento que corresponde a 16,5% da taxa de 3,727 DES por quilograma, indicado no artigo 26, destinado ao Fundo para a melhoria da qualidade de serviço (FMQS) para melhorar a qualidade de serviço nos países menos avançados. Não é efetuado nenhum pagamento deste tipo entre os países menos avançados.

2. Os países e os territórios membros têm a faculdade de depositar, junto ao Conselho de Administração, um pedido devidamente justificado para que seu país ou território seja considerado como necessitando de recursos adicionais. Os países classificados MCARB 1 (antigos países em desenvolvimento) podem apresentar um pedido ao Conselho de Administração para se beneficiar do Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço nas mesmas condições que os países menos avançados. Além disso, os países classificados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na categoria dos países contribuintes líquidos podem apresentar um pedido ao Conselho de Administração para se beneficiar do Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço nas mesmas condições que os países que podem beneficiar dos recursos MCARB 1. Os pedidos considerados favoravelmente em virtude do presente artigo tomam efeito no primeiro dia do ano civil seguinte ao da decisão do Conselho de Administração. O Conselho de Administração avalia o pedido e decide, com base em critérios de apreciação severos, se um país pode ou não ser considerado um país menos avançado ou um país que pode beneficiar dos recursos MCARB 1, conforme o caso, em relação ao Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço. A lista destes países é revista e atualizada anualmente pelo Conselho de Administração.

3. Exceto para os sacos M e os objetos em quantidade, os encargos terminais pagos pelos países e territórios classificados pelo Congresso de Beijing 1999 na categoria dos países industrializados para fins de remuneração dos encargos terminais aos países e territórios classificados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como países, distintos dos países menos avançados, podendo beneficiar dos recursos MCARB 1, são objeto de um aumento que corresponde a 8% da taxa de 3,727 DES por quilograma, indicado no artigo 30, destinado ao FMQS para melhorar a qualidade de serviço nos países desta última categoria.

4. Exceto para os sacos M e os objetos em quantidade, os encargos terminais pagos pelos países e territórios classificados pelo Congresso de Beijing 1999 na categoria dos países industrializados para fins de remuneração dos encargos terminais aos países e territórios classificados pelo mesmo Congresso na categoria dos países em desenvolvimento, distintos dos indicados nos §§ 1 e 3, são objeto de um aumento que corresponde a 1% da taxa 3,727 DES por quilograma, indicado no artigo 30, destinado ao FMQS para melhorar a qualidade de serviço.

5. Os países e territórios que podem beneficiar dos recursos MCARB 1 podem tentar melhorar a qualidade do seu serviço graças a projetos regionais ou multinacionais em prol dos países menos avançados ou dos países com rendimentos modestos. Estes projetos beneficiariam diretamente todas as partes que contribuiriam para ao seu financiamento através do Fundo para a melhoria da qualidade de serviço.

6. Os projetos regionais deverão, sobretudo, favorecer a concretização dos programas da UPU em prol da melhoria da qualidade de serviço e a implantação de sistemas de contabilidade analítica nos países em desenvolvimento. O Conselho de Operações Postais adotará, o mais tardar em 2006, procedimentos adaptados com vistas ao financiamento destes projetos.

Artigo 32
Direitos de transito

1. **As expedições fechadas e os objetos em trânsito a descoberto permutados** entre duas administrações ou entre duas estações do mesmo país por meio dos serviços de uma ou várias outras administrações (serviços terceiros), **estão sujeitos** ao pagamento dos direitos de trânsito. Estes constituem uma retribuição pelas prestações de serviço referentes ao trânsito terrestre, ao trânsito marítimo e ao trânsito **aéreo.**

Capitulo 2

Outras disposições

Artigo 33
Taxa de base e disposições relativas aos encargos de transporte aéreo

1. A taxa de base a aplicar à liquidação das contas entre administrações a título dos transportes aéreos, é aprovada pelos Conselho de Operações Postais. É calculada pela Secretaria Internacional segundo uma fórmula especificada no Regulamento das Correspondências.

2 O cálculo das despesas de transporte aéreo das expedições fechadas, **dos objetos prioritários, dos objetos-avião** e das encomendas-avião em trânsito a descoberto, **bem como as respectivas modalidades de conta geral, são descritos** no Regulamento **das Correspondências e no Regulamento** dos Encomendas Postais.

3. Os encargos de transporte para qualquer percurso aéreo cabem:

3.1 quando se tratar de expedições fechadas, à administração do país de origem, **incluindo quando estas expedições passam por uma ou diversas administrações intermediárias;**

3.2 quando se tratar de objetos prioritários e objetos-avião em trânsito a descoberto, incluindo os que são mal encaminhados, à administração que remete os objetos a uma outra administração.

4. Estas mesmas regras são aplicáveis aos objetos isentos de direitos de trânsito terrestre e marítimo se forem encaminhados por avião.

5. Todas as administrações de destino que assegurem o transporte aéreo do correio internacional para o interior do seu país têm direito ao reembolso dos custos suplementares ocasionados por esse transporte, desde que a distância média ponderada dos percursos efetuados ultrapasse 300 quilômetros. **O Conselho de Operações Postais pode substituir a distância média ponderada por um outro critério adequado.** Salvo acordo que preveja a gratuidade, os encargos devem ser uniformes para todas as expedições prioritárias e expedições-avião provenientes do estrangeiro, quer este correio seja reencaminhado por via aérea ou não.

6. No entanto, quando a compensação dos encargos terminais cobrada pela administração de destino é baseada especificamente nos custos ou nas tarifas internas, não é efetuado qualquer reembolso adicional a título dos direitos de transporte aéreo interno.

7. A administração de destino exclui, com vista ao cálculo da distância média ponderada, o peso de quaisquer expedições para as quais o cálculo da compensação dos encargos terminais é especificamente baseado nos custos ou nas tarifas internas da administração de destino.

Artigo 34
Quotas-partes terrestres e marítimas das encomendas postais

1. As encomendas permutadas entre duas administrações postais são submetidas às quotas-partes territoriais de chegada, calculadas, combinando a taxa de base por encomenda e a taxa de base por quilograma, fixadas pelo Regulamento.

1.1 Considerando as taxas de base acima, as administrações postais podem, além de tudo, ser autorizadas a beneficiar de taxas suplementares por encomenda e por quilograma, conforme as disposições previstas pelo Regulamento.

1.2 As quotas-partes visadas nos pontos 1 e 1.1 ficam a cargo da administração do país de origem, a menos que o Regulamento relativo às Encomendas Postais preveja derrogações a este princípio.

1.3 As quotas-partes territoriais de chegada devem ser uniformes para a totalidade do território de cada país.

2. As encomendas permutadas entre duas administrações ou entre duas estações do mesmo país por meio dos serviços terrestres de uma ou várias outras administrações são submetidas, em benefício dos países cujos serviços participam no encaminhamento terrestre, às quotas-partes terrestres de trânsito fixadas pelo Regulamento de acordo com o escalão de distância.

2.1 Para as encomendas em trânsito a descoberto, as administrações intermediárias estão autorizadas a reclamar a quota-parte acordada por objeto fixada pelo Regulamento.

2.2 As quotas-partes territoriais de trânsito ficam a cargo da administração do país de origem, a menos que o Regulamento relativo às Encomendas Postais preveja derrogações a este princípio.

3. Cada um dos países cujos serviços participam no transporte marítimo de encomendas está autorizado a reclamar as quotas-partes marítimas. Essas quotas-partes ficam a cargo da administração do país de origem, a menos que a presente Convenção preveja derrogações a este princípio.

3.1 Por cada serviço marítimo utilizado, a quota-parte marítima é fixada pelo Regulamento das Encomendas Postais de acordo com o escalão de distância.

3.2 As administrações postais têm a faculdade de aumentar em 50% no máximo, a quota-parte marítima calculada de acordo com o ponto 3.1. Por outro lado podem reduzi-la quando assim o entenderem.

Artigo 35
Poder do Conselho de Operações Postais para fixar o montante dos encargos e das quotas-partes

1. O Conselho de Operações Postais tem o poder de fixar os encargos e as quotas-partes seguintes, que devem ser liquidados pelas administrações postais de acordo com as condições enumeradas nos Regulamentos:

1.1 encargos de trânsito para o tratamento e o transporte das expedições dos objetos de correspondência por pelo menos um país terceiro;

1.2 taxa de base e encargos de transporte aéreo aplicáveis ao correio-avião;

1.3 quotas-partes territoriais de chegada para o tratamento das encomendas de chegada;

1.4 quotas-partes territoriais de trânsito para o tratamento e o transporte das encomendas por um país terceiro;

1.5 quotas-partes marítimas para o transporte aéreo de encomendas.

2. A revisão, que poderá ser feita graças a uma metodologia que assegure uma remuneração eqüitativa às administrações que prestam os serviços, deverá apoiar-se em dados econômicos e financeiros fiáveis e representativos. A eventual modificação que venha a ser decidida, entrará em vigor numa data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

Quarta parte

Disposições finais

Artigo 36
Condições de aprovação das propostas relativas à Convenção e aos Regulamentos

1. Para se tornarem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas à presente Convenção, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes **dispondo do direito de voto**. Pelo menos metade dos países membros representados no Congresso **dispondo do direito de voto** deve estar presente no momento do voto.

2. Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao Regulamento das Correspondências e ao Regulamento referente às Encomendas Postais, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais **dispondo do direito de voto.**

3. Para se tornarem executórias, as propostas introduzidas entre dois Congressos e relativas à presente Convenção e ao seu Protocolo Final devem reunir:

3.1 dois terços dos votos, e pelo menos metade dos Países-membros da União **dispondo do direito de voto** tendo **participado na votação**, se tratar de modificações;

3.2 a maioria dos votos se tratar da interpretação das disposições.

4. Não obstante as disposições previstas em 3.1, qualquer País membro cuja legislação nacional ainda seja incompatível com a modificação proposta, tem a faculdade de fazer uma declaração escrita ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, no prazo de noventa dias a contar da data da sua notificação, indicando que não lhe é possível aceitar essa modificação.

Artigo 37
Reservas apresentas durante o Congresso

1. **Uma reserva incompatível com o objeto e a finalidade da União não é autorizada.**

2. **Em regra geral, os Países-membros que não consigam que os outros Países-membros compartilhem o seu ponto de vista devem esforçar-se, na medida do possível, para conformar-se com a opinião da maioria. A reserva deve fazer-se em casos de necessidade absoluta e ser fundamentada de maneira adequada.**

3. **A reserva a artigos da presente Convenção deve ser apresentada ao Congresso sob forma de proposta, por escrito, numa das línguas de trabalho da Secretaria Internacional, em conformidade com as disposições relativas do Regulamento Interno dos Congressos.**

4. Para ser efetiva, a reserva apresentada ao Congresso deve ser aprovada pela maioria requerida em cada caso para a modificação do artigo ao qual se refere a reserva.

5. Em princípio, a reserva é aplicada numa base de reciprocidade entre o País-membro que a formulou e os outros Países-membros.

6. A reserva à presente Convenção será inserida no Protocolo Final da presente Convenção, com base na proposta aprovada pelo Congresso.

Artigo 38
Entrada em vigor e duração da Convenção

1. A presente Convenção entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2006 e permanecerá em vigor até à entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram a presente Convenção num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pela Secretaria Internacional da União Postal Universal.

Feito em Bucareste, a 5 de Outubro de 2004.

Protocolo final da Convenção Postal Universal

No momento de se proceder à assinatura da Convenção Postal Universal concluída nesta data, os Plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte:

Artigo I
Direito de propriedade sobre os objetos postais. Retirada. Modificação ou correção de endereço

1. As disposições do artigo 5.1 e 2 não se aplicam a Antigua e Barbuda, à Austrália, ao Bahrain (Reino), a Barbados, ao Belize, ao Botswana, ao Brunei Darussalam, ao Canadá, a Hong-Kong, China, à Dominica, ao Egipto, às Fidji, à Gâmbia, ao Gana, ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, aos Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, a Granada, à Guiana, à Irlanda, à Jamaica, ao Quénia, ao Kiribati, ao Kuwait, ao Lesoto, à Malásia, ao Malawi, à Maurícia, a Nauru, à Nigéria, à Nova Zelândia, ao Uganda, à Papua Nova-Guiné, a São Cristóvão e Nevis, a Santa Lúcia, a São Vicente e Granadinas, a Salomão (Ilhas), a Samoa Ocidental, às Seychelles, à Serra Leoa, a Singapura, à Suazilândia, à Tanzânia (Rep. Unida), a Trindade e Tobago, a Tuvalu, a Vanuatu, e à Zâmbia.

2. As disposições do artigo 5.1 e 2 também não se aplicam à Áustria, à Dinamarca e ao Irão (Rep. Islâmica), cujas legislações não permitem a retirada ou a modificação de endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente, a partir do momento em que o destinatário foi informado da chegada de um objeto a ele endereçado.

3. O artigo 5.1 não se aplica à Austrália, ao Ghana e ao Zimbabwe.

4. O artigo 5.2 não se aplica às Bahamas, ao Iraque, ao Myanmar e à República Pop. Dem. Da Coréia, cujas legislações não permitem a retirada ou a modificação de endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente.

5. O artigo 5.2 não se aplica à América (Estados Unidos).

6. O artigo 5.2 aplica-se à Austrália na medida em que for compatível com a legislação interna deste país.

7. Em derrogação do artigo 5.2, El Salvador, Panamá (Rep.), Filipinas, Rep. Dem. do Congo e Venezuela, estão autorizados a não devolver encomendas depois do destinatário ter pedido o desalfandegamento, já que a sua legislação interna assim o proíbe.

Artigo II
Taxas

1. Em derrogação do artigo **6, a administração postal da Austrália,** do Canadá **e da Nova Zelândia estão autorizadas** a cobrar taxas postais diferentes das previstas nos Regulamentos, quando as taxas em questão forem admissíveis segundo a legislação de **seus** países.

Artigo III
Excepção à **isenção de franquia postal** relativa aos cecogramas

1. Em derrogação do artigo 5 as administrações postais **da Indonésia,** de São Vicente e Granadinas e da Turquia, que não concedem a isenção de franquia aos cecogramas no seu serviço interno, têm a faculdade de cobrar as taxas de franquia e as taxas por serviços especiais que não podem, no entanto, ser superiores às do seu serviço interno.

2. Em derrogação do artigo **7,** as Administrações Postais da Alemanha, da América (Estados Unidos), **da Austrália,** da Áustria, do Canadá, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, do Japão e da Suiça, têm a faculdade de cobrar as taxas por serviços especiais que são aplicadas aos cecogramas no seu serviço interno.

Artigo IV
Serviços de base

1. Não obstante o disposto no artigo **12,** a Austrália não concorda com a extensão dos serviços de base às encomendas postais.

2. As disposições do artigo 12.2.4 não se aplicam à Grã Bretanha cuja legislação nacional impõe um limite de peso inferior. A legislação relativa à saúde e à segurança limita em 20 quilogramas o peso dos sacos de correio.

Artigo V
Pacotes postais

1. Em derrogação do artigo 12 da Convenção, a administração postal do Afeganistão está autorizada a limitar a 1 quilograma o peso máximo dos pacotes postais de chegada e de saída.

Artigo VI
Aviso de recepção

1. A administração postal do Canadá está autorizada a não aplicar o artigo **13.1.1** no que se refere às encomendas, dado que não oferece o serviço de aviso de recepção para as encomendas no seu regime interno.

Artigo VII
Serviço de correspondência comercial-resposta internacional **(CCRI)**

1. Por derrogação do artigo 13.4.1, a administração postal da Bulgária (Rep.) assegurará o serviço CCRI após negociações com as administrações postais interessadas

Artigo VIII
Proibições (correspondências)

1. A título excepcional, as administrações postais do Líbano e da República Popular Democrática da Coréia não aceitam objetos registados contendo moedas, moeda papel ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos. Não são obrigadas a aceitar as disposições do Regulamento das Correspondências, de uma maneira rigorosa relativamente à sua responsabilidade em caso de espoliação ou avaria dos objetos registados, assim como no que se refere aos objetos que contêm objetos de vidro ou frágeis.

2. A título excepcional, as administrações postais da Arábia Saudita, da Bolívia, da China (Rep. Pop.), com exclusão da região administrativa especial de Hong-Kong, do Iraque, do Nepal do Paquistão, do Sudão e do Vietname não aceitam objetos registados que contenham moedas, notas de banco, moeda papel, títulos bancários ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos.

3. A administração postal de Myanmar reserva-se o direito de não aceitar os objetos com valor declarado que contenham os objetos preciosos mencionados no artigo 15.5, pois a sua legislação interna opõe-se à admissão deste tipo de objetos.

4. A administração postal do Nepal não aceita os objetos registados ou com valor declarado que contenham frações de títulos ou moedas, salvo acordo especial celebrado nesse sentido.

5. A administração postal do Uzbequistão não aceita os objetos registados ou com valor declarado que contenham moedas, notas de banco, cheques, selos postais ou moedas estrangeiras, e declina qualquer responsabilidade em caso de perda ou avaria neste tipo de objetos.

6. A administração postal da República Islâmica do Irão não aceita os objetos cujo conteúdo seja contrário à religião islâmica.

7. A administração postal das Filipinas reserva-se o direito de não aceitar os objetos de correspondência (ordinários, registados ou com valor declarado), que contenham moedas, moeda papel ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos.

8. A administração postal da Austrália não aceita nenhum objeto postal que contenha lingotes ou notas de banco. Além disso, não aceita objetos registados destinados à Austrália, nem os objetos em trânsito a descoberto, que contenham objetos de valor, tais como jóias, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, títulos, moedas ou outros títulos negociáveis. Declina qualquer tipo de responsabilidade no que se refere a objetos depositados que violem a presente reserva.

9. A administração postal da China (Rep. Pop.), com exclusão da Região administrativa de Hong-Kong, não aceita os objetos com valor declarado que contenham moedas, notas de banco, moeda papel, quaisquer valores ao portador ou cheques de viagem, de acordo com os seus regulamentos internos.

10. As administrações postais da Letônia e da Mongólia reservam-se o direito de não aceitar, de acordo com a sua legislação nacional, a correspondência ordinária, registada ou com valor declarado que contenha moedas, notas de banco, títulos de crédito pagáveis ao portador e cheques de viagem uma vez que a sua legislação nacional a isso se opõe.

11. A administração postal do Brasil reserva-se o direito de não aceitar qualquer tipo de objeto de correspondência (ordinário, registado ou com valor declarado) contendo moedas, notas de banco em circulação ou qualquer título ao portador.

12. A administração postal do Vietname reserva-se o direito de não aceitar as cartas que contenham objetos e mercadorias.

Artigo IX
Proibições (encomendas postais)

1. As administrações postais do Canadá, de Myanmar e da Zâmbia estão autorizadas a não aceitar encomendas com valor declarado contendo os objetos preciosos visados no artigo **15.6.1.3.1**, dado que a sua regulamentação interna não o permite.

2. A título excepcional, as administrações postais do Líbano e do Sudão não aceitam as encomendas que contenham moedas, notas de banco ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas e outros objetos preciosos, ou que contenham líquidos ou elementos facilmente liquidificáveis ou objetos em vidro ou assimilados ou frágeis. Não são obrigadas a respeitar as disposições que a isso se referem no Regulamento das Encomendas Postais.

3. A administração postal do Brasil está autorizada a não aceitar encomendas com valor declarado contendo moedas e moeda papel em circulação, assim como qualquer valor ao portador, dado que a sua regulamentação interna assim o proíbe.

4. A administração postal do Gana está autorizada a não aceitar encomendas com valor declarado contendo moedas e moeda papel em circulação, dado que a sua regulamentação interna assim o proíbe.

5. Para além dos objetos citados no artigo **15**, a administração postal da Arábia Saudita não aceita encomendas que contenham moedas, moeda papel ou quaisquer outros valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas e outros objetos preciosos. Também não aceita encomendas que contenham medicamentos de qualquer espécie, a menos que sejam acompanhados de uma receita médica emanando de uma autoridade oficial competente, produtos destinados à extinção de fogo e líquidos químicos ou objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

6. Para além dos objetos citados no artigo **15**, a administração postal de Oman não aceita encomendas que contenham:

6.1 medicamentos de qualquer espécie, a menos que sejam acompanhados de uma receita médica emanando de uma autoridade oficial competente;

6.2 produtos destinados à extinção de fogo e líquidos químicos;

6.3 objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

7. Para além dos objetos citados no artigo **15**, a administração postal do Irão (Rep. Islâmica), está autorizada a não aceitar encomendas que contenham objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

8. A administração postal das Filipinas está autorizada a não aceitar encomendas que contenham moedas, moeda papel ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos, ou que contenham líquidos ou elementos facilmente liquidificáveis ou objetos em vidro ou assimilados ou frágeis.

9. A administração postal da Austrália não aceita nenhum objeto postal que contenha lingotes ou notas de banco.

10. A administração postal da China (Rep. Pop.), não aceita as encomendas ordinárias que contenham moedas, moeda papel ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos. Além disso, salvo no que respeita a Região administrativa especial de Hong-Kong, as encomendas com valor declarado que contenham moedas, moeda papel ou quaisquer valores ao portador ou cheques de viagem, também não são aceites.

11. A administração postal da Mongólia, reserva-se o direito de não aceitar, de acordo com a sua legislação nacional, as encomendas que contenham moedas, notas de banco, títulos à vista e cheques de viagem.

12 A administração postal da Letônia não aceita encomendas postais ordinárias e com valor declarado que contenham moedas, notas de banco, títulos (cheques) de qualquer tipo pagos ao portador, ou moeda estrangeira, e não é responsável pelos danos ou extravio que possam ocorrer a este tipo de objetos.

Artigo X
Objetos sujeitos a direitos aduaneiros

1. Em referência ao artigo 15, as administrações postais dos seguintes países não aceitam objetos com valor declarado que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Bangladesh e El Salvador.

2. Em referência ao artigo 15, as administrações postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias e registadas que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Afeganistão, Albânia, Azerbaijão, Bielorússia, Camboja, Chile, Colômbia, Cuba, El Salvador, Estônia, Itália, Letônia, Nepal, Uzbequistão, Peru, Rep. Pop. Dem. da Coréia, São Marino, Turquemenistão, Ucrânia e Venezuela.

3. Em referência ao artigo 15, as administrações postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Benin, Burkina Faso, Côte d'Ivoire (Rep.), Djibuti, Mali e Mauritânia.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 a 3, as remessas de soros, vacinas, bem como as remessas de medicamentos de necessidade urgente e de difícil obtenção são aceites em todos os casos.

Artigo XI
Reclamações

1. Em derrogação do artigo 17.3, as administrações postais da Arábia Saudita, da Bulgária (Rep.), do Cabo Verde, do Egito, do Gabão, Territórios do Ultramar que dependem do Reino Unido, da Grécia, do Irão (Rep. Islâmica), do Quirguistão, da Mongólia, de Myanmar, do Uzbequistão, das Filipinas, da Rep. Pop. Dem. da Coréia, do Sudão, da Síria (Rep. Árabe), do Chade, do Turcomenistão, da Ucrânia e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar uma taxa aos clientes pelas reclamações apresentadas pelos objetos de correspondência.

2. Em derrogação do artigo 17.3, as administrações postais da Argentina, Áustria, Azerbeijão, Eslováquia, e Rep. Checa reservam-se o direito de cobrar uma taxa especial quando, no término das diligências empreendidas em conseqüência de reclamação, se verifica que esta é injustificada.

3. As administrações postais do Afeganistão, da Arábia Saudita, da Bulgária (Rep.), de Cabo Verde, do Congo (Rep.), do Egito, do Gabão, do Irão (Rep. Islâmica), do Quirguistão, da Mongólia, de Myanmar, do Uzbequistão, do Sudão, do Suriname, da Síria (Rep. Árabe), do Turquemenistão, da Ucrânia e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de reclamação pelas encomendas.

4. Em derrogação do artigo 17.3, a administração postal da América (Estados Unidos), do Brasil e do Panamá (Rep.) reservam-se o direito de cobrar uma taxa aos clientes pelas reclamações apresentadas pelos objetos de correspondência e as encomendas postados nos países que cobrem esse tipo de taxa, de acordo com as disposições dos parágrafos 1 a 3 do presente artigo.

Artigo XII
Taxa de apresentação à alfândega

1. A administração postal do Gabão reserva-se o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de apresentação à alfândega.

2. As administrações postais do Congo (Rep.) e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de apresentação à alfândega pelas encomendas.

Artigo **XIII**
Depósito de objetos de correspondência no estrangeiro

1. As administrações postais da América (Estados Unidos), **da Austrália, da Áustria**, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, da Grécia e **da Nova Zelândia** reservam-se o direito de cobrar uma taxa, relativa ao custo dos trabalhos ocasionados por qualquer administração postal que, em virtude do artigo **27.4**, lhe devolva objetos que não foram, na origem, expedidos como objetos postais pelos seus serviços.

2. **Em derrogação do artigo 27.4**, a administração postal do Canadá reserva-se o direito de cobrar à Administração Postal de origem uma remuneração que lhe permita recuperar no mínimo os custos que lhe foram ocasionados pelo tratamento desses objetos.

3. O artigo **27.4** autoriza a administração postal de destino a reclamar da administração de depósito uma remuneração apropriada pela distribuição dos objetos de correspondência depositados no estrangeiro em grande quantidade. **A Austrália** e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte **reservam-se** o direito de limitar esse pagamento ao montante correspondente à tarifa interna do país de destino aplicável aos objetos equivalentes.

4. O artigo **27.4** autoriza a administração postal de destino a reclamar da administração de depósito uma remuneração apropriada a título da distribuição dos objetos de correspondência depositados no estrangeiro em grande quantidade. Os seguintes países reservam-se o direito de limitar esse pagamento aos limites autorizados no Regulamento para o correio em quantidade: América (Estados Unidos), Bahamas, Barbados, Brunei Darussalam, China (Rep. Pop.), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Territórios do ultramar que dependem do Reino Unido, Granada, Guiana, Índia, Malásia, Nepal, Nova Zelândia, Países Baixos, Antilhas Holandesas e Aruba, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Singapura, Sri Lanka, Suriname e Tailândia.

5. Apesar das reservas no ponto 4, os seguintes países reservam-se o direito de aplicar na íntegra as disposições do artigo **27** da Convenção ao correio recebido dos países membros da União: Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, **Áustria**, Benin, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Chipre, Côte d'Ivoire (Rep.), **Dinamarca**, Egito, França, Grécia, Guiné, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Líbano, **Luxemburgo**, Mali, Marrocos, Mauritânia, Mônaco, **Noruega**, Portugal, Senegal, Síria (Rep. Árabe) e Togo.

6. Para a aplicação do artigo **27.4** a administração postal da Alemanha reserva-se o direito de pedir à administração postal do país de envio dos objetos, compensação até ao montante que receberia da administração postal do país no qual o remetente é residente.

7. Apesar das reservas ao artigo XIII, a China (Rep. Pop.) reserva-se o direito de limitar qualquer pagamento pela distribuição dos objetos de correspondência depositados no

estrangeiro em grande quantidade, aos limites autorizados na Convenção da UPU e o Regulamento das Correspondências para o correio em quantidade.

Artigo XIV
Quotas-partes terrestres de chegada excepcionais

1. Em derrogação do artigo 34, a administração postal do Afeganistão reserva-se o direito de cobrar 7,50 DES de quota-parte terrestre de chegada excepcional suplementar por encomenda.

Artigo XV
Tarifas especiais

1. As administrações postais da América (Estados Unidos), da Bélgica e da Noruega, têm a faculdade de cobrar pela encomendas avião, quotas-partes terrestres mais elevadas que pelas encomendas de superficie.

2. A administração postal do Líbano está autorizada a cobrar pelas encomendas até 1 quilograma, a taxa aplicável às encomendas acimo de 1 e até 3 quilogramas.

3. A administração postal do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar 0,20 DES por quilograma pelas encomendas de superficie transportadas por via aérea (S.A.L.) em trânsito.

E, por ser verdade, Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros lavraram o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Convenção, e assinaram-no num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pela Secretaria Internacional da União Postal Universal.

Feito em Bucareste, a 5 de Outubro de 2004.



União Postal Universal

Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio

Berna 2004

Nota referente à impressão do Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio

Os caracteres em negrito do texto marcam as modificações decididas pelo Congresso de Bucareste em relação ao que lhe foi apresentado, para aprovação, sob as cotas Congrès-Doc 30.Add 1 e Congrès-Doc 30.Add 1.Corr 1.

Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio

Índice

Capítulo I

Disposições preliminares

1. Finalidade do Acordo e produtos visados

Capítulo II

Vale postal

2. Definição do produto
3. Depósito das ordens
4. Taxas
5. Obrigações da administração postal de emissão
6. Transmissão das ordens
7. Tratamento nos países de destino
8. Remuneração da administração postal de pagamento
9. Obrigações da administração postal de pagamento

Capítulo III

Transferência postal

10. Definição do produto
11. Depósito das ordens
12. Taxas
13. Obrigações da administração postal de emissão
14. Transmissão das ordens
15. Tratamento no país de destino
16. Remuneração da administração postal de pagamento
17. Obrigações da administração postal de pagamento

Capítulo IV

Contas de ligação, contas mensais, reclamações, responsabilidade

18. Relações financeiras entre as administrações postais participantes
19. Reclamações
20. Responsabilidade

Capítulo V

Redes Eletrônicas

21. Regras gerais

Capítulo VI

Disposições diversas

22. Pedido de abertura de uma conta corrente postal no exterior

Capítulo VII

Disposições finais

23. Disposições finais

Acordo referente aos serviços de Pagamento do Correio

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Paises-membros da União, face ao artigo 22.4, da Constituição da União Postal Universal, celebrada em Viena, em 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvando o artigo 25.4, da referida Constituição, o Acordo a seguir.

Capitulo I

Disposições preliminares

Artigo primeiro
Finalidade do Acordo e produtos visados

1. O presente Acordo disciplina o conjunto dos serviços que objetivam transferir dinheiro pelo Correio. Os países contratantes acordam entre si os produtos do presente Acordo que pretendem disponibilizar em suas relações reciprocas.

2. Organismos não postais podem participar, por intermédio da administração postal, do serviço de cheques postais ou de uma instituição que administre uma rede de transferências de dinheiro pelo Correio – das permutas disciplinadas pelo disposto no presente Acordo. Cabe a estes organismos entrar em entendimento com a administração postal de seu país para garantir a completa execução de todas as cláusulas do Acordo e, no bojo deste entendimento, exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações enquanto administração postal, obrigações estas definidas pelo presente Acordo. A administração postal atua como intermediária em suas relações com as administrações postais dos demais países contratantes e com a Secretaria Internacional. No caso em que uma administração postal não forneça os serviços financeiros descritos no presente Acordo, ou se a qualidade de serviço não corresponde às exigências dos clientes, as administrações postais podem cooperar com organismos não postais no país considerado.

3 Os Países-membros comunicam à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do órgão governamental encarregado de supervisionar os serviços financeiros postais, bem como o nome e o endereço do ou dos operadores designados oficialmente para garantir os serviços financeiros postais e cumprir com as obrigações decorrentes dos Atos da União em seu território.

3.1 Os Países-membros comunicam à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, as coordenadas das pessoas responsáveis pela exploração dos serviços financeiros postais e do serviço das reclamações.

3.2 Entre dois Congressos, qualquer mudança referente aos órgãos governamentais, aos operadores e às pessoas responsáveis designados oficialmente deve ser comunicada à Secretaria Internacional o mais rápido possível.

4. O presente Acordo disciplina os seguintes produtos de pagamento postais:

4.1 os vales postais, incluindo os vales de reembolso;

4.2 as transferências entre contas.

5. As administrações postais interessadas têm a possibilidade de propor outros serviços com base nos acordos bilaterais ou multilaterais.

Capítulo II

Vale postal

Artigo 2
Definição do produto

1. Vale ordinário

1.1 O remetente faz um depósito em dinheiro no guichê de uma agência dos correios ou manda que a sua conta seja debitada e solicita que o pagamento do respectivo montante seja providenciado em espécie ao beneficiário.

2. Vale de depósito

2.1 O remetente faz um depósito em dinheiro no guichê de uma agência dos correios e solicita que seja colocado na conta do beneficiário gerida por uma administração postal ou numa conta gerida por outros organismos financeiros.

3. Vale de reembolso

3.1 O destinatário de um «objeto contra reembolso» entrega o dinheiro ou manda que a sua conta seja debitada e solicita o pagamento do respectivo montante ao remetente do «objeto contra reembolso».

Artigo 3
Depósito das ordens

1. Salvo entendimento especial, o montante do vale postal é expresso na moeda do país de destino.

2. A administração postal emitente determina a taxa de conversão de sua moeda na do país de destino.

3. O montante máximo dos vales postais é fixado bilateralmente.

4. A administração postal emitente tem plena latitude para definir os documentos e as modalidades de depósito dos vales postais. Se o vale deve ser transferido pela via postal, só podem ser utilizados os formulários previstos no Regulamento.

Artigo 4
Taxas

1. A administração postal emitente determina livremente as taxas a cobrar no ato da emissão.

2. Os vales postais permutados, por intermédio de um país que for signatário do presente Acordo, entre um país contratante e um país não contratante podem ser onerados, por uma administração intermediária, com uma taxa suplementar – determinada por esta última em função dos custos gerados pelas operações que ela efetua – cujo valor é arbitrado pelas administrações postais interessadas e deduzido do montante do vale postal; no entanto, esta taxa pode ser cobrada do remetente e atribuída à administração postal do país intermediário se as administrações postais interessadas tiverem chegado a um consenso neste particular.

3. São isentos de quaisquer taxas os documentos, os títulos e as ordens de pagamento relativos às transferências de dinheiro pelo Correio, que forem permutados entre administrações postais pela via postal, nas condições previstas nos artigos RL 110 e 111.

Artigo 5
Obrigações da administração postal de emissão

1. A administração postal emitente deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Artigo 6
Transmissão das ordens

1. Os vales postais devem ser permutados através das redes eletrônicas estabelecidas pela Secretaria Internacional da UPU ou de outros organismos.

2. As permutas eletrônicas processam-se por remessa endereçada, diretamente, à agência pagadora ou a um correio permutante. A segurança e a qualidade das permutas devem ser garantidas pelas especificações técnicas relativas às redes utilizadas ou por um acordo bilateral entre as administrações postais.

3. As administrações postais podem concordar em efetuar a permuta de vales através de formulários em papel, previstos pelo Regulamento e expedidos em regime prioritário.

4. As administrações postais podem acordar entre si a utilização de outros meios de permuta.

Artigo 7
Tratamento no país de destino

1. O pagamento dos vales postais processa-se de acordo com a regulamentação do país de destino.

2. Em regra geral, o valor total do vale postal deve ser pago ao beneficiário, podendo ser cobradas taxas facultativas caso o mesmo solicite serviços especiais adicionais.

3. A validade dos vales postais eletrônicos deve ser fixada por acordos bilaterais.

4. A validade dos vales postais em suporte papel estende-se, regra geral, até o vencimento do primeiro mês subseqüente ao da data de emissão.

5. Após o prazo acima indicado, um vale postal não pago deve ser devolvido imediatamente à administração postal emitente.

Artigo 8
Remuneração da administração postal de pagamento

1. Para cada vale postal pago, a administração postal emitente atribui à administração postal de pagamento uma remuneração, cujo valor é fixado no Regulamento.

2. Ao invés da taxa fixa prevista no Regulamento, as administrações postais podem consensar taxas de remuneração diferentes.

3. As transferências de dinheiro efetuadas com isenção de taxas não ensejam o pagamento de qualquer remuneração.

4. Quando houver entendimento entre as administrações postais interessadas, as transferências de dinheiro emergências mandadas com isenção de taxas pela administração postal emitente podem ser isentadas de remuneração.

Artigo 9
Obrigações da administração postal de pagamento

1. A administração postal de pagamento deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Capítulo III

Transferência postal

Artigo 10
Definição do produto

1. O titular de uma conta postal solicita, mediante débito em sua conta, o lançamento de um montante ao crédito da conta do beneficiário gerida pela administração postal, ou de uma outra conta, por intermédio da administração postal do país de destino.

Artigo 11
Depósito das ordens

1. O montante da transferência deve ser expresso na moeda do país de destino ou numa outra moeda, conforme entendimento entre as administrações postais de emissão e de recepção.

2. A administração postal emitente determina a taxa de conversão de sua moeda na moeda em que é expresso o montante da transferência.

3. O montante das transferências é ilimitado, salvo se as administrações postais interessadas decidirem de outra forma.

4. A administração postal emitente tem plena latitude para definir os documentos e as modalidades de emissão das transferências.

Artigo 12
Taxas

1. A administração postal emitente determina livremente a taxa a ser cobrada no ato da emissão. A esta taxa principal, acrescenta, eventualmente, as taxas referentes a serviços especiais prestados ao remetente.

2. As transferências, efetuadas por intermédio de um país que for signatário do presente Acordo, entre um país contratante e um país não contratante podem ser oneradas, pela administração intermediária, com uma taxa suplementar. O montante desta taxa é arbitrado pelas administrações interessadas e deduzido do montante da transferência. No entanto, esta taxa pode ser cobrada do remetente e atribuída à administração do país intermediário se as administrações postais interessadas tiverem chegado a um consenso neste particular.

3. São isentos de quaisquer taxas os documentos, os títulos e as ordens de pagamento relativos às transferências de dinheiro pelo Correio, que forem permutados entre administrações postais pela via postal, nas condições previstas nos artigos RL 110 e 111.

Artigo 13
Obrigações da administração postal de emissão

1. A administração postal emitente deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Artigo 14
Transmissão das ordens

1. As transferências devem ser efetuadas através das redes eletrônicas existentes estabelecidas pela SI da UPU ou de outros organismos, de acordo com as especificações técnicas adotadas pelas administrações em questão.

2. A segurança e a qualidade das permutas devem ser garantidas pelas especificações técnicas relativas às redes utilizadas ou por um acordo bilateral entre as administrações postais de emissão e de pagamento.

3. As administrações postais podem concordar em efetuar as transferências através de formulários em papel, previstos pelo Regulamento e expedidos em regime prioritário.

4. As administrações postais podem acordar entre si a utilização de outros meios de permuta.

Artigo 15
Tratamento no país de destino

1. As transferências de chegada devem ser tratadas de acordo com a regulamentação em vigor no país de destino.

2. Em regra geral, os direitos exigíveis no país de destino devem ser pagos pelo beneficiário, no entanto, essa taxa pode ser cobrada do remetente e atribuída à administração postal do país de destino, em conformidade com um acordo bilateral.

Artigo 16
Remuneração da administração postal de pagamento

1. Por cada transferência, a administração postal de pagamento pode solicitar o pagamento de uma taxa de chegada. Essa taxa pode ser debitada da conta do beneficiário, ou ser assumida pela administração postal emitente por débito de sua conta de ligação.

2. As transferências de dinheiro efetuadas com isenção de taxas não ensejam o pagamento de qualquer remuneração.

3. Quando houver entendimento entre as administrações postais interessadas, as transferências de dinheiro emergenciais mandadas com isenção de taxas pela administração postal emitente podem ser isentadas de remuneração.

Artigo 17

Obrigações da administração postal de pagamento

1. A administração postal de pagamento deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Capítulo IV

Contas de ligação, contas mensais, reclamações, responsabilidade

Artigo 18
Relações financeiras entre as administrações postais participantes

1. As administrações postais decidem entre si quanto aos meios técnicos a serem utilizados para o pagamento de suas dívidas.

2. Contas de ligação

2.1 Em regra geral, quando as administrações postais dispõem de uma instituição de cheques postais, cada uma delas manda abrir, em seu nome, junto à administração correspondente, uma conta de ligação através da qual são liquidados os débitos e os créditos recíprocos decorrentes das permutas efetuadas por conta do serviço de transferências, de vales postais e todas as demais operações que as administrações postais houverem por bem acertar por este meio.

2.2 Quando a administração postal do país de destino não dispõe de um sistema de cheques postais, a conta de ligação pode ser aberta junto a uma outra administração.

2.3 As administrações postais podem decidir de pagar as suas permutas financeiras por intermédio de administrações designadas por um acordo multilateral.

2.4 Encontrando-se a descoberto uma conta de ligação, as importâncias devidas passam a render juros, cuja taxa é fixada no Regulamento.

2.5 Uma conta de ligação que apresenta um saldo credor deve poder render juros.

3. Contas mensais

3.1 Na falta de conta de ligação, cada administração postal de pagamento estabelece, para cada administração postal emitente, uma conta mensal dos montantes pagos pelos vales postais. As contas mensais são incluídas, periodicamente, em uma conta geral que enseja a apuração de um saldo.

3.2 O acerto de contas também pode ocorrer com base nas contas mensais, sem compensação.

4. O disposto no presente artigo e seus reflexos no Regulamento não podem ser feridos por nenhuma medida unilateral, tais como moratória, proibição de realizar transferências, etc.

Artigo 19
Reclamações

1. As reclamações são admitidas dentro do prazo de um ano a contar do dia seguinte ao dia do depósito de um vale postal ou da execução de uma transferência.

2. As administrações postais têm o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de reclamação pelos vales postais ou as transferências.

Artigo 20
Responsabilidade

1. Princípio e extensão da responsabilidade

1.1 A administração postal responsabiliza-se pelas importâncias em dinheiro depositadas no guichê ou debitadas na conta do emitente até que o vale seja pago, regularmente, ou a conta do beneficiário tenha sido creditada.

1.2 A administração postal responsabiliza-se pelas indicações errôneas que tenham dado e tenham redundado no não pagamento das importâncias, ou em erros na execução da transferência de dinheiro. A responsabilidade abrange os erros de conversão e os erros de transmissão.

1.3 A administração postal está isenta de qualquer responsabilidade:

1.3.1 em caso de atraso que possa ocorrer na transmissão, na expedição ou no pagamento dos títulos e das ordens;

1.3.2 quando, em decorrência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior, elas não possam fornecer a prova da execução de uma transferência de dinheiro, a não ser que o ônus de sua responsabilidade tenha sido comprovado de outra forma;

1.3.3 quando o remetente não tiver formulado qualquer reclamação no prazo previsto no artigo 19;

1.3.4 quando o prazo de validade dos vales no país emitente tiver vencido.

1.4 Em caso de reembolso, seja qual for o motivo, a importância a ser reembolsada ao remetente não pode ultrapassar aquela que ele depositou ou que foi debitada na sua conta.

1.5 As administrações postais podem entrar em acordo quanto à aplicação de condições mais amplas de responsabilidade adaptadas às necessidades de seus serviços internos.

1.6 As condições de aplicação do princípio da responsabilidade e principalmente as questões da determinação da responsabilidade, o pagamento das importâncias devidas, os recursos, os prazos de pagamento e as disposições relativas ao reembolso à organização interveniente, são as prescritas no Regulamento.

Capítulo V

Redes eletrônicas

Artigo 21
Regras gerais

1. Para a transmissão de ordens de pagamento por via eletrônica, as administrações postais utilizam a rede da UPU ou qualquer outra rede que permita efetuar transferências de forma rápida, confiável e segura.

2. Os serviços financeiros eletrônicos da UPU são regulamentados entre as administrações postais com base em acordos bilaterais. As regras gerais de funcionamento dos serviços financeiros eletrônicos da UPU estão sujeitas às disposições apropriadas dos Atos da União.

Capítulo VI

Disposições diversas

Artigo 22

Pedido de abertura de uma conta corrente postal no exterior

1. Quando da abertura no exterior de uma conta corrente postal ou de um outro tipo de conta, ou quando é feito um pedido para obter um produto financeiro no exterior, os organismos postais dos países partes do presente Acordo decidem fornecer uma assistência em relação à utilização dos produtos considerados.

2. As partes se entendem bilateralmente sobre a assistência que podem dar-se mutuamente, no que tange ao processo detalhado a seguir e decidem sobre as despesas referentes ao fornecimento deste tipo de assistência.

Capítulo VII
Disposições finais

Artigo 23
Disposições finais

1. Aplica-se a Convenção, conforme o caso, por analogia, para tudo o que não for expressamente disciplinado pelo presente Acordo.

2. O artigo 4 da Constituição não se aplica ao presente Acordo.

3. Condições de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo **e seu Regulamento.**

3.1 Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas ao Congresso e relativas ao presente Acordo devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes **dispondo do direito de voto** e que forem signatários do Acordo. Metade pelo menos destes Países-membros representados no Congresso **e dispondo do direito de voto** devem estar presentes no momento da votação.

3.2 Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao Regulamento deste Acordo devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que sejam signatários do Acordo **e dispondo do direito de voto.**

3.3 Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

3.3.1 dois terços dos votos, tendo pelo menos metade dos Países-membros signatários do Acordo **e dispondo do direito de voto** tendo **participado da votação**, se tratar da introdução de novas disposições;

3.3.2 a maioria dos votos, e pelo menos metade dos Países-membros signatários do Acordo e **dispondo do direito de voto** tendo **participado da votação**, se tratar de modificações às disposições do presente Acordo;

3.3.3 a maioria dos votos, em se tratando da interpretação do presente Acordo.

3.4 Não obstante o disposto no item 3.3.1, assiste a qualquer País-membro, cuja legislação nacional ainda permanece incompatível com o adendo proposto, o direito de dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, cientificando-o da impossibilidade de aceitar este adendo, em um prazo de noventa dias a contar da data da respectiva notificação.

4. O presente Acordo surtirá seus efeitos legais em **1 de Janeiro de 2006** e permanecerá vigente até a aplicação dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo, em uma via, que permanece em poder do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será disponibilizada a cada Parte **pela Secretaria Internacional da União Postal Universal.**

Feito em **Bucareste, em 5 de Outubro de 2004**

Mensagem nº 750, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos dos Atos da União Postal Universal - UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 5 de outubro de 2004.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

EM Nº 00304/DAI/DSF - MRE - ETRA

Brasília, em 20 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal Universal - UPU - reuniram-se em Congresso na Cidade de Bucareste, de 15 de setembro a 5 de outubro de 2004, e adotaram, sob reserva de ratificação, os seguintes Atos da União, que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2006: o Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, o Regulamento Geral da União Postal Universal, a Convenção Postal Universal e respectivo Protocolo Final e o Acordo Referente aos Serviços de Pagamento dos Correios.

2. De acordo com o Artigo I do Sétimo Protocolo Adicional, que modifica o Preâmbulo da Constituição, a UPU tem por missão estimular o desenvolvimento sustentável de serviços postais universais de qualidade, eficazes e acessíveis, para facilitar a comunicação entre os habitantes do planeta.

3. Em face do disposto no artigo III do Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, a Constituição é o Ato fundamental da União, contém normas orgânicas e não pode ser objeto de reservas. O Regulamento Geral, que inclui as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União, é obrigatório para todos os países-membros e também não pode ser objeto de reservas. A Convenção Postal Universal inclui as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional, bem como as disposições relativas aos serviços de correspondência e das encomendas postais, e é obrigatória para todos os países-membros. O Acordo Referente aos Serviços de Pagamento dos Correios disciplina o conjunto dos serviços que objetivam transferir dinheiro pelo Correio e é obrigatório apenas para os países que sejam partes.

4. De acordo com o parágrafo 2º do artigo IV do Sétimo Protocolo Adicional, os Atos renovados durante Congresso da UPU devem ser ratificados tão logo que seja possível pelos países-membros.

5. Nesse sentido, haja vista que os Atos da UPU referentes ao XXIII Congresso Postal Universal, assinados em Bucareste, no dia 5 de outubro de 2004, estão em vigor desde 1º de janeiro de 2006, e com vistas a atender a recomendação do Diretor Geral da Secretaria Internacional da União Postal, o qual detém a função de depositário dos instrumentos de ratificação dos Atos desse organismo internacional, elevo à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete à análise do Congresso Nacional o texto dos Atos acima relacionados.

Respeitosamente, *Celso Luiz Nunes Amorim*

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exterirores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 482, DE 2009.

(nº 399/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Estatuto emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO DA CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO *[1]

Os Governos dos Estados a seguir enumerados,

República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Suécia e Suíça;

Considerando o caráter permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;

Desejando acentuar esse caráter;

Tendo, para esse fim, julgado desejável dotar a Conferência de um Estatuto;

Convieram nas seguintes disposições:

Artigo 1

A Conferência da Haia tem como objetivo trabalhar para a unificação progressiva das regras de direito internacional privado.

Artigo 2

1. São Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado os Estados que participaram de uma ou várias das sessões da Conferência e que aceitem o presente Estatuto.

2. Poderão tornar-se Membros quaisquer outros Estados cuja participação tenha importância jurídica para os trabalhos da Conferência. A admissão de novos Estados Membros será decidida pelos Governos dos Estados participantes, por propostas de um ou vários dentre eles, por maioria dos votos expressos, num prazo de seis meses contados da data em que essa proposta for submetida aos Governos.

3. A admissão se efetivará por meio da aceitação do presente Estatuto pelo Estado interessado.

---

* O Estatuto foi adotado durante a Sétima Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, em 31 de outubro de 1951, e entrou em vigor em 15 de julho de 1955. As emendas foram adotadas durante a 20ª Sessão, em 30 de junho de 2005 (Ata Final, C), aprovadas pelos Membros em 30 de setembro de 2006 e entraram em vigor em 1° de janeiro de 2007.

[1] Em 30 de junho de 2005, além dos Estados Membros fundadores mencionados no Preâmbulo, haviam aceitado o Estatuto os seguintes Estados: África do Sul, Albânia, Argentina, Austrália, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, República Popular da China, Chipre, República da Coréia, Croácia, Egito, Eslovênia, Estados Unidos da América, Estônia, Ex-República Iugoslava da Macedônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Jordânia, Letônia, Lituânia, Malásia, Malta, Marrocos, México, Mônaco, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, República Eslovaca, República Tcheca, Romênia, Federação da Rússia, Sérvia e Montenegro, Sri Lanka, Suriname, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

Artigo 3

1. Os Estados Membros da Conferência poderão, numa reunião relativa a assuntos gerais e política na qual esteja presente a maioria dos Estados Membros, por maioria de votos expressos, decidir admitir também como Membro qualquer Organização Regional de Integração Econômica que haja apresentado ao Secretário-Geral solicitação para tornar-se Membro. As referências aos Membros de acordo com este Estatuto incluirão essas Organizações Membros, exceto quando expressamente disposto de forma diversa. A admissão se efetivará por meio da aceitação do Estatuto pela Organização Regional de Integração Econômica interessada.

2. A fim de estar habilitada a fazer a solicitação para tornar-se Membro da Conferência, a Organização Regional de Integração Econômica deve ser constituída unicamente por Estados soberanos, à qual seus Estados Membros tenham transferido a competência sobre uma gama de assuntos dentro do campo de ação da Conferência, inclusive a autoridade para tomar decisões vinculantes para seus Estados Membros com relação àqueles assuntos.

3. Cada Organização Regional de Integração Econômica que fizer a solicitação para tornar-se Membro deverá submeter, por ocasião da solicitação, uma declaração de competência que especifique os assuntos cuja competência lhe tenha sido transferida por seus Estados Membros.

4. Cada Organização Membro e seus Estados Membros zelarão para que qualquer mudança relativa à competência da Organização ou em sua composição seja notificada ao Secretário-Geral, que circulará essa informação aos demais Membros da Conferência.

5. Presumir-se-á que os Estados Membros da Organização Membro conservam a competência sobre todos os assuntos a respeito dos quais não tenham sido especificamente declaradas ou notificadas transferências de competência.

6. Qualquer Membro da Conferência poderá requerer à Organização Membro e a seus Estados Membros que informem se a Organização Membro tem competência em relação a qualquer questão específica submetida à Conferência. A Organização Membro e seus Estados Membros assegurarão o fornecimento dessa informação quando requerida.

7. A Organização Membro exercerá seus direitos de Membro alternativamente com seus Estados Membros que sejam Membros da Conferência, nos campos de suas respectivas competências.

8. A Organização Membro poderá dispor, nos assuntos de sua competência, em quaisquer reuniões da Conferência em que tenha direito a participar, de um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que lhe tenham transferido competência em relação ao assunto em questão, e que tenham direito a votar e tenham se registrado para tais reuniões. Sempre que a Organização Membro exercer seu direito de voto, seus Estados Membros não exercerão os seus, e vice-versa.

9. "Organização Regional de Integração Econômica" significa uma organização internacional que seja constituída unicamente de Estados soberanos e à qual seus Estados Membros tenham transferido competência sobre uma gama de assuntos, inclusive autoridade para tomar decisões vinculantes para seus Estados Membros em relação àqueles assuntos.

Artigo 4

1. O Conselho de Assuntos Gerais e Política, (doravante "o Conselho") composto por todos os Membros, fica encarregado do funcionamento da Conferência. As reuniões do Conselho serão, em princípio, realizadas anualmente.

2. O Conselho assegurará esse funcionamento por meio de uma Secretaria Permanente, cujas atividades dirigirá.

3. O Conselho examinará todas as propostas sugeridas para inscrição na Agenda da Conferência. Terá liberdade para determinar as medidas a serem tomadas em relação a essas propostas.

4. A Comissão de Estado dos Países Baixos, instituída pelo Decreto Real de 20 de fevereiro de 1897 com a finalidade de promover a codificação do direito internacional privado, determinará, após consulta aos Membros da Conferência, a data das Sessões Diplomáticas.

5. A Comissão de Estado se dirigirá ao Governo dos Países Baixos para a convocação dos Membros. O Presidente da Comissão de Estado presidirá as Sessões da Conferência.

6. As Sessões Ordinárias da Conferência serão realizadas, em princípio, a cada quatro anos.

7. Caso necessário, o Conselho poderá, após consulta à Comissão de Estado, solicitar ao Governo dos Países Baixos a convocação de Sessão Extraordinária da Conferência.

8. O Conselho poderá consultar a Comissão de Estado sobre qualquer outro tema relevante para a Conferência.

Artigo 5

1. A Secretaria Permanente terá sua sede na Haia. Será composta por um Secretário-Geral e quatro Secretários, que serão nomeados pelo Governo dos Países Baixos mediante proposta da Comissão de Estado.

2. O Secretário-Geral e os Secretários devem obrigatoriamente possuir conhecimento jurídico e experiência prática apropriados. Para sua nomeação também serão levadas em consideração a diversidade de representação geográfica e a experiência jurídica.

3. O número de Secretários poderá ser aumentado após consulta ao Conselho e em conformidade com o Artigo 10.

Artigo 6

Sob a direção do Conselho, a Secretaria Permanente ficará encarregada:

a) da preparação e organização das Sessões da Conferência da Haia e das reuniões do Conselho e as de quaisquer Comissões Especiais;

b) do trabalho do Secretariado das Sessões e reuniões acima previstas;

c) de todas as tarefas pertinentes às atividades de um secretariado.

Artigo 7

1. A fim de facilitar a comunicação entre os Membros da Conferência e a Secretaria Permanente, o Governo de cada Estado Membro designará um órgão nacional e cada Organização Membro um órgão de contato.

2. A Secretaria Permanente poderá corresponder-se com todos os órgãos assim designados e com as organizações internacionais competentes.

Artigo 8

1. As Sessões e, no intervalo entre as Sessões, o Conselho, poderão criar Comissões Especiais a fim de elaborar projetos de convenções ou estudar quaisquer questões de direito internacional privado incluídas nos objetivos da Conferência.

2. As Sessões, o Conselho e as Comissões Especiais funcionarão, tanto quanto possível, na base de consenso.

Artigo 9

1. Os custos da Conferência incluídos no orçamento serão rateados entre os Estados Membros.

2. Uma Organização Membro não terá obrigação de contribuir adicionalmente a seus Estados Membros para o orçamento anual da Conferência, mas pagará uma importância a ser determinada pela Conferência, em consulta à Organização Membro, para cobrir despesas administrativas adicionais decorrentes de sua atuação como Membro.

3. Em qualquer caso, as despesas de viagem e permanência dos delegados ao Conselho e às Comissões Especiais serão custeadas pelos Membros representados.

Artigo 10

1. O orçamento da Conferência será submetido a cada ano à aprovação do Conselho de Representantes Diplomáticos dos Estados Membros na Haia.

2. Esses Representantes deverão igualmente ratear entre os Estados Membros as despesas a estes atribuídas pelo orçamento.

3. Os Representantes Diplomáticos reunir-se-ão, para tal finalidade, sob a presidência do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

Artigo 11

1. As despesas decorrentes das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Conferência serão custeadas pelo Governo dos Países Baixos.

2. Em todos os casos as despesas de viagem e de permanência dos delegados serão custeadas pelos respectivos Membros.

Artigo 12

As práticas adotadas pela Conferência continuarão a ser mantidas em relação a tudo que não for contrário ao presente Estatuto ou aos Regulamentos.

Artigo 13

1. As emendas ao Estatuto deverão ser adotadas por consenso dos Estados Membros presentes a uma reunião sobre assuntos gerais e política.

2. Tais emendas entrarão em vigor, para todos os Membros, três meses depois de serem aprovadas por dois terços dos Estados Membros, em conformidade com seus respectivos procedimentos internos, porém não antes de nove meses a contar da data de sua adoção.

3. A reunião referida no parágrafo 1° poderá modificar, por consenso, os períodos de tempo mencionados no parágrafo 2°.

Artigo 14

A fim de assegurar sua execução, as disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regulamentos. Os Regulamentos serão adotados pela Secretaria Permanente e submetidos a uma Sessão Diplomática, ao Conselho de Representantes Diplomáticos ou ao Conselho de Assuntos Gerais e Política para aprovação.

Artigo 15

1. O presente Estatuto será submetido à aceitação dos Governos dos Estados que tiverem participado de uma ou mais Sessões da Conferência. Entrará em vigor quando tiver sido aceito pela maioria dos Estados representados na Sétima Sessão.

2. A declaração de aceitação será depositada junto ao Governo dos Países Baixos, que a informará aos Governos mencionados no primeiro parágrafo deste Artigo.

3. Em caso de admissão de novo Membro, o Governo dos Países Baixos informará todos os Membros da declaração de aceitação desse novo Membro.

Artigo 16

1. Cada Membro poderá denunciar o presente Estatuto após um período de cinco anos contados da data de sua entrada em vigor, nos termos do Artigo 15, parágrafo 1.

2. A notificação da denúncia deverá ser apresentada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos pelo menos seis meses antes do término do ano orçamentário da Conferência, e passará a vigorar ao término do referido ano orçamentário, mas somente em relação ao Membro que houver apresentado a mencionada notificação.

Os textos em francês e inglês deste Estatuto, tal como emendados em 1° de janeiro de 2007, são igualmente autênticos.

Mensagem nº 425

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Estatuto emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005.

Brasília, 28 de junho de 2007.

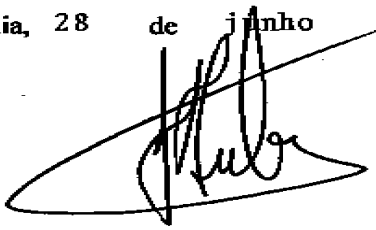

EM No 00129 DJ/CJ/DAI/MRE – JUST

Brasília, 5 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o Estatuto emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005.

2. O Estatuto original, de 1951, foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de maio de 1998, e promulgado pelo Decreto nº 3.832, de 1º de junho de 2001. As emendas que deram origem ao novo Estatuto foram adotadas pelos Estados Membros da Conferência durante a sua XX Sessão Diplomática, em junho de 2005, com base no Artigo 12 do tratado constitutivo, segundo o qual poderão ser introduzidas modificações no Estatuto se forem aprovadas por dois terços dos Membros. Foi preocupação dos Estados Membros atualizar e adaptar o antigo texto do Estatuto à realidade do cenário internacional contemporâneo.

3. Por ser o tratado constitutivo da Organização, o Estatuto da Conferência da Haia não contém regras materiais, mas tão somente normas procedimentais e de funcionamento interno. Seu Artigo 1º delimita, por exemplo, o objetivo da Conferência como sendo o de "trabalhar para a unificação progressiva das regras de direito internacional privado". A participação do Brasil na Conferência é de significativa importância à luz do aumento expressivo das comunidades brasileiras no exterior, na medida em que as convenções de direito internacional privado constituem instrumento essencial na solução de conflitos privados de dimensão internacional.

4. O novo Estatuto emendado tem o especial intuito de possibilitar o ingresso, como Membros da Conferência, de Organizações Regionais de Integração Econômica. Essa novidade é regulada pelo Artigo 3º do Estatuto emendado, que define "Organização Regional de Integração Econômica" como "uma organização internacional que seja constituída unicamente de Estados soberanos e à qual seus Estados membros tenham transferido competência sobre uma gama de assuntos, inclusive autoridade para tomar decisões vinculantes para seus Estados membros em relação àqueles assuntos".

5. Nesse sentido e com o objetivo de bem delimitar o papel da Organização Membro e dos seus Estados Membros no âmbito da Conferência, o Artigo 3º, parágrafo 2º, determina que os Estados Membros da Organização Regional de Integração Econômica lhe tenham transferido a competência sobre uma gama de assuntos dentro do campo de ação da Conferência, inclusive a autoridade para tomar decisões vinculantes para seus Estados Membros com relação àqueles assuntos. Por outro lado, a fim de assegurar o equilíbrio e a igualdade de voto e de representação na tomada de decisões da Conferência, o Artigo 3º, parágrafo 8º, estipula que a Organização Membro poderá dispor nos assuntos de sua competência, em quaisquer reuniões da Conferência em que tenha direito a participar, de um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que tenham transferido competência à Organização Membro em relação ao assunto em questão, e que tenham direito a votar e tenham se registrado para tais reuniões. O dispositivo destaca ainda que sempre que a Organização Membro exercer seu direito de voto, seus Estados Membros não exercerão os seus, e vice-versa.

6. No que diz respeito ao impacto orçamentário, o Artigo 8º, parágrafo 2º, prevê que uma Organização Membro não terá obrigação de contribuir adicionalmente a seus Estados Membros para o orçamento anual da Conferência, mas pagarão uma importância a ser determinada pela Conferência, em consulta com a Organização Membro, para cobrir despesas administrativas adicionais decorrentes de sua atuação como Membro.

7. A reforma teve a ocasião de explicitar e aprimorar, no novo Artigo 13, a regra para emendas ao Estatuto, estabelecida laconicamente no atual Artigo 12. Com a nova regra, combinou-se o fator "número de ratificações" ao fator temporal. Assim sendo, mesmo que obtido o número mínimo de ratificação de 2/3 dos Estados Membros, as emendas não entrarão em vigor antes de nove meses contados de sua adoção por consenso, o que permite que os Estados tenham tempo de aprovar as emendas de acordo com seus respectivos procedimentos internos.

8. Sofreram, por fim, os Artigos do Estatuto, alteração em sua numeração e todas as referências a alíneas foram substituídas por parágrafos. Além da versão francesa, uma versão em inglês foi igualmente adotada como autêntica.

9. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência tradução, em português, do Estatuto emendado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 483, DE 2009.

(n] 400/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL PARA A CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E A PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE A INFRAÇÕES ADUANEIRAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado de Israel
(doravante denominados "as Partes Contratantes"),

Considerando que as infrações contra a legislação aduaneira são prejudiciais à segurança das Partes Contratantes, bem como a seus interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais e culturais, e em matéria de saúde pública;

Considerando a importância de se determinar com exatidão os direitos aduaneiros e outras taxas cobradas na importação e na exportação de mercadorias, a correta determinação da classificação, valor e origem de referidas mercadorias, bem como assegurar a correta aplicação, pelas Administrações Aduaneiras, das disposições relativas a proibições, restrições e medidas de controle referentes a mercadorias específicas;

Tendo em vista a ameaça que representam o crime organizado transnacional e os grupos terroristas dotados de recursos consideráveis e a necessidade de combatê-los eficazmente;

Reconhecendo a importância de estabelecer um equilíbrio entre a facilitação e o controle para assegurar a livre circulação do comércio lícito e satisfazer as necessidades dos governos para a proteção da sociedade e das receitas;

Convencidos de que o comércio internacional será facilitado pela adoção de técnicas modernas de controle, tais como a gestão de riscos, pelas Administrações Aduaneiras;

Reconhecendo que a troca de informações em escala internacional constitui um elemento essencial de uma gestão eficaz de riscos e que tal troca de informações deve se basear em dispositivos legais precisos;

Reconhecendo a preocupação crescente em matéria de segurança e de facilitação da cadeia logística internacional bem como a Resolução de junho de 2002 do Conselho de Cooperação Aduaneira nesse sentido;

Tendo em vista as Convenções internacionais contendo proibições, restrições e medidas especiais de controle com respeito a mercadorias específicas;

Tendo em vista a Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a Assistência Mútua Administrativa de 5 de dezembro de 1953,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

Para os fins do presente Acordo:

1. "Administração Aduaneira" significa, para o Governo da República Federativa do Brasil: a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e, para o Estado de Israel: a Autoridade Tributária do Ministério da Fazenda de Israel;

2. "Legislação Aduaneira" significa as disposições legais e administrativas que a Administração Aduaneira de uma Parte Contratante está encarregada de aplicar no que concerne à importação, exportação, transbordo, trânsito, armazenamento e à circulação de mercadorias, inclusive, *inter alia* aos dispositivos relativos às medidas de proibição, restrição e controle, e de combate à lavagem de dinheiro;

3. "Infração Aduaneira" significa qualquer transgressão ou tentativa de transgressão da legislação aduaneira de uma Parte Contratante;

4. "Cadeia Logística Internacional" significa o conjunto de procedimentos pertinentes aos movimentos transfronteiriços de mercadorias do lugar de origem ao destino final;

5. "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica, salvo disposição contrária;

6. "Entregas Controladas" significa a técnica de permitir remessas ilícitas, na saída de, em trânsito, ou nos territórios aduaneiros das Partes Contratantes, que contenham ou estejam sob suspeita de conter produtos entorpecentes, substâncias psicotrópicas, ou substâncias que os substituam, ou outras mercadorias acordadas pelas Administrações Aduaneiras, com o conhecimento e sob o controle das autoridades competentes, com vistas a identificar as pessoas implicadas em infrações aduaneiras;

7. "Informação" significa qualquer dado, processado ou não, analisado ou não, e todo documento, relatório, ou quaisquer outras comunicações ou cópias autenticadas ou certificadas conformes, em qualquer formato, inclusive computadorizado ou eletrônico;

8. "Administração requerente" significa a Administração Aduaneira que formula um pedido de assistência;

9. "Administração requerida" significa a Administração Aduaneira à qual um pedido de assistência é solicitado;

10. "Produtos Entorpecentes ou Psicotrópicos" significa as substâncias que figuram nas listas da Convenção Única das Nações Unidas sobre entorpecentes, de 30 de março de 1961, da Convenção das Nações Unidas relativa às substâncias psicotrópicas de 21 de fevereiro de 1971, bem como as substâncias químicas que figuram no Anexo da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988.

ARTIGO 2
Campo de Aplicação do Acordo

1. As Partes Contratantes prestar-se-ão mútua assistência por intermédio de suas Administrações Aduaneiras, nas condições estabelecidas pelo presente Acordo, com vistas à correta aplicação da legislação aduaneira e para prevenção, investigação e combate às infrações aduaneiras e garantia da segurança da cadeia logística internacional.

2. A assistência prevista no parágrafo precedente não inclui a prisão ou detenção de pessoas, nem a arrecadação pela Administração Aduaneira de uma Parte Contratante de impostos aduaneiros e outras taxas, emolumentos e outras quantias devidas à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante.

3. Toda atividade executada por uma Parte Contratante no âmbito do presente Acordo deverá estar em conformidade com as disposições legislativas e administrativas por ela aplicadas e nos limites da competência e recursos de que disponha sua Administração Aduaneira.

4. O presente Acordo visa exclusivamente à mútua assistência administrativa entre as Partes Contratantes sem alterar o teor de acordos mútuos de assistência judiciária concluídos entre elas. Se a assistência mútua deve ser prestada por outras autoridades da Parte Contratante requerida, a Administração requerida deverá indicar o nome dessas autoridades e, quando conhecido, o acordo ou o instrumento aplicável ao caso.

5. As disposições do presente Acordo não dão qualquer direito, a quem quer que seja, de obter, suprimir, ou excluir qualquer evidência, ou de opor obstáculo à execução de um pedido de assistência.

ARTIGO 3
Campo de Aplicação da Assistência

As Administrações Aduaneiras das Partes Contratantes proverão uma à outra, a pedido ou por iniciativa própria, assistência para assegurar a aplicação correta da legislação aduaneira, inclusive, *inter alia*, assistência em:

a) percepção, pelas Administrações Aduaneiras, dos direitos aduaneiros e outras taxas, bem como a correta determinação do valor aduaneiro das mercadorias, sua origem e sua classificação tarifária;

b) aplicação de medidas de proibição, restrições e outros controles, de tributação preferencial ou de isenção relativas à importação, à exportação, ao trânsito de mercadorias ou outros regimes aduaneiros;

c) prevenção, investigação, repressão e combate às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

ARTIGO 4
Cooperação Técnica e Assistência

1. A pedido, a Administração Aduaneira requerida fornecerá todas as informações sobre a legislação e os procedimentos aduaneiros nacionais úteis às investigações efetuadas no tocante a uma infração aduaneira.

2. Cada Administração Aduaneira deve comunicar, a pedido ou por iniciativa própria, todas as informações disponíveis sobre:

a) novas técnicas de combate às infrações aduaneiras, cuja eficácia tenha sido comprovada;

b) novas tendências, meios e métodos utilizados para cometer infrações aduaneiras;

c) mercadorias conhecidas como sendo objeto de fraudes aduaneiras, bem como métodos usados para transportar ou armazenar ditas mercadorias;

d) técnicas e métodos aperfeiçoados de processamento de passageiros

e de carga;

e) qualquer outro dado suscetível de ajudar as Administrações Aduaneiras a avaliar os riscos para fins do controle e da facilitação.

3. As Partes Contratantes, por intermédio de suas respectivas Administrações Aduaneiras, podem procurar cooperar, *inter alia*:

a) iniciando, desenvolvendo ou aperfeiçoando programas específicos de treinamento;

b) estabelecendo e mantendo canais de comunicação entre suas Administrações Aduaneiras para facilitar a rápida e segura troca de informação;

c) considerando e testando novos equipamentos e procedimentos;

d) simplificando e harmonizando seus procedimentos aduaneiros; e

e) em quaisquer outras matérias administrativas gerais que possam, de tempos em tempos, requerer sua ação conjunta como mutuamente acordado por ambas as Administrações Aduaneiras.

ARTIGO 5
Tipos Especiais de Informações

1. A pedido, a Administração Aduaneira requerida fornecerá à Administração requerente, informações relativas aos seguintes assuntos:

a) se mercadorias importadas, no território aduaneiro da Parte Contratante requerente, foram legalmente exportadas do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;

b) se mercadorias exportadas, a partir do território aduaneiro da Parte Contratante requerente, foram legalmente importadas para o território aduaneiro da Parte Contratante requerida.

2. Se solicitado, a informação deverá indicar, se for o caso, os procedimentos aduaneiros sob os quais as mercadorias foram eventualmente submetidas e, em particular, os procedimentos usados para o despacho das mercadorias.

ARTIGO 6
Tipos Especiais de Assistência

A pedido, a Administração Aduaneira requerida exercerá, na medida do possível, especial vigilância e fornecerá à Administração requerente

informações sobre:

a) pessoas conhecidas por terem cometido, ou suspeitas de virem a cometer, uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente, especialmente aquelas em movimentação de entrada e saída do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;

b) mercadorias, designadas pela Administração requerente como sendo objeto de comércio ilegal, destinadas ao território aduaneiro da Parte Contratante requerente;

c) locais que a Administração requerente saiba ou suspeite que foram usados para cometimento de infrações aduaneiras no território aduaneiro da Parte Contratante requerente;

d) meios de transporte que a Parte Contratante requerente saiba ou suspeite serem utilizados para cometimento de infrações aduaneiras no território aduaneiro da Parte Contratante requerente; e

e) operações que possam ter ligações com o tráfico ilícito de produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas para ou a partir do território aduaneiro de uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 7
Entregas Controladas

1. As Administrações Aduaneiras deverão tomar as medidas necessárias, dentro de sua competência e de acordo com a legislação doméstica das Partes Contratantes, visando permitir, para a finalidade adequada, o uso de entregas controladas em nível internacional com o propósito de identificar pessoas envolvidas no tráfico ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas ou outras mercadorias, se for o caso.

2. As decisões para a utilização de entrega controlada deverão ser tomadas caso a caso. Tais decisões deverão ser tomadas depois de definidos os aspectos financeiros pertinentes e, quando necessário, em conformidade com quaisquer arranjos ou acordos que possam ter sido alcançados referentes a um caso em particular, tudo em consonância com as disposições legais e administrativas das Partes Contratantes.

3. Remessas ilícitas cuja entrega controlada é acordada, por consentimento mútuo das autoridades competentes, podem ser interceptadas ou terem a permissão de continuar com os narcóticos e substâncias psicotrópicas, ou outras mercadorias, conforme o caso, intactas ou removidas ou substituídas no todo ou em parte.

ARTIGO 8
Assistência na Aplicação e na Execução da Legislação Aduaneira

1. A Administração Aduaneira de uma Parte Contratante deverá fornecer à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, por iniciativa própria ou a pedido, informações sobre atividades planejadas, em curso ou concluídas, que constituam uma presunção razoável de que uma infração aduaneira foi ou será cometida no território da Parte Contratante interessada.

2. Em casos que possam implicar substancial dano à economia, à saúde pública, à segurança pública, inclusive à cadeia logística internacional, ou a outro interesse vital de uma Parte Contratante, a Administração Aduaneira requerida fornecerá, sempre que possível, tais informações por sua própria iniciativa e sem demora.

ARTIGO 9
Assistência na Determinação de Direitos e Taxas
de Importação e de Exportação

1. A pedido, a Administração Aduaneira requerida deverá fornecer as informações, de que disponha, suscetíveis de auxiliar a Administração requerente, na aplicação adequada da legislação aduaneira, inclusive na correta determinação do valor aduaneiro, classificação tarifária e origem das mercadorias quando a Administração requerente tenha razão para duvidar da veracidade ou exatidão de uma declaração a ela submetida.

2. A informação fornecida relativa às mercadorias em questão deverão incluir quando relevante:

a) informação necessária para verificar seu valor declarado;

b) informação necessária para determinar a exatidão da classificação tarifária declarada das mercadorias;

c) informação necessária para determinar a exatidão da origem declarada das mercadorias.

ARTIGO 10
Comunicação de Pedidos

1. Os pedidos de assistência previstos no presente Acordo deverão ser comunicados diretamente entre as Administrações Aduaneiras interessadas. Cada Administração Aduaneira deverá designar um funcionário de enlace para tal propósito e fornecer os detalhes pertinentes.

2. Os pedidos de assistência em conformidade com o presente Acordo deverão ser formulados por escrito ou por via eletrônica, acompanhados de todas as informações consideradas úteis para o atendimento dos pedidos. A Administração requerida poderá exigir uma confirmação, por escrito, de um pedido formulado por via eletrônica. Quando as circunstâncias assim o exigirem os pedidos poderão ser formulados verbalmente. Tais pedidos deverão ser confirmados, o mais breve possível, por escrito ou por via eletrônica quando aceitável tanto pela Administração requerida quanto pela Administração requerente.

3. Todos os pedidos deverão ser formulados no idioma inglês. Todos os documentos que acompanham esses pedidos deverão ser, na medida necessária, traduzidos para o idioma inglês.

4. Os pedidos formulados de acordo com o parágrafo 2 do presente Artigo deverão comportar as seguintes indicações:

a) nome da autoridade aduaneira requerente;

b) natureza dos procedimentos em curso, tipo de assistência requerida, objeto e motivos do pedido;

c) exposição sumária do caso sob exame e as disposições legais e administrativas aplicáveis; e

d) nomes e endereços das partes visadas pelo procedimento, se conhecidos.

5. Quando a Administração requerente solicitar que seja seguido um determinado procedimento ou metodologia, a Administração requerida deverá satisfazer tal pedido, com ressalva das disposições legislativas e administrativas vigentes no âmbito nacional.

ARTIGO 11
Arquivos e Informação

1. A pedido, a Administração requerida deverá fornecer cópias devidamente autenticadas ou certificadas de arquivos, documentos e outros materiais.

2. Somente em circunstâncias extraordinárias, quando cópias autenticadas não forem suficientes, a Administração requerente poderá solicitar informações originais de arquivos, documentos e outros materiais. A Administração requerida poderá fornecer tais originais de arquivos, documentos e outros materiais desde que a Parte Contratante requerente esteja de acordo em satisfazer as suas condições e exigências.

3. Os originais de arquivos, documentos e outros materiais transmitidos deverão ser devolvidos o mais breve possível; os direitos da Administração requerida ou de terceiros relativos aos mencionados documentos não deverão ser afetados. A pedido, os originais deverão ser devolvidos sem demora.

4. A Administração requerida deverá prover, juntamente com a informação fornecida, todas as instruções necessárias para sua interpretação ou utilização.

ARTIGO 12
Execução de Pedidos

1. A Administração requerida deverá tomar todas as medidas razoáveis para executar um pedido dentro de um razoável período de tempo e, se necessário, deverá iniciar qualquer medida necessária para conseguir realizá-lo.

2. Quando a Administração requerida não estiver de posse da informação solicitada, deverá tomar todas as medidas necessárias para obter tal informação. Se necessário, a Administração requerida poderá ser assistida por outra autoridade competente da Parte Contratante requerida para fornecer a assistência. Entretanto, respostas a pedidos deverão ser encaminhadas apenas pela Administração requerida.

3. Nos casos em que a Administração requerida não seja a autoridade competente para atender um pedido, deverá transmiti-lo prontamente à autoridade competente que deverá atuar sobre o pedido de acordo com seus poderes outorgados pela legislação doméstica da Parte Contratante requerida, ou informar a Administração requerente qual o procedimento a ser seguido em relação a tal pedido.

4. As Administrações Aduaneiras de ambas as Partes Contratantes deverão, a pedido da Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, proceder a toda investigação necessária, inclusive interrogar peritos e testemunhas ou pessoas suspeitas de terem cometido uma infração aduaneira, e realizar verificações, inspeções e inquéritos preliminares conexos com as matérias referidas neste Acordo. Os resultados de tais investigações, verificações, inspeções e inquéritos preliminares deverão ser comunicados o mais breve possível à Administração requerente.

5. a) Mediante pedido por escrito, e nos termos e condições que poderá estabelecer, a Administração requerida poderá autorizar funcionários da Administração requerente a estarem presentes no território aduaneiro da Parte Contratante requerida para fins de investigação relativa a infrações aduaneiras que são de interesse da última, inclusive permitindo sua presença nas investigações.

b) A presença de funcionários da Administração requerente no território da Parte Contratante requerida deverá ter apenas um papel puramente consultivo. Nada no subparágrafo a) acima deverá ser interpretado no sentido de que estes exerçam qualquer poder legal ou investigatório garantidos aos funcionários aduaneiros da Administração requerida pela legislação doméstica da Parte Contratante requerida.

6. Quando funcionários da Administração requerente estiverem presentes no território da Parte Contratante requerida para a investigação de uma infração aduaneira, poderão:

a) examinar por intermédio de funcionários da Administração requerida, nas dependências da Administração requerida, documentos, registros e quaisquer outros dados relevantes com o objetivo de extrair deles qualquer informação relativa a essa infração aduaneira; e

b) obter cópias dos documentos, registros e outros dados relevantes relativos à infração aduaneira em questão.

7. Quando funcionários da Administração requerente estiverem presentes no território aduaneiro da outra Parte Contratante, nas circunstâncias previstas no parágrafo 5 deste Artigo, devem estar aptos a qualquer momento a fazer prova de sua condição oficial.

8. Os funcionários referidos no parágrafo 5 deste Artigo deverão beneficiar-se, enquanto aí se encontrarem, da mesma proteção concedida aos funcionários aduaneiros da outra Parte Contratante pela legislação vigente no território desta última e são responsáveis por qualquer infração que possam eventualmente cometer.

9. A Administração requerente deverá, se tal for necessário, ser informada da hora e local da ação a ser tomada em resposta a um pedido, de forma que tal ação possa ser coordenada.

ARTIGO 13
Peritos e Testemunhas

A pedido, a Administração Aduaneira requerida poderá autorizar seus funcionários a comparecerem diante de um órgão judicial ou administrativo situado no território aduaneiro da Parte Contratante requerente na condição de peritos ou testemunhas no âmbito de uma questão referente à aplicação da legislação aduaneira e aí exibir arquivos, documentos ou outros materiais ou cópias autenticadas, se tanto for considerado essencial para o procedimento. Referido pedido deverá explicitar a data e o tipo de procedimento, o nome das partes envolvidas e a condição em que o funcionário será interrogado.

ARTIGO 14
Proteção da Informação

1. As informações recebidas com base no presente Acordo deverão ser utilizadas exclusivamente pela Administração Aduaneira à qual se destinam e somente para os fins da assistência administrativa nas condições estabelecidas pelo presente Acordo. As informações tratadas no presente Acordo deverão ser comunicadas unicamente aos funcionários designados para esse fim pelas respectivas Administrações Aduaneiras. Uma lista de funcionários assim designados deverá ser fornecida à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante.

2. As informações recebidas em conformidade com o presente Acordo deverão ser consideradas como confidenciais e estar sujeitas a uma proteção e a um grau de confidencialidade ao menos equivalente àqueles previstos para as informações de mesma natureza pelas disposições legais e administrativas da Parte Contratante requerente.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, informações e outras comunicações recebidas conforme este Acordo poderão ser usadas em investigações e em procedimentos iniciados em matérias dentro do âmbito deste Acordo.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverão se aplicar a casos referentes a infrações relativas a narcóticos e substâncias psicotrópicas. Tal informação poderá ser comunicada a outras autoridades da Parte Contratante requerente diretamente envolvida no combate ao tráfico ilícito de drogas. Ademais, informação sobre infrações relativas à saúde pública, à segurança pública ou à proteção ambiental da Parte Contratante cuja Administração Aduaneira recebe a informação poderá ser enviada às autoridades governamentais competentes que lidam com tais matérias.

Tal informação deverá ser tratada como confidencial e deverá se beneficiar de toda e qualquer proteção concedida a informação similar segundo as leis de confidencialidade e sigilo estabelecidas pela legislação doméstica da Parte Contratante que a recebe.

5. A Administração requerente não deverá usar evidência ou informação obtidas nos termos deste Acordo para propósitos outros que os estabelecidos no pedido sem a prévia anuência da Administração requerida.

ARTIGO 15
Derrogações

Quando a Parte Contratante requerida estima que a assistência solicitada prevista no presente Acordo poderá ser de natureza a prejudicar a soberania, as leis e obrigações convencionais, a segurança, a ordem pública ou outros interesses nacionais fundamentais ou possa causar dano a interesses comerciais ou profissionais lícitos, a assistência poderá ser recusada por essa Parte Contratante ou fornecida sob reserva de que certas condições sejam satisfeitas.

2. Quando a Administração requerente apresenta um pedido de assistência ao qual ela própria não poderia satisfazer se tal pedido lhe fosse apresentado pela Administração requerida, deverá assinalar o fato em seu pedido. Em tal caso, a Administração requerida disporá de discricionariedade para satisfazer a tal pedido.

3. A assistência poderá ser adiada quando houver razões para acreditar que interferirá em uma investigação, demanda ou procedimentos em curso. Nesse caso, a Administração requerida deverá consultar a Administração requerente para determinar se a assistência poderá ser dada sob a condição que sejam cumpridos os termos ou as condições eventualmente estabelecidos pela Administração requerida.

4. Quando a assistência for negada ou não possa ser concedida inteiramente ou em parte, a Administração requerida deverá imediatamente notificar tal fato e informar sobre as razões para tanto.

ARTIGO 16
Custos

1. As Administrações Aduaneiras deverão renunciar a qualquer reivindicação de reembolso de despesas resultantes da aplicação do presente Acordo, salvo no tocante a diárias e ajudas de custo pagas a peritos e testemunhas, bem como a despesas com tradutores e intérpretes que não sejam funcionários do Estado, que deverão ficar a cargo da Administração requerente.

2. No caso de serem necessárias despesas elevadas e extraordinárias para a execução do pedido, as Partes Contratantes deverão consultar-se para determinar as condições nas quais o pedido será satisfeito, assim como a maneira pela qual tais despesas deverão ser custeadas.

ARTIGO 17
Implementação do Acordo

1. As Administrações Aduaneiras deverão:

a) comunicar-se diretamente com o objetivo de tratar das questões abrangidas pelo presente Acordo;

b) após consulta, estabelecer as disposições necessárias para facilitar a implementação do presente Acordo;

c) envidar esforços para resolver de mútuo entendimento dificuldades ou dúvidas suscitadas pela interpretação ou pela aplicação do presente Acordo; e

d) concordar em encontrar-se, se uma delas o solicitar, com a finalidade de discutir a aplicação deste Acordo ou de discutir qualquer outra matéria aduaneira resultante do relacionamento entre elas.

2. As divergências para as quais não forem encontradas soluções pelas Administrações Aduaneiras serão resolvidas por via diplomática.

ARTIGO 18
Aplicação

O presente Acordo é aplicável nos territórios aduaneiros de ambas as Partes Contratantes tal como definidos pelas suas disposições legais e administrativas nacionais.

ARTIGO 19
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada uma das Partes Contratantes deverá notificar a outra Parte Contratante, por escrito, através dos canais diplomáticos do cumprimento dos seus procedimentos legais internos para a entrada em vigor deste Acordo. O presente Acordo entrará em vigor três meses após a data da última notificação.

2. Este Acordo poderá ser emendado ou alterado por acordo mútuo, por escrito. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo deverá seguir o mesmo procedimento seguido para sua entrada em vigor.

3. O presente Acordo terá duração ilimitada, mas qualquer das Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer tempo mediante notificação por via diplomática. A denúncia produzirá efeito três meses após a data da notificação de denúncia à outra Parte Contratante.

4. Os procedimentos em curso no momento da denúncia deverão ser concluídos segundo as disposições do presente Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Jerusalém, em duplicata, no 19 dia de junho de 2006, que corresponde ao 23º dia de Sivan de 5766, em português, hebreu e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA
EMBAIXADOR

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL
TZIPI LIVINI
CHANCELER

Mensagem nº 232 , de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Brasília, 10 de abril de 2007.

00001.001979/2007-16

EM Nº 00064 DOM-I/DAI/DACESS/MRE-PAIN-BRAS-ISRA

Brasília, 14 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

2. O presente acordo trata da troca de informações de caráter administrativo sobre procedimentos aduaneiros, com especial atenção para o tráfico de produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas; preserva o sigilo das informações, conforme determinado pela legislação brasileira; e resguarda a soberania do País ao prever que, em determinadas circunstâncias, poderá ser recusada a prestação de informações solicitadas. Enquadra-se, portanto, no padrão dos acordos da espécie que vêm sendo negociados com outros países, de modo a atender aos interesses do Brasil no campo aduaneiro.

3. Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre Aduanas, representam hoje importante instrumento de facilitação comercial, além de significarem valiosa ferramenta na luta contra a fraude no comércio internacional.

4. O instrumento assinado sinaliza, igualmente, o interesse mútuo do Brasil e de Israel de estabelecer mecanismo institucional de cooperação nesse domínio, o que vai ao encontro do processo de estreitamento dos laços de amizade entre as duas nações.

5. Como a ratificação desse Acordo depende de autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, caso a aprove, encaminhe o Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 484, DE 2009.

(nº 407/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Senegal
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países;

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas; e

De acordo com o princípio da reciprocidade,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Para fins deste Acordo, "pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" significa qualquer empregado do Estado de uma das Partes (à exceção do pessoal de serviço que seja nacional ou tenha residência permanente no Estado da outra Parte), designado para uma missão diplomática, ou repartição consular no território da outra Parte;

2. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a) estável;

b) filhos solteiros até atingida a idade de 18 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

3. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de Missão diplomática ou Repartição consular, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

4. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico estão autorizados a exercer atividade remunerada a partir do momento da chegada do membro da Missão diplomática ou Repartição consular no Estado acreditado até o momento de partida do último ou até o fim de um período que não exceda três meses.

5. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) a atividade afete a segurança nacional.

ARTIGO 2
Procedimentos

1. O exercício da atividade remunerada por dependente no Estado acreditado está condicionada à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

2. A autorização para que o dependente exerça atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requerimentos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego, sejam relacionados a características pessoais, profissionais, qualificações comerciais ou outras. No caso das profissões que exijam qualificações especiais, o dependente não será dispensado das condições requeridas. As disposições do presente Acordo não serão consideradas como reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos e diplomas para o exercício da profissão.

ARTIGO 3
Imunidade Civil, Administrativa e Penal

Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade. Se um dependente, que nos termos do presente Acordo, gozar de imunidade de jurisdição penal de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de um delito cometido relacionado a tal atividade, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação por escrito de renúncia daquela imunidade.

ARTIGO 4
Regimes de Taxação e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 5
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra sobre o cumprimento dos requisitos legais internos necessários à execução de eventuais emendas ao presente Acordo.

3. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de 6 (seis) anos, tacitamente renovável a cada ano, salvo se for denunciado por uma das Partes Contratantes pelos canais diplomáticos. A denúncia produzirá efeitos 3 (três meses) a partir do seu recebimento.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 9 de junho de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, todos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL

CHEIKH TIDIANE GADIO
Ministro dos Negócios Extrangeiros

Mensagem nº 506, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

Brasília, 16 de julho de 2007.

EM No 00171 CGPI/DAI/DAF I/MRE – PAIN-BRAS-SENE

Brasília, 3 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior - cônjuges em especial - que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para outro país torna-se prátrica generalizada na vida internacional.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 485, DE 2009

(nº 412/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA INDIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO E CONSULAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia

Considerando as dificuldades encontradas pelos membros das famílias de funcionários de Missões Diplomáticas ou Representações consulares que desejam exercer atividade remunerada;

Considerando que os membros daquelas famílias, notadamente o cônjuge, venham a pretender exercer atividade remunerada no Estado em que o funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular encontra-se acreditado;

No intuito de facilitar o exercício de atividade remunerada por parte de membros das ditas famílias no Estado acreditado;

Acordam o seguinte:

1. Autorização para Exercer Atividade Remunerada

a) Os membros das famílias de funcionários de Missões Diplomáticas ou Representações consulares do Estado acreditante poderão receber autorização, com base na reciprocidade de tratamento, para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado;

b) O Estado acreditado reserva-se o direito de denegar autorização para o exercício de atividade remunerada em determinadas campos de trabalho;

c) Qualquer autorização para exercício de atividade remunerada no Estado acreditado deverá, em princípio, ser válida somente durante o período da missão do funcionário de Missão Diplomática ou de Representação consular do Estado acreditante junto ao Estado acreditado.

2. Definições

Para os fins deste Acordo:

a) "Funcionários de Missões Diplomáticas ou Representações consulares" significa qualquer empregado do Estado acreditante, oficialmente designado que não seja nacional ou tenha residência permanente no Estado acreditado numa Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional;

b) "Membros da família" significa cônjuge de um funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular, filhos solteiros até atingida a idade de 25 anos que façam parte da família do funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular.

Procedimentos

a) A solicitação para o exercício de atividade remunerada deverá ser efetuada, em nome do membro da família do funcionário de Missão Diplomática ou Representação consular do Estado acreditante, junto ao Protocolo do Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado.

b) Os procedimentos a serem seguidos devem ser aplicados de modo a habilitar o membro da família a exercer atividade remunerada tão logo seja possível, e quaisquer requerimentos relativos a permissão para trabalhar e formalidades similares serão acolhidos favoravelmente.

4. Imunidade Civil e Administrativa

No caso de membros da família que gozem de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, ou de qualquer disposição aplicável do Direito internacional, incluindo as regras do Direito consuetudinário internacional, tal imunidade não se aplicará a nenhum ato ou omissão que resulte da atividade remunerada e que estiver previsto na legislação civil ou administrativa do Estado acreditado.

5. Imunidade Penal

No caso de membros da família que gozem de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, ou qualquer disposição aplicável do Direito internacional:

a) as normas que dispõem sobre a imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado serão aplicadas a qualquer ato que resulte da atividade remunerada;

b) No entanto, em caso de delito grave, o Estado acreditante deverá considerar seriamente solicitação, por parte do Estado acreditado, de proceder à renúncia da imunidade do membro da família que goze da imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado;

c) O Estado acreditante deverá, igualmente, considerar seriamente a renúncia de imunidade de execução penal do membro da família que goze da imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado;

6. Regimes de taxação e seguridade social

De acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou de qualquer disposição aplicável do Direito internacional, os membros da família estarão sujeitos às obrigações tributárias, previdenciárias e financeiras do Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes da atividade remunerada no dito Estado.

7. Solução de controvérsias

Quaisquer controvérsias com respeito à interpretação ou aplicação dos dispositivos deste acordo deverão ser dirimidas mediante consulta entre as partes

8. Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação. Este acordo deverá vigorar indefinidamente

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos, com o mutuo consentimento das partes contratantes. Tais emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo.

3. Ambas as Partes Contratantes podem denunciar este Acordo, mediante notificação escrita. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 2 de fevereiro 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português, hindi e inglês todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PEDRO MOTTA PINTO COELHO
Subsecretário-Geral Político para África, Ásia/Oceania e Oriente Médio do Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
HARDEEP SINGH PURI
Embaixador da República da Índia no Brasil

Mensagem nº 505 , de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.

Brasília, 16 de julho de 2007.

EM Nº 00144 MRE CGPI/DAI PAIN-BRAS-INDI

Brasília, 01 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes - cônjuges em especial - a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

4. Em vista do que procede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 486, DE 2009.

(nº 495/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, doravante as Partes;

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto;

TENDO PRESENTE a Decisão CMC Nº 40/04 que cria a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do MERCOSUL;

REITERANDO o expressado na Declaração Presidencial de Las Leñas de 27 de junho de 1992 no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL;

REAFIRMANDO o expressado na Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL;

RATIFICANDO a plena vigência do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL a República da Bolívia e a República do Chile;

REAFIRMANDO os princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos regionais de direitos humanos, assim como na Carta Democrática Interamericana;

RESSALTANDO o expressado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, que a democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente;

SUBLINHANDO o expressado em distintas resoluções da Assembléia Geral e da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que o respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais são elementos essenciais da democracia;



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES

Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados

RECONHECENDO a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e inter relação de todos os direitos humanos, sejam direitos econômicos, sociais, culturais civis ou políticos;

REITERANDO a Declaração Presidencial de Porto Iguaçu de 8 de julho de 2004 na qual os Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL destacaram a alta prioridade atribuída à proteção, promoção e garantia dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas que habitam o MERCOSUL;

REAFIRMANDO que a vigência da ordem democrática constitui uma garantia indispensável para o exercício efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e que toda ruptura ou ameaça ao normal desenvolvimento do processo democrático em uma das Partes põe em risco o gozo efetivo dos direitos humanos;

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

A plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência e evolução do processo de integração entre as Partes.

ARTIGO 2

As Partes cooperarão mutuamente para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais através dos mecanismos institucionais estabelecidos no MERCOSUL.

ARTIGO 3

O presente Protocolo se aplicará em caso de que se registrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção previstos nos ordenamentos constitucionais respectivos. A tal efeito, as demais Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com a Parte afetada.

ARTIGO 4

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem ineficazes, as demais Partes considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar, tendo em vista a gravidade da situação existente

Tais medidas abarcarão desde a suspensão do direito a participar deste processo de integração até a suspensão dos direitos e obrigações emergentes do mesmo.

ARTIGO 5

As medidas previstas no artigo 4 serão adotadas por consenso pelas Partes e comunicadas à Parte afetada, a qual não participará no processo decisório pertinente. Essas medidas entrarão em vigência na data em que se realize a comunicação respectiva à Parte afetada.

ARTIGO 6

As medidas a que se refere o artigo 4 aplicadas à Parte afetada, cessarão a partir da data da comunicação a dita Parte de que as causas que as motivaram foram sanadas. Tal comunicação será transmitida pelas Partes que adotaram tais medidas.

ARTIGO 7

O presente Protocolo se encontra aberto à adesão dos Estados Associados ao MERCOSUL.

ARTIGO 8

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

ARTIGO 9

A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Protocolo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCIÓN DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES

Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados

FEITO na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e cinco, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente autênticos.

PELA REPUBLICA ARGENTINA

NESTOR KIRCHNER

RAFAEL BIELSA

PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

PELA REPUBLICA DO PARAGUAI

NICANOR DUARTE FRUTOS

LEILA RACHID

PELA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

TABARE VAZQUEZ

REINALDO GARGANO

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS
REPUBLICA DEL PARAGUAY

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES

Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados

-4-

Mensagem nº 897, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Brasília, 13 de outubro de 2006.

EM Nº 00344 DDH/DNU/DAI- MRE-SHUM-BRAS-MSUL

Brasília, 11 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os países do MERCOSUL assinaram, em 20 de junho de 2005, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, também conhecido como "cláusula de direitos humanos" do MERCOSUL. O Protocolo representou o principal resultado da I Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados, criada em dezembro de 2004 por iniciativa brasileira.

2. O Protocolo de Assunção visa fortalecer o MERCOSUL político em sua vertente de direitos humanos, ao condicionar a participação dos Estados-membros no processo de integração ao compromisso com a proteção e promoção dos direitos humanos. Complementa, em certo sentido, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, de 1998, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 4.210, de 24 de abril de 2002. Nos termos do Protocolo de Assunção, em casos de violações graves e sistemáticas de direitos humanos em um Estado-membro, durante situações de crise institucional ou de estados de exceção, poderia ser aplicado procedimento de consultas similar ao atualmente previsto no Protocolo de Ushuaia para casos de ruptura democrática.

3. O Protocolo de Assunção determina que a plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência e evolução do processo de integração, bem como impõe a obrigação de todos os Estados-membros cooperarem mutuamente para a proteção efetiva dos direitos humanos e das liberdades fundamentais através dos mecanismos institucionais estabelecidos no MERCOSUL (Artigos 1 e 2). Estabelece, dessa forma, o pleno respeito aos direitos humanos como condição essencial e tema transversal de todo o processo de integração, em consonância com o princípio da prevalência dos direitos humanos na política externa brasileira, definido no art. 4º da Constituição Federal.

4. Para casos de "violações graves e sistemáticas aos direitos humanos e liberdades fundamentais, em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção" (Artigo 3), seria aplicável o mecanismo de consultas estabelecido no Protocolo. Trata-se de hipótese excepcional, de violações extremas de direitos humanos em Estado-membro, que, por sua seriedade, requereriam a atenção dos demais.

5. Verificada uma das hipóteses citadas, os Estados-partes promoveriam consultas entre si e com o Estado afetado. Em caso de fracasso de tais consultas, os demais Estados considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar, que, em última instância, poderiam implicar a suspensão do Estado faltoso das atividades do bloco. O processo decisório, nesses casos, depende do consenso dos demais Estados.

6. São necessárias as ratificações de todos os Estados-membros do MERCOSUL para a entrada em vigor do Protocolo de Assunção. A ratificação do texto do Protocolo pelo Brasil constituiria demonstração do empenho brasileiro no fortalecimento político e institucional do MERCOSUL, em particular no campo dos direitos humanos, bem como na pronta internalização das normas emanadas do bloco.

7. Diante do exposto, permito-me propor que o Brasil ratifique, junto ao Governo do Paraguai como depositário do acordo, o Protocolo de Assunção sobre compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, para o que submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

I - RELATÓRIO

Nos termos da Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, conforme o art. 3º, inciso I, "apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul", e no caso de Mensagem Presidencial a Representação Brasileira "examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo." Assim, apresentamos parecer sobre o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O Protocolo assegura que a plena vigência e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais são condições essenciais para a evolução do processo de integração entre as Partes. Ele estabelece que, caso se registrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção, as demais Partes promoverão um sistema de consultas entre si e com a Parte afetada.

Quando as referidas consultas resultarem ineficazes, as demais Partes considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar, as quais incluem desde a suspensão do direito a participar do processo de integração, até a suspensão dos direitos e obrigações emergentes do

mesmo. Tais medidas serão adotadas por consenso pelas Partes e comunicadas à Parte afetada, a qual não participará no processo decisório pertinente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul representa a "cláusula de direitos humanos do Mercosul" e foi o principal resultado da I Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados, criada em dezembro de 2004.

O Protocolo complementa o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, de 1998, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 4.210, de 24 de abril de 2002, estabelecendo um sistema de consultas similar ao atualmente previsto no Protocolo de Ushuaia para casos de ruptura democrática.

Tendo em vista a importância da proteção aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos países do Mercosul, bem como a prioridade a ser dirigida à ordem democrática como garantia para o exercício de tais direitos, somos pela aprovação do texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GERALDO THADEU
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

Aprova o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GERALDO THADEU
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem Nº 897/2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Geraldo Thadeu.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Geraldo Mesquita Júnior - Presidente; Deputados George Hilton e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes; Senadores Inácio Arruda, Sérgio Zambiasi, Adelmir Santana e Fernando Collor; e Deputados Dr. Rosinha, José Paulo Tóffano e Íris de Araújo.

Plenário da Representação, em 21 de fevereiro de 2008.

Senador GERALDO MESQUITA JUNIOR
Presidente

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 487, DE 2009.

(nº 497/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MERCOSUL/CMC/DEC N° 33/04

FUNDO DE FINANCIAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL (FEM)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 20/02 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a educação tem um papel fundamental para o fortalecimento e a consolidação da integração regional.

Que uma educação de qualidade para todos, com atenção especial aos setores mais vulneráveis, requer a continuidade dos programas e projetos regionais em desenvolvimento.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1 – Criar o "Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)", com o objetivo de financiar os programas e projetos do setor educacional do MERCOSUL que fortaleçam o processo de integração regional.

Art. 2 – O FEM estará aberto à participação dos Estados Associados, mediante troca de notas entre o Estado Associado interessado e o Conselho do Mercado Comum, por intermédio da Presidência Pro Tempore.

Art. 3 - A Reunião de Ministros de Educação definirá a distribuição de recursos para os programas e projetos, de acordo com o Plano Operacional Anual formulado para o Setor Educacional do MERCOSUL.

Art. 4 – O capital do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL será constituído pelas contribuições nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados, dos rendimentos, contribuições extraordinárias de terceiros países, de outros organismos e do setor privado. Cada Estado Parte deverá fazer sua contribuição anual antes do encerramento do primeiro semestre de cada ano, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL, que consta como Anexo e forma parte da presente Decisão.

XXVII CMC – Belo Horizonte, 16/XII/04

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL

Capítulo I. Constituição e objetivo do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL

Art. 1. O Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM) é um instrumento de gestão financeira.

Art. 2. O propósito deste Fundo é financiar os programas e projetos da área educacional que fortaleçam o processo de integração regional.

Capítulo II. Aportes ao Fundo

Art. 3. O capital do FEM será constituído pelas contribuições nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados, pelos rendimentos e contribuições extraordinárias de terceiros países, de outros organismos e do setor privado.

Art. 4. A contribuição de cada Estado para constituir o FEM será estabelecida de acordo com as seguintes pautas por país e por ano, durante 4 anos consecutivos, a partir de 2004:

a. uma contribuição mínima de US$ 30.000; e
b. uma contribuição estabelecida proporcionalmente ao número de matrículas escolares (Anexo I)

Art. 5. Cada país deverá fazer sua contribuição anual antes do encerramento do primeiro semestre de cada ano, a qual será transferida ao organismo administrador do Fundo, a que se refere o Capítulo IV do presente Regulamento.

Art. 6. O não-pagamento da contribuição anual de cada Estado na data estipulada obrigará o pagamento dos juros referentes à administração do Fundo no período correspondente.

Art. 7. O FEM poderá ser incrementado com quotas extraordinárias, em valores e periodicidade determinados pela Reunião de Ministros de Educação.

Capítulo III. Incorporação de países ao fundo

Art. 8. Os países que se incorporarem ao FEM deverão aportar uma quantia equivalente à quota-parte resultante da divisão do capital vigente entre o número de países integrantes.

Art. 9. Tendo presente os entendimentos alcançados no âmbito da Reunião de Ministros de Educação, ao integrarem o FEM nos termos do artigo 2 da presente Decisão, os aportes iniciais da República de Bolívia e da República do Chile serão os indicados no Anexo I.

Capítulo IV. Administração do Fundo

Art. 10. O FEM será administrado por um organismo especializado, selecionado pela Reunião de Ministros de Educação para esse fim.

Art. 11. O organismo administrador atuará conforme as pautas estabelecidas no "Contrato de Administração do Fundo para o Setor Educacional do MERCOSUL", que será subscrito pelos Ministros de Educação ou seus representantes.

Capítulo V. Utilização do Fundo

Art. 12. A Reunião de Ministros de Educação definirá a distribuição de recursos para programas e projetos, conforme os Planos de Ação formulados para o Setor.

Art. 13. O financiamento dos programas e projetos do Setor Educacional do MERCOSUL far-se-á apenas com a alocação de recursos originários dos rendimentos e demais contribuições que se realizem ao FEM para esse fim.

Capítulo VI. Disposições gerais

Art. 14. O FEM não implicará gastos operacionais para o Setor Educacional do MERCOSUL.

Art. 15. A Reunião de Ministros de Educação criará os órgãos assessores que julgue necessários para o funcionamento e supervisão do FEM.

Art. 16. A Reunião de Ministros de Educação decidirá sobre as medidas que não possam ser resolvidas pelos órgãos assessores.

ANEXO I

Projeção de contribuições por país
(conforme distribuição da população em idade escolar):

País	População em idade escolar (em milhões)	Aporte Mínimo	Aporte Proporcional	Total
Argentina	12,5	US$ 30.000	US$ 27.000	US$ 57.000
Bolívia	3,0	US$ 30.000	US$ 6.000	US$ 36.000
Brasil	60,0	US$ 30.000	US$ 132.000	US$ 162.000
Chile	4,0	US$ 30.000	US$ 9.000	US$ 39.000
Paraguai	2,0	US$ 30.000	US$ 4.000	US$ 34.000
Uruguai	0,6	US$ 30.000	US$ 2.000	US$ 32.000
Total	82,1	US$ 180.000	US$ 180.000	US$ 360.000

Mensagem nº 702, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

EMI Nº 00478 MRE/ MEC

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional com a Decisão Nº33/04, do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou, em 2004, o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), com vistas a financiar projetos e programas destinados a fortalecer a integração regional a partir dos sistemas educacionais dos países membros e da mobilidade acadêmica.

2. De acordo com a norma emanada do CMC, os Estados se comprometeram a fazer aportes anuais de recursos como forma de contribuição ao Fundo. O Brasil deverá contribuir com montante de USD 162.000,00. O valor total do Fundo Educacional é de USD 360.000,00.

3. De conformidade com os Arts. 9º, 38º e 42º do Protocolo de Ouro Preto, a Decisão do CMC se reveste de obrigatoriedade para os Estados-Partes, que deverão adotar as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, incorporando-a aos seus ordenamentos jurídicos nacionais.

4. Para que o Brasil possa honrar o acordo firmado e inicie o efetivo repasse dos recursos ao Fundo, faz-se necessário obter aprovação parlamentar, em virtude do disposto nos Arts. 49, I; 84, VIII; e 167, IX da Constituição Federal.

5. O Ministério da Educação já dispõe de dotação orçamentária suficiente para não somente honrar a quota nacional, mas também para investir com dotações específicas além do previsto para programas como Universidade do Mercosul e Escolas de Fronteiras.

6. Cabe sublinhar que a implementação do Fundo Educacional se coaduna com os objetivos principais da política externa de Vossa Excelência de dar caráter prioritário e estratégico às relações com os parceiros da América do Sul.

7. À luz dos motivos expostos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Decisão Nº 33/04, que deverá ser submetida ao Congresso Nacional para posterior internalização, por meio de Decreto de Promulgação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Fernando Haddad

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

Vem à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do MERCOSUL (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Conforme o que determina a Resolução nº 1, de 2007-CN, em seu art. 3º, inciso I, compete a esta Representação "apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional".

Segundo o disposto no inciso I do art. 5º da mesma Resolução, a Representação deve também examinar a matéria quanto ao mérito e oferecer o respectivo decreto legislativo, o que constitui inovação procedimental que revela a importância da Representação, além de aperfeiçoar a tramitação legislativa.

A Decisão em análise foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 702, de 20 de setembro de 2007, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 29 de dezembro de 2006.

A Mensagem foi protocolizada pela Secretaria da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL e distribuída à Relatora signatária em 18 de outubro de 2007.

A Decisão do Conselho do Mercosul compõe-se de 4 (quatro) artigos e vem acompanhada de Anexo que a integra. O primeiro artigo do corpo principal da Decisão cria o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM), com o objetivo de financiar os programas e projetos do setor educacional do bloco que fortaleçam o processo de integração regional.

O art. 2º estabelece que o Fundo fica aberto à participação dos Estados Associados mediante troca de notas entre o Estado Associado interessado e o Conselho do Mercado Comum.

O art. 3º prescreve que a Reunião dos Ministros da Educação definirá a distribuição dos recursos para os programas e projetos apresentados, de acordo com o Plano Operacional Anual formulado para o Setor Educacional do MERCOSUL.

O art. 4º determina que o capital do Fundo será formado pelas contribuições dos Estados Partes e Associados, dos rendimentos do próprio Fundo e contribuições extraordinárias de terceiros países, de outros organismos e do setor privado. Determina, por fim, que cada Estado Parte deverá fazer sua contribuição anual antes do encerramento do primeiro semestre de cada ano.

O Anexo, que integra a Decisão, constitui o Regulamento do Fundo, cujas principais normas descrevemos aqui. Além de reproduzir o que consta no corpo principal da Decisão, o Regulamento avança na organização do Fundo. Assim, pelo art. 4º do Regulamento, fica estabelecida a contribuição anual mínima de cada Estado Parte, que será composta por uma parcela fixa de 30 mil dólares por ano e uma contribuição proporcional ao número de matrículas escolares de cada Estado Parte, cujo quantitativo fica desde logo fixado no Anexo I ao Regulamento. Por esse mecanismo, a contribuição do Brasil será de 30 mil dólares mais um aporte proporcional de 132 mil dólares, sendo a menor a do Uruguai, que importará o total de 32 mil dólares. O valor total do Fundo inicialmente alcançará 360 mil dólares.

Os artigos 10 e 11 determinam que o Fundo será administrado por um organismo especializado, selecionado pela Reunião de Ministros de Educação para esse fim, e que atuará conforme contrato firmado também pelos Ministros da Educação.

Os artigos 12 e 13 definem a competência da Reunião de Ministros de Educação para a distribuição dos recursos do Fundo, também de acordo com planos de ação previamente formulados.

As Disposições Gerais do Regulamento, nos artigos 14 a 16, determinam que o FEM não implicará gastos operacionais para o Setor Educacional do MERCOSUL, ao mesmo tempo em que autoriza a Reunião dos Ministros de Educação a criar órgãos assessores que julgue necessários para o funcionamento do Fundo.

II – VOTO DA RELATORA

A justificativa trazida na Exposição Ministerial explica os objetivos, o caráter e os caminhos previstos para a concretização do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM).

Segundo a nota, o FEM destina-se a financiar programas e projetos que fortaleçam a integração regional a partir dos sistemas educacionais dos países membros e da mobilidade acadêmica. Neste sentido, ressalte-se desde já a compatibilidade dos objetivos do Fundo com o escopo da Comissão de Educação e Cultura do Parlamento do Mercosul.

Destaque-se ainda que, segundo a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o Ministério da Educação já dispõe de dotação orçamentária suficiente para não somente honrar a quota nacional, mas também para investir com dotações específicas além da prevista, como, por exemplo, para a Universidade do Mercosul e para as Escolas de Fronteiras.

Merece constar ainda de nosso parecer, o registro de que o Fundo a ser criado merecerá, segundo os termos do Regimento do Parlamento do

Mercosul, a fiscalização acurada por parte da representação parlamentar, o que sem dúvida contribuirá para sua melhor e mais eficiente implementação.

Consideramos, destarte, ser de todo conveniente e oportuna a criação do Fundo Educacional do Mercosul (FEM), de maneira a consolidar pela importante e imprescindível via da educação a integração de nossos países.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do MERCOSUL (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Representação,

Senadora MARISA SERRANO
Relatora

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 702/2007, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Sérgio Zambiasi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

- Senador Geraldo Mesquita Junior - Presidente, Deputados George Hilton e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes, Senadores Romeu Tuma, Marisa Serrano, Aloizio Mercadante, Sérgio Zambiasi e Adelmir Santana; Deputados Max Rosenmann, Geraldo Thadeu, Germano Bonow, Beto Albuquerque, José Paulo Tóffano, Renato Molling e Antonio Carlos Pannunzio .

Plenário da Representação, em 11 de março de 2007

Senador GERALDO MESQUITA JUNIOR
Presidente

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 488, DE 2009

(Nº 499 /2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO PARA A CONCESSÃO DE UM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS AOS TURISTAS NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Peru, a República da Colômbia, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela, são Partes do presente Acordo.

CONSIDERANDO:

Que é intenção das Partes aprofundar a cooperação por meio da implementação de medidas concretas que beneficiem seus nacionais;

Que é oportuno, em matérias vinculadas à circulação de pessoas, estabelecer normas regionais que comprometam os Estados, fixando padrões comuns baseados na reciprocidade e no benefício aos cidadãos da região; e

Que, em função disso, resulta conveniente harmonizar os prazos que se concedem aos nacionais dos Estados que conformam o bloco regional, quando viajam por motivos de turismo,

ACORDAM:

ARTIGO 1

Aos nacionais das Partes que sejam admitidos para ingressar no território de outra na condição de turistas será concedido um prazo de permanência de NOVENTA (90) dias.

ARTIGO 2

As Partes conservam o direito de não admitir o ingresso de pessoas a seus territórios, conforme o estabelecido nas suas legislações internas.

MERCOSUR MERCOSUL

ARTIGO 3

O presente Acordo será aplicado sem prejuízo das normas, disposições internas ou Acordos entre as Partes que sejam mais favoráveis aos beneficiários.

ARTIGO 4

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, aplicação, ou descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do MERCOSUL se resolverão pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados se resolverá pelo procedimento de solução de controvérsias vigente no momento da controvérsia.

ARTIGO 5

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL. Nessa mesma data, entrará em vigor para os Estados Associados que o tiverem ratificado anteriormente. Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor no mesmo dia em que se deposite o respectivo instrumento de ratificação.

Os direitos e obrigações derivados do Acordo somente se aplicarão aos Estados que o tenham ratificado.

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

ARTIGO 6

O Acordo esta aberto à adesão de outros Estados Associados, conforme o previsto no artigo 8 da Decisão CMC Nº 28/04.

ARTIGO 7

Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida às demais Partes. A denúncia terá efeito seis (6) meses depois do dia da notificação.

ASSINADO em Córdoba, Republica Argentina, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e seis, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Jorge Enrique Taiana
PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Celso Luiz Amorim
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Leila Rachid Cichi
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Reinaldo Gargano
PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

David Choquehuanca Céspedes
PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Carolina Barco
PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

Alejandro Foxley Rioseco
PELA REPÚBLICA DO CHILE

Francisco Carrión Mena
PELA REPÚBLICA DO EQUADOR

Oscar Maurtua de Romaña
PELA REPÚBLICA DO PERÚ

Ali Rodriguez Araque
PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS

Mensagem nº 752, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

EM Nº 00246 DAM I/DAI/DIM – MSUL-CVIS

Brasília, 31 de agosto de 2007.

00001 009726/2007-82

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que submete ao Congresso Nacional o Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados. O acordo foi celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

2. O Acordo harmoniza os prazos que se concedem aos nacionais dos Estados que conformam o bloco regional quando viajam em turismo, reservado o direito das Partes de não admitir o ingresso de pessoas a seus territórios, conforme suas legislações internas. O texto assegura, igualmente, a validade das normas, disposições internas ou acordos entre as partes que sejam mais favoráveis aos beneficiários.

3. Trata-se de medida oportuna, que contribuirá para o aprofundamento do processo de integração regional e para o fortalecimento da indústria do turismo nos países do Mercosul.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

Vem a esta Representação o texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL "apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional" (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, "a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito, e oferecerá o respectivo decreto legislativo."

O Acordo em pauta é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Nº 752, de 11 de outubro de 2007, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 31 de agosto de 2007.

Da leitura do processado, cabe assinalar equívoco cometido quando da publicação inicial da matéria pela Câmara dos Deputados, que atribuiu a data de 20 de **junho** de 2006 à celebração do referido ato internacional, quando da Mensagem presidencial, bem como do texto do Acordo, consta a data de sua assinatura em 20 de **julho** do mesmo ano.

A Exposição de Motivos explica que o objetivo do Acordo em pauta é o de harmonizar os prazos concedidos aos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL quando viajam em turismo ao território de outro país membro. Ressalva, no entanto, que as Partes conservam o direito de não admitir o ingresso de pessoas a seus territórios em virtude do disposto em sua legislação interna (art. 2).

Segundo estabelece o art. 3 do ato internacional em exame, o Acordo será aplicado sem prejuízo das normas, legislação interna ou outros acordos firmados entre as Partes, que sejam mais favoráveis aos beneficiários.

O art. 4 submete as eventuais controvérsias que venham a surgir sobre a interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo à jurisdição do sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL no momento da controvérsia.

II – VOTO DO RELATOR

O texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, que visitem o território de outro Estado Parte, vincula-se à lógica presente naqueles processos de integração que visam à constituição de um mercado comum, e que, portanto, contemplam a liberação do trânsito de pessoas entre as fronteiras da área econômica integrada, como é o caso do MERCOSUL.

Conforme ressalta a Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, trata-se de medida oportuna, que não só contribuirá para o aprofundamento do processo de integração como também fortalecerá a indústria do turismo nos países do MERCOSUL.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Sala das Comissões, em de de 2007.

Senador Romeu Tuma
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 752/2007, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Sérgio Zambiasi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

- Senador Geraldo Mesquita Junior - Presidente, Deputados George Hilton e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes, Senadores Romeu Tuma, Marisa Serrano, Aloizio Mercadante, Sérgio Zambiasi e Adelmir Santana; Deputados Max Rosenmann, Geraldo Thadeu, Germano Bonow, Beto Albuquerque, José Paulo Tóffano, Renato Molling e Antonio Carlos Pannunzio .

Plenário da Representação, em 11 de março de 2007

Senador GERALDO MESQUITA JUNIOR
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 489, DE 2009.

(nº 516/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 27 de setembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 27 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 19 de outubro de 2007
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
32
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
4.088

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Hungria
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países; e.

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

2. Para fins deste Acordo, "pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" significa qualquer empregado do Estado remetente (que não seja nacional ou tenha residência permanente no Estado receptor) numa Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional;

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a);

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PDS nº 489 / 2009
Fls 05

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

4. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico estão autorizados a exercer atividade remunerada a partir do momento da chegada do membro da Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional no Estado receptor até o momento de partida do último ou até o fim de um período posterior razoável.

ARTIGO 2
Procedimentos

1. O exercício da atividade remunerada por dependente no Estado receptor está condicionada à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Os procedimentos a serem seguidos serão aplicados de modo a habilitar o dependente a exercer atividade remunerada tão logo seja possível, e quaisquer requerimentos relativos a permissão para trabalhar e formalidades similares serão aplicados favoravelmente.

3. A autorização para que o dependente exerça atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requerimentos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego, sejam relacionados a características pessoais, profissionais, qualificações comerciais ou outras.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PDS nº 484, de 09
Fls 06

ARTIGO 3
Privilégios e Imunidades Civis, Penais e Administrativas

No caso de dependentes que exerçam atividades remuneradas segundo os termos deste Acordo, será suspensa no Estado acreditante a imunidade civil e administrativa relacionada a tais atividades. Se um dependente, segundo os termos deste Acordo e com imunidade penal segundo a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de crime relacionado a sua atividade, o Estado acreditado deverá considerar seriamente qualquer solicitação escrita de renúncia a tal imunidade.

ARTIGO 4
Regimes de Taxação e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 5
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação. Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado.

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos. Tais emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes pode denunciar o presente Acordo, por notificação escrita. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 27 de setembro de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português, húngaro e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA

ANDRÁS BÁRSONY

Secretário de Estado Político do Ministério das Relações Exteriores

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PDS nº 434, 2009
Fls 07

Mensagem nº 995, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2005.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

00001.013518/2007-88

EM Nº 00372 MRE- CGPI/DAI/DE I -PAIN-BRAS-HUNG Brasília, 24 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre o Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de setembro de 2005.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 2009.

(nº 546/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Medida I (2003) - Secretariado do Tratado da Antártida, adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM), realizada em Madri, em 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Medida I (2003) - Secretariado do Tratado da Antártida, adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM), realizada em Madri, em 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Medida e correspondente Acordo de Sede, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Medida 1 (2003)

SECRETARIADO DO TRATADO DA ANTÁRTIDA

Os Representantes,

Recordando o Tratado da Antártida e o Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente (Protocolo);

Reconhecendo a necessidade de que o Secretariado dê assistência à Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM) e ao Comitê para a Proteção do Meio Ambiente (CEP) para cumprir com suas funções;

Recordando a Decisão 1 (2001) da XXIV ATCM sobre o estabelecimento do Secretariado do Tratado da Antártida (Secretariado) em Buenos Aires, Argentina;

Recomendam aos seus Governos a aprovação da seguinte Medida em conformidade com o parágrafo 4 do ARTIGO IX do Tratado da Antártida:

ARTIGO 1
Secretariado

O Secretariado será um órgão da ATCM. Como tal estará subordinado à ATCM.

ARTIGO 2
Funções

1. O Secretariado desempenhará as funções que lhe sejam confiadas pela ATCM para dar apoio à ATCM e ao CEP.

2. Sob a direção e supervisão da ATCM, o Secretariado se ocupará em particular do seguinte:

(a) Prestar, com a assistência do Governo anfitrião, apoio à Secretaria para as reuniões celebradas ao amparo do Tratado da Antártida e o Protocolo, assim como outras reuniões celebradas com a ATCM. O apoio da Secretaria abarcará as seguintes tarefas:
   i) Obtenção de informação das reuniões da ATCM e o CEP, por exemplo, as avaliações de impacto ambiental e os planos de gerenciamento;
   ii) Trabalho de preparação e de distribuição da agenda de reuniões e de relatórios;
   iii) Tradução dos documentos das reuniões;
   iv) Provisão dos serviços de interpretação;
   v) Preparação de cópias, organização e distribuição dos documentos das reuniões; e
   vi) A assistência à ATCM para a redação dos documentos das reuniões, inclusive o Relatório Final.

(b) Apoiar a coordenação do trabalho entre sessões da ATCM e o CEP facilitando o intercâmbio de informação, organizando as instalações para as reuniões e oferecendo assistência solicitada pela ATCM;

(c) Facilitar e coordenar as comunicações e o intercâmbio de informação entre as Partes sobre todos os intercâmbios requeridos em conformidade com o Tratado da Antártida e o Protocolo;

(d) Sob a direção da ATCM, prover a coordenação necessária e os contatos com elementos do sistema do Tratado da Antártida, e outros órgãos internacionais pertinentes e outras organizações quando apropriado;

(e) Estabelecer, manter, desenvolver e, quando apropriado, publicar bases de dados pertinentes para a operação do Tratado da Antártida e o Protocolo;

(f) Distribuir entre as Partes informações pertinentes e difundir informações sobre as atividades na Antártida;

(g) Registrar, manter e publicar, quando necessário, os registros das ATCM, CEP e de outras reuniões celebradas ao amparo do Tratado da Antártida e do Protocolo;

(h) Facilitar a disponibilidade da informação acerca do sistema do Tratado da Antártida;

(i) Preparar informes relativos a suas atividades e os apresentar à ATCM;

(j) Dar assistência à ATCM para revisar o estado em que se encontram as Recomendações anteriores e as Medidas adotadas em conformidade com o ARTIGO IX do Tratado da Antártida;

(k) Sob a direção da ATCM, assumir a responsabilidade de manter e atualizar Manual do sistema do Tratado da Antártida; e

(l) Levar a cabo outras funções que a ATCM considere pertinentes para os objetivos do Tratado da Antártida e do Protocolo.

ARTIGO 3
Secretário Executivo

1. O Secretariado será dirigido por um Secretário Executivo a ser nomeado pela ATCM (a partir de lista de) candidatos cidadãos das Partes Consultivas. O procedimento para a escolha do Secretário Executivo será determinado por Decisão da ATCM.

2. O Secretário Executivo nomeará corpo de funcionários essencial para levar a cabo as funções do Secretariado e contratará peritos quando apropriado. O Secretário Executivo e o corpo de funcionários atuarão em conformidade com os procedimentos, termos e condições estipulados no Estatuto do Pessoal, o qual será adotado por Decisão da ATCM.

3. No período entre sessões, o Secretário Executivo realizará consultas segundo modalidades definidas no Regulamento.

ARTIGO 4
Orçamento

1. O Secretariado funcionará de maneira economicamente eficaz.

2. Os representantes de todas as Partes Consultivas presentes na ATCM aprovarão o orçamento do Secretariado.

3. Cada Parte Consultiva contribuirá para o orçamento do Secretariado. Metade do orçamento será proveniente de aportes iguais das Partes Consultivas. A outra metade do orçamento virá de aportes das Partes Consultivas variando em função da magnitude de suas atividades nacionais na Antártida, tomando em conta a capacidade de pagamento de que possuem.

4. O método de cálculo da escala de contribuições está definido na Decisão 1 (2003) e na Tabela a ela anexada. A ATCM poderá emendar por Decisão as proporções nas quais se aplicam os dois critérios acima mencionados e o método de cálculo da escala de contribuições.

5. Toda Parte Contratante poderá realizar contribuições voluntárias a qualquer momento.

6. O regulamento financeiro será adotado por Decisão da ATCM.

ARTIGO 5
Personalidade jurídica e privilégios e imunidades

1. A personalidade jurídica do Secretariado como órgão da ATCM assim como seus privilégios e imunidades e os do Secretário Executivo e de outros funcionários no território da República Argentina serão definidos no Acordo de Sede da Secretaria do Tratado da Antártida (Acordo de Sede) adotado pela ATCM e anexado a essa medida, o qual deverá celebrar-se entre a ATCM e a República Argentina.

2. A ATCM autoriza pelo presente instrumento a pessoa que ocupa a presidência a concluir em seu nome o Acordo de Sede no momento da entrada em vigor da presente Medida.

3. O Secretariado poderá exercer sua personalidade jurídica em conformidade com o previsto no Artigo 2 do Acordo de Sede unicamente na medida em que esteja autorizada pela ATCM. No âmbito do orçamento aprovado pela ATCM e em conformidade com qualquer outra decisão que possa vir a tomar a ATCM, o Secretariado está autorizado, pelo presente instrumento, a contratar, adquirir e desfazer-se de propriedade móvel para desempenhar suas funções, conforme previstas no ARTIGO 2 da presente Medida.

4. O Secretariado não poderá adquirir ou desfazer-se de propriedades imóveis nem iniciar ações jurídicas sem aprovação prévia da ATCM.

ACORDO DE SEDE PARA O SECRETARIADO DO TRATADO DA ANTÁRTIDA

A Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM) e a República Argentina,

Convencidos da necessidade de fortalecer o sistema do Tratado da Antártida;

Tendo em mente o status jurídico e político especial da Antártida e a responsabilidade especial das Partes Consultivas do Tratado da Antártida para assegurar que todas as atividades na Antártida estejam em consonância com os propósitos e princípios do Tratado da Antártida e seu Protocolo sobre Proteção Ambiental;

Levando em consideração a Decisão 1 (2001) da XXIV ATCM e a Medida 1 (2003) da XXVI ATCM relativa ao Secretariado do Tratado da Antártida em Buenos Aires, Argentina;

Desejosos de permitir ao Secretariado, como órgão da ATCM, o cumprimento fiel e eficiente de seus objetivos e funções; e

Desejosos de definir a capacidade jurídica do Secretariado como órgão da ATCM assim como seus privilégios e imunidades e os do Secretário Executivo e dos outros membros do corpo de funcionários no território da República Argentina;

Convieram no seguinte:

Artigo 1
Definições

Para os fins deste Acordo:

a) "Tratado da Antártida" ou "o Tratado" significa o Tratado da Antártida concluído em Washington em 1 de dezembro de 1959;
b) "Autoridades competentes" significa as autoridades nacionais, provinciais ou locais da República Argentina de acordo com as leis da República Argentina;
c) "Arquivos" significa toda a correspondência, documentos, manuscritos, fotografias, dados armazenados em computador, filmes, gravações e quaisquer registros em forma de papel, eletrônica ou qualquer outra, que pertençam ou estejam em poder do Secretariado;
d) "Comitê de Proteção Ambiental" ou "CEP" significa o Comitê estabelecido pelo Artigo 11 do Protocolo;
e) "Delegados" significa os Representantes, Representantes Alternos, Assessores e quaisquer outras pessoas que representem os Estados Partes;
f) "Secretário Executivo" significa o Secretário Executivo nomeado pela ATCM para chefiar o Secretariado de acordo com o instrumento que o estabelecer;
g) "Perito" significa uma pessoa contratada para executar projetos de curto prazo ou temporários em nome do Secretariado ou participar de uma missão, ou executá-la, em nome do Secretariado, sem necessariamente ser remunerada por este, mas não inclui os membros do corpo de funcionários;
h) "Governo" significa o Governo da República Argentina;

i) "Sede" significa o recinto, inclusive prédios ou partes de prédios e quaisquer terras ancilares destes, independentemente da propriedade, ocupados pelo Secretariado para a execução de suas Atividades Oficiais;
j) "Atividades Oficiais" significa todas as atividades empreendidas em cumprimento do Tratado e do Protocolo inclusive as atividades administrativas do secretariado;
k) "Protocolo" significa o Protocolo sobre Proteção Ambiental ao Tratado da Antártida concluído em Madri em 4 de outubro de 1991;
l) "Secretariado" significa o Secretariado do Tratado da Antártida, estabelecido como órgão permanente da ATCM;
m) "Membro do corpo de funcionários" significa o Secretário Executivo e todas as demais pessoas admitidas para emprego no Secretariado e sujeitas a suas Regras Funcionais, mas não inclui pessoas recrutadas localmente e remuneradas com base em horas trabalhadas; e
n) "Estados Partes" significa os Estados Partes do Tratado da Antártida.

Artigo 2
Capacidade jurídica

O Secretariado, como órgão da ATCM, possui personalidade e capacidade jurídicas para executar suas funções no território da República Argentina. Possui, especialmente, capacidade para contratar, adquirir e dispor de propriedades móveis e imóveis e de instaurar procedimentos judiciais e deles ser parte. O Secretariado pode exercer sua capacidade jurídica somente até o limite autorizado pela ATCM.

Artigo 3
Sede

1. A Sede será inviolável e estará inteiramente subordinada ao Secretariado.
2. O Governo fornecerá instalações livres de aluguel em Buenos Aires, adequadas para a Sede.
3. O Governo tomará todas as medidas apropriadas para proteger a Sede contra qualquer invasão ou dano e impedir qualquer prejuízo a sua dignidade.
4. O Governo providenciará para que as autoridades competentes forneçam à Sede os serviços públicos disponíveis, tais como eletricidade, água, esgoto, gás, correios, telefone, telégrafo, drenagem, recolhimento de lixo e proteção contra incêndio, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às missões diplomáticas na República Argentina.
5. Por meio da ATCM, o Secretariado dará a conhecer ao Governo a necessidade de quaisquer mudanças quanto à localização ou extensão de suas instalações permanentes ou arquivos e de qualquer ocupação temporária de instalações para a execução de suas Atividades Oficiais. Onde existirem outras instalações além das fornecidas nos termos do parágrafo 2 acima, utilizadas ou ocupadas pelo Secretariado para a execução de suas Atividades Oficiais, tais instalações gozarão, com anuência do Governo, do status de instalações oficiais do Secretariado. Caso modificações permanentes ou temporárias seja feitas nas instalações do Secretariado nos termos deste parágrafo, quaisquer instalações adicionais ocupadas pelo Secretariado não serão necessariamente fornecidas livres de aluguel pelo Governo.
6. Sem prejuízo dos termos deste Acordo, o Secretariado não permitirá que a Sede se transforme em refúgio da justiça para pessoas que evitem detenção ou notificação de procedimento legal ou contra as quais haja sido emitida ordem de extradição ou deportação.

7. As Autoridades Competentes somente poderão ingressar na Sede para executar suas funções com o consentimento do Secretário Executivo e sob as condições por ele/ela acordadas. O consentimento do Secretário Executivo será considerado concedido em caso de incêndio ou outras emergências excepcionais que exijam ação protetora imediata.

Artigo 4
Imunidades

1. Sujeito ao disposto no Tratado, no Protocolo ou neste Acordo, as atividades do Secretariado na República Argentina serão governadas pela legislação argentina doméstica consistente com o direito internacional.

2. No âmbito de suas Atividades Oficiais, o Secretariado, como órgão da ATCM, e suas propriedades, instalações e ativos gozarão de imunidade de jurisdição em procedimentos judiciais e administrativos, exceto:

a) em caso de expressa renúncia dessa imunidade pela ATCM;
b) em relação a qualquer contrato de fornecimento de bens e serviços e qualquer empréstimo ou outra transação para fornecimento de recursos financeiros e qualquer garantia de indenização relativa a essa transação ou a qualquer outra obrigação financeira;
c) em relação a ação civil por parte de terceiros por morte, danos ou ferimentos pessoais decorrentes de acidente causado por veículo a motor pertencente ao Secretariado ou operado em seu nome, desde que não seja possível receber indenização do seguro;
d) em relação a delito cometido com veículo a motor que envolva veículo pertencente ao Secretariado ou operado em seu nome;
e) na eventualidade de reivindicação de salários, estipêndios ou quaisquer outras retribuições devidas pelo Secretariado;
f) em relação a uma contra-reivindicação diretamente ligada a procedimento iniciado pelo Secretariado;
g) em relação a reivindicações sobre imóveis situados na República Argentina; e
h) em relação a ações baseadas no status do Secretariado como herdeiro ou beneficiário de propriedade situada na República Argentina.

3. As propriedades, instalações e ativos do Secretariado gozarão de imunidade em relação a qualquer forma de restrição ou controle, tal como requisição, confisco, expropriação ou embargo. Serão também imunes a qualquer forma de constrangimento judicial ou administrativo, porém os veículos a motor pertencentes ao Secretariado ou operados em seu nome não estarão imunes de constrangimento judicial ou administrativo quando for temporariamente necessário para a prevenção ou investigação de acidentes que envolvam tais veículos.

4. Nada neste Acordo prejudicará ou será interpretado como renúncia à imunidade de que os Estados gozam no território de outros Estados.

Artigo 5
Objetivo e renúncia a privilégios e imunidades

1. Os privilégios e imunidades previstos neste Acordo são concedidos com o objetivo de assegurar o funcionamento desimpedido da ATCM e do Secretariado e a completa independência das pessoas às quais são concedidos. Não se destinam ao benefício pessoal dos próprios indivíduos.

2. Com exceção do disposto no parágrafo 3 abaixo, a ATCM pode renunciar aos privilégios e imunidades previstos neste Acordo. A renúncia deve ocorrer no caso especial de que o privilégio ou imunidade em apreço impeça o curso da justiça e pode ocorrer sem prejuízo do objetivo para o qual são concedidos.
3. No caso de Delegados, a renúncia aos privilégios e imunidades previstos neste Acordo pode ser feita pelos Estados Partes que representam.

Artigo 6
Arquivos

Os Arquivos serão invioláveis.

Artigo 7
Bandeira e emblema do Tratado

O Secretariado terá direito de expor a bandeira e o emblema do Tratado no recinto e nos meios de transporte do Secretariado e do Secretário Executivo.

Artigo 8
Isenção de impostos diretos

No âmbito de suas Atividades Oficiais, o Secretariado, suas propriedades, instalações e ativos, e sua renda (inclusive contribuições feitas ao Secretariado resultantes de qualquer acordo entre os Estados Partes) estarão isentos de todos os impostos diretos inclusive imposto de renda, imposto sobre ganhos de capital e todos os impostos estaduais. O Secretariado estará isento de impostos municipais com exceção dos que constituam pagamento por serviços específicos prestados de acordo com o parágrafo 4 do Artigo 3 acima.

Artigo 9
Isenção de direitos alfandegários, impostos de consumo e de valor agregado

1. As propriedades utilizadas pelo Secretariado necessárias a suas Atividades Oficiais (inclusive publicações da ATCM, veículos a motor e artigos destinados a recepções oficiais) estarão isentas de todos os impostos alfandegários e de consumo.
2. O Secretariado estará isento de quaisquer impostos de valor agregado ou impostos semelhantes sobre bens e serviços, inclusive publicações e outros materiais de informação, veículos a motor e artigos para fins de recepções oficiais, caso os bens e serviços assim adquiridos sejam necessários ao uso oficial.

Artigo 10
Isenção de restrições e proibições

Os bens importados ou exportados para as Atividades Oficiais do Secretariado estarão isentos de quaisquer proibições ou restrições aplicáveis a tais bens com base na origem nacional.

Artigo 11
Revenda

Os bens que tenham sido adquiridos ou importados pelo Secretariado e aos quais se apliquem isenções segundo o Artigo 9 acima e os bens adquiridos ou importados pelo Secretário

Executivo ou outros membros do corpo de funcionários aos quais se apliquem isenções segundo o Artigo 16 ou Artigo 17 abaixo, não serão presenteados, vendidos, emprestados, alugados ou alienados de qualquer outra forma na República Argentina, exceto nas condições previamente acordadas com o Governo.

Artigo 12
Moeda e câmbio

O Secretariado estará isento de quaisquer restrições quanto a moeda e câmbio, inclusive as relativas a fundos, dinheiros e títulos recebidos, adquiridos, possuídos ou alienados. O Secretariado poderá também operar sem restrições contas bancárias ou de outra natureza para seu uso oficial em qualquer moeda, e transferi-las livremente dentro da República Argentina ou para qualquer outro país.

Artigo 13
Comunicações

1. Com relação a suas comunicações oficiais e à transferência de todos os seus documentos, o Secretariado gozará de condições não menos favoráveis do que as concedidas em geral pelo Governo a qualquer outro governo, inclusive a missão diplomática deste último, no que respeita a prioridades, tarifas ou impostos sobre correios e todas as formas de telecomunicações.
2. O Secretariado poderá empregar quaisquer meios de comunicação adequados, inclusive mensagens cifradas. O Governo não imporá qualquer restrição às comunicações oficiais do Secretariado ou à circulação de suas publicações.
3. O Secretariado poderá instalar e utilizar transmissores de rádio com o consentimento do Governo.
4. A correspondência oficial e outras comunicações oficiais do Secretariado não estão sujeitas a censura e gozarão de todas as garantias estabelecidas pela legislação doméstica argentina.

Artigo 14
Publicações

A importação e exportação das publicações do Secretariado e outros materiais de informação importados ou exportados pelo Secretariado no âmbito de suas Atividades Oficiais não sofrerão restrições de qualquer espécie.

Artigo 15
Privilégios e imunidades de delegados

1. Durante sua estada na República Argentina no exercício de suas funções oficiais os delegados dos Estados Partes gozarão dos privilégios e imunidades dos agentes diplomáticos tal como estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.
2. O disposto no parágrafo 1 acima será aplicado independentemente das relações existentes entre os governos representados pelas pessoas mencionadas e o Governo, e não prejudica quaisquer imunidades adicionais a que tais pessoas tenham direito na República Argentina.

3. Os privilégios e imunidades descritos no parágrafo 1 acima não serão concedidos a nenhum delegado do Governo ou a qualquer pessoa que tenha nacionalidade ou seja residente permanente da República Argentina.

4. O Governo tratará os Delegados com todo o respeito devido e tomará todas as medidas necessárias para evitar intromissão em suas pessoas, liberdade e dignidade. Quando houver indícios de que algum delito tenha sido cometido contra um Delegado, serão tomadas providências segundo os procedimentos legais da República Argentina para investigar o assunto e assegurar que sejam dados os passos necessários em relação à instauração de processo contra o acusado pela ofensa.

Artigo 16
Secretário Executivo

Além o privilégios, imunidades, isenções e facilidades previstas no Artigo 17 abaixo, o Secretário Executivo, a menos que tenha nacionalidade ou seja residente permanente na República Argentina, gozará dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades a que tenham direito os agentes diplomáticos na República Argentina, inclusive os privilégios, imunidades, isenções e facilidades relativas aos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar, a menos que tenham nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 17
Corpo de funcionários

1. Os membros do corpo de funcionários do Secretariado:

a) gozarão, mesmo após o término de seus serviços ao Secretariado, de imunidade contra ações judiciais e quaisquer outros procedimentos legais e administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas;

b) as imunidades estabelecidas no parágrafo anterior, não se aplicarão, no entanto, em caso de delitos relativos a veículos a motor cometidos por membro do corpo de funcionários ou pelo Secretário Executivo, nem em caso de procedimentos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente ou dirigido por ele ou ela, desde que não seja possível o recebimento de compensação do seguro;

c) estarão isentos de quaisquer obrigações relativas ao serviço militar e todos os outros tipos de serviço obrigatório, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;

d) estarão isentos da aplicação de leis relativas ao registro de estrangeiros e imigração;

e) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, ser-lhes-á concedida a mesma isenção de restrições de moeda e câmbio concedidas a funcionário de hierarquia comparável das agências internacionais na República Argentina;

f) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, gozarão, ao assumir pela primeira vez suas funções na República Argentina, de isenção de direitos alfandegários e outros custos semelhantes (exceto pagamento por serviços) em relação à importação de mobiliário, veículos a motor e outros artigos pessoais de sua propriedade ou posse ou já encomendados por eles e destinados a seu uso pessoal ou de seu

estabelecimento. Tais bens serão importados dentro de seis meses a partir da primeira entrada do membro do corpo de funcionários na República Argentina, mas em circunstâncias excepcionais o Governo concederá uma extensão desse período. Os bens que tiverem sido adquiridos ou importados por membros do corpo de funcionários e aos quais se apliquem isenções de acordo com este subparágrafo não poderão ser presenteados, vendidos, emprestados, alugados ou alienados de qualquer outra forma a não ser em condições previamente acordadas com o Governo. O mobiliário e os artigos pessoais poderão ser exportados livres de direitos quando deixarem a República Argentina ao término das funções oficiais do membro do corpo de funcionários;

g) estarão isentos de todos os impostos sobre os rendimentos recebidos do Secretariado. Esta isenção não se aplicará aos membros do corpo de funcionários que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;

h) terão facilidades para repatriação semelhantes às concedidas aos representantes de agências internacionais em tempo de crises internacionais;

i) terão inviolabilidade pessoal em relação a qualquer forma de prisão ou detenção pessoal ou retenção de sua bagagem pessoal, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

2. Os privilégios e imunidades aplicáveis aos membros do corpo de funcionários de acordo com os parágrafos c), d), e), f), h) e i) do parágrafo 1 acima aplicar-se-ão também aos membros do lar familiar, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 18
Peritos

No exercício de suas funções os peritos gozarão dos seguintes privilégios e imunidades na medida necessária á execução de suas atribuições, inclusive quando em viagem na República Argentina para esse efeito:

a) imunidade de ação judicial e quaisquer outros procedimentos legais ou administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas. Esta imunidade não se aplicará, no entanto, em caso de um delito com veículo a motor cometido por tais peritos e nem em caso de procedimentos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente a ele ou por ele dirigido sempre que não for possível receber compensação do seguro. Tal imunidade permanece em vigor após a cessação da função do perito em relação ao Secretariado;

b) inviolabilidade para todos os seus papéis e documentos oficiais assim como outros materiais oficiais relacionados com a execução das funções do Secretariado;

c) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, as mesmas isenções relativas a restrições sobre moeda e câmbio concedidas a representantes de Governo estrangeiro em missão temporária na Argentina em nome de seus Governos; e

d) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, imunidade de prisão e detenção pessoal e de embargo da bagagem pessoal.

Artigo 19
Vistos

1. Todas as pessoas que tenham relacionamento oficial com o Secretariado (isto é, Delegados e membros do lar familiar e os peritos mencionados no Artigo 18 acima), terão direito a entrar, permanecer e sair da República Argentina.
2. O Governo tomará todas as providências necessárias para facilitar a entrada na República Argentina, a permanência temporária em seu território e a saída de todas as pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Os vistos, quando necessários, serão concedidos sem espera ou demora, e sem cobrança de taxas, mediante a apresentação de certificado de que o requerente é uma das pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Além disso, o Governo facilitará as viagens de tais pessoas dentro do território da República Argentina.

Artigo 20
Cooperação

O Secretariado cooperará integralmente, em todos os momentos, com as Autoridades competentes a fim de impedir qualquer abuso dos privilégios, imunidades e facilidades previstas neste Acordo. O Governo reserva seu direito soberano de tomar medidas razoáveis a fim de preservar a segurança. Nada neste Acordo impede a aplicação das leis necessárias à saúde e quarentena ou, em relação ao Secretariado e seus funcionários, das leis relativas à ordem pública.

Artigo 21
Notificação de nomeações, carteiras de identidade

1. A ATCM notificará ao Governo a nomeação do Secretário Executivo e a data a partir a qual ele, ou ela, assumirá ou deixará a função.
2. O Secretariado notificará ao Governo quando um membro do corpo de funcionários assumir e deixar a função ou quando um perito iniciar e terminar um projeto ou missão.
3. Duas vezes por ano o Secretariado enviará ao Governo uma lista de todos os peritos e membros do corpo de funcionários e dos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar na República Argentina. Em cada caso o Secretariado indicará se se trata de pessoas com nacionalidade ou que sejam residentes permanentes da República Argentina.
4. O Governo fornecerá a todos os membros do corpo de funcionários e peritos, com a presteza praticável após a notificação de sua nomeação, uma carteira de que conste a fotografia do(a) portador(a) identificando-o(a) como membro do corpo de funcionários ou perito(a), conforme o caso. Essa carteira será aceita pelas Autoridades competentes como prova de identidade e nomeação. Os membros das famílias que façam parte do lar familiar também receberão carteira de identidade. Quando o membro do corpo de funcionários ou perito deixar suas funções, o Secretariado restituirá ao Governo a carteira de identidade respectiva junto com as carteiras de identidade fornecidas aos membros da família que façam parte do lar familiar.

Artigo 22
Consulta

O Governo e o Secretariado, como órgão da ATCM, consultar-se-ão por iniciativa de qualquer dos dois a respeito de questões que surjam com relação a este Acordo. Se qualquer assunto desse tipo não for prontamente resolvido, o Secretariado o encaminhará à ATCM.

Artigo 23
Emenda

Este Acordo pode ser emendado por acordo entre o Governo e a ATCM.

Artigo 24
Solução de controvérsias

Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida mediante consulta, negociação ou qualquer outro método mutuamente aceitável, que pode incluir recurso a arbitragem obrigatória.

Artigo 25
Entrada em vigor e término

1. Este Acordo entrará em vigor a partir da assinatura.
2. Este Acordo poderá ser extinto mediante notificação por escrito de qualquer das duas Partes. A extinção entrará em vigor dois anos após o recebimento da mencionada notificação, a menos que seja acordado outro procedimento.

FEITO em Madri, em 16 de junho de 2003, em espanhol, francês, inglês e russo, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Mensagem nº 637, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Medida 1 (2003) - Secretariado do Tratado Antártico", adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado Antártico (ATCM), realizada em Madri, em 2003.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

EM Nº 00204 MRE - DMAE/DEMA/DNU/DAM-I/DAI - MANT

Brasília, 30 de julho de 2007.

00001.008153/2007-70

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o texto, em anexo, da "Medida 1 (2003) - Secretariado do Tratado da Antártida", adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM), realizada em Madri, em 2003. O instrumento dispõe sobre as atribuições, o funcionamento, o orçamento e a personalidade jurídica do Secretariado. Como anexo, a Medida 1 (2003) traz o Acordo de Sede para o Secretariado, assinado entre a ATCM e o Governo da República Argentina, que define a capacidade jurídica do Secretariado, como órgão da ATCM, seus privilégios e imunidades e os do Secretário Executivo e outros membros do corpo de funcionários, no território da República Argentina.

2. Durante a 24ª Reunião Consultiva, os Estados Partes, entre eles o Brasil, concordaram em que o volume de trabalho na preparação e no acompanhamento das Reuniões, que até então era realizado pela secretaria pro-tempore do país anfitrião de cada reunião anual, justificava a criação de um secretariado permanente. A ATCM aceitou o oferecimento do Governo da Argentina de acolher em Buenos Aires as instalações de tal secretaria do Tratado da Antártida.

3. Nesse sentido, a Medida 1 (2003) estabelece as bases para a efetiva entrada em funcionamento do Secretariado, o que ocorreu em 2004, com a eleição de um Secretário-Executivo e a alocação de cotas de contribuição para o orçamento.

4. É importante sublinhar o caráter exclusivamente administrativo do Secretariado, com funções voltadas para assessorar a preparação e realização das Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida, bem como a implementação de mecanismo de troca de informações entre os Estados previsto pelo Tratado.

5. O Tratado da Antártida foi adotado em 1959. O Brasil aderiu ao Regime em 1975 e, em 1983, após o estabelecimento do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), o País adquiriu o "status" de Parte Consultiva do Tratado. Desde então, o PROANTAR vem desenvolvendo um sólido programa de pesquisas científicas de qualidade, inclusive com o apoio logístico da Estação Antártica Comandante Ferraz e do Navio Oceanográfico Ary Rongel.

6. A Condição de Parte Consultiva do Tratado Antártico possibilita ao Brasil participar no processo de tomada de decisões relativo à extensão do Planeta abrangida pelo Tratado - toda a área ao sul do paralelo 60° Sul. Caberia destacar, neste quadro, o interesse do País no fortalecimento do Regime e em participar ativamente no Ano Polar Internacional, aspectos tratados na Exposição de Motivos nº 250, que elevei a Vossa Excelência em 27 de junho de 2006.

7. Uma vez que os procedimentos internos para a notificação sobre a aprovação do Brasil à Medida 1 (2003) requerem aprovação do Legislativo, nos termos do Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2009
(nº 566 /2008 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 24 de outubro de 2007
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino da Suécia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países, e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de missão diplomática, repartição consular ou missão junto a uma organização internacional poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

2. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a) permanente;

b) filhos solteiros menores de 21 anos ou, em circunstâncias especiais, menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e

c) filhos solteiros portadores de necessidades especiais.

3. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

b) a atividade afete a segurança nacional.

Artigo 2
Procedimentos

1. A solicitação de autorização para o exercício de atividade remunerada no Estado acreditado será mandada em nome do dependente pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado.

2. Os procedimentos a serem seguidos serão aplicados de modo a habilitar o dependente a exercer atividade remunerada no mais breve prazo possível e quaisquer solicitações relativas a autorização de trabalho e formalidades similares serão recebidas favoravelmente.

3. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, por qualquer uma das Partes Contratantes, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

Artigo 3
Privilégios e Imunidades Civis e Administrativos

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou conforme qualquer outro tratado internacional aplicável, fica acordado que tais dependentes não gozarão de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado em ações decorrentes de atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada.

Artigo 4
Regimes de Taxação e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

Artigo 5
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. A Autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado cessará por ocasião do término das funções do membro de Missão diplomática, funcionário consular ou Missão junto a uma Organização Internacional.

2. Cada Parte Contratante deverá notificar à outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

3. Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes Contratantes notifique à outra, por escrito e por via diplomática, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação.

4. Mediante o consentimento das Partes Contratantes, o presente Acordo poderá ser emendado por canais diplomáticos. Tais emendas surtirão efeito conforme os dispositivos previstos no parágrafo 2 deste Artigo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Estocolmo, em 11 de setembro 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português, sueco e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA:

CARL BILDT
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 898, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

EM No 00340 CGPI/DAI/DE I/MRE – PAIN-BRAS-SUEC

Brasília, 6 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outros país, torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 20/07/11 H:

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Extereiores e Defesa Nacional.)

Projeto de Decreto Legislativo Nº 492, DE 2009
(Nº 665/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE CO-PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia
(doravante denominados as "Partes Contratantes"),

Buscando desenvolver a cooperação entre os dois países na área audiovisual;

Desejosos de expandir e favorecer a co-produção de obras audiovisuais, que poderá promover o desenvolvimento das indústrias cinematográfica e audiovisual de ambos os países e o fortalecimento do intercâmbio cultural e econômico recíproco;

Convencidos de que essas formas de intercâmbio contribuirão para a intensificação das relações entre os dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

Para os fins do presente Acordo:

1. "Co-produção Audiovisual" significa uma obra audiovisual financiada e produzida por um ou mais co-produtores brasileiros e um ou mais co-produtores indianos, cujo projeto tenha sido aprovado por ambas as Autoridades Competentes.

2. "Obra Audiovisual" significa qualquer registro de uma sequência de imagens relacionadas, de qualquer duração, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento por meio do uso de dispositivos apropriados, independentemente dos meios utilizados para a sua captação inicial ou posterior fixação, e para as quais existe uma expectativa de exibição pública. Estão incluídos filmes, gravações em vídeo, animações e documentários, para serem exibidos em salas de cinema, na televisão, em DVD ou por qualquer outra forma de distribuição. Novas formas de produção e distribuição audiovisual poderão ser incluídas no presente Acordo mediante a troca de Notas entre as Partes Contratantes.

3. "Co-produtor" significa:

a) no caso da Índia:

i) nacionais ou cidadãos da República da Índia;

ii) residentes permanentes na Índia; e

iii) entidades estabelecidas e/ou incorporadas na Índia.

b) no caso do Brasil:

i) nacionais ou cidadãos da República Federativa do Brasil;

ii) residentes permanentes no Brasil; e

iii) entidades estabelecidas e/ou incorporadas no Brasil.

4. "Autoridades Competentes" significa:

a) em relação à República Federativa do Brasil, o Ministério da Cultura; e

b) em relação à República da Índia, o Ministério da Informação e Radiodifusão.

ARTIGO 2
Benefícios

1. Uma Co-produção Audiovisual será tratada como uma Obra Audiovisual nacional por ambas as Partes Contratantes, tendo direito a todos os benefícios que são ou poderão vir a ser concedidos às Obras Audiovisuais nacionais por cada uma das Partes Contratantes, de acordo com a sua respectiva legislação interna.

2. Todos os benefícios disponíveis no Brasil somente poderão ser concedidos a um Co-produtor Brasileiro.

3. Todos os benefícios disponíveis na Índia somente poderão ser concedidos a um Co-produtor Indiano.

4. A repartição dos custos e receitas será efetuada conforme decisão dos Co-produtores.

ARTIGO 3
Aprovação de Projetos

1. As Co-produções Audiovisuais deverão solicitar, antes do início das filmagens, aprovação conjunta das Autoridades Competentes.

2. As aprovações serão comunicadas por escrito, conforme a respectiva legislação interna, e deverão especificar as condições da sua concessão. Os Co-produtores não podem estar vinculados por administração, propriedade ou controle em comum, exceto no que diz respeito às vinculações inerentes à realização da própria Co-produção Audiovisual.

3. Ao considerar propostas para a realização de uma Co-produção Audiovisual, ambas as Autoridades Competentes aplicarão as regras e princípios estabelecidos neste Acordo, bem como em seu Anexo, levando em consideração as suas respectivas normas e diretrizes.

ARTIGO 4
Contribuições

1. Para cada Co-produção Audiovisual:

a) a participação dos Co-produtores em termos de elenco e equipes técnica, artística e criativa; e

b) os custos de produção do Co-produtor Brasileiro e do Co-produtor Indiano;

deverão refletir de forma razoável a proporção das suas respectivas contribuições financeiras, conforme decisão a ser tomada pelos Co-produtores.

2. Tanto a contribuição financeira como a participação administrativa do elenco e das equipes técnica, artística e criativa de cada Co-produtor devem representar, em sua soma, pelo menos 20% (vinte por cento) do orçamento total da Co-produção Audiovisual.

3. Não obstante as regras referentes às contribuições e participações, estabelecidas nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, as Autoridades Competentes poderão, em conjunto e a título excepcional, aprovar Co-produções Audiovisuais nas quais:

a) a contribuição de um dos Co-produtores seja limitada à participação financeira, caso no qual essa contribuição financeira deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do orçamento total da Co-produção Audiovisual; ou

b) as autoridades competentes considerarem que o projeto de Co-produção Audiovisual, apesar de não atender às regras de participação, favorece os objetivos do presente Acordo, devendo, por isso, ser aprovado.

4. Dependendo das condições específicas e limites estabelecidos pela legislação e regulamentos vigentes nas Partes Contratantes, no caso de co-produções multilaterais a contribuição minoritária não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), e a contribuição majoritária não será superior a 70% (setenta por cento) do custo total da Obra Audiovisual.

ARTIGO 5
Co-Produções com Terceiros Países

1. Quando a República Federativa do Brasil ou a República da Índia tiverem um acordo de co-produção cinematográfica com um terceiro país, as Autoridades Competentes poderão aprovar, ao abrigo do presente Acordo, um projeto de Co-produção Audiovisual que contemple a cooperação com um co-produtor desse terceiro país.

2. A aprovação, nos termos deste Artigo, limita-se, porém, aos projetos em que a contribuição do co-produtor do terceiro país não exceda a menor das contribuições individuais dos Co-produtores Brasileiro e Indiano.

ARTIGO 6
Participantes

1. Os roteiristas, o diretor, os atores e demais membros das equipes artística e técnica que participarem de uma Co-produção Audiovisual deverão:

a) com relação à República da Índia,

i) ser nacionais ou cidadãos da República da Índia; e

ii) ser residentes permanentes na Índia.

b) com relação à República Federativa do Brasil,

i) ser nacionais ou cidadãos da República Federativa do Brasil; e

ii) ser residentes permanentes no Brasil.

c) nos casos em que houver um terceiro co-produtor,

i) ser cidadãos nascidos ou naturalizados no terceiro país; e

ii) ser residentes permanentes no terceiro país.

2. Os participantes numa Co-produção Audiovisual, tal como definidos neste Artigo, deverão manter a sua nacionalidade durante todo o período da realização, e não poderão adquirir ou perder essa nacionalidade durante este período de realização da Co-produção Audiovisual.

3. Em casos excepcionais, as Autoridades Competentes poderão aprovar conjuntamente Co-produções Audiovisuais:

a) em cujo roteiro ou em cujo financiamento exija a contratação de atores de outros países; e

b) em relação às quais razões artísticas ou financeiras exijam a contratação de pessoal técnico de outros países.

ARTIGO 7

Negativos, Primeira Cópia e Idiomas

1. Deverão ser feitos pelo menos um negativo e um internegativo de todas as Co-produções Audiovisuais. Cada Co-produtor terá o direito de fazer um novo internegativo ou cópias a partir deles. Cada Co-produtor terá igualmente o direito de usar o negativo original de acordo com as condições contratuais estabelecidas pelos próprios Co-produtores. A guarda do negativo original será decidida em comum acordo pelos Co-produtores.

2. As Co-produções Audiovisuais deverão ser produzidas e reveladas, até a produção da primeira cópia, na República Federativa do Brasil, ou na República da Índia ou, no caso de haver um terceiro co-produtor, no país deste.

3. Os diálogos ou a narração de cada Co-produção Audiovisual deverão ser em hindi, ou qualquer outro idioma ou dialeto indiano, em inglês ou em português, ou em qualquer combinação desses idiomas permitidos. Diálogos em outros idiomas poderão ser incluídos na Co-produção Audiovisual caso o roteiro assim o exija.

4. A dublagem ou a legendagem em um dos idiomas permitidos da República da Índia ou em português deverá ser realizada na República da Índia ou na República Federativa do Brasil. Qualquer exceção a este princípio deverá ser aprovada expressamente pelas Autoridades Competentes.

ARTIGO 8
Festivais Internacionais

1. O Co-produtor majoritário deverá normalmente fazer a inscrição da Co-produção Audiovisual em festivais internacionais.

2. As Obras Audiovisuais produzidas com contribuições iguais deverão ser inscritas como uma Obra Audiovisual do país de origem do diretor.

ARTIGO 9
Filmagens em Locação

1. As Autoridades Competentes poderão aprovar filmagens em locação em um país diferente daqueles dos co-produtores.

2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 6, se a filmagem em locação for aprovada de acordo com o presente Artigo, cidadãos do país em que a filmagem em locação for realizada poderão ser empregados como figurantes, em pequenos papéis ou como equipe adicional, cujos serviços sejam necessários para o trabalho em locação.

ARTIGO 10
Créditos

As Co-produções Audiovisuais deverão conter uma cartela nos créditos iniciais informando que a Obra Audiovisual é uma "Co-Produção Oficial Brasil-Índia" ou uma "Co-Produção Oficial Índia-Brasil". Seu material promocional conterá igualmente informação sobre a participação da República Federativa do Brasil, da República da Índia e, quando pertinente, do país de um eventual terceiro co-produtor.

ARTIGO 11
Entrada Temporária no País

1. Para as Co-produções aprovadas, cada Parte Contratante deverá facilitar, respeitadas as leis e normas internas vigente em cada país:

a) a entrada e a residência temporária em seu território do pessoal técnico e artístico da outra Parte Contratante;

b) a importação temporária e a re-exportação de seu território de equipamentos e materiais necessários à produção da Obra Audiovisual, por produtores da outra Parte Contratante; e

c) a transferência de fundos destinados aos pagamentos relativos à Co-produção Audiovisual.

2. Essas disposições aplicar-se-ão igualmente aos co-produtores de terceiros países, aprovados de acordo com o Artigo 5 do presente Acordo.

ARTIGO 12
Comissão Mista

1. Será criada uma Comissão Mista composta por representantes das Autoridades Competentes de ambas as Partes Contratantes.

2. A Comissão Mista terá como finalidades avaliar a implementação e operação do presente Acordo e fazer propostas consideradas necessárias para aperfeiçoar os resultados do Acordo.

3. A Comissão Mista deliberará, seja em reunião ou de outra forma, a pedido de qualquer uma das Partes Contratantes, no prazo máximo de seis meses a contar desse pedido.

ARTIGO 13
Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação entre as Partes Contratantes, por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos para a aprovação deste Acordo.

2. O presente Acordo, assim como o seu Anexo, que é parte integrante do mesmo, permanecerá em vigor por tempo indeterminado, exceto no caso previsto no parágrafo 3 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante o encaminhamento de notificação escrita à outra Parte Contratante, com seis meses de antecedência, expondo essa intenção, por via diplomática.

4. O término do presente Acordo não terá conseqüências sobre a finalização de Co-produções Audiovisuais aprovadas antes da sua denúncia.

ARTIGO 14
Autorização para Exibição Pública

1. A autorização para exibição pública será concedida de acordo com a legislação vigente no Brasil e na Índia.

2. A aprovação da Co-produção no quadro do presente Acordo não significa compromisso com relação à autorização para a exibição pública da Co-produção Audiovisual.

ARTIGO 15
Alteração

O presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, por meio da troca de Notas entre as Partes Contratantes, por via diplomática.

ARTIGO 16
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsias entre as Partes Contratantes, com relação à interpretação ou implementação do presente Acordo, somente deverá ser resolvida consensualmente por meio de consulta e negociação.

Feito em Nova Delhi, em 4 de junho, 2007, em dois originais, em português, hindi e inglês, cada versão sendo igualmente autêntica. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA:

P. R. DASMUNSI
Ministro da Informação e Radiodifusão

ANEXO

AO ACORDO DE CO-PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

(Regras de procedimento das solicitações para a aprovação da condição de co-produção no âmbito deste Acordo)

ANEXO

AO ACORDO DE CO-PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

1. A solicitação para que uma co-produção audiovisual possa receber os benefícios previstos no presente Acordo deverá ser feita simultaneamente às duas Autoridades Competentes no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início das filmagens.

2. A Autoridade Competente de uma das Partes Contratantes deverá comunicar a sua decisão à outra Autoridade Competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa.

3. O processo de aprovação, em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo, diz respeito à aprovação antes do início das filmagens da Obra Audiovisual.

4. A documentação a ser entregue em apoio a uma solicitação deverá conter os seguintes itens, redigidos em inglês no caso da Índia e em português no caso do Brasil:

4.1 Roteiro final e sinopse.

4.2 Prova documental de aquisição legal dos direitos de autor para a produção e distribuição da Obra Audiovisual.

4.3 Cópia do contrato de co-produção, assinado pelos Co-produtores. O contrato deverá conter:

a) o título da co-produção;

b) o nome do autor do roteiro original ou do adaptador; se o roteiro for baseado em obra literária; deverá ser também anexada a cessão dos direitos de adaptação da obra literária, pelo autor ou seus herdeiros;

c) o nome do diretor (uma cláusula de substituição, prevendo o nome do eventual substituto, é permitida);

d) o orçamento, identificando as despesas a serem suportadas por cada um dos Co-produtores;

e) o plano de financiamento;

f) uma cláusula definindo a repartição das receitas, por mercados, mídias ou uma combinação destes;

g) uma cláusula detalhando a participação dos co-produtores caso os custos reais superem o orçamento; a participação do co-produtor minoritário pode ser limitada a uma percentagem inferior ou a um valor fixo, desde que a participação mínima exigida no Artigo 4 do Acordo seja respeitada;

h) uma cláusula reconhecendo que a admissão aos benefícios previstos neste Acordo não constitui uma obrigação de que as autoridades governamentais da Índia concederão a permissão para a exibição pública da Obra Audiovisual;

i) uma cláusula prevendo as medidas a serem adotadas caso:

i) após análise da solicitação, as Autoridades Competentes de qualquer um dos países recuse a concessão dos benefícios solicitados;

ii) qualquer uma das Partes Contratantes deixe de cumprir os seus compromissos.

j) a data de início das filmagens;

k) uma cláusula declarando que o Co-produtor majoritário deverá adquirir uma apólice de seguro cobrindo pelo menos "todos os riscos de produção" e "todos os riscos referentes às matrizes originais de produção"; e

l) uma cláusula prevendo a repartição da propriedade dos direitos autorais numa base proporcional às respectivas contribuições dos Co-produtores.

4.4 O contrato de distribuição, se este já houver sido assinado, ou uma minuta se ele ainda estiver em fase de negociação.

4.5 Uma lista das equipes criativa e técnica, indicando as suas nacionalidades.

4.6 O cronograma de produção.

4.7 O roteiro final a ser filmado.

5. As Autoridades Competentes poderão solicitar quaisquer outros documentos e todas as informações complementares consideradas necessárias.

6. Alterações contratuais, incluindo a substituição de um co-produtor, poderão ser feitas, mas deverão ser sumetidas à aprovação das Autoridades Competentes antes que a Co-Produção Audiovisual seja finalizada. A substituição de um co-produtor só será permitida em casos excepcionais e por motivos que satisfaçam às Autoridades Competentes.

Mensagem nº 36, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.



EM Nº 00226 MRE DAV/DAI PAIN-BRAS-INDI

Brasília, 13 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, por ocasião da visita oficial que Vossa Excelência realizou àquele país no dia 4 de junho de 2007. O mencionado Acordo visa a criar parâmetros para a realização de co-produções cinematográficas e para o desenvolvimento da cooperação audiovisual entre os dois países.

2. As negociações do Acordo tiveram início em janeiro de 2004, no âmbito da visita Presidencial à Índia. Na ocasião, foram estabelecidos contatos entre representante da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e autoridades indianas do setor audiovisual com o intuito de estabelecer instrumento jurídico que estimulasse produções conjuntas entre o Brasil e a Índia. Incentivadas pelos interesses comuns que regem as relações entre os dois países no âmbito do Fórum Trilateral Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), as tratativas prosseguiram no âmbito dos preparativos da visita do Primeiro Ministro indiano Manmohan Singh ao Brasil, em setembro de 2006.

3. O Acordo ora celebrado com o Governo da República da Índia segue modelo já consagrado em instrumentos semelhantes assinados pelo Brasil com outros países. O referido Acordo regulamenta, entre outras medidas, o percentual de cotas de participação financeira na co-produção e a linguagem a ser utilizada na obra audiovisual, além de definir as autoridades competentes encarregadas de sua implementação. Trata-se de instrumento que cria condições institucionais para facilitar a cooperação entre os produtores brasileiros e o setor audiovisual indiano, conhecido por sua expressiva capacidade de produção e de exportação no campo cinematográfico. A celebração do mencionado Acordo oferece ainda a vantagem de as obras realizadas em regime de co-produção serem consideradas nacionais nos dois países, condição que abre oportunidades de ingresso de nossos filmes no mercado indiano.

4. Na prática, o presente Acordo não cria ônus para o Estado, servindo apenas de base para futuros acordos entre entidades privadas. Sendo o mercado indiano altamente competitivo e, atualmente, saturado com sua produção interna de filmes, o Acordo representa uma oportunidade para a canalização de investimentos daquele país para futuras co-produções

audiovisuais. Ademais, o possível uso de locações brasileiras para co-produções deverá ter impacto positivo, direta e indiretamente, na atração de turistas indianos para nosso País, bem como na utilização de serviços de produção locais.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 2009.

(nº 667/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CGPI/CJ/DAI/DE I/ /DIMU/INGL

Em 22 de março de 2007.

Senhor Embaixador,

Tendo em vista a expiração do Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte do Pessoal Diplomático e Consular celebrado por troca de Notas entre o Governo brasileiro e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 8 de julho de 1987, e considerando os resultados positivos que esse Instrumento proporcionou a ambos os países ao permitir o exercício de atividades remuneradas pelos dependentes das referidas categorias funcionais, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte do Pessoal Diplomático e Consular.

2. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte concordam que, com base na reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático e consular de uma das Partes Contratantes designado para exercer missão oficial na outra, como membro da Missão diplomática ou Repartição consular, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada, respeitados os interesses nacionais do Estado acreditado. A autorização em apreço poder ser negada nos casos em que:

À Sua Excelência, o Senhor
PETER SALMON COLLECOTT
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

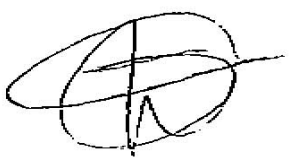

MRE/CGPI/CJ/DAI/DE I/ /DIMU/INGL/2007/2

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

b) a atividade afete a segurança nacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a);

b) filhos solteiros menores de 21 anos

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, em universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e

d) filhos solteiros portadores de necessidades especiais.

4. O exercício de atividade remunerada por dependente, no Estado acreditado, dependerá da prévia autorização de trabalho das Autoridades locais, solicitada pela Embaixada ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Na autorização, estará contida, juntamente com os dados do solicitante e demais antecedentes, a atividade específica a ser desempenhada. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

5. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não

poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pelo Estado Acreditado, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

6. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

7. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias resultantes da referida atividade, ficando, por conseguinte, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado.

8. A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando o agente diplomático, o agente consular ou o membro do pessoal administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções no Estado Acreditado. O término das funções será comunicado por Nota Verbal dirigida ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

9. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento da segunda notificação.

10. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes Contratantes notifique a outra, por via diplomática, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, a denúncia produzirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

11. Por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, o presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo a qualquer tempo. Tais alterações poderão ser efetuadas mediante troca de Notas e entrarão em vigor conforme os dispositivos previstos no artigo 9º deste Acordo.

12. Caso o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte esteja de Acordo com as propostas apresentadas, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituirão um Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Atenciosamente

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

From H M Ambassador
Dr Peter Collecott CMG

A Sua Excelência o Senhor
Samuel Pinheiro Guimarães Neto
Ministro do Estado interino das Relações Exteriores
República Federativa do Brasil

Brasília, 27 de março de 2007.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência CGPI/CJ/DAI/DE I/ /DIMU/INGL, datada em 22 de março de 2007, por meio da qual propõe um Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a respeito do exercício de atividade remunerada por parte dos dependentes de funcionários diplomáticos e consulares.

Em resposta à sua Nota, tenho o prazer de informá-lo de que o Governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte aceita os termos do Acordo propostos, conforme estabelecidos na Nota de Vossa Excelência, e que sua Nota, juntamente com a presente, constituem um entendimento de que o Acordo está em vigor a partir do dia 1.º de abril de 2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Dr Peter Collecott
Embaixador de Sua Majestade Britânica

CGPI/DAI/DE I/26 /DIMU INGL

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e tem a honra de fazer referência à nota de 27 de março de 2007, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Embaixador do Reino Unido, pela qual o Governo britânico aceita os termos da nota assinada pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, de 22 de março de 2007, referente à celebração de Acordo para o Exercício de Atividade Remunerada por Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular.

2. O Ministério informa a Embaixada de que, conforme estabelecido no artigo 9 do referido Acordo, deverão ser cumpridos os requisitos legais internos necessários à entrada em vigor daquele instrumento jurídico, o que inclui a aprovação pelo Congresso Nacional. Não será possível, assim, a entrada em vigor provisória do Acordo a partir de 1º de abril de 2007, conforme proposto pela Parte britânica no parágrafo 2º da nota de 27 de março de 2007.

Brasília, em 19 de junho de 2007.

Mensagem nº 41, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

EM Nº 00346 CGPI/DAI / DE I – MRE – DIMU INGL

Brasília, 7 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Exercício de Atividades Remuneradas por Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes - cônjuges em especial - a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

4. O Acordo em apreço substitui acordo de idêntica natureza assinado em 8 de julho de 1987 e expirado em junho de 2005.

5. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 494, DE 2009.

(nº 791/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA SOBRE O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS REMUNERADAS POR PARTE DE FAMILIARES DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Espanha
(doravante denominados "Partes"),

Desejando proporcionar aos dependentes de funcionários lotados em Missões diplomáticas e Repartições consulares de uma das Partes, designados para exercer missão oficial no território da outra Parte, condições de exercerem atividades econômicas remuneradas e no intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objeto do Acordo

Os familiares dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico das Missões diplomáticas e Repartições consulares da República Federativa do Brasil na Espanha e do Reino da Espanha na República Federativa do Brasil ficam autorizados a exercer atividades remuneradas no Estado acreditado, nas mesmas condições dos nacionais do referido Estado, uma vez obtida a autorização correspondente em conformidade com o disposto no presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

Artigo 2
Familiares dependentes

Para fins deste Acordo, são considerados familiares dependentes:

a) cônjuge, enquanto não houver anulação do vínculo matrimonial, divórcio ou separação legal, ou então companheiro(a) com quem se mantenha uma união análoga à conjugal, segundo a legislação de cada Parte;

b) filhos solteiros menores de 21 anos, que sejam dependentes de seus pais, ou menores de 25 anos, que estejam estudando em universidades ou centros de ensino superior;

c) filhos solteiros que sejam dependentes de seus pais e sejam portadores de necessidades especiais.

Artigo 3
Atividades laborais

1. Os procedimentos mencionados no presente Acordo serão aplicados de maneira a permitir que o dependente exerça atividade remunerada no Estado acreditado no mais breve prazo possível. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não será isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, por parte do Estado acreditado, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

2. A autorização poderá ser negada nos casos em que:

a) por exercício do poder público ou salvaguarda dos interesses do Estado ou das Administrações públicas, possa empregar-se somente nacionais do Estado acreditado;

b) o empregador seja o Estado acreditado, inclusive por meio das suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista,

c) a atividade afete a segurança nacional.

Artigo 4
Solicitação de autorização

A solicitação de autorização para o exercício de atividade remunerada no Estado acreditado será encaminhada pela respectiva Missão diplomática mediante Nota verbal encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores. Esta solicitação deverá informar a relação familiar do interessado com o funcionário do qual é dependente e a atividade remunerada que deseja desempenhar. Uma vez comprovado que a pessoa para a qual se solicita a autorização se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo, o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado informará imediata e oficialmente à Embaixada do Estado acreditante que o familiar dependente foi autorizado a trabalhar, sujeito à legislação pertinente do Estado acreditado.

Artigo 5
Imunidade de jurisdição civil

Um familiar dependente que goze de imunidade de jurisdição conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou em virtude das disposições do Artigo 43 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou de acordo com qualquer outro instrumento internacional e que obteve emprego ao amparo do presente Acordo, não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa nas atividades relacionadas ao seu emprego, que ficam submetidas à legislação e aos tribunais do Estado acreditado.

Artigo 6
Imunidade de jurisdição penal

No caso de que um familiar dependente goze de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado conforme a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, a Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou qualquer outro instrumento internacional aplicável, o Estado acreditante considerará qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no exercício da referida atividade remunerada. Na hipótese de que não haja a renúncia à imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 7
Legislação aplicável

O familiar dependente que exerça atividades remuneradas no Estado acreditado estará sujeito à legislação aplicável nesse Estado em matéria tributária, trabalhista e previdenciária referente ao exercício de tais atividades.

Artigo 8
Reconhecimento de títulos

Este Acordo não implica reconhecimento de títulos, diplomas ou estudos entre os dois países.

Artigo 9
Vigência das autorizações

A autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado cessará em um prazo máximo de dois meses, contado desde a data em que o agente diplomático ou consular, membro do pessoal administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções no Estado acreditado, sem que o tempo em que permaneça nessa situação tenha qualquer valor nem produza qualquer efeito no caso em que o dependente solicite permissão de trabalho e residência regulados em caráter geral pelas leis do Estado acreditado.

Artigo 10
Medidas de aplicação

1. As Partes se comprometem a adotar as medidas que forem necessárias para aplicar o presente Acordo.

2. As Partes avaliarão regularmente os benefícios da aplicação do presente Acordo, inclusive do ponto de vista de seu equilíbrio e aplicação eqüitativa entre ambas.

Artigo 11
Denúncia do Acordo

O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes notifique a outra, por escrito, por via diplomática, da intenção de denunciar este Acordo. Neste caso, a denúncia produzirá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação.

Artigo 12
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor sessenta (60) dias após a data da última Nota em que uma das Partes comunique à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à sua entrada em vigor.

Feito em Madri, em 17 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO REINO DA ESPANHA:

MIGUEL ÁNGEL MORATINOS CUYAUBÉ
Ministro de Assuntos Exteriores e de Cooperação

Mensagem nº **42, de 2008.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

EM No 00348 CGPI/DAI/DE I/MRE – PAIN-BRAS-ESPA

Brasília, 8 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2009.

(nº 983/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DA AGROPECUÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado de Israel
(doravante denominados de "as Partes"),

Reconhecendo a importância dos setores agropecuários e alimentícios de ambos os países, e dentro de suas esferas de competência, concordam em desenvolver, promover e expandir a cooperação agropecuária entre os dois países.

Artigo 1º

As Partes concordam em:

a) unir esforços de maneira a contribuir para a consecução de objetivos nacionais e institucionais de desenvolvimento agropecuário;

b) promover o intercâmbio de conhecimento técnico e científico para o benefício dos setores agropecuários em ambos os países, bem como o intercâmbio de dados sobre políticas agrícolas e sua implementação,

c) estimular a cooperação entre as respectivas associações e organizações do setor agropecuário em ambos os países.

Artigo 2º

A cooperação incluirá, *inter alia*:

a) treinamento e extensão em agropecuária;

b) transferência de tecnologia;

c) intercâmbio de informação científica e de tecnologia em agropecuária;

d) promoção de investimentos agrários privados;

e) utilização de águas marginais em sistemas de irrigação;

f) técnicas e tecnologias pós-colheita;

g) melhoria de sistemas de *marketing* para produtos agropecuários;

h) promoção de pequenas e médias empresas do agronegócio no setor agropecuário.

Artigo 3º

As Partes compartilharão seu conhecimento no campo agropecuário por meio do intercâmbio de dados sobre suas legislações agrárias, estatísticas e quaisquer outros assuntos de interesse mútuo.

Artigo 4º

As Partes estimularão o intercâmbio de informações sobre seus regulamentos que dizem respeito a produtos vegetais e animais, incluindo aqueles relativos aos serviços fitossanitários e veterinários.

Artigo 5º

As Partes organizarão conjuntamente simpósios e seminários sobre produção e tópicos agropecuários.

Artigo 6º

O financiamento de atividades será mutuamente acordado.

Artigo 7º

O intercâmbio de peritos e *know-how* fará parte da implementação deste Acordo.

Artigo 8º

Este Acordo poderá ser emendado a qualquer momento por meio de entendimento entre as Partes, e a emenda entrará em vigor com os mesmos procedimentos especificados no Artigo 9º.

Artigo 9º

1. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação em que as Partes comuniquem uma à outra, mediante Notas Diplomáticas, que seus respectivos requisitos legais para a entrada em vigor do Acordo tenham sido cumpridos.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado de tempo. Entretanto, qualquer Parte poderá denunciá-lo a qualquer momento, por meio de notificação da denúncia à outra Parte, por escrito, por intermédio dos canais diplomáticos. Nesse caso, o término da validade ocorrerá seis (6) meses após a data de notificação à outra Parte.

2. A denúncia deste Acordo não afetará quaisquer programas implementados anteriormente, a menos que seja acordado pelas Partes.

Assinado em Brasília em 4 de dezembro de 2007, que corresponde ao dia 24 de kislev de 5768, em dois exemplares originais, em português, hebraico e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL:

MAJALLI WHBEE
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 254, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

Brasília, 8 de maio de 2008.

Brasília, 19 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

2. O Acordo visa a promover e fomentar o desenvolvimento social e a cooperação entre os dois países mediante o compartilhamento de conhecimentos no setor agropecuário. O referido ato reforça os tradicionais laços de amizade que aproximam os dois Estados, agora revigorados pelo Acordo-Quadro sobre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, e reitera a importância do setor agropecuário e alimentício para o desenvolvimento de ambos os países.

3. Israel é, hoje, um parceiro relevante para a inserção internacional brasileira. As disposições do Acordo referem-se ao interesse de ambas as Partes em fomentar a cooperação tecnológica e de estimular o conhecimento recíproco no setor agrícola, além de reforçar a cooperação agropecuária e permitir melhor aproveitamento das oportunidades de comércio bilateral de produtos agropecuários. Israel tem significativo mercado importador de carne bovina e o Acordo em tela poderá contribuir para que o Brasil amplie seu acesso a esse mercado.

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2009.

(Nº 984/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DE MEMBROS DE MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominadas "Partes Contratantes"),

Animados pelo desejo de aperfeiçoar as possibilidades existentes para o exercício de atividade remunerada por parte de membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para fins deste Acordo entende-se por:

a) "membro de Missão Diplomática ou Repartição Consular": qualquer funcionário enviado do Estado acreditante, lotado em uma Missão Diplomática, Repartição Consular ou Representação junto a Organismo Internacional no Estado acreditado;

b) "dependente": cônjuge, companheiro ou companheira, filhos solteiros menores de 21 anos ou filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam freqüentando cursos universitários em horário integral, e filhos solteiros com deficiência física ou mental, que tenham condições de exercer um trabalho, com a ressalva de que o dependente tenha, no Estado acreditado, convivência domiciliar estável com o membro da missão diplomática ou repartição consular;

c) "atividade remunerada": qualquer atividade profissional, autônoma ou não, inclusive a formação profissional.

Artigo 2
Permissão para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes estarão autorizados, com base na reciprocidade, a exercer atividade remunerada no Estado acreditado. Não obstante a autorização para o exercício de atividade remunerada nos termos do presente Acordo, serão aplicadas as disposições legais que regem o exercício de profissão específica, vigentes no Estado acreditado. Na República Federal da Alemanha, os dependentes estarão isentos da exigência de possuir um título de permanência, mesmo ao iniciarem atividade remunerada. Serão concedidas as autorizações de permanência eventualmente necessárias no Brasil.

2. A autorização poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado (inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista); ou

b) a atividade afete a segurança nacional.

Artigo 3
Procedimentos

1. A Missão Diplomática do Estado acreditante notificará ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado o início e o término da atividade remunerada exercida pelo dependente.

2. O dependente terá de preencher as respectivas qualificações profissionais. O presente Acordo não implica o reconhecimento automático de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão determinada.

3. A permissão para um dependente exercer atividade remunerada cessará quando a pessoa à qual esteja vinculado por parentesco terminar suas funções no Estado acreditado.

Artigo 4
Imunidade de Jurisdição Civil e Administrativa

Para os dependentes que gozem de imunidade de jurisdição civil e administrativa nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou de outras convenções de direito internacional aplicáveis, a referida imunidade não se aplicará a atos ou omissões relacionados com o exercício de atividade remunerada.

Artigo 5
Imunidade por Jurisdição Penal

1. Para os dependentes que, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou com base em outra convenção do direito internacional aplicável, gozem de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado, as disposições relativas à imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado serão aplicadas também a atos relacionados com o exercício da atividade remunerada. No entanto, em caso de delito, o Estado acreditante estudará pormenorizadamente a questão de saber se, em relação ao dependente, renunciará à imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado.

2. Caso o Estado acreditante não renuncie à imunidade do respectivo dependente, submeterá o delito por este cometido à apreciação de seus órgãos de persecução penal. O Estado acreditado deverá ser informado sobre o desfecho do processo penal.

3. No contexto do exercício da atividade remunerada, o dependente poderá ser interrogado como testemunha, a não ser que o Estado acreditante considere que tal procedimento contrarie seus interesses.

Artigo 6
Contribuições Tributárias e Previdenciárias

Os dependentes que exerçam atividade remunerada no Estado acreditado ficarão sujeitos ao regime tributário e previdenciário desse Estado, desde que isso não se oponha a outras convenções do direito internacional às quais ambas as Partes Contratantes tenham aderido.

Artigo 7
Entrada em Vigor, Prazo de Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês que segue a data da última notificação pela qual as Partes Contratantes tiverem notificado uma à outra que estão preenchidos os requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo terá duração indeterminada e poderá ser denunciado por cada uma das Partes Contratantes a qualquer momento por escrito e por via diplomática, observado o prazo de seis meses.

Feito em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Samuel Pinheiro Guimarães
Secretário-Geral das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA:

Reynhardt Silberberg
Secretário de Estado das Relações Exteriores

EM No 00120 MRE CGPI/DAI/DE I/MRE – PAIN BRASRIA

Brasília, 11 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do Serviço Exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

Mensagem nº 256, **de 2009.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

Brasília, 8 de maio de 2008.

EM No 00120 MRE CGPI/DAI/DE I/MRE – PAIN BRAS RIBA

Brasília, 11 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do Serviço Exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(Á Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497 DE 2009.

(nº 1106/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE COMBATE À FABRICAÇÃO E AO TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, ACESSÓRIOS, EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS

A República Federativa do Brasil

e

A República do Paraguai,
(doravante denominadas "as Partes"),

Considerando que a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos são modalidades de crime organizado transnacional que vêm apresentando uma crescente expansão nos países da região sul-americana;

Considerando que o crescimento dessas modalidades delituosas trazem prejuízos à manutenção da ordem social, da paz pública e coloca em risco a integridade física de suas populações;

Convencidas da conveniência em se estabelecer mecanismos que permitam a comunicação direta entre os órgãos competentes de ambas as Partes e o intercâmbio fluido de informações rápidas e seguras sobre a circulação de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos;

Considerando as recomendações contidas no Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Eliminar o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Ligeiras em todos seus Aspectos (UNPoA), adotado em julho de 2001, que encorajam o estabelecimento de mecanismos de cooperação bilaterais e/ou regionais;

Considerando os compromissos assumidos pelos Estados Parte diante da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos e da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Relacionados (CIFTA);

Considerando a Decisão 15/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que aprova o Memorando de Entendimento para o Intercâmbio de Informação sobre a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos entre os Estados Parte do Mercosul;

Levando em conta as disposições contidas no Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, firmado em San Luis, República Argentina, em 24 e 25 de junho de 1996;

Convencidas da necessidade de se estabelecer efetivo controle e rigorosa fiscalização sobre a posse, fabricação, importação, exportação e combater a comercialização ilícita de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos nos respectivos territórios:

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Objetivos

1. As Partes se comprometem, pelo presente Memorando de Entendimento, a empreender esforços conjuntos, harmonizar políticas e realizar ações específicas para o controle, a fiscalização e a repressão à fabricação e ao tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, visando à erradicação das atividades não autorizadas e/ou ilícitas.

2. As Partes intensificarão e coordenarão os esforços dos órgãos nacionais competentes para o controle da circulação de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos e repressão às atividades ilícitas a ela relacionadas, devendo reforçá-los com recursos humanos, técnicos e financeiros, necessários à execução do presente Memorando de Entendimento.

3. As Partes adotarão medidas legais e administrativas para maior controle das atividades relacionadas à circulação de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos, comprometendo-se igualmente a exercer uma fiscalização rigorosa e um controle estrito sobre a posse, a fabricação, a importação, a exportação e o comércio de tais produtos.

4. As Partes comprometem-se a confiscar as armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos que sejam encontrados em situação ilícita ou irregular, segundo as legislações respectivas.

5. As Partes comprometem-se a envidar esforços para prevenir e combater a aquisição, a posse, a utilização e a transferência de bens e valores gerados em atividades relacionadas ao tráfico ilícito de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos bem como localizar e apreender os referidos bens, de acordo com a legislação interna de cada Parte.

ARTIGO II
Ações Conjuntas

1. As Partes adotarão as medidas administrativas necessárias, conjugarão esforços e prestarão assistência mútua para realizar investigações e operações de maneira coordenada, e compartilhar espaços físicos, equipamentos, tecnologia e informação para a consecução das ações de prevenção e repressão à posse, fabricação e tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, em um ou outro território, conforme a normativa aplicável de cada Estado.

2. As Partes cooperarão a fim de oferecer treinamento e capacitação de pessoal aos órgãos nacionais competentes de ambos os países, especialmente àqueles localizados em zonas fronteiriças e alfandegárias, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização da circulação de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos, bem como para aprimorar os mecanismos de investigação, análise e apreensão dos referidos produtos encontrados em situação ilícita ou irregular.

ARTIGO III
Intercâmbio de Informações

1. As Partes intercambiarão informações entre si, de modo rápido e seguro, de acordo com a normativa vigente em cada Estado, sobre questões como:

i) antecedentes das armas, registro, propriedade, origem, rotas utilizadas e destino para fins de rastreamento;

ii) dados de identificação de comerciantes e estabelecimentos comerciais de armas, munição, acessórios, explosivos e materiais correlatos;

iii) dados de identificação dos criminosos e redes criminais envolvidos no tráfico ilícito de armas, munições, acessórios explosivos e materiais correlatos e os métodos de ação (modus operandi) por eles utilizados.

2. As Partes estabelecerão mecanismos de comunicação direta sobre veículos terrestres, fluviais, aéreos ou outros meios de transporte suspeitos de transportarem ilicitamente armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos. Com esse objetivo poderão utilizar, inclusive, técnicas especiais de investigação, tais como a entrega controlada, de acordo com a legislação interna de cada Parte.

3. As Partes identificam como pontos focais para o intercâmbio de informações que necessitem de formalização por via diplomática a Coordenação Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil; e a Direção de América do Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai.

i) O ponto focal será encarregado de receber as solicitações de informação da outra Parte e de transmitir as respostas correspondentes, bem como de formular as solicitações de informação à outra Parte e de receber suas respostas.

ii) O ponto focal estabelecerá um sistema de comunicação com as autoridades de aplicação interna da Parte requerida que permita o trâmite rápido dos requerimentos de informação que formule a outra Parte.

iii) Os requerimentos de informação serão remetidos em formulários conforme o modelo aprovado anexo à Decisão 15/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

4. As partes comunicarão por via diplomática toda modificação relativa aos pontos focais designados.

ARTIGO IV
Autoridades de Aplicação

1. As Autoridades de aplicação do presente mecanismo serão os órgãos de cada Estado que tenham competência no controle, comercialização e fiscalização das armas de fogo, munições, acessórios e explosivos e outros materiais correlatos.

2. Pela parte brasileira serão autoridades de aplicação:

i) A Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, com relação às solicitações de informações relativas a dados de registro de armas de uso civil permitido no âmbito do Sistema Nacional de Armas (SINARM), e referentes à identificação de grupos responsáveis pelo tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos e seu modus operandi;

ii) A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (Ministério da Defesa), com relação às solicitações de informação relativas a dados sobre licenças de importação e exportação de armas de fogo de uso restrito, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos sob investigação; e

iii) A Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN/GSI/PR), com relação a solicitações de informações de inteligência.

3. Pela parte paraguaia serão autoridades de aplicação:

i) A Direção de Material Bélico (DIMABEL), subordinada ao Comando das Forças Militares com relação às solicitações de informação sobre registro de armas de uso civil e sobre licenças de importação e exportação de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos;

ii) O Departamento de Armamentos e Munições da Polícia Nacional com relação a dados de licença e controle de porte de armas.

ARTIGO V
Atribuições Adicionais do Grupo de Trabalho

1. Com vistas ao alcance dos objetivos do presente Memorando de Entendimento, as Partes decidem atribuir as seguintes tarefas adicionais ao Grupo de Trabalho estabelecido por ocasião da Reunião de Consultas Bilaterais, ocorrida em Assunção, em 10 de março de 2005, e integrado por representantes dos órgãos nacionais competentes, bem como pelos Ministérios das Relações Exteriores de ambos os Estados:

i. recomendar as ações pertinentes para a execução do presente Memorando de Entendimento aos respectivos Governos, as quais se desenvolverão por meio de estreita cooperação entre os órgãos competentes de cada Parte;

ii. elaborar planos para a prevenção e a repressão coordenada do tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos e avaliar seus resultados.

2. O Grupo de Trabalho será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores das Partes e se reunirá alternadamente no Brasil e no Paraguai ao menos uma vez por ano, sem prejuízo de que, por via diplomática, convoquem-se reuniões extraordinárias.

3. O Grupo de Trabalho poderá criar subcomissões para desenvolver ações contempladas no presente Memorando de Entendimento, bem como analisar e estudar temas específicos. As subcomissões poderão formular recomendações ou propor medidas que julguem necessárias à execução do presente Memorando de Entendimento.

ARTIGO VI
Assistência Jurídica Mútua

As Partes prestar-se-ão a mais ampla assistência mútua para a investigação de delitos relacionados com o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, conforme acordos internacionais e demais normas vigentes nos respectivos ordenamentos jurídicos internos. Essa assistência será prestada inclusive quando a informação requerida seja parte de uma investigação policial ou processo judicial que seja necessário tramitar na jurisdição da outra Parte.

ARTIGO VII
Confidencialidade das Informações

As Partes atribuirão o nível de confidencialidade da informação quando assim o requeira a Parte que solicite ou forneça a informação.

ARTIGO VIII
Vigência

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação pela qual uma das Partes comunique por escrito e por via diplomática a conclusão dos trâmites internos necessários para sua implementação.

2. O Memorando de Entendimento se manterá em vigor até trinta (30) dias depois que uma de suas Partes comunique a outra, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo.

ARTIGO IX

O presente Memorando de Entendimento somente poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes, sendo que as modificações entrarão em vigor na mesma forma indicada no artigo anterior.

Feito em Assunção, aos 23 dias do mês de novembro de 2006, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Rubén Ramírez Lezcano
Ministro de Relações Exteriores

Mensagem nº 361, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII; da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Brasília, 12 de junho de 2008.

EM Nº 00345 MRE -COCIT/DAM-I/DAI - PAIN-BRAS-PARG

Brasília, 08 de novembro de 2007.

00001.012920/2007-45

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em assunção, em 23 de novembro de 2006.

2. O Memorando de Entendimento deverá constituir marco importante para o combate à fabricação e ao tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral, especialmente para a incrementação da cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades nacionais.

3. Para esse fim, o Memorando de Entendimento prevê a intensificação e coordenação de atividades para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, a adoção de medidas administrativas, conjugação de esforços e prestação de assistência mútua para realizar investigações e operações de maneira coordenada, bem como o intercâmbio de informações de modo seguro e de acordo com as normas vigentes em cada Estado.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Memorando de Entendimento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL "apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional" (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, "a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo."

O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Nº 361, de 12 de junho de 2008, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 08 de novembro de 2007.

O instrumento internacional em pauta compõe-se de nove artigos.

O Artigo I apresenta os objetivos do ato internacional em pauta, podendo-se ressaltar, entre eles, a harmonização de políticas e realização de ações específicas para o controle, fiscalização e a repressão à fabricação e ao

tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, visando à erradicação das atividades não autorizadas e/ou ilícitas; controle da circulação de armas; adoção de medidas legais e administrativas para maior controle das atividades relacionadas à circulação, fabricação, importação e exportação e comércio de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos, autorizando, inclusive, o confisco de tais produtos se encontrados em situação ilícita ou irregular segundo as legislações respectivas. Ademais, as Partes comprometem-se a envidar esforços para prevenir e combater a aquisição, posse, utilização e transferência de bens e valores gerados em atividades relacionadas ao tráfico ilícito de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos bem como localizar e apreender os referidos bens de acordo com a legislação interna de cada Estado Parte.

O Artigo II versa sobre as ações conjuntas a serem encetadas pelos Estados Partes, como, por exemplo, a assistência mútua para realizar investigações e operações de maneira coordenada, compartilhando espaço físico, equipamentos, tecnologia e informação e oferecendo treinamento e capacitação de pessoal aos órgãos nacionais competentes de ambos os países.

O Artigo III prevê o intercâmbio de informações entre as Partes sobre antecedentes de armas, dados de identificação de comerciantes de armas e materiais correlatos e dados de identificação dos criminosos envolvidos no tráfico ilícito de armas e os métodos de ação por eles utilizados. São identificados pontos focais para o intercâmbio de informações que necessitem de formalização por via diplomática: a Coordenação Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Direção de América do Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai.

O Artigo IV define as Autoridades de aplicação do presente mecanismo de cooperação sob exame. Pela parte brasileira são elas: a Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas da Diretoria de Combate do Crime Organizado da Policia Federal; a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (Ministério da Defesa) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN/GSI/PR).

O Artigo V determina atribuições adicionais para Grupo de Trabalho estabelecido por ocasião da Reunião de Consultas Bilaterais ocorrida em Assunção, em 10 de março de 2005 e integrado por representantes dos órgãos nacionais competentes, bem como pelos Ministérios das Relações Exteriores de ambos os Estados. São elas as de recomendar as ações pertinentes para a execução do Memorando de Entendimento aos respectivos Governos, as quais se desenvolverão por meio de estreita cooperação entre os órgãos de cada Parte; e elaborar planos para a prevenção e a repressão coordenada do tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos e avaliar seus resultados.

Os Artigos VI e VII versam, respectivamente, sobre a assistência jurídica que as Partes deverão prestar-se mutuamente para a investigação de delitos relacionados com o tráfico ilícito de armas de fogo e correlatos, que deverá ser prestada inclusive quando a informação requerida seja parte de uma investigação policial ou processo judicial que seja necessário tramitar na jurisdição da outra Parte; e sobre o nível de confidencialidade a ser atribuído à informação conforme o requeira a parte que solicite ou forneça a informação.

Por último, os Artigos VIII e IX versam sobres regras concernentes à vigência e à eventual modificação do Memorando de Entendimento em exame, sempre em conformidade com os princípios consagrados na prática do direito internacional.

II – VOTO DO RELATOR

O instrumento internacional em apreço institui mecanismo de cooperação entre o Brasil e o Paraguai, ambos Estados Partes do MERCOSUL, visando o combate à fabricação e ao tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, estabelecendo, para esse fim, formas de coordenação entre as respectivas autoridades nacionais.

Seus *consideranda* expõem as razões de pactuar, fazendo referência aos compromissos assumidos pelos Estados Partes diante da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos e da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Relacionados.

No âmbito do MERCOSUL, leva em conta a Decisão 15/04 do Conselho do Mercado Comum, que aprova o Memorando de Entendimento para o Intercâmbio de Informação sobre a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos entre os Estados Partes do MERCOSUL, bem como o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do MERCOSUL.

Ao estabelecer mecanismos que permitam a comunicação ágil e direta entre as autoridades competentes de ambas as Partes e o intercâmbio seguro de informações sobre a circulação de armas de fogo, munições acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, na região, o tratado em análise contribui para a segurança regional e o combate ao crime organizado transnacional, que vem se expandido em todo o mundo.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento.

Sala das Sessões, em de de 2008

Senador ROMEU TUMA - Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008
(MENSAGEM Nº361/2008)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultarem revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2008

Senador ROMEU TUMA
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem n.º 361/2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Romeu Tuma.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Aloizio Mercadante - Presidente; Deputados George Hilton e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Efraim Morais, Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Cristovam Buarque, Neuto de Conto, Adelmir Santana e Eduardo Azeredo; e Deputados Dr. Rosinha, Geraldo Thadeu, Germano Bonow, Beto Albuquerque, Íris de Araújo, Celso Russomano, e Valdir Colatto.

Plenário da Representação, em 7 de outubro de 2008

Senador ALOIZIO MERCADANTE
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2009.

(Nº1.1143/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, inclusive quaisquer ajustes complementares destinados à utilização dos centros brasileiros de lançamento de satélites, ou de quaisquer bases militares, bem como quaisquer ajustes complementares, acordos executivos ou quaisquer outros acertos que, nos termos dos incisos I e X do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou impliquem a utilização de áreas destinadas à defesa nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA SOBRE PROTEÇÃO MÚTUA DE TECNOLOGIA ASSOCIADA À COOPERAÇÃO NA EXPLORAÇÃO E USO DO ESPAÇO EXTERIOR PARA FINS PACÍFICOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando o desenvolvimento das relações entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia com base na confiança e cooperação;

Reafirmando seu compromisso com o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, de 21 de novembro de 1997 (doravante denominado "Acordo sobre Cooperação");

Agindo no espírito da Declaração Conjunta do Presidente da República Federativa do Brasil e do Presidente da Federação da Rússia, feita em Brasília, em 22 de novembro de 2004;

Tendo presente o Memorandum de Entendimento a respeito do Programa de Cooperação sobre Atividades Espaciais, assinado em Brasília, em 22 de novembro de 2004;

Assinalando a importância da cooperação no campo de tecnologias avançadas para o desenvolvimento da parceria bilateral na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos;

Expressando o desejo comum de desenvolver ainda mais a estrutura institucional para a cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia;

Valendo-se da oportunidade para intensificar o potencial criativo das indústrias espaciais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia e a cooperação em investimentos nesse campo;

Considerando a necessidade de regular a exportação de bens e serviços associados ao desenvolvimento da cooperação na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos;

Guiados pela necessidade de prover o estabelecimento e a aplicação de normas e princípios pertinentes para a proteção de itens protegidos no contexto das atividades conjuntas na exploração e uso do espaço exterior e na aplicação de tecnologias espaciais;

Comprometidos com os objetivos de não-proliferação e controle de exportações, tal como estabelecido nas diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

1. Para fins deste Acordo, aplicar-se-ão as seguintes definições:

1.1 "itens protegidos" – quaisquer bens, tais como objetos, materiais, produtos fornecidos ou manufaturados, incluindo equipamentos para fins diversos, quaisquer tecnologias, informação (outras que informações disponíveis publicamente) em qualquer forma, em particular, informação oral, plantas, desenhos, fotografias, materiais de vídeo, planos, instruções, programas de computador e documentação necessários para o projeto, engenharia, desenvolvimento, produção, processamento, manufatura, uso, operação, revisão, reparo, manutenção, modificação, melhoria ou modernização de itens protegidos sob a forma de dados técnicos ou assistência técnica, com relação aos quais qualquer das Partes emita licenças de exportação e/ou outras autorizações para exportação para a República Federativa do Brasil e para a Federação da Rússia e exerça controle de acordo com a legislação vigente em seus respectivos Estados e com base neste Acordo;

1.2 "controle" – qualquer requisito ou condição relativa à exportação ou reexportação de itens protegidos, incluindo licenças, outras autorizações, requisitos de prestar contas e relatar que correspondam aos fins da implementação efetiva de controle de exportação;

1.3 "atividades conjuntas" – todas as ações pertinentes ao tratamento de itens protegidos, relacionadas com o projeto técnico, desenvolvimento, uso, operação, bem como o transporte de itens protegidos, inclusive provisão de orientação técnica e de serviços de operação e de promoção comercial;

1.4 "representantes russos" – pessoas jurídicas e/ou naturais, empregadas a serviço do Estado na Federação da Rússia e/ou autorizadas pelo Governo da Federação da Rússia para efetuar atividades conjuntas e medidas na implementação deste Acordo, incluindo quaisquer representantes, contratados ou subcontratados do Governo da Federação da Rússia e/ou de órgãos russos autorizados, consignatários russos, seus empregados, representantes, contratados ou subcontratados que, em conexão com a emissão pelo Governo da Federação da Rússia de licenças de exportação/importação e/ou outras autorizações, participem de atividades conjuntas e/ou tenham acesso a itens protegidos e estejam sob a jurisdição e/ou controle da Federação da Rússia;

1.5 "representantes brasileiros" – pessoas jurídicas e/ou naturais, empregadas a serviço do Estado na República Federativa do Brasil e/ou autorizadas pelo Governo da República Federativa do Brasil para efetuar atividades conjuntas e medidas na implementação deste Acordo, incluindo quaisquer representantes, contratados ou subcontratados do Governo da República Federativa do Brasil e/ou de órgãos brasileiros autorizados, consignatários brasileiros, seus empregados, representantes, contratados ou subcontratados que, em conexão com a emissão pelo Governo da República Federativa do Brasil de licenças de exportação/importação e/ou outras autorizações, participem de atividades conjuntas e/ou tenham acesso a itens protegidos e estejam sob a jurisdição e/ou controle da República Federativa do Brasil;

1.6 "representantes da Parte exportadora/Parte importadora" – representantes brasileiros ou representantes russos;

1.7 "participantes" e "participantes em atividades conjuntas" – consignatários, quaisquer pessoas jurídicas e/ou naturais, que, de acordo com a legislação em vigor na República Federativa do Brasil e na Federação da Rússia, tenham licenças para a importação e/ou exportação de itens protegidos, sejam autorizados pelas Partes para realizar atividades conjuntas e sejam identificadas nas licenças pertinentes emitidas nos Estados das Partes;

1.8 "funcionários autorizados da Parte exportadora/Parte importadora" – representantes da Parte exportadora/Parte importadora e/ou outros funcionários que obtenham autorizações especiais das Partes e/ou seus órgãos autorizados para realizar funções específicas na implementação deste Acordo;

1.9 "pessoas legalmente autorizadas" – funcionários dos órgãos de assuntos internos, alfândega, serviço de quarentena, funcionários do Poder Judiciário, pessoal de emergência e outros funcionários competentes, brasileiros e russos, legalmente autorizados, que tenham autorizações especiais emitidas pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo da Federação da Rússia, respectivamente, indicando que tais funcionários realizam funções específicas no território e de acordo com a legislação vigente em seus Estados, as quais possam relacionar-se a atividades conjuntas;

1.10 "planos de proteção de tecnologia" – planos contendo, na forma de instruções escritas ou de outros dispositivos obrigatórios: um relatório detalhado de medidas específicas para resguardar requisitos de proteção para itens protegidos de forma permanente, inclusive condições especiais e limitações concebidas para emergências; a descrição de operações para cada local onde se encontrem itens protegidos, com a identificação dos procedimentos de segurança e de acesso a dependências, locais, veículos de transporte ou áreas designadas onde os itens protegidos estejam situados; o procedimento para operações relativas a seu carregamento/descarregamento; requisitos para o acesso de pessoal a áreas de trabalho, métodos e sistemas de controle e registro técnicos; horário, local e procedimentos para transferência de responsabilidade durante o transporte; procedimentos para a proteção e uso dos direitos de propriedade intelectual associados aos itens protegidos, bem como para o desenvolvimento e implementação de planos para avaliação e uso da tecnologia associada aos itens protegidos; e

1.11 "consignatários" – quaisquer pessoas jurídicas ou naturais às quais foram emitidas pelas Partes, no âmbito deste Acordo, licenças e/ou autorizações para a exportação de itens protegidos.

2. Para fins deste Acordo, os termos "propriedade intelectual" e "informação confidencial" terão o significado estabelecido no Acordo sobre Cooperação.

ARTIGO 2

Órgãos Autorizados e suas Funções

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Agência Espacial Brasileira e o Ministério da Defesa, e o Governo da Federação da Rússia designa a Agência Espacial Federal e o Ministério da Defesa da Federação da Rússia, como os órgãos autorizados para os fins de implementação deste Acordo.

2. Cada Parte poderá notificar, por via diplomática, sobre a indicação de outros órgãos para realizar atividades no âmbito deste Acordo.

3. Os órgãos autorizados de ambas as Partes definirão e acordarão uma lista específica de itens protegidos para cada tipo de atividade conjunta no âmbito deste Acordo.

4. As Partes adotarão, por meio de seus órgãos autorizados, medidas cabíveis no âmbito da legislação vigente em seus Estados para os fins de estabelecer e assegurar o mecanismo apropriado para interação com base neste Acordo e desenvolverão e colocarão em prática todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários para esse fim.

5. As Partes, mediante consulta por via diplomática, estabelecerão um mecanismo para examinar a implementação deste Acordo.

ARTIGO 3
Finalidades e Princípios

1. Este Acordo foi concluído com a finalidade de estabelecer relações de cooperação no que tange à proteção de tecnologia relacionada com a implementação de programas e projetos conjuntos no campo da exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos. As Partes adotarão medidas com vistas a que quaisquer dessas atividades estejam de acordo com as finalidades de assegurar a proteção de itens protegidos, inclusive sua segurança e integridade. Para esse fim, as Partes empregarão todos os meios à sua disposição a fim de criar, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, condições legais e organizacionais para:

1.1 a prevenção de qualquer acesso não autorizado a itens protegidos, de qualquer transferência não autorizada dos mesmos e do risco de exportação de itens protegidos que não seja para o uso pretendido ou seu uso impróprio pelo exportador ou importador (usuário-final); e

1.2 a implementação por representantes brasileiros e representantes russos de medidas apropriadas para proteger itens protegidos, a fim de estabelecer um regime para seu controle e manuseio efetivos e tomar medidas específicas relativas a todos os assuntos sob sua competência no âmbito deste Acordo.

2. As Partes examinarão periodicamente, por meio de seus órgãos autorizados e com o envolvimento de outros órgãos interessados, como os dispositivos deste Acordo estão sendo implementados na prática, e a este respeito:

2.1 assegurarão, considerando métodos e critérios mutuamente acordados, o monitoramento para o fim de identificação, avaliação e análise em base regular do potencial de risco de violação dos procedimentos de manuseio de itens protegidos, e assegurarão a natureza apropriada das medidas preventivas e sua implementação;

2.2 manterão consultas, mediante pedido de qualquer uma das Partes, para tratar de circunstâncias que causem apreensão, bem como da implementação efetiva de dispositivos específicos deste Acordo, incluindo condições e procedimentos para a proteção de itens protegidos, e

2.3 fornecerão, se solicitadas e de forma tempestiva, esclarecimentos e informações relevantes sobre assuntos técnicos, organizacionais, políticos e legais relacionados à implementação deste Acordo.

3. Para fins de implementação deste Acordo as Partes, por intermédio de seus órgãos autorizados:

3.1 cooperarão na criação de condições favoráveis para se concluírem arranjos entre pessoas jurídicas dentre os participantes, em termos compatíveis com este Acordo, e

3.2 assegurarão que todos os contratos relativos às atividades conjuntas, celebrados por pessoas jurídicas e/ou naturais sob a jurisdição e/ou controle de seus Estados, sejam consistentes com este Acordo.

ARTIGO 4
Relação com outros Acordos

A cooperação no âmbito deste Acordo far-se-á sem prejuízo do cumprimento pelas Partes das obrigações decorrentes de outros acordos internacionais em que participem a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia.

ARTIGO 5
Planos de Proteção de Tecnologia

1. Planos de proteção de tecnologia serão elaborados por participantes de ambas as Partes em total conformidade com este Acordo e estarão sujeitos à aprovação pelos órgãos autorizados competentes de ambas as Partes anteriormente à exportação de itens protegidos.

2. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia assegurarão que os representantes brasileiros e os representantes russos, respectivamente, cumpram as obrigações estabelecidas nos planos de proteção de tecnologia.

3. As Partes monitorarão e cooperarão, por intermédio de seus órgãos autorizados, na verificação da implementação dos planos de proteção de tecnologia.

ARTIGO 6

Controle de Exportação e Questões de Licenciamento

1. As Partes orientar-se-ão pela legislação vigente em seus Estados no campo de controle de exportação relacionados àqueles bens e serviços que estiverem incluídos nas listas nacionais e registros de controle de exportação da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia. Quaisquer transferências de itens protegidos, em qualquer forma, pelas Partes entre si ou pelos participantes entre si, no âmbito de atividades conjuntas e proteção de direitos de propriedade intelectual, no território do Estado da Parte exportadora e no território do Estado da Parte importadora, ou de qualquer terceiro Estado, serão conduzidas de acordo com a legislação no campo de controle de exportação e de propriedade intelectual em vigor na República Federativa do Brasil e na Federação da Rússia, respectivamente.

2. A Parte exportadora garantirá a observância dos requisitos de proteção de tecnologia e, se cabível, de não-proliferação, por meio da concessão de licenças de exportação e/ou outras autorizações previstas pela legislação vigente em seu Estado, as quais a mesma deverá emitir com relação a itens protegidos, e por meio das medidas e procedimentos adequados previstos neste Acordo. A Parte exportadora informará, por meio de seus órgãos autorizados, à outra Parte, sobre os dispositivos de tais licenças de exportação e/ou outras autorizações.

3. A Parte importadora garantirá a observância dos requisitos de proteção de tecnologia e, se cabível, de não-proliferação, por meio de certificados de uso-final/usuário-final e outras autorizações previstas pela legislação vigente em seu Estado, os quais a mesma deverá emitir com relação a itens protegidos, e por meio das medidas e procedimentos adequados previstos neste Acordo; e informará, por meio de seus órgãos autorizados, à outra Parte, sobre os dispositivos desses certificados de uso-final/usuário-final e outras autorizações.

4. O texto dos documentos referidos no parágrafo 3 deste Artigo será formulado de maneira a assegurar que os itens protegidos sejam utilizados somente para os fins declarados e que não sejam reexportados sem o consentimento por escrito da Parte exportadora.

5. A Parte importadora informará sem demora à Parte exportadora sobre qualquer alteração de fatos ou intenções estabelecidos nos documentos referidos no parágrafo 3 deste Artigo, incluindo alterações relativas ao uso-final, modificação,

cópia, reprodução, engenharia reversa, reengenharia e/ou modernização de itens protegidos ou a produção de quaisquer derivativos dos mesmos na ausência de consentimento por escrito a este respeito da Parte exportadora.

6. No caso em que a Parte exportadora estabelecer que qualquer dispositivo deste Acordo ou que qualquer plano de proteção de tecnologia tenha sido efetivamente violado ou possa ter sido violado, ela poderá, em conseqüência, revogar ou suspender qualquer licença de exportação e/ou outras autorizações e/ou impor restrições adequadas à exportação de itens protegidos. No caso de tal licença e/ou autorização ser revogada ou suspensa, a Parte exportadora notificará prontamente a Parte importadora e explicará as razões de sua decisão. As Partes entabularão prontamente consultas, por via diplomática, com a participação de seus órgãos autorizados e, se cabível, de participantes competentes, com relação a diretrizes adicionais e à adoção de medidas cabíveis em tal situação.

7. A prática de emissão, revogação ou suspensão pelas Partes de licenças e/ou outras autorizações para a implementação de tipos específicos de atividades corresponderá em todos os aspectos aos fins e exigências de assegurar a implementação efetiva e plena deste Acordo. Em caso de encerramento, dissolução, reorganização ou novo registro dos participantes em atividades conjuntas, cada Parte tomará todas as medidas necessárias para assegurar os direitos e interesses da outra Parte, das pessoas jurídicas e/ou naturais do Estado da outra Parte, com vistas à plena e efetiva implementação deste Acordo.

8. No caso de qualquer Parte revogar ou suspender uma licença e/ou outras autorizações por si emitidas para a implementação de tipos específicos de atividades ou quando da conclusão de tais atividades, a outra Parte não interferirá e, se necessário, facilitará o retorno expedito de itens protegidos para o território do Estado da Parte exportadora ou para qualquer local aprovado pela Parte exportadora.

ARTIGO 7
Certificação de Uso/Usuário-final

1. As Partes assegurarão, ao implementar este Acordo, que o uso-final de itens protegidos exportados no âmbito de atividades conjuntas corresponda às aplicações apresentadas às Partes pelos participantes como usuários-finais.

2. As Partes exigirão que os participantes elaborem e apresentem à Parte exportadora, como usuários-finais, sujeitos à legislação vigente em seus respectivos Estados, certificados de uso-final/usuário-final assinados pelos funcionários autorizados da Parte importadora e oficialmente autenticados, que contenham a obrigação dos participantes:

2.1 de utilizar os itens protegidos importados do território do Estado da Parte exportadora apenas para os fins específicos de conduzir atividades conjuntas;

2.2 de não realizar nem permitir quaisquer tipos de modificação, cópia, reprodução, engenharia reversa, reengenharia e/ou modernização de itens protegidos importados do território do Estado da Parte exportadora, ou a produção de derivativos dos mesmos, sem o prévio consentimento escrito da Parte exportadora e a emissão por esta das licenças apropriadas e/ou outras autorizações, e

2.3 não retransferir itens protegidos importados do território do Estado da Parte exportadora, inclusive reexportar a partir do território de seus Estados, para o endereço de quaisquer companhias controladas, subsidiárias, escritórios de representação, associados ou parceiros, ou realizar qualquer transferência subseqüente de tais itens protegidos a terceiros Estados ou pessoas jurídicas e/ou naturais, sem o prévio consentimento da Parte exportadora e a emissão por esta das licenças e/ou outras autorizações adequadas.

ARTIGO 8
Funções de Controle e Acompanhamento

1. Para assegurar a observância permanente dos termos das licenças de exportação e/ou outras autorizações emitidas com relação a itens protegidos e a tipos específicos de atividades, as Partes fornecerão, em bases recíprocas, a oportunidade para a condução de inspeções sujeitas à observância de confidencialidade, cujas diretrizes e procedimentos detalhados para sua condução eficiente serão acordados, por intermédio de seus órgãos autorizados conjuntamente com participantes competentes.

2. Os representantes brasileiros e os representantes russos estarão autorizados a acompanhar, em base permanente, itens protegidos brasileiros e itens protegidos russos, respectivamente, durante sua permanência no território do Estado da Parte importadora e implementarão medidas de controle, monitoramento e supervisão do manuseio de tais itens protegidos nos termos deste Acordo.

3. Sem prejuízo das disposições do Artigo 11 do Acordo sobre Cooperação, a Parte importadora facilitará, em base recíproca e de acordo com a legislação vigente em seu Estado, o ingresso e a permanência no território de seu Estado dos representantes da Parte exportadora para os fins de atividades conjuntas e do exercício tempestivo e adequado de seus direitos e funções ao amparo deste Acordo.

4. A Parte importadora prestará assistência aos representantes da Parte exportadora nas atividades conduzidas para o exercício de seus direitos e no cumprimento de seus deveres sob este Acordo, e tomará medidas para prevenir o acesso a itens protegidos, incluindo o uso de meios técnicos, que não tenha sido autorizado pelos representantes da Parte exportadora.

5. A Parte importadora assegurará a devida assistência aos representantes da Parte exportadora quando por eles solicitado, no caso em que eles ou os itens protegidos a eles confiados estejam sujeitos a atos ilegais, ou quando suas pertinentes solicitações relativas a itens protegidos, em conformidade com este Acordo, não tenham sido atendidas.

ARTIGO 9
Diretrizes de Acesso

1. Os trabalhos com itens protegidos serão conduzidos em condições que assegurem sua necessária proteção. Por acordo mútuo entre os participantes da Parte exportadora e da Parte importadora nas atividades conjuntas, estabelecer-se-ão dependências, locais e veículos de transporte ou áreas designadas protegidos, cujo acesso será restrito.

2. As Partes designarão, aos participantes em atividades conjuntas, a missão de elaborar, aplicar e manter os procedimentos e sistema para o estabelecimento de acesso monitorado, mediante solicitação dos representantes da Parte importadora, com a permissão e na presença de representantes da Parte exportadora, às dependências, locais, veículos de transporte e áreas designadas que sejam reservados exclusivamente para trabalhos com itens protegidos.

3. O acesso aos locais referidos no parágrafo 1 deste Artigo será controlado por meio de crachás a serem emitidos conjuntamente pela Partes, e que exibirão o nome, a fotografia do titular e a autorização de acesso à dependência. As Partes assegurarão que todos os representantes brasileiros e todos os representantes russos exibam visivelmente esses crachás de identificação enquanto estiverem nesses locais.

4. As Partes entendem que os procedimentos referidos no parágrafo 2 deste Artigo assegurarão a prevenção de qualquer forma de interferência que possa causar uma falha técnica ou tecnológica dos itens protegidos.

5. A Parte exportadora assegurará, inclusive por meio de seus órgãos autorizados, que seus representantes ater-se-ão às licenças de exportação e outras autorizações ao realizarem atividades conjuntas. A Parte importadora assegurará, inclusive por meio de seus órgãos autorizados, que seus representantes ater-se-ão aos certificados de uso-final/usuário-final e licenças de importação ao realizarem atividades conjuntas.

6. As Partes se notificarão tempestivamente, por intermédio de seus órgãos autorizados, sobre qualquer circunstância que possa impedir a Parte exportadora de exercer seus direitos, sob este Acordo, de acompanhar e controlar o acesso a itens protegidos, de forma a possibilitar a adoção de providências adequadas para assegurar a proteção de itens protegidos.

ARTIGO 10
Marcação Preventiva de Itens Protegidos

1. As Partes exigirão que todos os itens protegidos sejam marcados e acompanhados por notificações ou, se cabível, sejam identificados de qualquer outra maneira especial. Tais marcas ou notificações indicarão condições específicas para o uso de tais itens no âmbito da atividade conjunta e conterão um aviso sobre a inadmissibilidade de quaisquer ações não autorizadas referentes aos mesmos, nos termos deste Acordo.

2. As Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que todas as pessoas naturais e/ou jurídicas sob sua jurisdição e/ou controle de seu Estado manuseiem itens protegidos de acordo com os dispositivos e condições das notificações e marcas preventivas.

3. As Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que todas as pessoas naturais e/ou jurídicas que tiverem acesso a tais itens protegidos em bases legais, empregarão todos os meios razoavelmente necessários, inclusive por meio da estipulação de condições apropriadas em contratos e subcontratos, de forma a evitar seu uso não autorizado, a divulgação de dados técnicos e a subseqüente transferência não autorizada de itens protegidos, inclusive acesso técnico ou não autorizado aos mesmos, e assegurarão um nível de proteção correspondente ao nível que lhes foi estabelecido nos planos de proteção de tecnologia.

ARTIGO 11
Exportação e Transporte

1. Os representantes da Parte exportadora informarão tempestivamente suas autoridades governamentais competentes sobre o status dos pedidos de autorização apresentados e registrados pelos representantes da Parte importadora para cumprir todos os requisitos necessários da legislação vigente em seu Estado para a importação dos itens protegidos e/ou transporte para o território de seu Estado. A Parte exportadora condicionará a exportação de itens protegidos ao prévio cumprimento das exigências supramencionadas e à aprovação dos planos de proteção de tecnologia.

2. Para qualquer transporte de itens protegidos do território do Estado da Parte exportadora para o território da Parte importadora e do território do Estado da Parte importadora para o território da Parte exportadora ou outro local indicado pela Parte exportadora, dever-se-á obter, com antecedência, uma autorização dos órgãos autorizados das Partes.

3. De acordo com os procedimentos acordados, a Parte exportadora informará, com a devida antecedência, à Parte importadora sobre o horário e local da chegada dos itens protegidos ao destino ou a um destino de trânsito no território

do Estado da Parte importadora. A Parte importadora assegurará a implementação dos procedimentos apropriados para a proteção do item protegido, nos termos deste Acordo.

4. O transporte internacional será efetuado, com a permissão do(s) órgão(s) autorizado(s) da Parte exportadora, por embarcações e aeronaves especialmente fretadas, que estejam sob a jurisdição de seu Estado e sejam propriedade ou explorados por seu Estado (incluindo, quando necessário, embarcações navais e/ou aeronave de transporte militar de classe e designação apropriadas) ou, considerando o parágrafo 5 deste Artigo, operados por empresas comerciais.

5. O transporte internacional e qualquer transporte de itens protegidos dentro do território do Estado da Parte importadora será conduzido em cumprimento das medidas de proteção de tecnologia estipuladas nos planos de proteção de tecnologia, nos quais estarão determinados, em particular, o tempo, lugar e procedimentos para a transferência da responsabilidade durante o transporte. O consentimento pelas Partes para as operações de transporte dentro do território de seus Estados incluirá todas as limitações especiais necessárias e condições relativas a circunstâncias específicas, bem como planos de ação desenvolvidos para situações de emergência compatíveis com os fins e objetivos deste Acordo e a legislação vigente no Estado da Parte importadora. Os representantes da Parte exportadora terão o direito de acompanhar os itens protegidos em todos os estágios, em todos os tipos de transporte e em todos os meios de transporte.

6. A Parte importadora garantirá a implementação de procedimentos apropriados para assegurar a proteção dos meios de transporte referidos no parágrafo 4 deste Artigo, enquanto os mesmos estiverem dentro dos limites da jurisdição de seu Estado.

ARTIGO 12
Controle Alfandegário e Liberação Alfandegária de Itens Protegidos

1. O controle alfandegário e a liberação alfandegária de itens protegidos serão realizados de acordo com a legislação vigente nos Estados das Partes e com este Acordo. Os consignatários da Parte exportadora fornecerão às autoridades competentes da Parte importadora o inventário de bens a serem entregues e os manifestos/declarações de carga, bem com uma declaração por escrito do órgão autorizado pertinente da Parte exportadora de que os contêineres lacrados e outros volumes contêm apenas carga relacionada às atividades conjuntas e declaradas como tal.

2. A Parte importadora terá o direito de realizar inspeção alfandegária dos itens protegidos nos termos dos dispositivos deste Acordo. As Partes acordam que em circunstâncias normais, tais inspeções alfandegárias deverão ser evitadas sempre que for feita uma solicitação apropriada do(s) órgão(s) autorizado(s)

pertinente(s) da Parte importadora. Se tal inspeção for requerida, os funcionários autorizados da Parte exportadora serão prontamente notificados e os órgãos autorizados de ambas as Partes e as autoridades competentes da Parte importadora consultar-se-ão urgentemente sobre os arranjos práticos para a inspeção, antes do início da mesma.

3. A inspeção alfandegária de itens protegidos realizar-se-á tendo em consideração uma abrangente avaliação de risco que vise, por um lado, ao emprego dos meios menos intrusivos e à prevenção de intrusão física de pessoas legalmente autorizadas da Parte importadora no tratamento de itens protegidos e, por outro lado, assegurar que os participantes, quando importando e exportando do território do Estado da Parte importadora, observem a legislação vigente no Estado da Parte importadora e ajam de acordo com os dispositivos deste Acordo. A inspeção alfandegária de itens protegidos será especificamente realizada:

3.1 na presença de funcionários autorizados da Parte exportadora, a ser providenciada pelos funcionários autorizados da Parte importadora;

3.2 em locais apropriados, os quais os representantes de ambas as Partes terão o direito de examinar anteriormente e durante a inspeção;

3.3 sem o emprego de quaisquer meios que possam revelar características e parâmetros técnicos e tecnológicos, ou causar dano a itens protegidos;

3.4 tendo presente a necessidade de preservar a integridade do invólucro especial lacrado, necessário por razões tecnológicas, bem como a condição física de itens protegidos, de acordo com a legislação vigente no Estado da Parte importadora;

3.5 de tal forma que a abertura dos contêineres de transporte seja realizada pelos representantes da Parte exportadora, de modo a excluir o rompimento do hermetismo do invólucro de itens protegidos referido na alínea 3.4 deste parágrafo, e

3.6 de forma prioritária e no menor tempo possível.

4. As Partes reconhecem que, em caso de qualquer dano causado por pessoas legalmente autorizadas do Estado da Parte importadora, como resultado de uma inspeção alfandegária conduzida em violação do parágrafo 3 deste Artigo, a questão de responsabilidade será tratada de acordo com a legislação do Estado da Parte importadora.

5. Ao transitar pela Alfândega no Estado importador, dados técnicos definidos como itens protegidos e que têm por fim o uso por representantes da Parte exportadora, inclusive dados técnicos carregados em bagagem de mão ou bagagem acompanhada, não estarão sujeitos à divulgação e cópia durante a inspeção alfandegária.

ARTIGO 13
Proteção Legal e Física da Propriedade utilizada
em Atividades Conjuntas

1. Os contratos específicos entre os participantes estabelecerão a proteção legal e física adequada da propriedade utilizada na atividade conjunta, sem prejuízo dos direitos proprietários relativos a tal propriedade.

2. Os itens protegidos serão imunes a qualquer apreensão ou ação de execução, exceto naqueles casos particulares em que a Parte exportadora abrir mão de tal imunidade. Se uma terceira parte iniciar um processo legal que afete itens protegidos, as Partes estabelecerão prontamente consultas por vias diplomáticas a fim de tomar todas as medidas legais e práticas para a proteção daqueles itens relativos a tais demandas ou ações judiciais.

3. Ao assegurarem a imunidade de itens protegidos em conformidade com este Artigo, as Partes consultar-se-ão prontamente sempre que a aplicação de uma ordem administrativa ou judicial possa afetar a utilização ou o movimento de itens protegidos.

4. No caso de roubo ou qualquer outra apropriação ilícita de itens protegidos, ou ameaça real de tais ações, a Parte importadora assegurará o máximo de cooperação, prestando assistência para seu retorno e proteção, e tomará medidas para restaurar, plenamente e sem demora, o controle efetivo sobre os mesmos pelos representantes da Parte exportadora.

ARTIGO 14
Emergência durante Transporte, Armazenamento e Lançamento

1. No caso de emergência durante o transporte, armazenamento ou lançamento de itens protegidos no âmbito da jurisdição do Estado de qualquer uma das Partes, as Partes envidarão todos os esforços necessários para cooperar na determinação de medidas apropriadas e conjuntas, bem como de métodos técnicos acordados para a execução de operações de emergência ou de busca-e-salvamento para os fins de busca e coleta de qualquer e todos os componentes e/ou destroços de itens protegidos, e para estabelecer todos as providências necessários de natureza prática relativas aos procedimentos e condições para a realização de tais operações.

2. As Partes assegurarão a plena participação dos representantes da Parte exportadora na busca, identificação e coleta de qualquer e todos os componentes e/ou destroços de itens protegidos em todos os locais de acidente.

3. A Parte importadora realizará, de acordo com a legislação vigente em seu Estado e em consulta com a Parte exportadora, por meio de seus órgãos autorizados, as investigações necessárias para determinar as causas do acidente ou emergência, usando quaisquer meios que julgar mais apropriados. A Parte importadora permitirá a evacuação de componentes e/ou destroços de itens protegidos da Parte exportadora, sob controle e acompanhamento de seus representantes.

4. As Partes concordam que uma execução tempestiva e efetiva das atividades referidas neste Artigo será baseada no seguinte:

4.1 os representantes brasileiros e os representantes russos manterão contato e relações de cooperação permanentes;

4.2 os representantes brasileiros e os representantes russos estabelecerão condições, sempre que possível, para o monitoramento permanente, em base recíproca, dos procedimentos referidos neste Artigo;

4.3 os representantes da Parte importadora não empregarão, durante a conduta de emergência ou busca-e-salvamento, quaisquer meios que possam revelar características e parâmetros técnicos e tecnológicos de itens protegidos; e

4.4 os resultados de identificação de componentes específicos e/ou destroços servirão como a base sobre a qual tais componentes e/ou destroços serão tratados como itens protegidos.

5. No caso de haver justificativa para presumir que a busca e coleta de componentes e/ou destroços de itens protegidos afetarão os interesses de qualquer outro Estado, as Partes procederão a consultas de forma expedita, com o Governo desse Estado, a respeito das questões de coordenação de procedimentos para a condução de operações de emergência ou busca-e-salvamento, sem prejuízo dos direitos e obrigações de todos os Estados interessados de acordo com o direito internacional, inclusive aqueles decorrentes do Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos lançados ao Espaço Cósmico, de 22 de abril de 1968.

6. As Partes acordarão sobre a autorização a consignatários brasileiros e consignatários russos, respectivamente, para fornecer, de acordo com as leis de seus Estados, a informação necessária para o estabelecimento das causas de um acidente ou falha de lançamento

ARTIGO 15
Cooperação na Execução de Atividades prescritas pela Legislação do Estado da Parte Importadora

1. A fim de realizar atividades prescritas pela legislação do Estado da Parte importadora em dependências, locais, veículos de transporte ou nas áreas designadas, onde os itens protegidos estiverem situados, as Partes, com vistas a proteger itens protegidos, aplicarão, em bases mutuamente acordadas, medidas para acesso monitorado ao local em que tais atividades forem realizadas, tendo em devida conta os deveres de todos os participantes e os dispositivos deste Acordo. Tal acesso ocorrerá de acordo com as seguintes condições:

1.1 essas atividades serão realizadas exclusivamente por pessoas legalmente autorizadas, em cumprimento das exigências deste Acordo;

1.2 as pessoas legalmente autorizadas realizarão essas atividades na presença de funcionários autorizados da Parte exportadora;

1.3 a Parte importadora assegurará que ao planejar suas atividades as pessoas legalmente autorizadas:

1.3.1 terão em conta como fatores prioritários todos os aspectos relacionados à garantia da proteção de itens protegidos e agirão com a devida consideração aos requisitos estabelecidos pelos representantes da Parte exportadora de acordo com os dispositivos deste Acordo e dos planos de proteção de tecnologia referentes a itens protegidos;

1.3.2 realizarão as atividades previstas na legislação do Estado da Parte importadora de forma a não interferir nas regras de manuseio de itens protegidos ou prejudicar as prerrogativas dos representantes da Parte exportadora de realizar plena e efetivamente suas funções no tocante aos itens protegidos;

1.3.3 reduzirão ao mínimo e, quando possível, impedirão que perturbem ou interfiram com as operações com itens protegidos, já em andamento ou planejadas; e

1.3.4 para os fins de execução das atividades previstas na legislação do Estado da Parte importadora, empregarão métodos, meios e procedimentos técnicos, conforme acordado com os representantes da Parte exportadora e os representantes da Parte importadora, de acordo com os dispositivos deste Acordo e os com os planos de proteção de tecnologia.

2. A Parte exportadora assegurará que seus representantes farão todos os esforços razoáveis para auxiliar a realização expedita das atividades previstas na legislação do Estado da Parte importadora e que se alcancem os objetivos de tais atividades.

ARTIGO 16

Proteção da Informação de Uso Restrito e Informação Confidencial

1. Nada neste Acordo será interpretado como uma obrigação de qualquer uma das Partes de fornecer informação ou como base para qualquer transferência de informação no âmbito das atividades conjuntas, se sua divulgação puder causar dano aos interesses de segurança de seus Estados.

2. As Partes não trocarão informação considerada como segredo de Estado pela legislação vigente no Estado de qualquer uma das Partes no âmbito de atividades conjuntas sob este Acordo. O procedimento para a transmissão e o tratamento de tal informação, que possa ser considerada necessária, em casos específicos, para os fins de implementação deste Acordo, será regulado com base e sob os termos e condições de um acordo separado entre as Partes.

3. Qualquer informação relativa a itens protegidos no âmbito deste Acordo não será retransmitida a uma terceira parte sem o consentimento por escrito do fornecedor original desta informação.

4. As Partes fornecerão proteção adequada da informação transmitida ou gerada no curso das atividades conjuntas ao amparo deste Acordo, cujo acesso e divulgação será restrito de acordo com a legislação do Estado de quaisquer das Partes (doravante denominada "informação de uso restrito"). A informação classificada como segredo de Estado não está incluída na categoria de informação de uso restrito.

4.1 O tratamento da informação de uso restrito será realizado de acordo com a legislação do Estado da Parte. Tal informação não será divulgada ou transmitida para qualquer terceira parte com relação a este Acordo sem o consentimento por escrito do fornecedor original da informação.

4.2 A informação de uso restrito será devidamente marcada como tal. O meio de informação será marcado: na Federação da Rússia com a marca "Para Uso Oficial" e na República Federativa do Brasil com a marca "Restrito" ou "Confidencial".

5. As Partes tomarão todas as medidas necessárias para a proteção da confidencialidade de toda a correspondência que contenha informação de uso restrito e informação confidencial tal como estabelecido no parágrafo 9 da seção II do Anexo ao Acordo sobre Cooperação transmitido para os fins de implementação deste Acordo.

6. Cada Parte reduzirá ao mínimo o número de pessoas que terá acesso à informação de uso restrito e informação confidencial que for transmitida pela outra Parte para a implementação deste Acordo, limitando o círculo de tais pessoas informadas à equipe de funcionários e especialistas cujo acesso a tais informações for necessário para a realização de seus deveres oficiais em cumprimento dos fins das atividades conjuntas estipuladas pelas Partes durante a transmissão.

7. O acesso à informação de uso restrito e informação confidencial pelos representantes de ambas as Partes dependerá de autorizações de segurança e credenciais fornecidas a eles pelas autoridades competentes de seu Estado, quando aplicável conforme a legislação do Estado da Parte.

ARTIGO 17
Certificação de Equipamento e Tecnologias

1. As Partes tomarão medidas, dentro de sua competência e de acordo com a legislação de seu Estado, a fim de reduzir, à extensão possível, diferenças existentes no campo de padronização e certificação de equipamento e tecnologias espaciais por meio do incentivo do uso nesses campos de instrumentos acordados. A este respeito, as Partes incentivarão a cooperação entre seus órgãos autorizados a fim de simplificar, quando tempestivo e factível, procedimentos administrativos de autorização vigentes em seus Estados e de facilitar negociações sobre o reconhecimento mútuo de avaliação de conformidade.

2. Cada Parte incentivará, em bases recíprocas, a participação de órgãos, empresas e firmas relacionados com a outra Parte, em processos de licitação organizados para a produção industrial em seus Estados, em conexão com a realização de atividades na exploração e uso do espaço exterior e a aplicação de tecnologias espaciais.

ARTIGO 18
Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia entre as Partes relativa à interpretação e implementação deste Acordo será solucionada de acordo com os procedimentos estipulados no Artigo 14 do Acordo sobre Cooperação.

2. Se qualquer procedimento referido no Artigo 14 do Acordo sobre Cooperação exigir o uso de informação e/ou dado que tenha limitação em sua utilização, as Partes estabelecerão, por canais diplomáticos, um exame restrito da controvérsia.

ARTIGO 19
Disposições Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento, por via diplomática, da última notificação por escrito sobre a conclusão pelas Partes dos procedimentos internos necessários para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por todo o período de validade do Acordo sobre Cooperação, a menos que qualquer uma das Partes notifique a outra Parte por escrito, por via diplomática, sobre sua intenção de terminar sua validade. Nesse caso, este Acordo deixará de vigorar passados seis meses da data do recebimento da notificação por escrito.

3. O término deste Acordo não afetará o pleno cumprimento de arranjos não cumpridos ao tempo de seu término, inclusive a devida resolução de todas as relações contratuais em conexão com as atividades conjuntas e o retorno de todos os itens protegidos ao Estado da Parte exportadora ou a outro local aprovado pela Parte exportadora. Para este fim, as Partes prontamente estabelecerão consultas por canais diplomáticos.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 14 de dezembro de 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação do presente Acordo, utilizar-se-á o texto no idioma inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA

SERGUEI VIKTOROVICH LAVROV
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 292, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, assinado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006.

Brasília, 2 de maio de 2007.

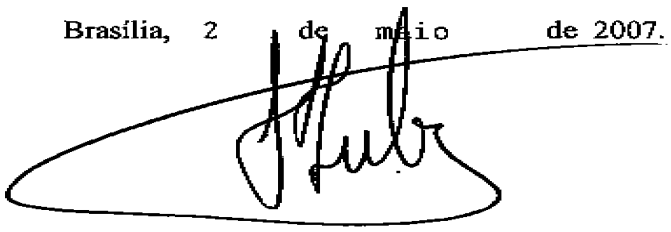

00001.002659/2007-75

EM Nº 00073 DMAE/DAI/MRE -MESP-BRAS-RUSS

Brasília, 30 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos", assinado em Brasília em 14 de dezembro de 2006, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia, Serguei Lavrov.

2. O instrumento resultou de processo negociador durante o qual ambas as Partes contaram com representantes dos mais diversos segmentos de seus respectivos governos. Do lado brasileiro, sob coordenação do Ministério das Relações Exteriores, participaram representantes do Ministério da Defesa (MD), da Ciência e Tecnologia (MCT), da Coordenação Geral de Bens Sensíveis do MCT, da Agência Espacial Brasileira (AEB), da Agência Brasileira de Informação (ABIN) e do Comando-Geral de Tecnologia Aerospacial da Força Aérea Brasileira, do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e da Receita Federal.

3. O Congresso Nacional, ao analisar textos de acordos análogos firmados pelo Brasil com outros parceiros na área espacial, em particular aqueles com os Estados Unidos e a Ucrânia, fizera comentários e, no caso do acordo com a Ucrânia, emendas interpretativas, no sentido de que as obrigações e prerrogativas no âmbito desses instrumentos devem ser equilibradas e não criarem compromissos unilaterais. O parâmetro primordial da posição brasileira nas negociações refletiu, pois, essa preocupação do Congresso.

4. O presente Acordo, entretanto, tem como foco de aplicação a realização de projetos conjuntos de tecnologia espacial, o primeiro dos quais, conforme acordado no Memorando de Entendimento assinado entre o Brasil e a Rússia em 22 de novembro de 2004, será a revisão técnica e a modernização do Veículo Lançador de Satélites brasileiro (VLS I), com terceiro estágio a combustível líquido, que constituirá o veículo Alfa, da nova família de lançadores da série "Cruzeiro do Sul".

5. A realização de atividades cooperativas ao amparo desse instrumento determinou a designação das Partes como "Parte Exportadora" e "Parte Importadora", papéis intercambiáveis, uma vez que tanto a Rússia estará exportando tecnologia (motor a combustível líquido, por exemplo) quanto o Brasil poderá ser o exportador, caso tenham que ser remetidas partes do VLS para aquele país. Além disso, poderá haver no futuro desenvolvimento conjunto de novas tecnologias.

6. A leitura crítica do texto exige análise das definições contidas no Artigo 1. Assim, nele se encontram definidos, *inter alia*, os representantes das Partes, os participantes nas atividades conjuntas, os consignatários, o escopo das atividades conjuntas e a categoria de itens protegidos.

7. Tendo em vista a abrangência das atividades de cooperação a serem desenvolvidas ao amparo do Acordo e de eventuais Protocolos, aplicáveis a projetos específicos, a Parte brasileira acordou designar como órgãos autorizados para implementar o instrumento os Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Defesa, além da Agência Espacial Brasileira (AEB); a Parte russa, por sua vez, designou o Ministério da Defesa e a Agência Federal Espacial Rússa (ROSCOSMOS).

8. Tendo em vista o parâmetro referido no parágrafo 3, acima, o texto negociado estabelece que as Partes serão guiadas por suas respectivas legislações no que tange a controles de exportação de bens e serviços constantes de suas listas nacionais de bens sujeitos a controle de exportação. Em consonância com os compromissos de não-proliferação assumidos por cada uma delas com as diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), as Partes se comprometem a assegurar a proteção de tecnologias por meio da emissão de licenças de exportação ou outras autorizações relativas a itens protegidos. A prática de expedição, pela Parte importadora, de "Certificado de Usuário/Uso Final" decorre do compromisso com as diretrizes do MTCR. No Brasil, tal certificado é expedido pela Coordenação Geral de Bens Sensíveis do MCT, sendo essa prática observada mesmo na ausência de Acordo.

9. O Acordo prevê ainda a proteção dos interesses e prerrogativas das Partes e das pessoas físicas e jurídicas de cada uma delas em caso de fechamento, dissolução, reorganização ou novo registro de participantes nas atividades conjuntas, de forma a garantir a continuada implementação da cooperação, mesmo quando se registrem as circunstâncias enumeradas.

10. As funções de controle e inspeção de bens protegidos serão autorizadas em bases recíprocas, sendo as diretrizes e procedimentos acordados pelos órgãos autorizados das Partes, em conjunto com os participantes relevantes. As diretrizes de acesso a instalações protegidas, transporte de veículos e áreas designadas de acesso restrito serão mutuamente acordadas, o acesso às quais requererá o uso de crachás expedidos conjuntamente pelas Partes.

11. A participação nas negociações de representantes da Receita Federal permitiram fosse preservada a autonomia da autoridade alfandegária, que é preceito constitucional no Brasil. O Acordo estabelece a necessidade de se empregar, na inspeção alfandegária meios que não revelem características técnicas e tecnológicas do item protegido mas garante à Receita Federal a prerrogativa de tal inspeção.

12. O Artigo relativo à imunidade de jurisdição para os bens protegidos foi objeto de franco diálogo, que possibilitou o entendimento, pela Parte brasileira, do escopo de tal imunidade. Foi observado que o Artigo 10, parágrafo terceiro do Acordo Quadro entre os dois países, ratificado pelo Congresso Nacional e promulgado por Vossa Excelência, e plenamente em vigor, já consagrara o conceito de imunidade da propriedade utilizada no âmbito da cooperação contra apreensão ou execução. Graças aos esforços das Partes, pode-se chegar a linguagem bastante clara e sintética no Artigo 13, que dispõe sobre a proteção jurídica e física dos bens protegidos utilizados nas atividades conjuntas.

13. No Artigo referente aos procedimentos de emergência, procurou-se conciliar a prerrogativa dos Representantes da Parte Exportadora de manter sua supervisão dos bens protegidos com a observância dos procedimentos de emergência estabelecidos na legislação

pertinente em vigor no território da Parte importadora. O Artigo estabelece diretrizes para a conduta desses procedimentos e prevê contatos permanentes e relações cooperativas entre as Partes. Faculta, ainda, como outros textos análogos, e em conformidade com o Acordo das Nações Unidas sobre Resgate e Retorno de Astronautas e Retorno de Objetos Lançados no Espaço Exterior, a possibilidade de participação de representantes da parte Exportadora em operações de busca e resgate de destroços de bens protegidos, e nas consultas com terceiros países, caso os destroços venham a cair em seu território.

14. O Artigo 16, referente ao tratamento de informação de uso restrito e confidencial, estabelece em seu parágrafo 2 que a transmissão de informação que, embora considerada segredo de Estado, seja julgada necessária ao desenvolvimento de atividade conjunta, será regulamentada em Acordo específico. Esse dispositivo é de grande importância para a possibilidade de transferência de tecnologia no âmbito das atividades conjuntas.

15. O Artigo 17 prevê a harmonização, na medida do possível, dos procedimentos de certificação e padronização da tecnologia e equipamentos espaciais dos dois países. As Partes acordam em encorajar a participação de organizações, empresas e firmas da outra Parte em licitações para o desenvolvimento de atividades nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior.

16. O Acordo prevê ainda um mecanismo de solução de controvérsias conforme o Artigo 14 do Acordo Quadro, que estabelece a negociação e o primado dos meios pacíficos. A validade do Acordo será de dez anos renováveis tacitamente.

17. Uma vez que os procedimentos internos para a entrada em vigor do presente Acordo requerem sua ratificação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente, *Celso Luiz Nunes Amorim*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 499, DE 2009

(nº 1.350/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Paramaribo, em 22 de abril de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Paramaribo, em 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes"),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da Defesa intensificará o relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e a prosperidade global e regional;

Reafirmando os princípios da soberania, da igualdade dos Estados e da não-interferência em áreas de jurisdição exclusiva dos Esatdos; e

Aspirando a fortalecer várias formas de colaboração entre as Partes, tendo como base assuntos de interesse comum,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objeto

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira e no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz;

c) compartilhar conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia;

d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados e o correspondente intercâmbio de informações; e

e) cooperar em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes no domínio da Defesa será desenvolvida por meio das seguintes atividades:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre instituições de Defesa equivalentes;

c) intercâmbio de instrutores e de estudantes de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares, assim como em entidades civis de interesse da Defesa, e de comum acordo entre as Partes;

e) visitas a navios militares e aeronaves;

f) eventos culturais e desportivos;

g) apoio às iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços vinculados à área de Defesa;

h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos sobre a aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades estratégicas militares e civis de cada Parte; e

i) outras áreas que possam ser definidas de comum acordo pelas Partes.

Artigo 3
Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável por suas despesas resultantes da implementação deste Acordo, exceto quando houver convite indicando o contrário. Os custos poderão incluir:

a) gastos de transporte de e para o ponto de entrada no Estado anfitrião;

b) gastos relativos ao seu pessoal, incluindo os de alimentação e de hospedagem; e

c) gastos relativos a tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea "c" deste Artigo, a Parte receptora deverá prover tratamento de emergência em estabelecimentos médicos das Forças Armadas para o pessoal da Parte remetente que venha a precisar de assistência médica durante a implementação das atividades de cooperação bilateral sob o amparo do presente Acordo e, caso necessário, em outros estabelecimentos, ficando a Parte remetente responsável por essas despesas..

3. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros das Partes.

Artigo 4
Responsabilidade Civil

1. Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

2. Quando membros das Forças Armadas de uma das Partes causarem perda ou dano a terceiros intencionalmente, devido a séria negligência, tal Parte será responsável pela perda ou dano, conforme a legislação vigente no Estado anfitrião.

3. Nos termos da legislação do Estado anfitrião, as Partes indenizarão qualquer dano causado a terceiros por membros das suas Forças Armadas, por ocasião da execução de seus deveres oficiais, nos termos deste Acordo.

4. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, assumirão ambas, solidariamente, a responsabilidade.

Artigo 5
Segurança da Informação Sigilosa

1. A proteção de informação classificada que vier a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulada entre as Partes por meio de um acordo para a proteção de informação sigilosa.

2. Enquanto o presente Acordo, no que se refere o parágrafo anterior, não estiver em vigor, toda a informação classificada gerada ou intercambiada diretamente entre as Partes, assim como aquelas informações de interesse comum e obtidas de outras formas por cada uma das Partes, será protegida de acordo com os seguintes princípios:

a) a Parte destinatária não proverá a terceiros países, organizações nacionais ou outras entidades qualquer equipamento militar ou tecnologia, nem difundirá informação classificada obtida sob este Acordo, sem o consentimento prévio da Parte remetente;

b) a Parte destinatária procederá à classificação de igual grau de sigilo ao atribuído pela Parte remetente e, conseqüentemente, tomará as necessárias medidas de proteção;

c) a informação classificada será apenas usada para a finalidade pará a qual foi liberada;

d) o acesso à informação classificada será limitado a pessoas que tenham "a necessidade de conhecer" e que, no caso de informação sigilosa ser classificada como CONFIDENCIAL ou superior, estejam habilitadas com a adequada "Credencial de Segurança Pessoal" emitida pelas respectivas autoridades competentes;

e) as Partes informarão-se, mutuamente, sobre as alterações que ultrapassem os graus de classificação da informação sigilosa transmitida; e

f) a Parte destinatária não poderá diminuir o grau de classificação de segurança ou desclassificar a informação sigilosa recebida, sem prévia autorização escrita da Parte remetente.

3. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes relacionadas às medidas de segurança e de proteção da informação classificada continuarão aplicáveis não obstante o término deste Acordo.

Artigo 6
Protocolos Complementares, Emendas, Revisão e Programas

1. Com o consentimento das Partes, Protocolos Complementares poderão ser firmados em áreas específicas de cooperação de Defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.

2. Os programas de atividades que darão execução a este Acordo ou de seus Protocolos Complementares serão desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República do Suriname, em estreita coordenação com os respectivos Ministérios das Relações Exteriores, quando for o caso.

3. Os Protocolos Complementares que venham a ser negociados entre as Partes serão elaborados pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores em estreita coordenação com o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República do Suriname, sempre que estiverem limitados aos temas de área de atuação deste Acordo e em estrita observância das legislações nacionais.

4. Este Acordo poderá ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por troca de notas pelos canais diplomáticos.

5. O início da negociação dos Protocolos Complementares, Emendas ou Revisões deverá ocorrer dentro de sessenta (60) dias após a recepção da última notificação e entrará em vigor conforme previsto no Artigo 9.

Artigo 7
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida exclusivamente por meio de consultas e negociações entre as Partes por via diplomática.

Artigo 8
Vigência e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes decida, a qualquer momento, denunciá-lo.

2. A denúncia deverá ser comunicada à outra Parte, por escrito e por via diplomática, produzindo efeito noventa (90) dias após a recepção da respectiva notificação da outra Parte.

3. A denúncia não afetará os programas e atividades em curso sob o amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

Artigo 9
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30°) dia após a data de recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários para entrada em vigor deste Acordo.

Em fé do que os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito em Paramaribo, em 22 de abril de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português, holandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NELSON JOBIM
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

IVAN CHRISTIAAN FERNALD
Ministro da Defesa

Mensagem nº 814

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Cooperação em Matéria da Defesa, assinado em Paramaribo, em 22 de abril de 2008.

Brasília, 21 de outubro de 2008.

EM No 00303 MRE COCIT/DAI/DAM IV/– PDEF-BRAS-SURI

Brasília, 1 de agosto de 2008.

00001.007121/2008-38

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Cooperação em Matéria da Defesa, assinado em Paramaribo, em 22 de abril de 2008.

2. O referido documento se insere na prioridade que o Brasil tem conferido à cooperação e à integração na América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e a segurança regionais. Diz respeito, também, aos compromissos de fortalecimento da confiança e da transparência mútuas assumidos no âmbito das Américas.

3. O Acordo atribui ênfase à pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; ao compartilhamento de conhecimentos e experiências; à promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar; e à colaboração em assuntos relativos a equipamentos e sistemas, bem como a outras áreas de interesse comum.

4. O instrumento também estabelece os parâmetros dessas atividades em termos de custos, obrigações legais e responsabilidade civil, além de incluir artigo relacionado à proteção de informação classificada que venha a ser intercambiada entre as partes.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500, DE 2009.

(nº 2.143/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre - GIEC.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre - GIEC.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Termos e Regras, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

24 de agosto de 1992

GRUPO INTERNACIONAL DE ESTUDO SOBRE O COBRE
Reunião de Inauguração
Genebra, 22 de junho de 1992
Agenda item 8

TERMOS DE REFERÊNCIA DO
GRUPO INTERNACIONAL DE ESTUDO SOBRE O COBRE

Da Fundação

1º Cria-se, pelo presente, o Grupo Internacional de Estudo sobre o Cobre para fins de administrar as disposições e acompanhar a execução destes termos de referência.

Dos Objetivos

2º Assegurar o aperfeiçoamento da cooperação no setor internacional de cobre, mediante o aprimoramento das informações disponíveis sobre o setor de cobre e a criação de um fórum para consultas intergovernamentais sobre o cobre.

Das Definições

3º (a) "Grupo" refere-se ao Grupo Internacional de Estudo sobre o Cobre, conforme constituído nestes termos de referência.

(b) "Cobre" significa minérios e concentrados de cobre; metais de cobre refinados e não-refinados, incluindo cobre secundário; ligas de cobre; sobras, perdas e resíduos de cobre; produtos semimanufaturados e outros produtos de cobre, conforme determinado pelo Grupo.

(c) "Membros" são todos os Estados e organizações intergovernamentais, como previsto no parágrafo 5º, que tenham comunicado sua concordância, de acordo com o parágrafo 22º.

Das Funções

4º No intuito de atingir seus objetivos, compete ao Grupo:

(a) Conduzir consultas e intercâmbio de informações acerca da economia internacional de cobre;

(b) Aprimorar as estatísticas relativas ao cobre;

(c) Executar avaliações regulares da situação e das perspectivas do mercado para a indústria global de cobre;

(d) Elaborar estudos sobre assuntos de interesse ao Grupo;

(e) Empreender atividades relacionadas aos esforços de outras organizações visando ao desenvolvimento do mercado para o cobre e ao aumento da demanda pelo cobre;

(f) Considerar problemas ou dificuldades específicos, já existentes ou que possam vir a surgir no contexto da economia internacional de cobre.

O Grupo deverá cumprir as funções delineadas acima sem derrogar o direito de cada membro de administrar todos os aspectos do seu setor nacional de cobre e sem prejudicar a competência de outros organismos internacionais no que tange questões da sua jurisdição.

Da Adesão

5º É facultada a condição de membro do Grupo a todos os Estados que estejam interessados na produção, consumo ou comércio internacional de cobre, bem como para qualquer organismo internacional que possua responsabilidades com relação à negociação, conclusão e aplicação dos acordos internacionais, particularmente os acordos para *commodities*.

Das Atribuições do Grupo

6º (a) O Grupo exercerá tais atribuições e tomará as medidas necessárias para cumprir e garantir a aplicação do estipulado nestes termos de referência.

(b) O Grupo não será revestido de autoridade para firmar, direta ou indiretamente, qualquer contrato destinado ao comércio de cobre ou de qualquer outra *commodity* ou produto, ou qualquer contrato reservado para transações futuras, nem possuirá autoridade para assumir quaisquer obrigações financeiras relacionadas a tal.

(c) O Grupo adotará as normas de procedimento que considere necessárias para o desempenho de suas funções, as quais devem estar sujeitas a, e não em discordância com, estes termos de referência.

(d) O Grupo não será revestido de autoridade, nem será considerado autorizado pelos membros, a incorrer em quaisquer obrigações além do escopo destes termos de referência ou das normas de procedimento.

Da Sede

7º A Sede do Grupo será em local escolhido por este e situado no território de um Estado membro, salvo determinação contrária do Grupo. O Grupo deverá negociar um Acordo de Sede com o Governo anfitrião a ser concluído o mais breve possível após a entrada em vigor destes termos de referência.

Da Tomada de Decisões

8º (a) A mais alta autoridade do Grupo, designada com base nestes Termos de Referência, deverá ser empossada em Assembléia Geral.

(b) O Grupo, o Comitê Permanente citado no parágrafo 9º e tais comitês e órgãos subsidiários que forem estabelecidos, deverão tomar suas decisões por consenso, sem votação, salvo no caso de decisões pelas quais uma votação majoritária específica é estipulada nestes termos de referência ou nas regras de procedimento.

(c) Cada Estado membro terá direito a um voto.

Do Comitê Permanente

9º (a) O Grupo deverá instituir um Comitê Permanente, que será composto de membros do Grupo que tenham demonstrado interesse em participar dos trabalhos deste.

(b) O Comitê Permanente cumprirá as tarefas atribuídas pelo Grupo e informará ao Grupo da conclusão ou do progresso dos seus trabalhos.

Dos Comitês e Órgãos Subsidiários

10º O Grupo poderá estabelecer comitês ou outros órgãos subsidiários, além do Comitê Permanente, na forma e nas condições determinadas pelo Grupo.

Do Secretariado

11º (a) O Grupo deverá ter um Secretariado composto do Secretário-Geral e uma equipe de funcionários, conforme necessário.

(b) O Secretário-Geral exercerá a chefia administrativa do Grupo e será, perante ele, responsável pela administração e pelo cumprimento do disposto nestes Termos de Referência, de acordo com as decisões do Grupo.

Cooperação com Outras Entidades

12º (a) O Grupo poderá, tomar as providências necessárias para manter consultas ou cooperação com as Nações Unidas, seus organismos ou agências especializadas e com outras instituições intergovernamentais, sempre que necessário.

(b) O Grupo também poderá tomar providências, se este considerar apropriado, manter contatos com Governos não-participantes interessados, com outras organizações não-governamentais internacionais, ou instituições do setor privado, sempre que necessário).

(c) Observadores poderão ser convidados a participarem das reuniões do Grupo ou seus órgãos subsidiários, nos termos e condições determinados pelo Grupo ou órgão pertinente.

Relacionamento com o Fundo Comum

13º O Grupo poderá solicitar ser designado como um *International Commodity Body (ICB)*, conforme disposto no artigo 7 (9) do Acordo que estabelece o *Common Fund for Commodities* (Fundo Comum de Commodities), para fins de patrocinar, de acordo com o disposto nestes termos de referência, projetos sobre o cobre financiados pelo Fundo, por meio da sua Segunda Conta. As decisões relativas ao patrocínio desses projetos serão tomadas normalmente por consenso. Caso não seja possível alcançar o consenso, as decisões correspondentes serão tomadas pela maioria de dois terços da votação. O Grupo não deverá assumir nenhuma obrigação financeira à respeito desses projetos, nem servir como agência executora de qualquer projeto. Nenhum membro será responsável por razão de sua condição de membro do Grupo por qualquer encargo decorrente de empréstimos solicitados ou cedidos por qualquer outro membro ou entidade relacionada a projetos.

Status Jurídico

14º (a) O Grupo possuirá personalidade jurídica internacional.

(b) O status do Grupo no território do país anfitrião será regido pelo Acordo de Sede entre o Governo anfitrião e o Grupo.

(c) No território de cada membro, e sujeito a sua legislação nacional, o Grupo possuirá a competência legal requerida para desempenhar suas funções e, em particular, observado o parágrafo 6º (b) citado acima, capacidade de firmar contratos destinados à aquisição e disposição de bens móveis e de instituir processos jurídicos.

Das Contribuições Orçamentárias

15º (a) Cada membro deverá contribuir ao orçamento anual que será aprovado pelo Grupo de acordo com o disposto nas normas de procedimento. Para fins de avaliação das contribuições dos membros, 50% do orçamento será dividido igualmente entre os membros; 25% será distribuído entre os Estados membros proporcionalmente à sua participação total na exportação e importação de minérios e concentrados de cobre, calculado com base no conteúdo do metal cobre, e de cobre refinado e não-refinado; os restantes 25% será distribuído entre os Estados membros proporcionalmente à sua participação em um total que consistirá na produção de mina, ou no consumo de cobre refinado de cada Estado membro, qualquer que seja o maior. O cálculo dessa participação deverá ser baseado nos três últimos anos civís para os quais as estatísticas estejam disponíveis.

(b) O Grupo determinará a contribuição de cada membro para cada ano financeiro de freqüência a ser definida pelo Grupo e de acordo com as disposições estabelecidas nas regras de procedimento, no que diz respeito às contribuições. O pagamento das contribuições pelos membros será efetuado segundo os seus procedimentos constitucionais.

(c) Além das contribuições orçamentárias, o Grupo poderá receber doações de fontes externas.

Das Estatísticas e Informações

16º (a) O Grupo deverá coletar, cotejar e disponibilizar aos membros as informações estatísticas relativas a produção, comércio, estoques e consumo de cobre, inclusive o consumo em mercados específicos e indústrias de produtos de consumo final, sempre que necessário ao efetivo cumprimento destes termos de referência, bem como as informações referentes ao subparágrafo (b) abaixo.

(b) O Grupo deverá tomar as providências consideradas adequadas, com vistas à troca de informações com Governos não-participantes interessados e com as organizações não-governamentais e intergovernamentais apropriadas, com vistas a evitar a duplicação de trabalho e assegurar a disponibilidade de informações atualizadas, confiáveis e completas sobre a produção, consumo, estocagem, comércio internacional, preços de cobre internacionalmente reconhecidos e divulgados, tecnologias, atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionados ao cobre e outros fatores que influenciem na demanda e oferta de cobre.

(c) O Grupo empenhar-se-á para garantir que as informações disponibilizadas por este não prejudiquem o sigilo das atividades por parte de Governos, pessoas ou empresas envolvidas na produção, processamento, comercialização ou consumo de cobre.

Da Avaliação Anual e Relatórios

17º (a) O Grupo realizará uma avaliação anual da situação do cobre no mercado mundial e questões relacionadas, a partir das informações fornecidas pelos membros e complementadas por informações provenientes de todas as outras fontes relevantes. A avaliação anual deverá incluir um informe da capacidade de produção de cobre prevista para os anos subseqüentes e as perspectivas da produção, consumo e comércio de cobre para o seguinte ano civil, com o objetivo de subsidiar os membros em suas avaliações individuais da evolução do setor internacional de cobre.

(b) O Grupo deverá elaborar um relatório que incorpore os resultados da avaliação anual e distribuí-lo aos membros. Caso o Grupo julgar necessário, esse relatório, assim como outros relatórios e estudos encaminhados aos membros, poderá ser disponibilizado a outras partes interessadas, de acordo com as regras de procedimento.

Desenvolvimento do Mercado

18º (a) O Grupo deverá realizar debates entre seus membros e entre os membros e terceiros, tais como organizações envolvidas em pesquisas e no desenvolvimento do mercado de cobre, para fins do aumento da demanda e do desenvolvimento do mercado para o cobre. No contexto deste sistema, os estudos realizados pelo Grupo em favor do desenvolvimento do mercado serão divulgados às organizações engajadas no desenvolvimento do cobre, a fim de que estas os utilizem na elaboração de propostas de projetos para o desenvolvimento do mercado, as quais deverão ser submetidas ao Grupo para análise. A execução desses projetos será realizada pelas organizações de desenvolvimento de mercado. O Grupo poderá escolher e patrocinar projetos a serem financiados pelo Fundo Comum por meio de sua Segunda Conta.

(b) O Grupo deve se disponibilizar para a coordenação entre as organizações de desenvolvimento do mercado, bem como apoiar a extensão das atividades do desenvolvimento do mercado.

Dos Estudos

19º (a) O Grupo realizará ou providenciará a realização de estudos *ad hoc* relacionados ao setor internacional de cobre, conforme acordado pelo Grupo.

(b) Os estudos poderão conter recomendações ou sugestões de caráter geral destinados ao Grupo, mas tais recomendações ou sugestões não privarão cada membro do direito de administrar todos os aspectos do seu setor nacional de cobre, e nem causarão qualquer dano à competência de outras organizações internacionais em assuntos de sua jurisdição.

Das Obrigações dos Membros

20º Os membros devem empenhar seus melhores esforços no sentido de cooperar e promover a realização do objetivo do Grupo, especialmente por providenciar as informações citadas no parágrafo 16º (a).

Emendas

21º Estes termos de referência poderão ser emendados somente por consenso do Grupo.

Vigência

22º (a) Estes termos de referência entrarão em vigor de forma permanente quando os Estados, em conjunto, representando pelo menos 80% do comércio de cobre, conforme estabelecido no anexo ao presente termo de referência, notificarem o Secretário-Geral das Nações Unidas (doravante referido "o depositário"), de acordo com o subparágrafo (c) abaixo, da sua aceitação definitiva destes termos de referência.

(b) Estes termos de referência entrarão em vigor provisoriamente, quando os Estados, em conjunto, representando pelo menos 60% do comércio de cobre, conforme estabelecido no anexo ao presente termo de referência, notificarem o depositário, de acordo com o subparágrafo (c) abaixo, da sua aceitação provisória ou definitiva destes termos de referência.

(c) Qualquer Estado ou organização intergovernamental referido no parágrafo 5º que deseje tornar-se membro do Grupo deverá notificar o depositário da sua aceitação destes termos de referência, seja provisoriamente, até a conclusão dos seus procedimentos internos, seja de forma definitiva. Qualquer Estado ou organização intergovernamental que tenha comunicado sua aceitação provisória destes termos de referência empenhar-se-á em concluir seus procedimentos no prazo de 36 meses a partir da entrada em vigor destes termos de referência, ou da data da comunicação de sua aceitação provisória (considerar-se-á o mais tardio) e notificará o depositário então. No caso em que o Estado ou organização intergovernamental não puder concluir seus procedimentos no prazo estipulado acima, o Grupo poderá conceder uma extensão para o respectivo Estado ou organização intergovernamental.

(d) Caso os requerimentos relativos à entrada em vigor destes termos de referência não tenham sido cumpridos até 30 de junho de 1990, o depositário convocará os Estados e organizações intergovernamentais que tenham comunicado sua aceitação provisória ou definitiva destes termos de referência a decidir pela aplicação, ou não, de forma provisória ou definitiva, desses termos de referência.

(e) Quando da entrada em vigor destes termos de referência, o depositário deverá convocar uma reunião de inauguração do Grupo, no prazo mais breve possível. Os membros devem ser notificados, quando possível, ao menos um mês antes da reunião.

Afastamento

23º (a) Os membros poderão se afastar do Grupo a qualquer momento mediante notificação de afastamento por escrito ao depositário e o Secretário-Geral do Grupo.

(b) O afastamento não anulará quaisquer obrigações financeiras incorridas pelo membro afastado nem implicará o direito deste a descontos de qualquer tipo relativos a suas contribuições referentes ao ano do seu afastamento.

(c) O afastamento vigorará a partir de 60 dias após recebimento, pelo depositário, da notificação.

(d) O Secretário-Geral do Grupo imediatamente comunicará a cada membro o recebimento de qualquer notificação contida neste parágrafo.

Extinção

24º (a) O Grupo poderá decidir a qualquer momento, mediante votação de dois terços dos Estados membros, pela extinção dos termos de referência. A extinção entrará em vigor em data a ser determinada pelo Grupo.

(b) Sem prejuízo para a extinção destes termos de referência, o Grupo permanecerá em existência pelo tempo necessário para concluir sua liquidação, inclusive o acerto de contas.

Reservas

25º Nenhuma reserva poderá ser formulada às disposições contidas nestes termos de referência.

Anexo

COMÉRCIO DE COBRE [1]

País	Exportações	Importações (milhares de toneladas)	Comércio Total	Participação (porcentagem)
Austrália	150,7	-	150,7	1,41
Áustria	24,2	13,3	37,5	0,35
Bélgica-Luxemburgo	222,6	430,9	653,5	6,12
Bolívia	1,0	-	1,0	0,01
Brasil	2,3	153,8	156,1	1,46
Bulgária	1,0	2,0	3,0	0,03
Canadá	635,1	78,1	713,8	6,69
Chile	1.308,0	-	1.308,0	12,26
China	7,0	358,9	365,9	3,43
Cuba	2,7	6,5	9,2	0,09
Espanha	86,4	97,0	183,4	1,72
Dinamarca	2,5	1,8	4,3	0,04
Estados Unidos da América	187,9	529,1	717,0	6,72
Filipinas	217,1	-	217,1	2,03
Finlândia	21,9	54,5	76,4	0,72
França	15,1	358,7	373,8	3,50
Grécia	-	23,7	23,7	0,22
Holanda	7,6	23,1	30,7	0,29
Hungria	-	34,0	34,0	0,32
Índia	-	64,6	64,6	0,61
Indonésia	90,4	17,4	107,8	1,01
Irlanda	0,9	0,2	1,1	0,01
Itália	13,1	355,7	368,8	3,46
Iugoslávia	16,5	34,5	51,0	0,48
Japão	55,4	1.217,1	1.272,5	11,92
Madagascar	-	-	-	-
México	122,0	5,0	127,0	1,19
Noruega	53,5	12,0	65,5	0,61
Panamá	-	-	-	-
Papua-Nova Guiné	171,5	-	171,5	1,61
Peru	343,4	-	343,4	3,22

[1] Média anual de importações e exportações de minérios e concentrados para o período referente a 1984-1986, calculado com base no cobre contido, não refinado e refinado, para os países que participaram da Conferência das Nações Unidas sobre o Cobre, em 1988.

Polônia	177,1	18,4	195,5	1,83
Portugal	3,1	16,7	19,8	0,19
Reino Unido de Grã Bretanha e Irlanda do Norte	32,1	324,5	356,6	3,34
República de Coréia	4,2	177,9	182,1	1,71
República Democrática de Alemanha	13,5	62,5	76,0	0,71
República Federal de Alemanha	70,7	713,0	783,7	7,34
República Islâmica de Irã	41,7	-	41,7	0,39
Suécia	81,6	81,9	163,5	1,53
Tailândia	-	17,6	17,6	0,16
Turquia	-	46,3	46,3	0,43
União de Repúblicas Socialistas Soviéticas	103,3	23,6	126,9	1,19
Zaire	508,4	-	508,4	4,76
Zâmbia	500,5	20,0	520,5	4,88
TOTAL	5.296,0	5.374,9	10.670,9	100,00

GRUPO INTERNACIONAL DE ESTUDO SOBRE O COBRE

REGRAS DE PROCEDIMENTO
GRUPO INTERNACIONAL DE ESTUDO SOBRE O COBRE

Da Sede

Cláusula 1

A sede do Grupo será em Lisboa, Portugal, até determinação em contrário pelo Grupo.

Dos Idiomas Oficiais e Adotados

Cláusula 2

Os idiomas oficiais e adotados do Grupo serão, para fins de interpretação nas sessões gerais e especiais e dos documentos oficiais relativos às sessões gerais e especiais, o chinês, o inglês, o francês e o espanhol. O Grupo poderá considerar outros idiomas oficiais e adotados das Nações Unidas para fins de sua incorporação como idiomas oficiais e adotados do Grupo, levando-se em conta a composição do Grupo.

Cláusula 3

Comunicações escritas ao Grupo poderão ser efetuadas em qualquer dos idiomas oficiais

Das Sessões

Cláusula 4

O Grupo realizará sua sessão geral regular a cada ano, normalmente em sua sede, em data a ser determinada pelo Grupo. Caso o Grupo decida não realizar tal sessão em sua sede, ele poderá realizá-la em outro local, contanto que qualquer custo adicional, que exceda aquele necessário para realização da sessão em sua sede, não corra por conta do Grupo.

Cláusula 5

O Grupo poderá realizar sessões especiais sempre que solicitado por uma maioria simples dos seus membros, ou pelo Secretário-Geral em concordância com o Presidente.

Cláusula 6

A convocação de qualquer sessão e da sua agenda provisória correspondente serão comunicadas aos membros pelo Secretário-Geral, mediante consulta ao Presidente, com antecedência de pelo menos 30 dias, salvo em casos de emergência, quando a notificação deverá ser feita com antecedência de pelo menos 15 dias. Em casos de emergência, a notificação deverá conter o motivo da emergência.

Cláusula 7

A agenda provisória para cada sessão será elaborada pelo Secretário-Geral em consulta com o Presidente. Caso um membro deseje que determinado assunto seja discutido, este deverá, quando possível, notificar o Secretário-Geral com antecedência de 60 dias do início da sessão, incluindo na notificação uma justificativa por escrito.

Cláusula 8

Cada membro deverá empenhar-se em notificar o Secretário-Geral, não depois de 5 dias antes do início da sessão, dos nomes dos delegados, substitutos e assessores designados para representá-lo na sessão.

Da Organização e Funcionamento

Cláusula 9

O quorum para qualquer das sessões será constituído pela presença de dois terços dos membros.

Cláusula 10

O Grupo deverá eleger, anualmente, um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente.

Cláusula 11

Na ausência temporária do Presidente, as atribuições deste serão exercidas pelo Primeiro Vice-Presidente ou, na sua ausência, pelo Segundo Vice-Presidente. Em caso da ausência permanente dos três, o Grupo, que será provisoriamente presidido pelo Secretário-Geral, poderá, conforme necessário, eleger substitutos entre os delegados, para atuarem até o término do ano em curso.

Cláusula 12

Todas as decisões, salvo especificação em contrário nos termos de referência ou nestas Cláusulas de procedimento, deverão ser tomadas por consenso, sem votação. Nenhuma votação será realizada até determinação pelo Presidente de que todos os esforços para alcançar o consenso já tenham sido esgotados. Caso houver necessidade de votação para decisões relativas ao orçamento, a alterações do orçamento, a questões financeiras, ao programa de trabalho ou o calendário de reuniões, uma maioria de dois terços dos membros deverá estar presente e participar da votação para a ratificação dessas decisões. Caso seja necessária votação, esta poderá se efetuar mediante voto por braços erguidos, chamada ou cédula secreta. É necessário o quorum para a adoção de todas as decisões.

Cláusula 13

Durante debate sobre qualquer assunto, um membro poderá levantar uma questão de ordem e propor moção para o encerramento ou adiamento do debate. Neste caso, o Presidente imediatamente anunciará seu parecer, o qual prevalecerá, salvo decisão em contrário por uma maioria simples dos membros presentes.

Cláusula 14

Cada Estado membro terá direito a um voto.

Cláusula 15

O delegado que estiver exercendo as funções do Presidente ~~não poderá votar~~ enquanto estiver presidindo, porém poderá nomear outro membro da sua delegação, ou de outra delegação, para votar em seu lugar.

Cláusula 16

Em caso de abstenção, considerar-se-ia que o membro não depositou seu voto.

Cláusula 17

O Presidente do Comitê Permanente poderá tomar as providências para que o Grupo decida questões em pauta por correspondência. Para isso, uma notificação será encaminhada aos membros solicitando que estes registrem suas opiniões ou votos dentro de um prazo especificado, o qual não deverá ser inferior a 45 dias. A notificação deverá explicitar o assunto em pauta e as propostas correspondentes, com relação as quais os membros deverão decidir a favor ou contra. Ao término do prazo especificado, o Secretário-Geral deverá notificar todos os membros sobre a decisão final. Caso as réplicas de três ou mais dos membros contenham objeções à aplicação do procedimento de correspondência para decidir a questão em pauta, nenhuma decisão será tomada e a referida questão deverá ser deliberada na sessão subseqüente do Grupo.

Cláusula 18

A ata de cada sessão deverá ser elaborada pelo Secretário-Geral e conter um registro resumido da reunião, incluindo uma descrição detalhada das decisões tomadas; o registro será provisório em primeira instância. Caso alguma delegação deseje alterar quaisquer das suas declarações do registro provisório, tal alteração deverá ser efetuada mediante notificação ao Secretário-Geral no prazo de 30 dias após a publicação do registro, sendo que nenhuma outra modificação será feita sem a autorização expressa do Grupo na sua sessão subseqüente.

Cláusula 19

Informações de propriedade do Grupo, os relatórios das reuniões e quaisquer outros documentos pertencentes ao Grupo, seus diversos comitês e demais órgãos, serão confidenciais até, e a não ser que, o Grupo ou o Comitê Permanente, quando apropriado, decida em contrário.

Cláusula 20

As reuniões do Grupo serão reservadas, salvo determinação em contrário pelos membros presentes.

Cláusula 21

O Grupo deverá manter os registros necessários para o desempenho das suas funções, de acordo com os termos de referência.

Cláusula 22

O Grupo poderá convidar qualquer Estado não-membro ou organização intergovernamental ou não-governamental interessados em alguns ou em todos os aspectos do setor internacional de cobre a participar, na condição de observador, de qualquer reunião do Grupo.

Das Finanças

Cláusula 23

O orçamento do Grupo deverá ser preparado e a prestação de contas efetuada na moeda local do país-sede, desde que essa moeda seja livremente conversível. O exercício financeiro do Grupo compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. O orçamento inicial será preparado e aprovado pelo Grupo na sua primeira sessão. Subseqüentemente, o orçamento anual para o exercício seguinte será elaborado pelo Secretário-Geral e encaminhado aos membros pelo menos 30 dias anteriormente a sua consideração pelo Comitê Permanente. O Grupo deverá aprovar o orçamento em sua sessão geral.

Cláusula 24

Seguindo-se à aprovação do orçamento, o Secretário-Geral imediatamente notificará cada membro do valor de sua contribuição, de acordo com o disposto no parágrafo

15º dos termos de referência. O vencimento das contribuições será o 1 de janeiro do exercício considerado. As contribuições poderão ser pagas na moeda local do país-sede. Os membros que não tenham efetuado pagamento até a realização da segunda reunião do Comitê Permanente serão considerados com pendências e deverão explicar o motivo do atraso no pagamento. Qualquer membro com parte ou toda a contribuição pendente no momento da reunião subseqüente do Comitê Permanente será privado de exercer o seu direito de voto e poderá, conforme decisão do Grupo, ser suspenso da sua condição de membro pelo tempo em que permanecer com suas obrigações em aberto.

Cláusula 25

Qualquer membro que se associar ao Grupo no decorrer de um exercício deverá pagar uma contribuição proporcional ao tempo restante do respectivo exercício. As contribuições recebidas dos novos membros não terão nenhum efeito sobre as contribuições dos membros existentes para o respectivo exercício, porém estas serão consideradas na avaliação das contribuições para o exercício subseqüente.

Cláusula 26

Somente o Grupo poderá estabelecer ou alterar a escala das contribuições orçamentárias durante sessão geral ou especial. A escala das contribuições para o exercício subseqüente será normalmente determinada por consenso na última sessão do ano. Caso seja necessária votação, é requerida uma maioria de dois terços dos votos.

Cláusula 27

O Secretário-Geral será responsável pela administração contábil do Grupo.

Cláusula 28

O Secretário-Geral deverá encaminhar, anualmente, a todos os membros, o extrato de conta, certificado pelo Presidente do Comitê Financeiro, o membro do Comitê Permanente responsável pelos assuntos financeiros do Grupo, o Secretário-Geral e um auditor independente de renome.

Cláusula 29

A adoção do orçamento incluirá a autoridade de incorrer em despesas estabelecidas no orçamento. Dentro dos parâmetros do orçamento total, e com a aprovação do Comitê Permanente, por meio de mecanismo estabelecido por este, qualquer apropriação estipulada em determinado título poderá ser aplicada em qualquer outro título.

Cláusula 30

As despesas com viagens, alimentação e alojamento das delegações dos membros do Grupo ou seus órgãos subordinados não serão debitados aos recursos do Grupo.

Do Comitê Permanente

Cláusula 31

O Comitê Permanente deverá eleger, para cada ano civil, um Presidente, dois Vice-Presidentes, bem como o Presidente e quatro membros adicionais do Comitê Financeiro.

Cláusula 32

O Comitê Permanente observará as Cláusulas de procedimento estabelecidas pelo Grupo, porém essas Cláusulas poderão ser complementadas pelas Cláusulas do próprio Comitê nos casos em que o Grupo tenha delegado a autoridade necessária.

Cláusula 33

O Comitê Permanente realizará, no mínimo, duas sessões regulares por ano na sede do Grupo. Quaisquer custos relativos à realização da sessão em outro local que não a sede não deverá correr por conta do Grupo. Como via de regra, pelo menos uma sessão deve se realizar conjuntamente com a sessão geral regular do Grupo, enquanto que outra sessão se realizará no semestre que não aquele em que a sessão geral é realizada.

Cláusula 34

O Comitê Permanente avaliará continuamente a situação do setor de cobre e fará recomendações ao Grupo, conforme considere aconselhável. O Comitê executará quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Grupo. Adicionalmente, exercerá as responsabilidades requeridas para realização dos trabalhos do secretariado com relação à preparação do projeto de orçamento e outras medidas financeiras, de acordo com o previsto na Cláusula 23. Todas as operações financeiras efetuadas em nome do Grupo serão comunicadas regularmente ao Comitê Permanente.

Dos Outros Comitês e Órgãos

Cláusula 35

O Grupo poderá estabelecer comitês ou órgãos secundários e atribuir a estes o exercício de quaisquer das suas competências, salvo aquelas que, conforme previsto nos termos de referência, requeiram de votação de dois terços dos membros presentes. Sem prejuízo para essas atribuições, o Grupo poderá, a qualquer momento, debater e decidir quaisquer assuntos que tenha atribuído a qualquer dos comitês ou órgãos secundários.

Cláusula 36

Os integrantes de comitês ou órgãos secundários criados pelo Grupo deverão ser eleitos a cada ano.

Cláusula 37

Os comitês ou órgãos secundários deverão prestar informações ao Grupo, sem atraso e pelo menos uma vez por ano, no que diz respeito ao andamento de seus trabalhos e a todas as decisões tomadas por estes.

Cláusula 38

O Grupo poderá revogar qualquer atribuição delegada a um comitê ou órgão secundário.

Do Secretariado

Cláusula 39

O Grupo nomeará o Secretário-Geral a um mandato fixo de quatro anos, com possibilidade de ser renomeado por mais um mandato.

Cláusula 40

Os termos e condições da nomeação do Secretário-Geral e os termos e condições da contratação da equipe serão determinados pelo Grupo e incluirão disposições proibindo expressamente conflitos de interesse.

Cláusula 41

O Secretário-Geral deverá nomear sua equipe em conformidade com as decisões do Grupo. O número de integrantes da equipe será determinado pelo Grupo. A equipe será responsabilidade do Secretário-Geral.

Cláusula 42

No exercício das suas atribuições, o Secretário-Geral e demais funcionários não deverão buscar ou receber instruções de qualquer membro ou de qualquer autoridade externa ao Grupo. Estes deverão abster-se de qualquer ato que possa refletir negativamente em sua posição como representantes internacionais responsáveis, em última instância, perante o Grupo. Cada membro deverá respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Secretário-Geral e demais integrantes da sua equipe.

Das Controvérsias

Cláusula 43

As controvérsias relativas à interpretação e aplicação destas Cláusulas de procedimento deverão ser submetidas à apreciação do Presidente do Grupo, a fim de que sejam decididas pelo Grupo, nos termos do que dispõe a Cláusula 12.

Das Emendas

Cláusula 44

As Cláusulas de procedimento deverão ser alteradas por consenso, sem votação. Caso houver necessidade de votação, será requerido que a alteração proposta será adotada sucessivamente pelo Comitê Permanente e pelo Grupo em sua sessão geral mediante votação de três quartos dos membros do Comitê Permanente e do Grupo, respectivamente. O Secretário-Geral deverá encaminhar as alterações propostas a todos os membros pelo menos 60 dias antes da sessão. Os votos poderão ser registrados por correspondência.

Mensagem nº 617

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Minas e Energia, a conveniência de o Brasil formalizar adesão ao Grupo Internacional de Estudos Sobre o Cobre (GIEC), à luz dos Termos de Referência e Regras de Procedimento.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

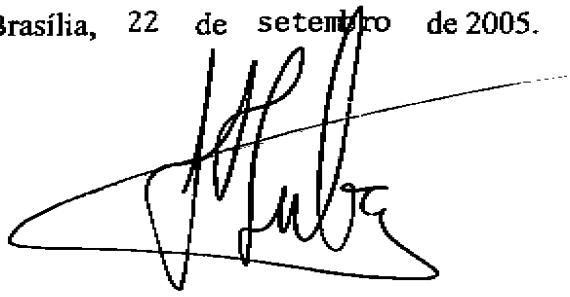

EMI 00314 MRE/MME

Brasília, 25 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência o interesse em formalizar a adesão do Brasil ao Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC).

2. O GIEC, ao lado do Grupo Interministerial de Estudos sobre o Níquel e do Grupo Internacional de Estudos sobre o Chumbo e Zinco, formam o tripé de organizações das Nações Unidas na área de mineração. O GIEC foi instituído em 1992, sendo o único foro dedicado exclusivamente ao cobre. Conta, hoje, com 24 membros, incluindo os principais produtores e consumidores mundiais do minério.

3. O GIEC busca intensificar a cooperação internacional nas questões relacionadas ao cobre. Serve como fórum de consultas, onde governos, produtores e consumidores têm a oportunidade de discutir problemas e objetivos comuns. O Grupo visa, também, a elevar a demanda por cobre, além de dar maior transparência ao mercado, aperfeiçoando dados disponíveis sobre a produção e o consumo internacional. Busca, para tanto, realizar consultas e trocas de informações relativas ao mercado mundial de cobre; compilar estatísticas; avaliar periodicamente o mercado; analisar as perspectivas da indústria; fazer estudos sobre questões de interesse do Grupo; cooperar com outros organismos voltados ao desenvolvimento do mercado de cobre e propor soluções para problemas ou dificuldades específicas que possam surgir.

4. O cobre é o principal mineral não-energético atualmente importado pelo Brasil. O país, no entanto, possui reservas avaliadas em 17,14 milhões de toneladas, de acordo com dados de 2001. Destas, 87.0% concentram-se no Estado do Pará, onde uma série de projetos, desenvolvidos pela indústria nacional, deverão reverter esta posição. Estudos mostram que a produção brasileira pode alcançar 690 mil toneladas/ano, tendo os custos, em termos de investimento e valor por tonelada, entre os mais baixos do mundo.

5. O país deve, em 5 a 10 anos, passar de importador a substancial exportador de cobre. Diante desse quadro, representantes da indústria de cobre vêm demonstrando interesse em participar, como membro pleno, das atividades do GIEC.

6. Para a indústria nacional, as reuniões do Grupo oferecerão oportunidades para contatos comerciais, bem como a troca de informações sobre tecnologia e meio ambiente. Permite, também, reunir estimativas e projeções de produção, de consumo, de estoques, de comércio, de preços e de capacidade instalada. Para o Governo brasileiro, a adesão permitirá obter as informações necessárias para não só acompanhar, como ajudar no desenvolvimento da indústria do cobre, cujo potencial de crescimento é favorável.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto com os Termos de Referência e Regras de Procedimento do GIEC, com vistas ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

– Assinado eletronicamente por Celso Luiz Nunes Amorim, Dilma Vana Rousseff.

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 2009

(nº 347/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ESTRUTURA DE COOPERAÇÃO EM SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL E A REPÚBLICA DA ÍNDIA

Preâmbulo

Os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia (doravante denominados, no singular, "Parte" e, conjuntamente, "as Partes"),

Reconhecendo a emergência e a consolidação da sociedade global da informação e com o propósito de fortalecer a cooperação Sul–Sul, os três países reconhecem que os esforços comuns e a colaboração os posicionarão como atores ativos no direcionamento da sociedade global da informação para os valores democráticos, desenvolvimento e inclusão social;

Destacando o papel estratégico das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) na promoção do desenvolvimento social e econômico;

Desejando promover a cooperação em sociedade da informação e desenvolvimento, de acordo com suas respectivas legislações nacionais e com base na igualdade e no benefício mútuo;

Reconhecendo a necessidade da cooperação diversificada no campo das TIC;

Considerando as TIC como ferramentas essenciais à criação de trabalho, ao crescimento econômico e à erradicação da pobreza;

Considerando que o desenvolvimento das TIC promoverá e contribuirá para o comércio e para o intercâmbio trilateral de tecnologias, assim como para o desenvolvimento econômico e social dos três países;

Como o propósito de promover e trocar experiências e reforçar a cooperação estreita no campo das TIC;

Considerando que o fortalecimento das indústrias nacionais de TIC é essencial para promover a competitividade das três economias nacionais e para impulsionar potencialidades nacionais no comércio internacional;

Enfatizando a necessidade urgente de ação conjunta no combate ao rápido crescimento do hiato digital, não somente entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, mas também no interior dos próprios países, e reconhecendo que o hiato digital amplia outras divisões sociais, como a de renda, a educacional, a científica e a cultural;

Levando em consideração o resultado da Reunião de Brasília de 12 e 13 fevereiro de 2004; a Agenda para a Cooperação e o Plano de Ação, adotados na primeira Reunião da Comissão Trilateral do Fórum de diálogo IBAS (Nova Delhi, 4 e 5 março de 2004); e o Comunicado Ministerial da Segunda Reunião da Comissão Trilateral do Fórum de Diálogo IBAS (Cidade do Cabo, 10 e 11 março de 2005),

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Objetivos e Autoridades Competentes

1. A finalidade desta Estrutura é promover a cooperação entre os três países nas questões relacionadas à sociedade da informação e às TIC.

2. As autoridades competentes, responsáveis por coordenar a implementação das ações desta Estrutura, são:

a) pela República de Índia, o Ministério das Comunicações e Tecnologia da Informação;

b) pela República Federativa do Brasil, todos os Ministérios e Agências Governamentais envolvidos diretamente com a Sociedade da Informação e as TIC, sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores; e

c) pela República da África do Sul, o Ministério das Comunicações.

ARTIGO 2
Campos de Cooperação

A cooperação trilateral e a capacitação nos três países serão promovidas nas seguintes áreas de projeto:

1) Inclusão Digital

a) Promover o desenvolvimento de políticas públicas relativas a centros comunitários auto-sustentáveis, para finalidades diversificadas, de acesso público e a projetos de televisão e rádio comunitários;

b) promover a disponibilidade de equipamentos a baixo custo;

c) desenvolver soluções inovadoras direcionadas à ampliação do acesso público a computadores e capacitação das populações de baixa renda para o uso de TIC; e

d) desenvolver estruturas, assim como ferramentas e aplicações de TIC, voltadas à promoção da produção de conteúdo local.

2) Governo eletrônico e governança

a) Desenvolver estruturas de governo eletrônico, assim como ferramentas e aplicações de TIC, voltadas ao aperfeiçoamento da administração pública nos diferentes níveis de governo, gerenciamento de tributos, finanças públicas e prestação de serviços públicos;

b) cooperação e troca de experiências e conhecimentos para reforçar as capacidades nacionais para enfrentar os desafios políticos e regulatórios crescentes que enfrentam os três países; e

c) ampliar a capacidade de formuladores de políticas e funcionários públicos dos três países nos temas relacionados à sociedade da informação.

3) TIC para o desenvolvimento

a) Ampliar a capacidade dos três países no emprego e desenvolvimento de diferentes modelos de software, inclusive software livre e de código–fonte aberto;

b) utilizar as TIC para ampliar a alfabetização;

c) empregar tecnologias de interação entre pessoas e computadores para equacionar desafios do desenvolvimento, especialmente aqueles relacionados ao analfabetismo e aos portadores de deficiências;

d) conduzir pesquisas sobre conectividade a custos aceitáveis, inclusive tecnologias sem fio e de satélite, para estender o acesso às TIC, especialmente para populações de baixa renda e situadas em áreas rurais e remotas;

e) aproveitar tecnologias como *grid and cluster computing*, computação de alta performance e redes de comunicação em banda larga para pesquisa avançada, desenvolvimento e competitividade;

f) conduzir pesquisa sobre o uso das TIC, no intuito de superar barreiras lingüísticas entre e no interior dos três países;

g) conduzir pesquisa sobre estruturas interoperáveis para permitir a troca segura e rápida de dados, doméstica e entre os três países; e

h) conduzir pesquisa sobre o uso das TIC para desenvolver a prestação e o acesso a serviços de saúde pública, educação e assistência às pequenas, médias e microempresas.

4) Cúpula Mundial da Sociedade da Informação

Os três países devem continuar a coordenar posições nos mecanismos de acompanhamento para a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, assim como para outros foros e organizações relacionadas à sociedade da informação e às TIC.

ARTIGO 3
Modalidades de Cooperação

Esta Estrutura será implementada por meio das seguintes modalidades de cooperação:

a) coordenação de iniciativas;

b) compartilhamento de experiências e capacitação técnica por meio, entre outros, de intercâmbio de missões técnicas e informações;

c) troca de informações relativas à avaliação de projetos e ao desenvolvimento de indicadores de TIC e ao planejamento e implementação de projetos;

d) desenvolvimento de recursos humanos nas áreas identificadas de cooperação, e

e) compartilhamento de informação entre técnicos, cientistas, centros de pesquisa e instituições acadêmicas.

ARTIGO 4
Promoção de Parcerias

Na cooperação trilateral, serão promovidas parcerias multissetoriais com a participação do setor privado e da sociedade civil dos três países, particularmente de institutos de pesquisa, operadores, indústria, prestadores de serviço e outras agências relacionadas.

ARTIGO 5
Comitê Conjunto

1. Com o propósito de aumentar a eficiência da cooperação, será estabelecido um Comitê Trilateral Conjunto de Cooperação em Sociedade da Informação (doravante denominado "Comitê"), do qual operadores, indústria, provedores de serviços e outros interessados serão convidados participar, quando apropriado.

2. O Comitê se responsabilizará por:

a) implantar um Programa de Ação Conjunta;

b) implantar procedimentos de supervisão e execução das ações conjuntas planejadas;

c) examinar as possibilidades para a expansão e a diversificação do campo das TIC entre os três países; e

d) discutir e supervisionar todos os assuntos relacionados a esta Estrutura.

3. O Programa de Ação Conjunta, que é considerado parte integrante deste documento, definirá iniciativas específicas a serem tomadas nos campos de cooperação previstos por esta Estrutura.

4. O Comitê deverá reunir-se, de forma alternada, na Índia, no Brasil ou na África do Sul, conforme convier.

ARTIGO 6
Propriedade Intelectual

1. As Partes adotarão as medidas necessárias para assegurar proteção dos direitos de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação em vigor em cada país e com os acordos internacionais vigentes nos territórios das Partes.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual sobre produtos e/ou processos que poderão ser obtidos no âmbito desta Estrutura serão definidas em programas, contratos e planos de trabalho específicos, aprovados pelas Partes.

3. Na falta de consentimento por escrito de outra Parte, as Partes não deverão divulgar informação que possa comprometer a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito desta Estrutura.

4. Os programas, contratos e planos de trabalho específicos estabelecerão as regras e os procedimentos a respeito de solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual relativas à presente Estrutura.

ARTIGO 7
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes decorrente da interpretação desta Estrutura será resolvida de forma amigável por meio de consultas e negociações entre as Partes.

ARTIGO 8
Emendas

Esta Estrutura poderá ser emendada por consentimento das Partes mediante troca de notas por via diplomática.

ARTIGO 9
Entrada em Vigor e Denúncia

1. Esta Estrutura entrará em vigor na data em que a terceira Parte tiver notificado às demais Partes, por escrito, por via diplomática, o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários à sua implementação.

2. Esta Estrutura deverá permanecer em vigor exceto se denunciada por consentimento das Partes por meio de troca de notas entre as Partes por via diplomática. A data efetiva da cessação das obrigações se dará seis (6) meses após a data da última nota.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos respectivos Governos, firmam esta Estrutura de Cooperação em dois originais nos idiomas português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

Feito em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL
NKOSAZANA DLAMINI-ZUMA
Ministro dos Assuntos Internacionais

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
KAMAL NATH
Ministro do Comércio e Indústria

Mensagem nº 372

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do acordo "Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia", assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Brasília, 15 de junho de 2007.

EM No 00133 DCTEC/DAOC-I/DAF-II/DAI/MRE – IBAS/ETEM

Brasília, 25 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo documento intitulado "Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, a República da Índia e a República da África do Sul", assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, durante a I Reunião de Cúpula do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS).

2. O referido instrumento tem por objetivo promover a cooperação entre Brasil, Índia e África do Sul no campo da Sociedade da Informação. Será estabelecido um Comitê Trilateral Conjunto de Cooperação, do qual operadores, indústrias, provedores de serviços e outros interessados serão convidados a participar, quando apropriado. Entre as responsabilidades do Comitê, destaca-se a implementação de Programa de Ação Conjunta, aprovado previamente pelos três países e considerado parte integrante do Instrumento.

3. Conforme prevê o documento em apreço, Brasil, Índia e África do Sul deverão estabelecer a cooperação trilateral em áreas como Inclusão Digital; Governo Eletrônico e governança; Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para o desenvolvimento; bem como a coordenação de posições relativas ao acompanhamento da Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação.

4. O Acordo permitirá aprofundar a cooperação entre três dos maiores países em desenvolvimento na área das TICs, que constitui ferramenta essencial à criação de trabalho, ao crescimento econômico e à erradicação da pobreza.

5. Diante do exposto, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem, que encaminha o referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2009
(Nº 666/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "as Partes"),

Considerando o compromisso das Partes em cooperar com base na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 1998; e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 2000, e seus Protocolos;

Considerando, ainda, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que entrou em vigor em 14 de dezembro de 2005; assim como as recomendações relevantes do Grupo de Ação Financeira;

Desejando melhorar a efetividade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambas as Partes na investigação e no combate ao crime, para proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a especial importância de combater as graves atividades criminosas, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de pessoas, drogas, armas de fogo, munição, explosivos, terrorismo e financiamento ao terrorismo;

Respeitando, com a devida atenção, os direitos humanos e o estado de direito;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que asseguram ao acusado o direito a um julgamento justo;

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Alcance da Assistência

1. As Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme as disposições do presente Tratado, em procedimentos relacionados a matéria penal, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou persecução de delito, assim como a bloqueio, apreensão ou perdimento de produtos e instrumentos do crime, conforme a legislação doméstica da Parte Requerida.

2. A assistência incluirá:

a) entrega de documentos;

b) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;

c) transferência de pessoas sob custódia;

d) cumprimento de solicitações de busca e apreensão;

e) fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova;

f) exame ou perícia de objetos e locais;

g) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;

h) localização ou identificação de pessoas, quando necessária como parte de solicitação de prova mais ampla;

i) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição de produtos do crime e auxílio em procedimentos relacionados;

j) devolução de ativos;

k) divisão de ativos;

l) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais.

3. O auxílio será prestado independentemente de a conduta que motivou a da solicitação ser punível nos termos da legislação de ambas as Partes. Caso seja solicitada busca e apreensão de provas ou bloqueio ou perdimento de produtos ou instrumentos do crime, a Parte Requerida pode prestar auxílio, de acordo com sua lei interna.

4. Para os propósitos deste Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo à sua Autoridade Central são aquelas responsáveis ou com poder para conduzir investigações, persecuções ou procedimentos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte Requerente.

Artigo 2°
Denegação de Auxílio

1. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá se recusar a prestar auxílio se:

a) o cumprimento da solicitação ofender a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte Requerida;

b) o delito for considerado de natureza política;

c) houver razões para acreditar-se que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por causa de sua raça, sexo, crença, religião, nacionalidade ou origem étnica;

d) a solicitação foi emitida por tribunal especial ou ad hoc;

e) a solicitação referir-se a pessoa que já tenha sido julgada na Parte Requerida pela mesma conduta que originou o pedido de assistência;

f) a solicitação referir-se a ação considerada, pela Parte Requerida, como delito somente em legislação militar e não sob legislação penal comum.

2. Antes de negar auxílio nos termos deste artigo, a Autoridade Central da Parte Requerida consultará a Autoridade Central da Parte Requerente para verificar se o auxílio pode ser prestado conforme as condições julgadas necessárias. Se a Parte Requerente aceitar o auxílio sujeito às condições estipuladas, deverá respeitá-las.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida negar auxílio, deverá informar a Autoridade Central da Parte Requerente das razões dessa recusa.

Artigo 3°
Medidas Cautelares

1. A pedido expresso da Parte Requerente e caso o procedimento visado pela solicitação não pareça manifestamente inadmissível ou inoportuno segundo o direito da Parte Requerida, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente da Parte Requerida, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

2. Quando houver perigo na demora e caso as informações fornecidas permitam examinar se as condições para conceder as medidas cautelares foram cumpridas, essas medidas poderão ser igualmente ordenadas desde a apresentação de uma solicitação. As medidas cautelares serão revogadas se a Parte Requerente não apresentar a solicitação de cooperação jurídica no prazo determinado para esse fim pela Autoridade Central da Parte Requerida.

Artigo 4°
Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte Requerida informará à Parte Requerente, que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerente não usará ou divulgará informação ou prova obtida por força deste Tratado para qualquer fim, sem prévia autorização da Parte Requerida, a não ser para os procedimentos declarados na solicitação.

3. A menos que indicado de outra forma pela Parte Requerida quando da execução da solicitação, as informações ou provas, cujos conteúdos tenham sido divulgados em audiências judiciais ou administrativas públicas relativas à solicitação, podem, posteriormente, ser usadas para qualquer propósito.

4. Nenhum dos dispositivos contidos neste artigo constituirá impedimento ao uso ou à divulgação das informações na medida em que haja obrigação nesse sentido nas leis da Parte Requerente no âmbito de procedimentos criminais. A Parte Requerente notificará, antecipadamente, sempre que possível, a Parte Requerida sobre qualquer divulgação dessa natureza.

CAPÍTULO II
Solicitações de Auxílio

Artigo 5º
Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de documento relativo a ou componente de solicitação de auxílio feita pela Parte Requerente de acordo com o presente Tratado, inclusive intimação ou outro ato de comunicação que exija o comparecimento de pessoa perante autoridade ou juízo no território da Parte Requerente.

2. A pessoa que deixar de atender a uma intimação cuja entrega foi solicitada não estará sujeita a punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ingresse no território da Parte Requerente de forma voluntária e seja devidamente intimada outra vez.

3. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá pedido para a entrega de documento que solicite o comparecimento de uma pessoa perante autoridade ou Juízo da Parte Requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado.

4. A Parte Requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada na solicitação.

Artigo 6º
Depoimento e Produção de Provas
no Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa no território da Parte Requerida de quem se solicitam provas, nos termos deste Tratado, pode ser obrigada, caso necessário, a apresentar-se para testemunhar ou exibir documentos, registros ou provas, mediante intimação ou qualquer outro meio permitido na lei da Parte Requerida.

2. Se a pessoa intimada alegar imunidade, incapacidade ou privilégio de acordo com as leis da Parte Requerente, as provas ainda assim serão obtidas e a alegação levada ao conhecimento da Parte Requerente para decisão de suas autoridades.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida fornecerá, antecipadamente, informações sobre data e local onde a prova foi obtida, de acordo com o disposto neste artigo.

4. A Parte Requerida poderá autorizar a presença de pessoas indicadas na solicitação durante o curso do atendimento à solicitação e poderá permitir que essas pessoas apresentem perguntas a serem feitas à pessoa que irá testemunhar ou que apresentará prova.

Artigo 7º
Depoimento na Parte Requerente

1. A Parte Requerente pode solicitar auxílio para facilitar o comparecimento de pessoa em seu território para prestar depoimento perante uma corte, ser identificada ou auxiliar, de outra forma, por sua presença.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá:

a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejado se ela concorda em comparecer; e

b) informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente a resposta da pessoa.

Artigo 8º
Transferência de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte seja solicitada para fins de auxílio, nos termos do presente Tratado, será transferida para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consintam.

2. Para fins deste artigo:

a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a autoridade e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo autorização em contrário da Parte Requerida;

b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que as circunstâncias permitam e, de forma alguma, após a data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte Requerida, salvo em caso de entendimento contrário de ambas as Autoridades Centrais e da pessoa transferida;

c) a Parte Requerente não solicitará à Parte Requerida a abertura de processo de extradição da pessoa transferida;

d) o período de custódia no território da Parte Requerente será deduzido do período de prisão que a pessoa está cumprindo ou cumprirá no território da Parte Requerida.

Artigo 9º
Imunidade

1. A pessoa que se encontrar no território da Parte Requerente devido à solicitação de auxílio:

a) não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal por atos ou omissões que precederam sua partida da Parte Requerida;

b) não será, sem o seu consentimento, obrigada a prestar testemunho ou colaborar com investigação ou processo diverso daquele relativo à solicitação.

2. O parágrafo 1º deste artigo deixará de ser aplicado quando essa pessoa, estando livre para partir, não tenha deixado a Parte requerente dentro de um período de quinze dias consecutivos depois de ter sido oficialmente notificada de que sua presença não é mais necessária, ou, tendo partido, retornou voluntariamente.

3. Não será imposta nenhuma pena ou medida coercitiva à pessoa que não aceitar solicitação nos termos do artigo 7 [depoimento na Parte requerente] ou consentir com solicitação nos termos do artigo 8 [transferência de pessoas sob custódia].

Artigo 10
Audiência por Videoconferência

1. Se uma pessoa que estiver no território do Estado Requerido tiver de ser ouvida como testemunha ou perito diante das autoridades competentes do Estado Requerente, este pode solicitar, se inoportuno ou impossível o comparecimento pessoal no seu território, a realização da audiência por meio de videoconferência.

2. O Estado Requerido poderá aceitar a audiência por videoconferência. Nesse caso, a audiência será regulada pelas disposições do presente Artigo.

3. As solicitações de audiência por videoconferência conterão, além das informações mencionadas no artigo 22 [Forma e conteúdo das Solicitações], a razão pela qual não é desejável ou não é possível que a testemunha ou o perito compareça pessoalmente à audiência, o nome da autoridade competente e das pessoas que conduzirão a audiência.

4. A autoridade competente do Estado Requerido intimará para comparecimento a pessoa a ser ouvida de acordo com sua legislação.

5. As seguintes regras aplicam-se à audiência por videoconferência:

a) a audiência acontecerá na presença da autoridade competente do Estado Requerido, assistida, caso necessário, por um intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa ouvida e pelo respeito aos princípios fundamentais de direito do Estado Requerido. Se a autoridade competente do Estado Requerido julgar que seus princípios fundamentais de direito não estiverem sendo respeitados durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;

b) as autoridades competentes dos Estados Requerente e Requerido acordarão, se necessário, as medidas relativas à proteção da pessoa a ser ouvida;

c) a audiência será realizada diretamente pela autoridade competente do Estado Requerente, ou sob sua direção, conforme o seu direito interno;

d) a pedido do Estado Requerente ou da pessoa a ser ouvida, o Estado Requerido providenciará que essa pessoa seja assistida por um intérprete, se necessário;

e) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito de silêncio que lhe seria reconhecido pela lei do Estado Requerido ou do Estado Requerente.

6. Sem prejuízo das medidas acordadas quanto à proteção das pessoas, a autoridade competente do Estado Requerido redigirá, após o encerramento da audiência, uma ata indicando a data e o local da audiência, a identidade da pessoa ouvida, a identidade e qualificação das pessoas do Estado Requerido que participaram da audiência, os eventuais compromissos ou juramentos e as condições técnicas sob as quais a audiência ocorreu. Esse documento será transmitido pela autoridade competente do Estado Requerido à autoridade competente do Estado Requerente.

7. Cada Parte tomará as providências necessárias para que, quando testemunhas ou peritos forem ouvidos em seu território conforme o presente artigo e se recusarem a testemunhar, se obrigados a fazê-lo, ou prestarem falso testemunho, seja aplicado o seu direito interno da mesma forma que o seria se a audiência tivesse ocorrido no âmbito de um procedimento nacional.

8. As Partes poderão, se desejarem, aplicar também as disposições do presente artigo, caso cabível e com a concordância de suas autoridades competentes, às audiências por videoconferência das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente. Nesse caso, a decisão de realizar a videoconferência e o seu desenvolvimento deverão ser acordados entre as Partes de conformidade com o seu direito interno e com os instrumentos internacionais em vigor na matéria, em particular ao Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. As audiências das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente só podem ocorrer com o seu consentimento.

Artigo 11
Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida cumprirá a solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que a solicitação contenha informações que justifiquem a medida, segundo as leis da Parte Requerida, e seja executada de acordo com suas leis.

2. A Parte Requerida pode negar uma solicitação de busca e apreensão que não poderia ser exercida em seu território em circunstâncias similares.

3. Todo funcionário público que tenha sob sua custódia um bem apreendido certificará, mediante solicitação, a continuação da custódia, a identidade do bem e a integridade de sua condição. Essas solicitações serão encaminhadas por qualquer das Autoridades Centrais à outra e respondidas da mesma forma. Nenhum outro tipo de autenticação ou certificação será necessário para comprovar esses fatos em procedimentos no território da Parte Requerente.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar que a Parte Requerente consinta com os termos e condições que julgue necessários para proteger os interesses de terceiros de boa-fé quanto ao bem a ser transferido.

Artigo 12
Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que se encontrem em posse das autoridades da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode fornecer cópias de quaisquer registros, inclusive documentos ou informações em qualquer forma que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não estejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei. A Parte Requerida pode negar, discricionariamente, no todo ou em parte, uma solicitação baseada neste parágrafo.

Artigo 13
Auxílio em Processos de Perdimento

1. As Partes auxiliar-se-ão em processos que envolvam identificação, rastreamento, bloqueio, seqüestro e perdimento de produtos e instrumentos de crime, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e são passíveis de bloqueio, seqüestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar à outra Autoridade Central. Caso a Parte notificada tenha jurisdição, essa informação pode ser apresentada a suas autoridades para decisão sobre a eventual adoção de providências. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país, e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento das providências adotadas.

Artigo 14
Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela em cumprimento de uma solicitação objeto do presente Tratado, tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

CAPÍTULO III
Divisão de Ativos Apreendidos ou seus Valores Equivalentes

Artigo 15
Devolução de Ativos

1. Havendo condenação na Parte Requerente, os ativos apreendidos pela Parte Requerida poderão ser devolvidos àquela com o propósito de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa-fé sobre esses ativos serão respeitados.

Artigo 16
Devolução de Dinheiro Público Apropriado Indevidamente

1. Quando a Parte Requerida apreende ou confisca ativos que constituam dinheiro público, tendo sido lavados ou não, e que tenham sido apropriados indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos apreendidos ou confiscados para a Parte Requerente, deduzindo-se quaisquer custos operacionais.

2. A devolução será realizada, em regra, com base em decisão final proferida na Parte Requerente. Entretanto, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, conforme sua lei interna.

Artigo 17
Solicitações para Divisão de Ativos

1. A Parte Cooperante pode apresentar solicitação de divisão de ativos à Parte que está em posse de ativos apreendidos (Parte Detentora), de acordo com os dispositivos do presente Tratado, quando sua cooperação tenha levado à apreensão ou quando haja expectativa de que esta possa ocorrer.

2. Se parecer à Parte Detentora que cooperação foi prestada pela outra Parte, a Parte Detentora pode, por acordo mútuo e conforme suas leis internas, dividir esses ativos com a Parte Cooperante. De qualquer forma, a solicitação de divisão de ativos deverá ser feita no prazo de um ano, a partir da data do proferimento da decisão final de perdimento, a menos que acordado de outra forma entre as Partes, em casos excepcionais.

3. Solicitações feitas de acordo com o parágrafo 1º deste artigo descreverão as circunstâncias da cooperação à qual se referem, e incluirão detalhes suficientes para permitir à Parte Detentora identificar o caso, os ativos e os demais órgãos envolvidos.

4. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente artigo, a Parte Detentora deverá:

a) decidir sobre a conveniência da divisão dos ativos como especificado neste Artigo; e

b) informar à Parte que fez a solicitação o resultado dessa decisão.

5. Quando houver vítimas identificáveis, decisões sobre os direitos da vítima poderão preceder à divisão de ativos entre as Partes.

Artigo 18
Divisão de Ativos

1. Quando a Parte Detentora propuser a divisão de ativos com a Parte Cooperante, deverá:

a) determinar, por acordo mútuo e conforme sua lei interna, a proporção dos ativos a ser divididos que, a seu juízo, representa a proporção de auxílio fornecido pela Parte Cooperante; e

b) transferir quantia equivalente àquela proporção à Parte Cooperante, de acordo com o artigo 19.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado realizar a divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro ou o auxílio prestado pela Parte Cooperante for insignificante.

Artigo 19
Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo se diversamente acordado por ambas as Partes, qualquer quantia transferida nos termos do artigo 18 (1) (b) será paga:

a) em moeda corrente da Parte Detentora; e

b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será feito:

a) à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte Cooperante, e enviado ao órgão competente ou conta designada pela Autoridade Central Brasileira;

b) à República de Honduras quando a República de Honduras for a Parte Cooperante e enviado ao órgão competente ou conta designada pela Autoridade Central Hondurenha; ou

c) para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Cooperante especificar por notificação dependendo do caso.

Artigo 20
Imposição de Condições

A menos que mutuamente acordado de outra forma, quando a Parte Detentora transferir qualquer quantia por força do artigo 18 (1) (b), esta não poderá impor qualquer condição à Parte Cooperante quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte Cooperante divida essa quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

CAPÍTULO IV
Procedimentos

Artigo 21
Autoridades Centrais

1. Autoridades Centrais serão indicadas por ambas as Partes.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

3. Para o Governo da República de Honduras, a Autoridade Central será o Ministério Público.

4. As solicitações no âmbito deste Tratado serão feitas pela Autoridade Central da Parte Requerente à Autoridade Central da Parte Requerida. Entretanto, as Partes podem, a qualquer momento, designar outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação dessa designação ocorrerá por meio de troca de Notas diplomáticas.

5. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.

Artigo 22
Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de auxílio deverá ser feita por escrito, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida acate solicitação sob outra forma, em situações de urgência. Em qualquer desses casos excepcionais, a solicitação deverá ser confirmada pelo envio da solicitação original e assinada, por escrito, no prazo de quinze dias, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde que seja feita de outra forma.

2. A solicitação deverá incluir o seguinte:

a) nome e cargo da autoridade que conduz o processo ao qual a solicitação se refere;

b) descrição da matéria e da natureza da investigação, do inquérito, da ação penal ou de outros procedimentos, incluindo os dispositivos legais aplicáveis ao caso ao qual a solicitação se refere;

c) resumo das informações que originaram a solicitação;

d) descrição das provas ou de outro tipo de auxílio solicitado; e

e) finalidade para a qual as provas ou outro auxílio são solicitados.

3. Quando necessário e possível, a solicitação também incluirá:

a) identidade, data de nascimento e localização da pessoa de quem se busca prova;

b) identidade, data de nascimento e localização da pessoa a ser intimada, o seu envolvimento no processo e a forma de intimação cabível;

c) informações disponíveis sobre a identidade e a localização da pessoa a ser encontrada;

d) descrição precisa do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;

e) descrição da forma pela qual o depoimento ou a declaração devam ser realizados e registrados;

f) lista das perguntas a serem feitas a acusado, testemunha e perito;

g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações sobre ajuda de custo e despesas à qual terá direito a pessoa convocada a comparecer no território da Parte Requerente;

i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida para facilitar o cumprimento da solicitação; e

j) exigências de confidencialidade.

4. A Parte Requerida pode solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

Artigo 23
Idiomas

A solicitação deverá estar no idioma da Parte Requerente, acompanhada de tradução para o idioma da Parte Requerida, a menos que acordado diversamente.

Artigo 24
Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. Os agentes competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. Os juízos da Parte Requerida deverão emitir intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. As solicitações devem ser executadas de acordo com as leis da parte Requerida, salvo se este Tratado dispuser de outro modo.

3. A Parte Requerida cumprirá com as formalidades e procedimentos expressamente indicados pela Parte Requerente, a menos que haja disposição em contrário neste Tratado e desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrários ao ordenamento jurídico da Parte Requerida.

4. Se a Autoridade Central da Parte Requerida concluir que o atendimento à solicitação interfere no curso de procedimentos ou prejudica a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central dessa Parte poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite a assistência condicionada, deverá respeitar essas condições.

5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá facilitar a participação das pessoas que estejam especificadas na solicitação no atendimento da solicitação.

6. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente que forneça as informações na forma que seja necessária para permitir o cumprimento da solicitação ou encarregar-se de quaisquer medidas necessárias, nos termos de suas leis, para executar a solicitação recebida da Parte Requerente.

7. A Autoridade Central da Parte Requerida responderá a indagações razoáveis efetuadas pela Autoridade Central da Parte Requerente, com relação ao andamento de auxílio solicitado.

8. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente, a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

9. A Autoridade Central da Parte Requerida informará imediatamente o resultado do atendimento da solicitação à Autoridade Central da Parte Requerente.

Artigo 25
Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte pode, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte, quando considerar que a divulgação de tal informação possa auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou possa levá-la a encaminhar solicitação de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora pode, conforme suas leis internas, impor condições acerca do uso dessas informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente estará vinculada a essas condições.

Artigo 26
Certificação e Autenticação

Documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais, de acordo com este Tratado, serão isentos de certificação ou autenticação.

Artigo 27
Custos

1. A Parte Requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

a) honorários de peritos, ajuda de custo e despesas relativas a viagens de pessoas, de acordo com os artigos 6º e 7º;

b) custos de estabelecimento e operação de videoconferência ou televisão e de intérprete;

c) custos da transferência de pessoas sob custódia conforme artigo 8º.

Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas caberão à Parte Requerente, inclusive os serviços de tradução, transcrição e interpretação, quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente de que o cumprimento da solicitação pode exigir gastos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou caso requeira de outro modo, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo sobre as condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 28
Compatibilidade com Outros Tratados

O Auxílio e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que façam parte ou com base em dispositivos de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar auxílio nos termos de qualquer convenção, acordo ou outra prática que possa ser aplicável entre os órgãos de cumprimento da lei das Partes.

Artigo 29
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral ou em relação a caso específico. As Autoridades Centrais também podem estabelecer acordo quanto às medidas práticas que sejam necessárias com intuito de facilitar a implementação deste Tratado.

Artigo 30
Ratificação e Vigência

1. Para sua entrada em vigência, o presente Tratado deverá ser ratificado e os respectivos instrumentos de ratificação intercambiados entre as Partes.

2. Solicitações feitas por força do presente Tratado poderão aplicar-se a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor.

Artigo 31
Emendas

Este Tratado pode ser emendado a qualquer tempo por consentimento mútuo das Partes.

Artigo 32
Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar este Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte, pelos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante o período de seis meses após a denúncia, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

Artigo 33
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio das vias diplomáticas.

Feito em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS:

MILTON JIMÉNEZ PUERTO
Ministro das Relações Exteriores

Mensagem nº 40, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

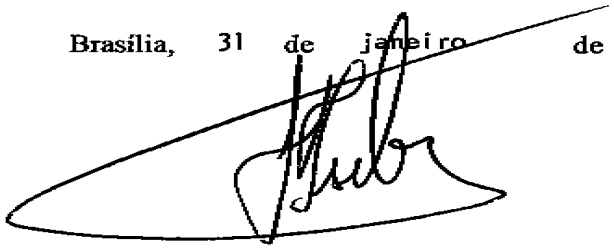

00001.012775/2007-01

EM Nº 00342 DJ/CJ/DCC/DAI/MRE - PAIN-BRAS-HOND

Brasília, 6 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade. A assistência inclui realização de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação do Ministério da Justiça do Brasil e do Ministério Público de Honduras - ou outras autoridades por eles indicadas por meio de troca de Notas diplomáticas - para funcionarem na qualidade de Autoridades Centrais, encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica torna os procedimentos mais céleres e, em conseqüência, mais eficazes.

4. Importa ressaltar que o texto do Tratado contempla a sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as partes tenham ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento. Foram previstos, ademais, dispositivos específicos que determinam os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes quanto a identificação, rastreamento, bloqueio e seqüestro dos produtos e instrumentos do crime, bem como com relação à devolução e à divisão de ativos apreendidos e à devolução de verbas públicas indevidamente apropriadas.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas do referido Tratado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações de Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2009

(nº 790/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Senegal
(daqui por diante referidos como "Partes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos, entre os respectivos territórios e além,

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, constituída pela Agência Nacional de Aviação Civil, e, no caso da República do Senegal, a Agência Nacional de Aviação Civil do Senegal, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, seu(s) Anexo(s) e quaisquer emendas que venham a ser feitas;

c) "capacidade" significa o total de serviços estabelecidos pelo Acordo, medidos normalmente pelo número de vôos (freqüências) ou assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "tarifa" significa o valor da remuneração (preço ou frete) pelo transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, exceto mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modo de transporte em conexão com o mesmo, cobrado pelas empresas aéreas ou por seus agentes e as condições que regem a aplicação de tal remuneração;

g) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga;

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção; e

j) "rotas especificadas" significa as rotas estabelecidas, ou a serem estabelecidas no Anexo ao presente Acordo

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes deverão gozar dos seguintes direitos:

a) direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; e

c) direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também deverão gozar dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo, após a devida notificação à Autoridade Aeronáutica da outra Parte.

4. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte deverá ter o direito de designar por escrito à outra Parte, através dos canais diplomáticos, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte deverá conceder a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a propriedade majoritária e o controle efetivo da empresa sejam da Parte que a designa, de seus nacionais ou de ambos; ou

b) que a empresa tenha sua sede principal no território da Parte que a designa e que esta empresa detenha certificado de homologação de empresa de transporte aéreo válido, emitido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança de Vôo) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação), e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar, de forma parcial ou total, os serviços acordados para os quais foi designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte deverão ter o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente:

a) no caso em que elas não estejam convencidas de que as disposições previstas nos itens "a" ou "b" do Artigo 3 (Designação e Autorização) estejam sendo cumpridas; ou

b) no caso em que a Parte que designa a empresa aérea não cumpra às disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança de Vôo) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

c) no caso em que tal empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, deverão ser aplicadas à aeronave de empresas aéreas designadas pela outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena deverão ser aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves da empresa aérea da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte deverá dar preferência à sua própria empresa aérea ou a qualquer outra empresa aérea em relação à empresa aérea designada pela outra Parte engajada em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto pelo território de uma das Partes e circunscritos à área aeroportuária reservada a este fim não deverão ser objeto de exame exceto por razões de segurança, controle de drogas ou outras circunstancias especiais. As bagagens, mala postal e a carga em transito direto serão isentas de impostos alfandegários e outros tributos.

ARTIGO 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, deverão ser reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 acima, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativa a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos padrões mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional, a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se à reconhecer, para o objetivo de sobrevôo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 7
Segurança de Vôo

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança de vôo aplicadas pela outra Parte nos

aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas deverão ser realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os padrões de segurança de vôo, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que tratam das normas de segurança de vôo que satisfaçam as Normas em vigor de conformidade com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Doc. 7300), a outra Parte deverá ser informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as Normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que esta não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e que o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as Normas em vigor estabelecidas com base na Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança de vôo da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima deverá ser suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as Normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário-Geral da OACI deverá ser disto notificado. O mesmo também deverá ser notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes deverão atuar, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para

a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes deverão fornecer, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes deverão agir, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; deverão exigir que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte deverá notificar a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte deverá assegurar que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte deverá, também, considerar de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica. Em tal caso essas medidas deverão ser discutidas em detalhes e seu custo ser considerado e ser compartilhado por ambas as Partes.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes deverão assistir-se mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte deverá ter o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos vôos que chegam

procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações deverão ser feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações deverão estar cobertas por um acordo confidencial específico.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas deverão começar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARTIGO 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte deverá cobrar ou permitir que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte deverá encorajar a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadadoras competentes e as empresas aéreas que utilizam os serviços e instalações proporcionados por aquelas autoridades arrecadadoras, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Adicionalmente, cada Parte deverá encorajar suas autoridades arrecadadoras competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 10
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, deverá isentar uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de

bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo deverão ser aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 11
Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada deverá ser tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos deverão ser tributados de acordo com a legislação de cada Parte. Posteriormente, as duas Partes envidarão esforços para concluir um acordo especial para evitar a bi-tributação.

ARTIGO 12
Capacidade

1. A capacidade total a ser ofertada pelas empresas aéreas designadas das Partes nos serviços acordados deverá ser acordada entre suas autoridades aeronáuticas antes do começo das operações e, posteriormente, em função das exigências do tráfego previsto.

2. Os serviços acordados a serem operados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes deverão ter como objetivo primário a oferta de capacidade adequada e adaptada para satisfazer as necessidades do tráfego entre os territórios das duas Partes.

3. Cada Parte deverá conceder uma oportunidade justa e eqüitativa às empresas aéreas designadas de ambas as Partes para operar os serviços acordados entre seus respectivos territórios de forma a alcançar a igualdade e o benefício mútuo, em princípio mediante a distribuição em partes iguais da capacidade total entre as Partes.

4. Cada Parte e suas empresas aéreas designadas deverão levar em consideração os interesses da outra Parte e de suas empresas aéreas designadas, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados por estas últimas.

5. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não deverá exceder aquela previamente acordada.

ARTIGO 13
Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas designadas de uma Parte nos serviços cobertos por este Acordo deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se devidamente em conta todos os fatores relevantes, incluindo interesse dos usuários, custo de operação, características do serviço, lucro razoável, tarifas de outras empresas aéreas e outras considerações comerciais próprias do mercado.

2. As Partes concordam em examinar com especial atenção as tarifas que podem ser questionáveis por parecerem discriminatórias sem razão, indevidamente elevadas ou restritivas por abuso de uma posição dominante, artificialmente baixas devido a subsídio ou apoio direto ou indireto, ou "predatórias".

3. As tarifas deverão ser acordadas, sempre que possível, pelas empresas aéreas designadas interessadas de ambas as Partes, após as consultas necessárias com seus respectivos governos e, se aplicável, com outras empresas aéreas. Tal

acordo deverá, sempre que possível, ser alcançado usando-se o mecanismo internacional de coordenação de tarifas apropriado. Não se chegando a um acordo multilateral ou bilateral, cada empresa aérea designada poderá desenvolver suas tarifas individualmente.

4. Cada Parte poderá requerer a notificação ou o registro das tarifas propostas pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes pelo transporte de e para seu território. Tal notificação ou registro de tarifas pode ser requerido não mais de que 30 (trinta) dias antes da data de introdução proposta. Em casos especiais, esse período poderá ser reduzido.

5. Cada Parte deverá ter o direito de aprovar ou desaprovar as tarifas dos serviços de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem em seu próprio território. As tarifas a serem cobradas por uma empresa aérea designada de uma Parte pelo transporte entre o território da outra Parte e o território de um terceiro Estado nos serviços cobertos por este Acordo deverão estar sujeitas aos requisitos de aprovação da outra Parte. Nenhuma das Partes deverá tomar medidas unilaterais para impedir que comecem a aplicar-se as tarifas propostas ou continuem aplicando-se as tarifas vigentes para o transporte de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem no território da outra Parte.

6. A aprovação de tarifas em conseqüência das provisões do parágrafo 5 acima pode ser expressamente concedida por qualquer das Partes às empresas aéreas que as solicitem. Não obstante, se uma Parte não notificar por escrito à outra Parte a desaprovação dessas tarifas da ou das empresas aéreas da outra Parte dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que foram apresentadas, as tarifas em questão deverão ser consideradas aprovadas. No caso em que o prazo para a apresentação seja reduzido conforme o disposto no parágrafo 4, as Partes poderão concordar que o prazo dentro do qual deva indicar-se a desaprovação seja, em conseqüência, reduzido.

7. Quando qualquer das Partes considere que uma tarifa de transporte para seu território está compreendida nas categorias do parágrafo 2 acima, deverá notificar sua insatisfação à outra Parte o quanto antes possível, e pelo menos dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de notificação ou apresentação da tarifa em questão, e poderá recorrer aos procedimentos de consulta estipulados no parágrafo 8 abaixo.

8. Cada Parte poderá solicitar que se realizem consultas sobre qualquer tarifa de uma empresa aérea de qualquer das Partes para os serviços previstos no presente Acordo, inclusive no caso em que a tarifa em questão haja sido objeto de uma notificação de desaprovação ou insatisfação. Tais consultas deverão ser realizadas, no mais tardar, 60 (sessenta) dias depois de recebida a solicitação. As Partes deverão colaborar para assegurar as informações necessárias para a solução racional dos problemas. Se as Partes chegarem a um acordo, cada uma delas fará todo o possível para aplicar o dito acordo. Se não se chegar a nenhum acordo, deverá prevalecer a decisão da Parte em cujo território o transporte tenha origem.

9. Uma tarifa estabelecida de acordo com as provisões desta cláusula deverá permanecer em vigor, a menos que a ou as empresas aéreas interessadas a retirem ou até que se aprove outra tarifa. Não obstante, a tarifa não deverá ser prorrogada por mais de 6 meses depois da data de expiração prevista, a menos que as Partes a aprovem. Quando tiver sido aprovada uma tarifa sem data de expiração e não haja sido apresentada e aprovada uma nova tarifa, aquela tarifa deverá ser mantida em vigor até que qualquer das Partes notifique, por iniciativa própria ou a pedido das empresas aéreas afetadas, que retira sua aprovação. Tal retirada de aprovação não deverá ocorrer com menos de 30 (trinta) dias de aviso.

10. As Partes deverão assegurar-se de que exista um mecanismo ativo e eficaz dentro de suas jurisdições para investigar as violações cometidas por qualquer empresa aérea, agência de venda de passagens e cargas, organizador de viagens turísticas ou expedidor de cargas, no que diz respeito às tarifas estabelecidas de acordo com este Artigo. Além disso, deverão assegurar-se de que a violação de tais tarifas é passível de punição impondo-se medidas dissuasivas, de forma coerente e não discriminatória.

ARTIGO 14
Salvaguardas

1. As Partes concordam que as seguintes práticas das empresas aéreas podem considerar-se como possíveis práticas competitivas desleais que podem justificar um exame mais minucioso:

a) cobrança de tarifas em níveis que são, no conjunto, insuficientes para cobrir os custos de proporcionar os serviços correspondentes, na rota voada ou que sejam indevidamente elevadas;

b) as práticas em questão são continuadas em lugar de temporárias;

c) as práticas em questão afetam seriamente a economia de outra empresa aérea ou causam-lhe significativo prejuízo;

d) as práticas em questão refletem uma aparente intenção ou têm o provável efeito de prejudicar, excluir ou tirar outra empresa aérea do mercado; e

e) comportamento indicando um abuso da posição dominante na rota.

2. Se as autoridades aeronáuticas de uma Parte consideram que uma ou várias operações pretendidas ou realizadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte podem constituir um comportamento competitivo desleal, de acordo com as práticas relacionadas no parágrafo 1, podem solicitar que se realizem consultas de acordo com o Artigo 19 (Consultas) a fim de resolver o problema. Em tal solicitação devem ser indicados os motivos correspondentes e as consultas deverão ser iniciadas até 30 (trinta) dias após a solicitação.

3. Se as Partes não conseguirem resolver o problema mediante consultas, qualquer das Partes poderá invocar o mecanismo de solução de controvérsias, conforme o Artigo 20 (Solução de Controvérsias), para solucioná-lo.

ARTIGO 15
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte deverá permitir, reciprocamente, às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, ao Estado que escolherem, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa sem restrições, discriminação nem cobrança de impostos sobre as mesmas.

2. A conversão e a remessa de tais receitas deverão ser permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

ARTIGO 16
Atividades Comerciais

1. Cada Parte deverá conceder às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea deverá ter o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa deverá poder adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte deverão poder, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares deverão estar sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte deverá conceder, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas Partes deverão facilitar e acelerar as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

ARTIGO 17
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte deverão proporcionar ou deverão fazer com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticos periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente necessárias, com o propósito de rever a capacidade ofertada nos serviços acordados operados pelas empresas aéreas designadas da primeira Parte.

ARTIGO 18
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte deverão submeter sua previsão de horários de vôos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da operação dos serviços acordados, salvo disposição em contrário acertada entre as autoridades de aviação civil. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os vôos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea deverá solicitar autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações deverão ser submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais vôos.

ARTIGO 19
Consultas

Em um espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes deverão realizar consultas periódicas entre elas, com o objetivo de garantir a aplicação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo e tais

consultas deverão iniciar-se dentro de um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de tal pedido, a menos que de outra forma acordado por ambas Partes.

ARTIGO 20
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança de Vôo) e 13 (Tarifas), as autoridades aeronáuticas das Partes deverão, em primeiro lugar, buscar resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia deverá ser solucionada através dos canais diplomáticos.

ARTIGO 21
Emendas

1. Qualquer das Partes pode a qualquer tempo solicitar a realização de consultas com a outra Parte para emendar o presente Acordo ou seu Anexo. Tais consultas deverão ser iniciadas dentro dos sessenta (60) dias da data de recebimento da solicitação.

2. Qualquer emenda deste Acordo acertada entre as Partes deverá entrar em vigor na data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

3. Qualquer emenda ao Anexo a este Acordo poderá ser acertada por escrito entre as autoridades aeronáuticas das Partes e deverá entrar em vigor quando confirmada por troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO 22
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo deverá ser emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 23
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação deverá ser feita simultaneamente à OACI. Este Acordo deverá expirar à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de confirmação de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, deverá ser considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARTIGO 24
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na Organização de Aviação Civil Internacional pela Parte em cujo território ocorreu a assinatura.

ARTIGO 25
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor em data a ser determinada em troca de notas diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 16 de maio de 2007, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL:

YAYE KENE GASSAMA DIA
Ministra da Pesquisa Científica

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

As empresas aéreas designadas de cada Parte terão direito de operar serviços aéreos regulares, nos termos do Artigo 2, conforme a seguir:

1) Serviços Mistos

1.a. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas do Brasil:

De:	pontos no Brasil;
Via:	vide Nota 2;
Para:	pontos no Senegal;
Além:	vide Nota 2.

1.b. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas do Senegal:

De:	pontos no Senegal;
Via:	vide Nota 2;
Para:	pontos no Brasil;
Além:	vide Nota 2.

2) Serviços Exclusivamente Cargueiros

2.a. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas do Brasil:

De:	pontos no Brasil;
Via:	pontos intermediários;
Para:	pontos no Senegal;
Além:	pontos além.

2.b. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas do Senegal:

De:	pontos no Senegal;
Via:	pontos intermediários;
Para:	pontos no Brasil;
Além:	pontos além.

Notas:

1 As empresas aéreas designadas de cada Parte podem, em qualquer ou em todos os vôos, à sua opção, operar vôos em qualquer ou em ambas as direções e omitir escalas em qualquer ponto ou pontos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto no território da Parte que designa a empresa aérea.

Mensagem nº 124, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

Brasília, 17 de março de 2008.

EM Nº 00192 MRE - DSF/DAI/DAF I - ETRA

Brasília, 25 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

2. Ao lançar bases para o estabelecimento de ligação aérea regular entre os dois países, o Acordo assinado visa a fortalecer o relacionamento Brasil-Senegal no campo do transporte aéreo comercial. Nesse contexto, ampara a promoção de consultas e de cooperação entre as autoridades aeronáuticas de seus respectivos países.

3. O Acordo facilitará o transporte de carga aérea e passageiros entre os dois países, reforçando as possibilidades de incremento nas relações econômicas bilaterais, sobretudo no aspecto comercial, e permitindo ao Brasil elevar o nível de seu relacionamento com aquele país. Mais do que isso, representa importante passo adicional no esforço de adensamento das relações entre o Brasil e o continente africano conduzido por Vossa Excelência.

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 2009

(nº 796 /2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA RELATIVO AO ESTABELECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE CENTROS CULTURAIS

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Espanha

doravante denominados "Partes",

Desejando incrementar as relações de amizade entre os dois países e contribuir para a ampliação da cooperação bilateral em assuntos culturais;

Considerando o disposto no Acordo Cultural, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha em 25 de junho de 1960, especialmente no que tange ao Artigo 1;

Considerando o interesse dos países de estabelecer um marco geral para instalação e funcionamento de Centros Culturais no território de cada uma das Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. As disposições do presente Acordo aplicam-se a:

a) Centros Culturais públicos espanhóis no Brasil subordinados à Agência Espanhola de Cooperação Internacional do Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação;

b) Centros Culturais públicos espanhóis no Brasil subordinados ao Instituto Cervantes e aqueles vinculados ao Instituto Cervantes em virtude do Convênio-Marco de Colaboração entre a Agência Espanhola de Cooperação Internacional, o Instituto Cervantes, a Sociedade Cultural Brasil-Espanha e a Associação Hispano-Brasileira Instituto Cervantes de 20 de setembro de 2006 e de 5 de outubro de 2006; e

c) Centros Culturais brasileiros na Espanha subordinados do Ministério das Relações Exteriores.

2. Todos os centros indicados acima serão doravante denominados "Centros".

3. Qualquer outro Centro que se estabeleça no futuro pelas Partes e pelos organismos previstos no parágrafo 1 acima, em qualquer dos dois países; ou que assuma as funções de algum dos já existentes, com base em acordo mútuo, ficará sujeito ao disposto no presente Acordo.

Artigo 2

Os Centros desenvolverão suas atividades em conformidade com as disposições do presente Acordo. Questões não previstas no presente Acordo serão dirimidas pela legislação da Parte receptora.

Artigo 3

Os Centros de ambas as Partes funcionarão vinculados às respectivas Missões diplomáticas ou, se for o caso, a Repartições consulares em cada um dos países, mas gozarão de administração e capacidade operacional próprias para o desempenho das tarefas descritas no presente Acordo.

Artigo 4

1. Os Centros deverão contribuir para o fortalecimento da cooperação entre as duas Partes nos campos da cultura, das artes, da educação, da ciência e das manifestações audiovisuais, assim como para o melhor entendimento recíproco por meio do ensino e difusão de suas línguas e culturas próprias.

2. Esses objetivos serão alcançados por meio das seguintes ações

a) organização de cursos de língua, cultura e civilização nacionais, assim como programas de formação avançados para professores de idiomas de ambos os países;

b) organização de provas e exames para obtenção de diplomas de certificação de conhecimento da língua do país de origem e todas as atividades relacionadas com tais exames;

c) difusão de informações relativas à vida cultural, científica e artística da Parte de onde provém o Centro;

d) organização de conferências, colóquios, simpósios, seminários e outras atividades relacionadas com as áreas de educação, cultura e ciências;

e) organização de exposições, apresentações teatrais, concertos e outras atividades artístico-culturais;

f) projeção de filmes e outros materiais audiovisuais;

g) por iniciativa da Parte de onde o Centro provém, e no âmbito estabelecido para as atividades dos Centros, organização de visitas de pesquisadores, escritores, jornalistas, acadêmicos e artistas;

h) criação de bibliotecas e salas de leitura, com vistas a distribuir ou emprestar material audiovisual de caráter cultural, educativo, científico e artístico, como livros, jornais, revistas, discos, fassetes, CD-ROMs, "slides", filmes etc;

i) difusão de informações relativas à vida cultural, científica e artística, assim como relativas à civilização e ao patrimônio cultural da outra Parte.

3. Caso seja acordado previamente pelas Partes, os Centros poderão organizar outras atividades de caráter similar.

4. Em conformidade com as disposições do presente Acordo, os Centros poderão organizar as atividades previstas nesse Artigo fora de suas sedes e poderão utilizar outras instalações para esse fim, sempre que tais atividades estejam de acordo com as leis e os regulamentos da Parte receptora.

Artigo 5

Os Centros poderão celebrar acordos de cooperação e desenvolver atividades conjuntas com organismos públicos, autoridades locais, associações artísticas, organizações sociais, particulares e quaisquer outras instituições públicas ou privadas de qualquer um dos dois países que possam contribuir para o cumprimento do objetivo e para o desempenho das atividades previstas no Artigo 4, sempre que tais atividades estejam de acordo com as leis e os regulamentos da Parte receptora.

Artigo 6

As Partes, os organismos públicos indicados no Artigo 1, parágrafo 1 ou as entidades que estes venham a constituir de acordo com a legislação local poderão adquirir terrenos ou edificações adequadas para a instalação dos Centros.

Artigo 7

1. Com vistas ao perfeito cumprimento dos mencionados objetivos e ações, os órgãos e instituições competentes das Partes prestarão assistência, de acordo com a legislação respectiva, para as atividades dos respectivos Centros.

2. Cada Parte, no âmbito de sua legislação, concederá, dentro de seu território, e atendendo a critério de reciprocidade, as facilidades necessárias para o estabelecimento e o funcionamento dos Centros e para o cumprimento de suas funções.

Artigo 8

1. Os Centros não poderão visar a fins lucrativos no desenvolvimento de suas atividades que, em nenhum caso, poderão ter caráter comercial ou industrial.

2. Contudo, no âmbito do presente Acordo, em conformidade com as leis da Parte receptora e com o único objetivo de favorecer a cooperação entre as Partes e o desempenho das funções descritas no Artigo 4, os Centros poderão:

a) receber taxa de matrícula em cursos de idiomas e pela aplicação de provas ou exames para obtenção de certificado oficial de conhecimento do idioma do país de origem, bem como por ingresso a eventos culturais e exposições organizadas nos Centros e por outros serviços vinculados diretamente às atividades oferecidas no âmbito deste Acordo;

b) vender catálogos, cartazes, programas, livros, publicações periódicas e outros materiais impressos, discos, CD-ROMs, materiais audiovisuais e educativos, assim como outros materiais relacionados com as atividades organizadas, desde que a venda seja realizada pelo próprio Centro, e

c) oferecer serviço de café ao pessoal do Centro e aos participantes das atividades do Centro.

Artigo 9

1. Cada Centro será gerido por um Diretor. Caso seja nomeado pela Parte que envia como membro de sua Missão diplomática ou consular, gozará dos privilégios e imunidades a que têm direito servidores diplomáticos ou consulares, desde que não seja nacional da Parte receptora nem tenha fixado residência no território da Parte receptora antes do início da prestação de serviços em qualquer dos Centros.

2. As Partes facilitarão a entrada e concederão, com a maior brevidade possível, vistos e autorizações necessários ao pessoal enviado pela outra Parte para atuar nos Centros, bem como para seus familiares. Da mesma forma, facilitarão a entrada de seus pertences e objetos pessoais quando de sua primeira chegada.

3. O pessoal dos Centros que não estiver amparado pelo parágrafo 1 do presente Artigo, não seja nacional da Parte receptora nem tenha ali fixado residência antes de iniciar seus trabalhos nos Centros, ficará sujeito à legislação trabalhista, tributária e de seguridade social da Parte que envia.

4. O pessoal dos Centros que não estiver amparado pelos parágrafos 1 e 3 anteriores ficará sujeito à legislação trabalhista, tributária e de seguridade social do Estado receptor.

Artigo 10

1. A Parte receptora, de acordo com suas leis e regulamentos, permitirá a livre entrada e concederá isenção de direitos, impostos ou gravames aduaneiros de importação aos seguintes artigos, relacionados com as atividades mencionadas no Artigo 4:

a) material, equipamento de informática e móveis de escritório necessários ao funcionamento dos Centros;

b) catálogos, cartazes, programas, livros, filmes, discos, CD-ROMs e material didático e audiovisual, e

c) material e obras para exposições temporárias, produzidos fora do país receptor e que serão exibidos nas sedes dos Centros ou em outras sedes.

2. Exceto no que tange ao disposto no Artigo 8, tal material não poderá ser vendido nem alugado, salvo nas condições estabelecidas pelas autoridades competentes da Parte receptora.

Artigo 11

As Partes, de acordo com sua legislação interna, exoneram-se, reciprocamente, de todos os impostos relativos aos Centros, suas atividades e bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Artigo 12

Todas as questões relativas à interpretação ou aplicação do presente Acordo serão solucionadas por via diplomática, salvo acordo contrário entre ambas as Partes.

Artigo 13

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes, por via diplomática, informando do cumprimento dos respectivos procedimentos legais internos. Permanecerá em vigor até que uma das Partes notifique a outra, por escrito e com seis meses de antecedência, de seu desejo de denunciar o presente Acordo.

2. Em caso de denúncia do presente Acordo, seus dispositivos continuarão aplicando-se a atividades que estejam em andamento e não tenham sido finalizadas até o momento da denúncia.

Feito em Madri, em 17 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO REINO DA ESPANHA:

MIGUEL ÁNGEL MORATINOS CUYAUBÉ
Ministro de Assuntos Exteriores e de Cooperação

Mensagem nº 226, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Brasília, 24 de abril de 2008.

EM Nº 00376 DODC/DAI/DE I/MRE – PAIN-BRAS-ESPA

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

2. A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos regularem o estatuto jurídico das instituições culturais, especialmente no que tange ao estabelecimento de marco geral para instalação e funcionamento de Centros Culturais no território de cada uma das partes.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 505, DE 2009.

(nº 799/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

A República Federativa do Brasil

e

Os Estados Unidos Mexicanos
(doravante denominados "as Partes"),

Considerando os laços de amizade e cooperação que unem as Partes;

Animados pelo desejo de fortalecer sua colaboração em matéria de cooperação jurídica internacional em matéria penal;

Atuando em conformidade com suas legislações internas, bem como com pleno respeito aos princípios universais de direito internacional, em especial aos de igualdade soberana e de não-intervenção nos assuntos internos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Obrigação de Conceder Cooperação Jurídica Internacional

1. As Partes deverão, conforme o presente Tratado, prestar cooperação jurídica internacional em matéria penal.

2. A cooperação jurídica internacional será prestada, de acordo com o presente Tratado, inclusive se as ações ou omissões que fundamentam os pedidos de cooperação não sejam consideradas delitos pela legislação interna da Parte Requerida, exceto nos casos em que os pedidos necessitem medidas acautelatórias, tais como execução de medidas assecuratórias, busca e apreensão e perdimento.

3. O presente Tratado abarcará as investigações e procedimentos judiciais relativos a qualquer delito previsto na legislação interna das Partes.

4. O presente Tratado será aplicado a qualquer pedido de cooperação jurídica internacional apresentado após sua entrada em vigor, inclusive se as respectivas omissões ou atos tenham ocorrido antes dessa data.

5. Para os propósitos do presente Tratado, as autoridades competentes para enviar pedido de cooperação jurídica internacional à sua Autoridade Central são aquelas responsáveis por conduzir investigações, persecuções ou processos judiciais, conforme a legislação interna da Parte Requerente.

Artigo 2
Autoridades Centrais

1. Para assegurar a devida cooperação entre as Partes na prestação da cooperação jurídica internacional objeto do presente Tratado, se designam como Autoridades Centrais, pela República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça, e pelos Estados Unidos Mexicanos, a Procuradoria Geral da República. As Partes notificar-se-ão sem demora, por via diplomática, sobre toda modificação de suas Autoridades Centrais e âmbitos de competência.

2. As Autoridades Centrais das Partes transmitirão e receberão diretamente os pedidos de cooperação jurídica internacional a que se refere o presente Tratado e suas respostas.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida cumprirá os pedidos de cooperação jurídica internacional de forma expedita ou os transmitirá para sua execução à autoridade competente. Quando a Autoridade Central transmitir pedido a uma autoridade competente para execução, estimulará a rápida e adequada execução do pedido por parte da referida autoridade.

Artigo 3
Alcance da Cooperação Jurídica Internacional

A cooperação jurídica internacional compreenderá:

a) entrega de comunicações de atos processuais;

b) entrega de documentos, objetos e provas;

c) intercâmbio de informação;

d) localização e identificação de pessoas e objetos;

e) recepção de declarações e testemunhos, assim como realização de laudos periciais;

f) execução de medidas sobre ativos ou bens tais como medidas assecuratórias, busca e apreensão de objetos, produtos ou instrumentos do crime;

g) intimação e traslado de testemunhas, vítimas e peritos para comparecer voluntariamente perante autoridade competente na Parte Requerente;

h) traslado temporário de pessoas detidas para comparecimento em processo penal como testemunhas ou vítimas no território da Parte Requerente ou para outros atos processuais indicados no pedido;

i) devolução de ativos ou bens;

j) divisão de ativos ou bens;

k) autorização de presença ou participação, durante a execução de pedido, de representantes das autoridades competentes da Parte Requerente;

l) qualquer outra forma de cooperação jurídica internacional em conformidade com os fins do presente Tratado, desde que não seja incompatível com a legislação interna da Parte Requerida.

Artigo 4

Limitações no Alcance da Cooperação Jurídica Internacional

1. O presente Tratado não faculta às autoridades de uma das Partes exercer, no território da outra Parte, funções cuja competência esteja exclusivamente reservada às autoridades desta outra Parte por sua legislação interna. A presença e participação de autoridades da Parte Requerente a que se refere o Artigo 12 não se consideram contrárias ao disposto neste parágrafo.

2. As disposições do presente Tratado não outorgam direito algum a favor de pessoas físicas ou jurídicas na obtenção, eliminação ou exclusão de provas, ou para impedir o cumprimento de pedido de cooperação jurídica internacional.

3. Do mesmo modo, o presente Tratado não será aplicável a:

a) detenção de pessoas para extradição, nem a pedidos de extradição;

b) execução de sentenças penais, incluído o traslado de apenados; ou

c) prestação de cooperação jurídica internacional a terceiros Estados.

Artigo 5
Medidas Cautelares

1. A pedido expresso da Parte Requerente, e caso o procedimento visado pelo pedido de cooperação jurídica internacional não pareça manifestamente inadmissível, segundo a legislação interna da Parte Requerida, medidas cautelares pertinentes serão ordenadas por esta última, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

2. Em casos urgentes, e sempre que se tenha fornecido informação suficiente que permita determinar que se tenham satisfeito as condições para ordenar medidas cautelares, estas poderão ser ordenadas desde o anúncio de um pedido de cooperação jurídica internacional e serão canceladas, se a Parte Requerente não formalizar o pedido dentro do prazo concedido para esse fim.

Artigo 6
Forma e Conteúdo do Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. O pedido de cooperação jurídica internacional formular-se-á por escrito.

2. A Parte Requerida iniciará imediatamente o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional ao recebê-lo por fax, correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação equivalente, cabendo à Parte Requerente transmitir o original assinado do documento dentro dos dez (10) dias seguintes à sua formulação. A Parte Requerida informará à Parte Requerente os resultados da execução do pedido somente depois de ter recebido o original desse. Se a Parte Requerente comprovar a urgência do pedido, a falta de apresentação formal do pedido não será obstáculo para que, dentro do prazo antes referido, a Parte Requerida notifique os resultados do pedido.

3. O pedido de cooperação jurídica internacional deverá conter:

a) o nome da Instituição e da autoridade competente encarregada da investigação ou persecução penal;

b) o propósito do pedido e a descrição da cooperação solicitada;

c) a descrição dos fatos objeto de investigação ou persecução penal, o texto das disposições legais que tipificam a conduta como fato punível e, quando necessário, o valor correspondente ao dano causado;

d) o fundamento e descrição de qualquer procedimento especial que a Parte Requerente deseje que se siga ao executar o pedido;

e) o prazo dentro do qual a Parte Requerente deseja que o pedido seja cumprido; e

f) o pedido para que representantes das autoridades competentes da Parte Requerente assistam à execução do pedido, se assim for o caso.

4. O pedido de cooperação jurídica internacional também conterá, na medida do possível, informação sobre:

a) a identificação de pessoas sujeitas a investigação ou processo judicial;

b) o nome completo, a data de nascimento, o domicílio, o número de telefone das pessoas às quais devem ser entregues comunicações de atos processuais e sua relação com a investigação ou processo judicial em curso;

c) a indicação e descrição do lugar onde serão realizadas busca e apreensão ou inspeção;

d) a localização e descrição dos ativos ou bens sujeitos a medidas assecuratórias ou perdimento;

e) as perguntas a serem formuladas na realização de oitiva de testemunha ou para elaboração de laudo pericial na Parte Requerida; e

f) qualquer outra informação que possa ser de utilidade à Parte Requerida para cumprimento do pedido.

5. Se a Parte Requerida considera que a informação contida no pedido de cooperação jurídica internacional não é suficiente para seu atendimento, poderá solicitar informação adicional.

Artigo 7
Idiomas

1. Todo pedido de cooperação jurídica internacional, os documentos anexos e as informações adicionais, com base no presente Tratado, deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial ou certificada pela Autoridade Central da Parte Requerente ao idioma da Parte Requerida.

2. A transmissão espontânea de meios de prova e de informações, a que se refere o Artigo 22, fica dispensada de tradução.

Artigo 8
Denegação ou Adiamento da Cooperação Jurídica Internacional

1. A cooperação jurídica internacional poderá ser denegada quando:

a) o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional possa ofender a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte Requerida;

b) o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional seja contrário à legislação interna da Parte Requerida ou não se ajuste às disposições do presente Tratado;

c) a execução do pedido de cooperação jurídica internacional seja contrária às obrigações internacionais da Parte Requerida;

d) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a ações pelas quais a pessoa processada na Parte Requerente já foi condenada ou absolvida pelos mesmos fatos na Parte Requerida ou a ação penal tenha sido prescrita;

e) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delitos militares que não estejam contemplados na legislação penal comum;

f) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delito que se considera como político na Parte Requerida. A Parte Requerida não considerará como delitos políticos atos cuja tipificação esteja contemplada em tratados internacionais que vinculem ambas as Partes;

g) houver razões fundadas para que a Parte Requerida acredite que o pedido de cooperação jurídica internacional foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por razões ligadas à sua raça, sexo, religião, nacionalidade, origem étnica, ao fato de pertencer a grupo social determinado, ou às suas opiniões políticas, ou que a situação dessa pessoa possa ser prejudicada por qualquer dessas razões;

h) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delito que seja punível com a pena de morte;

i) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a fatos com base nos quais a pessoa sujeita a investigação ou a processo tenha sido definitivamente absolvida ou condenada pela Parte Requerida; e

j) o pedido de cooperação jurídica internacional não reúna os requisitos do presente Tratado.

2. O sigilo bancário ou tributário não poderá ser usado como motivo para negar a cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerida poderá diferir ou denegar o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional quando considerar que sua execução possa prejudicar ou obstaculizar uma investigação ou processo judicial em curso em seu território.

4. Antes de recusar ou de adiar a execução de um pedido de cooperação jurídica internacional, a Parte Requerida analisará a possibilidade de que a cooperação se conceda sob as condições que julgar necessárias. Se a Parte Requerente aceitar a cooperação condicionada, esta será prestada conforme tais condições.

5. Se a Parte Requerida decidir denegar ou adiar a cooperação jurídica internacional, informará dos motivos de tal decisão à Parte Requerente, por intermédio de sua Autoridade Central.

Artigo 9
Validade dos Documentos

1. Os documentos remetidos no âmbito do presente Tratado e certificados pelas autoridades competentes ou centrais da Parte Remetente serão aceitos sem legalização ou outra forma de autenticação. Não obstante o anterior, a pedido da Parte Requerente, os documentos remetidos no âmbito do presente Tratado poderão ser autenticados de forma diferente conforme assinalado no pedido de cooperação jurídica internacional, se isso não contradisser a legislação interna da Parte Requerida.

2. Para os fins do presente Tratado, os documentos que se reconhecem como oficiais no território de uma das Partes serão reconhecidos como tais no território da outra Parte.

Artigo 10
Confidencialidade e Limitações ao Emprego da Informação

1. Por solicitação da Autoridade Central da Parte Requerente, e conforme seu ordenamento jurídico, a Parte Requerida assegurará a confidencialidade da recepção do pedido de cooperação jurídica internacional, seu conteúdo e qualquer providência tomada com respeito a esse, a menos que sua quebra seja necessária para executar o pedido. Se para a execução do pedido de cooperação jurídica internacional for necessária a quebra da confidencialidade, a Parte Requerida solicitará autorização da Parte Requerente, mediante comunicação escrita. Sem a autorização, o pedido não se executará.

2. A Parte Requerente não usará nenhuma informação ou prova obtida mediante o presente Tratado para fins distintos aos declarados no pedido de cooperação jurídica internacional, sem prévia autorização da Parte Requerida.

3. Em casos particulares, se a Parte Requerente necessitar divulgar e utilizar, total ou parcialmente, a informação ou prova para propósitos diferentes aos especificados, solicitará a autorização correspondente à Parte Requerida, a qual poderá aceder ou denegar, total ou parcialmente, o solicitado.

4. O uso de qualquer informação ou prova que tenha sido obtida conforme o presente Tratado e que tenha caráter público na Parte Requerente dentro da investigação ou do procedimento descrito no pedido de cooperação jurídica internacional, não estará sujeito à restrição a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 11

Execução de Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. O cumprimento de pedido de cooperação jurídica internacional será realizado segundo a legislação interna da Parte Requerida e conforme as disposições do presente Tratado. O pedido será executado sem demora.

2. A Parte Requerida cumprirá o pedido de cooperação jurídica internacional de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados no pedido da Parte Requerente, desde que esses não sejam incompatíveis com a legislação interna da Parte Requerida.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida remeterá oportunamente a informação e as provas obtidas como resultado da execução do pedido de cooperação jurídica internacional à Autoridade Central da Parte Requerente.

4. Quando não for possível cumprir o pedido de cooperação jurídica internacional, no todo ou em parte, a Autoridade Central da Parte Requerida informá-lo-á imediatamente à Autoridade Central da Parte Requerente e dará ciência das razões que impeçam seu cumprimento.

Artigo 12

Participação de Representantes da Parte Requerente na Execução do Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. A Parte Requerente poderá solicitar à Parte Requerida a presença de representantes de suas autoridades competentes na execução do pedido de cooperação jurídica internacional, podendo requerer que na obtenção de prova testemunhal ou pericial seus representantes elaborem perguntas por meio da autoridade competente da Parte Requerida.

2. A presença e participação de representantes deverá estar previamente autorizada pela Parte Requerida, a qual informará com antecedência à Parte Requerente sobre a data e o lugar da execução do pedido de cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerente remeterá a relação dos nomes, cargos e motivo da presença de seus representantes, com um prazo razoável de antecedência à data da execução do pedido de cooperação jurídica internacional.

Artigo 13
Entrega de Comunicações de Atos Processuais

1. A Autoridade Central da Parte Requerida procederá, sem demora, à entrega ou trâmite de documentos processuais, de acordo com o pedido de cooperação jurídica internacional.

2. O cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional comprovar-se-á por meio de documento de entrega, datado e assinado pelo destinatário, ou por meio de declaração da autoridade competente da Parte Requerida constatando o fato, a data e a forma da entrega de comunicações de atos processuais.

Artigo 14
Imunidades, Direitos e Incapacidades

1. Se um particular que possa ver-se afetado pela execução do pedido de cooperação jurídica internacional invocar imunidade, direito ou incapacidade de acordo com a legislação interna da Parte Requerida, tal invocação será decidida pela autoridade competente da Parte Requerida com anterioridade ao cumprimento do pedido e comunicada à Parte Requerente por meio da Autoridade Central.

2. Se o particular invocar imunidade, direito ou incapacidade de acordo com a legislação interna da Parte Requerente, tal invocação será informada por intermédio das respectivas Autoridades Centrais a fim de que as autoridades competentes da Parte Requerente resolvam a respeito.

Artigo 15
Obtenção de Provas na Parte Requerida

1. A Parte Requerida obterá em seu território declarações de testemunhas e vítimas, perícias, documentos, objetos e demais provas assinaladas no pedido de cooperação jurídica internacional, de acordo com sua legislação interna e os transmitirá à Parte Requerente.

2. Mediante solicitação prévia da Parte Requerente, a Autoridade Central da Parte Requerida informará à Autoridade Central da outra Parte a data e o local onde será realizada a tomada do testemunho ou a respectiva produção de prova.

3. Conforme o parágrafo 1 deste Artigo, a Parte Requerida entregará à Parte Requerente as certidões das diligências, assim como os documentos, certidões, arquivos, provas ou objetos, a respeito dos quais o pedido de cooperação jurídica internacional tenha sido formulado.

4. A fim de executar o pedido de cooperação jurídica internacional, a autoridade competente da Parte Requerida poderá intimar pessoa cuja presença seja requerida para comparecer e testemunhar ou apresentar documentos, arquivos ou objetos, sob as mesmas condições em que se faria em investigações ou persecuções penais na referida Parte.

5. A Parte Requerente cumprirá qualquer condição acordada com a Parte Requerida relativa aos documentos ou objetos que lhe sejam entregues, incluindo a proteção do direito de terceiros sobre tais documentos e objetos.

6. A menos que os documentos originais sejam expressamente solicitados, serão fornecidas cópias certificadas pela Autoridade Central ou competente da Parte Requerida. A Parte Requerida poderá denegar a entrega dos documentos originais se esses forem necessários numa persecução penal em curso em seu território.

7. Por solicitação da Parte Requerida, a Parte Requerente devolverá, sem demora, os originais dos documentos e objetos que lhe tenham sido entregues de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo.

Artigo 16
Localização e Identificação de Pessoas e Objetos

Por solicitação da Parte Requerente, as autoridades competentes da Parte Requerida adotarão todas as medidas contempladas em sua legislação interna para a localização e identificação de pessoas e objetos indicados no pedido de cooperação jurídica internacional.

Artigo 17
Comparecimento de Pessoas na Parte Requerente

1. Quando a Parte Requerente solicitar o comparecimento de pessoa na qualidade de testemunha, vítima ou perito, que se encontre no território da Parte Requerida para prestar testemunho, perícia ou outros atos processuais em seu território, a Parte Requerida procederá a sua intimação e traslado de acordo com o pedido de cooperação jurídica internacional formulado.

2. O traslado da pessoa somente poderá realizar-se se esta manifestar sua aceitação por escrito. Ademais, a pessoa gozará das seguintes garantias na Parte Requerente:

a) no caso de não comparecimento na Parte Requerente, não lhe será aplicada nenhuma medida cominatória ou sanção;

b) não será processada, detida ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal nessa Parte por qualquer delito cometido previamente à sua saída da Parte Requerida. No entanto, será responsável pelo conteúdo do testemunho ou do laudo pericial que fornecer. A garantia prevista nesta alínea não terá aplicação se a pessoa, estando em liberdade para abandonar o território da Parte Requerente, não o deixar no período de trinta (30) dias depois de que tenha sido oficialmente notificada de que sua presença já não é requerida, ou, tendo partido, regressar voluntariamente ao território da Parte Requerente; e

c) não estará obrigada a pronunciar-se em qualquer outro procedimento diferente ao que se refere o pedido de cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerida notificará à pessoa a ser trasladada, mediante intimação, a qual deverá mencionar as garantias a que se refere o parágrafo anterior e assinalar que as despesas de seu traslado caberão à Parte Requerente, de acordo com o Artigo 31.

4. A Parte Requerida não poderá aplicar sanção ou medidas cominatórias contra a pessoa que, intimada, não compareça.

Artigo 18
Traslado Provisório de Pessoas Detidas

1. Toda pessoa detida, independentemente de sua nacionalidade, poderá ser trasladada temporariamente à Parte Requerente, com o consentimento da Autoridade Central da Parte Requerida, para prestar declaração como testemunha, vítima ou para outros atos processuais indicados no pedido de cooperação jurídica internacional, com a condição de devolver o detido à Parte Requerida no prazo indicado por essa.

2. O prazo inicial para o traslado da pessoa não poderá ser superior a noventa (90) dias. O tempo de estada da pessoa trasladada poderá ser ampliado pela Autoridade Central da Parte Requerida, mediante pedido fundamentado da Autoridade Central da Parte Requerente. A forma e condições de traslado e retorno da pessoa serão acordadas entre as Autoridades Centrais das Partes.

3. O traslado será denegado:

a) se a pessoa detida não consentir com o traslado por escrito;

b) se a sua presença for necessária para a continuação de um processo judicial em curso no território da Parte Requerida;

c) se o prazo de estada da pessoa na Parte Requerente exceder o prazo fixado para o cumprimento de uma sentença privativa de liberdade na Parte Requerida; ou

d) se o traslado da pessoa ao território da Parte Requerente puser em risco sua segurança, saúde ou vida.

4. A Parte Requerente custodiará a pessoa trasladada enquanto ela permanecer em seu território. Se as autoridades da Parte Requerida suspenderem a medida restritiva de liberdade da pessoa trasladada, a Parte Requerente deverá regressá-la imediatamente à Parte Requerida.

5. O tempo de estada da pessoa trasladada fora do território da Parte Requerida será computado para fins do cumprimento da sentença penal que tenha sido proferida na Parte Requerida.

6. A pessoa detida que não outorgar seu consentimento para comparecer perante a Parte Requerente não poderá ser submetida a nenhuma medida cominatória ou sanção por esse fato.

Artigo 19
Proteção de Pessoas Intimadas ou Trasladadas à Parte Requerente

Quando necessário, a Parte Requerente assegurará a proteção das pessoas intimadas ou trasladadas a seu território, conforme os Artigos 17 e 18 do presente Tratado.

Artigo 20
Audiência por Videoconferência

1. Qualquer pessoa que deva prestar declaração como testemunha ou perito perante as autoridades judiciais ou o Ministério Público da Parte Requerente e que se encontrar no território da Parte Requerida poderá solicitar que a audiência ocorra por videoconferência conforme o presente Artigo.

2. A Parte Requerida consentirá com a audiência por videoconferência na medida em que o recurso a referido método não seja contrário à sua legislação interna. Se a Parte Requerida não dispõe de meios técnicos que permitam uma videoconferência, a Parte Requerente poderá colocá-los à sua disposição.

3. As seguintes regras aplicar-se-ão à audiência por videoconferência:

a) a audiência ocorrerá na presença da autoridade competente da Parte Requerida, assistida, caso necessário, por intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa de que se toma declaração e pelo respeito aos princípios fundamentais da legislação interna da Parte Requerida. Se a autoridade da Parte Requerida julgar que os princípios fundamentais de seu direito não estiverem sendo respeitados durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;

b) as autoridades competentes das Partes acordarão, se necessário, as medidas relativas à proteção da pessoa de que se tomará declaração;

c) a audiência será realizada diretamente pela Parte Requerente, ou sob sua direção, conforme sua legislação interna; e

d) no final da audiência, a autoridade competente da Parte Requerida lavrará uma certidão, indicando a data e local dessa, a identidade da pessoa da qual se tomou declaração, seu conteúdo, assim como as identidades e qualidades das demais pessoas que tenham participado da audiência. Esse documento será transmitido à Parte Requerente.

Artigo 21

Casos Especiais de Cooperação Jurídica Internacional

A Parte Requerida apresentará, em casos especiais, na medida em que suas autoridades competentes possam obtê-los, extratos de expedientes penais ou documentos ou objetos que sejam necessários em investigação ou processo judicial, salvo aqueles documentos e objetos que contenham informação que constitua segredo de Estado.

Artigo 22
Transmissão Espontânea de Meios de Prova e de Informações

1. As autoridades competentes de cada Parte poderão, por intermédio de suas Autoridades Centrais e dentro dos limites de sua legislação interna, sem que um pedido de cooperação jurídica internacional tenha sido apresentado nesse sentido, trocar informações e meios de prova com respeito a fatos penalmente puníveis, quando julguem que essa transmissão seja de natureza tal que permita à outra Parte:

a) apresentar pedido de cooperação jurídica internacional conforme o presente Tratado;

b) iniciar processos penais; ou

c) facilitar o desenvolvimento de investigação penal em curso.

2. A Parte que fornecer a informação poderá, conforme sua legislação interna, sujeitar sua utilização pela Parte destinatária a determinadas condições. A Parte destinatária estará obrigada a respeitar tais condições.

Artigo 23
Medidas sobre Ativos ou Bens

1. A Parte Requerente notificará à Parte Requerida das razões que tem para acreditar que os objetos, produtos ou instrumentos do crime se encontram no território dessa Parte.

2. Quando os ativos ou bens forem localizados, a autoridade competente da Parte Requerida, a pedido da Parte Requerente, decretará as medidas assecuratórias a seu respeito e tomará as medidas necessárias para evitar sua transação, transferência ou alienação, desde que assim permita sua legislação interna.

3. A cooperação a que se refere os parágrafos 1 e 2 do presente Artigo será baseada nas disposições do presente Tratado, assim como nas disposições correspondentes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em 2000, em particular em seus Artigos 2, 12, 13 e 14 e será aplicada não somente aos delitos previstos nessa Convenção e em seus Protocolos em vigor para as Partes, mas também a qualquer outro fato delitivo.

Artigo 24
Perdimento de Ativos ou Bens

1. No caso do pedido de cooperação jurídica internacional referir-se ao perdimento de objetos, produtos ou instrumentos do crime, a autoridade competente da Parte Requerida poderá, se sua legislação interna permitir:

a) executar a sentença de perdimento proferida por uma autoridade competente da Parte Requerente; ou

b) iniciar processo com o objeto de obter uma sentença de perdimento, conforme sua legislação interna.

2. Além dos requisitos assinalados no Artigo 6 deste Tratado, o pedido de cooperação jurídica internacional deverá incluir o seguinte:

a) cópia da sentença de perdimento, devidamente certificada pela autoridade que a expediu;

b) informação sobre as provas que fundamentam a sentença de perdimento; e

c) indicação de que a sentença transitou em julgado, requisito ao qual a Parte Requerida poderá renunciar.

3. Em qualquer caso, serão respeitados os direitos de terceiros de boa-fé que possam ser afetados pela execução da sentença de perdimento na Parte Requerida.

Artigo 25
Devolução de Ativos ou Bens

1. Quando um delito tiver sido cometido na Parte Requerente e existir sentença, os ativos ou bens submetidos a medidas assecuratórias pela Parte Requerida poderão ser devolvidos para a Parte Requerente.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa fé sobre esses ativos ou bens serão respeitados.

Artigo 26
Devolução de Recursos Públicos Apropriados Indevidamente e que foram Objeto de Perdimento

1. A devolução de recursos públicos obtidos indevidamente e que foram objeto de perdimento será baseada nas disposições do presente Tratado, assim como nas disposições correspondentes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada em 2003, em particular em seu Capítulo V.

2. A devolução será realizada, em regra, com posterioridade à sentença proferida na Parte Requerida. A Parte Requerida, entretanto, poderá devolver os ativos ou bens antes da conclusão de seus procedimentos.

Artigo 27
Pedidos para a Divisão de Ativos ou Bens que Foram Objeto de Perdimento

1. A Parte Requerida poderá solicitar a divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento à Parte Requerente, conforme as disposições do presente Tratado, incluindo em seu pedido:

a) a descrição da cooperação prestada, fornecendo detalhes suficientes que permitam à Parte Requerente a identificação dos ativos ou bens que foram objeto de perdimento;

b) o órgão ou órgãos governamentais envolvidos na execução da cooperação; e

c) a proporção de ativos ou bens que foram objeto de perdimento que a seu critério corresponde à cooperação fornecida.

2. Se parecer à Parte Requerente que a Parte Requerida prestou cooperação, a Parte Requerente poderá, por acordo mútuo, dividir com a Parte Requerida os ativos ou bens que foram objeto de perdimento. O pedido de divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento deverá ser feito dentro do prazo de um ano, a partir da data em que a sentença foi proferida, a menos que as Partes acordem de outra forma.

3. A Parte Requerente deverá, sem demora, informar à Parte Requerida, por intermédio de sua Autoridade Central, o resultado do pedido, expressando os motivos de sua decisão.

4. Quando houver vítimas identificáveis, a decisão sobre seus direitos poderá preceder a divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento entre as Partes.

5. Quando o valor dos ativos ou bens que foram objeto de perdimento convertidos em dinheiro ou a cooperação jurídica internacional prestada pela Parte Requerida for considerada insignificante por ambas Partes, estas poderão acordar em não realizar a divisão.

Artigo 28
Pagamento de Ativos ou Bens Divididos

1. O resultado da divisão acordada entre as Partes será pago na moeda que as Partes determinarem de acordo mútuo por meio de transferência eletrônica de recursos ou cheque.

2. O pagamento será feito:

a) ao órgão competente ou conta bancária designada pela Autoridade Central mexicana, quando os Estados Unidos Mexicanos forem a Parte Requerida;

b) à República Federativa do Brasil, quando a República Federativa do Brasil for a Parte Requerida e será enviado à conta bancária designada pela Autoridade Central brasileira; ou

c) para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Requerente designar para tal fim.

Artigo 29
Imposição de Condições

A não ser que as Partes acordem de outra forma, nenhuma delas poderá impor condições quanto ao uso do resultado da divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento, e em particular exigir a divisão com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

Artigo 30
Mecanismos para Facilitar a Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

1. As Partes cooperarão adicionalmente por meio das seguintes modalidades:

a) intercâmbio de experiências em matéria de investigação criminal, terrorismo, corrupção, tráfico de pessoas, entorpecentes e insumos químicos, lavagem de dinheiro, crime organizado e delitos conexos, entre outros;

b) intercâmbio de informações sobre modificações introduzidas em seus sistemas judiciais e novas orientações jurisprudenciais nas matérias que o presente Instrumento abarca; e

c) capacitação e atualização de funcionários encarregados da investigação e persecução penais.

2 Para a realização das atividades e encontros previstos no presente Tratado, as Autoridades Centrais acordarão a metodologia que se utilizará em cada um deles, assim como sua duração e o número de participantes.

Artigo 31
Despesas

1. A Parte Requerida arcará com as despesas ordinárias da execução de pedidos de cooperação jurídica internacional, salvo as seguintes, que arcará a Parte Requerente:

a) despesas relativas ao traslado de pessoas a seu território e de regresso, nos termos dos Artigos 17 e 18 do presente Tratado, e a sua estada no território da Parte Requerente, assim como outras despesas pessoais relacionadas com a prestação da cooperação jurídica internacional;

b) despesas e honorários de peritos;

c) despesas relativas ao transporte, à estada de representantes de autoridades competentes da Parte Requerente durante a execução do pedido de cooperação jurídica internacional, conforme o Artigo 12, parágrafo 1 do presente Tratado; e

d) despesas relativas ao envio e devolução de objetos trasladados do território da Parte Requerida para o território da Parte Requerente.

2. Caso o pedido de cooperação jurídica internacional requeira despesas vultosas ou de caráter extraordinário, as Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão para determinar as condições em que se dará cumprimento ao pedido, bem como a maneira como se custearão as despesas.

Artigo 32
Outros Acordos ou Instrumentos Jurídicos

1. As disposições do presente Tratado não prejudicarão pedidos de cooperação jurídica internacional mais amplos que tenham sido ou venham a ser acordados entre as Partes em outros acordos ou instrumentos jurídicos ou que decorram de sua legislação interna.

2. As Partes assegurarão a adoção de todas as medidas necessárias para dar eficácia às disposições do presente Tratado.

Artigo 33
Consultas e Solução de Controvérsias

1. As Autoridades Centrais das Partes, por proposta de qualquer delas, celebrarão consultas sobre temas de interpretação ou aplicação do presente Tratado em geral ou sobre pedido de cooperação jurídica internacional específico.

2. Qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação do presente Tratado será resolvida por via diplomática.

Artigo 34
Disposições Finais

1. O presente Tratado entrará em vigor trinta (30) dias depois da data de recepção da última notificação, pela via diplomática, pela qual as Partes se comuniquem o cumprimento de seus respectivos requisitos legais internos necessários para tal fim.

2. O presente Tratado poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes e as modificações acordadas entrarão em vigor conforme o procedimento estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo.

3. O presente Tratado poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes. A denúncia surtirá efeito cento e oitenta (180) dias após a data em que se acuse o recebimento, por via diplomática, de notificação escrita nesse sentido.

4. A denúncia do presente Tratado não prejudicará a conclusão dos pedidos de cooperação jurídica internacional que tenham sido recebidos durante sua vigência.

Assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

EDUARDO TOMÁS MEDINA MORA ICAZA
Procurador-Geral da República

Mensagem nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

EM Nº 00315 DJ/CJ/DAI/DCC/MRE - PAIN-BRAS-MEXI

Brasília, 22 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade. A assistência inclui realização de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação do Ministério da Justiça do Brasil e da Procuradoria-Geral da República dos Estados Unidos Mexicano - ou outras autoridades por eles indicadas por meio de troca de Notas diplomáticas - para funcionarem na qualidade de Autoridades Centrais, encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica torna os procedimentos mais céleres e, em conseqüência, mais eficazes.

4. Importa ressaltar que o texto do Tratado contempla a sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as partes tenham ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento. Foram previstos, ademais, dispositivos específicos que determinam os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes quanto à identificação, rastreamento, busca e apreensão de objetos, produtos e instrumentos do crime, bem como com relação à devolução e à divisão de ativos ou bens apreendidos e à devolução de verbas públicas indevidamente apropriadas.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas do referido Tratado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 2009

(nº 854/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA DINAMARCA SOBRE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino da Dinamarca
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo os interesses compartilhados pelas Partes em relação ao desenvolvimento de fontes energéticas acessíveis, limpas e sustentáveis;

Considerando o papel estratégico das energias renováveis, incluindo os biocombustíveis, para enfrentar os atuais desafios globais e as necessidades do desenvolvimento;

Desejando promover a cooperação com base em benefícios mútuos na área de produção e uso de energias renováveis;

Reconhecendo a importância de promover soluções baseadas em energias renováveis e a urgência de encontrar soluções duradouras e economicamente viáveis para as questões energéticas, que sejam compatíveis com a necessidade de crescimento econômico e a luta contra a pobreza;

Levando em consideração o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação na Área de Mudança do Clima e de Desenvolvimento e Execução de Projetos no Âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto, firmado em 25 de abril de 2007;

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca firmado em Brasília, em 9 de junho de 1986;

Levando em consideração que o presente Memorando de Entendimento deverá servir como base para a cooperação e como expressão do desejo de cooperação entre as Partes,

Alcançaram o seguinte entendimento:

Artigo 1

O objetivo deste Memorando de Entendimento é promover uma parceria mutuamente benéfica entre as Partes na área de energias renováveis e eficiência energética.

Artigo 2

Os seguintes tópicos foram identificados como áreas de alta prioridade para a cooperação entre as Partes sob a égide deste Memorando de Entendimento:

a) desenvolvimento e promoção de eficiência energética, incluindo:

(i) eficiência energética no uso doméstico;

(ii) eficiência energética na produção e no uso de energia na indústria,

(iii) eficiência energética no transporte;

(iv) integração entre diferentes fontes de energia em sistemas ordenados e eficientes.

b) desenvolvimento e promoção de energias renováveis, incluindo:

(i) biocombustíveis, incluindo etanol e biodiesel;

(ii) uso de biomassa para produção de eletricidade

(iii) energia eólica;

(iv) energia solar;

(v) uso de resíduos para produção de energia.

Artigo 3

1. A cooperação entre as Partes ao abrigo deste Entendimento poderá ser conduzida por meio de:

a) intercâmbio de informação e documentação

b) intercâmbio de missões de especialistas, acadêmicos e delegações;

c) seminários organizados conjuntamente, "workshops" e reuniões com a participação de especialistas, cientistas, empresas privadas e outros interlocutores relevantes;

d) outras formas de cooperação mutuamente acordadas.

2. Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor em ambos os países, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Memorando de Entendimento.

3. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos no âmbito do presente Memorando de Entendimento serão definidas em projetos, contratos ou programas de trabalho específicos, os quais determinarão igualmente as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e/ou divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Memorando de Entendimento.

Artigo 4

Ambas as Partes estimularão organizações, empresas privadas, órgãos governamentais em todos os níveis e instituições de pesquisa de ambos os países a estabelecer atividades de cooperação com vistas a alcançar os objetivos deste Memorando de Entendimento.

Artigo 5

1. Os custos relacionados às atividades sob este Memorando de Entendimento estão sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as disposições orçamentárias e as leis relevantes de cada Parte.

2. A implementação de cada atividade particular sob este Memorando de Entendimento requererá que as Partes definam por escrito os termos e condições para as necessidades de financiamento, de acordo com a legislação nacional relevante de cada Parte.

3. Todos os custos derivados da cooperação sob este Memorando de Entendimento deverão ser pagos pela Parte que neles incorra, salvo acordo mútuo em contrário.

Artigo 6

Este Memorando de Entendimento poderá a qualquer momento ser objeto de emendas por meio do consentimento escrito mútuo das Partes.

Artigo 7

Qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por meio de consultas entre as Partes.

Artigo 8

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor mediante notificação pelas Partes, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos legais para a sua entrada em vigor. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigência por dois (2) anos, automaticamente renováveis por igual período de dois (2) anos. Qualquer das Partes poderá denunciar este Memorando de Entendimento mediante notificação escrita à outra Parte. O término da vigência do Memorando de Entendimento ocorrerá após três (3) meses contados a partir da data da notificação e não afetará as atividades em execução.

Assinado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DA DINAMARCA:

JAKOB AXEL NIELSEN
Ministro de Transportes e Energia

Mensagem nº 274, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

Brasília, 14 de maio de 2008.

EM Nº 00371 DRN/DAI/DE I/AFEPA/MRE – ENER-BRAS-DINA

Brasília, em 24 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

2. O Memorando de Entendimento em apreço objetiva promover parceria mutuamente benéfica entre as Partes, por meio de intercâmbio de informações e documentação; promoção de missões de especialistas, acadêmicos e delegações; e realização de seminários, "workshops" e reuniões conjuntas.

3. Conforme acordado, o Brasil e o Reino da Dinamarca deverão estimular empresas privadas, órgãos governamentais e instituições de pesquisas a cooperar para o desenvolvimento e promoção de eficiência energética, incluindo eficiência energética no uso doméstico; eficiência energética na produção e no uso de energia na indústria; eficiência energética no transporte; e integração entre diferentes fontes de energia em sistemas coordenados e eficientes. De forma análoga, as Partes envidarão esforços para avançar a cooperação para o desenvolvimento e promoção de energias renováveis, incluindo biocombustíveis, etanol e biodiesel; uso de biomassa para produção de eletricidade; energia eólica; energia solar e uso de resíduos para produção de energia.

4. Os trabalhos a serem realizados no âmbito do Memorando de Entendimento contribuirão para promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global, com como atenderão às necessidades da estratégia brasileira de estimular a inclusão dos biocombustíveis no plano internacional.

5. Diante do exposto, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de Mensagem, que encaminha o referido Memorando de Entendimento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGILSLATIVO Nº 507, DE 2009

(nº 856/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Resoluções MSC.180(79), MSC.203(81), MSC.209(81), STCW.6/Circ.3, STCW.6/Circ.4, STCW.6/Circ.5, STCW.6/Circ.6, STCW.6/Circ.7, STCW.6/Circ.8, STCW.6/Circ.9, STCW.6/Circ.10, adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Resoluções MSC.180(79), MSC.203(81), MSC.209(81), STCW.6/Circ.3, STCW.6/Circ.4, STCW.6/Circ.5, STCW.6/Circ.6, STCW.6/Circ.7, STCW.6/Circ.8, STCW.6/Circ.9, STCW.6/Circ.10, adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 14

RESOLUÇÃO MSC 180(79)
(adotada em 9 de dezembro de 2004)

ADOÇÃO DE EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional referente às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o artigo XII e a Regra I/1.2.3 da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978, (daqui em diante referida como "a Convenção"), referente aos procedimentos para emendar a Parte A do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW),

TENDO CONSIDERADO, em sua septuagésima nona sessão, emendas à Parte A do Código STCW propostas e divulgadas de acordo com o artigo XII(1)(a)(i) da Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o artigo XII(1)(a)(iv) da Convenção, emendas ao Código STCW, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o artigo XII(1)(a)(vii)(2) da Convenção, que as mencionadas emendas ao Código STCW serão consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Janeiro de 2006, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes da Convenção, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios com uma arqueação bruta igual ou superior a 100, tenham informado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção a observarem que, de acordo com o artigo XII(1)(a)(ix) da Convenção, as emendas, em anexo, ao Código STCW entrarão em vigor em 1° de Julho de 2006, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o artigo XII(1)(a)(v) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no
Anexo a todas as Partes da Convenção;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

ANEXO 3

RESOLUÇÃO MSC 203(81)
(adotada em 18 de maio de 2006)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional referente às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o artigo XII da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978, (daqui em diante referida como "a Convenção"), referente aos procedimentos para emendar a Convenção,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima primeira sessão, emendas à Convenção propostas e divulgadas de acordo com o artigo XII(1)(a)(i) da Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o artigo XII(1)(a)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o artigo XII(1)(a)(vii)(2) da Convenção, que as mencionadas emendas à Convenção serão consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2007, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes da Convenção, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios com uma arqueação bruta registrada igual ou superior a 100, tenham informado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção a observar que, de acordo com o artigo XII(1)(a)(viii) da Convenção, as emendas à Convenção entrarão em vigor em 1° de Janeiro de 2008, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o artigo XII(1)(a)(v), que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

RESOLUÇÃO MSC.203(81)

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978, COMO EMENDADA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Regra I/1 – Definições e esclarecimentos

1 O ponto final "." no fim do parágrafo 1, subparágrafo .25, é substituído por um ponto e vírgula ";".

2 No parágrafo 1, são inseridos os seguintes novos subparágrafos .26 e .27 após o subparágrafo .25 existente:

".26 *Código ISPS* significa o Código Internacional de Proteção de Navios e de Instalações Portuárias (ISPS), adotado em 12 de Dezembro de 2002, através da Resolução 2 da Conferência de Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974, como possa vir a ser emendada pela Organização;

.27 *Oficial de proteção do navio* significa a pessoa a bordo do navio, subordinada diretamente ao Comandante, designada pela Companhia como responsável pela proteção do navio, inclusive pela implementação e pela manutenção do plano de proteção do navio e pela ligação com o oficial de proteção da Companhia e com os oficiais de proteção das instalações portuárias."

CAPÍTULO VI
FUNÇÕES DE EMERGÊNCIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOBREVIVÊNCIA

3 O título existente do Capítulo VI é substituído pelo seguinte:

"Funções de emergência, segurança do trabalho, proteção, assistência médica e sobrevivência"

4 É inserida a seguinte nova Regra VI/5, após a Regra VI/4 existente:

"Regra VI/5

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados de proficiência para oficiais de proteção do navio

1 Todo candidato a um certificado de proficiência como oficial de proteção do navio deverá:

.1 ter sido aprovado em serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima por um período não inferior a 12 meses, ou ter feito um serviço regulamentar adequado a bordo de navio que opera na navegação marítima e ter conhecimento das operações do navio; e

.2 atender ao padrão de competência para a expedição de certificado de proficiência como oficial de proteção do navio, estabelecido na seção A-VI/5, parágrafos 1 a 4 do Código STCW.

2 As Administrações assegurarão que seja emitido um certificado de proficiência a toda pessoa que for considerada qualificada de acordo com o disposto nesta regra.

3 Toda Parte comparará os padrões de competência que são exigidos dos oficiais de proteção do navio que sejam portadores de qualificações, ou que possam provar através de documentos que possuem qualificações, antes da entrada em vigor desta regra, com as especificadas na seção A-VI/5 do Código STCW para a expedição do certificado de proficiência, e deverão determinar a necessidade de exigir que estas pessoas atualizem suas qualificações.

4 Até 1° de julho de 2009, uma Parte pode continuar a reconhecer as pessoas que sejam portadoras de qualificações ou que possam provar através de documentos que possuem qualificações como oficiais de proteção do navio antes da entrada em vigor desta regra."

ANEXO 9

RESOLUÇÃO MSC 209(81)
(adotada em 18 de maio de 2006)

ADOÇÃO DE EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional referente às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o artigo XII e a Regra I/1.2.3 da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978, (daqui em diante referida como "a Convenção"), referente aos procedimentos para emendar a Parte A do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW),

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima primeira sessão, emendas à Parte A do Código STCW propostas e divulgadas de acordo com o artigo XII(1)(a)(i) da Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o artigo XII(1)(a)(iv) da Convenção, emendas ao Código STCW, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o artigo XII(1)(a)(vii)(2) da Convenção, que as mencionadas emendas ao Código STCW deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2007, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios com uma arqueação bruta igual ou superior a 100, tenham informado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção a observarem que, de acordo com o artigo XII(1)(a)(ix) da Convenção, as emendas em anexo ao Código STCW entrarão em vigor em 1° de Janeiro de 2008, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o artigo XII(1)(a)(v) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

RESOLUÇÃO MSC.209(81)

ANEXO

EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

PARTE A
PADRÕES OBRIGATÓRIOS RELATIVOS ÀS DISPOSIÇÕES DO ANEXO DA CONVENÇÃO STCW

1 O título existente do Capítulo VI é substituído pelo seguinte:

"Normas relativas a funções de emergência, segurança do trabalho, proteção, assistência médica e sobrevivência"

2 No capítulo VI, seção A-VI/2, a tabela A-VI/2-2 existente é substituída pela seguinte:

"

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Compreender a construção, a manutenção, os reparos e o equipamento das embarcações rápidas de salvamento	Construção e equipamento de embarcações rápidas de salvamento e de itens individuais de seus equipamentos Conhecimentos da manutenção, de reparos de emergência de embarcações rápidas de salvamento e das operações normais de inflar e esvaziar as câmaras de flutuação de embarcações rápidas de salvamento infláveis	Avaliação do que foi provado através de instruções práticas	O método de realizar manutenção de rotina e reparos de emergência Identificar os componentes e os equipamentos exigidos para embarcações rápidas de salvamento
Assumir a responsabilidade pelos equipamentos e dispositivos de lançamento normalmente instalados durante o lançamento e o recolhimento	Avaliação das condições de prontidão dos equipamentos de lançamento e dos dispositivos de lançamento de embarcações rápidas de salvamento para lançamento e operação imediata Entender o funcionamento e as limitações do guincho, dos freios, dos tiradores das roldanas, da boças, da compensação do movimento e de outros equipamentos normalmente instalados Precauções de segurança durante o lançamento e o recolhimento de uma embarcação rápida de salvamento Lançamento e recolhimento de embarcação rápida de salvamento nas condições de tempo e de mar existentes e adversas	Avaliação do que for provado através de demonstração prática da capacidade de controlar o lançamento e o recolhimento com segurança de embarcação rápida de salvamento, com os equipamentos instalados	Capacidade de preparar e assumir a responsabilidade pelos equipamentos e dispositivos de lançamento durante o lançamento e o recolhimento de embarcação rápida de salvamento

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	***Conhecimento, entendimento e proficiência***	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Assumir a responsabilidade pela embarcação rápida de salvamento, como normalmente equipada, durante o lançamento e o recolhimento	Avaliação das condições de prontidão das embarcações rápidas de salvamento e dos equipamentos relacionados com elas para lançamento e operação imediata Precauções de segurança durante o lançamento e o recolhimento de uma embarcação rápida de salvamento Lançamento e recolhimento de embarcação rápida de salvamento nas condições de tempo e de mar existentes e adversas	Avaliação do que for provado através de demonstração prática da capacidade de realizar o lançamento e o recolhimento com segurança de embarcação rápida de salvamento, com os equipamentos de que é dotada	Capacidade de assumir a responsabilidade pela embarcação rápida de salvamento durante o lançamento e o recolhimento
Assumir a responsabilidade por uma embarcação rápida de salvamento após o lançamento	Características específicas, recursos e limitações das embarcações rápidas de salvamento Procedimentos para desemborcar uma embarcação rápida de salvamento emborcada Como manobrar uma embarcação rápida de salvamento nas condições de tempo e de mar existentes e adversas Equipamentos de navegação e de segurança existentes numa embarcação rápida de salvamento Padrões de busca e fatores ambientais que afetam a sua execução	Avaliação do que for provado através de demonstração prática da capacidade de: .1 Desemborcar uma embarcação rápida de salvamento emborcada .2 Manobrar uma embarcação rápida de salvamento nas condições de tempo e de mar existentes .3 Nadar com equipamento especial .4 Utilizar equipamentos de comunicações e de sinalização entre a embarcação rápida de salvamento e um helicóptero e um navio .5 Utilizar os equipamentos de emergência existentes .6 Recolher uma vítima da água e transferi-la para um helicóptero de salvamento, ou para um navio, ou para um local seguro	Demonstração da operação de embarcações rápidas de salvamento, dentro das limitações dos seus equipamentos, nas condições de tempo existentes

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
		.7 Realizar padrões de busca, levando em conta os fatores ambientais	
Operar o motor de uma embarcação rápida de salvamento	Métodos de dar partida e operar o motor e de uma embarcação rápida de salvamento e os seus acessórios	Avaliação do que for provado através de demonstração prática da capacidade de dar partida e operar o motor de uma embarcação rápida de salvamento	É dada partida no motor e ele é operado como for necessário para manobrar

"

3 São inseridas a nova seção A-VI/5 e a nova tabela, depois da tabela VI/4-2 existente:

"Seção A-VI/5

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de proficiência para oficiais de proteção do navio

Padrão de competência

1 Será exigido de todo candidato a um certificado de proficiência como oficial de proteção do navio que demonstre ter competência para realizar as tarefas, deveres e atribuições listadas na coluna 1 da tabela A-VI/5.

2 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/5 deverá ser suficiente para permitir que o candidato atue como o oficial designado como oficial de proteção do navio.

3 O treinamento e a experiência para obter o nível de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência necessário deverá levar em conta as diretrizes apresentadas na seção B-VI/5 deste Código.

4 Deverá ser exigido de todo candidato à obtenção de um certificado que forneça provas de ter obtido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstração de competência e os critérios para avaliação de competência apresentados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/5.

Disposições provisórias

5 A verificação da competência profissional dos oficiais de proteção do navio existentes, que sejam portadores de qualificações, ou que possam provar através de documentos que possuem essas qualificações antes da entrada em vigor desta regra deverá ser demonstrada através de:

.1 serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima como oficial de proteção do navio, por um período total de pelo menos seis meses nos três anos anteriores; ou

.2 ter desempenhado funções de proteção consideradas como sendo equivalentes ao serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima exigido no parágrafo 5.1; ou

.3 ter sido aprovado num teste regulamentar; ou

.4 concluir com êxito um treinamento regulamentar.

6 Será emitido um certificado de proficiência como oficial de proteção do navio a toda pessoa que for considerada proficiente com base na seção A-VI/5, parágrafo 5.

Tabela A-VI/5

Especificações dos padrões mínimos de proficiência para oficiais de proteção do navio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Manter e supervisionar o cumprimento de um plano de proteção do navio	Conhecimento da política marítima internacional de proteção e das atribuições dos Governos, das Companhias e das pessoas designadas Conhecimento do propósito e dos elementos que constituem um plano de proteção do navio, dos procedimentos relacionados com ele e da manutenção de registros Conhecimento dos procedimentos a serem empregados no cumprimento de um plano de proteção do navio e para informar incidentes relacionados com a proteção	Avaliação do que for provado através do treinamento ou de exames regulamentares	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela SOLAS, como emendada As exigências legais relativas à proteção foram identificadas corretamente

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
	Conhecimento dos níveis de proteção marítima e das medidas e procedimentos de proteção deles decorrentes, a bordo do navio e no ambiente das instalações portuárias Conhecimento das exigências e dos procedimentos para a realização de auditorias internas, de inspeções no local, do controle e do monitoramento das atividades de proteção especificadas no plano de proteção de um navio Conhecimento das exigências e dos procedimentos para informar ao oficial de proteção da Companhia quaisquer deficiências e discrepâncias identificadas durante auditorias internas, inspeções periódicas e inspeções de proteção Conhecimento dos métodos e procedimentos usados para alterar o plano de proteção do navio Conhecimentos dos planos de contingência relacionados com a proteção e dos procedimentos para reagir a ameaças à proteção ou a violações da proteção, inclusive das disposições para manter as operações essenciais na interface entre o navio e o porto Conhecimento prático dos termos e definições relacionados com a proteção marítima		Os procedimentos obtêm um estado de prontidão para reagir a alterações nos níveis de proteção marítima As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e são compreendidas
Avaliar os riscos, as ameaças e as vulnerabilidades da proteção	Conhecimentos sobre a avaliação de riscos e das ferramentas para a avaliação Conhecimento da documentação relativa à avaliação da proteção, inclusive da Declaração de Proteção Conhecimento das técnicas utilizadas para burlar as medidas de proteção Conhecimentos que permitam a identificação, numa base não discriminatória, de pessoas que representem um possível risco à proteção	Avaliação do que for provado através do treinamento ou de experiência e exames regulamentares, inclusive de demonstração prática de competência para: .1 realizar buscas físicas .2 realizar inspeções sem utilizar a força	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela SOLAS, como emendada Os procedimentos obtêm um estado de prontidão para reagir a alterações nos níveis de proteção marítima

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
	Conhecimentos que permitam a identificação de armas, substâncias e dispositivos perigosos e o conhecimento dos danos que podem causar Conhecimento do manejo e controle de multidões, quando adequado Conhecimentos para lidar com informações sensíveis e com comunicações relacionadas com a proteção Conhecimentos para realizar e coordenar buscas Conhecimento dos métodos para buscas físicas e para inspeções não realizadas à força		As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e são compreendidas
Realizar inspeções regulares no navio para assegurar que as medidas de proteção adequadas estão sendo cumpridas e mantidas	Conhecimento das exigências para designar e monitorar áreas restritas Conhecimentos para controlar o acesso ao navio e às áreas restritas a bordo do navio Conhecimento dos métodos para um monitoramento eficaz das áreas do convés e das áreas em volta do navio Conhecimento dos aspectos de proteção relacionados com o manuseio da carga e dos suprimentos do navio por outras pessoas do navio e por funcionários pertinentes da instalação portuária Conhecimento dos métodos para controlar o embarque, o desembarque e o acesso, enquanto estiverem a bordo, de pessoas e dos seus pertences	Avaliação do que for provado através do treinamento ou de exames regulamentares	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS Os procedimentos obtêm um estado de prontidão para reagir a alterações nos níveis de proteção marítima As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e são compreendidas
Assegurar que os equipamentos e sistemas de proteção, se houver algum, sejam corretamente operados, testados e aferidos	Conhecimento dos vários tipos de equipamentos e de sistemas de proteção e das suas limitações Conhecimento dos procedimentos, instruções e diretrizes sobre a utilização dos sistemas de alerta de proteção do navio Conhecimento dos métodos para testar, aferir e manter os sistemas e equipamentos de proteção, principalmente quando o navio estiver no mar	Avaliação do que for provado através do treinamento ou de exames regulamentares	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Incentivar a atenção com a proteção e a vigilância	Conhecimento das exigências relativas ao treinamento, ao adestramento e aos exercícios, de acordo com as convenções e códigos pertinentes Conhecimento dos métodos para aumentar a atenção com a proteção e a vigilância a bordo Conhecimento dos métodos para avaliar a eficácia do adestramento e dos exercícios	Avaliação do que for provado através do treinamento ou de exames regulamentares	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e são compreendidas

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

STCW.6/Circ.3
(adotada em 22 de maio de 1998)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978

CÓDIGO DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS

1 O Comitê de Segurança Marítima, em sua septuagésima nona sessão (de 11 a 20 de maio de 1998), adotou as seguintes emendas à parte 5 da seção B-VIII/2 do Código STCW – Prevenção do uso indevido de drogas e de álcool:

"Parte 5 da seção B-VIII/2
Prevenção do uso indevido de drogas e de álcool

1 Acrescentar o seguinte novo parágrafo 37:

"Orientações sobre a criação de programas

37 Os encarregados de implantar programas de prevenção do uso indevido de drogas e de álcool levarão em conta as diretrizes contidas na publicação da OIT intitulada "Programas de prevenção do uso de drogas e de álcool no setor marítimo (Manual para os elaboradores de planos), como possa a vir ser emendada*."

2 Acrescentar a seguinte nova nota de rodapé:

"* O anexo III do Manual contém "Princípios normativos para as provas de álcool e de drogas mundialmente aplicáveis na atividade marítima". Estes princípios normativos foram aprovados pelo Comitê misto da OIT/OMS sobre a saúde dos marítimos (maio de 1993).

3 Em decorrência do disposto no item anterior, suprimir na nota de rodapé a referência às circulares MSC/Circ.595 e MSC/Circ.634."

2 As Partes da Convenção STCW e outros Estados interessados estão convidados a observar a informação fornecida e a adotar as medidas que julgarem adequadas.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

STCW.6/Circ.4
(adotada em 22 de maio de 1998)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978

CÓDIGO DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS

1 O Comitê de Segurança Marítima, em sua sexagésima oitava sessão (de 28 de maio a 6 de junho de 1977), adotou emendas às:

.1 regras V/2 e V/3 da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos, 1978; e

.2 seções A-V/2 e A-V/3 do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos.

2 O Comitê, em sua sexagésima nona sessão (de 11 a 20 de maio de 1998), lembrando as futuras emendas à Convenção STCW e à parte A do Código e a entrada em vigor da Regra V/3 e da seção A-V/3 sobre requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e a qualificação de comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas em navios de passageiros que não sejam navios ro-ro de passageiros, observou que a atual seção B-V/3 do Código STCW fornece diretrizes relativas a um treinamento adicional para comandantes e imediatos de navios de grande porte e de navios com características de manobra incomuns e que , portanto, não está relacionada com a nova seção A-V/3.

3 O Comitê acordou, portanto, que, para manter a ordem exata das regras, das diretrizes obrigatórias e não obrigatórias utilizadas na indexação em toda a Convenção e em todo o Código, as atuais seções B-V/3, V/4 e V/5 devem ser renumeradas por ocasião da entrada em vigor das emendas para evitar confusão e para permitir o acréscimo de outras diretrizes no futuro.
STCW.6/Circ.4

4 Conseqüentemente, o Comitê aprovou a renumeração das seções B-V/3, V/4 e V/5 da parte B do Código STCW em anexo e, de acordo com as suas regras de procedimento, acordou que a renumeração entre em vigor na data de entrada em vigor das emendas à parte A, em 1° de janeiro de 1999.

ANEXO

EMENDAS AO CÓDIGO STCW

Parte B

Diretrizes recomendadas com relação às disposições da Convenção STCW e do seu anexo

Capítulo V

Diretrizes relativas a exigências especiais do treinamento para o pessoal de certos tipos de navios

Seções B-V/3, V/4 e V/5

Renumerar as seções B-V/3, V/4 e V/5 da seguinte maneira:

B-V/a, B-V/b e B-V/c.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

STCW.6/Circ.5
(adotada em 30 de maio de 2000)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978

CÓDIGO DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS

1 O Comitê de Segurança Marítima, em sua septuagésima segunda sessão (de 17 a 26 de maio de 2000), adotou emendas à parte B do Código STCW, como se segue:

Seção B-I/7

1 É inserido um novo parágrafo 1 à seção B-I/7, como se segue:

"As Partes são incentivadas, quando transmitindo informações de acordo com o Artigo IV e com a Regra I/7 da Convenção, a incluir um índice localizando especificamente a informação necessária, da seguinte maneira:

Índice de Material submetido de acordo com o Artigo IV e com a Regra I/7 da Convenção STCW

Artigo IV da Convenção STCW:

Localização

1 Texto de leis, decretos, ordens, regras e instrumentos (Artigo IV(1)(a))

2 Detalhes sobre cursos (Artigo IV(1)(b))

3 Exames nacionais e outras exigências (Artigo IV(1)(b))

4 Modelos de certificados (Artigo IV(1)(c))

Seção A-I/7 do Código STCW

5 Informações sobre a organização Governamental (seção A-I/7, parágrafo 2.1)

6 Interpretação das medidas legais e administrativas (seção A-I/7, parágrafo 2.2)

7 Informações sobre as políticas de instrução, treinamento, exames, avaliação e expedição de certificados (seção A-I/7, parágrafo 2.3)

8 Sumário dos cursos, programas de treinamento, exames, avaliações através de certificados (seção A-I/7, parágrafo 2.4)

9 Resumo dos procedimentos e das condições para autorizações, credenciamentos e aprovações (seção A-I/7, parágrafo 2.5)

10 Lista de autorizações, credenciamentos e aprovações concedidas (seção A-I/7, parágrafo 2.5)

11 Resumo dos procedimentos para dispensas (seção A-I/7, parágrafo 2.6)

12 Comparação realizada de acordo com a Regra I/11 (seção A-I/7, parágrafo 2.7)

13 Resumo do treinamento de atualização e de aperfeiçoamento determinado (seção A-I/7, parágrafo 2.7)

14 Descrição das medidas de equivalência adotadas de acordo com o artigo IX (seção A-I/7, parágrafo 3.1)

15 Resumo das medidas tomadas para assegurar o cumprimento da Regra I/10 (seção A-I/7, parágrafo 3.2)

16 Cópia do modelo dos cartões de tripulação de segurança emitidos para navios que empregam marítimos portadores de certificados alternativos com base na Regra VII/1 (seção A-I/7, parágrafo 3.3)

17 Informação dos resultados da(s) avaliação(ões) realizada(s) de acordo com a Regra I/8, e outras informações relativas a estas avaliações (seção A-I/7, parágrafo 4)

2 O texto existente da seção B-I/7 é renumerado para parágrafo 2.

Seção B-I/9

3 É acrescentada uma nova frase no fim do parágrafo 1, com o título EXAME MÉDICO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO, como se segue:

"As pessoas envolvidas em estabelecer procedimentos para exames médicos de marítimos deverão levar em conta também as diretrizes contidas na publicação da ILO/OMS "Diretrizes para a Realização de Exames Médicos de Aptidão Anteriores ao Embarque para Marítimos" (ILO/OMS/D.2/1997)".

4 O parágrafo 6 existente é substituído pelo seguinte:

"6 Na ausência de normas médicas internacionais obrigatórias para marítimos, as Partes devem observar os padrões mínimos de acuidade visual para o serviço estabelecidos na tabela B-I/9-1, os padrões mínimos de capacidade física estabelecidos na tabela B-I/9-2 e o disposto nos parágrafos 7 a 11 abaixo, como sendo o mínimo necessário para a operação dos navios com segurança, bem como informar os incidentes em que uma acuidade visual ou uma capacidade física deficiente tiver contribuído para tais incidentes".

5 O parágrafo 7 existente é substituído pelo seguinte:

"7 Toda Administração tem a autoridade total para alterar ou conceder uma dispensa de qualquer dos padrões estabelecidos nas tabelas B-I/9-1 e B-I/9-2 abaixo, com base numa avaliação de uma avaliação médica e em quaisquer outras informações pertinentes relativas à adaptação de uma pessoa à situação e à sua comprovada capacidade de desempenhar de maneira satisfatória as funções que lhe foram designadas a bordo. Ao considerar a alteração ou a dispensa dos padrões de acuidade visual, quando a acuidade visual para longe, com o auxílio de óculos ou de lentes, de qualquer olho for inferior ao padrão estabelecido na tabela B-I/9-1, a acuidade visual para longe, com o auxílio de óculos ou de lente, do olho melhor deve ser pelo menos 0,2 maior do que o padrão indicado. A acuidade visual para longe, sem o auxílio de óculos ou de lentes, do olho melhor deve ser de pelo menos 0,1."

6 No parágrafo 10, é suprimida a palavra "visual".

7 O parágrafo 11 existente é substituído pelo seguinte:

"11 Apesar destas disposições, a Administração pode exigir padrões mais elevados do que os fornecidos na tabela B-I/9-1 ou na tabela B-I/9-02 abaixo."

8 A tabela existente na seção B-I/9-2 é renumerada como B-I/9-1.

9 É inserida uma nova tabela B-I/9-2, após a tabela B-I/9-1, como se segue:

"Tabela B-I/9-2

Diretrizes sobre a avaliação do nível mínimo da capacidade física necessária para admissão e para a permanência em serviço para marítimos[1,2,6]

TAREFA, FUNÇÃO, EVENTO OU SITUAÇÃO A BORDO[3]	CAPACIDADE FÍSICA RELACIONADA	UM EXAMINADOR MÉDICO deve estar convencido de que o candidato[4,5]
Movimentos de rotina em superfícies escorregadias, desniveladas e instáveis; risco de ferimentos	Manter o equilíbrio	não tem perturbação do senso de equilíbrio.
Acesso de rotina entre níveis; procedimentos de reação a emergência	Subir e descer escadas verticais e inclinadas	é capaz de subir e descer, sem ajuda, escadas verticais e inclinadas.

TAREFA, FUNÇÃO, EVENTO OU SITUAÇÃO A BORDO[3]	CAPACIDADE FÍSICA RELACIONADA	UM EXAMINADOR MÉDICO deve estar convencido de que o candidato[4,5]
Movimentos de rotina entre espaços e compartimentos; procedimentos de reação a emergência	Passar por cima de braçolas (ex.: de até 60 cm de altura)	é capaz de passar por cima, sem ajuda, de uma soleira de porta alta (braçola).
Abrir e fechar portas estanques; sistemas manuais de manivelas, abrir e fechar volantes de válvulas; manusear cabos; utilizar ferramentas manuais (isto é, chaves de boca, machados de incêndio, chaves para válvulas, martelos, chaves de fenda, alicates)	Manusear dispositivos mecânicos (destreza e força manual e digital)	é capaz de segurar, levantar e manusear diversas ferramentas comuns de bordo; mover as mãos/braços para abrir e fechar volantes de válvulas nas direções vertical e horizontal; girar os punhos para girar manivelas.
Obter acesso através do navio; utilizar ferramentas e equipamentos; os procedimentos de reação a emergência devem ser seguidos prontamente, inclusive vestir colete salva-vidas ou roupa de exposição	Mover-se com agilidade	não tem qualquer deficiência ou doença que possa impedir seus movimentos e suas atividades físicas normais.
Manusear os suprimentos de bordo; utilizar ferramentas e equipamentos; manusear cabos; seguir os procedimentos de reação a emergência	Levantar, puxar, empurrar e transportar uma carga	não tem qualquer deficiência ou doença que possa impedir seus movimentos e suas atividades físicas normais.
Armazenar em local elevado; abrir e fechar válvulas	Alcançar locais acima da altura dos ombros	não tem qualquer deficiência ou doença que possa impedir seus movimentos e suas atividades físicas normais.
Manutenção geral do navio; procedimentos de reação a emergência, inclusive controle de avarias	Agachar (reduzir a altura dobrando os joelhos) Ajoelhar (colocar os joelhos no chão) Curvar o corpo (reduzir a altura curvando a cintura)	não tem qualquer deficiência ou doença que possa impedir seus movimentos e suas atividades físicas normais.
Procedimentos de reação a emergência, inclusive escape de compartimentos cheios de fumaça	Rastejar (a capacidade de mover o corpo com as mãos e os joelhos) Sentir (a capacidade de manusear ou tocar para examinar ou verificar diferenças de temperatura)	não tem qualquer deficiência ou doença que possa impedir seus movimentos e suas atividades físicas normais.
Fazer serviço de quarto no mínimo por 4 horas	Ficar em pé e andar por longos períodos de tempo	é capaz de ficar em pé e andar por longos períodos de tempo.
Obter acesso entre compartimentos; seguir os procedimentos de reação a emergência	Trabalhar em espaços apertados e mover-se através de aberturas restritas (ex.: 60 cm x 60 cm)	não tem qualquer deficiência ou doença que possa impedir seus movimentos e suas atividades físicas normais.
Reagir a alarmes, avisos e instruções visuais; procedimentos de reação a emergência	Distinguir um objeto ou uma forma a uma certa distância	atende as padrões de acuidade visual especificados pela autoridade competente.
Reagir a alarmes e instruções sonoras; procedimentos de reação a emergência	Ouvir um som com um nível especificado de dB, numa freqüência especificada	atende aos padrões de capacidade auditiva especificados pela autoridade competente.
Dar informações verbais ou chamar a atenção para situações suspeitas ou de emergência	Descrever o que está à sua volta e atividades próximas e pronunciar claramente as palavras	é capaz de manter uma conversação normal.

Observações:

1. **A tabela acima descreve (a) as tarefas, funções, eventos e situações normais a bordo, (b) uma capacidade física correspondente que é considerada necessária para a segurança de um marítimo que esteja vivendo e trabalhando a bordo de um navio no mar, e (c) uma diretriz para medir a capacidade física correspondente. As Administrações devem levar em conta estas capacidades físicas ao estabelecer os padrões de aptidão médica.**

2. **Esta tabela não se destina a abordar todas as situações possíveis a bordo, nem todas as situações que possam desqualificar medicamente o indivíduo; e devem, portanto, ser utilizadas apenas como uma orientação geral. As Administrações devem estabelecer as categorias de marítimos que estão sujeitos a uma avaliação da capacidade física para o serviço em navios que operam na navegação marítima, levando em conta a natureza do trabalho em que serão empregados a bordo. Por exemplo, a aplicação integral destas diretrizes pode não ser adequada no caso de artistas aos quais não são designadas tarefas na tabela-mestra. Além disto, deve ser dada toda a atenção a circunstâncias especiais envolvendo casos individuais, bem como quaisquer riscos conhecidos de permitir que o indivíduo seja empregado a bordo do navio, e até que ponto uma capacidade limitada pode ser conciliada numa determinada situação.**

2. **O termo "procedimentos de reação a emergência", como usado nesta tabela, destina-se a abranger todas as medidas padrão de reação a emergências, tais como abandono do navio e combate a incêndio, bem como os procedimentos básicos a serem seguidos por cada marítimo para aumentar a sua sobrevivência pessoal, para evitar criar situações em que seja necessária a ajuda especial de outros membros da tripulação.**

4. **O termo "ajuda" significa a utilização de outra pessoa para realizar a tarefa.**

5. **Na dúvida, o examinador médico deve quantificar, por meio de testes objetivos, o grau de gravidade de qualquer deficiência que desqualifique o candidato, sempre que houver testes adequados disponíveis, ou enviar o candidato para uma outra avaliação.**

6. **A Convenção sobre Exames Médicos (Marítimos) da OIT, 1946 (No. 73) fornece, entre outras, as medidas que devem ser tomadas para permitir que uma pessoa à qual, após um exame, tenha sido negado um certificado possa solicitar um novo exame por um árbitro ou árbitros médicos, que deverão ser independentes de qualquer armador ou de qualquer organização de armadores ou de marítimos."**

10 São acrescentados os novos parágrafos 15 e 16 a seguir:

"Criação de um banco de dados para o registro de certificados

15 Ao cumprir a exigência do parágrafo 4.1 da Regra I/9 da Convenção STCW revista, para a manutenção de um cadastro de certificados e de endossos, não é necessário um banco de dados padrão, desde que todas as informações pertinentes sejam registradas e estejam disponíveis de acordo com a Regra I/9.

16 As seguintes informações devem ser registradas e estar disponíveis, seja em papel ou eletronicamente, de acordo com a Regra I/9:

.1 **Situação do certificado**

Válido
Suspenso
Cancelado
Informado como tendo sido perdido
Destruído

com um registro das alterações da situação para ser mantido, inclusive as datas das alterações.

.2 **Detalhes relativos ao certificado**

Nome do marítimo
Data de nascimento
Nacionalidade
Sexo
De preferência uma fotografia
Número do documento pertinente
Data de emissão
Data de término da validade
Data da última revalidação
Detalhes relativos à(s) dispensa(s)

.3 ***Detalhes relativos à competência***

Norma de competência da STCW (ex.: Regra II/1)
Posto ou graduação
Função
Nível de responsabilidade
Endossos
Limitações

.4 **Detalhes médicos**

Data de emissão do último certificado médico relativo à expedição ou à revalidação do certificado adequado."

11 É inserida uma nova tabela B-I/9-3, após as tabelas B-I/9-1 e B-I/9-2, como se segue:

"Tabela B-I/9-3

LISTA DE CERTIFICADOS OU DE PROVAS DOCUMENTAIS EXIGIDOS COM BASE NA CONVENÇÃO STCW

A lista abaixo identifica todos os certificados ou provas documentais contidos na Convenção, que autorizam o portador a servir em certas funções a bordo de navios. Os certificados estão sujeitos às exigências da Regra I/2 com relação ao idioma e à sua disponibilidade na forma original. A lista faz referência também às regras pertinentes e às exigências para o endosso e o registro (Regra I/9).
STCW.6/Circ.5

Regras	Certificado ou prova documental (Descrição sucinta)	Endosso exigido	Registro exigido
II/1, II/2, II/3, III/1, III/2, III/3, IV/2, V/1, VII/2	certificado adequado para Comandante, oficiais e pessoal de rádio	sim	sim
II/4, III/4	pessoal subalterno devidamente certificado para fazer parte de um quarto de serviço de navegação ou de máquinas	não	sim como adequado
V/1	"pessoal subalterno designado para tarefas específicas . . . . . em petroleiros"	não	sim como adequado
V/2	"exigências relativas ao treinamento para o pessoal que serve em navios ro-ro de passageiros"	não	não
V/3	"exigências relativas ao treinamento para o pessoal que serve em navios de passageiros, exceto em navios ro-ro de passageiros"	não	não
VI/2	"um certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência, embarcações de salvamento . . . . . e embarcações rápidas de salvamento"	não	não
VI/3	""treinamento avançado em combate a incêndio"	não	não
VI/4	"treinamento relativo a primeiros socorros médicos e a assistência médica"	não	não

Seção B-I/10

12 É acrescentado um novo parágrafo, como se segue:

"O treinamento realizado com base na Convenção STCW que não leve à expedição de um certificado adequado e cujas informações fornecidas por uma Parte sejam consideradas pelo Comitê de Segurança Marítima como atendendo plenamente à Convenção, de acordo com a Regra I/7, parágrafo 2, pode ser aceito por outras Partes da Convenção como atendendo às exigências pertinentes daquela Convenção relativas ao treinamento."

Seção B-I/11

13 É acrescentada uma nova tabela B-I/11, como se segue:

"Tabela B-I/11

TABELA DE DIFERENÇAS ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA STCW 78 E DA STCW 95 COM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Certificado ou treinamento	Exigências da STCW 78 com relação à expedição de certificados	Certificado da STCW 95					
		Exigências	As emendas se aplicam a	Datas de implementação	Exigido certificado	Exigida *revalidação ou* treinamento[1]	Exigida revalidação ou expedição de certificado[2]
Certificado de competência para comandante e oficial de náutica	Reg. II/2 a II/5	Reg. II/1 a II/3 + Capítulo IV	Comandantes e oficiais com certificados da STCW 78 e certificados da STCW 1995		Sim	Sim, ou serviço Atualização, como for adequado, para aqueles com certificados da STCW 78 (concluído antes de 2002)	Sim
Pessoal subalterno de convés	Reg. II/6	Reg. II/4	Pessoal subalterno designado para fazer serviço de quarto		Sim	Não	Não
Certificado de competência para chefe de máquinas e oficial de máquinas	Reg. III/2 a III/5	Reg. III/1 a III/3	Chefe de máquinas e oficiais de máquinas com certificados da STCW 78 e da STCW 95		Sim	Sim, ou serviço. Atualização, como for adequado, para aqueles com certificados da STCW 78 (concluído antes de 2002)	Sim
Pessoal subalterno de máquinas	Reg. III/6		Pessoal subalterno designado para fazer serviço de quarto com base na Convenção STCW 78	Atualmente em vigor (até 1º de fevereiro de 2002)	Não	Não	Não

Certificado ou treinamento	Exigências da STCW 78 com relação à expedição de certificados	Certificado da STCW 95					
		Exigências	As emendas se aplicam a	Datas de implementação	Exigido certificado	Exigida revalidação ou treinamento[1]	Exigida revalidação ou expedição de certificado[2]
		Reg. III/4	Pessoal subalterno designado para fazer serviço de quarto com base na Convenção STCW 95		Sim	Não	Não
Pessoal de rádio	Capítulo IV, como emendado Navios GMDSS	Capítulo IV Navios GMDSS	Pessoal de rádio em navios GMDSS (também exigido com base nas Reg. II/1 e VII/1)		Sim	Sim ou serviço	Sim
	Navios que não sejam GMDSS	Navios que não sejam GMDSS	Navios não GMDSS como por Regulamentação de Rádio		Sim como por Regulamentações de Rádio	Não	Não
Treinamento para pessoal de navios ro-ro de passageiros	Nenhuma	Reg. V/2	Comandante, oficiais e outras pessoas servindo em navios ro-ro de passageiros em viagens internacionais	1º de fevereiro de 1997	Prova documental	Treinamento de atualização, como for adequado	Exigida prova documental, como for adequado
Treinamento para pessoal de navios de passageiros, exceto navios ro-ro	Nenhuma	Reg. V/3	Comandante, oficiais e outras pessoas servindo em navios ro-ro de passageiros em viagens internacionais	1º de janeiro de 1999	Prova documental	Treinamento de atualização, como for adequado	Exigida prova documental, como for adequado
Familiarização ou instrução sobre segurança	Nenhuma	Reg. VI/1, seção A-VI/1, parágrafo 1	Todos os marítimos	1º de fevereiro de 1997	Não	Não	Não
			Comandantes, oficiais e pessoal subalterno que faz serviço de quarto	Atualmente em vigor	Não	Não	Não

Certificado ou treinamento	Exigências da STCW 78 com relação à expedição de certificados	Certificado da STCW 95					
		Exigências	As emendas se aplicam a	Datas de implementação	Exigido certificado	Exigida revalidação ou treinamento[1]	Exigida revalidação ou expedição de certificado[2]
Treinamento ou instrução básica sobre segurança	Incluídas com base nos capítulos II, III e IV		Comandantes, oficiais e pessoal subalterno que faz serviço de quarto	Atualmente em vigor (até 1° de fevereiro de 2002)	Não	Não	Não
		Reg. VI/1, seção A-VI/1, parágrafo 2	Todos os outros marítimos designados para funções relacionadas com a segurança e a prevenção da poluição	1° de fevereiro de 1997	Não	Não	Não
Embarcação de sobrevivência e embarcações de salvamento	Reg. VI/1		Todo marítimo do qual seja exigido que possua certificado	Em vigor agora	Sim	Não	Não
		Reg. VI/2, parágrafo 1	Todo candidato a receber certificado com base na Reg. VI/2, parágrafo 1 ou com base nas regras de 1978 dos capítulos II e III	1° de agosto de 1998 para os que começaram um treinamento regulamentar após aquela data Até 1° de fevereiro de 2002	1 Certificado adequado com base nos capítulos II e III, ou capítulo VII, ou 2 Certificado com base na Regra VI/1 da Convenção de 1978 ou 3 Certificado com base na Regra VI/2	Não	Não
Primeiros socorros médicos	Nenhuma (Exigência semelhante com base no capítulo II para comandantes e imediatos)	Reg. VI/4, seção A-VI/4, parágrafo 1-3	Aqueles designados para prestar primeiros socorros médicos	1° de fevereiro de 1997, exceto comandantes e imediatos	1 Certificado da STCW 95, com base no capítulo II, III ou VII, ou 2 Certificado especial ou 3 Prova documental com base na Reg. VI/4	Não	Não

Certificado ou treinamento	Exigências da STCW 78 com relação à expedição de certificados	Certificado da STCW 95					
		Exigências	As emendas se aplicam a	Datas de implementação	Exigido certificado	Exigida revalidação ou treinamento[1]	Exigida revalidação ou expedição de certificado[2]
Encarregado da assistência médica a bordo do navio	Reg. II/2		Comandantes e imediatos com certificados da STCW 78		Certificados adequados da STCW 78	Não	Não
		Reg. VI/4, parágrafo 2.3	Comandantes e imediatos com certificados da STCW 78 (se designados para desempenhar estas tarefas)	Até 1° de fevereiro de 2002	Certificado adequado da STCW 78	Não	Não
				Após a emissão do certificado da STCW 95	Novo certificado da STCW 95	Não	Não
		Reg. VI/4, parágrafo 2.3	Aqueles designados para desempenhar estas tarefas	1° de fevereiro de 1997	Certificado especial ou prova documental		
Reconhecimento dos certificados	Não	Reg. I/10	Certificado emitido por outras Partes	1° de fevereiro de 2002 para certificados da STCW 78 e para certificados da STCW 95 emitidos para marítimos que começaram programas de treinamento regulamentares ou serviço em navio que opera na navegação marítima antes de 1° de agosto de 1998. 1° de Agosto para certificados da STCW 95 emitidos para marítimos que começaram treinamento regulamentar ou serviço em navio que opera na navegação marítima em 1° de agosto de 1998 ou depois	Endosso da Parte que reconhece o certificado para o certificado adequado da Parte que o expediu	Não	Sim, tanto pela Parte que expediu o certificado como pela Parte que o reconhece

Observações:

[1] Revalidação do treinamento exigido significa a atualização dos certificados existentes da STCW 78 para os padrões de 1995 ou a realização de um treinamento específico ou prestar serviço para continuar qualificado para o serviço em navios que operam na navegação marítima.

[2] Revalidação dos certificados exigidos significa a confirmação de continuar possuindo competência profissional."

13 É acrescentada uma nova seção B-V/d, após a seção B-V/c, como se segue:

"Diretrizes sobre a aplicação das disposições da Convenção STCW a unidades 'offshore' móveis (MOUs)

1 As disposições da Convenção STCW se aplicam ao pessoal marítimo das MOUs com propulsão própria realizando viagens;

2 as disposições da Convenção STCW não se aplicam a MOUs sem propulsão própria ou a MOUs fixas em sua posição;

3 ao considerar os padrões de treinamento adequados e a expedição de certificados quando uma MOU estiver fixa em sua posição, o país de registro deve levar em conta as recomendações pertinentes da IMO. Em especial, todos os membros da tripulação marítima de MOUs com propulsão própria e, quando necessário, de outras unidades, devem atender às exigências da Convenção STCW, como emendada;

4 é exigido que as MOUs com propulsão própria realizando viagens internacionais possuam cartões de tripulação de segurança;

5 as MOUs, quando fixas em sua posição, estão sujeitas à legislação nacional do Estado costeiro em cuja Zona Econômica Exclusiva (ZEE) estiverem operando. Aquele Estado costeiro também deve levar em conta as recomendações da IMO e não deve estabelecer para as MOUs registradas em outros países padrões mais elevados do que os aplicados às MOUs registradas naquele Estado costeiro; e

6 devem ser proporcionados a todo o pessoal especial empregado a bordo de MOUs (tenham elas propulsão própria ou não) familiarização adequada e treinamento básico de segurança, de acordo com as recomendações pertinentes da IMO."

2 As Partes da STCW e todas as outras interessadas estão convidadas a observar o que foi dito acima e a tomar medidas como for adequado.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

STCW.6/Circ.6
(adotada em 6 de junho de 2003)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978

EMENDAS À PARTE B DO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

1 O Comitê de Segurança Marítima, em sua septuagésima sétima sessão (de 28 de maio a 6 de junho de 2003), adotou emendas à parte B do Código STCW, como se segue:

2 É inserida uma nova seção B-V/3, como se segue:

"Seção B-V/3

DIRETRIZES RELATIVAS AO TREINAMENTO DE MARÍTIMOS EM NAVIOS DE PASSAGEIROS DE GRANDE PORTE

COMBATE A INCÊNDIO AVANÇADO

1. Deverá ser proporcionado um treinamento adicional para oficiais e tripulação de navios de passageiros de grande porte, ressaltando as dificuldades de combater incêndios, inclusive o acesso a espaços confinados, prevenção da propagação do incêndio aos compartimentos vizinhos e manutenção de uma estabilidade adequada.

CONTROLE DE AVARIAS

2. Ao estabelecer os padrões de competência fornecidos nas Seções A-II/1, A-II/2 e A-III/2 no nível gerencial para obter o nível de conhecimento teórico, o entendimento e a proficiência necessários em controle de avarias e em integridade da estanqueidade à água, as companhias e as instituições de treinamento devem levar em conta os conhecimentos, o entendimento e a proficiência mínimos para controle de avarias e para a integridade da estanqueidade à água no nível gerencial como fornecido abaixo:

Competência

Minimizar o risco de alagamento e manter um estado de prontidão para reagir a situações de emergência envolvendo danos à integridade da estanqueidade à água do navio.

Conhecimento, entendimento e proficiência

Planos e organização do controle de avarias a bordo do navio
Sistemas de controle de avarias, equipamentos (paióis) e rotas de escape de emergência
Os elementos chave para manter a estabilidade e a integridade da estanqueidade à água
A importância de conter um alagamento e de manter divisórias estanques à água
Medidas a serem tomadas a bordo de um navio em caso de uma explosão, encalhe, colisão ou incêndio
Técnicas de controle de avarias compatíveis com os equipamentos encontrados a bordo do navio
Sistemas e bombas de esgoto de porão

Métodos para demonstração de competência

Avaliação do que for provado através do comparecimento a um curso regulamentar ou de um treinamento regulamentar em serviço, ou de outros métodos de treinamento regulamentares

Critérios para avaliação de competência

As ações iniciais ao tomar conhecimento de uma emergência estão de acordo com práticas e procedimentos aceitáveis

As medidas tomadas ao identificar sinais de emergência são adequadas para a emergência indicada e atendem aos procedimentos estabelecidos no navio"

3 As Partes da STCW e todas as outras interessadas estão convidadas a observar o que foi dito acima e tomar medidas como for adequado.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
STCW.6/Circ.7
(adotada em 20 de maio de 2005)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978

EMENDAS À PARTE B DO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

1 O Comitê de Segurança Marítima, em sua octogésima sessão (de 11 a 20 de maio de 2005), adotou emendas à parte B do Código STCW relativas ao gerenciamento dos recursos da praça de máquinas, como apresentado no anexo.

2 As Partes da STCW e todas as outras interessadas estão convidadas a observar as emendas anexas e tomar medidas como for adequado.

***

ANEXO

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978

EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

PARTE B

DIRETRIZES RECOMENDADAS COM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO STCW E DOS SEUS ANEXOS

Seção B-VIII/2 – Diretrizes relativas à organização do serviço de quarto e princípios a serem observados

Parte 3-2 – Diretrizes sobre a realização do serviço de quarto de máquinas

1 São inseridos o seguinte novo subtítulo "Gerenciamento dos recursos da praça de máquinas" e os novos parágrafos 8-1 e 8-2, após o parágrafo 8 existente:

"Gerenciamento dos recursos da praça de máquinas

8-1 As companhias devem baixar diretrizes sobre os procedimentos adequados na praça de máquinas e incentivar a utilização de listas de verificação adequadas a cada navio, levando em conta as diretrizes nacionais e internacionais.

8-2 As companhias devem baixar também diretrizes aos chefes de máquinas e aos oficiais encarregados do quarto de serviço de máquinas, guarnecidas ou desguarnecidas, em cada navio, com relação à necessidade de reavaliar continuamente como estão sendo distribuídos e utilizados os recursos destinados ao serviço de quarto de máquinas, com base nos princípios de gerenciamento dos recursos da praça de máquinas, como os seguintes:

.1 deve haver um número suficiente de pessoas qualificadas de serviço, para assegurar que todas as tarefas possam ser desempenhadas de maneira eficaz;

.2 todos os membros do quarto de serviço de máquinas devem estar adequadamente qualificados e estar aptos para desempenhar suas tarefas de maneira eficiente e eficaz, ou o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas, ao tomar decisões relativas às máquinas e operacionais, deve levar em conta qualquer limitação das qualificações ou da aptidão das pessoas disponíveis;

.3 as tarefas devem ser designadas de maneira clara e não ambígua a cada pessoa, que deve confirmar que compreendeu as suas responsabilidades;

.4 as tarefas devem ser desempenhadas numa ordem de prioridade clara;

.5 não devem ser designadas a qualquer membro do quarto de serviço de máquinas mais tarefas, ou tarefas mais difíceis, do que as que podem ser desempenhadas de maneira eficaz;

.6 as pessoas devem ser sempre designadas para locais em que possam desempenhar as suas tarefas da maneira mais eficiente e eficaz, e devem ser redesignadas para outros locais como as circunstâncias possam exigir;

.7 os membros do quarto de serviço de máquinas não devem ser designados para tarefas ou locais diferentes, até que o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas esteja certo de que os ajustes podem ser feitos de maneira eficiente e eficaz;

.8 os instrumentos e equipamentos considerados necessários para um desempenho eficaz das tarefas devem estar prontamente disponíveis para as pessoas adequadas do quarto de serviço de máquinas;

.9 as comunicações entre os membros do quarto de serviço de máquinas e entre os membros dos quartos de serviço de máquinas e de navegação devem ser claras, imediatas, confiáveis e pertinentes ao trabalho que está sendo realizado;

.10 as atividades não essenciais e as distrações devem ser evitadas, refreadas ou eliminadas;

.11 todos os equipamentos da praça de máquinas devem estar funcionando corretamente e, se não estiverem, o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas, ao tomar decisões operacionais, deve levar em conta qualquer defeito ou qualquer equipamento inoperante devido a manutenção que possa existir;

.12 todas as informações essenciais devem ser coletadas, processadas, interpretadas e tornadas convenientemente disponíveis a todos para o desempenho das suas tarefas;

.13 os materiais não essenciais não devem ser colocados de modo que atrapalhem os trabalhos na praça de máquinas;

.14 os membros do quarto de serviço de máquinas devem estar sempre preparados para reagir de maneira eficiente e eficaz a alterações nas circunstâncias;

.15 deve ser assegurado um monitoramento claro e eficaz dos dados, para identificar possíveis áreas de preocupação nos equipamentos ou nos sistemas, de modo a impedir avarias/acidentes/incidentes; e

.16 devem ser desenvolvidos métodos eficazes de verificação, através do cruzamento de informações, dados e indicações, para prevenir a necessidade de uma dependência total de qualquer tipo específico de equipamento, sistema ou componente,"

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

STCW.6/Circ.8
(adotada em 1° de janeiro de 2006)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS, 1978, COMO EMENDADA

EMENDAS À PARTE B DO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

O Comitê de Segurança Marítima, em sua septuagésima sétima sessão (de 28 de maio a 6 de junho de 2003), adotou emendas à parte B do Código STCW, como se segue:

.1 na seção B-I/2, parágrafo 1, é suprimida a expressão "em 1995" no cabeçalho do endosso;

.2 na seção B-I/2, parágrafo 2, parágrafo 3, é suprimida a expressão "em 1995" no cabeçalho do endosso.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

STCW.6/Circ.9
(adotada em 22 de maio de 2006)

EMENDAS À PARTE B DO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

1 O Comitê de Segurança Marítima, em sua octogésima primeira sessão (de 10 a 19 de maio de 2006), adotou emendas à parte B do Código STCW relativas ao treinamento para Oficiais de Proteção do Navio, como apresentado no anexo.

2 Tendo adotado, através das Resoluções MSC.203(81) e MSC.209(81), emendas à Convenção STCW e à parte A do Código STCW relativas ao treinamento e à expedição de certificados de oficiais de proteção do navio, o Comitê decidiu que as emendas à parte B do Código STCW entrarão em vigor na mesma data, qual seja, 1° de janeiro de 2008.

3 As Partes da STCW e todas as outras interessadas estão convidadas a observar as emendas em anexo e a tomar medidas como for adequado.

***

ANEXO

EMENDAS À PARTE B DO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

PARTE B
DIRETRIZES RECOMENDADAS RELATIVAS ÀS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO STCW E DOS SEUS ANEXOS

CAPÍTULO VI
Diretrizes relativas a funções de emergência, segurança do trabalho, assistência médica e sobrevivência

1 O título existente do capítulo VI é substituído pelo seguinte:

"Diretrizes relativas a funções de emergência, segurança do trabalho, proteção, assistência médica e sobrevivência"

2 É inserida a seguinte nova seção no fim do capítulo VI, após a seção VI/4 existente:

"Seção B-VI/5

Diretrizes relativas ao treinamento e expedição de certificados para oficiais de proteção do navio

1 O treinamento deve ser adequado às disposições do Código ISPS e à Convenção SOLAS, como emendada.*

2 Ao término do treinamento, o oficial de proteção de um navio deve ter conhecimentos adequados do idioma inglês para interpretar corretamente e transmitir mensagens pertinentes à proteção do navio ou das instalações portuárias.

3 Em casos de excepcional necessidade, quando uma pessoa portadora de um certificado de proficiência como oficial de segurança de um navio estiver temporariamente indisponível, a Administração pode permitir que um marítimo que tenha tarefas e atribuições específicas de proteção e um entendimento do plano de proteção do navio sirva como oficial de proteção do navio e desempenhe todas as tarefas e atribuições de oficial de proteção do navio até o próximo porto de escala, ou por um período não superior a 30 dias, o que for maior. A Companhia deve, logo que possível, informar às autoridades competentes do(s) próximo(s) porto(s) de escala as medidas tomadas."

Curso Modelo 3.19 da IMO – O Oficial de Proteção do Navio pode ajudar na elaboração dos cursos.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

STCW.6/Circ.10
(adotada em 22 de maio de 2006)

EMENDAS À PARTE B DO CÓDIGO DE TREINAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO DE MARÍTIMOS (STCW)

1 O Comitê de Segurança Marítima, na sua octogésima primeira sessão (de 10 a 19 de maio de 2006), adotou emendas à parte B do Código STCW, como se segue:

Seção B-I/14

Orientação relativa às atribuições das companhias e às atribuições recomendadas dos comandantes e dos membros da tripulação

2 Na seção B-I/14, é inserido o seguinte texto no fim do parágrafo 1 existente:

"As Companhias devem assegurar também, que:

.1 todos os marítimos de um navio dotados de embarcações salva-vidas de queda livre recebam um treinamento de familiarização nos procedimentos para embarcar naquelas embarcações e para lançá-las.

.2 antes de embarcar num navio, os marítimos designados pare serem tripulantes de embarcações salva-vidas de queda livre devem receber um treinamento adequado em embarque, lançamento e recolhimento dessas embarcações, inclusive com a sua participação, pelo menos numa ocasião, em um lançamento em queda livre."

3 As Partes da STCW e todas as outras interessadas estão convidadas a observar o que foi dito acima e a tomar medidas como for adequado.

Mensagem nº 32

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto das Resoluções MSC.180(79); MSC.203(81); MSC.209(81); STCW.6/Circ.3; STCW.6/Circ.4; STCW.6/Circ.5; STCW.6/Circ.6; STCW.6/Circ.7; STCW.6/Circ.8; STCW.6/Circ.9; STCW.6/Circ.10, adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW - 1978).

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

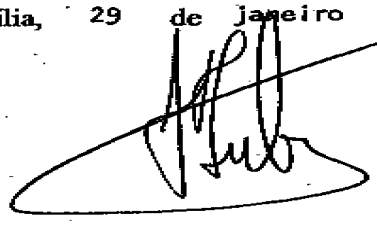

EM Nº 00428 MRE - DMAE/DE I/DAI - MARE-IMO

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência as anexas Resoluções que introduzem emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos (STCW - 1978), adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional.

2. Em 20 de junho de 1984, pelo Decreto Presidencial nº 89.822 (DOU 22/06/84), foi promulgada em nosso país a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, estabelecendo padrões mínimos de formação e treinamento para os tripulantes dos navios mercantes. Por força de suas tarefas, as tripulações dos navios mercantes estão inseridas em ambiente de elevada interatividade internacional, o que torna crítico o aspecto da padronização de seus procedimentos de trabalho. A necessidade desta padronização, propósito principal da Convenção, torna-se evidente quando se examinam causas de acidentes e encontra-se, freqüentemente, o erro humano como causa direta ou fator de contribuição. Em uma investigação pouco mais aprofundada, verifica-se a má, ou incompleta, formação e treinamento do marítimo envolvido, como origem destes erros.

3. Tendo em vista a constante evolução tecnológica e a experiência colhida durante a investigação de acidentes ocorridos, fazem-se necessárias adaptações e/ou alterações no anexo da Convenção onde estão contidas as Regras para formação e treinamento, e no seu Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto. Esse Código, que, em última análise, é a regulamentação das diversas Regras, é composto de uma parte obrigatória, onde estão os conteúdos mínimos para cada área da formação, e de uma parte não obrigatória, onde estão contidas diversas recomendações para a implementação dos diversos dispositivos da Convenção. Dentro deste espírito, as Partes Contratantes da Convenção, incluído o Brasil, chegaram às emendas a seguir, que necessitam ser aprovadas pelo Legislativo para atualizar o referido Ato Internacional do qual somos signatários:

- Emenda de 9 de Dezembro de 2004 - adotada pela Resolução da IMO (International Maritime Organization) **MSC. 180(79)**, que compõe o **anexo A** desta Exposição, incorpora à Convenção aperfeiçoamentos nas especificações de conhecimentos mínimos relativos a operação de embarcações salva-vidas;

- Emenda de 18 de Maio de 2006, prevista para entrar em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008 - adotada pela Resolução da IMO **MSC. 203(81)**, que compõe o **anexo B** desta

Exposição, incorpora à Convenção a nova Regra para formação e treinamento do tripulante que irá exercer as tarefas de Oficial de Proteção do Navio;

- Emenda de 18 de Maio de 2006, prevista para entrar em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008 - adotada pela Resolução da IMO **MSC. 209(81)**, que compõe o **anexo C** desta Exposição, incorpora ao Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, os padrões para a formação e treinamento do tripulante que irá exercer as tarefas de Oficial de Proteção do Navio;

- Emenda de 22 de Maio de 1998 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.3**, que compõe o **anexo D** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para atualizar as recomendações relativas a criação de programas para prevenção de uso indevido de drogas e álcool;

- Emenda de 22 de Maio de 1998 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.4**, que compõe o **anexo E** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para renumerar as Seções relativas as recomendações para formação de pessoal lotado em navios de passageiros;

- Emenda de 30 de Maio de 2000 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.5**, que compõe o **anexo F** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para atualizar as recomendações relativas a capacidade física mínima para marítimos e a criação de bancos de dados para registro de Certificados;

- Emenda de 6 de Junho de 2003 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.6**, que compõe o **anexo G** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para complementar as recomendações para formação e treinamento de pessoal lotado em navios de passageiros;

- Emenda de 20 de Maio de 2005 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.7**, que compõe o **anexo H** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para atualizar as recomendações relativas ao serviço de quarto de máquinas;

- Emenda de 1º de Janeiro de 2006 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.8**, que compõe o **anexo I** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do

Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para atualizar as recomendações relativas aos modelos de certificados;

- Emenda de 22 de Maio de 2006 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.9**, que compõe o **anexo J** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para complementar as recomendações relativas a formação do oficial de Proteção do navio; e

- Emenda de 20 de Maio de 2006 - adotada pela Circular da IMO **STCW.6/Circ.10**, que compõe o **anexo K** desta Exposição, emenda a parte não obrigatória do Código de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, para atualizar as recomendações relativas a treinamento em embarcações salva-vidas de queda livre.

4. Dessas onze emendas, acima descritas, as três primeiras são relativas ao anexo da Convenção e a parte obrigatória do seu Código, e as seguintes relativas a parte não obrigatória do Código. Todas podem ser consideradas como aperfeiçoamentos decorrentes da experiência da aplicação dos dispositivos da Convenção e também das lições retiradas das investigações de acidentes, podendo ser consideradas como um processo natural de aprimoramento e atualização do referido Ato Internacional.

5. Uma vez que os procedimentos internos para a ratificação das emendas à Convenção da IMO adotadas pelas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) requerem sua aprovação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do instrumento em tela ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 2009.

(nº 1.051/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países, e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas;

Acordam, com base no princípio da reciprocidade, o seguinte:

Artigo 1
Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer missão oficial na outra, como membro de Missão Diplomática ou Repartição Consular, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

2. Para fins deste Acordo, "pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" significa qualquer empregado do Estado acreditante, que não seja nacional ou tenha residência permanente no Estado acreditado, numa Missão diplomática ou Repartição consular do Estado acreditante.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) Cônjuge ou companheiro(a) permanente;

b) filhos solteiros até atingida a idade de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

4. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico estão autorizados a exercer atividade remunerada a partir do momento da chegada do membro da Missão diplomática ou Repartição consular ao Estado acreditado até o momento da partida do último, ou até ao fim de um período posterior razoável não superior a três meses.

5. A autorização de emprego poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) a atividade afete a segurança nacional.

Artigo 2
Procedimentos

1. O exercício da atividade remunerada por parte do dependente no Estado acreditado está condicionada à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Ministério das Relações Exteriores informará oficialmente à Embaixada do Estado acreditante que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

2. Os procedimentos a serem seguidos serão aplicados de modo a habilitar o dependente a exercer atividade remunerada tão logo seja possível, e qualquer requerimento relativo à permissão para trabalhar e formalidades similares será aplicado favoravelmente.

3. A autorização para que o dependente exerça atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requerimentos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego, sejam relacionados a características pessoais, profissionais, qualificações comerciais ou outras. No caso de profissões que exijam qualificações especiais, o dependente não estará isento de cumprir os requisitos aplicáveis. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos necessários para o exercício de uma profissão.

Artigo 3
Imunidade Civil, Administrativa e Penal

1. No caso dos dependentes que gozem de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado, de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, a imunidade ficará suspensa, em caráter irrevogável, pelo Estado acreditante que considerará também, mediante solicitação do Estado acreditado, a possibilidade de renúncia à imunidade de execução de qualquer Juízo contra o dependente.

2. No caso de dependentes que gozem de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, conforme a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e que forem acusados de um delito relacionado à atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação por escrito de renúncia daquela imunidade.

Artigo 4
Regimes de Impostos e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

Artigo 5
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará trinta (30) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. As emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos. Tais emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo.

3. O presente Acordo terá uma validade de seis (6) anos e será tacitamente renovado por períodos sucessivos de um (1) ano, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, com pelo menos seis (6) meses de antecipação, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia terá efeito três (3) meses após recebida a notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA:

SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

Mensagem nº 819/2007
819, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

Brasília, 1º de novembro de 2007.

EM Nº 00284 MRE CGPI/DAI/DCC/– PAIN

Brasília, 05 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Manágua, em 8 de agosto de 2007.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. Em vistas do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo, com vistas ao seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2009.

(nº 1352/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO

"EMENDAS À CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL"

A TERCEIRA CONFERÊNCIA HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL EXTRAORDINÁRIA

LEMBRANDO o Artigo XXI da Convenção sobre a Organização Hidrográfica Internacional, de 1970, que refere-se a emendas à dita Convenção,

CONSIDERANDO o relatório do SPWG à 3 ª Conferência Hidrográfica Internacional Extraordinária e a proposta de modificação da Convenção,

DECIDE aprovar, em conformidade com o citado Artigo XXI, as emendas à Convenção propostas no Protocolo de Emendas à Convenção da OHI, que compreende a versão consolidada da Convenção na forma de anexo,

AUTORIZA o Presidente do Comitê de Direção do Bureau Hidrográfico Internacional a executar, conforme se fizerem necessárias, as correções gramaticais, editoriais e ortográficas menores, a fim de assegurar que os textos em línguas francesa e inglesa sejam coerentes entre si,

SOLICITA ao Governo de Sua Alteza Serena o Príncipe de Mônaco informar aos Países Membros e ao Presidente do Comitê de Direção a data de entrada em vigor das emendas.

Adotada em 14 de abril de 2005.

Anexo à Resolução

PROTOCOLO de EMENDAS à CONVENÇÃO da ORGANIZAÇÃO HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL

Artigo 1

1. O título do Preâmbulo é substituído pelo texto seguinte:

"Os Países Partes da presente Convenção"

2. Os parágrafos seguintes são inseridos como os novos segundo, terceiro e quarto parágrafos do Preâmbulo:

***"CONSIDERANDO** que a Organização Hidrográfica Internacional é, conforme menciona a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, uma organização internacional competente, que coordena, em escala mundial, o estabelecimento de normas para a produção de dados e fornecimento de serviços hidrográficos, e que auxilia no reforço das capacidades dos serviços hidrográficos nacionais;*

***"CONSIDERANDO** que a Organização Hidrográfica Internacional tem por vocação ser a autoridade hidrográfica mundial que incita ativamente o conjunto dos Países costeiros e demais países interessados a aumentar a segurança e eficiência do setor marítimo, e que apóia a proteção e o uso sustentável do ambiente marinho;*

***"CONSIDERANDO** que a Organização Hidrográfica Internacional tem por missão criar um ambiente global em que os Países forneçam dados, produtos e serviços hidrográficos apropriados e em tempos oportunos, e assegurem a sua mais ampla utilização possível; e"*

Artigo 2

O texto do Artigo 2 da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

"A Organização tem um caráter consultivo e técnico e tem por objetivos:

(a) *Promover a utilização da hidrografia para a segurança da navegação e outros propósitos marítimos, bem como aumentar a tomada de consciência geral da importância da hidrografia;*

(b) *Aumentar, a nível mundial, a abrangência, a disponibilidade e a qualidade dos dados, informações, produtos e serviços hidrográficos, bem como facilitar o acesso aos mesmos;*

(c) *Melhorar, a nível mundial, as capacidades, os meios, a formação, as ciências e as técnicas hidrográficas;*

(d) *Organizar e estimular o desenvolvimento de normas internacionais para dados, informações, produtos e serviços hidrográficos, bem como alcançar a maior uniformidade possível na utilização dessas normas;*

e) *Fornecer, em hora oportuna, aos Países e organizações internacionais, orientação abalizada sobre todos os assuntos relacionados à Hidrografia;*

f) *Facilitar a coordenação das atividades hidrográficas dos Países Membros; e*

g) *Aumentar , a nível regional, a cooperação de atividades hidrográficas entre os Países.*

Artigo 3

O texto do Artigo III da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

"Os Países Membros da Organização são os Países Partes da presente Convenção"

Artigo 4

O texto do Artigo IV da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

"A Organização compreende:
(a) A Assembléia;
(b) O Conselho;
(c) O Comitê de Finanças;
(d) O Secretariado; e
(e) Todos os órgãos subsidiários."

Artigo 5

O texto do Artigo V da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

(a) "A Assembléia é o órgão principal da Organização e tem plenos poderes, a menos que seja regulamentado de outra maneira pela Convenção ou que certas atribuições da Organização sejam delegadas pela Assembléia a outros órgãos.

(b) A Assembléia é composta de todos os Países Membros..

(c) A Assembléia se reúne em sessão ordinária a cada três anos, podendo, entretanto, reunir-se em sessões extraordinárias por solicitação de um País Membro, do Conselho ou do Secretariado Geral, desde que haja aprovação da maioria dos Países Membros.

(d) A maioria dos Países Membros constitui o quorum para as reuniões da Assembléia.

(e) São atribuições da Assembléia:

(i) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
(ii) Estabelecer suas próprias regras de procedimentos, bem como as do Conselho, do Comitê de Finanças e dos órgãos subsidiários da Organização;
(iii) De acordo com o Regulamento Geral, eleger o Secretário Geral, bem como os Diretores e determinar os termos e condições do emprego dos mesmos;

(iv) Criar órgãos subsidiários;
(v) Estabelecer o programa de ação geral, a estratégia e programa de trabalho da Organização;
(vi) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho;
(vii) Examinar as observações e recomendações apresentadas pelos Países Membros, pelo Conselho ou pelo Secretário Geral;
(viii) Decidir sobre as propostas apresentadas pelos Países Membros, pelo Conselho ou pelo Secretário Geral;
(ix) Examinar despesas, aprovar contas e determinar as disposições financeiras da Organização;
(x) Aprovar o orçamento trienal da Organização;
(xi) Tomar decisões relativas a serviços operacionais;
(xii) Decidir sobre qualquer assunto da área de competência da Organização; e
(xiii) Delegar, quando for necessário, responsabilidades ao Conselho."

Artigo 6

O texto do Artigo VI da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

(a) "Um quarto dos Países Membros, mas não menos de trinta , tem assentos no Conselho, os primeiros dois terços, em representação regional e o terço restante representando interesses hidrográficos, que são definidos no Regulamento Geral.

(b) Os princípios que regem a composição do Conselho estão dispostos no Regulamento Geral.

(c) Os Membros dos Conselho permanecem nos cargos até o encerramento da próxima sessão ordinária da Assembléia.

(d) Dois terços dos membros do Conselho constituem quorum.

(e) O Conselho se reúne ao menos uma vez por ano.

(f) Os Países Membros que não são membros do Conselho podem participar da reuniões, mas não têm direito a voto.

(g) São atribuições do Conselho:

(i) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, os quais permanecem nos cargos até o encerramento da próxima sessão ordinária da Assembléia;
(ii) Exercer as responsabilidades que possam ser delegadas pela Assembléia;
(iii) Coordenar, entre as sessões da assembléia, as atividades da Organização no que se referem à estratégia, programa de trabalho e disposições financeiras decididos pela Assembléia;
(iv) Informar a Assembléia, em cada sessão ordinária, sobre o trabalho realizado pela Organização;
(v) Preparar , com a ajuda do Secretário Geral, propostas relativas à estratégia geral e ao plano de trabalho a serem adotados pela Assembléia;
(vi) Examinar os cálculos financeiros e previsões orçamentárias preparados pelo Secretário Geral e submetê-los à aprovação da Assembléia acompanhados de observações e recomendações quanto a alocações das previsões orçamentárias;
(vii) Examinar as propostas apresentadas pelos órgãos subsidiários, e;
• Submetê-las à Assembléia se envolverem assuntos que requeiram decisões da Assembléia;
• Reenviá-las ao órgão subsidiário, se for necessário; ou
•Encaminhá-las aos Países Membros para serem adotadas por correspondência;
(viii) Propor à Assembléia a criação de órgãos subsidiários; e

(ix) Examinar os projetos de acordo entre a Organização e outras organizações e submetê-los à aprovação da Assembléia."

Artigo 7

O texto do Artigo VII da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

(a) "O Comitê de Finanças é aberto a todos os Países Membros. Cada país Membro dispõe de um voto.

(b) O Comitê de Finanças reúne-se normalmente com a Assembléia em cada sessão ordinária, mas pode reunir-se em outras oportunidades, caso seja necessário.

(c) O Comitê de Finanças tem como atribuições examinar os cálculos financeiros, previsões orçamentárias e relatórios sobre questões administrativas preparados pelo Secretário Geral, além de submeter à Assembléia observações e recomendações sobre esses assuntos.

(d) O Comitê de Finanças deve eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 8

O texto do Artigo VIII da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

(a) O Secretariado compreende um Secretário-Geral, Diretores e o pessoal de que a Organização precisar.

(b) O Secretário-Geral está encarregado de manter todos os registros necessários à realização das tarefas da Organização e de preparar, coletar e distribuir toda a documentação que se fizer necessária.

(c) O Secretário-Geral é o mais alto funcionário da Organização.

(d) O Secretário-Geral:
(i) Estabelece e apresenta ao Comitê de Finanças e ao Conselho os cálculos financeiros anuais e as previsões orçamentárias trienais, indicando separadamente as previsões correspondentes a cada ano; e
(ii) Mantém os Países Membros informados das atividades da Organização.

(e) O Secretário-Geral realiza todas as outras tarefas que lhe possam ser atribuídas pela Convenção, Assembléia ou pelo Conselho.

(f) No cumprimento dos seus deveres, O Secretário-Geral, os Diretores e seu pessoal não solicitam nem aceitam instruções de qualquer País Membro ou de qualquer autoridade externa à Organização, bem como abstêm-se de ações incompatíveis com sua situação de funcionários internacionais. Cada País Membro, por sua vez, obriga-se a respeitar a natureza puramente internacional das funções do Secretário-Geral, dos Diretores e do pessoal e procura não influenciá-los no desempenho de suas tarefas.

Artigo 9

O texto do Artigo IX da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

"Não havendo consenso quanto a decisões, aplicam-se as seguintes disposições:

(a) Exceto se a presente Convenção indicar de outra forma, cada País Membro tem direito a um voto.
(b) No caso da eleição do Secretário-Geral e dos Diretores, os Países Membros dispõem de um número de votos determinado por uma escala estabelecida em função da tonelagem das suas frotas.

(c) Exceto se a presente Convenção indicar de outra forma, as decisões são tomadas com base na maioria dos Países Membros presentes e votantes; em caso de número de votos igual, o voto do Presidente é preponderante.

(d) As decisões sobre assuntos tocantes ao programa de ação ou às finanças da Organização, incluindo emendas aos Regulamentos Geral e Financeiro, são aprovadas por uma maioria de dois terços dos Países Membros presentes e votantes.

(e) Nas alíneas (c) e (d) do presente Artigo e a alínea (b) do Artigo XX, que se segue abaixo, a expressão "Países Membros presentes e votantes" significa os Países Membros presentes e que emitam voto afirmativo ou negativo. Os Países Membros que se abstêm do voto são considerados não-votantes.

(f) Em caso de submissão aos Países Membros, de acordo com o Artigo VI (g) (vii), a decisão é aprovada pela maioria dos Países Membros que emitam voto, correspondendo o número mínimo de votos afirmativos requisitados a, ao menos, um terço de todos os Países Membros.

Artigo 10

O texto do Artigo X da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

"Para questões relevantes de sua competência, A Organização pode cooperar com organizações internacionais cujos interesses e atividades estejam relacionados aos seus objetivos."

Artigo 11

O texto do Artigo XI da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

"O funcionamento da Organização está exposto em detalhes no Regulamento Geral e no Regulamento Financeiro, que são anexos da presente Convenção, mas não são parte integrante da mesma. Em caso de divergência entre a presente Convenção e o Regulamento Geral ou Financeiro, prevalece a Convenção."

Artigo 12

O texto do Artigo XIII da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

" A Organização possui personalidade jurídica e tem direito, no território de cada um de seus Membros, dependendo de acordo com o País Membro interessado, aos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções e consecução de seus objetivos."

Artigo 13

(a) No Artigo XIV (a) da Convenção, a expressão *"Governos Membros"* é substituída por *"Países Membros."*
(b) No Artigo XIV (b) da Convenção, a expressão *"Comitê de Finanças"* é substituída por *"Assembléia".*

Artigo 14

O texto do Artigo XV da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

" O País Membro que está em atraso de dois anos no pagamento de suas contribuições perde o direito ao voto e aos benefícios conferidos aos Países Membros pela Convenção e os Regulamentos, até o pagamento das contribuições devidas."

Artigo 15

O texto do Artigo XVI da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

(a) "O Governo de Sua Alteza Serena o Príncipe de Mônaco está designado como Depositário.

(b) *O presente original da Convenção fica em poder do Depositário, o qual transmite cópias certificadas a todos os Países Membros que assinaram ou aderiram à presente Convenção.*

(c) *O Depositário:*

(i) Informa ao Secretário-Geral e a todos os Países Membros das propostas de adesão recebidas dos Países mencionados no Artigo XX (b); e

(ii) Informa ao Secretário-Geral e a todos os Países Membros que assinaram ou aderiram à presente Convenção:
• de cada nova assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adoção, bem como de suas respectivas datas ;
• da data da entrada em vigor da presente Convenção ou de qualquer emenda feita à mesma; e
• do depósito de qualquer instrumento de denúncia da Convenção, bem como da data em que foi recebido e da data em que surte efeito.

Tão logo entre em vigor, qualquer emenda à presente Convenção é publicada pelo Depositário e registrada na Secretaria das Organização das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo 16

No Artigo XVII da Convenção, a expressão *"Comitê de Direção"* **é substituída por** *"Secretário-Geral da Organização".*

Artigo 17

O texto do Artigo XX da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

(a) "A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer País que seja membro das Nações Unidas. A Convenção entra em vigor para o País na data em que sua proposta de adesão tiver sido recebida pelo Depositário, o qual notifica ao Secretário-Geral e ao conjunto dos Países Membros .

(b) O País não-membro das Nações Unidas somente pode aderir à presente Convenção mediante encaminhamento de proposta de adesão ao Depositário e aprovação de dois terços dos Países Membros. A Convenção entra em vigor para o País na data em que sua proposta de adesão tiver sido recebida pelo Depositário, o qual notifica ao Secretário-Geral e ao conjunto dos Países Membros

Artigo 18

O texto do Artigo XXI da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

(a) " Qualquer País Membro pode propor emendas à presente Convenção. As propostas de emendas devem ser transmitidas ao Secretário Geral seis meses antes da próxima sessão da Assembléia.

(b) As propostas de emendas são examinadas pela Assembléia, que se pronuncia a seu respeito com base na maioria de dois terços de Países Membros presentes e votantes. Quando uma proposta de emenda é aprovada pela Assembléia, O Secretário-Geral da Organização solicita ao Depositário submetê-la a todos os Países Membros.

(c) A emenda entra em vigor, para todos os Países Membros, três meses após as notificações de aprovação de dois terços dos Países Membros terem sido recebidas pelo Depositário."

Artigo 19

O texto do Artigo XXII da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

"Cinco anos após ter entrado em vigor, a presente Convenção poderá ser denunciada por qualquer uma das Partes Contratantes com a antecedência de ao menos um ano, por meio de notificação endereçada ao Depositário. A denúncia terá efeito a partir do primeiro dia do mês de janeiro seguinte à notificação e envolverá a renúncia do País interessado em relação a todos os direitos e benefícios decorrentes do fato de ser membro da Organização."

Artigo 20

As emendas adotadas durante a XIII e a XV Conferências que não entraram em vigor conforme o disposto no Artigo XXI (c) da Convenção, são declaradas nulas após a entrada em vigor das presentes emendas.

***EM CONFORMIDADE COM** o Artigo XXI (c) da Convenção da OHI, as emendas mencionadas acima, do Artigo 1 ao Artigo 20, entram em vigor, para todas as Partes Contratantes, três meses após o recebimento pelo Depositário das notificações de aprovação de dois terços dos Países Membros.*

Anexo ao Protocolo de Emendas

VERSÃO CONSOLIDADA DA CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL MODIFICADA PELO PROTOCOLO DE EMENDAS À CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL

CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL

ÍNDICE

ARTIGO	ITEM		PÁGINA
	PREÂMBULO		
I	Estabelecimento e Sede		6
II	Natureza e Objetivos		6
III	Membros		6
IV	Órgãos		6
V	A Assembléia		6
VI	O Conselho		7
VII	Comitê de Finanças		8
VIII	O Secretariado		8
IX	Votações		9
X	Cooperação com as organizações internacionais não-governamentais	9	
XI	Funcionamento definido pelos Regulamentos Geral e Financeiro	9	
XII	Idiomas Oficiais		9
XIII	Personalidade Jurídica - Estatuto Internacional		9
XIV	Recursos		10
XV	Atraso em contribuições		10
XVI	Depositário		10
XVII	Controvérsias		10
XVIII	Assinatura		10
XIX	Entrada em vigor		11
XX	Adesão		11
XXI	Emendas		11
XXII	Denúncia		12
XXIII	Registro na Secretaria das Nações Unidas		12
Anexo	Certificado de Registro da Secretaria das Nações Unidas		13

CONVENÇÃO
DA
ORGANIZAÇÃO HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL

OS PAÍSES PARTES DA PRESENTE CONVENÇÃO,

CONSIDERANDO que o Bureau Hidrográfico Internacional foi estabelecido em junho de 1921 para contribuir para tornar a navegação mais fácil e mais segura, aperfeiçoando as cartas e documentos náuticos;

CONSIDERANDO que a Organização Hidrográfica Internacional é, conforme menciona a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, uma organização internacional competente, que coordena, em escala mundial, o estabelecimento de normas para a produção de dados e fornecimento de serviços hidrográficos, e que auxilia no reforço das capacidades dos serviços hidrográficos nacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Hidrográfica Internacional tem por vocação ser a autoridade hidrográfica mundial que incita ativamente o conjunto dos Países costeiros e demais países interessados a aumentar a segurança e eficiência do setor marítimo, e que apóia a proteção e o uso sustentável do ambiente marinho;

CONSIDERANDO que a Organização Hidrográfica Internacional tem por missão criar um ambiente global em que os Países forneçam dados, produtos e serviços hidrográficos apropriados e em tempos oportunos, e assegurem a sua mais ampla utilização possível; e

DESEJOSOS de prosseguir sobre uma base intergovernamental sua cooperação em matéria de hidrografia;

CONVENCIONAM O SEGUINTE:

ARTIGO I

Pela presente Convenção, se estabelece uma Organização Hidrográfica Internacional, adiante, referida como a Organização, com sede em Mônaco.

ARTIGO II

A Organização tem um caráter consultivo e técnico e tem por objetivos:

(a) *Promover a utilização da hidrografia para a segurança da navegação e outros propósitos marítimos, bem como aumentar a tomada de consciência geral da importância da hidrografia;*

(b) *Aumentar, a nível mundial, a abrangência, a disponibilidade e a qualidade dos dados, informações, produtos e serviços hidrográficos, bem como facilitar o acesso aos mesmos;*

(c) *Melhorar, a nível mundial, as capacidades, os meios, a formação, as ciências e as técnicas hidrográficas;*

(d) *Organizar e estimular o desenvolvimento de normas internacionais para dados, informações, produtos e serviços hidrográficos, bem como alcançar a maior uniformidade possível na utilização dessas normas;*

(e) *Fornecer, em hora oportuna, aos Países e organizações internacionais, orientação abalizada sobre todos os assuntos relacionados à Hidrografia;*

(f) *Facilitar a coordenação das atividades hidrográficas dos Países Membros; e*

(g) *Aumentar , a nível regional, a cooperação de atividades hidrográficas entre os Países.*

ARTIGO III

Os Países Membros da Organização são os Países Partes da presente Convenção.

ARTIGO IV

A Organização compreende:
(a) A Assembléia;
(b) O Conselho;
(c) O Comitê de Finanças;
(d) O Secretariado; e
(e) Todos os órgãos subsidiários.

ARTIGO V

(a) A Assembléia é o órgão principal da Organização e tem plenos poderes, a menos que seja regulamentado de outra maneira pela Convenção ou que certas atribuições da Organização sejam delegadas pela Assembléia a outros órgãos.

(b) A Assembléia é composta de todos os Países Membros.

(c) A Assembléia se reúne em sessão ordinária a cada três anos, podendo, entretanto, reunir-se em sessões extraordinárias por solicitação de um País Membro, do Conselho ou do Secretariado Geral, desde que haja aprovação da maioria dos Países Membros.

(d) A maioria dos Países Membros constitui o quorum para as reuniões da Assembléia.

(e) São atribuições da Assembléia:

(i) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
(ii) Estabelecer suas próprias regras de procedimentos, bem como as do Conselho, do Comitê de Finanças e dos órgãos subsidiários da Organização;
(iii) De acordo com o Regulamento Geral, eleger o Secretário Geral, bem como os Diretores e determinar os termos e condições do emprego dos mesmos;
(iv) Criar órgãos subsidiários;
(v) Estabelecer o programa de ação geral, a estratégia e programa de trabalho da Organização;
(vi) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho;
(vii) Examinar as observações e recomendações apresentadas pelos Países Membros, pelo Conselho ou pelo Secretário Geral;
(viii) Decidir sobre as propostas apresentadas pelos Países Membros, pelo Conselho ou pelo Secretário Geral;
(ix) Examinar despesas, aprovar contas e determinar as disposições financeiras da Organização;
(x) Aprovar o orçamento trienal da Organização;
(xi) Tomar decisões relativas a serviços operacionais;
(xii) Decidir sobre qualquer assunto da área de competência da Organização; e
(xiii) Delegar, quando for necessário, responsabilidades ao Conselho.

ARTIGO VI

(a) "Um quarto dos Países Membros, mas não menos de trinta, tem assentos no Conselho, os primeiros dois terços, em representação regional e o terço restante representando interesses hidrográficos, que são definidos no Regulamento Geral.

(b) Os princípios que regem a composição do Conselho estão dispostos no Regulamento Geral.

(c) Os Membros dos Conselho permanecem nos cargos até o encerramento da próxima sessão ordinária da Assembléia.

(d) Dois terços dos membros do Conselho constituem quorum.

(e) O Conselho se reúne ao menos uma vez por ano.

(f) Os Países Membros que não são membros do Conselho podem participar da reuniões, mas não têm direito a voto.

(g) São atribuições do Conselho:

(i) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, os quais permanecem nos cargos até o encerramento da próxima sessão ordinária da Assembléia;
(ii) Exercer as responsabilidades que possam ser delegadas pela Assembléia;
(iii) Coordenar, entre as sessões da assembléia, as atividades da Organização no que se referem à estratégia, programa de trabalho e disposições financeiras decididos pela Assembléia;
(iv) Informar a Assembléia, em cada sessão ordinária, sobre o trabalho realizado pela Organização;
(v) Preparar , com a ajuda do Secretário Geral, propostas relativas à estratégia geral e ao plano de trabalho a serem adotados pela Assembléia;

(vi) Examinar os cálculos financeiros e previsões orçamentárias preparados pelo Secretário Geral e submetê-los à aprovação da Assembléia acompanhados de observações e recomendações quanto a alocações das previsões orçamentárias;
(vii) Examinar as propostas apresentadas pelos órgãos subsidiários e:
- Submetê-las à Assembléia se envolverem assuntos que requeiram decisões da Assembléia;
- Reenviá-las ao órgão subsidiário, se for necessário; ou
- Encaminhá-las aos Países Membros para serem adotadas por correspondência;

(viii) Propor à Assembléia a criação de orgãos subsidiários; e
(ix) Examinar os projetos de acordo entre a Organização e outras organizações e submetê-los à aprovação da Assembléia.

ARTIGO VII

(a) "O Comitê de Finanças é aberto a todos os Países Membros. Cada país Membro dispõe de um voto.

(b) O Comitê de Finanças reúne-se normalmente com a Assembléia em cada sessão ordinária, mas pode reunir-se em outras oportunidades, caso seja necessário.

(c) O Comitê de Finanças tem como atribuições examinar os cálculos financeiros, previsões orçamentárias e relatórios sobre questões administrativas preparados pelo Secretário Geral, além de submeter à Assembléia observações e recomendações sobre esses assuntos.

(d) O Comitê de Finanças deve eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO VIII

(a) O Secretariado compreende um Secretário-Geral, Diretores e o pessoal de que a Organização precisar.

(b) O Secretário-Geral está encarregado de manter todos os registros necessários à realização das tarefas da Organização e de preparar, coletar e distribuir toda a documentação que se fizer necessária.

(c) O Secretário-Geral é o mais alto funcionário da Organização.

(d) O Secretário-Geral:
(i) Estabelece e apresenta ao Comitê de Finanças e ao Conselho os cálculos financeiros anuais e as previsões orçamentárias trienais, indicando separadamente as previsões correspondentes a cada ano; e
(ii) Mantém os Países Membros informados das atividades da Organização.

(e) O Secretário-Geral realiza todas as outras tarefas que lhe possam ser atribuídas pela Convenção, Assembléia ou pelo Conselho.

(f) No cumprimento dos seus deveres, o Secretário-Geral, os Diretores e seu pessoal não solicitam nem aceitam instruções de qualquer País Membro ou de qualquer autoridade externa à Organização, bem como abstêm-se de ações incompatíveis com sua situação de funcionários internacionais. Cada País Membro, por sua vez, obriga-se a respeitar a natureza puramente internacional das funções do Secretário-Geral, dos Diretores e do pessoal e procura não influenciá-los no desempenho de suas tarefas.

ARTIGO IX

"Não havendo consenso quanto a decisões, aplicam-se as seguintes disposições:

(a) Exceto se a presente Convenção indicar de outra forma, cada País Membro tem direito a um voto.
(b) No caso da eleição do Secretário-Geral e dos Diretores, os Países Membros dispõem de um número de votos determinado por uma escala estabelecida em função da tonelagem das suas frotas.

(c) Exceto se a presente Convenção indicar de outra forma, as decisões são tomadas com base na maioria dos Países Membros presentes e votantes; em caso de número de votos igual, o voto do Presidente é preponderante.

(d) As decisões sobre assuntos tocantes ao programa de ação ou às finanças da Organização, incluindo emendas aos Regulamentos Geral e Financeiro, são aprovadas por uma maioria de dois terços dos Países Membros presentes e votantes.

(e) Nas alíneas (c) e (d) do presente Artigo e a alínea (b) do Artigo XX, que se segue abaixo, a expressão "Países Membros presentes e votantes" significa os Países Membros presentes e que emitam voto afirmativo ou negativo. Os Países Membros que se abstêm do voto são considerados não-votantes.

(f) Em caso de submissão aos Países Membros, de acordo com o Artigo VI (g) (vii), a decisão é aprovada pela maioria dos Países Membros que emitam voto, correspondendo o número mínimo de votos afirmativos requisitados a, ao menos, um terço de todos os Países Membros.

ARTIGO X

Para questões relevantes de sua competência, a Organização pode cooperar com organizações internacionais cujos interesses e atividades estejam relacionados aos seus objetivos.

ARTIGO XI

O funcionamento da Organização está exposto em detalhes no Regulamento Geral e no Regulamento Financeiro, que são anexos da presente Convenção, mas não são parte integrante da mesma. Em caso de divergência entre a presente Convenção e o Regulamento Geral ou Financeiro, prevalece a Convenção.

ARTIGO XII

Os idiomas oficiais da Organização são o Inglês e o Francês.

ARTIGO XIII

A Organização possui personalidade jurídica e tem direito, no território de cada um de seus Membros, dependendo de acordo com o País Membro interessado, aos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções e consecução de seus objetivos.

ARTIGO XIV

As despesas necessárias ao funcionamento da Organização são cobertas:

(a) Pelas contribuições ordinárias anuais dos Países Membros, segundo uma escala baseada na tonelagem de suas frotas; e

(b) Por doações, legados , subvenções e outras fontes, com a aprovação da Assembléia.

ARTIGO XV

O País Membro que está em atraso de dois anos no pagamento de suas contribuições perde o direito ao voto e aos benefícios conferidos aos Países Membros pela Convenção e os Regulamentos, até o pagamento das contribuições devidas.

ARTIGO XVI

(a) "O Governo de Sua Alteza Serena o Príncipe de Mônaco está designado como Depositário.

(b) O presente original da Convenção fica em poder do Depositário, o qual transmite cópias certificadas a todos os Países Membros que assinaram ou aderiram à presente Convenção.

(c) O Depositário:

(i) Informa ao Secretário-Geral e a todos os Países Membros das propostas de adesão recebidas dos Países mencionados no Artigo XX (b); e

(ii) Informa ao Secretário-Geral e a todos os Países Membros que assinaram ou aderiram à presente Convenção:

- de cada nova assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adoção, bem como de suas respectivas datas ;
- da data da entrada em vigor da presente Convenção ou de qualquer emenda feita à mesma; e
- do depósito de qualquer instrumento de denúncia da Convenção, bem como da data em que foi recebido e da data em que surte efeito.

Tão logo entre em vigor, qualquer emenda à presente Convenção será publicada pelo Depositário e registrada na Secretaria das Organização das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XVII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção que não for resolvida por negociação ou pelos bons ofícios do Secretário-Geral da Organização, será submetida, mediante solicitação de uma das partes em litígio, a um árbitro designado pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça.

ARTIGO XVIII[1]

(1) A presente Convenção será aberta em Mônaco, em 3 de maio de 1967, e, em seguida, na Legação do Principado de Mônaco em Paris, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1967, para ser assinada por todo Governo que, à data de 3 de maio de 1967, participe dos trabalhos do Bureau.

(2) Os Governos mencionados no parágrafo (1) acima poderão tornar-se Partes da presente Convenção:

(a) assinando sem reserva de ratificação ou aprovação;

[1] Disposições históricas

(b) assinando com reserva de ratificação ou aprovação e depositando, adiante, um instrumento de ratificação ou aprovação.

(3) Os Instrumentos de ratificação ou aprovação deverão ser entregues à Legação do Principado de Mônaco em Paris para serem depositados nos arquivos do Governo do Principado de Mônaco.

(4) O Governo do Principado de Mônaco deverá informar aos Governos mencionados no parágrafo (1) acima e ao Presidente do Comitê de Direção de cada assinatura e de cada depósito de instrumento de ratificação ou aprovação.

ARTIGO XIX[2]

(1) A presente Convenção entrará em vigor três meses depois da data em que vinte e oito Governos tenham tornado-se Partes da mesma, em conformidade com o disposto no parágrafo 2 do Artigo XVIII.

(2) O Governo do Principado de Mônaco notificará essa data a todos os Governos signatários e ao Presidente do Comitê de Direção.

ARTIGO XX

(a) A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer País que seja membro das Nações Unidas. A Convenção entra em vigor para o País na data em que sua proposta de adesão tiver sido recebida pelo Depositário, o qual notifica ao Secretário-Geral e ao conjunto dos Países Membros .

(b) O País não-membro das Nações Unidas somente pode aderir à presente Convenção mediante encaminhamento de proposta de adesão ao Depositário e aprovação de dois terços dos Países Membros. A Convenção entra em vigor para o País na data em que sua proposta de adesão tiver sido recebida pelo Depositário, o qual notifica ao Secretário-Geral e ao conjunto dos Países Membros

ARTIGO XXI

(a) Qualquer País Membro pode propor emendas à presente Convenção. As propostas de emendas devem ser transmitidas ao Secretário Geral seis meses antes da próxima sessão da Assembléia.

(b) As propostas de emendas são examinadas pela Assembléia, que se pronuncia a seu respeito com base na maioria de dois terços de Países Membros presentes e votantes. Quando uma proposta de emenda é aprovada pela Assembléia, o Secretário-Geral da Organização solicita ao Depositário submetê-la a todos os Países Membros.

(c) A emenda entra em vigor, para todos os Países Membros, três meses após as notificações de aprovação de dois terços dos Países Membros terem sido recebidas pelo Depositário.

ARTIGO XXII

Cinco anos após ter entrado em vigor, a presente Convenção poderá ser denunciada por qualquer uma das Partes Contratantes com a antecedência de ao menos um ano, por meio de notificação endereçada ao Depositário. A denúncia terá efeito a partir do primeiro dia do mês de

[2] Disposições históricas

janeiro seguinte à notificação e envolverá a renúncia do País interessado em relação a todos os direitos e benefícios decorrentes do fato de ser membro da Organização.

ARTIGO XXIII[3]

Uma vez que a presente Convenção tenha entrado em vigor, o Governo do Principado de Mônaco procederá ao seu registro na Secretaria das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Nota: Ver Anexo A.

EM TESTEMUNHO DA QUAL, as partes abaixo, devidamente autorizadas a tal, assinam a presente Convenção.

Em Mônaco, em três de maio de mil novecentos e sessenta e sete, em exemplar único em inglês e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos, exemplar o qual será depositado nos arquivos do Governo do Principado de Mônaco, o qual transmitirá cópias certificadas do mesmo a todos os Governos Signatários e Partes e ao Presidente do Comitê de Direção.

---

[3] Disposições históricas

Anexo A à Convenção da OHI

CERTIFICADO DE REGISTRO DA CONVENÇÃO E REGULAMENTO GERAL DA OHI NA SECRETARIA DAS NAÇÕES UNIDAS

CERTIFICATE of REGISTRATION No. 1627 CERTIFICAT d'ENREGISTREMENT

The SECRETARY-GENERAL of the UNITED NATIONS

Hereby certifies that

the Government of the Principality of Monaco

has registered with the Secretariat on 3 May 1967 in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations

the Convention on the International Hydrographic Organization (with General regulations). Signed at Monaco on 3 May 1967.

Le SECRETAIRE GENERAL des NATIONS UNIES

Certifie par la présente que

le Gouvernement de la Principauté de Monaco

a enregistré au Secrétariat en date du 3 Mai 1967 conformément aux termes de l'Article 102 de la Charte des Nations Unies

la Convention relative à l'Organisation hydrographique internationale (avec règlement général). Signée à Monaco le 3 Mai 1967.

Artigo 102 DA Carta das Nações Unidas

1.Todo tratado e todo acordo internacional feitos por quaisquer Membros das Nações Unidas, depois de entrar em vigor esta Carta, deverão ser registrados na Secretaria e por ela publicados logo que possível.

2. Nenhuma das partes de qualquer tratado ou acordo internacional que não haja sido registrado de acordo com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, poderá invocar o dito tratado ou acordo diante de qualquer órgão das Nações Unidas.

Mensagem nº 539, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional.

Brasília, 22 de julho de 2008.

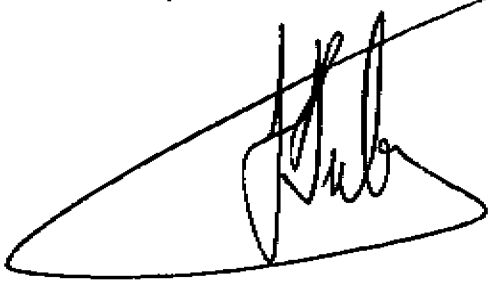

EM No 00245 MRE DMAE/DAI/– PAIN/OHI

Brasília, 27 de junho de 2008.

00001.005983/2008-26

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção da Organização Hidrográfica Internacional (OHI), concluída na sede da Organização, Monte Carlo, em 3 de maio de 1967, é uma das convenções internacionais à qual mais países aderiram, congregando, até o momento, 76 países.

2. O Brasil aderiu à Convenção na mesma data de sua conclusão, com aprovação pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 45, de 28 de novembro de 1967, e promulgação, pelo Poder Executivo, de acordo com o Decreto nº 68.106, de 25 de janeiro de 1971.

3. Em 2005, foi aprovado, pelas partes contratantes da OHI, um protocolo de emendas à Convenção que, basicamente, altera a estrutura organizacional e atualiza a visão, a missão, e os objetivos da Organização, consoante o cenário contemporâneo da Hidrografia e da Cartografia Náutica mundiais.

4. Durante os seus mais de oitenta anos de existência, a OHI tem promovido o avanço da Hidrografia e da Cartografia Náutica mundiais, de modo que as resoluções, recomendações e padrões técnicos por ela estabelecidos constituem requisitos críticos a serem observados pelos países que têm no transporte marítimo elemento preponderante para seu desenvolvimento e soberania.

5. O Brasil faz parte da OHI desde seus primórdios, em 1921, sendo participante ativo em seus grupos de trabalho e comitês, havendo, inclusive, ocupado por duas vezes cargo no Comitê de Direção.

6. Tendo em vista o exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Art. 84 da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o texto da Convenção da Organização Hidrográfica Internacional, atualizado até a emenda adotada em 14 de abril de 2005, pela resolução da 3ª Conferência Hidrográfica Internacional Extraordinária.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2009.

(nº 1.392/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa *Non Aedificandi* em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 9 de abril de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de uma Faixa *Non Aedificandi* em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 9 de abril de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

N.R.Nº 3/08 Assunção, 9 de abril de 2008

A Sua Excelência
Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães
Secretário-Geral das Relações Exteriores do Brasil

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação ao Acordo por troca de notas de 16 de setembro de 1980, pelo qual os Governos da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil estabelecem o que segue:

"Paralelamente aos segmentos retilíneos que unem os marcos contíguos de caracterização da fronteira Paraguai-Brasil, e até uma distância de vinte e cinco metros para dentro do território de cada um dos países, na zona rural, não poderá ser elevada nenhuma construção, cerca, plantação ou qualquer outro tipo de obstáculos, ficando em conseqüência a referida faixa de terreno de cinqüenta metros de largura destinada exclusivamente ao trânsito".

A esse respeito e em vista da existência de construções permanentes em áreas próximas à linha do limite internacional, em zonas urbanas, que dificultam a intervisibilidade entre marcos sucessivos, a Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, em Reunião Extraordinária levada a cabo na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em 20 de outubro de 1995, determinou o seguinte:

"A Comissão Mista resolve sugerir aos dois Governos o estabelecimento de uma faixa de dez (10) metros de largura para cada lado da linha de limite internacional, nas zonas urbanas da fronteira comum, a ser deixada livre de qualquer tipo de construção ou outra classe de obstáculo, destinando-se exclusivamente ao trânsito e à manutenção dos marcos de fronteira".

Pelo exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República do Paraguai, estender a faixa *non aedificandi* a zonas urbanas, com dez (10) metros de largura, de cada lado da linha limite internacional.

Nesse sentido, as autoridades dos municípios e prefeituras fronteiriços deverão estabelecer nos Planos de Desenvolvimento urbano que a faixa *non aedificandi* seja utilizada somente para a construção de ruas ou avenidas, praças e estacionamentos assegurando em todos os casos a intervisibilidade entre os marcos sucessivos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil manifeste sua conformidade com a proposta antes enunciada, esta Nota e a de Vossa Excelência, desta data, e de igual teor, constituirão um Acordo entre nossos Governos, Adicional ao Acordo por troca de notas, de 16 de setembro de 1980, que entrará em vigor na data da última notificação em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de suas respectivas formalidades legais internas para tal efeito.

Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência minha mais alta e distinguida consideração.

Embaixador Rubén Ramírez Lezcano,
Ministro de Relações Exteriores

EMBAIXADA DO BRASIL EM ASSUNÇÃO

Assunção, 9 de abril de 2008

Nº 226

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me à Nota desta mesma data pela qual Vossa Excelência propõe, em nome do Governo paraguaio, a celebração de um Acordo para o estabelecimento de uma faixa *non aedificandi* em zonas urbanas, de uma largura de 10 metros de cada lado da linha de limite internacional, que contém o texto seguinte:

"Assunção, 9 de abril de 2008

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação ao Acordo por troca de notas de 16 de setembro de 1980, pelo qual os Governos da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil estabelecem o que segue:

"Paralelamente aos segmentos retilíneos que unem os marcos contiguos de caracterização da fronteira Paraguai-Brasil, e até uma distância de vinte e cinco metros para dentro do território de cada um dos países, na zona rural, não poderá ser elevada nenhuma construção, cerca, plantação ou qualquer outro tipo de obstáculos, ficando em conseqüência a referida faixa de terreno de cinqüenta metros de largura destinada exclusivamente ao trânsito".

A Sua Excelência Senhor Embaixador Rubén Ramírez Lezcano,
Ministro de Relações Exteriores

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PDS nº 540, 2009
Fls 10

A esse respeito e em vista da existência de construções permanentes em áreas próximas à linha do limite internacional, em zonas urbanas, que dificultam a intervisibilidade entre marcos sucessivos, a Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, em Reunião Extraordinária levada a cabo na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em 20 de outubro de 1995, determinou o seguinte:

"A Comissão Mista resolve sugerir aos dois Governos o estabelecimento de uma faixa de dez (10) metros de largura para cada lado da linha de limite internacional, nas zonas urbanas da fronteira comum, a ser deixada livre de qualquer tipo de construção ou outra classe de obstáculo, destinando-se exclusivamente ao trânsito e à manutenção dos marcos de fronteira".

Pelo exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República do Paraguai, estender a faixa *non aedificandi* a zonas urbanas, com dez (10) metros de largura, de cada lado da linha de limite internacional.

Nesse sentido, as autoridades dos municípios e prefeituras fronteiriços deverão estabelecer nos Planos de Desenvolvimento Urbano que a faixa *non aedificandi* seja utilizada somente para a construção de ruas ou avenidas, praças e estacionamentos, assegurando em todos os casos a intervisibilidade entre os marcos sucessivos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil manifeste sua conformidade com a proposta antes enunciada, esta Nota e a de Vossa Excelência, desta data, e de igual teor, constituirão um Acordo entre nossos Governos, Adicional ao Acordo por troca de notas, de 16 de setembro de 1980, que entrará em vigor na data da última notificação em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de suas respectivas formalidades legais internas para tal efeito.

Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência minha mais alta e distinguida consideração.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PDS nº 510 / 2009
Fls 4 7

Embaixador Rubén Ramírez Lezcano

Ministro de Relações Exteriores"

Em resposta, apraz-me comunicar que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos propostos pela Nota transcrita acima, e que, conseqüentemente, a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota constituem um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor a partir da data em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento dos requisitos legais internos necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES

Secretário-Geral das Relações Exteriores do Brasil

Mensagem nº 910 , de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de uma *Faixa Non Aedificandi* em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 9 de abril de 2008.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

EM No 00350 MRE CGDL/DAM II/DAI/– PFRO-BRAS-PARG

Brasília, 8 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a hora de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de uma *Faixa Non Aedificandi* em Zonas Urbanas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 9 de abril de 2008, e assinado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, munido de carta de plenos poderes, e pelo Chanceler do Paraguai, Rubén Ramírez Lezcano.

2. O Acordo é adicional ao Acordo, por Troca de Notas, referente ao Estabelecimento de Área *Non Aedificandi* na Faixa Fronteiriça, assinado em 16 de setembro de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 88.589, de 1993, segundo o qual não poderá ser feita nenhuma construção, cerca, plantação ou qualquer tipo de obstáculo em uma faixa de 25 metros para dentro do território de cada um dos países em zona rural. O presente Acordo tem por objetivo criar faixa de 10 metros de largura para cada lado da linha de limite internacional em zonas urbanas da fronteira Brasil-Paraguai.

3. O estabelecimento da faixa foi proposto pela Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, durante reunião extraordinária realizada em outubro de 1995, na cidade de Ponta Porã. A reunião fora convocada para tratar de ocupações de comerciantes ambulantes de ambos os países na faixa de fronteira. Na Avenida Internacional entre as cidades de Ponta Porã, no Brasil, e Pedro Juan Caballero, no Paraguai, as ocupações dificultam a intervisibilidade dos marcos de fronteira, o que contraria disposição do artigo 10º do Protocolo de Instruções para a Demarcação e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, assinado em 1930, que afirma ser necessário que quaisquer marcos "se possam avistar, diretamente dos dois contíguos".

4. A situação não se alterou nos anos subseqüentes, apesar dos reiterados pedidos da Comissão Mista às Prefeituras daquelas cidades. A partir de 2004, com base nos entendimentos alcançados na 51ª Conferência da Comissão Mista, ambos os Governos deram prosseguimento às tratativas com vistas à conclusão do Presente Acordo.

5. Com o estabelecimento da faixa *non aedificandi*, será possível assegurar a intervisibilidade entre os marcos sucessivos e, conseqüentemente, da linha de fronteira entre o Brasil e o Paraguai em zonas urbanas. Desse modo, eventuais problemas ocasionados por indefinição na linha de limites poderão ser evitados. O Acordo prevê também a participação de Prefeituras brasileiras e Municipalidades paraguaias em Planos de Desenvolvimento Urbano que impeçam a construção de estabelecimentos que dificultem a intervisibilidade dos marcos.

6. Uma vez que os procedimentos internos para a entrada em vigor do presente Acordo requerem sua ratificação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, DE 2009

Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 19 de abril de 2007, o Sr. Presidente da República assinou Decreto pelo qual homologou a demarcação administrativa da terra indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.

O ato do Presidente da República deveria ter como objetivo promover o deslinde das terras indígenas, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, ou seja, as terras de ocupação indígena. No entanto, sob o pretexto de assegurar o direito dos índios, incluiu no perímetro da demarcação as terras ocupadas por agricultores, provocando inúmeros prejuízos sociais e econômicos na região afetada.

A extensão da área demarcada é de 773 mil hectares. Entretanto, a demarcação incidiu, também, sobre uma área de intensa pressão demográfica, compreendida pela região do "PAREDÃO" (Vila Taboca), "Viado Queimado", "Barra Mansa" e "São Francisco". Essas terras são de ocupação de não índios, de cidadãos carentes e agricultores "sem-terra" assentados pelo INCRA, onde vivem, há vários anos.

Durante o trâmite do processo administrativo de demarcação, até a publicação do Decreto do Presidente da República, foram realizadas várias reuniões, com a participação de representantes da FUNAI e do Ministério da Justiça, das autoridades locais, das populações não indígenas, Prefeitos, Deputados e Senadores, com o objetivo de negociar uma solução justa e duradoura, não apenas para os índios, mas, também, para mais de 2000 famílias de agricultores atingidos.

Foram realizadas inúmeras reuniões com as autoridades envolvidas. No Ministério da Justiça, ainda na gestão do Ministro Márcio Thomaz Bastos, e, agora, na gestão do Ministro Tarso Genro, Deputados e Senadores tentaram, incessantemente, negociar com os Senhores Ministros a solução do conflito, a fim de que prevalecesse o bom senso. Os próprios índios já tinham se colocado à disposição de um acordo para a manutenção das famílias de colonos que lá estão há anos.

As negociações não foram consideradas. Pelo contrário, foram cometidas arbitrariedades, acordos foram quebrados, e os agentes públicos envolvidos na execução dos atos necessários e preparatórios não observaram os princípios constitucionais da isenção, da impessoalidade e da legalidade. Sob o pretexto de reconhecer os direitos assegurados aos indígenas, violaram os direitos individuais dos cidadãos não indígenas, que, também, têm seus direitos individuais assegurados pela Constituição.

As terras indígenas, assim consideradas, são aquelas definidas no art. 231, § 1º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> *"Art. 231. .....*
>
> *§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."*

O texto constitucional, ao estabelecer, no art. 231, as características das terras indígenas, ou seja, aquelas atribuições que as distinguem das demais terras, está, implicitamente, reconhecendo, também, que as demais terras não são objeto de demarcação.

Portanto, à luz de uma correta exegese, o texto constitucional não autoriza a demarcação das terras que, embora no passado pré-colombiano tenham sido por eles, índios, ocupadas, atualmente não preencham os requisitos e as condições estabelecidas no art. 231, em especial em seu parágrafo primeiro.

Dito isto, fica claro que a Constituição Federal não deu ao Poder Executivo, muito menos ao Ministério da Justiça e à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a legitimidade para demarcar áreas a seu bel prazer. Foram estabelecidos parâmetros que devem ser considerados como referenciais para o processo de demarcação.

Outrossim, a demarcação da Terra indígena Apyterewa resulta de um processo administrativo eivado de vícios, desde o Laudo Antropológico, que não resiste à mais superficial análise, dadas as suas imperfeições, imprecisões, erros e equívocos, até as restrições de direitos e garantias fundamentais, que são assegurados pelo art. 5º da Constituição, em especial os seguintes:

"Art. 5º.....

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, ***por determinação judicial;*** (nosso grifo)

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

LIV – ninguém será privado de liberdade ou de seus bens ***sem o devido processo legal;*** (nosso grifo)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"

Neste sentido, há de se realçar o caráter arbitrário do Poder Executivo, que, por ato unilateral, restringiu e extinguiu direitos individuais, sem respeitar o consagrado princípio do devido processo legal.

De fato, a exorbitância do poder regulamentar, a que se refere o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, não se limita ao seu aspecto formal. O Poder Executivo exorbita, também, quando, agindo na esfera de sua competência, viola garantias fundamentais e os direitos individuais do cidadão. Nossa assertiva tem apoio no seguinte acórdão do Supremo Tribunal Federal, que extraímos da brilhante Justificação apresentada pelo ilustre Deputado Miro Teixeira, no Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2007, de sua autoria, que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

"A RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL QUALIFICA-SE COMO INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações.

Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal.

O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua "contra legem" ou "praeter legem", não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)". Doutrina. Precedentes. (RE 318.873-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN nº 01/2005." (AC – AgRQO 1033 / DF - DISTRITO FEDERAL - QUESTÃO DE ORDEM NO AG.REG. NA AÇÃO CAUTELA R - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 25/05/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 16-06-2006 PP-00004 - EMENT VOL-02237-01 PP-00021)

Em seu voto, o Ministro CELSO DE MELLO expõe percuciente análise das limitações à função regulamentar do Poder Executivo, a qual, segundo essa ótica, deve ser posta em contraste com os direitos e garantias fundamentais:

"Demais disso, cumpre reconhecer que a imposição estatal de restrições de ordem jurídica, quer se concretize na esfera judicial, quer se efetive no âmbito estritamente administrativo, para legitimar-se em face do ordenamento constitucional, supõe o efetivo respeito, pelo Poder Público, da garantia indisponível do 'due process of law', assegurada à generalidade das pessoas pela Constituição da República (art. 5º LIV), eis que o Estado, em tema de limitação de direitos, não pode exercer a sua autoridade de maneira arbitrária.

Cumpre ter presente, bem por isso, que o Estado, em tema de restrição à esfera jurídica de qualquer pessoa, física ou jurídica, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, pois o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer medida imposta pelo Poder Público - de que resultem, como no caso, conseqüências gravosas no plano dos direitos e garantias (mesmo aqueles titularizados por pessoas estatais) - exige a fiel observância do princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LV).

A jurisprudência dos Tribunais, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, tem reafirmado a essencialidade desse princípio, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade (pública ou privada), rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa, sob pena de nulidade da própria medida restritiva de direitos, revestida, ou não, de caráter punitivo (...).

"RESTRIÇÃO DE DIREITOS E GARANTIA DO "DUE PROCESS OF LAW LAW'. (...)

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a essencialidade desse princípio, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa, sob pena de nulidade do próprio ato punitivo ou da medida restritiva de direitos. (...)

Esse entendimento - que valoriza a perspectiva constitucional que deve orientar o exame do tema em causa - tem o beneplácito de autorizado magistério doutrinário (...). Não se pode perder de perspectiva, portanto, considerada a essencialidade da garantia constitucional da plenitude de defesa e do contraditório, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 5°, incisos LIV e LV, que ninguém pode ser privado de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos sem o devido processo legal, notadamente naqueles casos em que se viabilize a possibilidade de imposição, a determinada pessoa ou entidade, de sanções ou de medidas gravosas consubstanciadoras de limitação de direitos. (...)".

O princípio da proporcionalidade, implícito na ordem constitucional em vigor, é visto como faceta do due process of Law em sentido material (art. 5º, LIV, da Constituição), como consta do seguinte julgado do STF:

"No tocante ao "caput" do já referido artigo 33 da mesma Medida Provisória e reedições sucessivas, basta, para considerar relevante a fundamentação jurídica do pedido, a alegação de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal em sentido material (art. 5º, LIV, da Constituição) por violação da razoabilidade e da proporcionalidade em que se traduz esse princípio constitucional" (ADI-MC 1922 / DF - DISTRITO FEDERAL - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. MOREIRA AL VES - Julgamento: 06/10/1999 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação - DJ 24-11-2000 PP-00089 - EMENT VOL-02013-01 PP-00032)

Portanto, tendo havido, no ato regulamentar questionado, violação ao princípio da proporcionalidade, o devido processo legal objetivo foi desrespeitado e ocorreu, em conclusão, a exorbitância do poder regulamentar.

Em outro acórdão, o STF decidiu que o Poder Público não pode agir imoderada e abusivamente mesmo quando edita Lei em sentido estrito, sob pena de inconstitucionalidade. Se nem sequer a Lei propriamente dita pode ofender o princípio da razoabilidade, muito menos o ato regulamentar ou infralegal pode fazê-lo. A seguir, parte da ementa do acórdão cujos fundamentos são inteiramente aplicáveis à espécie vertente:

"TRIBUTAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. - O Poder Público, especialmente em sede de tributação, não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade, que traduz limitação material à ação normativa do Poder Legislativo. - O Estado não pode legislar abusivamente. A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que, encontrando suporte teórico no princípio da proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público. O princípio da proporcionalidade, nesse contexto, acha-se vocacionado a inibir e a neutralizar os abusos do Poder Público no exercício de suas funções, qualificando-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. - A prerrogativa institucional de

tributar, que o ordenamento positivo reconhece ao Estado, não lhe outorga o poder de suprimir (ou de inviabilizar) direitos de caráter fundamental constitucionalmente assegurados ao contribuinte. É que este dispõe, nos termos da [illegible]ria Carta Política, de um sistema de proteção destinado a ampará-lo contra eventuais excessos cometidos pelo poder tributante ou, ainda, contra exigências irrazoáveis veiculadas em diplomas normativos editados pelo Estado." (ADI-MC-QO 2551 / MG - MINAS GERAIS - QUESTÃO DE ORDEM NA MEDIDA CAUTELAR NA Ação DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 02/04/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 20-04-2006 PP.00005 EMENT VOL-02229-0 1 PP-00025)."

A jurisprudência formada, como se pode concluir, respalda a tese de que a FUNAI e o Ministério da Justiça, órgãos subordinados à Presidência da República, agiram arbitrariamente, usurpando a competência legislativa e judiciária, uma vez que a demarcação ora questionada violou direitos individuais, sem socorrer ao exame do Poder Judiciário, através do devido processo legal.

Por fim, a demarcação de uma extensa área de 773 mil hectares ultrapassa os limites da proporcionalidade, um dos princípios que devem ser considerados pela Administração Pública. O ato presidencial foi, portanto, altamente lesivo aos justos interesses econômicos e sociais do Estado do Pará e de sua população, pois, além das arbitrariedades e ilegalidades e do abuso de Poder, a demarcação extinguiu as áreas de agricultura familiar, fundamentais para a sobrevivência de centenas de famílias.

Diante do exposto, amparados no art. 49, V, da Constituição Federal, e convictos de que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, e incorporou, em seu ato, todas as arbitrariedades e todos os vícios do processo de demarcação da Terra Indígena Apyterewa, estamos encaminhando à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar os efeitos do mencionado Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados nº 5/2007

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 457 a 475, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 476 a 510, de 2009**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2009, lido anteriormente, será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 703-GP/TCU

Brasília, 22 de junho de 2009

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 1.008 (SF), de 18-6-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução nº 9, de 2009 (SF), que "Altera a Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, que autoriza o Município de Porto Alegre (RS), a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como Processo nº TC-014.025/2009-5, foi remetido à Secretária-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2009**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 785, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania, sobre o Aviso nº 14, de 1999 (nº 528/1999, na origem), do Tribunal de Contas da União, referente à inspeção realizada com vistas a verificar a regularidade do depósito de disponibilidades de caixa de empresas estatais em instituições financeiras privadas.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**
Relator **ad hoc**: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio do Aviso nº 528 – SGS – TCU, cópia da Decisão nº 332/99, adotada pelo Plenário do Tribunal em 9-6-99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam e do Relatório elaborado pela Unidade Técnica. Nesta Casa Legislativa, o processo foi inicialmente protocolado como Diversos nº 37, de 1999, havendo em seguida sua reautuação como Aviso nº 14, de 1999.

Em virtude de suas atribuições regimentais, a matéria foi então enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No âmbito desta Comissão, fomos incumbidos de examinar e emitir parecer circunstanciado acerca do processo.

A Decisão da Corte de Contas versa sobre inspeção realizada nas empresas Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Petrobrás Distribuidora S.A – BR, em que foram examinados registros contábeis e bancários atinentes à movimentação de suas disponibilidades de caixa junto a instituições financeiras. O escopo da inspeção abrangia o exame da contratação, por parte dessas estatais, de instituições financeiras privadas depositárias de suas disponibilidades de caixa. O trabalho analisou dados referentes aos exercícios de 1988, 1989 e 1996.

No transcurso do trabalho de fiscalização, a equipe de analistas do TCU (a qual contou com o auxílio de dois técnicos do Banco Central do Brasil) constatou a movimentação habitual, por parte das empresas inspecionadas, de contas bancárias avençadas junto a bancos privados. O Tribunal, por sugestão da Unidade Técnica, houve por bem firmar entendimento pela regularidade desses procedimentos à luz do ordenamento vigente.

As contas bancárias que foram objeto da inspeção referem-se basicamente à cobrança de títulos junto a terceiros contratantes, à arrecadação de tributos e ao recolhimento de FGTS. Dessa forma, em princípio, os recursos apenas transitam por essas contas, nelas não devendo permanecer por longo período. De todo modo, a existência dessas contas implica a manutenção de saldos bancários diários, configurando o conceito de disponibilidade de caixa.

O trabalho do Tribunal demonstrou, basicamente, que o volume de recursos colocados em cada instituição financeira está relacionado ao nível de contrapartida oferecido pelos bancos. Isso envolvia a colocação de equipamentos à disposição das estatais em regime de comodato, o acesso a linhas de crédito diferenciadas e menores prazos para saque dos valores das contas (com relação a cobranças), entre outros fatores.

II – Análise

Cabe considerarmos o tema, à luz do art. 164, § 3º, da Constituição Federal:

> "Art.164. .....
> .....
> § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei".

O dispositivo impõe como regra geral para as empresas estatais o depósito de suas disponibilidades e instituições financeiras oficiais, cabendo à lei efetuar exceções a esse comando. Tal papel foi cumprido pela Lei nº 4.595/64, que foi recepcionada pela Constituição Federal. Essa Lei "dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências". O seu art. 19, II, preconiza a utilização do Banco do Brasil como depositário exclusivo de disponibilidades de quaisquer entidades federais, ressalvando-se, entre outros,

> "as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil". (grifos nossos)

Assim, a Lei nº 4.595/64 teria delegado ao Conselho Monetário Nacional – CMN a competência para, em casos especiais, excetuar a regra geral. A Circular nº 37/66, do CMN, dispõe, em seu item III, que "as sociedades de economia mista, não bancárias, das quais a União seja maior acionista, poderão manter conta de depósitos em bancos privados, desde que previamente autorizados pelo Banco Central".

Em função da vigência essa circular, o TCU considerou suprida a determinação constitucional e legalizadas as transações bancárias das sociedades de economia mista em bancos privados.

Por fim, resta apenas apontar a oportunidade ainda presente da discussão relativa ao melhor tratamento legal a ser conferido à determinação contida no § 3º do art. 164 da Constituição Federal. A esse respeito, na opção pela preservação do comando, é preciso equilibrar adequadamente a pretendida restrição às empresas controladas pelo poder público e a flexibilidade gerencial desejável para o funcionamento mais célere e eficiente dessas empresas.

II – Voto

Ante o exposto, opinamos que esta Comissão tome conhecimento da Decisão nº 332/99 do Tribunal de Contas da União e determine o arquivamento do Aviso nº 14/99.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Aviso Nº 14 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28 / 05 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR MARCONI PERILLO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

I.1 – Histórico

O Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio do Aviso nº 528 – SGS – TCU, cópia da Decisão nº 332/99, adotada pelo Plenário do Tribunal em 9-6-99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam e do Relatório elaborado pela Unidade Técnica. Nesta Casa Legislativa, o processo foi inicialmente protocolado como Diversos nº 37, de 1999, havendo em seguida sua reautuação como Aviso nº 14, de 1999.

Em virtude de suas atribuições regimentais, a matéria foi então enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No âmbito desta Comissão fomos incumbidos de examinar e emitir parecer circunstanciado acerca do processo.

A Decisão da Corte de Contas versa sobre inspeção realizada nas empresas Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Petrobras Distribuidora S.A – BR, em que foram examinados registros contábeis e bancários atinentes à movimentação de suas disponibilidades de caixa junto a instituições financeiras. O escopo da inspeção abrangia o exame da contratação, por parte dessas estatais, de instituições financeiras privadas depositárias de suas disponibilidades de caixa. O trabalho analisou dados referentes aos exercícios de 1988, 1989 e 1996.

Vale mencionar que a inspeção em apreço originou-se de solicitação formulada pela Juíza Titular da 28ª Vara de Justiça Federal do Rio de Janeiro, Drª Maria Teresa de Almeida Rosa Cárcomo Lobo, quanto à designação pelo TCU de um técnico destinado a atuar como perito judicial em Ação Popular ajuizada contra a Petrobras e seus diretores (Processo nº 89.8183-7). A Ação Popular objetiva, essencialmente, a suspensão dos depósitos de disponibilidades de caixa da Empresa na rede bancária privada. Não obstante o Tribunal entender descabida a cessão do servidor em face da ausência de previsão normativa, determinou a realização da inspeção por considerar relevante o tema objeto do pedido judicial.[1]

1. O Voto do Ministro-relator informa que a Srª Juíza Titular da 28ª Vara Federal encontrava-se no aguardo da deliberação do TCU sobre a inspeção para que pudesse julgar a Ação Popular (V. Fls. 7 – Aviso nº 14/99). Por isso, o Plenário do Tribunal decidiu encaminhar o presente processo àquele Juízo.

No transcurso do trabalho de fiscalização, a equipe de analistas do TCU (a qual contou com o auxílio de dois técnicos do Banco Central do Brasil) constatou a movimentação habitual, por parte das empresas inspecionadas, de contas bancárias avençadas junto a bancos privados. O Tribunal, por sugestão da Unidade Técnica, houve por bem firmar entendimento pela regularidade desses procedimentos à luz do ordenamento vigente.

Importante destacar, aqui, a sucessão cronológica dos eventos concernentes ao processo em tela. A Ação Popular foi impetrada em 22-5-89, a decisão do TCU pela realização da inspeção deu-se em 9-3-94, a inspeção encerrou-se em 5-12-96 e a decisão final da Corte de Contas foi prolatada apenas em 9-6-99. Com efeito, isso evidencia um excesso de morosidade das atividades do TCU, prejudicando sua atuação finalística.

As contas bancárias que foram objeto da inspeção referem-se basicamente à cobrança de títulos junto a terceiros contratantes, à arrecadação de tributos e ao recolhimento de FGTS. Dessa forma, em princípio, os recursos apenas transitam por essas contas, nelas não devendo permanecer por longo período. De todo modo, a existência dessas contas implicam a manutenção de saldos bancários diários, configurando o conceito de disponibilidade de caixa.

O trabalho do Tribunal demonstrou, basicamente, que o volume de recursos colocados em cada instituição financeira está relacionado ao nível de contrapartida oferecido pelos bancos. Isso envolvia a colocação de equipamentos à disposição das estatais em regime de comodato, o acesso a linhas de crédito diferenciadas e menores prazos para saque dos valores das contas (com relação a cobranças), entre outros fatores. No que se refere à Petrobras, observou-se a seguinte distribuição dos valores relativos a contas de cobrança:

Instituições financeiras	1988 e 1989 (%)	1996 (%)
Banco do Brasil	45	35
Outros bancos oficiais	10	5
Bancos privados	45	60

Por seu turno, a BR Distribuidora evidenciou a seguinte repartição:

Instituições financeiras	1988 (%)	1989 (%)	1996 (%)
Banco do Brasil	2	2	40
Outros bancos oficiais	15	20	20
Bancos privados	83	78	40

Foi apurado, ainda, que em 1996 a Petrobrás sacava 90% dos créditos de cobrança em D+0, com os restantes 10% ficando disponíveis à Companhia no dia seguinte (D+1). A exceção a essa sistemática era o Banco do Brasil,

em que se verificava uma média de 35% a 45% de saque em D+0. Quanto à BR Distribuidora, a Companhia sacava 50% de seus créditos de cobrança em D+0, ficando as instituições financeiras remuneradas pela indisponibilidade do saldo dos recursos suplementares por 1 dia (D+1). Novamente, o Banco do Brasil destoava ao propiciar o saque total apenas no dia seguinte ao crédito.

A equipe de inspeção do Tribunal detectou no decorrer do trabalho uma impropriedade isolada na movimentação bancária da BR Distribuidora. Constatou-se um depósito irregular por um dia útil em conta do Banco Bradesco destinada apenas aos créditos de cobrança. O valor de Cz$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzados) foi depositado em 18-11-98 (sexta-feira) e sacado dia 21-11-98 para a conta da Petrobrás mantida no Banco do Brasil. Esse fato, de acordo com o TCU, será melhor avaliado por ocasião do exame das contas da Entidade, às quais os autos em comento serão apensados.

I.2 – Análise jurídica e normas aplicáveis

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no Capítulo referente às Finanças Públicas, art. 164, § 3º, **in verbis:**

> "Art.164. .....
> .....
> § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei".

A exegese do preceptivo acima impõe como regra geral para as empresas estatais o depósito de suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais, cabendo à lei efetuar exceções a esse comando. Trata-se, portanto, de uma norma constitucional de eficácia contida, em que a aplicabilidade é imediata, porém sujeita a redução de efeitos em face de superveniência de norma ordinária.

Importante destacar que, a despeito de entendimento assentado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, entendemos que a regra supracitada possui sentido completo, de forma a incorporar a auto-aplicabilidade.[2] Dessa forma, sua eficácia não deve ser considerada limitada, impedindo a geração de efeitos até o termo inicial de vigência de lei ordinária regulamentadora.

Outra questão importante concernente à disposição constitucional diz respeito à abrangência do termo "disponibilidade". A depender do sentido imputado ao termo, o dispositivo constitucional pode ter sua abrangência mitigada, acarretando até a nulificação da eficácia do comando em tela. Qualquer tentativa nessa direção avaliamos impertinente. Considerando a ausência de definição legal do vocábulo, convém conceber disponibilidades como o conjunto de haveres de liquidez imediata não comprometidos diretamente com obrigações vincendas no dia em apreço.[3]

Nesse ponto, em obediência ao dispositivo da Carta Magna e em congruência com o princípio da legalidade dos atos administrativos, cabe questionar a existência de norma suficiente a respaldar a utilização da rede bancária privada para depósito de disponibilidades de empresas estatais.

Alega-se, nesse sentido, o fenômeno da recepção por parte da Constituição Federal do art. 19, II, da Lei nº 4.595/64, que **"dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências"**. O preceito em tela preconiza a utilização do Banco do Brasil como depositário exclusivo de disponibilidades de quaisquer entidades federais, ressalvando-se, entre outros, "as exceções previstas em lei ou **casos especiais**, **expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional**, por proposta do Banco Central da República do Brasil". (Grifos nossos)

Assim, a Lei nº 4.595/64 teria delegado ao Conselho Monetário Nacional – CMN – a competência para, em casos especiais, excetuar a regra geral.

A Circular nº 37/66, do CMN, dispõe, em seu item III, que "as sociedades de economia mista, não bancárias, das quais a União seja maior acionista, poderão manter contas de depósitos em bancos privados, desde que previamente autorizados pelo Banco Central".

Em função da vigência dessa Circular, o Tribunal de Contas da União considerou suprida a determinação constitucional e legalizadas as transações bancárias das sociedades de economia mista em bancos privados. Sem embargo, o tema merece maior reflexão, ante os efeitos provenientes da aceitação dessa tese.

Por um lado, cabe salientar que a excessiva abertura imposta pela regra contida na Circular pode incentivar eventuais abusos por parte das estatais, privilegiando certas instituições financeiras em detrimento da própria companhia. Inobstante não terem sido detectadas na inspeção irregularidades nesse sentido, existe a necessidade de delimitação criteriosa dos tipos de contas que podem ser abertas e da forma de movimentação permitida.

---

[2] O Relatório do TCU informa que o Parecer CAT – nº 856/91, da PGFN, considerou que o dispositivo prescrito no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, não é auto-aplicável. V. Fls. 14 – Aviso nº 14/99.

[3] Convém citar o Parecer Bacen/Dejur – 188/89, de 9-5-89, transcrito em parte no relatório do TCU, o qual conclui: "a expressão disponibilidade de caixa, a que se refere o multicitado § 3º, do artigo 164, deve ser considerada de forma ampla, de modo a não reduzir aquele preceito constitucional à inutilidade".

Impõe-se notar, ainda, que a regra disposta na Circular em comento inverte o conteúdo axiológico do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, transmudando a exceção em regra. A CF/88 prevê como norma básica o depósito das disponibilidades de caixa das estatais em bancos oficiais, ao passo que a Circular excetua genericamente toda uma espécie de empresas estatais – as sociedades de economia mista – da prescrição constitucional, desconsiderando especificidades existentes dentro desse grupo de empresas. Por esse raciocínio, de certa forma a espécie normativa do CMN acabaria por inviabilizar a aplicação do preceito preconizado na Carta Magna. Passível de questionamento, dessarte, a vigência da Circular nº 37/66 sob a égide da Constituição de 1988.[4]

Igualmente, cumpre examinar a adequação da Circular ao art. 19, II, da Lei nº 4.595/64. A leitura da lei permite inferir que o legislador previu, em caráter excepcional, a liberalização da obrigatoriedade, porquanto utilizou-se de expressões como **"casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional**". Afigura-se contestável incluir todo um conjunto heterogêneo de estatais na ressalva legal, sem justificativas claras a subsidiar esse procedimento. Mais defensável em vista do comando legal é a idéia de excetuar, especificamente, caso a caso, em face de motivação expressa.[5]

I. 3 – Aspectos de mérito envolvendo a matéria

Abstraindo qualquer consideração referente ao ordenamento positivo, mister analisar a pertinência de se exigir, de forma genérica, o depósito de disponibilidades de estatais em instituições financeiras públicas e o desejável alcance dessa determinação.

Preliminarmente, importa aduzir que com a estabilidade monetária a partir do advento do Plano Real, em meados de 1994, os ganhos das instituições financeiras detentoras da custódia de depósitos não remunerados reduziu-se apreciavelmente. De forma simétrica, os depositantes também tiveram suas perdas minoradas. O fato é que os efeitos resultantes da não movimentação de recursos depositados em contas bancárias por alguns poucos dias não são tão significativos diante do contexto atual.

No que se refere à aplicação desses recursos, vigora a Resolução nº 2.108/94, do Conselho Monetário Nacional, que determina a obrigatoriedade da aplicação das disponibilidades resultantes de receitas próprias de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ser realizada por intermédio do Banco do Brasil S.A, ou entidade do conglomerado financeiro por ele liderado.[6] Essa norma de alguma forma desestimula a utilização da rede bancária privada como depositária de disponibilidades.

Releva trazer à tona, ainda, os ideais de criação dos entes da administração pública com personalidade jurídica de direito privado. A motivação essencial do processo de descentralização administrativa, em conformidade com os dispositivos prescritos no Decreto-Lei nº 200/67, é a concessão de certa autonomia às entidades de forma a propiciar o alcance de determinados objetivos públicos de forma mais célere e eficiente. Para atingir os fins colimados quando de sua criação, à empresa estatal são reservadas certas rotinas operacionais mais liberais em relação à administração direta, sem que com isso perca suas características de ente público.

Nessa linha, desde que respeitados parâmetros racionais determinantes da eficiência da empresa e, por conseguinte, o interesse público, é pertinente admitir que o gozo da autonomia administrativa desses entes contemple a prerrogativa para abertura de contas de depósitos na rede bancária privada. Infere-se que a utilização criteriosa dessas contas, atendendo aos requisitos previstos em legislação específica e atualizada, não configuraria prejuízo aos acionistas e nem eventual privilégio a determinados grupos privados.

Na mesma direção é a argumentação que considera os ganhos de sinergia entre as empresas estatais e os bancos privados. Consoante exposto no relatório de inspeção, as empresas estatais examinadas, antes de selecionarem as instituições com que trabalharão, analisam suas propostas tendo em vista as contrapartidas oferecidas pelos bancos. Obtêm, assim, benefícios diversificados.

Em aditamento ao raciocínio anterior, vale relembrar a existência de especificidades em cada estatal. É de conhecimento geral a heterogeneidade do conjunto de estatais do setor público nacional, de sorte que em vários casos vantagens obtidas junto a contratantes bancários podem acarretar ganhos de produtividade nas empresas. Assim, a título de exemplificação e utilizando as estatais destacadas na inspeção do TCU, ocorreu recentemente a desregulamentação do setor petrolífero, de forma a implantar a competição nas áreas de exploração e refino. Essa alteração nas condições de mercado impõe à estatal a necessidade de otimização de rotinas administrativas e operacionais, aproveitando ao máximo parcerias com clientes, fornecedores e demais contratantes. Quanto à BR Distribuidora, o ambiente competitivo já era preexistente, valendo o mesmo raciocínio. Deduz-se, por conseguinte, que em vários casos é justificável a liberação criteriosa da abertura de contas em instituições privadas.

---

[4] Contatos informais mantidos com técnicos do Departamento de Normas do Sistema Financeiro – DENOR – e do Departamento de Operações Bancárias – DEBAN, do Banco Central, confirmam a precariedade das normas existentes atualmente. Os técnicos informaram que há discussões no âmbito do Bacen acerca das providências a serem tomadas para a solução desses problemas.

[5] De mais a mais, há quem defenda a não-recepção do art. 19, II, da Lei nº 4.595/64 pela Constituição Federal, considerando-o inapto a produzir efeitos relacionados ao art. 164, § 3º, **in fine,** da CF/88. O Relatório do TCU reproduz o Parecer Bacen/Dejur – 188/89, de 9-5-89, nesses termos: "não há que se considerar recepcionada pela Carta Magna a regra inserta no inciso II, do artigo (*sic*) 19, da Lei nº 4.595/64, já que se constituiria em exceção capaz de nulificar o comando constitucional";

[6] A matéria também é disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73.

Cumpre asseverar, ainda, que a regulamentação do art. 163 da Constituição Federal, atualmente consubstanciada no projeto da intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (que na realidade regula, dentre outros, o art. 163, incisos I, II, III e IV, da CF/88) não disciplina a matéria **sub examine**.

I.4 – Conclusões e recomendações

Diante do que foi esposado, conclui-se que:

– O embasamento normativo existente para a utilização de contas de depósitos em instituições financeiras privadas por parte de empresas estatais (mormente as sociedades de economia mista) é precário, havendo posições divergentes entre diversos órgãos da administração quanto à validade das normas aplicáveis;

– a falta de uma norma específica que disponha com precisão acerca do alcance da ressalva contida no art. 164, § 3º, **in fine**, da CF/88 e das condições que a mesma pode ser exercida dá margem a inúmeras interpretações e pode incentivar condutas descomedidas dos gestores das estatais;

– quanto à conveniência da utilização de contas de depósito em bancos privados, resta claro que obedecidos certos critérios, consideradas as especificidades existentes e o confronto dos benefícios e custos associados, o procedimento pode propiciar vantagens à gestão de algumas estatais.

Em face das conclusões acima elencadas, deduz-se a necessidade de revisão do tratamento normativo relativo ao tema. Nos termos da Constituição Federal, e em vista dos aspectos relativos ao exame de mérito, vislumbramos a necessidade de edição de norma infralegal pelo Conselho Monetário Nacional disciplinando as situações específicas, as condições e os limites em que a ressalva prevista na Constituição Federal e no art. 19, II, da Lei nº 4.595/64 pode ser exercida. A Circular nº 37/66 – CMN – restaria sem efeitos no que se refere à matéria aqui tratada.

Dessa forma, considerando as disposições do Regimento Interno desta Casa, em especial o art. 216, e em vista do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, entendemos pertinente esta Comissão solicitar da Mesa do Senado Federal o encaminhamento deste Parecer ao ilustre Ministro de Estado da Fazenda, requerendo, ainda, informação acerca da necessidade de edição de norma disciplinadora da utilização de contas de depósito de disponibilidades de caixa de empresas estatais na rede bancária privada. O pedido de informação deve propor ao Ministro da Fazenda a edição de normativo por parte do CMN regulamentando o assunto.

II – Voto

Ante o exposto, opinamos por que esta Comissão tome conhecimento da Decisão nº 332/99, do Tribunal de Contas da União, bem como:

– solicite à Mesa do Senado Federal que encaminhe ao ilustre Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 133, V, **b** e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de informações em anexo, versando sobre a fundamentação normativa para a utilização de contas de depósitos de disponibilidades de empresas estatais na rede bancária privada. Entendemos conveniente, ainda, o envio deste Parecer anexo ao pedido de informações;

– determine o arquivamento do Aviso nº 14/99.

Sala das Comissões, . – Senador **Jefferson Péres**, Relator.

PARECERES Nºs 786 E 787, DE 2009

Sobre a Petição nº 8, de 2004, que encaminha ação popular promovida contra a Agência Nacional de Telecomunicações, visando decretar a nulidade de atos de transferência de autorização para exploração de Serviço Móvel Especializado (SME), e suas respectivas radiofrequências, do Grupo Mcomcast S.A. para a Nextel Telecomunicações S.A.

PARECER Nº 786, DE 2009

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

É distribuída a esta Comissão a Petição mencionada à ementa, que resulta de expediente encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pelo Senhor Aluisio François do Amaral, o qual informa a respeito da propositura de uma ação judicial – ação popular – visando ao bom andamento e à lisura na condução da coisa pública.

A ação trata de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Conforme o missivista, devido à gravidade dos fatos em questão, e como se trata de matéria afeta a esta Casa Legislativa, torna-se

imperiosa a comunicação que ora trazemos à apreciação de Vossa Excelência na certeza de vossa prestimosa atenção, certo de suas prontas providências.

A inicial da ação popular proposta pelo Sr. Aluisio François do Amaral, advogado militante no setor de serviços de telecomunicações, contra a Anatel, na pessoa dos dirigentes que indica, consigna pedido de antecipação da tutela, com fundamento no art. 21, itens XI e XII, artigo 22, item IV, art. 37, item 21, parágrafo VI, art. 170 da Constituição Federal, e ainda na Lei nº 9.472/97 e na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Ao historiar os fatos, o requerente informa que protocolou a mesma denúncia perante a própria Anatel, tal como o fizera o Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicação (SINDER-SP). Ao fazê-lo, solicitaram as seguintes providências:

> i) impedir a Mcomcast e/ou suas permissionárias/autorizatárias de transferir seus canais, obrigando-as a devolvê-los;
>
> ii) suspender quaisquer processos de transferência de autorização de uso de canais solicitados pela Nextel (especialmente os processos autuados sob os nºs 53500.002357/2003 e 53500.003681/2003); e
>
> iii) providenciar, após devida retomada dos canais, a imediata abertura de licitação dos referidos canais de radiofrequência para disponibilizá-los a todas as empresas interessadas em concorrer no mercado de SME.

O Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicação – SINDER-SP, em sua petição, solicita, além dessas providências, a notificação das empresas, para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias úteis, com base na Lei de Defesa da Concorrência (art. 33), além da apuração da violação, pela Mcomcast, do art. 19 do Regulamento do SME, tendo em vista o descumprimento do compromisso de tornar o espectro de radiofrequências disponível e em operação regular na área de prestação de serviço, bem como do art. 78 do Regulamento do Uso de Espectro de Radiofrequências, em virtude da não devolução dos canais e faixas de radiofrequências consignados.

E requer, também, que sejam retomados os canais de radiofrequência consignados à Mcomcast (Resolução nº 221/2000), pela sua inutilização, a fim de que possam ser outorgados a outras prestadoras de serviço, além da extinção das autorizações de uso de radiofrequências irregularmente transferidas pela Mcomcast à Nextel.

Pede, ademais, a aplicação de todas as medidas cabíveis para que seja interrompida a prática ilegal e violadora, perpetrada pelo grupo Mcomcast e pela Nextel contra a legislação e regulamentação das telecomunicações, culminando-se com a efetiva retomada dos canais pela Anatel, decretação de caducidade de suas autorizações e uso do espectro, bem como a punição das prestadoras, nos termos do art. 173 da LGT, bem como a instauração do devido processo administrativo disciplinar.

Os atos ilegais e/ou ilícitos que motivariam esses pedidos, e os tornariam necessários e mesmo imprescindíveis ao correto funcionamento da regulamentação desses serviços públicos são descritos na ação judicial referida, especialmente quando menciona (item II) os vícios do ato administrativo; e (item III) do direito, para concluir com a obrigatoriedade de devolver as autorizações; e, especialmente, da irregularidade da operação de transferência de canais do "Grupo Mcomcast" para a Nextel.

Na inicial é destacada, igualmente, a importância do Serviço Móvel Especializado, assim como a circunstância de que a empresa Nextel monopoliza esse mercado. Nos termos da inicial, a Nextel é a única operadora de **trunking** existente no Brasil. Tanto isso é verdade que a Nextel se tem valido disso para celebrar contratos diretos com empresas públicas, as quais solicitam dispensa de licitação, sob a alegação de não existir concorrência nessa modalidade de serviço no mercado brasileiro.

A petição desenvolve uma série de argumentos, de natureza técnica, para demonstrar irregularidades e mesmo ilicitudes que estariam ocorrendo nessa área, em prejuízo do interesse público. Tratando-se de ação judicial com pedido de tutela antecipada, o autor trata do **periculum in mora**, assim como do **fumus bonis juris**, para justificar a concessão dessa antecipação de tutela.

II – Análise

Trata-se de uma ação judicial proposta contra a Agência Nacional de Telecomunicações, por um cidadão que alega a prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. Conforme a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou para cuja criação ou custeio o Tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual de empre-

sas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos (art. 1º).

O advogado Aluisio François do Amaral, cidadão que ajuizou a ação popular, enviou correspondência ao Presidente do Senado Federal, mediante a qual comunica sua iniciativa no intuito de preservar a legitimidade dos atos jurídicos pertinentes à administração pública, no setor de telecomunicações, matéria subordinada ao Senado Federal (...).

A ação judicial supramencionada foi proposta com fundamento no artigo 21, itens XI e XII, artigos 22, item IV, 37, item 21, parágrafo VI, e 170 da Constituição Federal (...). Esses dispositivos referem-se à competência material (administrativa) da União (art. 21), para explorar os serviços de telecomunicações (inciso XI), e de radiodifusão sonora de sons e imagens (inciso XII). O art. 22 trata da competência da União, no plano legislativo, para dispor, privativamente, sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Quanto ao art. 37, também mencionado, este se refere aos princípios e normas aplicáveis à administração pública, o qual determina, em seu § 6º, que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Quanto a essa referência, não percebemos a relação com o objeto da ação, embora o art. 37 contemple, como dissemos, diversos dispositivos voltados a positivar, no texto constitucional, princípios da administração pública, como aqueles da moralidade e da eficiência.

Duas observações se impõem: de um lado a de que compete ao Congresso Nacional – e logo, assim, ao Senado da República – fiscalizar as atividades do Poder Executivo, sendo a amplitude do espectro de matérias que nos cabe fiscalizar definido pelo âmbito de nossa competência legislativa. A competência fiscalizatória do Congresso decorre logicamente de sua competência legislativa. Vale dizer, compete-nos fiscalizar as atividades administrativas, de competência do Poder Executivo, a respeito das matérias telecomunicações e radiodifusão, que se situam no âmbito de nossa competência legislativa, **ex vi** do citado inciso IV do art. 22 da Carta Magna.

Assim sendo, a iniciativa do cidadão de enviar à Presidência do Senado Federal cópia da ação popular que ajuizou é meritória, e ajuda o Senado Federal a realizar o acompanhamento da atividade estatal a que se refere. Cumpre salientar, entretanto, que depois do encaminhamento da correspondência ao Senado Federal, tivemos conhecimento da contestação apresentada pela Anatel e também do parecer do Ministério Público a respeito do assunto.

Principalmente, de decisão do Juiz Federal da 7ª Vara, Nóvely Vilanova da Silva Reis, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela e, assim, denegou a liminar. Ademais, o representante do Poder Judiciário indeferiu a petição inicial em relação aos conselheiros e ao Ouvidor da Anatel. Desse modo, entendeu não existir, no caso, lesão ao patrimônio público.

Por tais razões, parece-nos carecer de sentido conferir à matéria andamento de natureza legislativa ou fiscalizatória, afigurando-se, na espécie, a circunstância em que se torna cabível o arquivamento do processado a que se refere o presente parecer.

III – Voto

Em face de todo o exposto, o nosso voto é por que a Petição nº 8, de 2004, seja encaminhada ao arquivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PET Nº 008/04 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS RELATOR	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA (Sem voto)

PARECER Nº 787, DE 2009

(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Relator **ad hoc:** Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação, a Petição nº 8, de 2004, que cuida de documento encaminhado à Presidência do Senado Federal pelo Senhor Aluisio François do Amaral, informando o ajuizamento de ação popular em desfavor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O conteúdo da ação judicial tem por meta a obtenção da tutela jurisdicional com o fim de decretar a nulidade de atos de transferência de autorização para exploração de Serviço Móvel Especializado (SME), e suas respectivas radiofrequências, do Grupo Mcomcast S.A. para a Nextel Telecomunicações S.A. Descreve o autor uma série de irregularidades que teriam sido cometidas pela autarquia ré ao analisar e deferir os mencionados pedidos de transferência. Um dos pontos centrais da denúncia reside em supostos prejuízos causados aos cofres públicos pela não retomada, pela Anatel, das radiofrequências não utilizadas pelas empresas do Grupo Mcomcast, posteriormente transferidas à Nextel. Outro aspecto de relevo apontado refere-se à possível monopolização do mercado de SME por esta última empresa.

Mediante o Relatório da lavra do eminente Senador Aelton Freitas, a Comissão de Educação o examinou e sobre ele deliberou pelo arquivamento da matéria.

II – Análise

Reza o art. 58, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal, que às comissões do Congresso Nacional e de suas Casas compete receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

O expediente em exame conforma-se ao disposto na Lei Maior, impondo-se seu exame pelo Parlamento. Ademais, demonstra afinidade com as competências deste colegiado, conforme o inciso I do art. 104 do Regimento Interno desta Casa.

Esta Comissão de Infraestrutura é competente para apreciar a matéria, a teor do art. 104, inciso I, do Regimento Interno, uma vez a este órgão fracionário incumbe opinar sobre matérias atinentes a serviços de telecomunicações e à agência reguladora pertinente.

A Petição nº 8, de 2004, informa a respeito do ajuizamento de ação popular em desfavor da Anatel, por suposta prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. Trata-se aqui do exercício de um direito fundamental, albergado no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, que garante a qualquer cidadão legitimidade para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

A Ação Popular nº 2004.34.00.011872-3, que tramitou junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, obteve sentença com exame do mérito, publicada em 13 de junho de 2006, pela improcedência do pedido, cujo trânsito em julgado se deu em 27 de setembro de 2007.

Louve-se a iniciativa do peticionário de trazer o tema ao conhecimento desta Casa. Entretanto, não se faz mais pertinente dar continuidade à tramitação da matéria no Senado Federal.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pelo conhecimento da matéria e remessa do processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Petição (SF), nº8, de 2004	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 04 / 06 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Wellington Salgado*	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PG do B/PRB)	**Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PG do B/PRB)**
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- EXPEDITO JÚNIOR – PR
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
Titulares - Bloco da Maioria (PMDB e PP)	**Suplentes - Bloco da Maioria (PMDB e PP)**
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (VAGO)
WELLINGTON SALGADO (Relator)	6- ALMEIDA LIMA
Titulares - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	**Suplentes - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)**
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – PTB
ÁLVARO DIAS - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO – PSDB	7 – ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- OSMAR DIAS

PET Nº 8 de 2004

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

É distribuída a esta Comissão a Petição mencionada à ementa, que resulta de expediente encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pelo Senhor Aluisio François do Amaral, o qual informa a respeito da propositura de uma ação judicial – ação popular – visando ao bom andamento e à lisura na condução da coisa pública.

A ação trata de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Conforme o missivista, devido à gravidade dos fatos em questão, e como se trata de matéria afeta a esta Casa Legislativa, torna-se imperiosa a comunicação que ora trazemos à apreciação de Vossa Excelência na certeza de vossa prestimosa atenção, certo de suas prontas providências.

A inicial da ação popular proposta pelo Sr. Aluisio François do Amaral, advogado militante no setor de serviços de telecomunicações, contra a Anatel, na pessoa dos dirigentes que indica, consigna pedido de antecipação da tutela, com fundamento no art. 21, itens XI e XII, art. 22, item IV, art. 37, item 21, parágrafo VI, art. 170 da Constituição Federal, e ainda na Lei nº 9.472/97 e na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Ao historiar os fatos, o requerente informa que protocolou a mesma denúncia perante a própria Anatel, tal como o fizera o Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicação (SINDER-SP). Ao fazê-lo, solicitaram as seguintes providências:

i) impedir a Mcomcast e/ou suas permissionárias/autorizatárias de transferir seus canais, obrigando-as a devolvê-los;

ii) suspender quaisquer processos de transferência de autorização de uso de canais solicitados pela Nextel (especialmente os processos autuados sob os nºs 53500.002357/2003 e 53500.003681/2003); e

iii) providenciar, após devida retomada dos canais, a imediata abertura de licitação dos referidos canais de radiofrequência para disponibilizá-los a todas as empresas interessadas em concorrer no mercado de SME.

O Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicação – SINDER-SP, em sua petição, solicita, além dessas providências, a notificação das empresas, para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias úteis, com base na Lei de Defesa da Concorrência (art. 33), além da apuração da violação, pela Mcomcast, do art. 19 do Regulamento do SME, tendo em vista o descumprimento do compromisso de tornar o espectro de radiofrequências disponível e em operação regular na área de prestação de serviço, bem como do art. 78 do Regulamento do Uso de Espectro de Radiofrequências, em virtude da não devolução dos canais e faixas de radiofrequências consignados.

E requer, também, que fossem retomados os canais de radiofrequência consignados à Mcomcast (Resolução nº 221/2000), pela sua inutilização, a fim de que possam ser outorgados a outras prestadoras de serviço, além da extinção das autorizações de uso de radiofrequências irregularmente transferidas pela Mcomcast à Nextel.

E requer, ademais, a aplicação de todas as medidas cabíveis para que seja interrompida a prática ilegal e violadora, perpetrada pelo grupo Mcomcast e pela Nextel contra a legislação e regulamentação das telecomunicações, culminando-se com a efetiva retomada dos canais pela Anatel, decretação de caducidade de suas autorizações e uso do espectro, bem como a punição das prestadoras, nos termos do art. 173 da LGT, bem como a instauração do devido processo administrativo disciplinar.

Os atos ilegais e/ou ilícitos que motivariam esses pedidos, e os tornariam necessários e mesmo imprescindíveis ao correto funcionamento da regulamentação desses serviços públicos são descritos na ação judicial referida, especialmente quando menciona (item II) *os* vícios do ato administrativo; e (item III) do direito, para concluir com a obrigatoriedade de devolver as autorizações; e, especialmente, da irregularidade da operação de transferência de canais do "Grupo Mcomcast" para a Nextel.

Na inicial é destacada, igualmente, a importância do Serviço Móvel Especializado, assim como a circunstância de que a empresa Nextel monopoliza esse mercado. Nos termos da inicial, a Nextel é a única operadora de **trunking** existente no Brasil. Tanto isso é verdade que a Nextel se tem valido disso para celebrar contratos diretos com empresas públicas, as quais solicitam dispensa de licitação, sob a alegação de não existir concorrência nessa modalidade de serviço no mercado brasileiro.

A petição desenvolve uma série de argumentos, de natureza técnica, para demonstrar irregularidades e mesmo ilicitudes que estariam ocorrendo nessa área, em prejuízo do interesse público. Tratando-se de ação judicial com pedido de tutela antecipada, o autor trata do **periculum in mora**, assim como do **fumus bonis juris,** para justificar a concessão dessa antecipação de tutela.

II – Análise

Trata-se de uma ação judicial proposta contra a Agência Nacional de Telecomunicações, por um cidadão que alega a prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. Conforme a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos (art. 1º).

O advogado Aluisio François do Amaral, cidadão que ajuizou a ação popular, enviou correspondência ao Presidente do Senado Federal, mediante a qual comunica sua iniciativa no intuito de preservar a legitimidade dos atos jurídicos pertinentes à administração pública, no setor de telecomunicações, matéria subordinada ao Senado Federal (...).

A ação judicial supramencionada foi proposta com fundamento no artigo 21, itens XI e XII, artigos 22, item IV, 37, item 21, parágrafo VI, e 170 da Constituição Federal (...). Esses dispositivos referem-se à competência material (administrativa) da União (art. 21), para explorar os serviços de telecomunicações (inciso XI), e de radiodifusão sonora de sons e imagens (inciso XII). O art. 22 trata da competência da União, no plano legislativo, para dispor, privativamente, sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Quanto ao art. 37, também mencionado, este se refere aos princípios e normas aplicáveis à administração pública, o qual determina, em seu § 6º, que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Quanto a essa referência, não percebemos a relação com o objeto da ação, embora o art. 37 contemple, como dissemos, diversos dispositivos voltados a positivar, no texto constitucional, princípios da administração pública, como aqueles da moralidade e da eficiência.

Duas observações se impõem: de um lado a de que compete ao Congresso Nacional – e logo, assim, ao Senado da República – fiscalizar as atividades do Poder Executivo, sendo a amplitude do espectro de matérias que nos cabe fiscalizar definido pelo âmbito de nossa competência legislativa. A competência fiscalizatória do Congresso decorre logicamente de sua competência legislativa. Vale dizer, compete-nos fiscalizar as atividades administrativas, de competência do Poder Executivo, a respeito das matérias telecomunicações e radiodifusão, que se situam no âmbito de nossa competência legislativa, **ex vi** o citado inciso IV do art. 22 da Carta Magna.

Assim sendo, a iniciativa do cidadão de enviar à Presidência do Senado Federal cópia da ação popular que ajuizou é meritória, e ajuda o Senado Federal a realizar o acompanhamento da atividade estatal a que se refere. Impõe-se, nesse sentido, que esta Comissão de Educação, para bem realizar suas atribuições, solicite ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição, combinado com o inciso IX do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de inspeção, auditoria, ou a iniciativa de fiscalização e controle que julgar mais pertinente à presente matéria.

Por outra parte, quanto à ação judicial em si, cabe-nos o reconhecimento, em homenagem ao princípio constitucional da separação dos poderes, de que a competência para o seu julgamento é do Poder Judiciário, o que faz descabida qualquer intromissão do Poder Legislativo no assunto.

III – Voto

Em face de todo o exposto, o nosso voto é no sentido de que o presente processado seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, requerendo-lhe, nos termos constitucionais e regimentais, que realize o procedimento fiscalizatório pertinente, encaminhando ao Senado Federal o resultado de seus trabalhos.

E, quanto ao presente processado, que o mesmo seja encaminhado ao arquivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, . – Senador **Almeida Lima**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, a Petição nº 8, de 2004, que resulta de expediente encaminhado à Presidência do Senado Federal pelo Senhor Aluisio François do Amaral, que informa a respeito do ajuizamento de ação popular em desfavor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A ação tem por intento decretar a nulidade de atos de transferência de autorização para exploração de Serviço Móvel Especializado (SME), e suas res-

pectivas radiofreqüências, do Grupo Mcomcast S.A. para a Nextel Telecomunicações S.A. Nesse mister, o autor descreve uma série de irregularidades que teriam sido cometidas pela autarquia ré ao analisar e deferir os mencionados pedidos de transferência. Um dos pontos centrais da denúncia reside em supostos prejuízos causados aos cofres públicos pela não retomada, pela Anatel, das radiofreqüências não utilizadas pelas empresas do Grupo Mcomcast, posteriormente transferidas à Nextel. Outro aspecto de relevo apontado refere-se à possível monopolização do mercado de SME por esta última empresa.

A presente Petição foi examinada pela Comissão de Educação que, em parecer da lavra do Senador Aelton Freitas, pronunciou-se pelo arquivamento da matéria. Em face da promulgação da Resolução nº 1, de 2005, a presidência do Senado Federal encaminhou o expediente a este colegiado, tendo em vista que, de acordo com a nova redação dada ao art. 104, inciso I, do Regimento Interno, à Comissão de Serviços de Infraestrutura incumbe opinar sobre matérias atinentes a serviços de telecomunicações e à agência reguladora pertinente.

II – Análise

Reza o art. 58, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal, que às comissões do Congresso Nacional e de suas Casas compete receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

O expediente em exame conforma-se ao disposto na Lei Maior, impondo-se seu exame pelo Parlamento. Ademais demonstra afinidade com as competências deste colegiado, conforme o inciso I, do art. 104, do Regimento Interno desta Casa.

A Petição nº 8, de 2004, tem como principal propósito informar a respeito do ajuizamento de ação popular em desfavor da Anatel, em virtude de suposta prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. Trata-se aqui do exercício de um direito fundamental, albergado no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, que garante a qualquer cidadão legitimidade para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Ao consultar-se o andamento do processo junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, constata-se que decisão do juiz Novély Vilanova da Silva Reis indeferiu o pedido de antecipação de tutela e, assim, denegou a liminar solicitada pelo proponente, sob a alegação de que em princípio, não existe a probabilidade de procedência da causa. No mesmo sentido, parecer emitido pela Procuradoria da República no Distrito Federal destaca que as principais alegações do autor carecem de comprovação.

Não obstante o desfecho que venha a ter o feito, faz-se mister ressaltar que as supostas irregularidades denunciadas pelo autor estão sendo examinadas pelo Poder Judiciário, a quem caberá, em última instância, decidir a respeito da legalidade dos atos administrativos contestados em ação popular.

Nesse sentido, é de louvar-se a iniciativa do peticionário de trazer o tema ao conhecimento desta Casa. No entanto, considerando o andamento do feito junto ao Poder Judiciário, entendemos não ser pertinente dar continuidade à tramitação da matéria no Senado Federal.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pelo conhecimento da matéria e remessa do processado ao arquivo.

Sala da Comissão, Senador **César Borges**, Relator.

PARECER Nº 788, DE 2009

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 10, de 2008 (nº 134/2008, na origem) da Presidência do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal o Relatório de Atividades daquele Tribunal referente ao 4º trimestre do exercício de 2007.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

O Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu o Aviso nº 10, de 2008 (nº 134-GP/TCU, de 28-2-2008, na origem), pelo qual encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela corte de contas referente ao 4º trimestre do exercício de 2007, dando cumprimento ao § 4º do art. 71 da Constituição Federal, segundo o qual o TCU deve encaminhar ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria foi distribuída a esta Comissão.

II – Análise

O TCU exerce relevante papel no exercício do controle externo, como órgão auxiliar do Congresso Nacional. No relatório em análise, o Tribunal relata suas atividades no período, que compreendem, em síntese,

o julgamento de contas, o exame de atos de pessoal, as medidas cautelares adotadas, as condenações e sanções aplicadas aos responsáveis, a remessa de processos ao Ministério Público para a adoção de medidas judiciais cabíveis, as fiscalizações realizadas e a apreciação de denúncias que lhe foram feitas.

De acordo com o referido Relatório, foram os seguintes os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades do TCU no período em questão:

1. autorização de publicação do leilão da Usina de Santo Antônio, no rio Madeira, com recomendação de redução de cerca de 13% no preço teto da tarifa máxima do leilão; bem como apreciação dos estudos de avaliação econômico-financeira referente à concessão para outorga de uso de bem público da usina; ações estas que deverão gerar economia total superior a R$30 bilhões no horizonte do fluxo de caixa do empreendimento;

2. apreciação conclusiva de 1.972 processos de controle externo;

3. julgamento de 25.221 atos referentes à admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 1.274 tiveram registro negado por ilegalidades verificadas;

4. adoção de 20 medidas cautelares no intuito de evitar potencial lesão ao erário, em montante superior a R$800 milhões;

5. julgamento definitivo das contas de 9.270 responsáveis;

6. julgamento pela irregularidade de 185 processos de tomada de prestação de contas anuais e de tomada de contas especiais, equivalente a 17,9% do total de processos dessa natureza julgados de forma conclusiva no período;

7. condenação de 426 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R$107 milhões;

8. remessa de cópia de 199 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis, em razão de dano ao Erário;

9. inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal de 17 responsáveis por irregularidades;

10. decretação de inidoneidade de 9 empresas para participar de licitação no âmbito dá Administração Pública Federal;

11. conclusão de 179 fiscalizações;

12. apuração de 707 denúncias e representações.

Deve-se relevar o desempenho do Tribunal para a melhoria da Administração Pública de maneira geral, que não se limita à sua atuação punitiva.

São ações que se revertem na preservação dos recursos públicos escassos em face de potenciais maus usos.

Além disso, por meio da aprovação de relatórios de auditorias de natureza operacional, a Corte de Contas avalia o desempenho de órgãos, entidades e programas de governo, bem como afere o andamento das políticas públicas e a qualidade de bens ofertados e serviços prestados. Em sede dessas fiscalizações, o Tribunal presta relevantes serviços ao dar orientações e fazer recomendações aos gestores públicos, com o fim de evitar desperdícios, melhorar a gestão e disseminar as melhores práticas observadas na Administração Pública Federal.

III – Voto

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre do exercício de 2007, e delibere pelo arquivamento da matéria, comunicando o fato à Mesa, nos termos do art. 143 do RISF.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2009.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 10 **DE** 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 06 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : SEN. RENATO CASAGRANDE	
RELATOR : SEN. CÍCERO LUCENA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PT	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 10/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relatório

Relator: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 10, de 2008 (nº 134-GP/TCU, de 28/02/2008, na origem), pelo qual a Presidência do Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal relatório das atividades daquele órgão fiscalizador referente ao 4ºtrimestre do exercício de 2007.

Com a remessa do Aviso ora em exame, o Tribunal de Contas da União cumpre disposição contida no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, segundo a qual o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

II – Análise

O Tribunal de Contas da União exerce relevante papel no exercício do controle externo, como órgão auxiliar do Congresso Nacional. No relatório em análise, o Tribunal relata suas atividades no período, que compreendem, em síntese, o julgamento de contas, o exame de atos de pessoal, as medidas cautelares adotadas, as condenações e sanções aplicadas aos responsáveis, a remessa de processos ao Ministério Público para a adoção de medidas judiciais cabíveis, as fiscalizações realizadas e a apreciação denúncias que lhe foram feitas.

De acordo com o referido Relatório, foram os seguintes os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades do TCU no período em questão:

• Autorização de publicação do leilão da Usina de Santo Antônio, no Rio Madeira, com recomendação de redução de cerca de 13% no preço teto da tarifa máxima do leilão; bem como apreciação dos estudos de avaliação econômico-financeira referente à concessão para outorga de uso de bem público da usina; ações estas que deverão gerar economia total superior a R$30 bilhões no horizonte do fluxo de caixa do empreendimento.

• Apreciação conclusiva de 1.972 processos de controle externo.

• Julgamento de 25.221 atos referentes a admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 1.274 tiveram registro negado por ilegalidades verificadas.

• Adoção de 20 medidas cautelares no intuito de evitar potencial lesão ao erário, em montante superior a R$800 milhões.

• Julgamento definitivo das contas de 9.270 responsáveis.

• Julgamento pela irregularidade de 185 processos de tomada de prestação de contas anuais e de tomada de contas especiais, equivalente a 17,9% do total de processos dessa natureza julgados de forma conclusiva no período.

• Condenação de 426 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R$107 milhões.

• Remessa de cópia de 199 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento de ações civeis e penais cabíveis, em razão de dano ao erano.

• Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal de 17 responsáveis por irregularidades.

• Decretação de inidoneidade de 9 empresas para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal.

• Conclusão de 179 fiscalizações.

• Apuração de 707 denúncias e representações.

Deve-se relevar o desempenho do Tribunal para a melhoria da Administração Pública de maneira geral, que não se limita à sua atuação punitiva. São ações que se revertem na preservação dos recursos públicos escassos em face de potenciais maus usos. De acordo com o documento em tela, levando em conta apenas as decisões passíveis de quantificação, o benefício financeiro potencial, no trimestre, superou R$223 bilhões, o que permite inferir que para cada real alocado ao TCU, no terceiro trimestre de 2007, o retorno ao País foi superior a 6,99 reais.

Além disso, por meio da aprovação de relatórios de auditorias de natureza operacional, a Corte avalia o desempenho de órgãos, entidades e programas de governo, bem como afere o andamento das Políticas Públicas e a qualidade de bens ofertados e serviços prestados. Em sede dessas fiscalizações, o Tribunal presta relevantes serviços ao dar orientações e fazer recomendações aos gestores públicos, com o fim de evitar desperdícios, melhorar a gestão e disseminar as melhores práticas observadas na Administração Pública Federal.

III – Voto

Diante do exposto, entendemos que cabe a esta Comissão, em face do conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre do exercício de

2007, deliberar pelo arquivamento da matéria, com a devida comunicação à Mesa, nos termos do art. 143 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, Senador **Augusto Botelho**, Relator.

PARECER Nº 789, DE 2009

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 180-TCU-Plenário, de 2009, que trata do monitoramento do atendimento às recomendações e à determinação contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.894/2006-TCU-Plenário.

Relator **ad hoc**: Senador **Jefferson Praia**

I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Çonsumidor e Fiscalizaçãp e Controle (CMA) o Aviso nº 6, de 2009, do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº l80-TCU-Plenário, de 2009, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram. A decisão em comento foi proferida pelo Plenário daquela Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2009, nos autos do processo nº TC 001.296/2008-2.

O referido processo trata do monitoramento do atendimento das recomendações e determinação contidas nos itens 9.1 e 9.2. do Acórdão 1.894/2006-TCU-Plenário. Com essa decisão, o Tribunal recomendou, resumidamente, a adoção das seguintes medidas: "(**a**) o estabelecimento de metas realísticas, exequíveis e desafiadoras para os indicadores de captação de vagas, de aproveitamento de vagas e de colocação de trabalhadores; (**b**) a elaboração, em conjunto com executores com baixo desempenho, de plano de ação objetivando combater as causas do baixo desempenho; (**c**) a implementação de programa de capacitação específico para os funcionários que atuam na captação de vagas; (**d**) a implementação de centrais de captação de vagas em localidades atendidas por mais de um posto do [Sistema Nacional de Emprego – SINE]; (**e**) alterações nos critérios de distribuição dos recursos do [Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT], de modo a considerar o desempenho recente dos executores na colocação de trabalhadores no mercado de trabalho e o sucesso na colocação dos grupos vulneráveis; (**f**) a adoção de soluções tecnológicas para reduzir os custos de implementaÇão e operação do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE]; (**g**) a realização de supervisão em cada um dos executores da ação durante a vigência dos convênios; (**h**) a elaboração de um roteiro mínimo de supervisão a ser implementado pelos executores da ação".

II – Análise

A análise de avisos, inclusive aqueles relativos a monitoramento da observância de recomendações e determinações anteriores do Tribunal de Contas da União encaminhadas à nossa apreciação, enquadra-se nas competências de controle do Congresso Nacional sobre as entidades integrantes da administração pública, de que trata o art. 70 da Constituição Federal, exercida com o auxilio do TCU, conforme o art. 71 da Carta Magna.

No âmbito do Senado Federal, incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 102-A, I, do Regimento Interno do Senado Federal, exercer, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e comissões da Casa, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A proposta de deliberação submetida ao Colegiado do TCU esclarece que, "conforme relatado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE no âmbito deste processo de monitoramento dão conta de que aquele órgão e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador vêm adotando medidas com vistas a aperfeiçoar a atuação do Sine, nos termos sugeridos por esta Casa".

Além disso, parte das recomendações teria sido atendida com a Resolução nº 560, de 28/11/2007, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que estabeleceu normas para a execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sine.

Também, com resultados positivos para o atendimento das recomendações, foi publicado o "Manual de Orientações para Execução do Convênio Plurianual Único", com o objetivo de esclarecer dúvidas e fornecer informações para a correta aplicação dos recursos do FAT.

Por outro lado, está previsto o "Levantamento de Auditoria" no Ministério do Trabalho e Emprego, ainda para este primeiro semestre, a fim de que a 5ª Secretaria de Controle Externo promova nova avaliação das questões tratadas no monitoramento aqui analisado, inclusive no que se refere aos efeitos decorrentes da instituição do Plano Plurianual Estadual do Sistema Público de Emprogo, Trabalho e Renda e do Convênio Único no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

O relator do processo submeteu os autos à apreciação superior, propondo que fossem consideradas parcialmente atendidas as recomendações constantes dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.894/2006 – Plená-

rio. Propôs, também, o arquivamento dos autos. Em relação aos itens 9.1.1.7, 9.1.1.8, 9.1.1.13, 9.1.2.1 e 9.2 da referida decisão, registrou que a matéria já tinha sido objeto de análise em instrução anterior.

As conclusões relativas ao monitoramento efetuado pelo TCU na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego – SSPE/MTE, relativas à observância das recomendações e da determinação contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.894/2006-Plenário, são as seguintes:

> 1. as ações empreendidas pelo MTE e pelo Codefat encontram-se alinhadas com as recomendações deste Tribunal exaradas no Acórdão nº 1.894/2006 – Plenário;
>
> 2. observou-se que a implementação de algumas recomendações não foi concluída em razão da deficiência de pessoal do MTE e dos problemas técnicos apresentados pelo Datamec na migração da base tecnológica atual para uma base web, cujo prazo de entrega foi adiado para junho de 2009;
>
> 3. os efeitos decorrentes da instituição do Plano Plurianual Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SPETR) e do Convênio Único no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda continuarão a ser verificados por ocasião do Levantamento de Auditoria a ser realizado no MTE em 2009 (Acórdão nº 2.271/2008-Plenário);
>
> 4. nesse sentido, tendo em vista as providências já adotadas pelos gestores e considerando que alguns aspectos das recomendações serão aprofundadas por meio de fiscalização no MTE, entende-se que as medidas até o momento empreendidas e as propostas em andamento são suficientes para que se encerre o monitoramento.

Após a análise da documentação que acompanha o Aviso nº 6, de 2009, concluímos que o monitoramento afetado pelos técnicos do TCU aponta para a observancia das recomendações anteriores daquele órgão. Trata-se no caso, de medidas administrativas que não exigem, em nosso entendimento, a adoção de outras providências legislativas.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos, no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 6, de 2009, e, em seguida, determine seu arquivamento, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissao, 4 de junho de 2009.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 6 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 06 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : SEN. RENATO CASAGRANDE	
RELATOR : "AD HOC" SEN. JEFFERSON PRAIA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PT	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 790, DE 2009

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre o Ofício "S" nº 9, de 2009 (nº 17/2009, na origem), da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, informações referentes à contratação de parceria público-privada para exploração, mediante concessão administrativa, do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga.

Relator: Senador **Jayme Campos**
Relator **ad hoc**: Senador **Paulo Duque**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão o Ofício "S" nº 9, de 2009 (Ofício CGPE nº 17, de 12 de março de 2009, na origem), do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco, em cumprimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública.

O ofício trata do processo de contratação de PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga. O seu objetivo é demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos pelo governo pernambucano. Por esse motivo, a documentação enviada também se refere às obrigações financeiras decorrentes da PPP destinada a explorar a ponte de acesso e do sistema viário do destino de turismo e lazer "Praia do Paiva", objeto do Ofício "S" nº 2, de 2007.

O CGPE informa que o adjudicatário da concessão em tela será, em razão da exigência de menor contraprestação básica da parte do setor público, o consórcio "Reintegra Brasil", formado pelas empresas Yumutã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda. e Advance Construções e Participações Ltda.

A concessão apresenta as seguintes características:

a) os pagamentos preestabelecidos estão relacionados à efetiva prestação dos serviços contratados;

b) o risco, de demanda assumido pelo governo estadual é inferior a 40%;

c) o risco de construção e de disponibilidade serão integralmente administrados pelo parceiro privado.

Portanto, conforme a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 614, de 21 de agosto de 2006, a contraprestação básica devida pelo governo estadual configura-se simples despesa de caráter continuado.

Combinando-se as contraprestações devidas pela exploração da ponte de acesso e do sistema viário do destino de turismo e lazer "Praia do Paiva", e do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, o comprometimento da receita corrente líquida estimada para o período de 2009 a 2040 será, segundo tabela anexada ao oficio do CGPE, sistematicamente inferior a 1% – máximo de 0,75%, em 2012, e mínimo de 0,02%, no final do prazo indicado.

II – Análise

Na forma do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre matérias pertinentes a PPPs. Essa modalidade de contratação, instituída pela Lei nº 11.079, de 2004, tem como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O compartilhamento almejado não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Na primeira situação, os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como despesa corrente derivada de lei medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 10 da Lei das PPP, sempre que o setor público for responsável por mais de 70% da remuneração do parceiro privado será preciso obter autorização legislativa específica.

Logo, para esta Casa, as PPP dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanen-

te ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subseqüentes, a adequada cobertura orçamentária.

Assim, entendemos que não cabe a esta Casa aprovar ou desaprovar as contratações de PPP pelos entes subnacionais. As informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar eventuais análises pelos órgãos competentes da capacidade dos governos envolvidos para ampliar o seu nível de endividamento ou para receber transferências voluntárias. Dessa forma, o presente parecer limitar-se-á a opinar pelo conhecimento da matéria e seu subseqüente arquivamento, com o envio de cópia da deliberação correspondente à STN.

Evidentemente, qualquer empreendimento estadual ou municipal que requeira a contratação de operação de crédito pela administração pública direta, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes precisará observar os limites e as condições fixadas por esta Casa no exercício de suas competências constitucionais (Constituição Federal, art. 52, incisos V a IX), consubstanciadas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007. No entanto, como são os parceiros privados que devem obter os empréstimos requeridos pelas PPP, tem-se que essa modalidade de contratação não está sujeita aos controles prévios definidos pelas normas senatoriais.

O mesmo ocorre com as regras de contingenciamento do volume de crédito das instituições financeiras em favor do setor público, contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 2001, e alterações subsequentes. Por conseguinte, as PPP permitem significativa expansão da capacidade de investimento dos entes subnacionais à revelia dos limites de endividamento fixados pelas autoridades competentes.

Justamente pela capacidade que as PPP têm de elidir o monitoramento tanto do CMN como da STN e do Senado Federal, a Lei nº 11.079, de 2004, no art. 28, fixou limites prudenciais de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPP contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

a) 1% da RCL observada no exercício anterior;

b) 1% da RCL estimada para os dez exercícios subseqüentes.

Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governos estaduais e municipais. O ente que não observe os limites citados estará sujeito às seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

a) não receber garantias para realizar operações de crédito;

b) não receber transferências voluntárias.

Para que as sanções fixadas possam ser aplicadas, os entes subnacionais deverão encaminhar ao Senado Federal e à STN, previamente à contratação, informações sobre as PPP que pretendam implementar. Este foi o caso dos Ofícios "S" nºs 17, de 2006, 2 e 53, ambos de 2007, 18, de 2008, e 13, de 2009. O primeiro tratou da construção e operação da Linha 4 do metropolitano paulistano; o segundo, mencionado anteriormente, da exploração da ponte de acesso e do sistema viário do destino de turismo e lazer "Praia do Paiva"; o terceiro, da Prefeitura de Rio das Ostras, da complementação do sistema municipal de esgotamento sanitário; o quarto do tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê; o quinto de PPP a ser realizada pelo Distrito Federal. Os dois primeiros foram apreciados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o que resultou nos Pareceres nºs 249 e 358, de 2007. O terceiro foi objeto do Parecer nº 460, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. O quarto será apreciado pela CAE e pela CI. O quinto e último foi recentemente distribuído para esta Comissão.

O Ofício "S" nº 9, de 2009, ora analisado, também cumpre a exigência de informar esta Casa acerca da contratação, pelo governo pernambucano, de PPP para explorar o Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, cabendo frisar que o limite fixado para as despesas de caráter continuado continuará sendo observado pelo ente em questão. Conseqüentemente, em relação ao que dispõe a Lei das PPP, o Estado de Pernambuco permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias.

III – Voto

Em face do exposto, voto para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Oficio "S" nº 9, de 2009, e proceda ao seu arquivamento, com o envio da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, para, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, dar ciência ao órgão competente.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Ofício "S" nº 9 de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 04 / 06 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Jayme Campos* ("ad hoc") Senador Paulo Duque	
Titulares - Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PGdoB/PRB)	**Suplentes - Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PGdoB/PRB)**
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- MARINA SILVA – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- EXPEDITO JÚNIOR – PR
FÁTIMA CLEIDE - PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
Titulares - Bloco da Maioria (PMDB e PP)	**Suplentes - Bloco da Maioria (PMDB e PP)**
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE (Relator "ad hoc")	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (VAGO)
WELLINGTON SALGADO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	**Suplentes - Bloco da Maioria (DEM e PSDB)**
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM (Relator)	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – PTB
ÁLVARO DIAS - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO – PSDB	7 – ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- OSMAR DIAS

Comissão de Serviços de Infra Estrutura

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com relação aos **Pareceres nºs 785, 788 e 789, de 2009**, referentes aos Avisos nºs 14, de 1999; 10, de 2008; e 6, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com relação aos **Pareceres nºs 786, 787 e 790, de 2009**, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Petição nº 8, de 2004, e o Ofício "S" nº 9, de 2009, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra a Senadora Fátima Cleide, pela ordem.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como primeira a chegar, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª foi a primeira a chegar?

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Fui. Depois foi o Senador Tião Viana e o Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Solicito que a Secretária da Mesa faça as inscrições pela ordem de chegada.

Com a palavra o Senador Tião Viana, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição para uma breve comunicação, no tempo oportuno.

Sr. Presidente, aproveito, ainda, para registrar a visita do nosso campeão olímpico Bernard, da Seleção Brasileira de Vôlei, que se encontra aqui com os companheiros da vida olímpica brasileira, afirmando o "Dia Olímpico do Esporte". Também se encontra presente a Hortência – que eu não tinha visto – e todo o patrimônio do esporte brasileiro.

Peço que V. Exª acolha a subida deles à Mesa para cumprimentos à Presidência, que neste momento é ocupada por V. Exª, e para o registro deste bom momento da vida do Senado, que é receber os campeões olímpicos, afirmando o "Dia Olímpico do Esporte".

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos abraçá-los, porque nós representamos o povo brasileiro e eles são o encanto do povo brasileiro. Que o Senado da República esteja subindo como os saques do Bernard, que vão aos céus.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição em terceiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Terceiro.

Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Peço que V. Exª me inscreva como o quarto.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Segunda suplência.

(A Presidência recebe os atletas olímpicos.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o exemplo. Cícero, do Senado Romano, disse: *mens sana in corpore sano.* Faço minhas as palavras de Cícero, "*mens sana in corpore sano*". Ninguém... Hortência, mulher encantadora. Você só perde aqui para a Hortência, mas merece todos os aplausos e homenagens. Aqui estão os Senadores para abraçá-los em nome do povo do Brasil.

Professora Fátima, V. Exª, quando for Governadora, saiba que vale mais fazer uma quadra esportiva do que uma sala de aula, porque o esporte educa.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Mão Santa, por gentileza. Tenho certeza absoluta de que V. Exª concordará – e todos aqui também – que essa turma merece uma salva de palmas de todos nós.

(*Palmas.*)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Senador Mão Santa, apenas para informar a V. Exª e aos nossos ilustres visitantes que, antes mesmo de ser Governadora, mas agora, como Senadora, apresentei um projeto de lei, em trâmite na Comissão de Educação, que estabelece que se deve colocar uma quadra, um espaço coberto, em cada escola, para que nenhuma escola brasileira seja projetada sem que haja nela a previsão do espaço coberto para recreação, lazer e a prática desportiva.

Nossa compreensão é no sentido de que, se a prática do esporte não começar na escola, nunca conseguiremos ter campeões olímpicos do porte de Hortência, Bernardinho e todos os outros que estão aí em cima.

Assim, precisamos que a Casa se manifeste a favor desse projeto o mais rapidamente possível, tendo em vista que já estamos muito atrasados na

corrida olímpica, Sr. Presidente, com a formação dos nossos atletas.

Era só para fazer esse registro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos, pois o esporte educa. Com o esporte, ganhamos e perdemos, é como na vida, mas também se aprende que é preciso união, trabalho e esforço para se chegar a uma vitória. E no esporte há regras, há juízes, como na sociedade. Então, é a grande fonte de educação. Ninguém representaria tão bem a grandeza do esporte como o nosso Bernard, famoso por seu saque "Jornada nas Estrelas", e a encantadora Hortência, que com tanta beleza, galhardia e força, encanta-nos e representa a beleza da mulher brasileira.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Flávio Arns, pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, gostaria de saudar a todos que estão aqui representando o esporte olímpico brasileiro, o Comitê Olímpico (COB), e dizer que há uma exposição que será inaugurada no espaço do Senado Federal, na Chapelaria. Às 15h30min, haverá um evento no Auditório Petrônio Portela.

Mas também quero dizer que, principalmente, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte e no Senado Federal, possamos, por intermédio dos exemplos olímpicos, fazer com que muitas pessoas se dediquem ao esporte, seja por recreação, seja por lazer, por competição, da maneira que for, pois isso vai engrandecer o Brasil, como os que estão aqui.

Parabéns a todos e a todas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, Bernard e Hortência recebam os nossos cumprimentos. Nós estamos na democracia, e este é o Poder representativo do povo. Cícero dizia: "o Senado e o povo de Roma", e nós podemos dizer: o Senado e o povo do Brasil aplaudem os atletas que V. Sªs aqui representam.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Senador Mão Santa, gostaria de um minutinho só para citar o nome de nossos atletas que estão aí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Augusto Botelho, pela ordem.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Ao lado dos nossos ídolos Bernard e Hortência, temos a Tayane Mantovaneli, da Ginástica Rítmica; Hugo Hoyama, do Tênis de Mesa; o Denílson Lourenço, do Judô; e a Renata, do Vôlei de Praia. São os quatro atletas que estão aqui, fora os dois catedráticos, decanos do nosso esporte.

(*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos aplausos e a admiração do povo brasileiro que representamos.

Felicidades!

Há oradores inscritos.

Neste Período de Expediente, regimentalmente, o orador tem dez minutos, e já está lotada, com reserva, a inscrição para comunicação inadiável.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu estou solicitando aqui a vaga do Senador Marco Maciel, que está inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está inscrito em primeiro lugar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Eu estou aguardando retorno. Peço a V. Exª que conceda a palavra ao primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A nossa eficiente Secretária-Executiva disse que já veio a aquiescência. Ele permuta com V. Exª.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª, então, é o primeiro inscrito.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Faça-me um favor.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E o Antonio Carlos Valadares passa a ser o segundo. A não ser que haja um entendimento.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Faça uma gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Papaléo Paes é o segundo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Obrigado, Sr. Presidente. Só para confirmar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está inscrito hoje V. Exª no lugar... Está vendo, Geraldo Mesquita Júnior, V. Exª é o primeiro, permutando com o Senador Marco Maciel; segundo, é o Senador Papaléo Paes e o terceiro é o Senador Antonio Carlos Valadares. Mas, como é de praxe, nós vamos alternar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, eu queria que V. Exª permitisse... A Senadora Fátima está inscrita para uma comunicação inadiável. Ela falaria e, em seguida, eu falaria, porque preciso me colocar a par de um documento aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas, primeiro, é o orador inscrito. Mas, V. Exª cede à professora Fátima.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Ela fala, depois eu falo, por gentileza. Quero só me colocar a par de um documento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os cavalheiros cederam à professora Fátima. Está vendo, Senadora Fátima Cleide, V. Exª goza de muito prestígio.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita Júnior e Senador Papaléo Paes.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna na tarde de hoje para fazer um registro muito importante. No dia de sexta-feira passada, no Estado de Rondônia, tivemos a presença forte, firme e determinada da Ministra Dilma Rousseff, para lançar o Programa Terra Legal e o Mutirão do Programa Arco Verde, que é um programa que visa realizar aquelas ações positivas que há muitos anos nós, da Amazônia, clamamos ao Governo Federal em função das ações negativas por conta do desmatamento.

Então, os Municípios que mais desmataram começam agora a receber as ações positivas do Governo Federal. E a primeira delas é o programa Terra Legal, que vai tratar da regularização fundiária das terras na Amazônia.

Sr. Presidente, a Ministra Dilma esteve também em Rondônia para entregar o título de terras para o Prefeito de Porto Velho, Roberto Sobrinho, cumprindo, assim, o compromisso feito pelo Presidente Lula quando esteve em Rondônia, no dia 12 de março. Sua Excelência prometeu ajudar o Prefeito Roberto Sobrinho nesse que é o maior programa de regularização fundiária urbana, realizado no Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Mas, Sr. Presidente, a visita da Ministra Dilma Rousseff no dia de hoje, infelizmente, foi ofuscada por uma série de manifestações que estão ocorrendo no Estado. Chama-se manifesto "Respeite o meu voto". Várias pessoas me ligaram indignadas. E eu fiz questão de vir à tribuna, nesta tarde, para fazer um comunicado ao povo do meu Estado de Rondônia, ao Senado da República, ao Congresso brasileiro. Nós estamos vivendo, no meu Estado, dias de incerteza por conta de decisões da Justiça Eleitoral. Porém, nada disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, justifica o que está sendo feito em Rondônia por parte do Governador Ivo Cassol. As manifestações estão sendo feitas por meio de pressão junto aos servidores comissionados.

Até aí, tudo bem! Eu poderia até, Senador Paim, na última das hipóteses, admitir, uma vez que comissionado é aquele pessoal que já é vinculado a ele. Infelizmente, no Estado de Rondônia, as comissões não existem para garantir a efetividade do serviço público, para garantir a efetividade do atendimento do serviço ao público, ao Estado, à população. Os servidores comissionados em Rondônia são todos amigos do Governador de plantão.

Mas o problema que eu vejo, na realização das manifestações hoje – venho a esta tribuna mais por isto –, é a pressão que está sendo feita, utilizando-se da máquina estatal, em cima de empresários do nosso Estado, tanto do setor do comércio, quanto do setor da indústria. Há também uma propaganda terrorista, nessa manifestação, que se utiliza de aparelho do Estado, que se utiliza, inclusive, Senador Paim, dos ônibus do transporte escolar. Municípios, hoje, paralisaram o atendimento na prefeitura, fecharam a BR, utilizando ônibus do transporte escolar, inviabilizando o funcionamento das escolas e as aulas das nossas crianças. Tudo isso foi feito com muita pressão e com o discurso terrorista de que, caso o Governador seja cassado, o Estado irá parar e irão parar as obras do PAC.

Eu queria, neste momento, dizer aos Senadores da República, às Senadoras, ao Brasil e, principalmente, ao povo do meu Estado de Rondônia que nada disso é verdade. Não existe nenhuma decisão da Justiça Eleitoral. E, quando houver, nós não sabemos qual será.

Com certeza, eu, que confio na Justiça, que confio no Estado democrático de direito, penso que não será uma decisão para inviabilizar o Estado, até porque, Sr. Presidente, caso o Estado se inviabilize por conta da ausência de um Governador, que é o que está no plantão neste momento, por efeito de cassação, por efeito de uma decisão judicial, poderemos dizer em Rondônia que o nosso Estado já tem data limite, já tem prazo para acabar, porque lá todo mundo sabe que o Governador já está em plena campanha eleitoral para o Senado, eleição que ocorrerá no ano que vem.

Portanto, para ser candidato ao Senado, ele terá que se afastar no dia 30 de abril. Então, nós poderemos assim dizer que o Estado acabará no dia 30 de abril, porque o atual Governador se afastará para concorrer. Isso é um absurdo, um absurdo por completo.

Quero aqui apenas tranquilizar a população do Estado e solidarizar-me principalmente com as pessoas que produzem, que fazem com que o Estado cresça e seja hoje uma das economias mais fortes do Brasil.

Aproveito para dizer a todos os nossos empresários, principalmente aos do setor do comércio e do setor da indústria, aos nossos pequenos produtores, aos funcionários públicos da Emater e do Idaron, que estão sendo pressionados a ir de lote em lote, de unidade em unidade de produção do Estado para forçar nossos produtores a assinarem manifestos e abaixo-assinado, que não se preocupem. Nada disso, desse terrorismo que está sendo plantado pelo Governo do Estado, acontecerá.

Eu acredito em dias de paz e acredito no que têm me dito as pessoas quando ando pelo Estado, como fiz neste final de semana, Senador Mão Santa. As pessoas estão muito convictas do novo tempo de esperança que brilha para o Estado de Rondônia.

Meu muito obrigada, Senador Mão Santa. E gostaria de dar como lido o Manifesto Pró Respeito à Justiça e ao Povo de Rondônia, que está sendo veiculado no Estado de Rondônia pela Central Única dos Trabalhadores e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Gostaria também, Sr. Presidente, de registrar, aqui entre nós, a presença de uma representação de funcionários de escolas, de trabalhadores em educação do Brasil, que estão aqui aguardando que o Senado Federal aprove, nesta semana, o PL nº 507, que trata dos profissionais da educação e da inclusão dos funcionários de escola como profissionais da educação.

Muito obrigada, Senador Mão Santa, Presidente em exercício.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA FÁTIMA CLEIDE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MANIFESTO PRÓ RESPEITO À JUSTIÇA E AO POVO DE RONDÔNIA

A eventual cassação do Governador Ivo Cassol não representará nenhum caos ou retrocesso

CUT BRASIL SINTERO

MANIFESTO PRÓ RESPEITO À JUSTIÇA E AO POVO DE RONDÔNIA

A eventual cassação do Governador Ivo Cassol não representará nenhum caos ou retrocesso

As entidades sindicais e movimentos sociais que ao final subscrevem vêm a público questionar a defesa que alguns segmentos sociais estão fazendo sobre a permanência no cargo de governador, do Sr. Ivo Cassol, à revelia de crimes eleitorais claramente tipificados; ao mesmo tempo em que se manifestam a favor do respeito às Leis e aos princípios democráticos, como valores perenes e superiores a qualquer individuo, independente de interesses econômicos, políticos ou particulares, conforme segue:

* Algumas manifestações, infelizmente, dão a entender que não importa se crimes eleitorais foram praticados; o que interessa unicamente é se a economia do Estado vai bem, numa versão local do que se falava no passado de uma conhecida figura politica nacional "ele pode até 'roubar', mas faz";

* Essa visão tacanha e canhestra não coaduna com o Estado Democrático de Direito; pois mesmo que o Sr. Cassol fosse uma espécie de Robin Hood, neste caso às avessas já que são os 'ricos' que o defendem, o respeito e o cumprimento às Lei tem que prevalecer;

* Muito se fala em um tal "manifesto pró-Rondônia" sobre o excepcional momento econômico que vivemos em plena crise mundial, como se isso fosse mérito individual do governador, quando todos sabem que tudo isso é decorrência das grandes obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal;

* E ainda que fosse ele o grande responsável pelo desenvolvimento, e está muito longe ser o caso, os segmentos que fazem a defesa do governador querem que a sociedade e a Justiça sejam complacentes com crimes, em prol de um bom momento econômico do Estado, o que é inadmissível;

* É evidente que nenhuma organização, empresa ou muito menos o Estado, pode ficar na dependência de um único individuo, a ponto de se desrespeitar a Lei e a Democracia;

* Demonstração de desprendimento e de reconhecimento dos valores maiores da Democracia está na postura do grande Estadista, o Presidente Lula, que desautorizou qualquer especulação sobre um terceiro mandato, mesmo tendo 80% de aprovação de seu governo;

Por fim, é importante ressaltar que os defensores do Sr. Cassol em nenhum momento negam ou tentam descaracterizar a existência dos crimes eleitorais ou de coação de testemunhas praticados, talvez, por estarem tão comprovados a ponto da maior Corte da Justiça Eleitoral no Estado tê-lo condenado por unanimidade, mas apenas querem a sua impunidade, pura e simplesmente.

Diante do exposto, a CUT e os sindicatos filiados, que subscrevem este manifesto defendem a aplicação da Justiça de forma plena, independente de quem esteja sendo julgado, e entendem que, no caso especifico do governador Ivo Cassol, sua eventual cassação não representará nem caos ou retrocesso, seja político ou econômico, pois no Brasil, os valores democráticos já estão plenamente consolidados e devem ser, por todos, respeitados.

COMPRA DE VOTOS É CRIME
Assinam: CUT e Sindicatos filiados

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de ouvir a Senadora Fátima Cleide, fazendo uma análise da política do seu Estado, Rondônia.

Convidamos para usar da palavra, por permuta com o Senador Marco Maciel, o Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Peço permissão para uma comunicação.

De ordem do Presidente Sarney, comunico aos Membros da Mesa Diretora que a reunião prevista para as 17 horas será antecipada para as 15h30, por solicitação do Senador Heráclito Fortes. Então, convocamos o Senador Marconi Perillo, a Senadora Serys Slhessarenko, os Senadores João Vicente Claudino, Mão Santa, Patrícia Saboya e os Suplentes, César Borges, Aldemir Santana, Cícero Lucena e Gerson Camata, para estarem, às 15h30, na sala da Presidência.

Com a palavra, o Senador Geraldo Mesquita. Ele é do PMDB do grandioso Estado, de brava gente, o Acre.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Brava gente acreana! Senador Mão Santa, boa tarde! Quero cumprimentar os demais Senadores e Senadoras presentes, os nossos visitantes, aqueles que nos ouvem, como diz o Senador Mão Santa, pela TV Senado, pela Rádio Senado.

Senador Mão Santa, hoje eu abro os jornais e me surpreendo aqui com a citação do meu nome, numa ordem de 35 Senadores. A manchete do jornal *O Estado de S. Paulo* é a seguinte: "Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos". E aí tenho aqui: "Lista. Senadores envolvidos com atos secretos". Usados para criar cargos e nomear parentes de políticos, entre outros.

Senador Papaléo, é um negócio de doido. Agora, diariamente, a gente tem vindo ao Senado – o Senado está virando uma delegacia de polícia – prestar esclarecimentos. E eu presto estes esclarecimentos, Senador, em homenagem e em respeito aos meus eleitores, ao povo do Acre, ao povo brasileiro.

É um negócio inacreditável! Eu pedi a minha assessoria, eu estava ali há pouco com a subchefe do meu gabinete, a Drª Olímpia, muito diligente. Pedi primeiro à 1ª Secretaria, que me enviasse a relação dos tais atos secretos. E a Olímpia e os demais servidores do meu gabinete, hoje de manhã, fizeram um cotejo do que tinha ali e do que se relacionava a meu respeito.

Senador Mão Santa, acredite se quiser, a leitura que as pessoas fazem, Senador Antonio Carlos Valadares, quando abrem uma página de jornal dessa, a leitura é a seguinte: "Ato secreto, bandalheira!". Aí vem aqui: "Senador Geraldo Mesquita, bandido!". É essa a leitura que as pessoas fazem, entende?

Pois mandei verificar do que se tratava.

Primeira ocorrência: diz respeito a uma servidora que, logo no início do meu mandato, eu requisitei da Universidade Federal do Acre, Professora Rejane Marcelina Ribeiro Pascoal. Senador Mão Santa, olhe que coisa inacreditável: ato secreto! Estou aqui com o Boletim: Ato do Diretor-Geral nº 2368, "que resolve nomear, na forma do disposto no inciso [...] Rejane Marcelino Ribeiro Pascoal...".

Tenho aqui, protocolado pelo Senado – como faz o Senador Mão Santa: foco aqui, companheiro; *close*, como se fosse da Senadora Ideli, *close*: "Solicito a V. Sª [...]". Aqui já é a exoneração. Deixe-me ver mais.

Senador Mão Santa, a Adriana, hoje, do jornal *O Globo,* Senador Paim, me ligou: "Senador, esse negócio dos atos secretos?". Eu digo: "Adriana, estou com toda a documentação para lhe entregar". Agora, eu queria o seguinte: a imprensa divulga: "tal ato secreto, Senador Geraldo Mesquita". Quem dera que eu tivesse o privilégio, Senador Paulo Paim, de amanhã a imprensa dizer: "Olha, os atos secretos que dizem que se relacionam com o Senado Geraldo Mesquita, o Senador demonstrou documentalmente que não têm nada de secreto"!

Estão aqui: a requisição que fiz, através da Presidência do Senado, para o Reitor à época, Jonas Pereira de Souza Filho; o processo que tramitou no Departamento de Pessoal do Senado, de Recursos Humanos; a cessão da funcionária; o exercício dela no meu gabinete; o ato de exoneração. Tudo protocolado! Que diabo de ato secreto é esse? E a gente passa por bandido! Porque, olhem, eu juro, Senador Valadares, quando a pessoa abre o jornal e lê: "ato secreto envolve 35 Senadores". Aí ela vê aqui: "Senador Geraldo Mesquita Júnior". Bandido! Safado! É essa a leitura que as pessoas estão fazendo.

Olhem, vou dizer uma coisa aqui: eu achava que a coisa era grave. Estou achando que é muito mais grave, porque, quando se trata de má-fé, Senador Mão Santa, de servidor ou de Senador, cabem duas soluções: a cassação do mandato do Senador ou a demissão do servidor. Agora, estou achando que isso aqui, pelo menos no que diz respeito a mim, Senador Papaléo, é incompetência e desorganização! Não é possível um negócio desse! Então, a coisa é muito grave, porque, quando se trata de má-fé, cabem punições. E, agora, o que é que nós vamos fazer nessa coisa doida que se transformou isso aqui?

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Excelência, V. Exª me permite, até para colaborar com V. Exª?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Com o maior prazer, companheiro.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – V. Exª é jurista, mas eu quero fazer um esclarecimento aqui. Quando fala alguém que é conhecido em todo o Brasil, claro que a imprensa presta muita atenção. Não tem jeito. Mas, quando fala um Papaléo, que é lá do Amapá, do baixo clero, poucos prestam atenção. Eu estou, desde o início das minhas falações, quando não estou defendendo ninguém da Mesa, estou defendendo a instituição, falando para virem explicar o que estão chamando, maldosamente, de ato secreto. Eu quero lhe dizer o que estão chamando de ato secreto. Mas não adianta, já pegou o apelido, é ato secreto, e acabou-se. Estão falando exatamente... Todo processo é começado da seguinte maneira. Vamos supor, o Senador quer nomear uma pessoa. O cargo existe, ele pede a nomeação dessa pessoa, a Diretoria executa o que tem de executar no Recursos Humanos, ela faz exame médico, apresenta documentos, é admitida. Isso aí é cantado no Boletim Administrativo da Casa, certo? Toda a Casa sabe. Se toda a Casa sabe, para mim, não é secreto. Para mim, não é. É para V. Exª?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador....

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Agora, escute, sabe por que chamam secreto? Porque alguns desses atos não foram para a Internet. É isso que é o secreto. Eu acho que faltou completar ou é falta de transparência para o público externo, tudo bem! Mas condenar essas pessoas! Olhem, isso é muito triste. Só sente quem está aqui, nesta relação. Eu peço a todos os meus colegas aqui presentes que, quando forem fazer uso da palavra, como V. Exª, não façam uso só para se defender. Vamos defender a instituição. Esta instituição, é obrigação nossa defender, para que façamos este País continuar democrático, Excelência, porque esta situação que o Senado enfrenta hoje acabou com a CPI da Petrobras. Acabou com a CPI da Petrobras! Muito obrigado.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Eu ia entrar nesse assunto, Senador Papaléo.

Senador Papaléo, mais uma vez, aqui, olhe o protocolo no Senado!

Rapaz, eu queria pedir só um favor especial aos companheiros da imprensa, essas jovens, esses jovens que se empenham aqui, 24 horas por dia, no Senado, cobrindo a atividade do Senado. Não custaria nada, Senador Paim. Olhe, se eu for culpado de alguma coisa, de alguma bandalheira, metam o sarrafo no Senador Geraldo! Proponham a cassação, proponham o enforcamento dele. Agora, deem o benefício da dúvida. Como diz o Senador Papaléo, deem o benefício da dúvida. Apurem a fundo. Está aqui, à disposição, no meu gabinete. Vão lá, revistem as gavetas por completo. Todos os documentos que eu tenho estão à disposição da imprensa brasileira que cobre o Senado. Tudo, de cabo a rabo, do centavo que eu gastei desde que cheguei aqui até ontem. Está tudo à disposição da imprensa brasileira: nomeação de servidores, exoneração, os atos chamados secretos, como diz o Senador Papaléo, que ser relacionam comigo.

Aqui tem mais: a nomeação e a exoneração de uma outra servidora, lá do Município de Marechal Thaumaturgo, que me serviu com muito denodo. E eu tive muito prazer em ter a participação dela no meu gabinete. Foi nomeada, foi exonerada. Tudo protocolado aqui, junto ao Senado, os boletins publicados. Eu não estou...

Outro, Senador: o Xirlians. Ele me serve desde o início do meu mandato. Resolveu ser candidato a vereador, foi exonerado, como manda a lei. Participou da campanha, chegou pertinho de se eleger, não se elegeu. Depois da campanha, como manda a lei, retornei o Xirlians ao meu gabinete, e ele está lá, em Cruzeiro do Sul, prestando um relevante serviço a mim.

O que tem de secreto nisso aqui? Eu queria saber. O que tem de desonesto, o que tem de improbidade nisso aqui?

Pelo amor de Deus, eu queria pedir à imprensa brasileira... É bom, rapaz, é bom a gente vender jornal publicando um negócio desse aqui. É uma delícia! Eu sei que é, porque a população brasileira...

(Interrupção do som.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – ... já está aguardando esse tipo de coisa. Nós viramos a Geni, o Senado é a Geni hoje. Então, está todo mundo – e não tiro a razão das pessoas –, está todo mundo esperando o cacete que vai cair no dia seguinte! É um mar de rosas isso, é uma beleza, é notícia, é venda de jornal! Agora, pelo amor de Deus, acho que imprensa sem consciência... E aqui estou cobrando a consciência da imprensa nacional. A imprensa tem que ter consciência. Se for para pedir o enforcamento do Senador Geraldo, ou do Papaléo, do Valadares, que seja, peçam, documentadamente e comprovadamente, mas concedam a eles o benefício da dúvida. Vão lá, nos gabinetes, e fucem. As minhas gavetas estão à disposição, Senador Valadares. Podem se plantar no meu gabinete 24 horas. Estou aqui dizendo para o pessoal do meu gabinete: eles têm ordem para receber qualquer jornalista que queira vasculhar os meus documentos. Estão lá, à completa disposição da imprensa.

Agora, não façam isto, não! Isto aqui é uma perversidade, um negócio desse! Ou, se fizerem, retifiquem no dia seguinte: olhe, foi publicado, e o Senador

Geraldo Mesquita provou documentalmente – cacete! – que não tem nada de secreto, que não tem nada de indigno, que...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Geraldo...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Pois não.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Exª tem razão, como todos nós, de estarmos indignados com um noticiário tão equivocado, para não dizer exagerado, contra 35 senadores que, segundo a reportagem, estavam recebendo benefícios e privilégios. Eu, se assinei algum ato – e devo ter assinado como suplente, nesses últimos dois anos anteriores à atual gestão –, assinei na certeza de que esse ato seria publicado, porque eu nada tenho a esconder na minha vida. Sempre agi com transparência, sempre agi dentro dos limites da legalidade. Já fui governador do Estado e todos os atos do governo saíam no *Diário Oficial*. Por que eu, como suplente, iria exigir um ato secreto porque estava ali minha assinatura? Em primeiro lugar, vários Senadores assinam ato da Mesa. Não é um suplente que vai interferir...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Todos participam do ato da Mesa. Então, eu quero dizer a V. Exª que, tanto V. Exª como o Senador Tião, o Senador Papaléo, o Senador Paulo Paim e eu, que fomos citados aí nessa reportagem, estamos realmente indignados e praticamente indefesos, porque, depois que sai uma história dessas... Lá no meu Sergipe já saiu, num *site:* "Senadores de Sergipe envolvidos em ato secreto".

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – O senhor não imagina como isso sai lá no Acre, Senador!

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Quer dizer, a Senadora Maria do Carmo, coitada, doente, passando por uma situação – todo mundo conhece a Senadora Maria do Carmo –, e um *site* lá de Sergipe coloca: "Senadores envolvidos...", não sei o quê. Como se tivéssemos chamado alguém responsável pela publicação e disséssemos: "Olha, não é para publicar isso". Isso não existe! Quer dizer, pessoas responsáveis como nós, quando assinamos um ato, a nossa assinatura é para valer. Não é apenas a palavra não, é o documento que tem a nossa assinatura, que é assinatura pública. Então, todo ato de gestão tem de merecer aquilo que é incontornável: a publicidade. Quando eu, quando V. Exª, o Paulo Paim e os demais assinamos os atos, nós assinamos na certeza de que seriam publicados. E eu tenho certeza de que o que eu assinei, assinei e assinaria de novo, porque eu não assino nenhum ato ilegal. Eu só assino aquilo que é bom para a população, que é bom para a instituição.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Valadares, a questão não é só assinar não, a questão não se restringe só a assinaturas. Veja...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – É a publicidade. E a publicidade é a condição *sine qua non*.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Eu falo por mim e acho que posso até falar pelos demais. O problema não é só assinatura.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Claro!

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – O que estou exibindo aqui, Senador Valadares, é o protocolo do Senado nos documentos que tramitaram no setor de Recursos Humanos do Senado pedindo a requisição de uma funcionária, pedindo a sua nomeação, pedindo a sua exoneração. Está tudo documentado, cacete! Tudo documentado.

É isso que estou pedindo! É isso que estou pedindo! Se há algo que a gente possa pedir aqui à imprensa brasileira: Por favor, se eu merecer ser enforcado aqui na frente, que a imprensa prove que eu mereço ser enforcado e mande me enforcar.

Agora, está lá. O que estou falando aqui vou reproduzir daqui a pouquinho lá no meu gabinete. Vou juntar os meus servidores: "O jornalista que vier aqui pode abrir as gavetas. Mostrem tudo que eles queiram ver, absolutamente tudo", Senador Paim. E, depois disso, se julgarem que eu mereço uma matéria como esta que saiu aqui no *Estadão...* A matéria é um relato. A matéria, na verdade, não tem nada de... Agora, a matéria, por si só, rapaz, é uma condenação, porque – repito, pela terceira vez – é essa a leitura que o povo brasileiro hoje faz. O povo brasileiro hoje dorme pensando, quando acordar no dia seguinte, o que vai ler no jornal sobre o Senado Federal. E aí ele lê: "Ato secreto envolve 35 Senadores dos principais partidos". Aí vem lá: Paulo Paim. "Safado!". Paim, é essa a leitura que se faz.

Rapaz, um pé-rapado como o Paim... Quem é que pode levantar suspeita...

(Interrupção do som)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – ...sobre a integridade de um homem desses? Aí é demais, Senador Mão Santa! Onde é que nós vamos parar? Onde é que nós vamos parar, rapaz, com isso?

Então, Senador Mão Santa, com toda a indignação, que tenho o direito aqui de expor, queria dizer

que isso é algo que está fora de qualquer esquadro, de qualquer padrão. Isso aqui é um massacre e não é devido, é indevido. Porque, quando o massacre é merecedor, que metam o sarrafo! Que metam o sarrafo, entende? Mas é imerecido um negócio desses. É uma injustiça um troço desses.

Lá no Acre, Paim, eu queria que V. Exª imaginasse como isso repercute lá: "Olha, aquele bandido, aquele safado do Senador Geraldo Mesquita está lá, tem um ato secreto em nome dele". Rapaz! É assim como a coisa repercute, Senador Mão Santa.

Olhe, indecência. Nós fomos chegando hoje no Senado e o Senador Mão Santa estava lendo a relação de valores pagos a altos membros deste Governo. A título de quê, Senador Mão Santa?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª me permite mais isso? Apenas queria – e o Senado é para isto – esclarecer. Deus me permitiu ter sido prefeitinho e governador do Estado. Não existe esse negócio de secreto. Está ali o Garibaldi. Eu, no meu governo, tinha um órgão, como tem a Dataprev, a Dataprev do Piauí, Prodep. Faz-se um cheque no órgão – tem um secretário de administração, que manda, um secretário do governo –, vai pra fazenda e vai para o banco.

Todo mundo que recebe dinheiro recebe no banco. Não é secreto não, o nome está lá na lista, não tem nada de secreto. Que há distorções, há muitas, salários exagerados, há muitos. Ninguém está aqui... nós somos a cara do povo do Brasil. Mas isso é como o Padre Antônio Vieira dizia:" O exemplo arrasta". Então, tem mau exemplo, como acaba de citar Geraldo Mesquita. Por isso é que não querem a CPI da Petrobras. Um Conselheiro da Petrobras ganha por mês – está aqui o Diário Oficial – R$76.542,59. Por mês!

São R$76.542,59 por mês, o grupo, o time, como o Arthur disse. Time de quê? O Arthur, ontem, andou... uns times violentos, não é? Sim, novecentos e dezoito mil, quinhentos e onze... por ano, oito milhões, duzentos e sessenta mil e seiscentos... O time de conselheiros da Petrobras. Não é secreto porque está aqui, eles me mandaram. Atentai bem, primeiro nome: R$76.542,59 por mês, professoras do meu Brasil, médicos. Sou aposentado como médico cirurgião, 40 anos, é dois mil e pouco. Atentai bem: conselheira, primeiro, Dilma Vânia Roussef, é Dilma Real o nome agora. Isso é dinheiro muito, Tião. Defenda o médico.

Segundo, Guido Mantega, é, conselheiro: R$76.542,59; Silas Rondeau Cavalcante Silva, aquele que saiu do Ministério de Minas e Energia; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Francisco Roberto de Albuquerque; Luciano Galvão Coutinho; Sergio Franklin Quintella; Fábio Colletti Barbosa; Jorge Gerdau Johannpeter. Não tem nenhum parente, aqui, de Senador, não. Aquelas frases violentas do Arthur... Está aqui, *Diário Oficial*.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Não precisa nem continuar a lista. A gente, cruzando os fatos, cruzando os assuntos, percebe que tem alguma coisa aí, tem carne debaixo desse angu, não é?

A CPI da Petrobras que não se instala por isso ou por aquilo... As chamadas oposições não querem destruir a Petrobras. Pelo contrário, elas querem um processo de investigação para tirar as ratazanas que estão lá dentro da Petrobras. É só isso, Senador Expedito, o que as oposições querem. A Petrobras é a jóia da coroa brasileira, é a empresa mais importante brasileira, e nós precisamos saber exatamente o que está acontecendo ali dentro.

Esse tumulto todo aqui, no Senado Federal, quem é que me diz que não tem alguma coisa a ver com isso, Senador Paulo Paim? Eu acho que tem! Isso aí é cortina de fumaça. Por que a imprensa não se empenha em pressionar o Senado, já que o pressiona para publicar os tais atos secretos, por que não pressiona para que o Senado instale a CPI da Petrobras? Isso é papel da imprensa brasileira também, rapaz!

A imprensa investigativa... Vamos instalar a CPI da Petrobras, vamos investigar o que está ali acontecendo. Se estiver tudo tranquilo, tudo normal, a gente dá para o Presidente Lula uma certidão negativa. Ele vai exibir, inclusive, na campanha: "Petrobras, a empresa mais cristalina do mundo!" Agora, se não estiver, também, se houver maracutaia, como eu suspeito que há muitas... O Senador Jefferson Praia, um dia desses, aqui, leu quatro processos de investigação – TCU, Ministério Público e não sei mais quem –, em cima da Petrobras. Ora, para uma empresa atrair quatro investigações diferentes é porque está acontecendo alguma coisa ali dentro. É porque está acontecendo alguma coisa ali dentro.

Portanto, eu acho, Senador Paim, que com o mesmo empenho, com o mesmo denodo com que a imprensa brasileira pressiona o Senado para que as coisas se resolvam da melhor forma possível aqui – e ela está certíssima nisso –, ela tem de ser justa. Quando detectar que publicou algo que era indevido, tem de fazer a devida correção, a devida retificação, mas tem de pressionar o Senado Federal do mesmo jeito para que ele, enfim, instale a CPI da Petrobras e os fatos sejam apurados, para que o povo brasileiro durma tranquilo com relação a essa grande empresa.

Senador Mão Santa...

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Geraldo.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador, com muito prazer.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Eu gostaria de pedir um aparte a V. Exª porque eu estou apresentando, em relação a essa matéria publicada hoje, que surpreende a todos nós, Senadores... Jamais solicitei, concordei ou tive conhecimento de atos secretos – por definição, nulos. Grande foi minha surpresa ao saber, pela imprensa, que sou beneficiário de tais medidas, e agora exijo ter acesso a essas informações, que jamais deveriam ter sido ocultadas. O Senado da República deve ter a grandeza de esclarecer os Senadores e, mais importante ainda, a opinião pública, que neste momento clama por transparência e por correção dos seus representantes. Os agentes promotores de tal ilegalidade devem ser responsabilizados não só administrativamente, como também criminalmente. Nesses termos, eu requeiro à Mesa Diretora – nos termos regimentais – que sejam divulgados imediatamente os "atos secretos" a que se refere a matéria publicada em 23/06, hoje, pelo *O Estado de S.Paulo,* com o título: "Atos secretos envolvem 37 Senadores". Convido V. Exª para assinar este requerimento também, comigo, para a gente poder...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Agradeço, Senador Augusto Botelho.

Eu ia esquecendo, Senador Mão Santa, eu ia esquecendo do seguinte: leio no jornal hoje, também, para o meu estarrecimento, que a imprensa está surpresa porque o valor da verba de ressarcimento atribuída aos Senadores passou de 12 para 15. Rapaz! Me perdoe! Isso aí...Olhe, se você abrir o jornal de dois anos atrás...

(Interrupção do som)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Estou acabando, Senador.

Se a gente abrir os jornais de dois anos atrás, está lá, quando a imprensa se refere a esse assunto: "Quanto ganha um Senador?" Ganha "x" de salário, 15 mil de verba de ressarcimento e não sei quanto de não sei o que, não sei quanto de telefone... Está lá, rapaz, 15 mil há dois anos atrás! A imprensa já sabia disso e, agora, mostra surpresa porque essa verba foi alterada não se sabe como. Como é que não se sabe como?! Todo mundo sabe como! Isso foi feito às claras! A imprensa vem publicando, há muitos meses, que essa verba, hoje, é de R$15 mil. Ameaça, inclusive, sugere, inclusive, que os Senadores tenham de devolver essa diferença.

Rapaz, me perdoe! Isso aí é uma coisa lastimável. Isso aí é uma coisa lastimável. A imprensa tinha conhecimento claríssimo do reajuste que foi feito na droga dessa verba...

(Interrupção do som)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – ... e vem dizer, agora, que não sabia, que não conhecia, Senador Mão Santa.

Olha, é demais. É demais! A gente precisa parar com isso. Não sei quem foi que sugeriu uma sessão, aqui no plenário. Vamos reunir Senadores, imprensa, trazer a documentação toda para cá, vamos passar essa história a limpo. Vamos passar essa história a limpo. Tudo isso tem de ser devidamente esclarecido, para que a gente possa, enfim, se dedicar a investigar o que está acontecendo na Petrobras.

Senador Mão Santa, desculpe o desabafo.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente pronunciamento de Geraldo Mesquita, que representa o PMDB do Acre, vamos passar para uma comunicação inadiável. Convidamos...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem.

Tião Viana é o inscrito; pela ordem, a Líder.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente, também.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Fátima, só me empreste a documentação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria solicitar que, de uma vez por todas, V. Exª não fizesse manifestação no exercício da Presidência, porque isso, em termos regimentais, não é adequado nem é correto.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É adequado e é correto.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Todos os Parlamentares, quando desejam fazer um pronunciamento, comunicar algo, apresentar qualquer questionamento, o fazem sempre da tribuna ou do microfone de apartes.

Mas o que eu gostaria apenas de colocar... Eu peguei apenas o finalzinho da fala de V. Exª e fui buscar o documento aí na Mesa. V. Exª me entregou um documento que reproduz a ata da Assembleia Geral Ordinária da Petrobras, realizada em 8 de abril de 2009. E também V. Exª me entregou a cópia de um *e-mail* que, com base nos dados da tal da ata, faz uma

interpretação a respeito dos tais quase R$80 mil que receberiam os conselheiros da Petrobras.

Então, eu quero aqui que fique muito claro, porque o *e-mail* faz a seguinte conta: pega o valor de R$ 8.266.600,00 e divide pelos nove conselheiros da Petrobras. Dessa conta resultam R$ 918.511,00 para cada conselheiro, o que daria um valor mensal de R$ 76.542,00, que, segundo V. Exª disse, aí da cadeira de Presidente, é o que recebem a Ministra Dilma, o Ministro Mantega, Franklin Martins, o General de Exército Albuquerque e vários outros conselheiros.

Acontece que basta uma leitura muito simples da ata para confirmar que esse *e-mail* comete um erro grosseiro, elementar, de aritmética e de interpretação de texto, porque essa ata da Petrobras diz o seguinte que pelo voto da maioria dos acionistas presentes, em conformidade com o voto da representante da União, foi aprovada a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Petrobras em R$ 8.266.600,00 – aos administradores da Petrobras.

Mais embaixo, diz o seguinte: "Foram também fixados os honorários mensais dos membros do Conselho da Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva".

Portanto, essa conta está absolutamente errada. Estes R$ 8 milhões não podem ser divididos pelos nove Conselheiros da Petrobras, porque estes R$ 8 milhões são remunerações de todo o ano dos administradores da empresa. A conta está errada, a interpretação da Ata está equivocadíssima, e mais ainda está V. Exª da cadeira da Presidência do Senado ficar levantando e apresentando dados sem ter o mínimo cuidado para fazer uma leitura e uma conta exata, como qualquer pessoa que leia com um pouco de paciência e não com má intenção de querer criar uma situação de constrangimento para alguém que exerce com tanta capacidade e denodo o trabalho, como é o caso da Ministra Dilma.

Quero deixar aqui consignado, Senador Mão Santa, que esse tipo de situação não pode mais se repetir aqui no Senado, porque já temos coisas demais para explicar sendo inexplicáveis. Agora, não ter condição de ler uma ata, saber o que está escrito e fazer uma continha de dividir com um erro grosseiro desse, V. Exª me desculpe!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu queria dizer que estamos na Presidência e não com o voto de V. Exª. Quando meu nome foi submetido a estar na Mesa Diretora, havia 74 Srs. Senadores, e eu tive três votos contra, um foi o de V. Exª. Então, represento com grandeza este Senado, que foi tão bem representado quando o presidiu Tião Viana.

Nisso aí está a dúvida do País. Por isso que o Senado pede uma CPI para esclarecimento. Onde há fumaça, há fogo!

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Para esclarecer esse tipo de coisa, Senador Mão Santa, basta apenas ter um pouquinho de leitura atenta, sem desvirtuar, e fazer uma boa continha. É só disso que se precisa. Infelizmente, nenhuma das duas coisas foram feitas nesse momento com esses documentos. Nenhuma das duas coisas: nem a leitura atenta do que estava escrito e nem a conta correta.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Isso foi publicado no jornal *Valor*; o jornal hoje mais sério em economia.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Foi publicado no jornal *Valor,* e eu fiz a leitura do que foi publicado; e a leitura do que foi publicado é exatamente esta: foi aprovado o valor da remuneração dos administradores da Petrobras e foi também aprovada a remuneração dos conselheiros. Pegaram, em um *e-mail,* o valor da remuneração dos administradores e a dividiram pelo número de conselheiros. Qualquer pessoa... Eu não precisei de mais do que um minuto aqui lendo, um minuto eu gastei para ler e ter a interpretação correta do que está escrito no *Valor*. Agora, o que acontece, Senador Mão Santa, é que tem tanta gente com vontade, com desejo, com má intenção de criar confusão onde não precisa – como é o caso da situação da Petrobras – que infelizmente nem se dá ao trabalho de ler com atenção e fica reproduzindo erros grosseiros de interpretação de português e de aritmética.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós aguardaremos...

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Está na tribuna...

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – É rapidinho, Sr. Presidente, com a permissão do Senador. Eu só gostaria de verificar...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª já está inscrito. Chegou V. Exª. Está inscrito como Líder do seu partido.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Está certo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, está pacientemente Tião Viana, que é do Partido dos Trabalhadores, representa o Acre e foi Vice-Presidente desta Casa, Presidente, o que exerceu com muita grandeza.

V. Exª terá a mesma, vamos dizer, aquiescência do tempo necessário.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, solicito a V. Exª que possa inserir nos Anais da Casa este maravilhoso livro sobre história infantil no Brasil, intitulado **A História de Chiquinho**, um memorial sobre a vida de Chico Mendes, numa linguagem para as crianças brasileiras. É um livro que se reporta a Chico Mendes, dizendo, entre outras coisas:

> Chiquinho e seus amigos fizeram uma reunião e decidiram que precisavam correr mais rápido, contar para todo mundo que os bichos falavam; que as árvores choravam e que isso não era coisa de menino. E Chiquinho dizia:
>
> – A floresta é a própria casa da gente. A comida, a cama, o passeio, a fé. Se acabarem com a floresta, onde a gente vai morar? A floresta tem gente. Não pode acabar. Nós vamos lutar' [dizia o Chiquinho, numa referência a Chico Mendes].

Esse material foi conduzido e coordenado pelo nosso fantástico cartunista Ziraldo, que, juntamente com sua equipe técnica, desenvolveu esse trabalho a partir de uma solicitação da jovem Elenira Mendes, filha de Chico Mendes. Ele foi conduzido também por Miguel Mendes, Vanderlei Soares e teve o trabalho de Walquíria Raizer e Charlene Carvalho, e as ilustrações de Ferreth e Vanderlei Soares.

Então, é o pedido que faço antes de entrar no assunto que propriamente me traz à tribuna, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento da Casa.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª.

Veja V. Exª: hoje, às seis da manhã – tenho o hábito de acordar cedo –, ouvia um dos nossos mais admiráveis, queridos e espirituosos jornalistas brasileiros, Heródoto Barbeiro, na CBN, dizer: "Descoberta a turma de 37 Senadores envolvida nos chamados atos secretos", e lá estava o meu nome, no meio da turma dos 37 que foram beneficiados – alguns membros da Mesa –, Sr. Presidente. E lá estava eu, ao lado do meu querido e fraterno irmão Paulo Paim, querido e fraterno irmão Eduardo Suplicy.

Procurei ouvir bem aquela matéria, procurei refletir e tentar compreender o trabalho dos companheiros do jornal *O Estado de S.Paulo*, que desenvolveram uma matéria jornalística naquilo que era a sua responsabilidade e a sua atribuição, ou seja, informar sobre essa vinculação entre ato secreto, beneficiário e alguém que possa ter sido omisso nas suas responsabilidade.

Quero deixar claro que sou inteiramente responsável pelas minhas assinaturas em todos os atos em que fui membro da Mesa Diretora. Nenhum ato que eu assinei nesta Casa, Senador Paulo Paim, eu pedi para não ser publicado, eu fui conivente para que não fosse publicado. Todos os atos que eu assinei, na condição de membro da Mesa Diretora, durante os quatro anos em que tive a honra dela pertencer, designado e eleito pelos meus colegas, foi com a inteira consciência e responsabilidade do que estava assinando. Se errei, posso ser condenado por ter errado ao assinar até por alguém que não concorde comigo, mas sou responsável pelos atos que assinei e a eles teria de ter sido dado publicidade. Foi assim que eu despachei tudo com a Secretária-Geral da Mesa, no que era atribuição dela, Drª Cláudia Lyra,...

O Sr. Arthur Virgílio (PMDB – AM) – Senador Tião Viana,...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Foi assim que assinei tudo com o Dr. Agaciel, que era Diretor da Casa então. Não pedi para esconderem nada. Não fui conivente com nada, Senador Arthur Virgílio. Então, sou responsável. No entanto, se algum criminoso não levou adiante a sua responsabilidade de publicar, de dar publicidade, como manda o art. 37 da Constituição Federal, princípio da publicidade e da legalidade, não é culpa minha. Porque quando olhamos aqui, Senador Arthur Virgílio, é impressionante como as coisas têm funcionado nesta Casa. Está aqui. É por isso que a Casa está passando pela agonia que está passando.

Já darei a palavra ao Senador Cafeteira.

Projeto de Resolução nº 1, de 2005, cria, no Senado Federal, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições das Comissões Permanentes e dá outras providências. Aí, o que ocorre aqui? No art. 3º, surge uma emenda de plenário – eu estava, numa outra matéria, presidindo e o Senador Sérgio Zambiasi pediu uma emenda de plenário. O que disse esta aqui?

> Art. 3º. Ficam convalidados os atos e decisões da Mesa e da Comissão Diretora do Senado Federal praticados no período compreendido pela 1ª, 2ª e 3ª Sessões Legislativas Ordinárias, inclusive as Extraordinárias, da 52ª Legislatura até a data da realização da 1ª Sessão Deliberativa da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da mencionada Legislatura.

Era isso que entrava no meio de um projeto de resolução sobre um assunto como esse, que está vinculado ao Ministério da Agricultura e era aprovado aqui,

em plenário, pelos 81 Srªs e Srs. Senadores, Senador Mão Santa. Então, não dá para dizerem que tinha uma lista de 35, ou 37. Isso foi votado pelos 81 Senadores desta Casa, convalidando os atos. Eu assumo inteira responsabilidade pelos atos que assumi.

Olha aqui, em 2007, a mesma coisa: um projeto de resolução que cria, no Senado, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. O que ocorre? Eu estava presidindo a sessão nesse dia, lendo o projeto de resolução sobre educação, ciência e tecnologia. Meu querido amigo Senador Sérgio Zambiasi foi incitado por alguém que pediu a ele para apresentar uma emenda de plenário à minha matéria. Eu leio: "Emenda de plenário, autoria do Senador Sérgio Zambiasi. Em votação a emenda de plenário, que se tornou o art. 3º, dizendo o seguinte: 'Fica convalidada a decisão da Comissão Diretora do Senado Federal'", naquela mesma linguagem complicada que ninguém entende.

Agora, eu pergunto: o Senador Zambiasi sabia o que estava escrito nessa emenda dele? Possivelmente não. Foi um ato de alguém da burocracia, que pediu para ele fazer a leitura da emenda. Aí, a Mesa leu a emenda e pôs em votação, votada pelos 81 Senadores. Então, é preciso esclarecer isso.

Se nós vamos ser honestos, reportemo-nos ao Poder Executivo. Quantas medidas provisórias são votadas aqui, Senador Valadares, tratando do assunto como, por exemplo, Ministério de Minas e Energia? Aí vem lá um assunto falando de crédito do Banco Interamericano de Desenvolvimento com efeito retroativo. Então, é o mesmo processo que ocorreu tantas vezes no Poder Executivo em todos os governos por que nós passamos.

Portanto, é preciso separar essas coisas, senão dá a impressão de que as pessoas que não têm qualquer compromisso com o erro de ninguém passam a ter imputadas a elas responsabilidades.

Acho que os meus queridos amigos da **Folha de S.Paulo** que hoje falaram sobre o item do aumento da verba indenizatória têm que fazer esse esclarecimento também, como os do **Estadão**, porque o aumento da verba indenizatória saiu em todos os jornais, foi votado na Câmara e decidido por todo o Colegiado. Todos os meios de comunicação colocaram, a ela foi dada publicidade.

Quando eu assumi, foi colocado aqui que eu queria o princípio da transparência, que fosse publicado tudo na Internet. Como pode dar a impressão de que eu estaria vinculado a algum colega que tenha seriedade, como tantos aqui, a querer acobertar verba indenizatória? Então, alguém é culpado, e que achemos quem é culpado nessa história. Não dá para generalizar, porque esse é um princípio muito perigoso. Esses itens têm que ser tratados com a devida transparência.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª permite um aparte, Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo já, Senador Suplicy. Primeiro, o Senador Cafeteira, pela idade, aí depois eu vou conceder aos Senadores Arthur Virgílio, Valadares, Suplicy e Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª está falando para uma comunicação inadiável.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O assunto tem uma relevância tal que eu agradeceria muito a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O plenário quer que libere os apartes? *(*Pausa.*)* É soberano o plenário.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela liderança, não é?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não, eu inscrevo todos pela liderança; pela ordem, não vai.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. *Manifestação fora do microfone.)* Senador, agradeço só essas manifestações e já encerro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pode ser.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – V. Exª prometeu um tempo mais generoso. Senador Cafeteira, por gentileza.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – Eu me lembro quando o **Estadão***, o* **Estado de S.Paulo**, publicava **Os Lusíadas**, na época da ditadura, e eu imaginei que esse seria o último órgão de imprensa que chegaria ao ponto que chegou: de repente uma lista de 28 Senadores beneficiados de atos secretos. Agora, não diz quais os atos que beneficiaram os 28 Senadores. Eu acho que o **Estadão**, para ser honesto, tem que dizer quais os atos que beneficiaram os Senadores. Eu, por exemplo, não ia fiscalizar as exonerações, porque isso, para mim, é coisa liquidada; eu fiscalizava as nomeações, para dar posse. Então, acredito que houve um tremendo erro do **Estadão**, uma injustiça ao citar 28 Senadores ou beneficiados de atos secretos, inclusive o nome de V. Exª. Vinte e oito Senadores foram apontados. Acho que devemos ter uma reparação: dizer o **Estado de S.Paulo** que atos sigilosos nos beneficiaram, porque até hoje não tive nenhum benefício diferente dos demais Senadores.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço V. Exª.

Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Tião Viana, ontem, aliás, cheguei a abordar, daquela tribuna, essa questão dos tais atos secretos e de como eles poderiam repercutir sobre o Senado. A propósito, recebo aqui um *e-mail* do Sr. Maciel Rodrigues do Nascimento, dizendo assim: "Gostaria muito que esse *e-mail* fosse lido pelo Sr. Arthur Virgílio. Bom dia, Sr. Arthur! Fico feliz que seu nome não está nessa lista, o que reforça minha admiração por V. Exª". Enfim, veja, uma pessoa de boa-fé como o Sr. Maciel, a essa altura, está condenado todos os Senadores cujos nomes estão na lista. Eu havia dito que a maioria esmagadora, se não a totalidade – não sei se a totalidade, mas a maioria esmagadora –, dos Senadores está na lista absolutamente de boa-fé. A má-fé é do esquema de chantagem que se montou nesta Casa. Quando o suplente da Mesa assina um ato, ele supõe, obviamente, que este ato vá à publicação. Não tem ele de ficar bancando o amanuense, o bedel, e ficar atrás do ato, para saber se ele foi publicado ou não. O Senador Fulano, por qualquer razão – exoneração ou nomeação –, supôs, quando fez seu requerimento, que ao seu ato seria dada publicidade. Dou aqui um exemplo bem grosseiro, para mostrar a má-fé dessa gente. Hoje, para o Presidente Sarney, é um dia D. Não dá mais para dizer que fez aquilo, fez mais aquilo, fez mais aquilo, e continuar tudo igual amanhã. Aí vem São João. Não vem São João, Presidente Sarney! Não vem São Pedro! Não vem recesso! Não vamos empurrar com a barriga uma crise que tem de ser resolvida para valer, com dureza, com firmeza, com liderança, com presidencialismo, inclusive! Mas lhe vou dar o exemplo do Senador João Tenório, do meu Partido. Houve um cidadão que trabalhou no gabinete do Senador Teotônio Vilela e que foi preso – espero até que por razões injustas, mas não estou aqui para discutir isso – numa dessas operações da Polícia Federal. Ele estava no gabinete do Senador João Tenório, que pediu sua nomeação; ele se havia deslocado do Governo de Alagoas para o gabinete do Senador Tenório. Assim que houve a prisão dele, o Senador João Tenório imediatamente o demitiu. Não o prejulgou, não o inculpou, mas tomou aquela posição impessoal de demitir quem estaria **sub judice** naquele momento. Aí, vazam para a imprensa a parte que interessava, vazam que João Tenório nomeou o Sr. Fulano de tal para seu gabinete, mas se esqueceram de vazar o fato de que, ato contínuo, ele o demitiu, quando soube da prisão. Ele demitiu o mesmo servidor, sem prejulgamentos, mas o demitiu. Ou seja, há má-fé ou não há má-fé nisso? Em outras palavras, o que eu disse ao Presidente Sarney continua valendo hoje. O Presidente Sarney não tem três escolhas, só tem duas: ou mostra que não tem ligação com essa camarilha – é uma camarilha mesmo! – e começa a tomar todas as medidas duras, demitindo funcionário de mausoléo... S. Exª não tem de ter absolutamente qualquer dúvida pesando sobre S. Exª pessoalmente. E aí S. Exª demite, imediatamente, o Sr. Gazineo, demite todos os diretores desta Casa, deixa todo mundo com o cargo à disposição. Ou apressamos aqui a aprovação do projeto de resolução, para que haja um nome que venha crivado pelo apoio desta Casa, que seja referendado pelo plenário da Casa, ou essa crise vai se esticar cada vez mais e vai tornar a figura do Presidente Sarney menor, menor e menor. Tornando a figura do Presidente Sarney menor, menor e menor, S. Exª vai terminar perdendo as condições de governar esta Casa, porque não há outra escolha: ou rompe com essa gente ou cai com essa gente. Está ficando irrespirável, insuportável, este ar aqui. Temos, Sr. Senador Tião Viana, de registrar aqui a indignação. E, para o Sr. Maciel, meu nome não está na lista; até poderia estar, se eu tivesse nomeado ou demitido alguém; se isso tivesse sido transformado em ato secreto à minha revelia, eu poderia aqui estar. E o prejuízo que cada Senador citado nessa tal lista sofre na sua base é enorme: os jornais adversários, os inimigos, todo mundo faz um carnaval em cima de algo em que há a inocência não sei se de todos, mas da maioria esmagadora dos Senadores; minoritariamente, talvez, haja a culpa de alguns. Mas, sobretudo, há o ato de alguém que criou força nesta Casa, que criou tentáculos, que é o Sr. Agaciel Maia. E criou tentáculos apoiado por um grupo de Senadores. E, depois, tornou-se tão forte ou mais forte do que esses Senadores, tornou-se mais longevo no poder do que todo mundo. Cito um exemplo que minha mulher lembrou hoje: certa vez, ela quis mandar uma encomenda para Manaus, urgentemente, encomenda que pedi, mas ela não conseguiu que, na tal diretoria de *check-in* do aeroporto, alguém a colocasse no avião, porque estavam todos num receptivo para *vips* que vinham para a formatura de uma filha do Diretor-Geral do Senado. Essa é a prova de como esse homem estava poderoso, de como ele era um super Senador. Era um Senador que não precisava se eleger. Alguém diz: tem alguma coisa contra? De jeito algum! Não posso ser a favor de uma pessoa que se porta desse jeito, mas nada tenho de pessoal contra ele. Não tinha por que ser a favor nem por que ser contra ele. Chegava até nós com um envelope – e deve ter se dirigido a V. Exªs também – e, com uma cara de quem está fazendo um grande favor, dizia assim: "Esta é a ajuda de custo". E o entregava nas suas mãos. E dizia: "É a ajuda de custo, e esta é isenta de Imposto de Renda". E aí digo: "O que é que eu faço? Eu me ajoelho e agradeço? O que é que eu

faço?". Eu pegava o pacote, dizia "muito obrigado", jogava-o na minha mesa, e, para mim, encerrava por ali aquela conversa curta. Veja: isso não pode perdurar mais esta semana, isso não pode mais perdurar. Esta Casa não pode ficar mais acéfala, não pode mais ficar sem liderança. Esta Casa não pode permanecer discutindo esse tema medíocre, esse tema cretino, esse tema nojento. Não podemos ficar aqui às voltas com uma quadrilha que não quer perder o poder e que, por não querer perder o poder, montou todo esse arsenal de perseguição a Senadores, tentando calar, intimidar Senadores. Graças a Deus, a gente tanto bateu em água mole, batendo em pedra dura, que estamos vendo a boca dos Senadores se destravarem, e, com a boca dos Senadores se destravando, vai ser imposta a soberania do plenário desta Casa, ou seja, o plenário vai recuperar sua soberania e vai dizer que rumo quer dar a esta Casa. Então, a esta altura, quero que fique bem claro: o Senador Simon se adiantou, dizendo que quer a retirada do Senador Sarney; o Senador Cristovam disse a mesma coisa; meu Partido não está dizendo isso. Represento um Partido em que há treze Senadores, contando comigo, e não temos essa deliberação, mas tenho uma certeza: o Senador Sarney, a esta altura, precisa ganhar o direito de ficar nessa cadeira, precisa ganhar o direito de sentar nessa cadeira, precisa recuperar o direito de sentar nessa cadeira. Não basta ganhar eleição. E não venha com mediocridade de que é terceiro turno, quinto turno, porque não há turno algum! É presidencialista, é uma decisão que tem de ser tomada. Se há gente comprometida com mandato, que rode, literalmente rode! Se há gente dessa máquina que está aí apodrecida, se há gente que apodreceu com a máquina, que rode também! Isso vai ressalvar a maioria esmagadora dos bons funcionários desta Casa, das pessoas sérias que trabalham nesta Casa, que não podem continuar a serem humilhadas nas ruas, porque virou deboche alguém dizer que trabalha no Senado. Isso virou deboche. As pessoas, hoje, estão com vergonha de dizer que são Senadores; as pessoas, hoje, estão com vergonha de dizer que são funcionários da Casa. Minha assessora de imprensa dizia: "Quando digo numa roda social que trabalho no Senado, começa imediatamente ou o deboche ou a recriminação". Isso não pode continuar. Então, o dia de hoje deve ser um dia não de panos quentes. A hora da reunião já foi infeliz, cinco horas da tarde. É uma reunião anônima. É uma reunião para quê? Para driblar os jornais da noite? É uma reunião anônima. Hora de reunião é às 10 horas, é assim que sempre vi...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Arthur, o Senador Heráclito antecipou a reunião para as 15h30, e já convoquei até o nosso Romeu Tuma para presidi-la.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Maravilha! Isso já a torna algo mais realista. Em outras palavras, atitudes como essa são bem-vindas.

(Interrupção do som.)

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Só quero concluir, Sr. Presidente.

Atitudes como essa são bem-vindas, porque são realistas. Não queremos atitudes como as evasivas, em que se diz que a reunião será às 17 horas ou, quem sabe, com um pouco mais de boa vontade, à meia-noite, às duas horas da manhã, que a reunião será secreta! Isto aqui não é a respeitável Maçonaria. Nada há de secreto aqui. Aqui, tem de ser tudo público. Então, hoje, deve haver respostas claras do Presidente Sarney, respostas claras. S. Exª é homem vivido, experiente, o mais preparado de todos nós para lidar com fenômenos da política. S. Exª não pode imaginar que vamos passar São João e São Pedro nessa agonia, porque não vamos. Nós não vamos fazer isso! Está se avolumando um vendaval, uma tempestade nesta Casa, e a Casa não pode ser tratada desse jeito, em banho-maria. A Casa tem de ser tratada com respostas muito claras e muito duras. Então, expresso minha solidariedade a todos os Senadores que foram vítimas dessa chantagem, do chantagista que mandava nesta Casa e que, pelo visto, mandava em Senadores, em Senadores até com mando nesta Casa. Portanto, que V. Exª receba, igualmente, o meu gesto de solidariedade, Sr. Presidente! Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, Senador Arthur Virgílio, e concordo integralmente com as palavras emitidas por V. Exª, que são a favor da instituição Senado.

O que há de se destacar de mais importante agora é que essa crise não é como as outras, não é uma crise de desgaste de imagem pessoal. Não é um ou outro Senador atingido. É a estrutura do Senado Federal que está devidamente cambaleante, que está devidamente destroçada por quadrilhas que atuavam aqui e que agora começam a ser expostas e querem espalhar a contaminação para todos os 81 Senadores.

É preciso que algo seja feito, e a minha sugestão também ao Presidente José Sarney é a de que use deste momento de hoje como momento de anúncio de uma força-tarefa, chamando um Senador de cada partido, uma comissão especial de servidores da Casa e os membros da Mesa Diretora, para enfrentar, com absoluta transparência e com firmeza, este momento grave do Senado.

Concedo apartes ao Senador Mercadante e ao Senador Valadares.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Tião, primeiro, quero parabenizar V. Exª por vir à tribuna e se manifestar, de forma incisiva e definitiva, a respeito do envolvimento indevido de alguns Senadores que cumpriram o papel de representação junto à Mesa nesses episódios inaceitáveis e, do meu ponto de vista, juridicamente nulos, de publicação de atos secretos ou de não publicação de atos administrativos da Mesa. Queria ler a nota da nossa Bancada para V. Exª: "A Bancada do PT no Senado hipoteca 'irrestrita solidariedade' aos Senadores da Bancada que participaram da Mesa Diretora do Senado Federal ao longo dos últimos anos, com a segurança de que estes jamais assinaram ou compactuaram com os chamados 'atos secretos'. Esta Bancada considera inaceitável que atos administrativos da Mesa Diretora não tenham respeitado o princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição. Exigimos rigorosa apuração, identificação dos responsáveis e punição dos envolvidos nesses atos". Quero dizer, com isso, que o fato de um membro da Mesa assinar um ato administrativo, decidido colegiadamente, democraticamente, não constitui ilegalidade alguma. Ele não pode ser indevidamente responsabilizado pela publicação que não era responsabilidade direta dele. É evidente que, nesta não publicação de atos, havia coisas muito graves e outras coisas absolutamente rotineiras. Mas, ao que me parece, tentam confundir uma coisa com outra. Hoje, vi, por exemplo, o Senador Pedro Simon e lhe perguntei: "Por que seu nome está naquela lista?". E S. Exª falou: "Porque fui indicado para uma Comissão para organizar o aniversário do Senado". Acho que era a comemoração...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Era a comemoração dos 180 anos da Casa.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Dos 180 anos. S. Exª não tem a menor noção por que foi listado ali. E vi outras explicações que serão dadas com transparência, mostrando que temos de ter cuidado neste momento. É muito importante que o Senado seja cobrado, porque esse padrão administrativo não pode continuar. Temos de mudar o paradigma, temos de mudar a gestão, temos de fazer uma reforma profunda nesta Casa. Temos de identificar todos os responsáveis, seja quem for, e puni-los, mas não podemos aceitar algumas acusações que não são procedentes. No reino animal, há um animal que tem uma tática de sobrevivência, que é o gambá. Qual é a tática do gambá? Ele solta o mau cheiro, para ver se escapa; essa é a forma com que ele tenta sobreviver. Então, não podemos aceitar que isso se imponha ao Senado Federal. Aqueles que são responsáveis pela irresponsabilidade administrativa desta Casa, pela ilegalidade de procedimentos, pelo desrespeito à Constituição, ao plenário, ao povo brasileiro, terão de assumir suas responsabilidades e ser identificados. Espero, Senador Tião Viana, que, hoje, na reunião da Mesa, às 15h30, a gente possa tomar medidas, afastando diretores, nomeando uma comissão, para poder fazer essa investigação, para acompanhar todos esses procedimentos com bastante rigor, para que tudo venha a ser esclarecido. Por último, quero apenas chamar a atenção da imprensa a respeito do problema da verba indenizatória. Perguntei, hoje, à minha chefe de gabinete: "A verba indenizatória não está na Internet?". Ela verificou que a verba está na Internet, foi publicada no boletim do Senado, mas me disseram que ela foi inserida tardiamente. Pode ser que isso tenha acontecido, precisamos apurar. Mas me lembro de que esse debate foi público. Inclusive, V. Exª, quando assumiu a Presidência interina do Senado, colocou-a na Internet. Minha verba indenizatória está na Internet há quase um ano. Estamos lá prestando contas há mais de um ano, no meu caso, porque eu me antecipei. Então, isso já era transparente. Havia debates de que tínhamos de incorporar a verba indenizatória no salário ou não. Então, não é verdade que está sendo feito agora. Há transparência nesse fato. Mas até sobre isto hoje tenho dúvida: sobre qual foi o comportamento dos irresponsáveis que estiveram à frente da responsabilidade de publicar os atos administrativos da Mesa. Então, temos de identificar isso, saber exatamente o que aconteceu. Não tenho dúvida, Senador Tião Viana, por exemplo, sobre as denúncias pelas quais já indiciaram o Sr. Zoghbi. Houve fraude no crédito consignado, e, talvez, esse tipo de atitude fosse uma forma de esconder o crime.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – São quadrilhas.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Talvez, essa fosse uma forma de esconder o crime, que estava expropriando funcionários desta Casa. E nós queremos ir a fundo. Vimos, por exemplo, a publicação do salário de funcionário em quatro contracheques, para ocultar o desrespeito ao teto constitucional. Isso vai ter de ser identificado do ponto de vista funcional. Isso não pode ser tratado dessa forma. Se havia algum problema jurídico, técnico, se os funcionários estavam acima do teto, isso tinha de ser discutido com transparência, para se encontrar uma solução jurídica, não com um mecanismo como esse, de acobertamento. Então, temos de apurar com rigor tudo que aconteceu. Mas tenho certeza de que há atos que tentam envolver Senadores para acobertar o ilícito, para acobertar o crime, para acobertar a apropriação de recursos públicos. E

queremos que tudo isso seja feito com todo rigor, com toda seriedade. Tenho certeza de que a investigação só vai fortalecer e consolidar a nota que estamos expressando hoje, de irrestrita solidariedade aos nossos membros da Mesa e a outros membros da Mesa que, tenho certeza, não compactuaram com esse episódio. E, se algum Senador, porque provavelmente há, compactou, ordenou, orientou, esse tem de assumir a responsabilidade. E aí vamos apurar na instância competente, no caso de mandato parlamentar. Mas temos de investigar tudo isso e dar esclarecimento ao povo brasileiro. Queria aqui, em nome da Bancada, solidarizar-me com V. Exª e com os companheiros da Bancada que estão na Mesa.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª.

Concedo apartes ao Senador Valadares, ao Senador Garibaldi, ao Senador Osmar Dias e ao Senador Casagrande também.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Tião Viana, é lamentável que, por duas sessões consecutivas, esse assunto, que enfraquece o Senado, esteja sendo objeto de debate nesta Casa. Infelizmente, não estou avistando V. Exª; agora, sim, já estou conseguindo ver sua fisionomia. Esse processo de desgaste que enfraquece a imagem do Senado Federal, uma instituição republicana centenária, para não dizer já quase bicentenária, não pode ficar, a toda hora, a todo instante, sendo vidraça daqueles que querem o enfraquecimento, a fragilização do Poder Legislativo. São pessoas que vivem, diariamente, procurando factóides, para desmoralizar Senadores e Senadoras. Infelizmente, isso está acontecendo agora, com mais vigor, diante dos fatos já denunciados. V. Exª e todos nós que compomos esta Casa jamais iríamos assinar um ato que, em primeiro lugar, não estivesse acobertado pelo princípio da moralidade, pelo princípio da publicidade, que são instrumentos indispensáveis e intransponíveis à validade dos atos administrativos. Por que a publicidade é necessária? A publicidade é necessária, para que os administrados saibam o que os administradores estão fazendo com o dinheiro da sociedade. Ora, temos isso em nossa cabeça, V. Exª, ao longo de sua carreira política, e eu, como ex-Governador. Ocupei cargos dos mais importantes: Secretário da Educação, Presidente da Assembleia Legislativa, Governador do Estado, Senador por duas vezes, Prefeito de meu Município. Eu tinha isto inculcado em minha consciência: que nenhum ato poderia ser considerado válido ou obter o respeito da sociedade se fosse secreto. Então, como é que me incluem em uma lista como essa? Isso é uma baboseira! Isso não me atinge! Atinge, sim, a instituição. Aqui, há Senadores sérios. Até prova em contrário, todos são sérios! Até prova em contrário, todos são sérios! Quem pode dizer se um Senador cometeu um crime é a nossa Justiça, que, no caso, é o Conselho de Ética. Senadores como, por exemplo, Paulo Paim e Pedro Simon estão nessa lista. Quer dizer, resolveram fazer aquilo que se chama "colocar no ventilador". É mais ou menos isto: resolveram jogar aquilo que não presta na cara de todo mundo, como se esta Casa fosse refúgio de bandidos, refúgio de assaltantes, refúgio de irresponsáveis. Não aceito esse tipo de imprensa que generaliza tudo, que dá notícias jogando suspeitas e que não dá uma linha sequer de defesa daqueles cujos nomes são citados. Ato secreto! V. Exª não assinou nenhum ato secreto; eu não assinei nenhum ato secreto; Paulo Paim não o assinou. Pedro Simon não foi beneficiado com nada. Todo mundo sabe quem é Pedro Simon aqui. Jamais pediria algo para S. Exª. Pois S. Exª saiu numa lista de privilegiados! Então, isso desmoraliza a imprensa. Isso não enfraquece só o Poder Legislativo, desmoraliza também a imprensa. Não é por que estou com uma proposta de emenda à Constituição em defesa dos jornalistas brasileiros que não vou continuar colhendo assinaturas para que o debate do diploma do jornalista seja reencetado nesta Casa. Não é por causa disso que deixo de respeitar os jornalistas, porque há muita gente séria no jornalismo brasileiro. Mas esse tipo de reportagem não engrandece o jornal *O Estado de S. Paulo*, que é um jornal combativo, que respeito muito. Leio-o diariamente, sempre que posso, e enalteço a independência do jornal. Mas aí o jornal fez uma injustiça tremenda, colocando todo mundo no mesmo caldeirão, sem apresentar as provas suficientes para acusar Senadores de todos os Partidos – foram 35 Senadores. Agradeço a V. Exª.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves; a seguir, eu a concederei ao Senador Osmar Dias, ao Senador Renato Casagrande, ao Senador Jarbas Vasconcelos, ao Senador Pedro Simon, ao Senador Flávio Arns e ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Tião Viana, estou acreditando que, dentro de pouco tempo – dentro de uma hora, no máximo –, vamos ter o esclarecimento da verdade. A reunião da Executiva está marcada para as 15h30.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Garibaldi, pedindo permissão para me ausentar, passo a Presidência da Mesa ao Senador Romeu Tuma, porque, a convite do Senador José Sarney e do Senador Heráclito Fortes, vou à reunião da Mesa.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Logo mais, haverá o esclarecimento da verdade, sobre como se processaram esses atos secretos, sobre como isso aconteceu. Porque ninguém sabe explicar como uma Mesa reunida discute medidas e essas medidas não são publicadas, são consideradas secretas. Então, ou a Mesa não discutiu ou esses atos não foram discutidos pela Mesa. O que é certo, Senador Tião Viana, é que ninguém conseguiu ainda dizer no que se constituem esses atos secretos. Enquanto isso, ouço aqui nomes de Senadores que ou são relacionados como tendo assinado esses atos, ou como tendo sido beneficiários deles. Senadores que, como eu, são acusados de tê-los assinado, mostram-se indignados. Então, nada se impõe mais do que o esclarecimento, de uma vez por todas, de tudo isso. Uma vez esclarecido, que se puna efetivamente quem esteja por trás dessa que é uma manobra pérfida, dessa que é uma manobra que não tem classificação e que visa desmoralizar o nosso Senado Federal, o nosso Poder Legislativo. Então, faço um apelo ao Presidente Sarney e à Mesa Diretora, ao Senador Heráclito, com quem já falei, para que se divulguem esses atos, tintim por tintim, ponto por ponto, vírgula por vírgula, porque secretos, se eles são, certamente, não serão mais; mas também não podem ser duvidosos. Não pode haver dúvida, não pode haver nem segredo nem dúvida. O que pode haver, meu caro Senador Tião Viana, é apenas a verdade, que é o que nós esperamos, e estamos aqui aguardando que prevaleça nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª. que, como eu, quer que o sujeito oculto se transforme em sujeito simples, Senador Garibaldi Alves.

Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Tião Viana, também falo aqui em nome da Senadora Patrícia, que me pediu que fizesse a manifestação em nome da Bancada inclusive. Primeiro, quero dizer a V. Exª que uma das atitudes tomadas por V. Exª, quando no exercício da Presidência, foi uma atitude de absoluta transparência e que detonou, inclusive, uma crise contra V. Exª de parte de muitos que ficaram insatisfeitos com aquele ato de tornar pública a prestação de contas da verba indenizatória. V. Exª foi quem decidiu que a verba indenizatória tinha que ser colocada na Internet. Muita gente reclamou. Hoje nós vemos que aquele gesto de V. Exª deveria ter sido acompanhado de outras medidas administrativas, que resultariam num ambiente diferente do que nós estamos vivendo hoje. V. Exª foi transparente, sério, ético ao colocar a prestação de contas na Internet. Outros atos de V. Exª também foram nessa direção. A V. Exª ninguém pode atribuir nada secreto, nada que não tenha sido de absoluto respeito à função que exerceu durante um período, que o credenciou, inclusive, a se candidatar a Presidente da Casa. E digo mais: a postura séria e firme que V. Exª assumiu na Presidência da Casa tirou votos de V. Exª – não o meu, mas tirou votos de V. Exª. Então, se alguém colocar qualquer ato secreto ou de descumprimento ao Regimento, à Constituição na conta de V. Exª. está cometendo uma grande injustiça. V. Exª sempre agiu com absoluto rigor, seriedade e obediência ao Regimento e à Constituição. Por isso, mereceu a nossa confiança quando foi candidato a Presidente desta Casa, com uma proposta clara: de transparência. É injusto que se coloquem quaisquer desses débitos na conta de V. Exª. Mas também acho injusta essa generalização que está sendo feita, uma generalização que inclui nomes. Eu duvido, por exemplo, que o Senador Pedro Simon saiba o que foi colocado na conta dele como ato secreto. Está aqui no jornal o nome dele. Eu duvido que alguém tenha coragem de chegar para o Senador Pedro Simon e dar a ele alguma coisa que não seja correta, séria, honesta, ética, porque, primeiro, ele não vai aceitar; segundo, ele vai dar um corridão em quem oferecer. E ninguém vai ter coragem de pedir a ele qualquer coisa que não seja também absolutamente correta. E, quando se fala em Pedro Simon no meu Estado, eu sempre o referencio como exemplo de correção, de honestidade que, inclusive, procuro seguir. E outros nomes que estão aqui, tantos nomes. Eu duvido que a maioria tenha conhecimento do que foi feito como ato secreto para colocá-lo nessa situação. Eu vou citar alguém do meu Partido: o Senador Cristovam Buarque. Será que alguém vai duvidar que o Senador Cristovam Buarque, ao pedir a transferência da sua esposa da Câmara dos Deputados para o Senado, estava pensando ele que estava cometendo alguma coisa que não pudesse ser divulgada? O Senador Cristovam Buarque tem a sua esposa trabalhando desde 1983 na Câmara dos Deputados; ela foi transferida de uma Casa do Legislativo para outra. Ele não pediu ato secreto nenhum; ela pediu a transferência, não foi nem ele. Aí o Senador Jefferson Péres, que aqui recebeu todas as homenagens da imprensa, inclusive, nacional, em função da sua postura sempre ética e correta, ele nomeou a Srª Gladys – que é a esposa do Senador Cristovam Buarque – na Liderança do PDT. E isso está divulgado como se fosse uma coisa errada. Não, não foi coisa errada; ela é funcionária da Câmara desde 1983. E ela foi nomeada pelo Senador Jefferson Péres e não pelo Senador Cristovam, que não pediu. Simplesmente, ela prestou serviços porque

é competente, eficiente e agora voltou à sua função na Câmara dos Deputados. Então, é preciso separar as coisas. Tem coisa errada? Tem que ser perseguida, investigada, chegar aos responsáveis, punir, mas tem que colocar claramente aqueles que não têm nada a ver com a sujeira. Quem tem vida limpa não pode ser misturado nisso. Senador Tião Viana, não só a minha solidariedade, mas a cobrança, minha, da Casa e de V. Exª, para que todas essas medidas que foram adotadas, se irregulares, que sejam colocadas a público, porque a Constituição assim o exige: transparência e, sobretudo, publicidade doa atos. E é isso que nós estamos cobrando neste momento. Mas, pedindo, pelo amor de Deus: não vamos misturar aqueles que têm a sua vida correta, íntegra neste lamaçal, porque, daí não vale a pena, não vale a pena mesmo a gente continuar nessa vida. Mas eu confio que este Senado vai limpar tudo isso, para que a sociedade brasileira não nos cobre mais, no avião, nas ruas, o que está acontecendo no Senado, para que a gente possa, isto sim, dar conta do que está sendo aprovado no Senado, como projetos importantes para o País que nós queremos aprovar. Enquanto nós estamos debatendo isso aqui, não está acontecendo nada de bom para o País.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª., que é uma referência para todos os Senadores e uma das melhores referências de vida pública neste País.

Senador Renato Casagrande, Senador Jarbas Vasconcelos e Senador Pedro Simon.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado, Senador Tião Viana. Eu também quero manifestar aqui a minha confiança e a minha certeza de que V. Exª, como Presidente em exercício desta Casa, bem como outros membros da Mesa, como o Senador Valadares, que é do meu Partido, se assinaram esses atos, fizeram-no de boa-fé. O que se investiga, efetivamente, aqui no Senado, é a publicidade desses atos. Por que alguns desses atos não foram publicados nos meios devidos e adequados, para que nós pudéssemos ter, de forma completa, todo o trâmite que valida um ato jurídico até a sua publicidade? De fato, se um ato não tem publicidade, ele perde a sua validade, perde a sua vigência, ele se torna nulo, ele é anulável. Acho que esse é o grande questionamento que se faz, Senador Tião Viana, com relação à suspeição que existe quanto à publicidade desses atos. Com relação à assinatura de nomeação, a Mesa Diretora assina quase automaticamente, porque é nomeação de alguém que tem cargo para ser nomeado. O equívoco, o erro, o ato ilícito, caso tenha acontecido, é a não publicidade desses atos. Mas, Senador Tião Viana, acho fundamental e importante o dia de hoje. Esta semana é importante. Nós já estamos debatendo a crise do Senado há alguns meses. Nas últimas duas semanas, a crise se aprofundou com os atos ditos secretos e com outras notícias que aparecem e que pipocam a todo instante, demonstrando claramente que a gestão do Senado é arcaica, opaca, que não representa nem o anseio da sociedade brasileira, nem capta e aproveita os meios tecnológicos disponíveis para todos nós. Então, esse modelo e essa forma arcaica de gerenciar uma instituição como o Senado estão hoje sendo colocados em xeque, porque a burocracia, de fato, ganhou muito poder. Se alguém, se algum Senador, nesses últimos anos, teve responsabilidade, isso terá que efetivamente aparecer, para que o Senado tome as providências. O Presidente Sarney tem a oportunidade de tomar as medidas nesta semana. Ele tem, nos últimos dias, perdido a energia. Se tomar medidas de enfrentamento dessa crise, ele pode recompor a sua energia. Então, está muito nas mãos de alguns, mas especialmente nas mãos do Presidente. O sistema é presidencialista. Achei adequadas as medidas tomadas na semana passada com relação à comissão de sindicância, com relação ao Portal Transparência, que é o projeto que eu apresentei há alguns meses aqui, para que nós tenhamos transparência nos atos do Senado, na execução orçamentária, na contratação de serviços, nos contratos feitos, na contratação de pessoal. Acho que a transparência é o melhor antídoto nosso contra a forma arcaica de gerenciar esta instituição. Achei as duas medidas adequadas. Agora a Mesa se reúne. Espero que tome medidas também intensas no sentido de fazer o enfrentamento. Hoje, a Comissão de Fiscalização e Controle aprovou requerimento de minha autoria pedindo uma auditoria do Tribunal de Contas da União nos contratos feitos pelo Senado. Tem uma auditoria interna que é insuficiente para fazer toda a auditoria. Então, o Tribunal de Contas da União pode auxiliar, pode fazer essas auditorias. É o momento de fazermos uma varredura nesta instituição. Então, a minha expectativa é essa, para que possamos fazer com que renasça um novo Senado, diferente deste que se construiu até agora, porque este está, de fato, sendo questionado pela opinião pública. Então, meu apoio e minha palavra, neste momento, de que nós estamos na expectativa dessas medidas mais fortes. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, que está sempre disposto a colaborar para fortalecer o Senado nessa hora tão difícil.

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Inscrevo-me também.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Senador Jarbas Vasconcelos e Senador Pedro Simon, a seguir. Depois, Senador Flávio Arns.

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Tião.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE. Com revisão do orador.) – Meu caro Senador Tião Viana, V. Exª teve uma passagem em um momento muito crítico à frente dos destinos desta Casa há pouco menos de dois anos. E o que marcou a sua passagem pela Presidência como 1º Vice-Presidente e Presidente Interino do Senado, foi a sua seriedade, a sua responsabilidade e competência. Isso ficou evidenciado não apenas pra mim, acredito, mas para todos que integram este Plenário. Já foi dito aqui e reiterado por quase todos os senadores, que a crise do Senado é séria, profunda e a maior da sua história. Só que a gente não pode ficar repetindo isso todos os dias. A Mesa se reúne agora ou daqui a pouco e é preciso que se tome providências definitivas, porque não dá mais, Senador Tião Viana, para continuar com esse quadro. Essa situação inclusive mexe com o relacionamento das pessoas aqui dentro e fora do Plenário. O Presidente da Casa, senador José Sarney, tem sido bastante infeliz nas suas declarações. Semana passada, batendo no peito, disse que a crise era do Senado e não dele; ele é o centro da crise. A crise gira em torno dele.

Sarney ontem reafirmou o que vem dizendo já há algum tempo, que quer responder pela parte política da Casa; pela parte administrativa, responde o Primeiro Secretário. E disse que não foi eleito para cuidar nem da despensa nem das lixeiras do Senado. Com certeza quem vai cuidar da despensa e das lixeiras da Casa é o nobre e correto Senador Heráclito Fortes, que é o Primeiro Secretário da Casa. Não dá Senador Tião Viana, para a gente ficar com reiteradas denúncias da mídia. Tudo isso culminou com a questão de atos secretos, que o Presidente também disse, desta tribuna, que ninguém aqui no Senado sabia o que era ato secreto. O Senador Garibaldi Alves, que me antecedeu no aparte, fez um apelo, pediu que essa Mesa Diretora tome providências e deve tomar providências de imediato. Não dá para amanhecer amanhã, quarta-feira, dentro desse mesmo quadro: o Senado sem tomar providências, sem demitir ninguém, sem convocar o Ministério Público, sem que a Polícia Federal esteja presente nas investigações. A crise do Senado é tão contundente e de tal dimensão, que já era para estar aqui há muito tempo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Corregedoria do Senado, adotando providências. Era isso o que eu queria transmitir a V. Exª e é desnecessário dizer da minha solidariedade e sobretudo do meu respeito e minha admiração por V. Exª.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço especialmente a V. Exª, que é um dos maiores exemplos de cidadão brasileiro, um democrata pleno, com uma história política das mais bonitas na vida brasileira, e alguém que serve como referência para o que esta Casa merece ser.

E já passo a palavra a outra figura do mesmo tamanho, ou do tamanho do Brasil, que é o nosso Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Assisto com muita preocupação ao pronunciamento de V. Exª. Eu votei em V. Exª para Presidente da Casa. Eu achei que o comportamento de V. Exª na Presidência interina foi muito competente e eu achei que seria importante a modificação. E disse que votei a favor do Presidente Sarney, que não merecia essas coisas que estão acontecendo. Aliás, com toda a sinceridade, eu acho que o Presidente Sarney devia se licenciar. Não uma licença no sentido de imposição, mas uma licença para ele importante. Eu acho que ele devia se afastar desse quadro. Ele tem todo o direito de fazer isso. É a terceira vez que ele é Presidente, há cinco anos ele está na Presidência. Não é fácil. Eu acho que é a primeira vez na história que um Senador foi reconduzido três vezes à Presidência. Mas a situação se agravou de tal forma, que não pode continuar como está. Não me lembro de ver o Senado tão no chão como está atualmente. Eu não me lembro! Os olhares que dirigem a nós! Vou ser até sincero, sem falsa modéstia. Eu tenho respeito, credibilidade e carinho das pessoas que me conhecem, mas elas me perguntam: "O que o senhor está fazendo lá, Senador? Eu sinto, com a minha experiência de 50, 60 anos, é que tem muita gente jogando no que é tradicional: "Vamos aguardar! Essa crise vai passar!" E continua tudo igual. Não é isso que vai acontecer. Essa crise, por circunstâncias as mais variadas, veio atingir-nos no topo de uma realidade dura e cruel, em que todos nós fomos levando, levando, e chegamos hoje a esta situação. É preciso ter coragem de tomar medidas radicais. Há notícias que saem que são casos de polícia, casos de gente que tem que ir para a cadeia. Quando se fala de envolvimento em banco – as retiradas do Banco do Brasil e para outros bancos, assim como os percentuais que teriam ganho –, cá entre nós, é assunto sério demais! É assunto sério demais! Essas notícias que são dadas em pílulas – primeiro, o cidadão em Barcelona, depois o cidadão em Washington, depois o cidadão no Maranhão, depois o cidadão em Campo Grande – não podem continuar, não podem continuar. Tivemos uma reunião hoje com os funcionários... O Senador Suplicy com um projeto dele, que eu acho muito importante, que determina que os vencimentos dos funcionários

sejam publicados, como os nossos, dos Senadores. Alguns acham que não, que fere os direitos. Eu acho que sim. Eu acho que devem ser publicados: os nossos e os deles. Mas o que eu sinto é que ainda não há a consciência de que a crise é muito grave e que nós temos que fazer alguma coisa. A reunião da Mesa... E eu quero ver se me deixam entrar, porque sou *persona non grata* ao PMDB. Mas ontem vários companheiros disseram que todo mundo pode chegar lá e entrar. Eu vou chegar lá e entrar. Se não pedirem para eu sair, eu vou ficar. O que eu quero dizer lá, eu acho que eu posso dizer aqui: nós temos que tomar providências enérgicas e imediatas. Há momentos da vida, e nisso eu discordei do Presidente Lula, inclusive na época, quando ele disse: mas eu não posso mexer no Ministro. Eu não posso tocar nele, porque existe denúncia, mas ele não foi condenado em caráter definitivo, ele não é réu. Eu disse dessa tribuna que V. Exª está: ele não é réu, nós não podemos condená-lo em caráter definitivo. Vossa Excelência tem razão, mas Vossa Excelência deve tirá-lo do Ministério. Pelo que se fala dele, ele não tem credibilidade para ser Ministro. Foi o que aconteceu nos Estados Unidos, onde pessoas que foram indicadas pelo Presidente da República foram rejeitadas pelo Senado e não chegaram ao ministério. Algumas providências o Presidente Sarney já devia ter tomado. Já devia ter demitido em alguns casos. Com todo carinho que eu tenho com a Polícia do Senado, mas não é caso de Polícia do Senado. É caso de Polícia Federal e da Procuradoria. Deveríamos convocar a Polícia Federal e a Procuradoria e dizer as coisas abertas. Os atos secretos, não-secretos, seja lá o que for, mas desde a primeira hora deviam estar à disposição de todo mundo. Deviam estar, tem que estar à disposição de todo mundo. E *O Estadão* vai ver, com relação a mim, os dois casos que eu sei que o meu nome está envolvido. Um é sobre uma funcionária, Dona Helena, do meu gabinete, que saiu e eu mandei um ofício para a Mesa dizendo: a Srª Helena saiu do meu gabinete e está à disposição. Foi para outro gabinete. Se não me engano, foi o do Presidente Garibaldi Alves Filho, na época. Outro ato secreto é aquele em que eu teria sido indicado, com mais outros Senadores, para ser membro da Comissão dos 180 anos do Senado. Então, eu fui indicado para os 180 anos do Senado. Esses são os atos secretos que envolvem o Senador Pedro Simon. Agora, eu não critico, com todo respeito, a imprensa. Eu critico a nós, porque, se esses atos estivessem amplamente disponíveis, seria diferente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon, quando eu estava presidindo interinamente a Casa, acabei com oito comissões. Até a comissão que foi criada para comemorar os 180 anos de existência do Senado permanecia, apesar de o Senado já ter completado 183 anos.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Exatamente isso. Então, esta Casa tem que ser uma casa aberta. Esses atos estão acontecendo... O cidadão está há dois anos nos Estados Unidos recebendo pelo Senado! O cidadão está em Barcelona recebendo pelo Senado! Não pode acontecer! Não pode acontecer! O túnel V. Exª mandou suspender... O anexo que V. Exª mandou suspender na Presidência, mas V. Exª não soube me dizer quem é que mandou construir, nem V. Exª nem o Presidente anterior a V. Exª, nem a Mesa, nem o Diretor-Geral, ninguém sabia quem colocou no orçamento a construção do anexo. V. Exª suspendeu, mas quem botou ninguém sabe. Um túnel ligando o Senado ao Palácio do Planalto. Ninguém sabe, V. Exª mandou suspender, mas quem mandou fazer ninguém sabe. Essas coisas não podem acontecer. Eu falo com toda a sinceridade. Os 81 Senadores têm que chamar a si a responsabilidade. Quando o Suplicy leu a votação da Ata da Mesa do dia tal que nós votamos, pergunto o que tinha na Ata do dia tal? Ninguém sabia. Então, quando o Diretor-Geral diz que os Senadores sabiam de tudo, na verdade sabiam de uma Ata que ninguém leu, sabiam de uma reunião da Mesa que nem os membros da Mesa foram, simplesmente assinaram. É uma credibilidade que, vamos ser sinceros, está encerrada. Agora é ler a ata, é reler a ata, é estar presente todos os 81 Senadores para decidirem. O Pedro Simon quer viajar para a Europa? Os 81 Senadores devem votar se posso ou não posso. Quando voltar, vou prestar contas. Vai ser nomeado alguém? Os 81 Senadores vão decidir. Acho que temos que caminhar para isso. E, com toda sinceridade, o meu querido e bom amigo Presidente Sarney tem direito a se afastar. Ele não vai se afastar no sentido de que nós estamos impondo, ele não vai se afastar no sentido de que ele não tem credibilidade, não tem confiança. Mas vai se afastar no sentido de que ele deve se afastar para que as coisas sejam conduzidas ao natural, por uma pessoa que seja mais isenta, mais tranquila, com mais disposição do que ele. As frases dele não têm sido felizes quando ele diz, por exemplo: "A crise não é minha; a crise é do Senado". Qualquer crise do Senado é crise do Presidente em primeiro lugar. É crise de nós todos, 81 senadores. É crise do Senado, é crise de nós todos, mas, de modo especial, do Presidente. Quando ele diz que foi eleito para presidir politicamente e não para limpar o lixo, pois, se tem lixo no Senado, a primeira pessoa que tem que olhar é o Presidente do Senado, e não o lixeiro. Se tem lixo, quem tem que olhar e ver onde está o lixo e tomar as providências é o Presidente do Senado. De irmão para irmão, a melhor coisa que o Presidente Sarney

tem que fazer é se afastar, se afastar. Ele até pode, antes de se afastar, demitir alguns cargos. Pode. Ele até pode, antes de se afastar, entre hoje e amanhã, tomar alguma providência como chamar a Polícia Federal ou, pelo menos, a Procuradoria-Geral da República e o Tribunal de Contas. Ele pode fazer isso. Deve fazer isso. O povo não aceita mais essa situação do Senado. Nós estamos caindo no ridículo. Olha, não é fácil, Senador Tião Viana, o cara estava lá e eu acho que nós não sabíamos; ia ser construído um anexo e nós não sabíamos; 800 atos secretos e nós não sabíamos. O povo não acredita e não entende como pode ser isso! Tu não consegues explicar para o povo como essas coisas podem acontecer! Tu não podes explicar para o povo! Eu digo aos funcionários hoje: eu acho que Senado e funcionários devem se preocupar com isso. Eles estão muito preocupados com o plano de carreira, que é muito importante, mas eu digo: não é nessa hora, funcionários, não é nessa hora que vamos discutir o plano de carreira! Essa hora nós vamos discutir onde nós podemos tirar o que é mais grave, o que está mais explodindo de errado, para entrar no caminho certo. Eu felicito V. Exª...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu agradeço.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – ...pela sua integridade, pela sua seriedade. Eu disse da tribuna que não entendia como é que o Presidente Lula preferiu o Presidente Sarney a V. Exª na questão da confiança. Eu não entendi. Mas eu acho que... Eu não me arrependo do voto que dei a V. Exª...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – ...por V. Exª e, com todo carinho, porque, se eu tivesse sido ouvido, o Presidente Sarney não estaria passando por isso, que ele não merece, mas que, infelizmente, está acontecendo. Meu carinho a V. Exª.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, que é uma lenda da política brasileira e, sem dúvida alguma, um grande conselheiro da República e do Poder Legislativo.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Praia. Em seguida, Senador Augusto Botelho, Senador Paim, Senadora Ideli e Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Tião, é o Tuma. Eu poderia dar uma explicaçãozinha sobre a Polícia...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – V. Exª é quem está presidindo Senador...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Só peço desculpas...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Depois de V. Exª é o Senador Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Peço desculpas, sem interromper o tempo de V. Exª, mas como o Senador Jarbas Vasconcelos e o Senador Pedro Simon aqui, com muita correção, chamaram a necessidade do Ministério Público e da Polícia, quero me confortar com V. Exª pela lisura com que sempre tem se conduzido aqui. Senadores, imediatamente, quando houve a denúncia de crime, não de falta de ética, mas de crime, procurei o Procurador-Geral da República, pedi a designação de um promotor, pedi à Polícia Federal que acompanhasse o processo, pedi ao Banco Central que fossem designados dois peritos para acompanhar toda a movimentação financeira, que foram quebrados os 30% de cessão de crédito. Estou acompanhando de perto. Eu estava tendo dificuldades em conseguir a documentação que a Polícia Federal pediu. Fui pessoalmente, peguei a documentação e levei-as em mãos ao delegado. O corpo de delito está aí agora, depois do levantamento feito pela comissão especial designada pelo 1º Secretário. Então, o corpo de delito está aí agora, e vai ser visto se houve crime ou não, porque tem que analisar cada um dos procedimentos. Agora já há um crime, em tese, contra a Constituição, que foi a falta de lisura na publicação. Ninguém da Mesa pede para não publicar ato. Assina e tem confiança. Quem praticou o delito de não publicar tem que ser responsabilizado criminalmente, não eticamente. Então, só estou explicando pelo respeito que tenho a V. Exªs, Senador Jarbas Vasconcelos e Senador Pedro Simon, e àqueles que também se manifestaram pelo mesmo desejo. E peço desculpas a V. Exª.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª.

Senador Flávio Arns.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Também gostaria de me inscrever para um aparte.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Senador, só um minuto. V. Exª me permite?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sim.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE. Com revisão do orador.) – Senador Romeu Tuma, a crise do Senado é tão grande, é tão forte, é tão profunda e não dá para a Presidência da Casa adotar dois pesos e duas medidas. O presidente Sarney tem dito à imprensa e dito aqui para os seus Pares que não quer a Polícia Federal se imiscuindo em assuntos do Senado Federal. Não é verdade. V. Exª como corregedor da Casa tem conhecimento do que vou falar. Eu denunciei aqui do Plenário, numa quinta-feira, há pouco mais de 90 dias, que um araponga havia me procurado no meu estado, Pernambuco, para me dizer que uma empre-

sa teria tentado contratá-lo para me espionar. Quando aqui cheguei, na segunda-feira da semana seguinte, o presidente da Casa, em função de eu ser um desafeto seu, já tinha encaminhado ofício à Polícia Federal, a V. Exª e à Procuradoria-Geral da República, pedindo para apurar minha denúncia, sem sequer falar comigo. Indago: porque não tomar providências idênticas para apurar coisas muito mais graves, muito mais danosas, muito mais perniciosas, que envolve inclusive briga de duas quadrilhas aqui dentro do Senado? Quem é apropriado para averiguar isso, Senador, é a Polícia Federal. Eu fui para a Polícia Federal em Pernambuco e prestei depoimento para que se verificasse a vida do araponga que me procurou. Quer dizer, eu vou para a Polícia Federal e os ladrões ficam soltos aqui dentro. As quadrilhas ficam brigando aqui dentro e a própria Polícia do Senado apurando. Não dá. É por isso que as coisas se agravam aqui. Estou apenas relatando e sei que V. Exª não tem nada haver com isso, não foi quem tomou as providências que citei.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Mas, pedi à Polícia Federal, fui pessoalmente lá, mais de uma vez. E, agora, o que faltava? O corpo de delito, que é a prática através dos atos.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Mas quem encaminhou foi o Presidente da Casa. V. Exª sabe.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Ele se refere ao outro episódio.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – O caso do senhor. Estou falando de um outro caso. Com relação ao seu caso, sei que o senhor teve até a gentileza de me trazer uma cópia do depoimento, que está comigo aguardando mais informações para poder dirigir-me a V. Exª.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Prestei depoimento na Polícia Federal de Pernambuco e trouxe uma cópia para V. Exª. Diante deste episódio o Presidente Sarney me mandou para a Polícia Federal. Agora, para apurar briga de quadrilha dentro do Senado não vem a Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Ela veio, tanto é que o inquérito está com ela.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Senador Flávio Arns. Em seguida, Senador Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Até por sugestão do Demóstenes.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador Tião Viana, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo pela exposição dos fatos que V. Exª vem fazendo. Quero lembrar que, quando da sua candidatura no ano passado, o fato de haver a candidatura foi amplamente discutido dentro do nosso Partido e com outros partidos também. A partir desse diálogo, desse debate, chegou-se à conclusão sobre coisas importantes que deveriam ser concretizadas dentro do Congresso Nacional: mudanças, princípios diferentes, relações diferentes, no sentido justamente daquilo que é fundamental na vida política, que a população perceba a importância da representação. E, dentro da proposta de V. Exª, estavam todos esses aspectos que agora estamos discutindo: reorganização, oxigenação, transparência, participação, diálogo com a sociedade. Então, quero dizer que isso foi debatido. Nós, na época, já percebíamos essa necessidade. Enaltecemos, na época, o trabalho do Senador Garibaldi Alves, que completou um período na Presidência, e apontávamos – todos nós – para a necessidade de haver mudanças radicais. Então, eu quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento, pelo posicionamento, pelo enfrentamento naquela hora de uma eleição, de um confronto eleitoral que foi importante para esse debate. Agora, na sequência, os problemas começaram a surgir. Quer dizer, começaram, na verdade, a aflorar, não a surgir. Os problemas já existem, infelizmente, há muito tempo. Ás vezes, quando perguntam para mim, eu digo: "Olha, por um lado, é uma pena que esteja acontecendo, porque a gente tem de preservar as instituições, fortalecê-las, para a sociedade ver a importância da política, de se ter esses canais". Agora, eu também digo: "Olha, por outro lado, é bom que esse choque, esse conflito, esse confronto esteja acontecendo, porque não haveria outra forma de buscarmos um caminho melhor, desde que saibamos encontrar esse caminho". O próprio Partido dos Trabalhadores – e nós estávamos incluídos nesses encaminhamentos e nessas sugestões – apresentou uma sugestão há um mês ou dois meses: "Olha, o Diretor-Geral da Casa precisa de ter um mandato menor, o Diretor-Geral da Casa precisa ter uma rotatividade, precisa haver uma indicação mais segura. E o que a gente observa é que nada aconteceu. De dois meses, quando foi falado isso, até hoje, nada aconteceu. O Presidente Sarney fez um discurso, pediu sugestões. Muitos Senadores se debruçaram sobre sugestões e, ao mesmo tempo, apresentaram-nas para a Mesa. Porém, de resultado concreto, não aconteceu nada. Absolutamente nada. Duas, três semanas atrás, quando essa notícia de atos secretos começou a ser veiculada pelos meios de comunicação, o nosso Líder, Aloizio Mercadante, em nome do partido, já naquela ocasião, aqui, no plenário, manifestou-se, dizendo: "Olhe, esses atos têm que ser anulados, se for o caso, ou convalidados, se for o caso". Exatamente como o Senador Pedro Simon colocou, quer dizer, ao se dispensar um funcionário, comunica-se para o órgão competente da Casa, e deveria ter sido publicado. Não vai o Senador

Pedro Simon verificar se isso foi publicado ou não. E a mesma coisa aconteceu com o Senador Augusto Botelho. Ou seja, nada está acontecendo. É isso que angustia. E me angustia, inclusive, o que aconteceu semana passada, Senador Tião Viana, quando foram propostas sugestões, encaminhamentos, alterações, e a Mesa anunciou que hoje, terça-feira, uma semana depois, aquelas sugestões, os encaminhamentos seriam apreciados pela Mesa. Eu digo: é impossível desse jeito! Porque, num momento de crise como este, a Mesa tem que se reunir diariamente. Diariamente. Hoje, amanhã, sexta, quarta, quinta, sexta, segunda, terça, todos os dias a Mesa tem que se reunir, sob a Presidência do Presidente do Senado, do Congresso Nacional, que tem toda a responsabilidade sobre cada milímetro de coisa certa ou errada que aconteça aqui dentro. Mas eu percebo, Senador Tião Viana, que, talvez, não seja suficiente só a Mesa, inclusive com o Senador Heráclito Fortes, que é o 1º Secretário, reunir-se para achar essas soluções. Eu até acho que os líderes dos partidos deveriam estar junto com a Mesa, todo dia, se reunindo, discutindo isto ou aquilo, porque nada está acontecendo, não aparece nada para a população. A população vê os problemas, os problemas são levantados – e eu penso de maneira que devem ser levantados, é o papel dos meios de comunicação fazer isso –, mas eu sempre olho para dentro da nossa própria instituição: o que nós, dentro do Senado, estamos fazendo diante desses fatos? Então, Senador Tião Viana, eu penso que nós deveríamos levar para a Mesa este fato, dizer "Olhe, vamos nos reunir, a Mesa, todo dia, diariamente, vamos chamar os líderes. Vamos conversar e discutir, vamos achar, em conjunto, as soluções, achar um diretor que, realmente, possa ser uma boa pessoa, competente e transparente, mesmo que venha – e acho que isto poderia ser feito – de fora do Senado e coordene esse processo neste momento aí, de complicação, pelo qual uma instituição que tem que ser séria está passando. Então, quero enaltecer V. Exª e dizer que tantas sugestões foram feitas, por escrito, verbalmente, individualmente, pela Liderança; mas que possamos, daqui a pouco, com o Presidente Sarney, verificar, naturalmente – porque há uma reunião neste momento, pelo que foi relatado em outras falas –, o que aconteceu, o que foi deliberado na reunião, mas dizer que queremos reuniões diárias da Mesa, chamando os líderes e apresentando, a cada dia, soluções para aqueles problemas que vêm sendo colocados, de uma maneira geral, pelo Brasil. É uma vergonha! É uma vergonha! É caso de polícia! Tanta coisa que aconteceu aqui dentro, como já foi colocado, que é caso de polícia! Não há a menor condição de se conviver com coisas dessa natureza. Penso que vamos aguardar para ver o que foi encaminhado, mas vamos fazer esse encaminhamento de ruptura imediata. Não dá mais para dizer: "na semana que vem, a Mesa vai se reunir". Não. A Mesa vai se reunir hoje, amanhã, quinta, sexta, junto com os líderes, achando soluções de imediato, para que uma instituição que tem tanto serventia para o Brasil possa, realmente, fazer seu trabalho com dignidade.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, Senador Flávio Arns, que confirma o testemunho de responsabilidade e boa intenção de um conjunto de Senadores para com o Poder Legislativo. Muito obrigado pelas palavras.

Senador Jefferson Praia, Senador Augusto Botelho, Senador Paim, Senadora Ideli, Senador Tasso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Tião, eu pediria que fosse um pouco mais rápida a exposição.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pois não.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Quero evocar o Regimento da Casa, não querendo interromper, de forma nenhuma, aqueles que já estão inscritos: que V. Exª, devido ao tempo ter expirado, listasse os que já pediram a palavra para que fosse concluído o pronunciamento do Senador Tião Viana, porque os demais Senadores terão oportunidade de se manifestar sobre o tema, que será repetido, principalmente por mim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – V. Exª é primeiro inscrito. Depois do Senador Tião Viana é V. Exª.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Eu vou ser objetivo, Senador Tião Viana. Acredito que todos aqueles que cometeram crimes aqui, no Senado, estão, neste momento... Não digo que estão se divertindo tanto, mas estão se divertindo, porque percebem que a estratégia utilizada, no sentido de fazer com que cada um aqui cometesse algum tipo de deslize, consciente ou inconsciente, pelo que me parece, nos atos ditos secretos – muitos até inconscientes –, essas pessoas, que são pessoas que pensam estrategicamente para cometerem o que cometeram, devem estar dizendo: "Puxa, nossa estratégia está dando certíssimo, porque o foco são todos". Só que o foco, Senador Tião Viana, V. Exª sabe, e todos nós aqui, o Senador Jarbas Vasconcelos já colocou, o foco é em cima de um orçamento que só este ano é de R$2,7 bilhões! O foco é em cima desse orçamento. Quanto é que era o orçamento do ano passado? O foco não é um ato de alguém que estava à Mesa, ali, assinou e não percebeu. O foco não é esse, não. O foco é nos contratos milionários que esta

Casa realizou e que precisam ser apurados, Senador Tião Viana. O foco é esse, porque nós vamos ficar aqui... No início, eram as passagens: "Porque fulano deu passagem, porque não sei o quê e tal". Hoje, nós percebemos aqui muitos Senadores: "Não, porque eu não vou mais usar o meu telefone celular", outro não vai usar o carro... Ei, o foco não é esse, não! O foco é no que está aí, escondido, de que ninguém está tratando e que precisamos, urgentemente, levantar. Deslizes foram cometidos. Eu divido essas questões, como ontem falei, em dois tipos de ações: a primeira ação é aquela em que, em algum momento, você se descuida, comete um erro administrativo; a segunda – esta sim, que nós temos que estar em cima dela – são as ações com o objetivo de retirar, de cometer atos de corrupção, de fazer com que o dinheiro público vá para uma direção que não seja aquela para a qual ele foi destinado. Portanto, é importante que nós percebamos isso aqui. E as ações, que, na minha avaliação, deveriam estar muito mais ágeis, precisam – não tem mais jeito, Senador Tião Viana, colocamos isso ontem ao Presidente – ser compartilhadas, Senador Demóstenes. Compartilhar. São as lideranças, a Mesa, todos. Se pudermos sentar todos os 81 aqui, no plenário ou em algum lugar... Precisamos tomar as decisões e cada um deve começar a agir nos seus mais diversos campos de atuação para que possamos corrigir o que não está certo nesta Casa. Outra coisa, alguns falam: "Não, porque querem manchar a instituição". Quem quer manchar a instituição? É a imprensa? Não, não é a imprensa não, porque ela faz o trabalho dela. Quem quer manchar a instituição são aqueles que cometeram atos de corrupção e querem dizer o seguinte para a sociedade: "Olhem aí os 81 que vocês têm! Como eles falham, como eles erraram, como eles também são culpados!". Mas só que não é essa a percepção, porque os 81 que estão aqui... Como eu vi hoje a relação, eu mesmo poderia ter assinado um ato qualquer desses. Quantos documentos já não assinamos ali na mesa sem ler, Senador Romeu Tuma? Quantos já não fizemos isso? Poderíamos ter feito alguma assinatura. E V. Exª vai dizer: "Puxa, mas você está ali na mesa...". Sim, são dezenas de documentos. São, às vezes, meia dúzia de documentos que estão chegando e com os quais você tem que lidar para fazer o plenário funcionar. Então, o foco não é esse não, o foco é outro. Precisamos perceber o que está acontecendo, precisamos não temer as consequências e precisamos apurar e tomar as decisões. Agora, compartilhar. Eu acredito que a única falha que percebo neste momento é não estarmos sendo ágeis; segundo, não compartilhar as decisões, porque, no momento em que você compartilha... Ainda agora, eu coloquei para o Senador Heráclito Fortes: "Vamos compartilhar, porque o senhor também tira um pouco dos seus ombros essa responsabilidade; Vamos chamar as lideranças para atuarem nas decisões". Eu faria isso se estivesse na posição dele. Se estivesse na Presidência, eu chamava todo mundo: vai sentar todo mundo aqui. É isso aqui que nós temos que resolver. Isso é assim. Como é que vai ser? E vamos discutir. E a investigação pode ser feita pelo próprio Senado. Nós não fazemos CPI aqui? Nós queremos investigar a Petrobras, mas ninguém sabe investigar a gente. Nós não sabemos investigar o Senado. Quer dizer, com que autoridade eu posso investigar alguma coisa, Senador Demóstenes Torres, se eu não investigo o Senado? Então, está na hora de se chamar todo mundo para discutir, para fazer as orientações, para estabelecer as metas, para estabelecer todos os objetivos a que queremos chegar. Não tem jeito. Senador Demóstenes Torres, essa crise é uma oportunidade, porque esse problema já vinha se dando há muito tempo. E em toda crise, até nos momentos pessoais, nós já ouvimos falar isto: devemos transformar essa crise numa oportunidade, que é aquela, Senador Romeu Tuma, de transformar esta Casa num lugar que realmente represente o que o povo brasileiro quer, porque daqui é o primeiro passo. Vejam bem: daqui nós vamos ter assembléias legislativas, daqui nós vamos ter câmaras municipais, daqui nós vamos ter outras instituições. Está na hora da lavagem neste País, que é um País que, muitas vezes, faz de conta das coisas. Existe o formal e o informal. O País tem 50% da sua economia informal. Só por aí você percebe. Então, está na hora de começar a verificar os erros em todos os locais, em todas as instituições. E devemos começar por aqui, porque não dá para fazermos como alguns dizem: façam o que eu digo e não façam o que eu faço. Então, neste momento, a responsabilidade em relação à crise do Senado está nas nossas mãos, está aqui conosco. E não dá para cobrarmos outras instituições se nós não conseguirmos corrigir a nossa. Muito obrigado, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Tião, eu pediria licença a V. Exª para dar dois minutos para cada um dos aparteantes...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª. É o tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Sem discriminação aos demais. Estávamos dando cinco, dez minutos. Assim, não haverá reclamação de outros Senadores que querem usar da palavra. V. Exª pode continuar dando os apartes, e eu pediria que sejam por dois minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim. O Senador Augusto Botelho me informou a permuta entre os dois. Com muita honra, Senador Paim, irmão e honroso companheiro de Mesa do Senado Federal, juntamente, como eu fui.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Tião Viana, primeiro, a minha solidariedade pela sua postura, pela conduta. Digo a V. Exª que, enquanto os Senadores faziam os apartes, eu olhava lá para a Mesa. Até o momento, presidiram a sessão o Senador Mão Santa e o Senador Romeu Tuma, que, no mínimo, assinaram ali – e eu vi daqui – mais de vinte ou trinta atos secretos, porque eles não leram. Eu vi daqui que assinaram mais de vinte ou trinta, e eles não leram. E agora? E se não publicar? Vão prender os dois? Vão dizer, amanhã, nos seus Estados que os senhores dois cometeram um crime porque assinaram hoje vinte ou trinta documentos? Eu assisti aqui e a televisão filmou. Senador Tião Viana, me perguntaram se eu ia olhar o CD. Fui olhar CD coisa nenhuma! Por que eu vou olhar CD? Eu não assinei ato secreto nenhum. Se nós assinamos pelo dever do nosso mandato e a burocracia não publicou, resolvam lá. E se a burocracia, que é o servidor, legitimamente tem o direito de dizer quem não mandou publicar, ele que diga quem não mandou publicar. Mas não dá para aceitar. Eu quero aqui dizer, Senador Tião Viana, que eu estou muito tranquilo. As reuniões da Mesa nunca foram secretas. Eu sou contra até o voto secreto. Na PEC 50, que apresentei aqui, Senador Valadares, eu gostaria de acabar com o voto secreto aqui no plenário, para todos os casos. O Senador Tião Viana apresentou antes de mim e foi derrotado. A reunião da Mesa não é secreta. Participa quem quiser. Todos podem participar. Nunca houve uma reunião secreta da Mesa. Todos os atos são encaminhados à Mesa e ao Plenário e vão à publicação. Se não publicam, penalizem quem não publicou, meu Deus! Onde nós estamos? Eu digo mais: agora todo mundo tem que ter uma fórmula. Se não falar numa forma de melhorar: "olha, mas não falou como é que tinha que melhorar." Primeiro, vou me negar a assinar qualquer coisa aqui. Deem-me um tempo antes. Eu presido muito a sessão. Não assino nada. Não assino. Pode estar ali no meio, como dizem, o jabuti. E aí? Como é que explica depois? Segundo, acho que a moral, a seriedade de um homem público está acima dos bens materiais. Querem tirar o carro? Tirem o carro. Querem tirar os apartamentos? Tirem os apartamentos. Querem tirar o auxílio aluguel? Tirem. Querem tirar a passagem? Tirem. O que não dá é fazer o que estão fazendo. É a moral da instituição que está em jogo, Sr. Presidente. Então, façam as mudanças que têm que fazer. Se tem que ter uma postura radical, façam. Querem diminuir o número de telefones? Diminuam. Querem proibir que a gente edite o nosso material na gráfica? Proíbam! O que não dá é todo dia sair uma lista de Senadores. Olha, esses são os que estão ferindo a ética. Esses são os que não prestam. Ah, esse aqui é o que presta. Depois, no outro dia, sai aquele que não prestava também na lista. Senador Tasso Jereissati, V. Exª mesmo foi pra uma lista numa hora, porque usou a passagem do avião, eu diria, a quota da passagem. E aí? Só quando chegarem nos 81 é que a gente vai poder fazer alguma coisa? Como está não dá. Não dá mesmo. Olha, eu queria pelo menos cumprimentar a imprensa do meu Estado, que ouviu os três Senadores. Nós colocamos a nossa versão, e eles publicaram com a maior transparência. Eu quero dar esse depoimento porque isso é bom. Pelo menos tivemos oportunidade de dizer o que nós pensamos. Senador Tião Viana, a minha solidariedade. Desculpe o tempo. Eu confesso que quis fazer um aparte. Estou inscrito nas parlamentares, mas nas parlamentares eu vou falar, sim, é do fim do fator, da questão dos aposentados, da questão de outros projetos que estão em votação nas Comissões, que eu tenho interesse em defender. Não dá pra virmos todos os dias aqui e ter 20, 30, 40, 50 Senadores dando explicação de uma suposta ligação que fizeram, que poderiam ter interagido numa situação que poderia ter quebrado o decoro. Mas onde é que nós estamos? Sinceramente, acho que é a hora, efetivamente, de termos uma medida firme, dura e clara em defesa da instituição. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, que é um veterano dessa luta parlamentar por uma coerência entre a atividade legislativa e a sociedade brasileira.

Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Tião Viana, foi V. Exª que tornou públicos os gastos com a verba indenizatória, foi na gestão de V. Exª, coisa com a qual, inclusive, eu concordo plenamente, pois cria transparência. Neste momento, elogio V. Exª pelas suas palavras, mas gostaria de deixar bem claro como estou me sentindo ofendido com essa lista de envolvidos em atos secretos usados para criar cargos e nomear parentes, publicada pela ***Folha de S. Paulo***. Espero que, quando esses atos secretos se tornarem públicos, ela os publique também. Sei que estou ofendido como também estão ofendidos muitos Senadores que saíram naquelas listas injustamente. Creio que o nosso nome foi envolvido para que aquele boletim secreto não ficasse só com aquela aparência de ter um

caráter ilegal. Mas eu entrei com um requerimento no começo desta sessão pedindo que a Mesa publicasse, esclarecesse quais são os atos secretos, porque até há poucos minutos eu não sabia por que meu nome estava envolvido. Mas já surgiram alguns esclarecimentos. Foram duas dispensas de servidores da Casa que serviam no meu gabinete e três exonerações de cargos, tanto aqui como lá no meu Estado. Agora, tem um também, Senador, que é de causar espanto. Foi uma carta que eu fiz elogiando o relator que trabalhou durante sete meses comigo justamente na elaboração do seu projeto, o PLS nº 121, de 2007, que designa verba para a saúde, que fixa o teto para a saúde, projeto que até hoje está congelado lá na Câmara. Realmente, não era uma carta secreta, era uma carta pública, para elogiar o Luiz Fernando Melo, que trabalhou comigo durante sete meses. Então, eu gostaria de firmar aqui, com V. Exª, a minha ofensa em relação a isso. Eu sempre pautei a minha vida, de médico, de cidadão, com minha família, de político, dentro dos princípios éticos que recebi de meu pai e de minha mãe e, principalmente, dentro dos princípios de moral cristã. Orgulho-me de trabalhar assim e pretendo morrer sem nunca ter me afastado desses princípios, Senador. Por isso, estou muito ofendido com isso. Espero que a *Folha*, amanhã, esclareça esse fato, porque já recebi telefonemas de várias pessoas de Boa Vista e até de outros Estados, de amigos meus de Recife e do Espírito Santo. Muito obrigado, Senador Tião Viana. Fiz um aparte só para firmar que acredito em V. Exª como um homem público sério e para deixar bem patente aqui como me sinto ofendido por essa publicação de hoje.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, Senador Augusto Botelho, de quem tenho a honra de ser amigo e de ser companheiro de Partido, pois V. Exª me passa a certeza de ser um homem honrado, digno, simples e que procura cumprir todas as responsabilidades que o mandato de Senador da República lhe tem outorgado. Tenho certeza da sua coerência e da sua responsabilidade como homem e como cidadão brasileiro.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Tião, a Bancada do PT tirou uma nota pública repudiando totalmente essa situação que o Senado está vivendo, prestando total solidariedade a V. Exª e aos demais membros da Bancada que foram citados na tal da lista que apareceu – agora tem uma lista! Portanto, entendemos que as medidas que iniciam hoje, com o afastamento, a retirada dos responsáveis pela administração da burocracia do Senado, são um começo, ainda que tímido, do meu ponto de vista, mas um começo necessário para que a gente possa dar andamento e para que seja elucidado, apurado, e para que seja punido quem tiver que pagar por algum ato não adequadamente adotado durante suas atividades parlamentares ou administrativas na condução da Mesa do Senado. Eu entendo, Senador Tião Viana, que a coisa mais importante a ser feita neste momento, além do afastamento, é tornar públicas, de imediato, todas essas centenas de atos que estão sendo denominados de "atos secretos", para que, de uma vez por todas, possamos fazer até uma triagem. Há questões, que são denominadas de "atos secretos", como é o caso da verba indenizatória, que já está no *site* desde que V. Exª presidiu a Casa interinamente, e como é o caso da Comissão dos 180 anos, que realmente beiram o ridículo. É ridículo ficar imaginando que determinadas questões tivessem de ser mantidas de forma secreta. Acho muito importante que venham a público, que se faça a triagem, para que tenhamos uma apuração rápida e eficiente de todos os atos e para que se punam os responsáveis. Agora, há atos públicos, Senador Tião Viana, que, volto a dizer, são inadmissíveis. E quando V. Exª subiu à tribuna para exercer o seu legítimo direito de abrir este debate, de receber tantos apartes como recebeu, tivemos um ato público do Senado que só posso lamentar. Pegou-se uma notícia deturpada, com uma interpretação ridiculamente distorcida de um texto, com uma continha elementar feita de forma errada, e se faz um escândalo da cadeira da Presidência. Este é um ato público, televisionado, Senador Tião Viana. Nós também não podemos mais admitir que alguém, sentado na cadeira do Presidente – e não era V. Exª, Senador Romeu Tuma, que estava na cadeira, mas o Senador Mão Santa –, pegue um *e-mail* com uma conta errada, com uma interpretação equivocada e faça um escândalo da cadeira da Presidência, de forma pública. Então, se nós não podemos mais conviver com os atos secretos, se eles têm que ser apurados, eliminados, também determinados atos públicos, Senador Tião Viana, nós não podemos mais admitir, porque, senão, a moral, a imagem deste Senado da República não tem como ser consertada mais. Seja secreto, seja público, este Senado precisa estar à altura do que a população brasileira exige de cada um de nós. Então, fico até lamentando, porque, no mesmo horário em que estávamos aqui com alguém sentado na cadeira do Presidente do Senado, fazendo a transmissão de um erro crasso, grosseiro, tanto de interpretação de texto quanto de aritmética, para manchar, macular a imagem da Ministra Dilma, para macular a imagem da Petrobras, no mesmo momento a Petrobras estava recebendo, nos Estados Unidos, menções honrosas, prêmio de melhor programa de relações com investidores para acionistas individuais, menção honrosa

na categoria de *website* de relações institucionais, de melhor relatório anual, de melhor marca corporativa. Então, ou este Senado se impõe moral, se impõe uma conduta adequada – todas públicas e nenhuma secreta –, ou então não tem como sustentarmos o debate com a opinião pública. Era isto, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, que é uma extraordinária Líder do Governo no Congresso e uma Parlamentar com todos os quesitos para a atividade que exerce.

Senador João Pedro, para encerrar.

Sr. Presidente, ainda há o Senador Cafeteira.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Serei rápido, Senador Tião, meu companheiro de Partido, companheiro de que me orgulho como homem público lá da Amazônia e do Senado. Nesse tiroteio, Senador Tião, quero destacar duas questões de V. Exª. Primeiro, como Presidente do Senado, naqueles dias em que V. Exª assumiu. Falo da decisão da Mesa e de V. Exª, que se empenhou particularmente nisso, em publicizar os gastos com verba indenizatória. Foi um marco importante de transparência, de publicidade, de dar satisfação da aplicação do recurso público. Quero destacar essa questão na rápida gestão de V. Exª. Segundo, a postura de V. Exª ao reconhecer a derrota – e votei em V. Exª – e dizer: "Vamos tocar para frente. Presidente Sarney, V. Exª ganhou e é o meu Presidente". Lembro-me bem: V. Exª, em seguida, adotou essa postura de externar a compreensão de quem perdeu e de desejar boa sorte a quem ganhou. Então, não tem isso. A crise do Senado não tem nenhum vínculo com o resultado da eleição. Eu também perdi. Perdeu V. Exª e perderam vários Senadores que votaram em V. Exª e que tinham um projeto para o Senado. Mas não é a isso que a crise deve ser atribuída a este momento. Isso passou e temos de enfrentar os problemas da gestão, da administração do Senado para darmos um bom exemplo. Quero ser rápido, V. Exª é um homem digno, um homem público digno, que não assinou nenhum ato secreto. O Senador Suplicy também não, o Senador Paim também não assinou. Agora, precisamos fazer com que a gestão do Senado seja compatível com a importância que o Senado tem na democracia brasileira, dando lições de gestão – e o caminho é a transparência. Estamos vivendo um momento muito difícil, e todos os atos precisam da transparência, como transparente está sendo o discurso de V. Exª. Parabéns. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado a V. Exª.

Senador Romeu Tuma, fiz um acordo com V. Exª de que os apartes seriam encerrados na fala do Senador João Pedro. Outros Senadores pedem a palavra. Ainda há o Senador Tasso, o Senador José Nery, o Senador Cristovam e o Senador Cafeteira. Fica V. Exª com a decisão, porque foi o acordo que V. Exª solicitou.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu pediria ao Senador Papaléo, que, já por várias vezes está preocupado em falar...

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – Sr. Senador Tião Viana...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Mas acho que o assunto é muito importante.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Então, o Senador Tasso Jereissati tem a palavra.

V. Exª vai falar já, Senador Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Só pediria que fosse rápido.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – Sr. Senador Tião Viana, eu não conheço, nunca vi alguém assinar um ato secreto. Nunca vi. Estamos também certos de uma coisa: o ato fica não publicado; porém, o erro não é não publicar, é mandar não publicar. Esse é que é o erro. E só pode ser feito por um funcionário do Senado Federal; não é feito por nenhum Senador. Alguém que tinha a obrigação de publicar manda um funcionário não publicar. É aí que nós temos que apurar e punir, mas vamos parar com essa história de que Senador assinou ato secreto. Nenhum Senador assinou nenhum ato secreto. Todos assinaram atos que seriam publicados, mas alguém mandou não publicar. Esse alguém que mandou não publicar é o criminoso. É isso que eu estou fazendo questão de dizer, porque nenhum Senador mandou não publicar um ato.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª.

Com a palavra o eminente Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Tião Viana, Senador Romeu Tuma...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Está sem som.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Eu vou ser muito breve em respeito à solicitação do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – O assunto é tão importante que cercear qualquer aparte, e o Senador Tião concedendo, eu acho que a Mesa não pode impedir, porque está trazendo mais clara esta postura de que ninguém pede para assinar ato secreto. Quer dizer, é tão absurdo que eu acho que V. Exª trouxe um ponto importantíssimo na hora certa, em que a especulação sobre isso cresceu demais. E V. Exª traz para esclarecimento não defesa; não é defender nenhum daqueles que estão na lista, mas, sim, pelo comportamento de cada um, porque ninguém ia pedir para não publicar ato. Então, V. Exª...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Eu apenas não gostaria de ficar ausente neste momento, Senador Tião Viana, porque, desafiando toda a lógica político-partidária desta Casa e da composição político-partidária desta Casa, nós apoiamos a candidatura de V. Exª à Presidência do Senado Federal por uma razão muito clara e que o deixa acima de qualquer suspeita. A sua candidatura foi a primeira que trouxe aqui uma proposta clara e objetiva de uma reforma estrutural profunda nesta Casa, que mudaria não só os hábitos, costumes, renovar, mas também as pessoas que há muito tempo se instalaram no poder e construíram verdadeiro gueto de poder pessoal aqui dentro. Dessa maneira, nós resolvemos apoiar a candidatura de V. Exª porque representava isso. Naquele momento, não era o Senador do PT do Acre, mas era a candidatura que representava esse rompimento. E diria o seguinte, ainda mais para tentar resumir o meu pensamento: foi essa candidatura que detonou todo este processo que existe aqui hoje. Se não fosse essa candidatura em que colocamos aqui, com toda a clareza, a nossa insatisfação, até porque nós todos sabíamos que nós tínhamos uma estrutura envelhecida, apodrecida... Não sabíamos dos detalhes nem da extensão, mas sabíamos que existia uma estrutura apodrecida e envelhecida aqui dentro, que iria gerar algum escândalo em algum momento, com razão, se nós não tomássemos a iniciativa de adotar aqui a atitude de mudança. E essa candidatura que V. Exª nos apresentou queria dizer justamente esse momento. Por essa razão, queria dizer que, ao assumir essa postura, V. Exª tomou uma atitude corajosa, ficou exposto, sabia que estava exposto, como aqueles que o apoiaram também sabiam que estariam expostos, porque se construiu uma máquina de poder aqui. E, de uma maneira ou de outra, essa máquina de poder tinha a vida de todos os Senadores em suas mãos, de maneira a controlar essa máquina de poder cada vez mais. Representa, portanto, essa candidatura um marco na história. E, na verdade, quem trouxe à tona todo este mar de problemas que está aparecendo agora não foi a imprensa por si só, mas foi a sua candidatura que trouxe à tona para a imprensa que existia algo de muito podre no reino da Dinamarca que nós temos obrigação agora de corrigir, tomando nós mesmos essa iniciativa. Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, Senador Tasso Jereissati, um ícone da política brasileira. Se dependesse de mim, o Presidente da República teria em V. Exª um grande conselheiro na condição de expoente da oposição brasileira. Acho que o Brasil precisa de diálogo entre as partes da política e não de separatismo e não de um confronto, como nós temos vivido de maneira irracional e equivocada.

Então, muito agradecido pelo testemunho, e tenho a honra de tê-lo tido como grande colaborador a favor de um Senado voltado para as mudanças e para os tempos que a sociedade brasileira está a exigir de nós. E, mesmo sabendo que nós não fomos vitoriosos, a primeira atitude de V. Exª, de outros Senadores e minha foi desejar toda sorte ao Presidente Sarney, recém-eleito, e mostrar a nossa disposição em colaborar com o conjunto de Senadores pelos interesses da Instituição. A crise é estrutural, não é uma crise de pessoas. É uma crise de estrutura que foi construída durante muitas décadas no Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, uma questão de ordem. Permita-me, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pois não.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agora, encarecidamente, eu pediria a V. Exª que considerasse os dois Srs. Senadores agora inscritos para os últimos apartes.

São 37 Senadores relacionados como malfeitores! Eu sou um deles. Até agora só dois conseguiram falar. Eu quero ter o meu direito de falar, porque é o mesmo assunto, e aqueles que querem falar sobre o mesmo assunto terão o direito. Eu até abrirei mão do meu discurso, mas eu quero ter o direito de também usar da palavra, visto que já temos duas horas, com muita justiça, ao Senador Tião Viana, duas horas de tempo ao Senador Tião Viana.

Eu pediria a V. Exª rigor absoluto para deixar só os dois Srs. Senadores, porque daqui a pouco chega um, outro e mais outro. Aí o prejuízo será muito grande para os outros.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – O Senador Tião Viana está concordando que a palavra será dada aos dois inscritos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com a devida compreensão, agradeço a V. Exª, Senador Papaléo.

Senador José Nery e Senador Cristovam Buarque. O Senador José Nery representa o nosso respeitável Partido Socialismo e Liberdade no Brasil.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Tião Viana, primeiro, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento, pela denúncia forte e contundente que o senhor faz, afirmando a forma injusta com que pessoas honradas têm sido enlameadas por qualquer um nesta Casa, por aqueles que não têm escrúpulos ao tratar dos

atos administrativos desta Casa. Segundo, para dizer da importância do fato. No bojo dessa crise que vive o Senado há várias semanas, que vem se arrastando e, a cada dia, ficando pior, parece algo impressionante a nossa incapacidade de iniciativa para responder à altura os questionamentos que estão postos. Então, eu creio que a missão que temos neste momento é a de trabalharmos aqui por uma profunda investigação de todas as denúncias. Não me contento com o anúncio das medidas paliativas que vêm sendo seguidamente anunciadas para apenas cumprir um roteiro protelatório que não quer chegar, de fato, à apuração da verdade. Portanto, daqui a pouco, vou usar também a tribuna, Presidente Romeu Tuma, para fazer algumas considerações. Eu me somei ao projeto encarnado por V. Exª para oferecer ao Senado Federal uma gestão respeitada, digna, ética, que procurasse colocar o dedo na ferida e resolver os problemas estruturais que estão aí. Infelizmente, no entanto, preferiu-se a conservação daquilo a que nós assistimos há muito tempo. Parabenizo V. Exª! Convido V. Exª e todos os Srs. Senadores e Senadoras a, juntos, fortalecermos, aqui, neste momento histórico, uma grande corrente afirmativa pela apuração imediata de todas essas falcatruas e, finalmente, pela identificação daqueles que têm culpa, para que recebam a devida punição. Sem dúvida, vamos pensar um novo roteiro para o Senado Federal que não seja esse a que estamos assistindo, nos últimos dias, tristemente. Parabéns a V. Exª, que sempre conta com o nosso apoio e com o nosso estímulo!

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Obrigado, querido Senador José Nery, Líder do PSOL.

Ouço o Senador Cristovam Buarque, para encerrar esta generosa oportunidade que a Mesa me concedeu.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, realmente, é para encerrar, até porque tenho uma sugestão de como evitar esse desgaste de alguns quererem falar. Quero voltar a trazer aqui e pedir sua opinião sobre a proposta que fiz ontem, Senador Tuma, de que façamos uma sessão – quando esta terminar, não hoje, mas amanhã ou depois – das oito horas em diante, tipo vigília, para discutirmos o Senado, como fizemos para a Amazônia, como fizemos para os aposentados. Que façamos uma espécie de vigília, para discutir o Senado, com o máximo de Senadores que for possível! E digo mais: vamos abrir a tribuna para personalidades deste País que queiram vir nos dizer as angústias que eles vivem diante do quadro que o Senado atravessa. Só isso. Não dá tempo para discutir o Senado aqui. Realmente, dá a impressão de que o senhor está monopolizando. E ainda está falando pouco, mas os outros querem falar também. Vamos fazer uma noite sem fim para debater esse assunto. O Senado merece isso.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Exª, grande Senador Cristovam Buarque, que tem sido determinado na defesa do Poder Legislativo e das reformas de que o Estado brasileiro precisa e na defesa da ética. Expresso minha inteira concordância com a sugestão dada por V. Exª.

Encerro, Senador Romeu Tuma, dizendo apenas "muito obrigado" ao Senado. Que o Presidente Sarney compreenda que somente uma força-tarefa determinada e composta por todos os partidos e por um conjunto de servidores da Casa, numa comissão, aliados à Mesa do Senado Federal, pode levar esta instituição a dar a resposta que a sociedade está a exigir de nós!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

INSTITUTO CHICO MENDES E RINAUDO

A HISTÓRIA DE CHIQUINHO

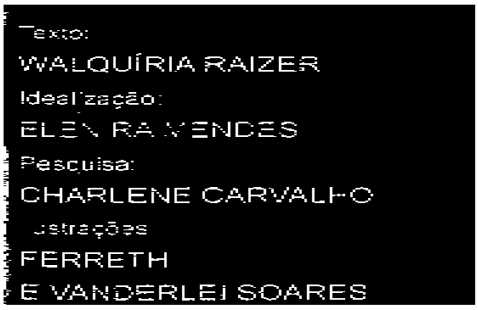

Na grande Floresta Amazônica, havia um menino chamado Francisco Alves Mendes Filho. As pessoas o chamavam carinhosamente de Chico. O menino Chico era filho de seringueiro e, quando criança, muito pequenino já ajudava seu pai no trabalho. Muitas vezes tinha que levantar muito cedo da cama, quase de madrugada, e caminhar longas distâncias para ajudar seu pai a cortar seringueiras na floresta.

Os anos se passaram e o menino Chico... Jovem Chico... Agora é um homem, um homem da floresta. De menino, Chico passa a se chamar Chico Mendes. E agora que o menino trabalhador passava a ser um homem trabalhador, também precisava de muita ajuda pra fazer seu trabalho. Adivinha qual era o seu trabalho? Chico Mendes, o homem da floresta, que trabalhava na floresta, se tornou também protetor dela, da Floresta Amazônica. Como a poronga que ilumina as estradas de seringa na mata, Chico Mendes apontou novos caminhos para os movimentos populares do Brasil e do mundo.

Meninos e meninas de todos os lugares do nosso mundo – o menino Chico, o jovem Chico e o homem Chico era meu pai e sonho muito que todas as crianças possam conhecer a história dele, de um jeitinho bem natural. As aventuras, cores, desenhos, magias e amigos são os encantos dessa história de luta e de sonhos. Desejo uma ótima leitura a todos com a intenção de que o menino Chiquinho e sua turma conquistem cada vez mais amigos na defesa da floresta e de todos os seus seres, na intenção de construirmos um mundo melhor. Muito obrigada.

Elenira Gadelha Bezerra Mendes
Presidente do Instituto Chico Mendes

Numa época em que os bichos falavam e eram entendidos, na sua língua mesmo, sem tradução, havia uma imensa floresta. Nela moravam todos os bichos, que falavam e escutavam. As árvores também falavam.

Nessa floresta viviam também uns meninos, uns meninos gente, índios meninos, amigos dos bichos meninos. Depois, foram chegando outros, de outras terras distantes, e tudo continuava bem.

Tempos e tempos depois, um dos meninos, entre tantos meninos, foi pra outra cidade, que era longe, muito longe dos meninos.

Na outra cidade, todo mundo era muito adulto, como se já tivessem nascido todos grandes e não se lembrassem de como era ser menino.

Nosso menino não era nada de muito extraordinário. Não tinha uma capa colorida, não ficava invisível nem nada. Muitos achavam até que era bobo. Mais um bobo de um menino!

Mas o menino, que parecia meio bobo, achou muito mais bobo ainda que alguém fosse adulto sem ter sido menino.

Tentou explicar que ser pequeno era muito bom. Tão bom que, quando grande, quem foi pequeno não esquecia como era.

Alguns adultos acreditaram no menino. Outros não.

O menino voltou pra casa e reuniu meninos e meninas. Sentaram-se todos embaixo de uma árvore e o menino, que se chamava Chiquinho, contou:

– Achei tudo muito legal, mas tem coisas muito estranhas. Vocês acreditam que tem gente que não acredita que os bichos falam? Tem uns que até acreditam que falam, mas entender, entender que é bom, não entendem é nadinha.

Aí, falou o menino Raimundo:

– E como que eles fazem, então? Se eles não entendem os bichos, eles entendem as pessoas?

E falou o outro menino, que se chamava Lhé:

– É claro que não, Raimundo. Larga de ser abestado!

Chiquinho estava muito preocupado. Achava que perigava chegar um dia que ninguém ia entender os bichos na língua dos bichos. Que o desentendimento iria se alastrar.

Mas, na terra de Chiquinho, havia uma coisa que a diferenciava de todas as terras: a crença.

A crença nos rios, nas plantas, nas flores, nos bichos, nos meninos e nas falas. Havia crença.

As meninas e os meninos, amigos de Chiquinho, acharam que ele estava muito, muito certo. Que essa coisa de não entender os bichos, na língua dos bichos, era muito, muito ruim.

Na cidade do Chiquinho havia também adultos que não foram meninos. Que não entendiam nada de bicho.

Mas, nessa cidade, diferente das outras, tinha os meninos – os amigos de Chiquinho!

Os adultos que não foram meninos, por não ouvirem as vozes dos bichos, das flores, das águas, não respeitavam nada.

Olhavam o mundo como se não o visse. O mundo estava ali, diante deles, mas eles não viam, não ouviam.

Certa vez, Chiquinho e seu amigo Raimundo foram dar um passeio. Voltaram abismados.

Os adultos que não foram meninos estavam cortando as árvores.

Esses adultos percebiam que as árvores davam dinheiro, mas o que eles não percebiam é que, pra elas darem dinheiro, não precisavam estar mortas.

Certa vez, Chiquinho e seu amigo Raimundo foram dar um passeio. Voltaram abismados.

Os adultos que não foram meninos estavam cortando as árvores.

Esses adultos percebiam que as árvores davam dinheiro, mas o que eles não percebiam é que, pra elas darem dinheiro, não precisavam estar mortas.

Chiquinho e seus amigos foram crescendo mas, como foram meninos, não deixaram de escutar o rebuliço das folhas, a conversa dos bichos...

Conversa de jabuti então, era uma lerdeza. Dona onça esturrava, mas pegar mesmo, só com muita fome.

Num riozinho perto da casa de Chiquinho vinha beber água o Mapinguari. Uma criatura diferente, com um umbigo no meio da testa. Ou aquele seria um olho?

O Mapinguari era imenso e fedorento. Mas dizem que o cheiro ruim só ficava forte quando o Mapinguari sentia alguma ameaça de destruição da floresta.

Era uma beleza a vida vivida assim, entre onças, jabutis e até mapinguari.

Enquanto os meninos cresciam, mais e mais adultos que não foram meninos iam chegando.

Já eram muitos os que eram adultos sem ter sido meninos.

A floresta começou a não ser mais entendida.

Os adultos que já nasceram adultos não tinham sabedoria de menino.

Um dia, Chiquinho conheceu um adulto que se lembrava como era ser menino. Um adulto chamado Euclides Távora.

Com esse adulto, Chiquinho aprendeu a ler e escrever. E também sobre a importância de se organizar. Sobre se reunir com os amigos que tem um mesmo ideal e lutar por esse ideal.

Os adultos que não foram meninos começaram a desconfiar que a organização dos meninos podia, era atrapalhar.

Chiquinho e os outros meninos, além de entenderem a língua dos bichos, tinham crença. Continuaram.

Wilson, Higino, Lhé, Marina, Raimundo e Chiquinho continuaram na luta. Reunião, reunião...

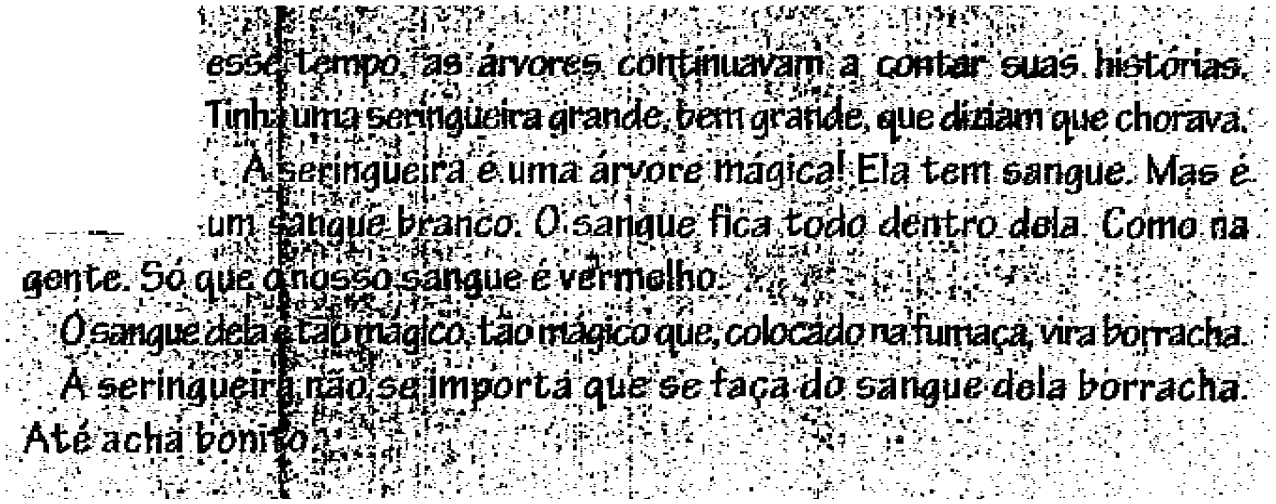

O seringueiro, que colhe o sangue branco pra virar borracha, acorda cedo, antes mesmo do sol. Quando o sol se espreguiça, o seringueiro já está é voltando.

Os seringueiros, pra não esperarem o tempo de sono do sol, colocam na cabeça um tipo de lanterna que não precisa segurar com as mãos: a poronga. Então, eles podem andar pelas estradas de seringa com as mãos livres.

Chiquinho e seus amigos fizeram uma reunião e decidiram que precisavam correr mais rápido, contar pra todo mundo que os bichos falavam; que as árvores choravam e que isso não era coisa de menino.

E Chiquinho dizia:

– A floresta é a própria casa da gente. A comida, a cama, o passeio, a fé. Se acabarem com a floresta, onde a gente vai morar?

A floresta tem gente. Não pode acabar. Nós vamos lutar!

Os adultos que não foram meninos não queriam saber de história de gente na floresta. Do mesmo jeito que não queriam saber de floresta. Eles não ouviam nada. Como nunca tinham sido meninos, não sabiam escutar, não sabiam ouvir com o coração. Pra eles, a floresta só podia dar dinheiro morta. Não entendiam que podia ser riqueza viva, pra sempre.

Chiquinho foi nomeado pelos outros adultos-meninos a ir pra todas as cidades e convidar outros tantos meninos pra ajudar nessa causa: a causa dos povos da floresta.

Chiquinho conheceu uma antropóloga, pessoa muito estudada, que se lembrava como era ser menina. Chamava-se Mary. Mary começou a escrever pros seus amigos sobre os amigos de Chiquinho.

E os amigos de Chiquinho lutavam, mas não lutavam com as mesmas armas dos adultos que não foram meninos. Às vezes eles queriam usar as mesmas armas também, mas não era disso que a luta era feita. As armas tinham que ser diferentes.

Chiquinho sabia ouvir com o ouvido do coração. E o ouvido do coração lhe dizia:

– Você tem outras armas Chiquinho... Você tem outras armas...

Já tinha muita gente amiga de Chiquinho. Mas ele tinha muitos inimigos também. Muitos eram os que queriam ganhar dinheiro com a morte da floresta.

Chiquinho era muito corajoso, mas também tinha medo, é claro. Seu medo maior era que a floresta acabasse.

Os meninos acreditavam que, com a floresta viva, a riqueza nunca ia acabar. E que a floresta não se recusaria nunca a emprestar grande parte de sua riqueza.

Os amigos de Chiquinho tiveram a ideia de ir aonde os homens adultos – que não foram meninos – estavam e pedir pra eles pararem de derrubar a floresta.

E pediram! Mas os homens adultos – que não entediam a língua dos bichos – não entenderam também os meninos.

Chiquinho e seus amigos, no meio da floresta, ouviram o grito das árvores. Os bichos corriam assustados.

Chiquinho sentiu o seu coração bater forte. Todos estavam lá, olhando pra ele. As flores, os bichos, o Curupira, a Mãe da Mata...

Foi então que todos, num sentimento único, todos os amigos de Chiquinho deram as mãos e abraçaram as árvores.

Com esse abraço, os homens que não foram meninos foram empatados de derrubar a mata.

Os meninos, com seu abraço, empataram. E ficaram felizes, porque perceberam que eram muitos e muitos chiquinhos.

A história dos empates, dos tantos chiquinhos, correu o mundo. Muitos jornais e revistas noticiaram a história dos empates dos chiquinhos.

Mas os adultos que não foram meninos não ficaram satisfeitos com os empates. E se organizaram pra impedir a ação dos chiquinhos.

Os homens que não entendiam os bichos e que não ouviam a floresta, esses homens mataram o menino Chiquinho.

[illegible] que já se ouviu. A morte de um homem menino.

[illegible] os correram mais rápido, as flores não abriram e [illegible] guerra p[illegible]nde o Chiquinho passava, chorou

Foi um dia tão triste, tão triste, que tudo ficou em silêncio. No mais completo silêncio.

Nunca houve na floresta, que era tão barulhenta, silêncio igual.

O Chiquinho morreu. Mas morrer de todo já não dava. Chico Mendes está vivo. Vivo em todos os meninos e meninas adultos, que não esquecem dos seus sonhos meninos. Que estão, nesse exato momento, reunidos em algum galpão, alguma casa de paxiúba, dentro de um barco, numa escola ou num grande prédio imponente. Que estão discutindo para saber como se pode lutar para que a floresta permaneça sendo do seu povo. Pois ela é do povo!

A floresta é nossa vida e nossa história.

CONVERSA COM O LEITOR

Chico Mendes é um dos heróis do nosso tempo. A notícia de sua atuação na Amazônia, infelizmente, só chegou até nós depois de sua morte, quando a nação inteira tomou conhecimento da luta árdua daqueles que têm hoje a alcunha gloriosa de "povos da floresta". Agrada-me poder participar da tentativa de querer tornar mais presente a sua história e a história de seus companheiros na luta pelo respeito aos direitos das populações que vivem à sombra das gigantescas árvores da Floresta Amazônica. Assim, quando Elenira Mendes pediu minha ajuda para criar, com seus amigos e os meus, esse livrinho, aceitei a honrosa missão com alegria. Convoquei, para isto, meus companheiros de profissão, de sonhos e ideais, os jovens Miguel Mendes, Vanderlei Soares, Fábio Ferreira e Ferreth, com quem tenho trabalhado ao longo de muitos anos. Aí está o resultado do nosso trabalho, concluído a partir do texto que me trouxe a talentosa acreana Walquíria Raizer. Gostei de ter supervisionado a rapaziada e fiquei muito feliz ao ver o livrinho pronto. Espero que ele ajude os amigos de Chico Mendes e seus herdeiros de luta no grande esforço de tornar nosso país mais justo. Que as crianças brasileiras amem conhecer essa bela história contada, especialmente, para elas.

"Chiquinho e seus amigos fizeram uma reunião e decidiram que precisavam correr mais rápido, contar pra todo mundo que os bichos falavam; que as árvores choravam e que isso não era coisa de menino.

E Chiquinho dizia:

– A floresta é a própria casa da gente. A comida, a cama, o passeio, a fé. Se acabarem com a floresta, onde a gente vai morar? A floresta tem gente. Não pode acabar. Nós vamos lutar!"

Realização:
INSTITUTO CHICO MENDES

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu é que lhe agradeço e que o cumprimento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mário Couto. Em seguida, falará V. Exª, Senador Demóstenes Torres.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria uma orientação de V. Exª. Estou aqui já há tempo. Eu estava no meu gabinete, observando esse problema que hoje se instala – hoje, não, pois já vimos há muito tempo sofrendo com isso – neste Senado, e eu gostaria de saber de V. Exª como é que ficamos. Há Ordem do Dia, ou esta sessão vai ser dedicada àqueles que apareceram na lista e que têm o direito, logicamente, de ir à tribuna, para dizer por que está na lista ou para falar do seu constrangimento em virtude dessa lista? Esta sessão está dedicada a isso, ou haverá Ordem do Dia? Eu gostaria que V. Exª pudesse nos orientar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador, primeiro, eu queria cumprimentá-lo pelo casamento, ao qual infelizmente não pude ir, por algumas razões, mas o coração e as orações foram pela sua felicidade.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – A Mesa está reunida com vários Líderes. Então, acredito eu que teremos de aguardar o resultado, para que haja votação. Há duas votações importantes, uma das quais a do Conselho de Justiça.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Por que, então, não se abre a Ordem do Dia? Por que não se colocam os projetos em discussão?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Mas não haveria número para votação.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Penso que, se a Mesa chamar os parlamentares, haverá quórum.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Penso que, à reunião da Mesa, os Parlamentares estão mais assíduos que aqui. Mas vou consultar em que tempo está aquela reunião e, em seguida...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Faça um teste: mande as campainhas tocarem! Tente colocar os Senadores aqui! Aí os Senadores ficarão livres. Seria uma Ordem do Dia rápida, e os Senadores ficariam livres para externar seus sentimentos em relação ao que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Mário Couto, V. Exª tem razão.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de requerer minha inscrição pela Liderança do DEM, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – V. Exª já está inscrito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Mas eu gostaria de usar a palavra quando estivesse presidindo a sessão o Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Então, V. Exª, provavelmente, terá de aguardar o término da reunião da Mesa.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes. Em seguida, falará o Senador Expedito, pela Liderança do seu Partido.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Senador Tião Viana usou da palavra aqui por duas horas – exatamente duas horas e um minuto. Não vou usá-la por tanto tempo, mas espero poder fazer aqui alguns esclarecimentos que são muito importantes.

Antes de iniciar o meu pronunciamento, eu quero parabenizar o Senador Geraldo Mesquita – parabéns, Senador, pelo seu pronunciamento – e parabenizar a intervenção do Senador, nosso querido amigo, Paulo Paim – parabéns a V. Exª –, porque V. Exªs usaram do seu direito, primeiro, de discurso, de pronunciamento e, segundo, do direito não de defender a sua própria pele, mas de defender esta instituição, de defender pessoas que são eleitas para representar seus Estados aqui e de defender, sim, um direito que temos de não sermos tratados com tanto desrespeito como estamos sendo tratados quando se relaciona nomes de pessoas de bem – até que me provem o contrário, aqui todos são de bem – numa lista condenatória por um determinado jornal. Realmente, este aqui eu tirei do *blog* do Josias; não sei qual foi o jornal que fez a maldade cruel com esses relacionados.

Mas, Sr. Presidente Senador Romeu Tuma, Srªs e Srs. Senadores, hoje cedo, pela manhã, eu fui acordado bem cedo – eu acordo cedo, mas fui acordado mais cedo ainda – pelo celular, e era um radialista lá do meu Estado, Carlos Lobato, me dizendo o seguinte: "Senador Papaléo, pelo que nós conhecemos de V. Exª, pelo que nós lhe conhecemos, como administrador público que foi da Prefeitura, nós lemos uma lista aqui, seu nome, o do Senador Gilvam e o do Senador Sarney estão incluídos, dentre 37 Senadores incluídos

na lista, mas estamos fazendo a sua defesa pelo seu passado e queríamos um esclarecimento."

Eu disse: "Olha, Lobato, aguarde aí que eu vou tomar conhecimento da lista para depois telefonar para você para tentar fazer um esclarecimento." Eu fiz uma citação pessoal, mas não vim aqui para defender minha pele, absolutamente. Eu não vim aqui para jogar para a platéia, absolutamente. Eu não vim aqui para falar sobre... Como se eu tivesse uma varinha de condão e pudesse resolver todos os problemas desta Casa. Mas quero – acho-me no direito – deixar bem claro a todos aqueles que nos estão assistindo que, em primeiro lugar, quando li esta lista aqui e vi o nome de pessoas conhecidas do povo brasileiro, eu disse: "Realmente, temos que nos preocupar". Não nos preocupar com nomes, Senador Romeu Tuma, mas nos preocupar com a instituição Senado Federal.

Eu não quero aqui também externar qualquer tipo de descontentamento pessoal contra funcionário, contra colega Senador, contra membro da Mesa, porque a situação mais fácil que existe, a mais cômoda para qualquer um, Senador Romeu Tuma, é chegar ao plenário e tacar o pau na Casa. O Senado Federal foi jogado para baixo diante da opinião pública, e essa opinião pública sabe julgar muito bem todos nós. Não pensem os oportunistas e os metidos a sabichões que a opinião pública não sabe identificar quem são esses oportunistas.

Por isso, quando faço – a minha defesa não – o meu protesto e mostro minha indignação neste plenário contra a citação do meu nome nesta lista, estou falando em nome da instituição Senado Federal.

Quando vi esta lista, minhas preocupações: em primeiro lugar, eu disse: "Ih, isso é golpe". Foi o que pensei logo: "Querem acabar com o Senado". Em segundo lugar, fiquei preocupado... Vou logo dizer o terceiro, porque o segundo eu não me lembro. Mas o terceiro é que fiquei preocupado comigo, porque é um desgaste pessoal que sentimos em nossos Estados. É um desgaste pessoal. E o segundo foi a indignação. É de indignar qualquer um.

Ainda há pouco, eu conversava com alguns jornalistas, que conversam conosco como se não tivesse acontecido nada. Eu até disse para um ou dois: "Olha, só sente mesmo quem está aqui". Porque não há ditadura maior, Senador Geraldo, do que você pegar o nome de um cidadão qualquer, seja eu, seja alguém que não tenha cargo, qualquer, e taxá-lo, incriminá-lo como incriminaram esses Senadores. Não há ditadura maior eu estar aqui na tribuna falando daquele cidadão que está ali, acusando-o do que quiser e ele não poder ter o direito de vir para a tribuna se defender. Isso é terrível. Eu não aceito isso de forma alguma, creiam os senhores e as senhoras. Creiam os senhores e as senhoras que eu não estou medindo palavras aqui não.

Estou falando o que meu coração sente com essa crueldade, irresponsabilidade de profissionais que são maus profissionais que querem abalar esta instituição chamada Senado Federal. Não sou oportunista de estar aqui para ficar defendendo por defender, e não aceito aqueles oportunistas que começam aqui a acusar A, B ou C e se esquecem de que por trás disso existe uma instituição, e que essa instituição precisa ser respeitada. E quem deve respeitar, em primeiro lugar, esta instituição somos nós, Senadores. Nós, Senadores, que estamos participando de momentos circenses aqui dentro.

Há não sei quantos dias começou o bate-boca aqui dentro: porque isso aconteceu, porque isso deixou de acontecer. Palpites para cá, palpites para acolá, como se estivessem resolvendo um problema dentro da sua casa, dentro da sua cantina.

Esta Casa é muito complexa, este é um Poder da República, que tem seus vícios sim, de anos e anos e anos, que tem seus critérios administrativos viciados, que precisam ser quebrados. Os processos em que há suspeita de corrupção aqui dentro têm que ser apurados e têm que ser punidos aqueles que merecerem punição.

Eu não estou aqui, de forma alguma, defendendo A, B ou C, nem defendendo o Presidente Sarney porque é do meu Estado. Eu estou aqui defendendo a instituição. Por isso, discordei ontem do Senador Cristovam Buarque, que, infelizmente –infelizmente para ele –, está citado aqui, mas, felizmente para mim, o senhor está citado. Isso digo por quê? Porque o seu nome é respeitável, como o do Senador Pedro Simon, que todo o Brasil conhece, como o do Senador Marcelo Crivella, como o do Senador Sérgio Zambiasi, Senador Eduardo Suplicy e muito outros.

Então, esta lista, que cita os nomes de V. Exªs, faz com que aqueles menos conhecidos no País sintam um certo alívio. Desculpem a maldade, mas um certo alívio em saber que, realmente, não houve nenhum critério sério. Critério sério que eu digo é da imprensa ou da parte da imprensa que publicou isto aqui.

Porque é muito fácil publicar isto aqui e sair rindo, pensando que não temos família, que não temos amigos, que não temos responsabilidade com o nosso eleitorado, que vamos ser submetidos, ano que vem, ao julgamento do eleitorado, que isso traz um prejuízo irreparável a todos nós. E essa irresponsabilidade do sensacionalismo faz com que a indignação tome conta de nós.

Outro dia, Senador Romeu Tuma, eu assistia ao Jô Soares. No Programa do Jô estava um jornalista, um repórter policial. Esse repórter policial contava – há muitos anos isso, ele ia com fotógrafo e tudo – que quando alguém dizia: "Olha, teve um atropelamento na rua tal, assim, assim e assim", ele chegava lá e, se já tivessem recolhido o corpo, ele disse que, às vezes, pedia para alguém se deitar, eles cobriam com jornal, jogavam corante, como se fosse sangue, ao lado, e tiravam fotografia para a primeira página para vender jornal. Então, essa maquiagem que ele fazia era uma maquiagem para vender jornal. Um corpo estendido no chão, que não era o da vítima, coberto com jornal, não identificado, jogado um líquido ao lado, como se fosse sangue. Foto na primeira página. Diziam que vendiam jornal "pra" caramba.

Hoje, as manchetes estão centralizadas no Senado. Hoje, ninguém procura mais página policial não. Não procura não. E sabe de quem é a culpa? É nossa. Porque, se cada um viesse aqui, usasse a tribuna em defesa não de qualquer tipo de safadeza, mas em defesa da Instituição, nós não estaríamos assim. Estaríamos dando um resposta séria, segura, serena e confiável para o povo. Mas cada um chega aqui e quer ser o pai da verdade, resolve tudo: é fulano, é beltrano que fez, que deixou de fazer. E, quando chega na prática, não resolve nada. Sabe por quê? Porque a sessão acaba, acaba tudo.

Precisamos é de ações administrativas na Casa, de decisões duras nesta Casa, e não de discursos, um para lá, outro para cá, um para cá, outra para lá, para as pessoas que estão nos assistindo chegarem à conclusão: "Acho que me enganaram, porque, de tudo aquilo que falaram, não resolveram nada".

Esta Casa deveria estar... Nós todos deveríamos estar trancados em uma sala, debatendo a questão administrativa ou decidindo quem cuidaria da questão administrativa da Casa. Porque eu aposto que consigam dirigir esta Casa com 81 opiniões diferentes. Você tem o diagnóstico da Casa e vai para o tratamento, que é a aplicação de métodos modernos, eficientes, eficazes para o Senado Federal. Nós estamos precisando disso. Agora, não aceito que cada uma dessas pessoas aqui, que querem fazer uso da palavra, como o fez o Senador Augusto Botelho no aparte... Senador Augusto, a sua citação é semelhante à minha, só que até uma carta sua, que nós brincamos e falamos de carta secreta para alguém que não tem a ver com o Senado, foi citada, mas lá foi uma exoneração.

Senador Nery, vou citar também porque não está aqui. Outro dia citaram o ato secreto do Senador Nery, de um assessor dele. O pobre do assessor está aí. O pobre do assessor dele veio comigo: "Poxa, Senador, olha essa injustiça! A nomeação, a criação do cargo está aqui". Eu disse: "Exatamente, inclusive a minha assinatura está embaixo". Aí a segunda: "Está aqui o pedido de nomeação – tudo correto – e aqui está a lista, a publicação em boletim administrativo". Aí pegam e cometem essa injustiça, citando o Senador Nery como ato secreto, porque não estaria na Internet – este é o ato secreto.

Quero dizer inclusive aos Senadores do meu Partido: sou do PSDB, estou neste Partido porque quero, porque escolhi, porque admiro todos os meus companheiros, respeito-os. Nós temos uma bancada forte, competente, eficiente e, logicamente saí do PMDB, que fazia parte da base de apoio ao Governo, para assinar no PSDB. É o único caso na Casa de alguém que saiu da Situação para ir para a Oposição. Fiz isso. Senador Geraldo Mesquita, V. Exª ainda tem uma sigla, que é o PMDB, mas sei que vota conosco, com nossos ideais. Quero fazer justiça. Mas de Partido fui o único. Como outros Senadores escutaram, fui chamado a atenção pelo nosso Líder.

Mas quero dizer a todos os meus companheiros que isso não tem nada a ver com a tentativa de publicidade e que eu, de forma alguma, estou defendendo alguma situação que seja contra o meu Partido. De forma alguma. E eu não poderia jamais deixar de falar nessa tribuna, já que meu nome consta aqui. Meu caráter, minha personalidade, minha forma de agir, não me permitiriam ficar calado. Por isso, quero reafirmar... Sempre fui uma voz que ficava pedindo: pelo amor de Deus, alguém que sabe esclareça o que estão chamando de ato secreto. Aí fui atrás e me disseram: "Olha, Senador, estão chamando de ato secreto a não conclusão da publicação da transparência de determinados atos aqui dentro, mas eles chegam até o boletim administrativo da Casa.

É isso que estão chamando de ato secreto. Então, eu cheguei aqui e dentro da definição que eu conheço sobre o que é secreto, um ato que é visto por dez mil funcionários da Casa para mim não é mais secreto. Para mim é secreto? Para mim não é mais secreto. Agora, se não houve a transparência na internet é outra coisa.

Eu quero deixar bem claro a todos aqueles que estão nos assistindo que essa lista de 37 ou 39 Senadores foi uma forma covarde, desleal, desrespeitosa, irresponsável, divulgada por parte da imprensa aqui. Só quem sente isso é quem está relacionado nessa lista.

Eu concedo um aparte à Senadora Marisa Serrano.

A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Papaléo, quero confirmar as palavras de

V. Exª, dizendo que realmente nós precisamos de decisões duras – uma expressão que V. Exª acabou de usar. Não dá mais para tergiversar sobre esse assunto. Não dá mais para esperar que novas comissões se formem. Concordo plenamente com V. Exª quando diz que nós tínhamos de ficar numa sala, reunidos, decidindo, grupos de Senadores, com determinação para resolver esses problemas. Mas para isso precisaríamos ter um líder, que é o Presidente da Casa. Se o líder não liderar os seus liderados, fica muito difícil. É por isso, Senador Papaléo, que o nosso Partido fez algo difícil de ser feito e, às vezes, incompreendido, como fomos, quando nos unimos ao PT para, na disputa com o Senador Sarney, colocarmos as nossas ideias. Qual foi a determinação que todos nós do PSDB tivemos? De uma reforma administrativa total nesta Casa. Foi isso que nos levou a apoiar um Senador do PT e não nos unirmos ao Democratas, ao PMDB e a outros partidos. Portanto, a reforma que pretendíamos nesta Casa foi colocada na proposta que fizemos ao Senador Tião. Acho que isso é fundamental. Não é trocando um ou outro, como eu disse esses dias aqui. É fazer uma reforma total na Casa. Portanto, V. Exª tem toda razão. Quero dizer que, quando li a lista, me bateu muito, porque está ali o nome do finado Senador Ramez Tebet, que dirigiu esta Casa e foi Senador pelo meu Estado. O Senador Ramez Tebet sempre teve uma conduta extremamente importante para Mato Grosso do Sul. Tenho certeza que os sul-mato-grossenses que estão me ouvindo agora conhecem a história do Senador Ramez Tebet em Mato Grosso do Sul. É incrível. Ele não pode estar aqui, como V. Exª está na tribuna, se justificando – nem justificar –, confirmando que isso não é verdade e que, se um ato foi assinado e não publicado, é difícil o Senador acompanhar a publicação. Eu quero agora saber, por exemplo, no meu gabinete, se o ofício que eu assino realmente vai para o Correio. Eu não sei se vai para o Correio, mas alguém tem que levá-lo. E vamos ter que mudar a estrutura desta Casa para que isso não aconteça mais. E é essa reforma administrativa que precisamos fazer, para que os atos, obrigatoriamente, sejam publicados e que não fiquemos dependentes de alguém para levá-los, para fazer que a publicação seja feita. Portanto, quero parabenizar V. Exª e dizer que todos esses atos só vão se tornar transparentes, e a sociedade poder ter acesso, e nós podermos ter acesso, se fizermos essa reforma administrativa. E a reforma administrativa profunda desta Casa só vai acontecer se tivermos o Presidente Sarney comandando essa reforma. Se ele achar que não tem condições de fazê-lo, alguém tem que fazer. Agora é necessário que o Líder lidere esta Casa. É por isso que votamos no Presidente. O Presidente é para isso. Não é para dizer que tem que dividir com todo mundo. Tem que liderar a mudança que a gente quer nesta Casa. Eram essas as minhas palavras.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço a V. Exª e concordo plenamente com o aparte que V. Exª faz.

Muito obrigado, Senadora Marisa.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Papaléo, vou ser breve. V. Exª tocou num ponto importantíssimo dentro de tudo que já foi falado, quando alguém reconheceu – muito embora o nome de V. Exª estivesse nessa lista –, um radialista que conhece a história de V. Exª, que conhece o trabalho de V. Exª, reconheceu que V. Exª estava sendo injustiçado. É muito importante destacarmos isso, porque em pouco tempo que estou aqui já conheço boa parte dos Senadores. Já sabemos quem é quem. Já sabemos quem é quem. É muito importante haver esse tipo de reconhecimento, porque V. Exª sabe que, às vezes, na família da gente, as pessoas não se conhecem. Tem pai que não conhece o valor do filho; tem mãe que não conhece o valor do filho. Então, é muito importante se ter o reconhecimento; saberem que V. Exª é uma pessoa de bem; saberem que, se houver qualquer insinuação de algum deslize ou de qualquer ação incorreta em relação a V. Exª, é porque pode ter acontecido alguma coisa errada. "Pode ter acontecido, mas o Senador Papaléo não tem esse tipo de procedimento." Era isso o que eu gostaria de externar neste momento.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço muito a V. Exª. É um momento em que, realmente, conforta-nos ouvir essas palavras, que incorporo ao meu pronunciamento.

Senador Flexa Ribeiro, um aparte a V. Exª.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Papaléo Paes, V. Exª veio à tribuna hoje para fazer referência à sua vida. Todos nós, seus companheiros de Senado – e muito mais do que isto: o povo do Amapá –, reconhecemos sua honradez, a forma ética com que V. Exª se conduz na política. E isso não é de agora, em todas as funções pelas quais V. Exª já passou. V. Exª vem aqui falar sobre a lista que foi divulgada pela imprensa. V. Exª não tem nenhum conhecimento de ato secreto que o tenha beneficiado. Lamentavelmente, como bem disse a Senadora Marisa Serrano, estamos aqui para fazer o nosso trabalho parlamentar. A área administrativa é de responsabilidade dos funcionários do Senado. Assinamos os documentos, assinamos as ordens de admissão e de demissão, e esses documentos são processados na área administrativa. Para mim, foi uma surpresa – apesar de ser novo aqui – saber

que existe ato secreto na Casa; e, pelo que a imprensa está dizendo, desde 1995! Então, é algo que já vem há décadas. Acho que temos que parar; temos que fazer, realmente, uma reforma administrativa; temos que fazer esta Casa ter a transparência necessária para a sociedade de todas as suas ações. As ações legislativas são transparentes, por meio da TV Senado, que acompanha a vida do Parlamentar, do Senador, ao longo do dia de trabalho. Então, os atos administrativos também têm que estar, dessa forma, colocados à disposição da sociedade, para que ela possa também ter conhecimento deles. V. Exª tem toda razão: não precisaria vir à tribuna para dizer aquilo que o povo do Amapá já sabe de V. Exª. Seus companheiros de bancada têm em V. Exª um companheiro ético, honrado, competente. Parabéns ao Estado do Amapá, que tem V. Exª como representante, aqui, no Senado Federal.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Senador Flexa, mais uma vez, insisto no que estou falando. Não é em defesa de ninguém. V. Exª diz que não pode haver essa definição. Inclusive, quando sair o relatório, ele não vai citar "ato secreto". Ele vai definir como ato que não teve complemento da transparência. Seria isso, porque todo e qualquer servidor que acesse a intranet da Casa pode ver todo e qualquer ato, porque eles estão publicados na intranet. Por isso, digo que pode ser secreto para a Casa, mas não é secreto para um grupo, para um grupo de safados, de corruptos. Não é nada disso. É para a Casa. Então, quero deixar registrado isso.

E ainda mais, Senador Flexa: quando a gente passa pela necessidade de vir à tribuna por causa do constrangimento de ver nosso nome em uma lista como essa, a tribuna é quase insignificante, em relação ao dano que causa uma irresponsabilidade, uma safadeza dessa. Senador Tuma, é como se fôssemos – qual é o nome do edifício mais alto de São Paulo? – pegar um saco cheio de penas, daquelas de ganso, aquelas bem fininhas, e o abríssemos de lá de cima – é isso aqui – para, depois, juntar uma por uma.

Porque aposto que, quando acharem os erros dessa injustiça – porque acham que político não tem família, não tem pai, não tem amigo, não tem ninguém a dar satisfação; acham que todos os políticos são bandidos –, eles vão usar pelo menos dois centímetros de espaço para dizer: erramos. Aposto. Isso é lamentável!

Então, a única coisa que posso esperar é que um amigo meu, que não me vê há 32 anos, que se formou junto comigo, que leu essa droga lá em São Paulo... Poxa, se por acaso estiver me vendo agora... Poxa, eu estava tão triste, porque o Papaléo, que conheci, não é mais aquele, porque está numa lista que denominam lista de bandido. Quero pelo menos isso, porque isso me interessa! Senador Tuma, interessa, sim! Sou homem público. Interessa, sim, que as pessoas vejam e analisem minha conduta. Interessa-me que as pessoas vejam e analisem minha conduta. E não é qualquer bandidinho que vai me chamar de bandido! Isto aqui é uma lista que poderia ser afixada na porta de qualquer órgão público: "Olhem os bandidos do Senado!".

Pelo amor de Deus, isso é uma ditadura terrível! Ditadura terrível, porque batem na gente, e a gente não tem como se defender.

Esquecem que chegaram na hora certa essas questões do Senado.

O Governo, o Presidente da República agradece, penhoradamente, a todos aqueles que estão fazendo campanha irrefreável contra a Instituição Senado Federal. O Governo agradece, o PT agradece penhoradamente. Por quê? Porque, com isso, para mim, acabou a questão da CPI da Petrobras. Acabou! Ninguém se lembra. Nem aqui falam em Petrobras. Acho que sou um dos poucos que falam. Acabou a CPI da Petrobras. Trabalharam muito, direitinho, e acabaram com a CPI da Petrobras, porque 87% da população queria a CPI da Petrobras; e, se for feita uma pesquisa agora, não quer mais. Quer ver é isso que está acontecendo dentro do Senado. Então, acabou; acabou a possibilidade de se descobrir, realmente, onde existe corrupção desenfreada na Petrobras; onde existe corrupção para manter caixa dois para os candidatos do Partido dos Trabalhadores.

Para o ano, vai haver uma eleição. Quem vai garantir grande parte das candidaturas majoritárias do Partido dos Trabalhadores será a Petrobras. Hoje, o Presidente da República já pode dar alguns sorrisos, porque ele sabe que não vão mexer na Petrobras. E o PSDB, juntamente com o Democratas, vai ficar olhando a banda passar, porque a crise que se estabeleceu na opinião pública é a crise do Senado, e não mais a da Petrobras. Como brasileiro que sou, como um homem que, aos 56 anos de idade, zela pelas instituições públicas como esta Casa – meu espírito é institucionalista –, eu zelo também pela Petrobras, pelo futuro dessa grande empresa que o Brasil criou, que o Brasil fez evoluir e que o Brasil, infelizmente, está assistindo de braços cruzados à sua deterioração a passos largos e rápidos, porque há um desmando total naquela instituição, ninguém sabe quem governa, se é o Estado ou se é o PT.

Concedo um aparte ao Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Papaléo, boa lembrança a de V. Exª ao falar agora também nesse episódio da CPI da Petrobras. A rea-

ção à ideia dessa CPI nunca se deu contra nenhuma intenção de fazer Comissão Parlamentar de Inquérito, nem no Senado, nem na Câmara. Uma formidável reação! Primeiro, não faltou quem dissesse que os Senadores que apoiavam a CPI desejavam destruir a Petrobras. Não faltou também quem afirmasse que era uma manobra para privatizar a Petrobras. Outros foram mais longe e disseram que aquilo era um movimento absolutamente irresponsável, porque a Petrobras era fiscalizada por várias instituições, pela Bolsa de Nova York – como se, em Nova York, empresas ligadas à sua Bolsa não tivessem quebrado de maneira escandalosa faz três meses. E não é verdade. A Bolsa de Nova York faz um tipo de exame que é absolutamente contábil e não real, operacional. Mas, enfim, estamos assistindo aqui a um processo que vai aparecer. Ninguém aqui é mais inteligente que ninguém; ninguém aqui é mais esperto que os outros. Há muitos aqui que têm gente na Petrobras, que indica gente para a Petrobras, que tem diretor indicado na Petrobras. E desses, mais do que dos outros, nós vamos cobrar clareza e transparência. É verdade que no Senado há muito o que fazer. Eu sempre tive uma opinião, vou mantê-la até o final. E nós estamos nos aproximando do final. Isso aqui só tem solução com a mudança completa, integral, radical, de cultura, de estrutura, de modelo, que um Presidente com energia, que assuma o comando dessa mudança, seja capaz de presidir. Que todos possam vê-la, assisti-la, entendê-la, compreendê-la, participar dela: Senadores e não Senadores, a sociedade de uma maneira geral. Que o conjunto de denúncias, umas consistentes, outras nem tanto; umas espalhafatosas, outras nem tanto. Mas o conjunto dessas denúncias já criou uma tal conturbação pública que ou nós tomamos uma decisão aqui, dessas que convence, ou nós vamos todos, todos, sem exceção, para um processo de imprevisibilidade. Só uma coisa é permitida, e vamos afirmar agora: se o Senado continuar assim e houver uma campanha contra a reeleição dos Senadores, ninguém se elege.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Eu sei disso.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Se, em algum lugar, alguém ensaiar uma campanha contra a reeleição dos Senadores, ninguém vai se reeleger se for mantido esse cenário que prevalece aqui, no qual, infelizmente, a principal característica é uma cegueira total. As pessoas ficam cuidando de um interessezinho aqui e de outro interessezinho lá na frente, uma proteção aqui e outra proteção atrás, e não são capazes de ver o tamanho desse problema. É aquela tal frase: eles veem as árvores e não percebem a floresta. A floresta é muito densa, é real. Não adianta a quem quer que seja, por mais legitimidade que tenha, apenas recuperar o seu passado, como fez o Presidente José Sarney. Isso não resolve. Nós não estamos julgando o passado de ninguém aqui agora. Todos aqui têm passado. Nós queremos é julgar o presente, e o presente é dramático para o Senado. Soluções têm de ser tomadas e têm de ser vistas e compreendidas pela população. Soluções sistêmicas e não soluções pessoais.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Exato.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Tirou o diretor A e botou o diretor B. O diretor A tinha um compromisso não sei com quem. O diretor B é amigo não sei de onde, é sobrinho não sei de quem. Isso é conversa, meu senhor? Isso vai nos levar a lugar nenhum. Agora, há 100 diretores. O que fazem esses 100 diretores? Qual é o papel deles aqui? De quantos diretores precisa esta Casa para ser moderna, eficiente? Dois, três, quatro, sete, oito? Qual é a qualificação de cada um desses diretores? Como se faz numa empresa, é necessário uma descrição de função. Qual é a estrutura que o Senado precisa ter para dar apoio aos Senadores? A assessoria técnica deve ter capacidade de dotar o Senado de mecanismos técnicos suficientes para fazermos a fiscalização deste Governo, que não é fiscalizado no Senado. Enfim, não há notícia sobre essa estrutura. Há um estudo da Fundação Getúlio Vargas. O Presidente José Sarney me disse que indicou uma redução de 40% da estrutura do Senado, mas, se o Presidente Sarney sabe disso, que proceda ao imediato desenvolvimento desse processo de redução de, pelo menos, 40% agora do Senado Federal, porque aí a sociedade entende, a sociedade vê. Esse negócio da Petrobras é muito mais grave do que o que está acontecendo aqui. Forças muito poderosas estão atuando para que Senadores não levem adiante a fiscalização da Petrobras. Essa atuação não se dá à luz do dia. Duvido que seja republicana. Qual é a tentação para nós da Oposição? Sair por aí fazendo denúncias, apontando um ou outro sobre quem repousam suspeitas de irregularidades? Não devemos fazer isso assim. Não queremos fazer isso assim. Não está certo fazer isso assim. Isso, sim, pode afetar a estabilidade da empresa. Mas a investigação aqui completa, limpa, ativa e técnica só vai ajudar a Petrobras e tirar de lá um pessoal que chegou não sei por que ou que, estando lá, recebeu patrocínio de gente que está fora e tem interesses que não são republicanos na Petrobras. A conta da Petrobras é 150, um milhão de vezes maior do que a conta do Senado. Isso não justifica o que acontece aqui. Mas o Senado não pode ser cúmplice dessa escuridão sob a qual querem proteger a Petrobras. Não podemos ser cúmplices. E não vai faltar aqui que apareçam, no tempo adequado, as responsabili-

dades: quem, por que e por qual razão se colocou contra a fiscalização da Petrobrás; quem, por que e por qual razão não se fiscalizou a diretoria que cuida das refinarias. Por exemplo, quem está interessado em segurar lá o diretor da área de refinarias? Quem o promoveu? Quem o colocou lá? Quem o segura lá? Seguramente, não é o PSDB nem ninguém do PSDB, porque, na área dele, não se sabe até aonde vão desequilíbrios extremamente graves, como o daquele Santarosa, que, pelo que ouvi dizer, tem muito a ver com o PT, que inaugurou a cultura no Brasil. Até ele existir, não havia cultura no Brasil, não havia São João, não havia nada; ele inventou tudo. Pense num sujeito qualificado, como esse tal de Santarosa. Sobre esse tal Santarosa há todo um jardim de denúncias que nós não vamos cultivar, nós vamos mostrar. Enfim, temos que fazer alguma coisa limpa aqui, transparente, o quanto antes. O Presidente Sarney – eu já disse a ele várias vezes isso – tem que bater na mesa e dizer: "Eu sou Presidente para valer; não vou permitir que o Senado continue desse jeito. Tomei essas e essas providências e, em 30 dias, vou promover uma grande reforma aqui. E para essa reforma estão convocadas pessoas de qualidade do Brasil inteiro; vai ser feita prestação de contas mensal ao Plenário do Senado, com a presença de jornalista de todo o mundo". A crise é geral; não é nossa, particularmente, é geral. Atinge a todos, do ponto de vista público, e atinge a democracia. Só não atinge sabe quem? O grande vitorioso desse processo, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que está fazendo discurso de estadista. De um tempo para cá, afirma coisas que, se não tivesse a popularidade que ele tem, ninguém poderia dizer, ninguém se atreveria a ouvir, porque são sandices. Estabeleceu uma rede de proteção não da pobreza, mas do pessoal que não trabalha direito; desenvolveu uma rede de proteção de gente que não merece proteção. É a especialidade última do Presidente Lula: defender o que não pode defender, com a autoridade e a popularidade que tem. Isso tudo está muito errado, isso não leva a lugar nenhum, isso não ajuda a democracia; vamos perseguir o caminho da imprevisibilidade. Eu gostaria que o Presidente... Eu não peço para o Presidente sair, eu peço para o Presidente ficar. Mais ainda, eu peço ao Presidente para assumir o seu papel, para assumir a Presidência, bater na mesa, honrar o seu passado, defender o Senado. Enfim, ter o papel que todos esperam dele, os que o elegeram e aqueles que não o elegeram, como nós. Nós não votamos nele. Muita gente não compreendeu por que não votamos nele. Votamos no Senador Tião, do PT. Na minha terra, em muitos lugares, alguém perguntou: *"Como é que o PSDB vai votar no PT? Isso não faz sentido"*. Não. E não era a questão do Presidente Sarney. Era a questão do Presidente Sarney estar situado em um bloco que não é construtivo, não é republicano e não ajuda o desenvolvimento da democracia nem do Senado. Está aí. Os fatos estão, todos os dias, comprovando o acerto da nossa decisão. Espero que o Presidente José Sarney, que tem a minha estima inclusive, estima da minha família, do meu irmão, de muitas pessoas amigas minhas, que o Presidente Sarney assuma o seu papel e diga: *"Sou o Presidente desta Casa. A crise é da instituição? É, mas é principalmente minha, Presidente do Senado, e vou tomar as providências que preciso tomar. Tenho um passado a honrar, servi à democracia do Brasil e vou servir de novo"*. Aí o Senado se conheceria, o Presidente cresceria, a crise seria debelada e as medidas seriam tomadas. Não tenho mania de fiscalização no sentido de apontar um ladrão aqui, um cara lá na frente que cometeu uma irregularidade. Não é da minha cabeça. Agora, uma mudança aqui radical, dura, que crie processos, dê transparência para tudo, devemos defender até o final. Até porque não há alternativa a isso. Enquanto insistirmos nessa operação de tapa-buracos, não vamos fazer nada, a não ser agravar a crise, o conceito dos Senadores na opinião pública e a democracia no final. Então, sobre essa questão que V. Exª citou daqueles que estão relacionados, acho que tem que haver, nos tais atos secretos, uma clara explicação. Se o ato que não foi publicado – portanto ficou secreto – é normal, regular, não se pode pressupor má-fé, não tem má-fé. Houve equívoco, houve falha administrativa, pode ter havido qualquer coisa, mas não há nada que comprometa ninguém. Agora, se na origem, os atos não podem ser publicados, são comprometedores por uma ou outra razão, esses também têm que aparecer, para que sejam identificados, e se possa claramente dizer: *"Olha, o Senador Papaléo, qualquer um dos Senadores explicou completamente o que aconteceu em relação ao seu nome e envolvimento"*. Fatos absolutamente normais. Mas o tal Senador, se é que ele existe, não foi capaz de explicar; então, ele deve ser punido e não o funcionário e não o diretor. Não gosto muito desse negócio de demitir diretor, não, porque as coisas não acontecem pela natureza, pela força da gravidade. Sempre tem alguém que tem mais poder que alguém para instruir aquele que está lá embaixo a fazer isso ou aquilo. É verdade que alguns cresceram demais, até mais que os Senadores: responsabilidade dos Senadores, que não tomaram cuidado para que isso não acontecesse. Precisamos saber quais foram, como isso se deu. Isso tudo no âmbito de uma coisa positiva, a reforma do Senado, e não em uma atitude negativa, defensiva porque ficamos aqui todos os dias

explicando o inexplicável. Por isso entendo a sua indignação, como entendi a indignação do meu Líder, ontem, Arthur Virgílio, e muitos outros que vão crescentemente ficando indignados, criando aqui um ambiente que não ajuda nada. Quero parabenizá-lo porque tenho certeza de que o seu procedimento foi regular e não há por que estar citado em uma relação que não tem falha do ponto de vista pessoal, do seu trabalho parlamentar.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço, Senador Sérgio Guerra, com toda a admiração que tenho pela sua inteligência, sua cautela e sua determinação. Agradeço o seu parte.

Concordo plenamente com V. Exª em tudo o que V. Exª fala, mas quero deixar bem claro uma coisa: a Casa precisa se modernizar administrativamente, precisa dessa modernização, e ela depende da nossa vontade, da nossa determinação.

Então, agradeço a V. Exª e concedo um aparte ao Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Papaléo, por favor, eu queria pedir que fosse rápido para poder abrir a Ordem do Dia, conforme a solicitação do Senador.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Vai ser difícil ser rápido, em função do aparte desse grande amigo, mas como V. Exª já determinou – e eu tenho respeito por V. Exª e não admito que o seu nome esteja nessa lista, V. Exª não é merecedor desse ato, V. Exª tem um caráter muito forte, por isso o meu respeito e a minha admiração –, vou ser breve. Papaléo Paes, entendo a sua indignação, entendo porque o homem, quando é sério, se ele é acusado de fatos que não são relevantes e nem se comprovam, ele logicamente fica indignado. V. Exª é um homem sério. Conheço V. Exª de muitos anos, conheço sua família, conheço sua origem. Onde você errou? É a primeira pergunta que faço a V. Exª. Tenho certeza de que V. Exª não sabe – e nem lhe disseram ainda – onde V. Exª errou, e o seu nome já está exposto à sociedade como o homem que errou. Olha aonde nós chegamos, Senador Papaléo! A coisa realmente está feia. Não sei o que querem. Ontem eu disse ao Senador Arthur Virgílio: *"Dois homens, duas pessoas mandavam e desmandavam aqui, faziam e desfaziam; duas pessoas que se diziam donos do Senado! Passaram 15 anos na diretoria de um órgão público, o Senado Federal! Durante 15 anos*". Citei até o exemplo da mulher infiel. Não é só a mulher, mas o homem infiel também. O exemplo é o mesmo. Citei até o exemplo. Dois homens colocam em choque a democracia de um País. O que está em jogo é esta Casa, e esta Casa é o símbolo da democracia. Senador Papaléo, pedi só um aparte. Estou terminando, para respeitar a ordem do meu grande amigo, Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – É apelo.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Quero dizer a V. Exª o seguinte: Será que o Demóstenes Torres errou? Será que Pedro Simon errou? Será que Paulo Paim errou? Será que Romeu Tuma errou? Deus do Céu! Aí, meus amigos, se tudo está errado, eu lhe dou razão, Senador Papaléo Paes, já não acredito mais em nada. Sinceramente! Quando vi os nomes nessa lista, eu falaria hoje na tribuna, mas fiquei tão para baixo, tão indignado, que disse aos meus assessores: hoje não vou falar, hoje é o dia da minha reflexão. Como é que querem abalar o nome de pessoas, de Senadores tão importantes na democracia deste País, tão importantes na ética, tão importantes na seriedade, na dignidade. E V. Exª, lamentavelmente, com o nome digno que tem, está no meio dessas personalidades que têm aqui no Senado, respeitadas. Eu o admiro pelo seu caráter. Não fique chateado. Tenho certeza de que o seu Amapá acredita e confia muito em V. Exª. Não fique. Vá para a sua casa, durma tranquilo. V. Exª sabe que não errou, o Romeu Tuma sabe que não errou, o Pedro Simon sabe que não errou, o Paulo Paim sabe que não errou. Fique tranqüilo. Vá para a sua casa tranquilo e pergunte onde V. Exª errou. Pergunte qual foi o ato irregular que você cometeu. Senador, sinceramente, duas pessoas estão fazendo todo este drama e criando todo este problema. Já prejudicaram o Senado, já paralisaram o Senado. Hoje é um exemplo disso: o Senado está parado por causa de duas pessoas que cometeram abusos e abusos e abusos. Fizeram o que quiseram aqui dentro. Ainda dizem, li o jornal hoje, ainda dizem que os Senadores é que devem responder. Eles deveriam estar hoje na cadeia, essas duas pessoas deveriam estar na cadeia. Não tenho nenhum receio de dizer isso! Eles que me acusem de alguma coisa, eles que me acusem! Não tenho nenhum receio. Eles que inventem fatos a meu respeito que eu mostrarei a minha honestidade como V. Exª está mostrando hoje. V, Exª nem precisaria, nem precisaria estar aí, porque todos nós confiamos em V. Exª e em muitos outros que constam dessa lista. Por isso, quero dizer da minha amizade e da minha admiração por V. Exª. Desculpe-me, Presidente, por ter me alongado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mário Couto, pelas suas palavras.

Quero fazer um esclarecimento a respeito da irresponsabilidade com que foi constituída essa lista. Estava ali fora, e alguns profissionais da imprensa con-

versavam. Eu perguntava a um da lista: *"Qual é o teu problema lá e tal?"* Alguém da imprensa disse: *"Não, sabe o que foi feito? Pegaram todos os atos chamados secretos e foram lendo. Onde tinha o nome do Senador* – porque não tem nada assinado por nós –*, ele era colocado na lista."* Vou dar exemplos: Senador Pedro Simon: *"Nomeio o Senador Pedro Simon para compor o grupo de trabalho para participar do evento tal."* Como esse ato não foi para a Internet, é considerado ato secreto e o Senador Pedro Simon é listado; Senador Augusto Botelho: houve duas exonerações do gabinete dele. *"Exoneração do servidor fulano de tal, que pertence ao gabinete do Senador Augusto Botelho."* Como se trata de exoneração que não foi para a Internet, lista-se o nome do Senador Augusto Botelho. Senador Papaléo Paes: "*Exonerar o servidor fulano de tal*"... Não vai para a Internet...

Nenhum Senador tem responsabilidade alguma sobre qualquer ato. Por isso penso que é uma maldade de quem faz e publica uma lista como essa para tirar a credibilidade de 37 pessoas, de 37 seres humanos que estão aqui prestando seus serviços à Nação e que realmente foram jogados na vala comum, como se nós fôssemos todos bandidos.

Concedo um aparte ao Senador Alvaro Dias e em seguida ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Papaléo Paes, nesse lamentável episódio há verdade e há equívocos. Há culpados e há inocentes, expostos indevidamente, execrados indevidamente. As coisas não estão ficando claras, não está havendo o necessário zelo no que diz respeito à honra e à dignidade das pessoas. Fica a impressão de que se deseja banalizar a corrupção, generalizando, colocando o carimbo na testa de todos os que representam o povo no Parlamento brasileiro. V. Exª é uma figura respeitabilíssima, acreditada nesta Casa, e sobretudo querida pelos seus companheiros do Senado Federal. V. Exª não precisaria se defender, porque sua conduta no dia a dia é sua maior defesa no Senado Federal. É evidente que há mazelas que precisam ser combatidas. Há providências que precisam ser adotadas com mais rigor do que se vem adotando nos últimos dias, com mais agilidade, com mais eficácia, sobretudo para convencer a opinião pública de que há vontade política e capacidade de execução. Senador Papaléo, V. Exª faz referência a algo que não podemos ignorar. Há aqui um pequeno jornal de Brasília, *Fatorama, o primeiro jornal fast-news do Brasil.* A manchete é a seguinte: "*Crise do Senado em armação contra a CPI da Petrobras. Grave crise no Senado vem sendo alimentada e usada pelo governo Lula para matar a CPI da Petrobras e livrar de escândalo figuras do governo*". Se isso não é verdade, que provem o contrário instalando a CPI da Petrobras. Nós queremos esclarecer os fatos. O Senador Sérgio Guerra disse muito bem: aqueles que não querem a CPI da Petrobras estão no dever de dizer por que não a desejam. Estão sobretudo no dever de convencer a opinião pública brasileira de que ela é desnecessária, porque os fatos relevantes que já foram denunciados, que foram publicados são gravíssimos e exigem investigação. Aqueles que ainda não foram divulgados talvez sejam mais escandalosos do que aqueles que já são do conhecimento público. Por isso, essa reação inusitada à instalação de uma CPI e a mudança de foco. V. Exª notou com competência: a CPI da Petrobras vinha ocupando as atenções do Senado Federal. Vínhamos nos dedicando à instalação dessa CPI. Repentinamente, os holofotes se voltaram para outro cenário e deixaram na escuridão as mazelas da administração atual dessa grande empresa brasileira que queremos preservar. Temos de resolver os problemas internos do Senado Federal, sem admitir a generalização, sem permitir que se coloque na mesma vala comum da desonestidade pessoas honradas, que não podem ser depreciadas diante da sociedade brasileira, porque são importantes no processo político e no exercício da democracia em um Poder que tem de ser transparente. Acima de tudo, banir definitivamente expressões como "decretos secretos". Esse mistério não é apropriado para o Poder Legislativo. Isto sim, somos parceiros nesta tarefa. Tenho certeza de que V. Exª não quer esconder nada, nunca desejou esconder nada, defende também essa mudança de modelo. Queremos partir para uma nova etapa, erigindo uma nova instituição sobre esses escombros provocados pela crise ética, por essa tragédia ética que aconteceu nos últimos anos no Senado Federal. V. Exª tem a nossa solidariedade e, sobretudo, a nossa convicção porque V. Exª é uma pessoa isenta e não tem nenhuma responsabilidade em relação ao que de ruim aconteceu no Senado Federal. O que é importante, em todos os momentos V. Exª está presente para o enfrentamento, para o combate, a favor das causas nacionais. V. Exª nunca se recusou a viabilizar uma CPI para investigar a corrupção. Aqueles que se expõem, aqueles que aparecem, aqueles que aceitam o enfrentamento são exatamente as pessoas idôneas e que devem ser respeitadas, como V. Exª

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Alvaro, eu agradeço a V. Exª, porque, como disse ainda há pouco, nas palavras de um companheiro, neste momento, nós que temos consciência, que temos análise de tudo o que representa a responsabilidade de um parlamentar, precisamos, sim, ouvir palavras que reconheçam a credibilidade das nossas atitudes. Por isso, agradeço a V. Exª

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Papaléo Paes, muitos perguntam o que nós estamos esperando que vai acontecer. Eu quero dizer que está faltando serenidade, desde o princípio dessa crise toda, porque se, por um lado, é evidente que existem problemas – existiram e existem problemas –, como essa coisa, eu diria idiota mesmo, de todos os cargos de chefia serem chamados de diretor para poder ganhar uma gratificação maior um pouco, ou a questão do descontrole da hora extra, que era considerada como uma compensação salarial, como um complemento salarial, ou ainda outros abusos que foram cometidos... Tem a tal da gratificação de participação em comissão temporária. Eu vim a saber disso no ano passado e estou aqui desde 2003. Aí pergunto: e o que me dizem? Porque, se não pagar gratificação, nenhum funcionário vai para lá. Então, nós vamos voltar àquela discussão antiga sobre a estabilidade. Não vai para lá por quê? Porque não pode ser mandado embora. Só pode ser mandado embora em caso de flagrante ou coisa desse tipo. Então, veja bem, esses casos existem, são questões claras que estão aí e que precisam ser resolvidas. Por outro lado, Senador Papaléo, não é possível que continuem fazendo essa generalização. Outro dia, eu ouvi dizer que o sistema de saúde do Senado é uma mordomia. Mentira! A palavra correta é esta: mentira! O sistema de saúde daqui é um sistema igual ao de qualquer outra empresa de porte. E eu já trabalhei em empresa privada, em empresa pública. É até muito burocrático o sistema de saúde daqui. Demora demais. Aí vêm outros e falam assim: "Vamos acabar com o carro". Espera aí. Nós somos 81 Senadores Aqui estão mais de 20 ex-Governadores, ex-Ministros, não é possível que essa coisa vai cair tanto assim que não se pode ter o mínimo de apoio para que se possa trabalhar corretamente. Não há sentido, portanto, nessa generalização, nesse exagero que, às vezes, se coloca. Aí outros querem que se mude tudo de repente. Não é por aí também. Agora: "Ah, mas a imprensa está fazendo assim". Tudo bem! A imprensa tem o papel dela, nós temos o nosso. Nós somos eleitos aqui. Temos que ouvir a imprensa, sim. A imprensa expressa parte da opinião pública. Nós temos que ouvir. Por outro lado, nós temos que ouvir a nossa consciência, a nossa experiência, temos que buscar o bom senso, temos que ter serenidade para decidir. Aí é que eu quero colocar exatamente o apoio total a V. Exª. Eu acompanhei – fui ao Amapá – os seus primeiros passos em relação ao nosso Partido, o PSDB. Eu vejo aqui a sua atuação, uma atuação dedicada, de uma pessoa que é discreta, que sabe se posicionar corretamente, que é humilde, e que está aqui trabalhando, procurando defender o seu Estado, procurando trabalhar no dia a dia do Senado. Agora, de repente, coloca-se que é beneficiado por ato secreto. V. Exª já disse que não sabe nem o que é. E todos aqui – metade, claro, dos Senadores – beneficiados. Beneficiados em quê? Qual foi o ato? Foi algum ato ilegal? Se foi um ato ilegal, que se aponte qual foi o ato ilegal. Mas não é generalizar tudo, como está se fazendo aqui. Quer dizer, eu acho que a palavra correta, volto a insistir, é serenidade! Vamos reconhecer que existiam erros, que existem alguns ainda. Mas vamos também reconhecer que existe exagero, existe manipulação, existe, por outro lado, uma generalização indevida. Enquanto isso, Senador Papaléo, sabe o que está acontecendo? O Governo está criando Embaixada em Saint Kitts and Nevis. Conhece?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – E quem fala disso?

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Pois é. Sabe quanto custa para criar uma Embaixada em Saint Kitts and Nevis? São US$500 mil, R$1 milhão para implantar. Agora não é só Saint Kitts and Nevis, não. Há Embaixada também em Antigua e Barbuda, em Dominica, em Grenadines. Quero saber quantos Senadores aqui sabem onde ficam esses países. São, na verdade, micropaíses que estão ali no Caribe. Cada um custa US$500 mil. Isso passa despercebido, porque o foco é só atacar o Senado. Então, vamos atacar os problemas do Senado, sim, mas, por outro lado, vamos atacar o que está acontecendo no Governo! Vamos atacar essa coisa da Petrobras, que ninguém quer falar sobre isso. Estão com medo de entrar no assunto da Petrobras. Vamos buscar o nosso papel de fiscalização. Agora, com serenidade.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Obrigado, Senador Eduardo Azeredo, pelas suas palavras equilibradas de um homem experiente, que já foi Prefeito, Governador de Estado e que tem a vida prática relacionada àquilo de que nós precisamos nesta Casa.

Não podemos – V. Exª sabe muito bem – ficar mudando, alterando um sistema centenário por palpites. Nós temos que ter um diagnóstico – o qual foi entregue hoje à Mesa, cuja reunião terminou há pouco. Inclusive, o Senador Mão Santa acabou de chegar. Há o diagnóstico e é preciso a ação. Então, é necessário que haja uma ação intensa, empreendedora, no sentido de termos os resultados de que precisamos.

Agora, quero repetir a V. Exª: o senhor sabe o que significa esses nomes aqui? Não significa que alguém aqui assinou embaixo de algum ato, de alguma safadeza, de alguma corrupção. Absolutamente. Significa dizer, por exemplo, que o Senador Cristovam pediu para exonerar um funcionário de seu gabinete; aí vem o ato da Diretoria: "...usando as suas atribuições, decide exonerar o servidor fulano de tal, detentor do

cargo tal do gabinete, servindo ao gabinete do Senador Cristovam...". É um exemplo. Poderia ser o Senador Papaléo. Este ato, que cantou no boletim administrativo da Casa, não foi para a Internet. Aí, foi chamado ato secreto. Aí, os jornalistas que fizeram a pesquisa foram ver: "Ah, está aqui o nome do Senador Cristovam. Põe ele no ato secreto. Está aqui o nome do Papaléo. Põe ele no ato secreto". Tem nome do Senador Suplicy, do Senador Pedro Simon, do Senador Magno Malta. É uma lista aqui: José Sarney, Lobão Filho, Antonio Carlos Valadares...

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Valdir Raupp. São poucos realmente que escapam dessa lista.

Então, acho que é uma irresponsabilidade muito grande. Realmente, eu não sei se essa ditadura que é listar essas pessoas indevidamente cabe numa democracia.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Papaléo Paes?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Cristovam; em seguida, o Senador Valdir Raupp; e, em seguida, Senador Suplicy.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, só para dizer, confirmando até grande parte do que o senhor vem falando, que quando eu vi meu nome, eu fiquei perplexo: alguém fez um ato secreto sem eu saber! – o que é natural, se é secreto, eu não saberia. E pedimos a lista de todos os atos. Identificamos uma pessoa que trabalhou na Comissão de Educação quando eu era Presidente, mas está publicado. O ato da nomeação dessa funcionária está publicado no Boletim Administrativo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Exatamente.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Então, eu não entendo por que chamam de secreto, nesse caso que eu estou falando. Então, quero dizer que, na procura que nós fizemos, está publicado. Eu fiz um documento, agora, à Diretoria, perguntando se existe algum outro ato, inclusive não somente de nomeação, mas de passagem, de pedidos de todos os tipos, se há algum ato secreto relacionado com alguma solicitação minha. Essa solicitação de uma funcionária da Comissão de Educação, nesse caso, foi publicado o ato de nomeação e depois da exoneração dela.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – No Boletim Administrativo, de que toda a Casa tem conhecimento. Os que não foram publicados na Internet aí são tachados de ato secreto. Ato secreto de que, pelo menos, 10 mil servidores da Casa têm conhecimento.

Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Papaléo, realmente, a coisa está ficando muito difícil. Essa matéria em que meu nome consta na lista de beneficiado...Não sei o que é beneficiado de um ato secreto.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – "Beneficiário de ato secreto, com ou sem consentimento pessoal".

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu não sabia que existia ato secreto. Aliás, V. Exª está dizendo que não há. É porque deixaram de publicar. O ato existe mas não foi publicado. E não é a primeira vez. Aí vem um jornal publica, vem outro lá na frente e publica novamente. Aí vêm as meninas do Jô e falam no Programa do Jô. Isso vai-se espalhando por toda a mídia nacional, como se estivéssemos cometendo crime aqui no Senado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Um dano irreparável, Senador.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – É dano irreparável. Hoje, ganhei mais manchetes no jornal dizendo que eu presenteei um cidadão que é sócio em 10% de uma concessão de rádio; que eu o presenteei, porque relatei na CCT, a Comissão de Ciência e Tecnologia.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Foi o Relator.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – É um leilão, é uma licitação pública, aberta. Quem dá o maior lance é que ganha. Relatamos, porque passou na Casa Civil, passou na Câmara dos Deputados e veio ao Senado. E aí eu dei de presente uma emissora de rádio a um cidadão. A imprensa me ligou hoje dizendo que vão agora levantar a verba indenizatória. Neste momento, estão fazendo uma matéria de Senadores sobre verba indenizatória. "Por que gastou tanto com a mídia? Por que gastou tanto com deslocamento de aeronave?" Eu gasto 100% dos R$15 mil da verba indenizatória com deslocamento de aeronave e táxi aéreo quase todas as semanas, porque, no Estado, há cidades muito distantes, e também com a divulgação do meu trabalho na mídia. Enquanto o Governo do Estado gasta R$1 milhão, R$1,5 milhão por mês com mídia, eu gasto R$6 mil, R$7 mil, R$8 mil para divulgar o meu trabalho. Se isso for crime, se isso não pode ser feito, então, que se cancele, que se corte. Agora, que culpa, Senador Papaléo, Srªs e Srs. Senadores, temos nós de fazer aquilo que sempre foi feito e que acho que o Regimento da Casa permite fazer com toda a legalidade? Agora, nada que se faz aqui é correto. Tudo que se faz aqui é errado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Valdir Raupp, quero solidarizar-me com V. Exª e realmente dizer que estamos extremamente vulneráveis.

Quanto a essa questão da verba indenizatória, está sendo prestado um serviço bem feito, com certeza absoluta, intencional ou não, ao Presidente da República. Não houve coisa melhor do que esse acontecimento ao PT. O PT, hoje, está agradecendo a todos os Senadores aqui por estarem sendo execrados diante da opinião pública – porque temos culpa de muita coisa, sim – e por deixarem nosso Presidente livre, leve e solto, com sua Petrobras caindo aos pedaços e servindo de fonte de fundo de campanha para o ano que vem. Então, isso é tranquilo.

Meus queridos Senadores e companheiros, às vezes, a gente pensa só em se defender. Quando o barco afunda no meio do rio, se houver uma bóia... Só vi um caso em que um cidadão que só tinha uma bóia, o professor Paulo, viu uma senhora grávida, deu-lhe a bóia e morreu afogado. Aconteceu no Amapá. Ela relatou isso. Mas, se houver uma bóia no meio do oceano e 81 estiverem, aposto que um vai querer afogar o outro para se salvar.

É isto que está acontecendo aqui: não estamos olhando a Casa. Cada um quer se defender, mas não quer analisar as consequências disso que acontece aqui. Somos políticos. Vamos pensar nas consequências políticas.

Esta Casa é a única resistência que existe no Congresso Nacional contra as mazelas do Poder Executivo. É a única. Aqui as coisas não passam com facilidade. É esta Casa que querem desmoralizar para que o Governo, para que o Executivo possa agir da melhor maneira possível, fazendo com que a opinião pública desacredite nos políticos, fazendo com que a opinião pública cada vez mais bata palmas para o Senhor Presidente, que só fala o que querem ouvir. Fala bobagens, besteira, ensina mal o povo, transmite um português de baixo nível para o povo. Mas é isso que o povo quer ouvir, mas é isso que o povo quer. E nós, desmoralizados aqui.

Então, é terceiro mandato à vista, é encobrimento da CPI da Petrobras, é desmoralização da Casa – já é uma desmoralização o Congresso aceitar passivamente que o Governo governe este País por meio de medidas provisórias. E nós somos culpados disso sim, Senador Raupp, porque nós aceitamos passivamente a continuação das medidas provisórias.

Enfim, eu quero deixar aqui o meu desagravo aos companheiros e, para encerrar, ouvir o Senador Suplicy, que, tenho certeza absoluta, Senador, foi mais um dos injustiçados que constam nessa lista irresponsável que foi apresentada pela imprensa.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Papaléo Paes, em primeiro lugar, o Senador Marcelo Crivella não se encontra hoje aqui e, tendo havido uma referência a ele, eu gostaria de ler uma declaração de quatro linhas que ele me pediu que transmitisse:

> Declaro, a pedido do Senador Marcelo Crivella, que Deborah Christiane Hodge Crivella nunca foi servidora de cargo comissionado do Senado Federal, bem como o Sr. Renato Lobão Ferreira nunca teve exercício em seu gabinete. Evandro Luís Perissê, Diretor-Adjunto da Secretaria de Recursos Humanos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Isso esclarece algo importante relativo ao que saiu hoje no jornal *O Estado de S. Paulo*. E eu gostaria, relativamente ao tema que V. Exª aqui aborda, de informar que o Presidente José Sarney, na reunião da Mesa Diretora, conforme poderá aqui confirmar, atendendo a requerimento que apresentei e por decisão da Mesa Diretora, resolveu tornar nulo, daqui para frente, os efeitos do ato da Comissão Diretora...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) –...de 12 de dezembro de 2000. E já expliquei, em carta que aqui anexo, que foi não por motivo totalmente consciente, mas porque esse ato estava redigido de maneira a não dizer inteiramente que os diretores do Senado e o Secretário-Geral da Mesa que tivessem exercido o cargo por um período mínimo de dois anos passariam a ter, vitaliciamente, o seguro saúde do Senado, o que significaria ato não equitativo com os demais servidores. Portanto, esse ato que assinei, sim, por ato de responsabilidade minha, eu não teria assinado se tivesse sido plenamente debatido na Mesa, e, na ata dessa reunião da Mesa, não consta nenhuma referência ao assunto. Pois bem, tendo em vista que esse foi um dos atos não publicados, a Mesa Diretora hoje resolveu, daqui para frente, suspender os efeitos dele. E esse foi, segundo o jornalista Leandro Colon, o único ato denominado ato secreto que recebeu a minha assinatura, mas agora com seus efeitos anulados. Agradeço, Senador Papaléo Paes, a oportunidade de aqui fazer este esclarecimento, como os de tantos outros que acabaram acontecendo esta tarde, inclusive por sua iniciativa e do Senador Tião Viana.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Suplicy, e agradeço que V. Exª tenha feito o esclarecimento para todos nós.

Senador Lúcia Vânia, um aparte.

A Srª Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Papaléo, quero cumprimentá-lo e dizer o quanto deve ser para V. Exª constrangedor estar nessa tribuna justificando alguma coisa com a qual V. Exª não tem o menor comprometimento. O meu nome foi citado, mas eu me nego a subir

nessa tribuna para fazer qualquer tipo de defesa, porque, se a lista foi entregue ao jornal, alguém foi responsável por ela, e eu acredito que quem é responsável por essa lista é o 1º Secretário; se não foi ele, que ele suba na tribuna e se desculpe; e, se foi ele, que ele venha explicar os atos, porque acho que é um desrespeito fazer isto que está sendo feito aqui: misturar tudo para esconder aquilo que realmente tem que ser mostrado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia. V. Exª realmente complementou meu pronunciamento. Quero incorporar a sua participação e dizer, mais uma vez, que lamento muito que tenha ocorrido essa irresponsabilidade, essa leviandade com o nome de Senadores, de 37 Senadores relacionados aqui e que realmente não têm nada a ver com qualquer tipo de irregularidade que tenha ocorrido durante todos esses anos nesta Casa.

Muito obrigado, Presidente Sarney.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes, eu queria abrir a Ordem do Dia porque a nossa pauta está trancada pelas medidas provisórias, e, assim, nós cumpriríamos o Regimento.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Em face de a pauta estar trancada, as matérias constantes da Ordem do Dia ficarão para a próxima sessão.

São os seguintes os itens transferidos:

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 460, de 2009)

Discussão, em turno único, Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2009, que *dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei no 10.931, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 460, de 2009)*

Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.05.2009)

2
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 461, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 461, de 2009, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 31.05.2009)

Prazo final prorrogado: 27.08.2009

3
PARECER Nº 511, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 511, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior, *sobre o Ofício nº S/15, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Sérgio Feltrin Corrêa, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

4
PARECER Nº 512, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 512, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/16, de 2009 (nº 47/2009, na*

origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Adilson Gurgel de Castro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

5
PARECER Nº 513, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 513, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/17, de 2009 (nº 47/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Almino Afonso Fernandes para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

6
PARECER Nº 514, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 514, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/18, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público*

7
PARECER Nº 515, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 515, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/19, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Sandra Lia Simón, Procuradora Regional do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

8
PARECER Nº 516, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 516, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/20, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Maria Ester Henrique Tavares, Procuradora da Justiça Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

9
PARECER Nº 517, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 517, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/21, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Diaulas Costa Ribeiro, Promotor de Justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

10
PARECER Nº 518, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 518, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício no S/22, de 2009 (no 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Cláudio Barros Silva, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

11
PARECER Nº 519, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 519, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/23, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Achiles de Jesus Siquara Filho, Procurador de Justiça do Estado da Bahia, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

12
PARECER Nº 520, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 520, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/24, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Sandro José Neis, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

13
PARECER Nº 521, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 521, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/25, de 2009 (nº 143/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Taís Schilling Ferraz, Juíza Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público*

14
PARECER Nº 522, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do(a) Parecer nº 522, de 2009, de autoria do(a) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *sobre o Ofício nº S/26, de 2009 (s/nº/2009, na origem), de Lideranças do Senado Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Bruno Dantas Nascimento para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

15
PARECER Nº 502, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 502, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, *sobre o Ofício nº S/39, de 2009 (nº 144/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo de Tarso Tamburini Souza, Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

16
PARECER Nº 589, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 589, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, *sobre o Ofício nº S/27, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Leomar Barros Amorim de Sousa, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

17
PARECER Nº 590, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 590, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, *sobre o Ofício nº S/28, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Walter Nunes da Silva Júnior, Juiz Federal, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

18
PARECER Nº 592, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 592, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Flexa Ribeiro, *sobre o Ofício nº S/30, de 2009 (nº 144/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Milton Augusto de Brito Nobre, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

19
PARECER Nº 593, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 593, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, *sobre o Ofício nº S/31, de 2009 (nº 406/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Adônis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

20
PARECER Nº 594, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 594, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, *sobre o Ofício nº S/32, de 2009 (nº 406/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

21
PARECER Nº 595, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 595, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, *sobre o Ofício nº S/33, de 2009 (nº 46/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Jefferson Luis Kravchychyn para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

22
PARECER Nº 596, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 596, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, *sobre o Ofício nº S/34, de 2009 (nº 46/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Jorge Hélio Chaves de Oliveira para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

23
PARECER Nº 598, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 598, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, *sobre o Ofício nº S/36, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

24
PARECER Nº 599, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 599, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Wellington Salgado, *sobre o Ofício nº S/37, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Nelson Tomaz Braga, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

25
PARECER Nº 600, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 600, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, *sobre o Ofício nº S/38, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Morgana de Almeida Richa, Juíza do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

26
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

27
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições*

de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

28
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

29
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

30
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

31
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos. *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

32
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

33
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, DE 2003

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003 (nº 6.206/2005, naquela Casa), da Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.*

Parecer favorável, sob nº 1.018, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ideli Salvatti.

34
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).*

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

35
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2008 (nº 7.163/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro a promover a alienação de bem público.*

Parecer favorável, sob nº 578, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

36
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

37
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2008 (nº 59/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.*

Parecer nº 715, de 2009 – CRE, Relator "ad hoc" Senador Paulo Duque, favorável a aprovação da matéria.

38
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2008 (nº 61/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994.*

Parecer nº 716, de 2009 – CRE, Relator Senador Efraim Morais, favorável a aprovação da matéria.

39
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2009 (nº 321/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005.*

Parecer favorável, sob nº 717, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Fernando Collor.

40
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

41
REQUERIMENTO Nº 643, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 643, de 2009, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 423, de*

2003, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681, de 2007; e 138, de 2008, por regularem a mesma matéria (dedução de despesas da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física).

42
REQUERIMENTO Nº 701, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 701, de 2009, do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição no 38, de 2004, no 50, de 2006 e no 86, de 2007, por regularem a mesma matéria (voto secreto).*

43
REQUERIMENTO Nº 712, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 712, de 2009, do Senador Fernando Collor, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-estrutura (estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).*

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, estou inscrito nas comunicações parlamentares, mas, se V. Exª permitir, vou encaminhar como lido a V. Exª.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (PT/RS) _ Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, volto hoje a falar de um tema muito importante: os nossos aposentados e pensionistas.

Como sabemos, apesar do compromisso firmado com a Câmara, as matérias de nossa autoria, aprovadas por esta Casa, ainda não foram apreciadas lá.

Por isso, de hoje para amanhã a Cobap organizou uma manifestação para que todos saibam que os aposentados estão de olho em nossos trabalhos.

Cerca de 300 pessoas vindas de todas as regiões brasileiras estão acampadas em frente ao Congresso e passarão a noite lá como forma de protesto.

Eles farão orações e preces para que nossos caminhos se iluminem e que os projetos que os beneficiam sejam votados.

Aposentados e pensionistas querem que a Câmara coloque em votação o PL nº 01/07 que reajusta as aposentadorias e pensões em conformidade com os reajustes dados ao salário mínimo.

Querem também a aprovação do fim do fator previdenciário e da recomposição das perdas.

Senhoras e Senhores Senadores,

O que os aposentados e pensionistas brasileiros querem é simples.

Nada mais que um direito de quem contribuiu durante toda vida para o crescimento do país.

Basta que as matérias sejam colocadas em votação e que cada parlamentar assuma de que lado está.

Senhoras e Senhores Senadores, os brasileiros estão cansados de escutar promessas que não são cumpridas.

Nas minhas andanças pelo Rio Grande o que mais ouvi foram apelos para aprovação dessas matérias.

Muitos pediam que o Congresso não entrasse em recesso se os projetos não fossem votados.

Lá no meu estado participei ontem, na Assembléia Legislativa, do lançamento da Frente Parlamentar em defesa dos aposentados e pensionistas.

Uma iniciativa do Deputado Estadual Nelson Härter, apoiada pelo presidente da Casa, deputado Ivar Pavan, e por demais parlamentares de todos os partidos.

A Frente será um grupo suprapartidário que visa igualdade social e a justiça a todos aposentados e pensionistas.

A idéia é se unir à Fetapergs na luta pela aprovação das matérias em tramitação no Congresso e demais ações que beneficiem a categoria.

Senhor Presidente,

Também lá no Rio Grande participei de um evento no qual cerca de 600 bancários estavam presentes.

Eles reforçaram: é urgente a aprovação das matérias e também o fim do voto secreto.

Lá me foi entregue um abaixo-assinado com cerca de cinco mil assinaturas. O que eles querem é que os deputados deem agilidade ao processo de apreciação das matérias.

Senhoras e Senhores Senadores, os aposentados e pensionistas sabem quem somos.

Prova disso são as fotos que eles estão mostrando em frente ao Congresso.

Essa luta é de todos nós. Por isso, nada mais justo que cada um de nós assuma seu posto na batalha.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Paulo Paim está inscrito nas comunicações....

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de forma muito rápida, quero registrar, primeiro, que o Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul fará, amanhã, um ato, no centro de Porto Alegre, em defesa do diploma, valorizando os estudantes de jornalismo, apoiando, inclusive, a PEC do Senador Valadares.

Quero também dizer que estão concentrados, em frente ao Congresso, cerca de 400 aposentados e pensionistas aprovando e avalizando todos os projetos que o Senado aprovou, em relação aos aposentados, e exigindo que a Câmara os vote.

Por fim, quero dizer que o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre fez um evento, na sexta-feira, com 600 aposentados, também na mesma linha, e que a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul criou uma frente parlamentar em defesa dos 4 projetos que o Senado aprovou por unanimidade e que agora estão na Câmara dos Deputados.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Tasso Jereissati pediu a palavra pela ordem e tem a preferência.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, este Plenário está aguardando, praticamente desde as 16 horas, o anúncio do que aconteceu na reunião da Mesa do Senado. Já vemos aqui vários jornalistas ligando e dando notícias do que aconteceu. Até agora, não estamos sabendo, estamos completamente desinformados do que aconteceu, do que está acontecendo. Na verdade, é o grande fato do dia. Eu gostaria que fosse dado prioridade para que o Plenário fosse informado das decisões tomadas, se é que foram tomadas, na reunião da Mesa Diretora.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Agradeço a V. Exª por me dar a oportunidade de ler as decisões que foram tomadas pela Mesa.

Tivemos essa reunião da Mesa com a presença dos Líderes e, por unanimidade, as decisões tomadas... Já comuniquei ao Plenário a decisão referente à demissão do Diretor-Geral e do Diretor-Geral Adjunto. Além dessa medida, a eliminação das folhas suplementares de pagamento – nesta Casa, temos duas folhas, uma folha dos funcionários e uma folha suplementar, que nós eliminamos –, haverá apenas um contracheque dos servidores com a discriminação de todas as rubricas; realização de auditoria, pelo Tribunal de Contas, da folha de pagamento e dos contratos assinados nesta Casa; revogação do Ato da Comissão Diretora nº 18, de 2000, que concedeu auxílio médico vitalício aos diretores-gerais e aos secretários-gerais da Mesa que exerceram a função pelo menos por dois anos; aprovação do lançamento do Portal da Transparência e apresentação do relatório sobre os atos chamados secretos pelo Sr. 1º Secretário, que, neste momento, está fazendo essa exposição, para a imprensa, sobre as decisões que foram tomadas a esse respeito.

Foram essas ....

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu estava inscrito pela Liderança do PT, Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pelo Regimento, trata-se de "pela ordem"?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem.

Sr. Presidente, V. Exª, ...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, pela ordem, V. Exª, Senador Demóstenes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exª, como disse, abriu a Ordem do Dia, mas peço a V. Exª, há uma série de pessoas....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Abri e encerrei.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Ótimo. Então, agora estão inscritas algumas pessoas. Inclusive, eu estou inscrito pela Liderança do DEM e peço a V. Exª que me conceda a palavra porque eu gostaria de falar na frente de Exª.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Realmente, o Senador Demóstenes está inscrito para falar após a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E qual é a ordem de inscritos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O ordem dos inscritos...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu estava inscrito também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Demóstenes Torres, do DEM, Francisco Dornelles, Expedito Júnior, José Nery e Aloizio Mercadante.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu havia pedido a V. Exª que me inscrevesse como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como Líder do PSDB.

Senador Demóstenes com a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, por favor, se V. Exª puder me inscrever pela ordem, eu agradeço.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, era apenas para confirmar a minha inscrição. Como V. Exª já a anunciou, eu fico aguardando então.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, eu gostaria também de confirmar a minha inscrição.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, há algum tempo, a Casa vem passando por uma série de acusações, muitas delas fundadas. V. Exª tem resistido a abrir algumas investigações de caráter mais amplo. V. Exª tem determinado a abertura de sindicância, tem determinado a abertura de investigação pela Polícia Legislativa. E V. Exª, logo no início, justificou suas cautelas: nós não devemos envolver o Senado com os problemas comuns de um processo criminal, de um processo de improbidade. Eu achei até que isso se justificava, que nós deveríamos realmente fazer uma investigação.

Mas acontece, Sr. Presidente, que hoje apareceu uma lista que conspurca a imagem de metade do Senado, de metade dos Senadores. Inclusive, eu sou acusado de ser bandido, de ser uma pessoa inadequada para ocupar o cargo de Senador. Foi dito que eu me beneficiei de um ato secreto. Benefício – qualquer um pode ir ao dicionário e ler. Beneficiado é aquele que, de alguma forma, se locupletou; beneficiário de um ato é aquele que levou alguma vantagem.

Imediatamente, Sr. Presidente, eu liguei para o Líder do meu Partido, José Agripino Maia, e disse a ele o que pretendia fazer. Até peço desculpas ao Senador José Agripino Maia porque ele teve que ouvir algumas coisas de um amigo num momento em que ele recebeu uma notícia que não é acostumado a receber.

Era minha intenção fazer algo muito pior, Sr. Presidente. Eu não admito que um canalha da espécie de Agaciel Maia venha achacar contra a minha honra ou de qualquer outro Senador.

Sr. Presidente, imediatamente, liguei para o então Diretor-Geral, Sr. José Alexandre Lima Gazineo e pedi a ele uma reunião em caráter de emergência. Pedi-lhe que me explicasse porque estava eu numa lista daquela indicado como beneficiário. O que foi que eu fiz? Eu indiquei um servidor fantasma? Eu me beneficiei? Eu recebi? Qual foi o crime que eu cometi para que alguém desta Casa me passasse e entregasse para a imprensa... E a culpa não é da imprensa. Não adianta nós querermos dizer que o culpado de tudo isso é o mordomo. Não, o culpado não é a imprensa. O culpado de tudo isso somos nós mesmos, que aceitamos que esse delinquente ficasse por tanto tempo à frente da Diretoria-Geral do Senado Federal.

Perguntei, então, ao Sr. Gazineo: "O que foi que eu fiz?". Ele mandou buscar a acusação e me disse que eu teria me beneficiado ao propor a nomeação da Srª Lia Raquel Monturil Vaz de Souza. Muito bem. Pois tenho aqui uma declaração, emitida por ele, antes de ser demitido por V. Exª, de que "...*revendo a pasta funcional da referida ex-servidora, declaro que não consta nenhum pedido do Senador Demóstenes Torres para nomeação em cargo em comissão do respectivo gabinete parlamentar nem para o seu exercício no Serviço de Atendimento ao Usuário, da Secretaria de Recursos Humanos".*

Eu não conheço essa senhora!

O que me informaram? Ela nunca esteve no meu gabinete. O que aconteceu é que eu estava admitindo e demitindo servidores, como todos fazemos aqui todos os dias. E o Sr. Agaciel Maia, percebendo que havia uma vaga no meu gabinete, nomeou essa senhora, aliás, transferiu essa senhora para o meu gabinete, usurpando uma função e descumprindo o Regimento Interno da Casa, que diz o seguinte:

> "Art. 70. A lotação nos gabinetes far-se-á com observância no disposto no Regimento Interno e obedecerá os limites fixados na tabela de distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas constantes do anexo 1.
>
> [...]
>
> § 4º O pessoal destinado à lotação dos gabinetes será indicado pelos respectivos titulares".

Cadê a minha indicação? Cadê o ato em que indiquei essa senhora para pertencer ao meu gabinete? E, se tivesse indicado, assumiria, estaria aqui para assumir: indiquei essa senhora!

Muito bem, quem é essa senhora afinal de contas? Segundo informações prestadas pela Casa, ela é

filha de um braço direito do Sr. Agaciel Maia, também acusado de ser criminoso, o Sr. Valdeque.

Então, Sr. Presidente, diante disso, estou tomando uma série de providências. Até hoje, aguardei que a Polícia Federal entrasse no caso; até hoje, aguardei que o Ministério Público Federal entrasse no caso. Estou solicitando, por moto próprio, estou representando ao Diretor-Geral da Polícia Federal para que ele faça uma investigação do Sr. Agaciel da Silva Maia pela prática dos Arts. 313-A e 319, do Código Penal.

O que dizem esses artigos? Que ele praticou ato de ofício contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse pessoal e alterar indevidamente dados corretos no banco de dados do Senado Federal – porque está lá escrito, no dossiê dela, que ela esteve lotada em meu gabinete por 14 dias –, com o fim de obter vantagem indevida para outrem.

Ele surrupiou, quando estava vago, um cargo AP-3 do meu gabinete, em 2007.

Então, Sr. Presidente, estou pedindo à Polícia Federal para promover o inquérito para que seja julgado e seja condenado com uma pena de até 14 anos de reclusão, pela prática de dois crimes.

Estou pedindo ao Procurador-Geral da República que abra um processo cível, um inquérito civil público por prática de ato de improbidade administrativa.

Estou comunicando ao Tribunal de Contas da União que esse ato aconteceu.

Estou solicitando a V. Exª que abra um processo administrativo disciplinar, porque sindicância não leva à punição alguma. Sindicância é ato de preparação, é ato de investigação. Eu tenho a prova concreta de que o Sr. Agaciel da Silva Maia é um criminoso, e, como criminoso, ele tem que ser demitido a bem do serviço público.

E sugiro a V. Exª – aí é uma sugestão: V. Exª é filho de um magistrado, nos livros de V. Exª, V. Exª demonstra que tem muitas noções de Direito, e tem. V. Exª foi Presidente da República. Mas há duas situações, Presidente Sarney – estou dizendo na qualidade de seu eleitor e de homem que o respeita –, há duas situações em que o magistrado não pode julgar. O magistrado não pode julgar quando ele está impedido. E quando é que um magistrado está impedido? Quando um parente seu, principalmente um pai, um irmão, a esposa cometeu algum delito, ele não pode julgar aquele processo, e quando ele tem algum motivo de foro íntimo. Isso não quer dizer nada, absolutamente, a não ser algo que incomode o próprio Presidente daquela causa de fazer o julgamento.

Eu lembro o seguinte: eu processei um jornalista no Estado de Goiás. Caiu com um juiz de Direito que estudou comigo, e ele, por questão de foro íntimo, se afastou do processo. Por quê? Porque ele tinha e tem amizade comigo. Ele agiu corretamente.

Então, todos nós sabemos que V. Exª tem amizade com Agaciel da Silva Maia. Isso não macula a pessoa de V. Exª, isso não denigre a imagem de V. Exª. Tem tanta amizade que, outro dia, depois de todos os escândalos, foi padrinho de casamento. Então, estou lhe dizendo: isso não macula a imagem de V. Exª.

Mas V. Exª, na minha opinião – mas é um julgamento próprio de V. Exª, de foro íntimo – não desfruta, nesse processo, de todas as garantias, inclusive a de foro íntimo que o magistrado tem para deliberar. Sugiro a V. Exª que, no caso desse processo administrativo disciplinar, que V. Exª não fique na presidência desse processo. Ou, quando chegar o resultado desse processo às mãos de V. Exª, que não seja V. Exª o homem a deliberar, que seja o Vice-Presidente desta Casa. Não é porque não confio em V. Exª e não é porque estou dizendo que V. Exª não seja um homem idôneo. Se não fosse idôneo, se eu não acreditasse, eu não teria votado em V. Exª – como votei – e não conversaria com V. Exª – como converso praticamente todos os dias – para lhe dizer o que eu penso dessa ou daquela situação. Mas V. Exª, na minha opinião – como eu digo, é questão de foro íntimo –, não teria as condições de julgar Agaciel da Silva Maia no processo em que peço dele a demissão a bem do serviço público. Porque foi isso que ele fez. Nós temos uma prova concreta aqui. No meu caso especificamente, ele lotou alguém no meu gabinete, ainda que por 14 dias, e me expôs publicamente e levou vantagens com isso para beneficiar um seu braço direito.

Então, Sr. Presidente, comunico a V. Exª, comunico à Casa que vou tomar a contragosto essas medidas, porque acreditava que essa era uma medida que deveria ser tomada pela própria Mesa, em especial por V. Exª, como V. Exª diz, pelo passado honrado que tem, pela qualidade de ex-Presidente da República, por ter sido duas vezes Presidente do Senado – e agora exercendo pela terceira vez – e por ser um homem que merece a nossa confiança e que merece ter um fim de vida pública honrado e digno.

Afasta-se, Presidente, desse tipo de processo. Coloque o Ministério Público e a Polícia Federal para fazer as investigações. Chame o Tribunal de Contas. V. Exª não tem compromisso com o erro. V. Exª não tem compromisso com o crime. V. Exª não tem compromisso com a bandalha. Por maior que seja a amizade, V. Exª não está comprometido com quem quer que seja.

Então, com angústia – repito –, porque não gostaria de ter feito esse tipo de pronunciamento, peço, então, a entrada da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas. E o farei por escrito.

Já tenho as petições prontas. E, no caso do processo administrativo disciplinar, para a demissão, a bem do serviço público, do Sr. Agaciel da Silva Maia, porque ele traiu a Casa, ele traiu o Brasil. Não quer dizer que os Senadores todos também não tenham esses problemas, mas, nesses casos específicos... E se alguém assinou algum ato que ele não publicou, Como muitos aqui fizeram? Qual é a culpa que tem o Senador? O ato foi feito e mandado para publicação.

Então, confesso aos senhores...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me, Senador?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Permito a V. Exª o aparte.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Eu acabei de pedir à assessoria que, com base no documento eletrônico que recebi da Mesa, visse exatamente o que consta porventura – o meu palpite é que consta – a respeito de Senadores do PSDB. Eu pedi que listasse todos os Senadores, para nós vermos se, quem sabe, não teremos surpresas desagradáveis como essa. Seu colega e meu companheiro Marconi Perillo aventou na reunião, falando para algumas pessoas, que pode ter havido privilegiamento, mas não está livre o Senado de o Sr. Agaciel Maia ter, por exemplo, colocado no meu gabinete ou no de mais dois ou três ou quatro ou dez, uma pessoa fantasma, o que significaria R$80 mil ou R$100 mil por mês, a título de pró-labore escuso. Essa é uma hipótese que tem de ser investigada. O meu Partido não tem a definição de que se deva pedir ao Presidente Sarney o afastamento da Presidência.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não, eu não pedi. Só neste caso.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sim, sim. Mas nós não temos sequer neste caso. Nós não temos. Por outro lado, não é menos rigorosa a nossa posição. Entendemos – e disse ao Presidente Sarney ontem, de maneira muito fraterna e muito respeitosa, mas muito firme – que ele não tem uma terceira escolha, ele tem duas escolhas. A primeira escolha é romper com essa gente, de maneira muito clara e muito nítida. Romper pura e simplesmente. Amigo ou não amigo, padrinho de casamento ou não padrinho de casamento. Isso não me interessa. Romper! A segunda escolha – isto é lamentável dizer: é cair com essa gente, porque ele não sobrevive com essa gente. Nós estamos, portanto, falando coisas parecidas com táticas diversas. Por outro lado, considero que houve avanço na reunião – daqui a pouco comentaremos isso –, mas algumas ficções devem ser registradas. Por exemplo, a dificuldade que têm os dois novos indicados de dar nome aos bois, de dizer de quem é a responsabilidade. Eu cheguei a pedir à Drª Dóris que não seja tão diplomática, afinal de contas, a Presidência da Mesa tem um diplomata lá para ser diplomático ele; ela não precisa. Ela tem que dizer: se é o 1º Secretário, é o 1º Secretário; se é o Dr. Agaciel, é o Dr. Agaciel; se é o Dr. Zoghbi, é o Dr. Zoghbi; dar nome aos bois, enfim. E nós percebemos – e aí não foi culpa da Presidência – que a presença do Ministério Público Federal nessa investigações, até aqui, era uma ficção.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Exatamente.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Toda vez que alguém dizia "com o Ministério Público", não era verdade, porque eu perguntei qual era o nome do Procurador e ninguém sabia dizer, por uma razão simples: o Procurador não existia. Agora é que o Presidente Sarney teria o nome do Procurador, por ter, instado por nós – e eu agradeço isso –, ligado para o Dr. Antonio Fernando para pedir que ele designasse mesmo. Então, até aqui, as investigações aconteceram sem a presença do Ministério Público Federal e, portanto, sem que ele avaliasse da necessidade de termos Polícia Federal ou não na investigação. E o TCU era outra ficção. Não havia TCU nessas investigações. O TCU agora é que nos deu o nome do homem que está se agregando ao grupo que está investigando. E eu não tenho por que duvidar da seriedade do grupo...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Nem eu.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Mas, obviamente, o Dr. Haroldo – o Senador Heráclito Fortes nos pediu um voto de confiança para o Dr. Haroldo e à Drª Dóris – será julgado neste Plenário se ele for indicado mesmo. Pode ser que seja outro; vai depender dele. E mais: quando à comissão de sindicância, eles não têm, eles próprios, também outra escolha. Se o Presidente Sarney tem duas, eles não têm duas; eles só têm uma. A escolha que eles têm é, de fato, a de fazer isto que V. Exª está dizendo: ir fundo na investigação, porque eu não consigo imaginar – e para mim este é o dado mais humilhante de tudo – que estejamos aqui sem votar, numa tarde inteira, discutindo a ação de dois mequetrefes, apoiados ou não por Senadores. Nós temos de saber isso.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sim.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Se apoiados por Senadores, sejam eles quais forem, os Senadores têm de ser julgados pelo Conselho de Ética da Casa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Mas dois mequetrefes paralisando o Senado Federal. Dois mequetrefes paralisando a vida do País. Dois mequetrefes

paralisando um órgão que é pilar da democracia. Dois mequetrefes que pensavam que isto aqui era a casa da sogra a ponto de usarem o gabinete de V. Exª para fazerem movimentação, à sua revelia, de pessoal. E fizeram isso no do Senador Mercadante, que vai falar sobre o assunto. Eu mandei ver logo se não fizeram no nosso. Ou seja, desorganização, incompetência, má-fé, incúria...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Crime.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – ...crime, pura e simplesmente crime. Então, não consigo imaginar... Pedimos ao Presidente Sarney que o suspendesse, e o Presidente Sarney, com razão – o advogado que foi consultado disse que não é possível, porque não há processo...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Processo administrativo disciplinar.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – ... administrativo, enfim. Mas pedimos que chamasse os dois e dissesse a eles: não compareçam mais aqui, por favor, porque a presença de vocês incomoda, sobretudo a do Dr. Agaciel. A presença de vocês incomoda. Vocês aqui coagem. Vocês aqui montaram um império de 15 anos de desmandos. Vocês aqui coagem. Vocês aqui já mostraram a capacidade que tinham de cooptar pessoas, enfim. Então, por favor, retirem-se daqui. Esperem em casa a decisão que o Senado terá de tomar, soberanamente, sobre vocês dois. Portanto, quero solidarizar-me com V. Exª. Quem sabe, daqui a cinco minutos, não seja V. Exª se solidarizando comigo, porque mandei ver, agora mesmo, o que consta no CD a respeito dos Senadores do PSDB; portanto, comigo e/ou com todos os demais Senadores do meu Partido. Parabéns a V. Exª pelo discurso, sereno, tranquilo, com o qual concordo, divergindo apenas na tática, porque não sinto que se deva colocar em dúvida se o Presidente Sarney vai ser isento ou não. Ele tem de ser isento. Ele precisa ser isento. E haverá de ser isento, porque seria a coisa mais lamentável do mundo um ex-Presidente da República com o passado do Presidente Sarney não saber tocar o Senado, ou não poder tocar o Senado, ou não governar o Senado e ter de, amanhã, abdicar de fazer isso de maneira legal. Não quero pensar nessa hipótese. Essa hipótese seria catastrófica. Prefiro acreditar que é muito mais fácil romper qualquer laço, seja qual for, com as pessoas que são capazes desse tipo de falsidade que fizeram com V. Exª e com outros Senadores. É gente que não tem o menor calibre moral, gente capaz de descer o mais baixo na arena da luta – que não é política – pelo benefício próprio, da luta pelo enriquecimento ilícito, da luta pelo benefício pessoal, da luta pelo favoritismo, da luta pelo patrimonialismo, da luta pelo clientelismo, da luta por fazer um grupo de pessoas que se acha prejudicada com a saída dessa gente, a ponto de termos atos de hostilidade em relação a nós; atos claros de hostilidade. Portanto, Senador Demóstenes, minha solidariedade. Torço muito para que, daqui a pouco, a assessoria da Liderança não me venha com dados que me levem à tribuna, já cobrando antecipadamente a solidariedade de V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Agradeço a V. Exª e lembro só isto: o direito – e o Presidente Sarney estará na pessoa do julgador – oferece alternativa para o julgador não sacrificar uma relação, qualquer que seja ela. Num caso, é o impedimento; ele não pode julgar. No outro, se julgar que não é conveniente estar naquele processo por uma questão de foro íntimo, ele se afasta.

Ouço o Senador Aloizio Mercadante.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes, eu queria, em primeiro lugar, solidarizar-me com V. Exª, que pautou sua vida pública pela transparência e pelo combate. Nesse episódio, tenho absoluta segurança do que V. Exª está falando, inclusive porque conversei com o Senador Delcídio, que não está presente, e ele me confirmou exatamente a mesma interpretação – que agora não apenas é uma interpretação de V. Exª, como há o documento da Casa mostrando que foi uma indicação indevida. Mas eu vi outros casos ali que não têm nada de secreto, nada de oculto e nada que não pudesse ser discutido aqui com toda transparência e com toda segurança. Por exemplo, o Senador Pedro Simon foi nomeado para uma comissão de celebração do aniversário do Senado Federal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – E a Senadora Lúcia Vânia, para a mesma comissão! Para que ocultar quem pertence a uma comissão?

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – A Senadora Lúcia Vânia está na mesma comissão para comemoração do aniversário do Senado! De repente, é um ato secreto! Eu quero reforçar essa preocupação, porque, no caso de V. Exª, é uma irregularidade grave. Em outros casos, não há irregularidade alguma; a única irregularidade foi a não publicização de um ato legítimo absolutamente compatível com o mandato.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – No meu caso, chama-se ato inexistente.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – É ato inexistente. Agora veja, por exemplo, que nós tomamos algumas providências hoje, o Senador Sarney, primeiro a de colocar no portal de transparência todas as informações do Senado, inclusive todos esses supostos atos secretos; eu recomendo que os Senado-

res aqui presentes entrem para analisar os supostos atos secretos. Eu fui fazer isso. O que eu constatei? A minha lista não está na lista do Senado. Eu nunca nomeei nenhum parente na vida pública. Independentemente da súmula do Supremo, que agora torna ilegal, na época não era, mas nunca nomeei. Mas eu vi lá, eu estou presente lá naqueles atos. Eu tinha um funcionário de carreira na Liderança, passei para o meu gabinete pessoal, com o mesmo salário. Está lá. Uma coisa totalmente legítima, rotina administrativa! A minha assessora de imprensa, que todos nesta Casa conhecem. Eu a promovi. Aumentei a remuneração dela, por sinal ainda abaixo do que deveria ser. Mas está lá. Eu tenho um assessor, o Calixto, que trabalha comigo desde 1999. Formou-se em Administração de Empresas. Eu o promovi. Está lá. O que eu demiti também está lá. Então, são coisas absolutamente administrativas, de rotina. E não entendo, Sr. Presidente, o que o Sr. Agaciel Maia e o Sr. Zoghbi pretendiam com essas atitudes. Porque quem assinava as nomeações para mandar pagar era o Sr. Agaciel. E ele mandava publicar e, depois do encaminhamento para o Boletim, era o Sr. Zoghbi. A cadeia de responsabilidade são esses dois e o Sr. Franklin, que tinha a parte executiva administrativa e que já disse que o que fazia ele fazia a mando de um e de outro. Eu, particularmente, sugeri hoje à Mesa, e acho que seria importante, a suspensão imediata do serviço público dos dois, porque os indícios são muito graves...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeitamente.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – ...e eles não podem continuar na Casa, dada a gravidade da denúncia e a irresponsabilidade administrativa que nós tivemos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Aberto o processo administrativo disciplinar, eles podem ser afastados.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Então, vamos aguardar a sindicância, para verificar a culpa específica. Acho que há um prazo, o prazo legal. Mas, preventivamente, acho que seria prudente essa iniciativa. A criação dessa comissão de sindicância, inclusive com o acompanhamento do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, vai nos ajudar a saber exatamente, a fazer uma triagem daquilo que aconteceu. E peço prudência à imprensa brasileira para que não pratique nenhum tipo de suspeição antes que se apure. Porque há casos como o de V. Exª, que foi o uso indevido de uma função, e há casos que são atividades de rotina. E talvez, Presidente, haja gente querendo colocar neblina para esconder alguma coisa, porque pode ser que, nesses atos, haja graves encaminhamentos que nós precisamos saber. Temos que analisar caso a caso e verificar se, de fato, eram rotinas do Departamento de Recursos Humanos. Hoje o que foi dito para nós foi que era basicamente política de pessoal; que não há contratos nem nenhuma outra atividade dessa natureza. Temos que investigar, e acho que é muito prudente que isso seja feito. Ao Tribunal de Contas da União foi proposta hoje uma auditoria tanto nos contratos quanto na folha de pagamento. Suspendemos a folha suplementar, e haverá um único contracheque, porque outra aberração é o servidor ter quatro contracheques e estourar o teto constitucional. Então, agora vai ser um único contracheque, uma única folha. Mesmo quando for direito dado pela Justiça de receber, vai estar ali explícito, e nós teremos mais controle e mais transparência. Aprovamos também, Senador Demóstenes, fazer a sabatina em plenário. Na semana que vem, vamos votar sabatina ao Diretor-Geral, aprovação dos Senadores, podendo ser demitido, e ele não terá mais o mandato superior ao tempo da Mesa, que acho foi uma medida também bastante prudente e necessária. Essas eu acho que são... E também suspendemos aquele benefício de tratamento de saúde permanente para o Diretor-Geral, que foi um ato totalmente oculto, sem nenhuma transparência, que não poderia permanecer. Então, acho que tomamos algumas medidas importantes, estamos na direção correta, demos um passo. Mas é preciso apurar responsabilidades e punir os envolvidos. Isso não pode ficar assim, porque é inaceitável que o art. 37 da Constituição brasileira, que exige a publicidade de todo ato administrativo, nós não o tenhamos respeitado no Senado Federal. E, onde não há publicidade, há nulidade. Portanto, precisamos ir a fundo e assumir, como Casa, a punição exemplar de todo e qualquer cidadão que esteja envolvido nesse processo. Eu começaria pela suspensão do Sr. Agaciel e do Sr. Zoghbi.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Senador Agripino Maia.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Demóstenes, V. Exª me telefonou de manhã, movido da indignação muito própria daqueles que são acusados de coisas que carecem de fundamento. V. Exª estava furioso, e com justiça. E, como disse logo depois, desabafou. Desabafou com seu Líder e com seu amigo. E pediu, mais tarde, o horário da Liderança para fazer o registro que faz, com muita propriedade. Senador Demóstenes, está muito difícil fazer política hoje. Há um ou dois meses, V. Exª se lembra que surgiu o escândalo do Castelo de Areia, a Polícia Federal, e o primeiro nome envolvido foi o meu, como beneficiário de doações supostamente ilegais. Eu sei o que pas-

sei para comprovar – como comprovei –, olhando nos olhos do Ministro da Justiça e do Diretor-Geral da Polícia Federal, os fatos a mim imputados. Eles vieram ao Senado, e eu quis saber o que eles tinham a dizer com relação à exibição que eu havia feito dos recibos de doação, do documento de transferência bancária e da avaliação feita pela construtora que havia feito a doação, de que o Democratas do Rio Grande do Norte poderia receber o dinheiro da doação, que era legal, e o que eles diziam do fato de terem vazado informações de que a doação era só legal. Os documentos que eles tinham eram só de que a doação era legal, e vazaram a informação da suspeição da ilegalidade. V. Exª agora está experimentando o gosto amargo da suspeita infundada que eu experimentei, e fui à luta, expus-me no limite máximo para exibir a documentação que eu tinha e as provas de que aquilo de que me acusavam era uma indignidade. V. Exª faz muito bem em, com indignação refletida, pensada, apresentar aqui os documentos que apresentou, mostrando que o que pode estar ocorrendo é um fato que comprometeu V. Exª, que justificou, que pode estar comprometendo o Senador Mercadante, mas pode, por exemplo, estar comprometendo a Liderança do Democratas, que, por exemplo, tem um lugar vago. O cargo do principal assessor está vago. Se não tivéssemos feito a reunião que fizemos hoje, parando, colocando com transparência os tais atos secretos que não podem mais existir, amanhã poderiam pendurar alguém nessa vaga que existe, como colocaram no gabinete de V. Exª, e meu nome estaria sujeito, como o de V. Exª está neste momento, a explicações que não se fazem necessárias.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Exatamente.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Agora, daí a você ter de se explicar para justificar uma culpa que não tem, é doloroso. Por isso é que digo: está difícil ser político hoje. É preciso você se expor ao limite máximo para provar que é sério, parece sério e, na verdade, você é sério. Agora, V. Exª tem a minha mais absoluta solidariedade e a minha compreensão, porque passei por coisa semelhante há muito pouco tempo. Repito: V. Exª tem a minha solidariedade. Agora, a indignação de V. Exª justifica plenamente a tomada de posição que está tomando: a interpelação judicial, a solicitação de abertura de inquérito para se chegar às últimas consequências no sentido de preservar a sua honra e a sua dignidade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Muito bem.

Enquanto eu estava na tribuna, liga o jornalista Alan Gripp, da *Folha de S.Paulo*, para perguntar por que um filho do Sr. Zoghbi esteve lotado em meu gabinete. Aproveito e já respondo à pergunta: um dia, me liga o Senador Edison Lobão – não sei se ainda era Senador ou Ministro – e diz que tem um problema de caráter pessoal e que precisava da nomeação de uma pessoa, se eu poderia nomear para ficar lotado no Departamento de Recursos Humanos. Eu disse a ele: "Perfeitamente". Fiz a nomeação. A pessoa trabalhou. No dia em que o Supremo editou uma súmula dizendo que parentes não poderiam continuar quando os chefes estivessem lá em cima, ele foi exonerado. E inclusive em setembro, outubro do ano passado, muito antes desse escândalo todo, eu fiz a justificativa. E V. Exª sabe que para demitir não precisa justificar. Liguei para o então Senador Lobão Filho e disse a ele: "Não posso mais continuar com essa pessoa lotada no meu gabinete, ou melhor, nomeada no meu gabinete", etc.

Agora, lembro às pessoas o seguinte princípio que devemos utilizar: a pena não passa da pessoa do criminoso. Então, o Sr. Zoghbi, que não conheço pessoalmente, é um malandro, é um delinquente, está envolvido com tudo isso, mas a esposa dele eu não sei, mas o filho dele eu não sei. Agora mesmo, disseram-me que a esposa desse Sr. Valdeque, que é também considerado um bandido, está largando dele porque ela é uma pessoa de bem e que não dá cobertura para qualquer tipo de atitude errada que essa pessoa faz.

Então, esperando ter respondido à pergunta, agradeço a V. Exªs.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Demóstenes, a Presidência espera o envio dos documentos de V. Exª e se sente perfeitamente à vontade, certo de que V. Exª terá a resposta que deseja.

Quero também comunicar que, na admissão dos diretores, eu pedi ao 1º Secretário que fizesse as substituições e por um tempo muito curto, de modo a que aprovássemos neste plenário a nova sistemática que vai entrar em vigor, o que deve ocorrer segunda-feira, com um acordo de lideranças, segundo ficou acordado na Mesa.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, só para perguntar se o meu registro está feito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está feito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou ter de contrariar recomendações médicas e vou prestar alguns esclarecimentos.

Antes, porém, vou agradecer a todos os companheiros Senadores que me honraram com seus telefonemas, com suas visitas e com seu carinho nesse período em que me submeti voluntariamente a essa cirurgia de redução de estômago.

Sr. Presidente, quero agradecer a V. Exª por ter aguardado o meu retorno a esta Casa e iniciar as mudanças necessárias para que a paz e a tranquilidade possam voltar a esta Casa.

Já corre versão de que a escolha do Sr. Haroldo Tajra para Diretor é pelo fato de ele ser sobrinho de um suplente meu de Senador. Não é correto, não é verdadeiro. Quero desmanchar isso.

Agora, os interesses já começaram a ser contrariados, e quero chamar a atenção dos colegas Senadores para isto: existem grupelhos aqui dentro do Senado que querem manipular as questões administrativas, e agora vão começar a encontrar defeitos.

E nós temos aqui uma meia dúzia de servidores, Senador Jarbas, que são protegidos pela lei, concursados, e que vivem nos corredores a fomentar discórdia e a tentar jogar colega contra colega. Nós temos que estar atentos a esses fatos num momento como este, porque esses servidores não querem o bem desta Casa. Nós temos servidores contrariados porque perderam gratificações, temos servidores contrariados porque perderam poder, temos servidores contrariados porque perderam prestígio, mas não vamos jogar também a responsabilidade nesses servidores. A responsabilidade neste momento tem que ser nossa.

Eu quero dizer e quero agradecer o crédito de confiança que recebi do Presidente Sarney e dos líderes Arthur Virgílio, Sérgio Guerra, José Agripino, Casagrande, com relação à indicação dos nomes hoje nomeados.

Assumo a responsabilidade pelos erros que vierem a cometer: Dr. Petrus, Dr. Haroldo e a Drª Dóris.

O Presidente Sarney, inclusive quero ser bem claro, relutou na colocação do nome da Drª Dóris e eu disse a ele que assumia a responsabilidade, porque conheço a história e a categoria da servidora indicada. Tenho 26 anos de vida pública. Respiro o ar desta Casa. Vivo no Parlamento há mais de trinta anos e não vou jogar na lata de lixo toda a minha luta e todo o meu esforço.

Daí por que peço um crédito de confiança aos que ainda não falei, e agradeço essa confiança que foi depositada em uma decisão respaldada pelo Presidente Sarney, que neste momento joga e divide comigo essas responsabilidades.

As providências tomadas estão surtindo efeito. O ato e a decisão de investigar os boletins secretos partiu desta Mesa. Mas quero lembrar, e principalmente aos servidores contrariados – e o Senador Demóstenes citou alguns nomes aqui –, que a medida, Senador Tasso Jereissati, que mais feriu, que mais doeu a alguns servidores desta Casa são os que vivem explorando os pequenos funcionários no mundo da agiotagem... Antigamente era só agiotagem do cheque descontado na boca do caixa, mas montou-se aqui uma quadrilha de agiotagem nos descontos mensais feitos aos servidores, e os juros chegavam, Senador Casagrande, a 4,3%. Em um ato de bom senso, o Presidente Sarney reduziu para 1,6%. Ao reduzir esses juros, criou-se uma proteção à gordura para aqueles que viviam se beneficiando das necessidades dos servidores desta Casa. Desde o dia em que se criou a norma limitando a 1,6% os juros cobrados do crédito consignado, Senador Cristovam Buarque, nada mais foi igual.

Havia uma agiotagem sendo praticada, porque, embora fosse livre a concorrência das empresas que praticavam esses empréstimos, elas eram de maneira criminosa manipuladas e somente alguns se beneficiavam dela.

Algumas dessas medidas, Senador José Agripino, estão doendo e estão fazendo com que nesse processo de tentativa de desgaste seja montada nesta Casa, às vezes, de maneira bem inteligente, porque são funcionários inteligentes, são pessoas inteligentes e que estão se prestando para isso.

Quero dizer que o compromisso desta Mesa é de fazer uma política justa para o servidor público desta Casa. Não uma política que beneficie apenas com a participação em comissões que, muitas vezes, não tem razão de ser; com horas extras que não existem. O que queremos fazer para os servidores da Casa é um plano de cargos e salários que não beneficie apenas os que têm acesso fácil à porta de Senadores que estão no poder de plantão, mas que dê segurança e garantia a todos os servidores que passaram por mérito através de concurso nesta Casa.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – V. Exª me permite um aparte, Sr. Senador?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não, Senador Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Quando V. Exª puder me conceder um aparte eu gostaria muito...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito, depois eu gostaria de um aparte também.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não, Senador.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador Heráclito, primeiro quero dizer que a decisão da Mesa Diretora hoje, avalizada por diversos líderes,

foi uma decisão que demonstrou que nós começamos efetivamente a enfrentar o problema da crise que vivenciamos aqui no Senado. Eu destaco uma medida, em especial, porque eu fui autor de um projeto de resolução para criação do Portal Transparência, e o Presidente Sarney, hoje, por ato administrativo, implantou o Portal Transparência. E a transparência de informações à população é o melhor mecanismo de combate à impunidade ou a qualquer desvio. Então, eu quero aqui destacar as medidas tomadas. Algumas vão precisar ter consequência após a comissão de sindicância terminar o seu trabalho, porque fica pendente ainda a apuração, ou envolvimento, de Senadores, de diretores, de ex-diretores. Então, ficam algumas pendentes. Mas algumas medidas importantes, como a inspeção do Tribunal de Contas da União e essa medida do Portal Transparência, pela qual tenho muito apreço, porque acho que será um instrumento importante de fiscalização da execução orçamentária, dos contratos aqui na Casa, do número de servidores. Então, nós vamos dar informação à população e à imprensa, para que esta instituição seja fiscalizada. E a gente começa a construir um caminho que não é de um dia para o outro, mas começa a construir um caminho que, se assim permanecermos, ficarmos vigilantes com relação às medidas a serem tomadas, para que a gente construa um caminho de uma instituição nova. Então, tenho essa expectativa. Sou otimista que a gente possa começar a construir um caminho dessa nova instituição. É por isso que eu manifesto, neste momento, essa opinião. E terei oportunidade mais tarde, amanhã, de aprofundar a análise de cada medida dessa que a Mesa e o Senado está anunciando hoje. Obrigado, Senador.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª.

Senador Mercadante.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, eu vim agora à tribuna para dizer que peguei lá os 663 atos, para tentar verificar se, do ponto de vista do meu mandato, tinha alguma menção. Tinha. E aí cheguei aqui e falei que são coisas absolutamente rotineiras. Eu tirei um funcionário de carreira do gabinete da Liderança do Governo, passei para o meu gabinete pessoal está lá. Aí, eu falei: "Bom, vamos checar no *Diário do Senado* se foi publicado". Senador Sarney, foi publicado no *Diário do Senado*. Como é que a Comissão de Sindicância, que fez a investigação de supostos atos irregulares que não foram publicados, colocou naquela lista atos que foram publicados no *Diário do Senado?* Eu tenho vários. Estou checando aqui. Foram publicados. No meu caso, não só eram atos rotineiros de mudança administrativa, como eu disse: promoção da assessora de imprensa, deslocamento de um funcionário de carreira, aqui do Senado, do gabinete da liderança para o gabinete pessoal. Agora, a minha dúvida se isso não é para gerar mais confusão. Porque não é possível que a comissão não tenha apurado se, de fato, esses atos foram publicados no *Diário Oficial do Senado* Federal. Foram publicados na data oportuna no *Diário do Senado Federal*.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Exª permite?

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Então, não estou entendendo mais.

O SR. HERÁCLITO FORRTES (DEM – PI) – V. Exª não está entendendo, mas eu vou explicar.

O Sr. Alozio Mercadante (Bloco/PT – SP) – A minha preocupação é a seguinte: hoje, a Mesa distribuiu esse material. Então, isso precisa ser esclarecido por quem foi responsável por esse trabalho. Eu vi a Drª Dóris apresentar o resultado e dizendo: "Olha, tem atos que foram aprovados pelo Diretor-Geral, eram encaminhados ao Diretor de Recursos Humanos, iam para a folha de pagamento, mas não eram necessariamente colocados na Intranet e publicados no *Diário do Senado"*. Mas eu estou vendo, aqui, no meu caso, todas as informações que eu mandei verificar estão no *Diário do Senado.*

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Eu vou esclarecer a V.Exª

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Essas publicações foram feitas recentemente. Exatamente, para que...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não. Não.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Foram feitas recentes.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não. Não. A minha está tudo datada da data exata...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) –A data é outra coisa.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não é o boletim. Estou falando do *Diário do Senado*. São duas coisas: tem o boletim, que é colocado hoje na Intranet, com a data do momento que deveria ter sido – o boletim. Estou falando outra coisa: o *Diário do Senado*. O *Diário.* Eu fui checar o *Diário.* Manda ver o *Diário.*

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Por incrível que pareça, se V. Exª pegar sua Assessoria, mande checar se encontrou no *Diário* antigo, lá, atrás, ou se agora, ao consultar o *Diário*, apareceu.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não, não; a data é específica no *Diário*.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Não importa, Senador Mercadante. Nossa grande luta é essa. O das fraudes...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não, não, Senador Heráclito. Está aqui. Vamos pegar aqui um caso concreto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sim.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – A data que está publicada. *Diário do Senado Federal*, quinta-feira, dia 18 de agosto de 2005. Não estou falando de boletim. Estou falando...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Ah, V. Exª está falando de lá. Pronto. Está justificado.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – É. Na data exata. Ou seja, estão colocando informações imprecisas nos supostos atos secretos. Peço que isso seja feito com critério, para que não se aumente a confusão. Então, foram colocados 663 atos. Estou checando vários atos que foram publicados à época no *Diário Oficial*. Está datado no *Diário do Senado*.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Esse ato de V. Exª saiu onde?

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Saiu naquele CD que vocês entregaram.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – No CD que foi entregue?

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – É. No CD. Então, peguei o CD e mandei: "Vai checando para ver o que são esses supostos atos secretos." Fomos abrindo. Verifiquei: "Não, tem remoção de pessoal". Fui lá na remoção de pessoal e está publicado no *Diário Oficial*, na data exata. Então, estou preocupado, Presidente. Estamos, talvez, por precipitação, gerando uma confusão indevida e maior do que deveríamos. Vi um caso grave do Senador Demóstenes, de indicação de funcionário do gabinete dele que ele não indicou. Mas estou vendo funcionários que eu indiquei, removi, demiti e que foram publicados no *Diário Oficial* – está aqui a publicação do *Diário Oficial* –, na data correta, e que estão sendo anunciados como supostos atos secretos. Não são secretos. São rotineiros da Administração de Recursos Humanos e que foram publicados no *Diário do Senado*. Tem-se que tomar cuidado, senão, estaremos inchando. A não ser que se queira esconder nessa lista algo, colocando coisas para que pareçam o que não é. De qualquer forma, peço à imprensa o cuidado – e nós faremos isto – de apurar no *Diário do Senado*, que é o Diário Oficial do Senado Federal, porque as publicações estão lá. No meu caso, estão lá, foram publicados no *Diário* na data específica: em agosto de 2005, no dia 18 de agosto; outro aqui, no dia 26 de setembro de 2006; outro, no dia 14 de julho de 2006. Todos devidamente publicados no *Diário do Senado*. Então, Senador Heráclito, peça para confrontar a informação com o *Diário do Senado* para verificar o que aconteceu. De qualquer forma...

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador, um aparte.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Um aparte, Senador.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – ...sobre as medidas, voltarei a falar posteriormente.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Heráclito, um aparte. Seu colega Geraldo Mesquita.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Quero apenas explicar a V. Exª...

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Por favor.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Em seguida. Só para explicar.

Daí por que a necessidade da publicação desses atos, até para que, Senador Mercadante, não sejamos vítimas de chantagem. V. Exª, evidentemente, há de compreender que pode ter havido um equívoco. Vou chamar o pessoal encarregado e lhe dar uma resposta o mais rápido possível.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Ótimo! Acho a publicação absolutamente indispensável, porque o que não foi publicado à época é nulo. Agora, vamos apurar as responsabilidades.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Há alguns casos que surtiram efeitos práticos...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – No meu caso, não existe o risco de chantagem. As indicações que fiz são de funcionários conhecidos do Senado, que trabalham comigo há muito tempo...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Claro!

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – ...como minha assessora de imprensa e outros, funcionários de carreira do Senado que nomeei...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Concordo com V. Exª.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – ... e que estão no *Diário Oficial* na data exata. No entanto, foram incluídos nessa lista.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Quando digo chantagem...

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador!

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ... é não se colocar o nome de V. Exª ou de um ato de V. Exª na lista.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Evidente! Por isso que peço todo o cuidado e rigor e que seja revista essa lista, confrontando-a com o *Diário do Senado*.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Heráclito, Senador Heráclito, por favor.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Heráclito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Geraldo Mesquita.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Heráclito, antes de mais nada, eu queria saudar o retorno de V. Exª, jovem, com saúde, aqui entre nós.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Obrigado.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – V. Exª faz muita falta aqui, neste plenário. E, em segundo lugar, corroborar o que disse o Senador Mercadante, Senador Heráclito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Tem razão.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Olhe, não estou aqui para jogar pedra em ninguém, não! Mas as verdades têm que surgir. A comissão operou erroneamente, Senador Heráclito, porque aconteceu exatamente comigo a mesma coisa. Bastaria que a comissão tivesse, de Senador em Senador, de gabinete em gabinete, checado essas informações, Senador Heráclito. Hoje, em meia hora, minha assessoria levantou documentos publicados pelo *Diário do Senado*, em boletins protocolados pelo Departamento de Recursos Humanos. Bastaria a comissão ter se reportado ao gabinete para confrontar aquelas informações dos documentos. Então, a comissão pode ter feito um bom trabalho, mas errou nesse sentido. Errou no sentido de não fazer uma checagem final dessas informações. Repito para V. Exª: o fato ocorrido com o Senador Mercadante ocorreu comigo em relação a três funcionários. Designei, exonerei; tudo documentado, tudo publicado, em boletim, no *Diário do Senado*, em protocolo dos Recursos Humanos. Então, digo a V. Exª: A comissão que pode ter prestado um relevante serviço errou nesse ponto, ao não ter feito uma checagem exaustiva da situação. Hoje, espinafrei com a imprensa! A imprensa levou a culpa, mas ela recebeu informações imprecisas, o que faz um tumulto nesta Casa. E não haveria necessidade desse tumulto se esse trabalho fosse feito; trabalho de checagem. "Há três atos aqui relacionando o Senador Geraldo Mesquita. Vamos ao gabinete dele. Olhe isso aqui." Era só fazer isso. Bastava isso para excluir uma possibilidade. Essa lista de seiscentos e tantos talvez caísse para uns trinta.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Concordo com V. Exª.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Não é verdade?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Concordo. Concordo e peço desculpas a V. Exª em nome dessa comissão, que foi criada por mim. Não fujo da responsabilidade. Agora, examinarei exatamente o que ocorreu.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Como falei, não estou aqui para jogar pedra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Está certo.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Agora, os erros devemos corrigir, para, na frente, não acontecerem de novo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Está certo. Concordo com V. Exª.

Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Heráclito, não quero cansar V. Exª – acho até que V. Exª está se expondo bastante, com oito dias tão-somente após uma cirurgia de redução, ficando este tempo todo em pé –, mas V. Exª há que entender que dá uma angústia, dá uma agonia na gente ficar esperando por conta dessas indignidades todas. E o fato de V. Exª estar na tribuna e de ter trabalhado nessas medidas que acabam de ser anunciadas é muito importante. Eu estava em Catanduva, em São José do Rio Preto, fazendo a acareação das crianças abusadas, quando recebi um telefonema de um jornalista, dizendo que eu estava no ato secreto, que fui pego num ato secreto, porque indiquei um espião para a Comissão de Ética, a fim de me proteger. A princípio, achei muita graça e disse: "O ato é tão secreto que não sei qual é o ato." E aí tomo conhecimento, Senador Heráclito, de que, em 2005, o Líder do meu Partido me procura e diz que posso indicar alguém para um cargo no Senado. Fiquei feliz e indiquei um companheiro de 20 anos do meu Estado. Sujeito honesto, que o Senador Casagrande conhece: Nilis Castberg – inclusive, ele já foi do seu Partido. Ele assumiu. Veio aqui, fez exame, foi examinado pelos médicos do Senado, preencheu documento, tudo como manda o figurino. Estou achando que ele está lotado em algum lugar, e o pedido era que ele ficasse à disposição do meu gabinete. Sempre trabalhou, sujeito operoso, decente. Isso foi em 2005. Agora, tomo conhecimento de que esse ato secreto é exatamente a nomeação dele, que foi secreta. Ele tem contracheque, foi examinado e tomou posse. Então, leio no jornal que ele foi lotado na Comissão de Ética como espião meu. Ele foi lotado em 2005. O problema que vivi foi em 2006, aquela indignidade contra minha

vida – aliás, estou até calejado com isso –, aquela indignidade mentirosa. Nada temi por conta da lisura da minha vida e das mãos limpas que tenho. Vivi aquele processo e, em 2007, tomei conhecimento de que ele estava lotado lá. Nem me toquei para esse fato. Cidadão que nunca apareceu aqui em 2006, veio aqui quando chamado pelo gabinete, sujeito que trabalha. No dia 18 de maio, passado, fiz um ofício pedindo a exoneração dele, porque ele se tornou secretário no Município de São Mateus. Para minha surpresa, ele não foi exonerado. Por que ele não foi exonerado? Máfé, crime e irresponsabilidade, porque homem nenhum tem coragem de olhar no meu olho e dizer: "Aqui existe um biombo de safadeza, um biombozinho criminoso no Senado. Nós fazemos tudo reservado, secreto, e vamos fazer esse negócio secretinho aqui. Então, vamos participar."

Não tem homem no mundo para olhar na minha cara e falar uma desgraça dessas. Então, eu não conheço ato nenhum secreto, nunca participei, e indiquei uma pessoa que foi nomeada, que fez exame, que tomou posse. E por que não foi exonerada no dia 18 de maio? Ele não foi exonerado, porque não tinha como publicar a exoneração, porque também não foi publicada a sua contratação. Qual é a dessas pessoas? Máfé, crime, indignidade, atacar a honra alheia! Vou falar feito o Senador Mercadante e o Senador Demóstenes Torres: jogar uma nuvem para encobrir coisas piores ou coisas maiores. E V. Exª fez muito bem em ter se assentado, mas eu queria que V. Exª entendesse o meu aparte como um desabafo revoltado. Não conheço, nunca participei, nunca ouvi falar, tomei conhecimento dessa nomenclatura agora, e a minha indignação é do tamanho da indignação dos outros senhores Senadores, dos outros 37. E amanhã outros poderão aparecer, porque essas coisas que deveriam ser corretas, atos de publicidade, não foram, e as pessoas estão como que enquadradas, como que criminosas. E aqui eu falo para o meu Estado, aqui eu falo para o Brasil, que nos assistem trabalhando e fazendo um trabalho digno, que, de repente, somos surpreendidos, Senador Raupp, dessa forma, como essa lista foi colocada. De maneira que eu veementemente repudio a inclusão do meu nome. Nunca participei, não sei, não ouvi, não sou parte, e recebo indignado esse comportamento, acho que a tomada de posição da Mesa com relação aos anúncios feitos aqui, com relação ao Diretor-Geral desta Casa, ao Diretor de Recursos Humanos, mandato não maior do que o mandato do Presidente, essas coisas são absolutamente normais, saudáveis para a vida deste Senado, desta Casa, que nós queremos ver fora desse *imbroglio*, ver fora dessa demanda absolutamente negativa. Senador Heráclito, estou pedindo uma CPI de uma demanda absolutamente positiva para a vida do País. Por isso, fico indignado, revoltado, ao ver meu nome incluído em uma lista como essa, de alguma coisa que não pratiquei crime, que não pratiquei indignidade. Muito pelo contrário. Muito pelo contrário. Achei que tudo fosse transparente, que tudo estivesse correto, porque jamais participaria de uma molecagem dessa natureza.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª e peço permissão aos senhores, porque estou falando sentado, até por sugestão aqui do meu colega Dornelles.

Quero dizer a vocês que temos que estar preparados...

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Presidente Heráclito, só uma palavra rápida.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Senador Heráclito, um aparte.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Sérgio Guerra e, em seguida, V. Exª, Senador Marconi.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Presidente, e os esclarecimentos sobre esse assunto são mais do que óbvios. Na verdade, atos não foram publicados. O que se tem que ver é a natureza desses atos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Claro.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Se a natureza desses atos é absolutamente normal e regular, não há o que discutir. Precisamos fazer outra coisa: avançar. Na hora em que a natureza dos fatos for esclarecida, a questão deixa de existir. Não há que levar sobre isso uma ampla discussão, porque não precisa. Agora, se os atos forem comprometedores, é outra coisa. Eu acho que não. Eu queria falar para o Senador Heráclito que é bom não esquecer, já que foi falado aqui em CPI, que esses atos secretos não podem impedir a instalação da CPI da Petrobras, porque ali, sim, há muita coisa secreta que deve ser vista.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Eu agradeço a V. Exª. E antes de passar a palavra ao Senador Marconi Perillo, quero alertar para um fato: hoje uma matéria de um jornalista de *O Estado de S. Paulo* puxa alguns nomes – não sei lhe dizer exatamente, precisamente, quantos nomes. Aquela matéria é uma matéria jornalística de responsabilidade de quem assinou e aqueles atos podem conferir ou podem não conferir com o trabalho feito pela comissão. Quero deixar isso bem claro.

Agora, quero pedir encarecidamente aos meus colegas, meus 80 companheiros de Senado: vamos nos prevenir agora contra intriga. Estou dizendo isso porque fiquei bastante chocado: entrei no plenário, e a Sena-

dora Lúcia Vânia, com justa razão, bastante irritada, foi brava comigo porque recebeu uma informação de um jornal de Goiás de que estava incluída na relação e que o nome teria sido dado por mim. Ora, cheguei de viagem, fui direto para a comissão, lá para a Mesa, e vim para cá, a este plenário. Não contato com nenhum jornalista. Essa relação, o meu gabinete não soltou o trabalho. Fiz questão de que o trabalho da sindicância fosse entregue aos Senadores lá na comissão. Não vazo informação. A coisa que mais prezo, Senadora Lúcia Vânia, é esta Casa, são os colegas. Eu não atiro para fora. Jamais faria, principalmente com V. Exª.

Quero deixar isso bem claro, porque algum jornalista mau caráter, de Goiás, que tenha lhe passado essa informação, é bom que se saiba que não dignifica a classe. Não passei nenhum nome. A mesma coisa, um diretor disse ao Senador Demóstenes. O que está acontecendo agora é isso. Vocês me protejam, que agora vou ser alvo de pancada, pelo fato de estarmos atendendo ao anseio da Casa, tomando algumas providências. Árvore que não dá fruto não merece pancada. Eu não me afasto dessa determinação e vou levá-la até o fim. Agora, me protejam: saibam diferenciar o que é denúncia, o que é fofoca, o que é calúnia.

Vou ouvir o Senador Simon, mas antes, o Senador Marconi Perillo.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Senador Heráclito Fortes, a Mesa Diretora, com a participação de vários Líderes e de alguns Senadores que não são Líderes, dentre eles o Senador Pedro Simon, adotou hoje uma série de providências em relação a essas denúncias todas que estão sendo divulgadas pela imprensa e que tanto inquieta o Senado Federal. Talvez a principal delas tenha sido uma providência rápida, a criação do Portal da Transparência. Mas, além disso, nós avançamos exigindo prazos muito rápidos, muito céleres para que todas essas sindicâncias sejam concluídas e todos os responsáveis sejam rigorosamente punidos. Mais: sugeri à Mesa – e o Presidente Sarney acatou – que nenhum ato, a partir de agora, de Diretor do Senado seja publicado ou seja dado como efetivo sem que haja o referendo da Mesa Diretora e dos Líderes aqui, no Senado. E mais: que todas as semanas tenhamos uma reunião da Mesa Diretora com a participação de Líderes e de todos os Senadores interessados em discutir os atos que são levados à Mesa, as sugestões que são levadas, e que são efetivados. Muitas sugestões foram feitas aqui, no plenário, nos últimos dias. Nós também tomamos a decisão de que haverá uma comissão para analisar todas as sugestões e que essas sejam também submetidas à Mesa Diretora com a Comissão dos Líderes, com o Colégio dos Líderes. Mas um fato me preocupou, Senador Tasso Jereissati, que é exatamente dentro daquilo que denunciou o Senador Demóstenes: na reunião da Mesa – a Senadora Patrícia estava presente –, restou muito evidenciado que pode ter havido uma fraude já de anos no sentido de substituir cargos vagos dos gabinetes de Senadores por pessoas, por fantasmas que teriam sido indicados por diretores ou por funcionários credenciados. Se isso ocorreu – e essa comissão de sindicância e a Mesa vão tomar conhecimento disso, vão chegar a essas conclusões –, estamos diante de uma verdadeira quadrilha, de uma verdadeira máfia que, usando da boa-fé de Senadores, acabou tomando conta deste Senado Federal. De tal sorte que todos aqueles receios, todos aqueles temores que tínhamos e que, inclusive, nos levaram a apoiar a candidatura do Senador Tião Viana, restam hoje evidenciados, restam hoje claros. A sorte é que estamos tomando medidas desde o início. O Presidente Sarney, com o apoio da Mesa, tem tomado decisões, decisões no sentido de publicar e de dar transparência à verba indenizatória, no sentido de moralizar a questão da verba de passagens e mais as medidas que estão sendo tomadas a partir de agora. Nós não estamos na Mesa, Senador Heráclito – e V. Exª tem sido muito diligente –, não estamos na Mesa Diretora da Casa para corroborarmos com equívocos, com erros, com vícios e com crimes que eventualmente possam ter ocorrido no passado. Estamos na Mesa para moralizar, para mudar definitivamente, para virar essa página. Assim que virarmos – e espero que seja rapidamente –, vamos focar naquilo que interessa. Estão desviando a atenção do povo brasileiro de algo objetivo, de um foco que realmente deve interessar à Nação: a CPI da Petrobras. Que viremos essa página do Senado rapidamente e nos foquemos na CPI da Petrobras. Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª.

Peço compreensão aos companheiros. Vou ouvir ainda dois Colegas: o Senador Pedro Simon e o Senador Dornelles.

Agradeço àqueles que têm intenção de aparte, mas peço a compreensão de me pouparem porque eu já estou no meu limite aqui.

Senador Simon, com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu pediria permissão para lembrar que o Dornelles é o próximo inscrito como Líder.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Em primeiro lugar, também minha satisfação em vê-lo. Olhando assim à primeira vista, V. Exª está tremendamente saudável, parece até que veio de uma estação de ve-

raneio, mas não parece que emagreceu muito ainda não. V. Exª diz que vai ficar um gatão, e espero que realmente fique. Mas sinto muita alegria; o senhor fez muita falta aqui. Quero dizer com muita singeleza que eu entendo essas coisas. O senhor não calcula como Porto Alegre choveu em cima de mim no momento em que o *Estadão* mostra meu nome em ato secreto. Mas eu não me preocupei, fui ver a minha assessoria, não é ato secreto, foi publicado, e é uma indicação. Realmente, veja V. Exª, meu amigo, meu querido Líder do MDB, que é um bom amigo que tenho, ele faz questão de nomear para comissão. Não me nomeia para a comissão, e ele faz bem. E não é que ele me nomeou para a comissão dos 180 anos do Parlamento? Pois saiu num ato secreto (risadas) a nomeação. É a primeira vez que sou indicado para uma comissão, a Comissão dos 180 anos do Parlamento, é o que está no jornal como se fosse ato secreto. Eu não sei, não acredito, em nenhum momento, que o meu Líder tenha me colocado pensando que eu ia tirar vantagem e nem eu tirei vantagem dessa comissão. Mas eu acho que isso não é o importante, Sr. Presidente. Importante é que eu gostei da reunião da Mesa, porque, em primeiro lugar, o afastamento das pessoas que precisavam ser afastadas foi feito de uma vez. Em segundo lugar, as indicações têm a responsabilidade de V. Exª e têm um tempo determinado. A partir de agora, as nomeações serão feitas passando por esta Casa. E o tempo, disse muito bem V. Exª, a duração do mandato dele não passará do tempo de mandato da Mesa. Eu acho que é altamente positivo. Por outro lado, vejo que, no momento em que vamos começar a publicar as nossas realizações, as nossas decisões – as nossas, dos Senadores, e as dos funcionários desta Casa –, vamos começar a tomar outro rumo. Acho que hoje realmente começamos porque, até aqui, a gente falava, falava, mas não acontecia nada. Agora começamos e, se Deus quiser, a gente dará rumo novo para o Senado, que vive, repito, a sua maior crise, mas temos a obrigação e a responsabilidade de fazer alguma coisa. Eu disse a V. Exª que, na Secretaria, V. Exª estaria pegando uma bomba com a mão, que V. Exª não sairia com facilidade, ou lá em cima ou não. Graças a Deus, embora, por enquanto, nos todos estejamos em baixa, eu acho que a gente vai ter condições de sair. Meus cumprimentos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Concedo o aparte ao Senador Francisco Dornelles.

O Sr. Francisco Dornelles (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente, Senador Heráclito, quero inicialmente trazer minha solidariedade a Senadores que tiveram seus nomes envolvidos em algumas situações bastante desagradáveis sem nenhuma razão de ser. Eu queria congratular-me com o Presidente Sarney e com V. Exª, Senador Heráclito, pelas medidas tomadas. Eu queria trazer – e pediria a V. Exª a possibilidade de levar ao Presidente Sarney – a seguinte sugestão: temos nesta Casa Senadores altamente competentes, especializados em áreas de investigação. Nós temos o Senador Demóstenes, que é um homem do Ministério Público; nós temos o Senador Tuma, que é um homem da Polícia Federal; nós temos Senadores que já participaram de várias CPIs, e eu não entendo, Sr. Presidente, por que motivo o Senado Federal vai precisar de recorrer ao Ministério Público e à Polícia Federal para investigar fatos ocorridos dentro do Senado. De modo que eu pediria que V. Exª levasse ao Presidente Sarney e discutisse nesta Casa a possibilidade de fazer aqui, com Senadores especializados na matéria – como é o caso daqueles que vêm do Ministério Público e da Polícia Federal que já participaram de investigação –, que eles comandassem o processo de investigação e apresentassem até as punições necessárias, mas que não deixássemos esta Casa ser investigada porque vamos transmitir à sociedade que nós não temos condições de fazer essa investigação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª, agradeço ao Senador Pedro Simon e aos companheiros. Repito que o caminho adotado pela Mesa no sentido da apuração desses fatos é um caminho sem volta. Nós teremos que apurar, nós teremos que punir, mas nós teremos, acima de tudo, que fazer com que, o mais rápido possível, esta Casa volte a viver os seus dias de glória, volte a ser o Senado da República, que orgulha o povo brasileiro.

E no que depender deste modesto companheiro de vocês, eu estarei cumprindo a minha tarefa – árdua neste momento – de 1º Secretário, mas cumprindo a tarefa no sentido de que nós possamos repensar esta Casa e ter a tranqüilidade de continuar exercendo o papel que o Brasil aguarda de todos nós.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Heráclito Fortes deu uma prova – um quadro vale por dez mil palavras: o esforço da Mesa Diretora. Ele está desde as 15h30min à disposição e trabalhando.

Convidamos para usar da palavra, como Líder, Francisco Dornelles. *(Pausa.)*

S. Exª declina da palavra.

Expedito Júnior está no salão? *(Pausa.)*

Não.

José Nery está inscrito como Líder. Dispensa ou vai usar da palavra? *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – José Nery aproveite porque o Camata está... Não vai ter Líder de si próprio. Para ser Líder tem que ter três na bancada. Então, aproveite.

Como Líder do PSOL, José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa; Srs. Senadores, Srªs Senadoras, vivemos um momento muito grave. Na semana passada, eu me pronunciei, comuniquei e apresentei claramente ao Presidente Sarney... Ele havia pedido que oferecêssemos sugestões para o enfrentamento da crise no Senado Federal.

Assim o fizemos, primeiro, solicitando que os servidores envolvidos com as denúncias fossem afastados de suas funções; que não houvesse nenhum ato de nomeação e exoneração e, terceiro e mais importante, propusemos uma comissão especial de investigação para tratar de todas as denúncias envolvendo o Senado Federal.

Disse na ocasião que esperaria a reunião da Mesa, no dia de hoje, terça-feira, para que pudéssemos ter condições de avaliar as medidas anunciadas e verificar se havia exatamente compromisso, vontade e interesse de fazer a investigação que precisa ser feita.

Nessa última semana, as denúncias se avolumaram a tal ponto que todas as revistas do fim de semana trazem matéria de capa sobre a crise ética que vive o Senado Federal. Os jornais de hoje, todos, enfileiram um conjunto de denúncias de fatos graves, mostrando quantos desvios continuam presentes na administração desta Casa.

É verdade que há exageros como, por exemplo, a matéria que fala do envolvimento de 35 Senadores com atos secretos. Na verdade, atos que nem sequer eram do conhecimento dos Senadores porque muitos deles foram feitos pela Diretoria-Geral, sem que os Senadores tivessem, realmente, conhecimento desses fatos.

A crise e o centro dela apontam, Sr. Presidente, para o Senador Sarney, Presidente desta Casa, visto que os dois diretores envolvidos diretamente com a organização criminosa que reina, que persiste aqui no Senado são pessoas, especialmente o ex-Diretor-Geral, de inteira confiança de S. Exª e por ele nomeados.

Diante desse verdadeiro arsenal de denúncias intermináveis do tráfico de influência, do desvio de função de funcionário do Senado para servir a instituições ligadas aos próprios Senadores, em especial ao Senador Sarney, eu queria dizer, Sr. Presidente, com toda a clareza e com toda a certeza: creio que o Senador Sarney, no momento, não detém as condições para continuar dirigindo a Mesa do Senado Federal. Nesse sentido, é importante o afastamento de S. Exª, para que se realize, de fato, a investigação que aqui parece que não se quer fazer, porque os atos até agora anunciados são atos tímidos. Apesar de reconhecer que algumas proposições apresentadas estão sendo estudadas e podem se transformar em medidas concretas, na essência, os atos até aqui anunciados, ou em gestação, não se coadunam, não têm ligação, não se aproximam da gravidade da crise que nós enfrentamos.

Então, a providência fundamental neste momento – dirijo a palavra ao Presidente Mão Santa – é dizer que o Presidente Sarney deveria afastar-se da Presidência, para que houvesse uma investigação profunda, ampla, irrestrita de todos as falcatruas. Deveriam ser investigados os atos relacionados com a contratação para prestação de serviços na era do Sr. Agaciel Maia, como também os empréstimos consignados e, por último, os atos administrativos secretos, ou não publicados, da Diretoria do Senado Federal.

Portanto, Sr. Presidente, sugiro essa providência, especialmente porque o Senador Sarney, ontem, disse aqui que não foi eleito para cuidar da limpeza do Senado. Mas eu creio que todos nós temos a responsabilidade de, uma vez diagnosticados corretamente todos os fatos, dar à crise o tratamento que essas denúncias estão a exigir.

Mas, antes de continuar, queria conceder um breve aparte ao Senador Garibaldi Alves e, logo em seguida, ao Senador Magno Malta.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador José Nery, V. Exª me perdoe, pois eu não sei se vou ter oportunidade; eu estou inscrito, mas não sei se poderei falar ainda na noite de hoje. Apenas queria dizer aos Senadores e às Senadoras que, na verdade, os chamados atos secretos, que terminaram sendo atos publicados de forma suplementar, segundo a comissão, na minha gestão assinados por mim – porque há os atos na minha gestão assinados pelo Diretor-Geral e pelos Diretores -, são atos do tipo: "Designa gabinetes para os Senadores Marconi Perillo e Gilberto Goellner." "Cria Comissão Especial 2008 – Ano Cultural do Senado." "Constitui Comissão Especial para comemoração dos 20 anos da Constituição." "Designa servidor para constituir comissão instituída pelo Ato nº 02, de 2008" – eu até preciso saber o que é isso.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – É grave, Presidente.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – É. "Determina que as atividades realizadas pela Comissão do Ano Cultural sejam designadas 'Ano Cultural Artur da Távola'". "Aprova o relatório de gestão fiscal. Designa comissão de juristas para a reforma do Código de Processo Penal; designa servidores para compor comissão de licitação; designa servidores para compor comissão do Código de Processo Penal [Uma é a comissão de juristas, outro é a comissão de servidores]; designa e substitui servidores para compor Comissão de Planejamento; designa servidores para compor comissão e transforma em permanentes comissões especiais; institui comissão especial encarregada de oferecer pareceres e textos pela internet; designa servidores para inquérito policial; dispõe sobre crédito suplementar; designa servidores para compor comissão; aprova relatório de gestão fiscal; designa chefe de gabinete de Presidência; designa servidores para compor comissão; designa diretora da Unilegis e do ILB; designa diretor da Secretaria de Edições Técnicas; cria comissão para elaborar propostas relacionadas com o tema de relações internacionais e política externa; dispõe sobre crédito suplementar; altera cargo em comissão; designa diretora da Subsecretaria de Edições Técnicas; institui Comissão Estação GLIN-Brasil; torna sem efeito o Ato nº 52; prorroga trabalho da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal; prorroga licença gestante do Senado Federal; nomeia servidor para cargo em comissão; [desculpe, Senador Nery]; prorroga trabalhos da Comissão criada pelo Ato nº 21; altera tabela de cargos efetivos do Senado; homologa concurso público; homologa concurso público; homologa concurso público; dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público". Bem, agora que eles não são mais secretos, eu queria dizer que eles estão à disposição de quem queira ver um ex-ato secreto, mas que não tem nada de secreto. Na verdade, são atos que realmente dizem respeito às atividades desta Casa durante um ano e dois meses em que fui seu Presidente, eleito, com muita honra, pelas Srªs e Srs. Senadores. Aqui estão os atos que se encontram, portanto, plenamente à disposição de todos, da imprensa, de todos os Senadores, de todos aqueles que quiserem ver de perto o que era mistério e que agora não o é, Sr. Presidente. Eu acho que a Mesa precisa esclarecer bem o que aconteceu porque isso aqui não precisava ser engavetado, nem protelado, nem publicado depois, nem ser chamado de ato secreto. Desculpe-me, Senador José Nery, peguei uma carona no seu discurso. Nem foi um aparte; foi uma verdadeira carona.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador Garibaldi, agradeço o aparte de V. Exª e os esclarecimentos que presta em relação aos atos ditos secretos ou não publicados durante a gestão de V. Exª à frente da Presidência do Senado Federal.

Concedo um breve aparte ao Senador Magno Malta e peço, logo em seguida, ao Presidente Mão Santa condescendência com o tempo, tendo em vista os longos pronunciamentos que ouvimos na tarde de hoje, no dia de hoje. Creio que muitos apartes trataram do tema de que estamos tratando. Terei a consideração da Mesa, como sempre tem sido por parte de V. Exª?

Senador Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu pediria permissão para prorrogar a sessão até 21 horas, para que todos os inscritos possam usar da palavra. A minha presença aqui é para garantir a palavra de todos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – É só para corroborar com V. Exª e com os seus argumentos e dizer-lhe que V. Exª tem toda a razão. É grave. O momento é crítico. Infelizmente, vivemos em um País em que o ordenamento jurídico só julga recursos, porque todos nós que fomos atingidos de uma forma infame, desnecessária, com nome em jornais, poderíamos imediatamente ingressar juridicamente com uma ação judicial contra essas pessoas que nos expuseram de forma irresponsável. Por um ato secreto do Senador fulano de tal, por conta daquilo que nem aconteceu em alguns casos aqui, ou por conta do que aconteceu de forma legal, alguns foram expostos como criminosos. Num país com um ordenamento jurídico minimamente sério e célere, essas pessoas estariam na cadeia. Concordo com V. Exª quando V. Exª diz que as medidas deveriam ser mais duras e firmes, porque se trata da honra das pessoas e da imagem de uma casa tão importante para a democracia brasileira. Recebi esta infame notícia em Catanduva. O médico fugido e o empresário estavam no reconhecimento com seus advogados e tentaram impedir minha presença. Mas participei do reconhecimento. Amanhã, votaremos a reconvocação deles, porque os advogados, no final, me garantiram que trarão aqui os dois para serem ouvidos. Até entendi a razão da fuga, ouviu? Era para emagrecer. Estavam magrinhos e irreconhecíveis – difícil para identificação das crianças. Mas estive lá e pude representar V. Exª, que esteve nas oitivas duas vezes comigo. Certamente, não teremos um bom juízo sobre aquele caso de Catanduva, se não fizermos essa oitiva na reconvocação desses dois empresários. Foi só para dar essa informação para V. Exª e o Brasil. Quero corroborar as palavras de V. Exª e, mais uma

vez, reafirmar minha indignação com esse gesto indigno, esse ataque indigno à minha pessoa.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Meus cumprimentos e meu agradecimento ao Senador Magno Malta. E a minha solidariedade também, porque sei da sua correção e do seu trabalho. V. Exª teve, como muitos Senadores, nome nessa malfadada lista, que acaba por denegrir a imagem, o trabalho, a luta, a trajetória e biografias que não merecem qualquer reparo.

É claro que existem problemas, porque, se os fatos graves aqui apontados nos últimos dias são verdadeiros, é bom que se diga: eu tenho a convicção de que em alguns deles há Senadores envolvidos.

Algumas das decisões que foram tomadas, sobretudo para a realização dos contratos de prestação de serviços e contratação de pessoal terceirizado, que envolvem cifras muito altas, seguramente não foram decisões apenas dos diretores administrativos do Senado Federal. Em algumas delas, com certeza, deve haver outras orientações que precisam ser esclarecidas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero trazer à consideração de cada um dos senhores e senhoras essa enorme preocupação com a crise que estamos vivendo, com a necessidade de equacioná-la. Considerando o que disse aqui o Presidente Sarney uma semana e meia atrás, de que a crise não é da Mesa, não é do Presidente, de que a crise é do Senado, eu creio que cabe a nós mesmos nos debruçarmos sobre ela como nunca fizemos antes, para identificar a origem e suas consequências para a democracia brasileira e para uma instituição como o Senado Federal.

Quero dizer aos senhores e às senhoras que meditei bastante para trazer-lhes à consideração uma proposta, um requerimento que, a meu ver, nos coloca de forma muito decisiva e muito forte diante dos fatos, a fim de que possamos aqui ter a coragem, a honradez, a serenidade para investigar a fundo tudo que se passou aqui: os contratos de terceirização de prestação de serviços, contratos, empréstimos consignados e os tais atos não publicados, ou atos secretos.

Creio que, para nos reconciliarmos com a sociedade brasileira, caberá ao Senado olhar para si mesmo e, identificando nossas mazelas, procurar corrigi-las.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Só vejo uma possibilidade: a de fazermos a investigação de acordo com aquela comissão que eu havia sugerido ao Presidente Sarney oficialmente. Como essa comissão não foi sequer tratada nem discutida pela Mesa Diretora, quero dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que precisamos, pela primeira vez nesta Casa, ter a coragem de investigar o próprio Senado com a profundidade que essa crise ética, administrativa e política está a exigir.

Por isso, Sr. Presidente, quero colocar à consideração dos Srs. Líderes partidários, de todos os Srs. Senadores e Srªs Senadoras, um requerimento para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 Senadores titulares e sete suplentes, obedecida a proporcionalidade partidária, destinada a apurar, no prazo de 60 dias, as responsabilidades pela edição dos atos administrativos não publicados no tempo e modo corretos, pelas supostas irregularidades em licitações e contratos de prestação de serviços ao Senado e também para apurar eventuais irregularidades na concessão de empréstimo consignado no Senado. O período a ser investigado deverá ser de 1995 a 2009. Para a realização desse trabalho, a Comissão contará com recurso da ordem de R$100.000,00.

Esse é o requerimento que estou propondo a cada um dos Srs. Senadores e Srªs Senadoras, como a única maneira de fato de fazer investigação, porque as comissões de sindicância anunciadas não têm poder de investigar a fundo, não podem quebrar sigilo fiscal, bancário e telefônico dos acusados envolvidos. Portanto, a única maneira que vejo de passar a limpo todas essas denúncias, de passar a limpo o Senado Federal, é aqui realizar uma verdadeira operação mãos limpas. E nós estaremos dando o exemplo para o País de independência, de rigor, de coragem e, sobretudo, de cumprimento do nosso dever, que, muitas vezes, não temos feito tal qual manda a Constituição e, muitas vezes, deveria mandar também as nossas consciências.

Por isso, quero apresentar a todos os Senadores e Senadoras e dizer que entendo a preocupação de alguns Colegas manifestando que fazer uma CPI para investigar o próprio Senado criaria aqui um ambiente irrespirável, mas creio que, com a responsabilidade que temos, será um bom exemplo para demonstrarmos que aqui não podemos compactuar com a impunidade daqueles que formam estruturas e organismos, verdadeiras quadrilhas para roubar, para achincalhar, para chantagear e levar aquilo que é mais sagrado, que é o dinheiro que pertence a toda a sociedade, a toda a coletividade.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, precisamos, depois de feita a investigação, verificar se há responsabilidade direta de Senadores com os atos ilícitos aqui investigados. Em havendo, há o caminho adequado para tratar que é o Conselho de Ética por meio das necessárias representações. O Conselho de Ética por sinal, Sr. Presidente, precisa ser recomposto. O Conselho de Ética não está recomposto, Sr. Presidente. Portanto, recompor o Conselho de Ética,

se for necessário, para ele agir na hora certa em que tiver que agir.

Depois do levantamento completo de todos os fatos, da investigação profunda que precisamos fazer, vamos tratar, sim, da ampla reforma administrativa que a realidade está a exigir diante de todos os fatos constatados e denunciados.

Creio que essa será a única forma de passar o Senado a limpo. É preciso fazer uma Operação Mãos Limpas dando um bom exemplo e, sobretudo, recuperando a credibilidade desta Instituição bicentenária; recuperando a credibilidade e os pressupostos da democracia representativa, sob pena de continuarmos prolongando de forma contínua essa crise que se arrasta desde o início do ano sem uma solução adequada, o que exige um posicionamento definitivo de todos nós.

Esse é o apelo. Essa é a constatação. A decisão sobre o que são os nossos atos e a profundidade dessa investigação cabe a cada um de nós.

Quero agradecer, Sr. Presidente, a paciência. Saliento, inclusive, que dos nomes que saíram em uma enorme lista como beneficiários de atos secretos, com certeza, muitos sequer conheciam esses atos porque foram obra de verdadeiros irresponsáveis colocados na direção da Casa e que protagonizaram atos ilegais, ilegítimos que, sem dúvida, maculam esta Instituição bicentenária.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, esperamos que, com a apuração devida, possamos colocar o Senado no seu verdadeiro lugar, trabalhando, discutindo, propondo medidas que ajudem a melhorar o nosso País; que nós possamos finalmente enfrentar com coerência e destemor o lamaçal que aqui está posto há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador José Nery, estamos neste instante representando o Presidente José Sarney.

Permita-me dizer que Voltaire, uma vez, lá no plenário na França, onde começou a democracia, ele disse que daria a vida para V. Exª ter o direito de dizer o que quiser, mas também ter o direito de discordar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero dizer que o Presidente Sarney comandou, às 15 horas e 30 minutos, com toda a Mesa Diretora presente, com quase todas as lideranças. Eu apenas quero adiantá-lo.

Então, realmente, avançamos muito. E o Presidente já prestou contas aqui. Todas as lideranças aplaudiram o comando do Presidente Sarney. Então V. Exª se tranquilize, que o Presidente Sarney saberá atravessar esse "Mar Vermelho" como atravessou um mar muito pior, a transição democrática, e nos levou a esse momento de democracia que vivemos.

Pela ordem, Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero trazer um outro assunto aqui. Temos visto muito aí uma crítica. Alguns estão fazendo até manifestação de rua contra o Ministro Gilmar Mendes por causa da decisão do Supremo em relação aos jornalistas.

Ora, a decisão foi por nove a um; não foi só dele.

Tenho em minhas mãos o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2004, que foi aprovado na Câmara e, depois, veio para o Senado. E o projeto fazia o quê? Dispunha sobre o exercício da profissão de jornalista, alterando a área de atuação dos jornalistas e dispondo sobre suas funções. Esse projeto foi aprovado pelo Senado, depois de ter sido aprovado na Câmara. No Senado, fui o Relator. Ele foi proposto em 2004, foi aprovado em 4 de julho de 2006, e, no dia 1º de agosto, o Presidente Lula vetou-o totalmente.

Isso é para deixar claro, porque alguns têm colocado: "Basta ter um novo projeto". Não adianta. Projeto, o Presidente Lula o veta. Este aqui foi vetado. Foi um projeto exatamente regulamentando a profissão de jornalista. Foi acordado com o sindicato, buscou-se o consenso, foi aprovado na Câmara e aqui no Senado, e o Presidente da República vetou-o totalmente.

Então, provavelmente não é esse o caminho, ou seja, não foi a decisão do Supremo. Antes, já tínhamos tido um veto total à regulamentação da profissão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos o Senador Expedito Júnior para usar da palavra como Líder. S. Exª está inscrito desde cedo e com documentação trazida pelo Líder do PR, o Senador João Ribeiro, que transferiu o poder de usar da palavra ao Senador Expedito Júnior, que, com muita grandeza, representa o PR no Estado de Rondônia.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, realmente eu estava inscrito. Sr. Presidente, Senador Mão Santa, eu acho que eu era o segundo orador inscrito hoje pela Liderança, mas, como praticamente o assunto que tomou conta da Casa foi a questão dos atos secretos, dos atos sigilosos, eu preferi abrir mão da minha fala para que pudesse dar tempo, inclusive, dessa decisão da Mesa, inclusive da fala do Presidente Sarney.

Eu dizia há pouco ao Senador José Nery que eu discordava de alguns pontos de vista de S. Exª, mas que não iria polemizar com ele, porque eu também acho que não é o caso de afastamento do Presidente

Sarney da Mesa. Eu acho até, pelo contrário, que essas questões a Mesa está herdando, e eu acho, sim, que a Mesa tem que dar soluções e acredito que é o que está sendo feito agora. Eu acho que o que é necessário é dar soluções aos problemas nesta Casa.

É verdade que nós estamos atravessando por uma dificuldade muito grande, e eu faria até uma crítica construtiva, que nós estamos tendo problemas aqui dentro até de parlamentares com os próprios parlamentares, de Senadores com os próprios Senadores. Senadores que apareceram em listas, Senadores que não apareceram em listas. Enfim, acho que a decisão de hoje da Mesa, a decisão do Presidente Sarney era uma decisão que praticamente toda esta Casa esperava de um grande estadista como é o Presidente Sarney.

Senador Mão Santa, diferentemente daqueles que usaram a tribuna hoje para falar da tal lista, meu nome não está envolvido nessa lista, mas eu gostaria de tratar de um outro assunto. Por isso mesmo, esperei para que pudesse ser debatida essa questão dos atos secretos.

Eu venho tratar, mais uma vez, Sr. Presidente, das questões paroquiais do meu Estado, o Estado de Rondônia. Eu não permito, Sr. Presidente... E assumi o compromisso com a população de Rondônia de que, todas as vezes que fossem levantados aqui falsos testemunhos contra aquele que está governando, e muito bem, o Estado de Rondônia, que é o Governador Ivo Cassol, eu estaria na tribuna levantando a minha voz em defesa do Governador do Estado de Rondônia.

Hoje, diferentemente daquilo que foi anunciado aqui, Sr. Presidente, em torno de trezentas mil pessoas fizeram manifestações no Estado de Rondônia. E essas manifestações não foram feitas pelo Governador Ivo Cassol, essas manifestações não foram conduzidas pelos braços do Governador Ivo Cassol. Essas manifestações foram feitas, foram conduzidas, primeiro, pela Federação das Indústrias o Estado de Rondônia. Foi feita também pelo próprio Sindicato da Indústria da Construção Civil do nosso Estado, por associações comerciais, que decidiram, em ato de repúdio, Sr. Presidente, fechar as portas dos seus comércios.

Temos 52 municípios no Estado de Rondônia. Em 52 municípios, tivemos manifestação em defesa do Governador Ivo Cassol. Mais de trezentas mil pessoas – estimativa da Polícia Federal, Senador Mão Santa – manifestaram-se hoje em defesa do Governador Ivo Cassol. Em defesa do quê? Em defesa da modernidade, em defesa das transformações que o Governador Ivo Cassol vai fazendo por Rondônia.

Sei que muita gente não gosta do Governador Ivo Cassol, mas não creditar a ele a sua liderança política no Estado de Rondônia, não creditar a ele as transformações que ele vai fazendo pelo nosso Estado, Sr. Presidente, é uma injustiça muito grande que fazem com o Governador Ivo Cassol.

Hoje, só para o senhor ter uma noção, do cone sul de Rondônia, que compreende os Municípios de Vilhena, Cerejeiras, Colorado, Pimenteiras, Cabixi, Corumbiara e Chupinguaia, só o Município de Pimenteiras, Senador Mão Santa, ainda não tem a pavimentação asfáltica ligando o Município à BR-364. Todos os demais Municípios do cone sul estão ligados ao asfalto, à BR-364! É asfalto que o Governador Ivo Cassol vem fazendo, e de primeira qualidade.

Só para se ter uma noção, Sr. Presidente, quanto ao asfaltamento da BR-364 até o Município de Cerejeiras, o Governador está recuperando esse asfalto, porque já herdou essa obra de uma das administrações passadas que não temos muito que comemorar. E o Governador Ivo Cassol está fazendo asfalto não vou dizer de primeiro mundo, mas asfalto usinado, asfalto quente. Ele está entregando obra de primeira qualidade à população do Estado de Rondônia.

Da mesma maneira, o Governador está fazendo a ligação asfáltica do Município de Pimenta Bueno ao Município de Alta Floresta, do Município de Nova Brasilândia ao Município de São Miguel do Guaporé. São quase todos os municípios do Estado de Rondônia.

Vamos para a região central do Estado. Vamos falar da pavimentação asfáltica que o Governador está levando até o Município de Cujubim, até o Município de Machadinho, terra do Presidente da Assembléia Legislativa, do nosso Deputado Neudir, até o Município de Buritis, o Município de Monte Negro, o Município de Rio Crespo. Todos esses municípios estão sendo ligados à pavimentação asfáltica.

Eu quero ver que Governador passou pelo nosso Estado, que Governador que passou por Rondônia teria condições de dizer "eu vou ligar todos os municípios de minha responsabilidade à BR-364, com pavimentação asfáltica".

Então, Sr. Presidente, temos de reconhecer aqui as transformações que o Governador Ivo Cassol está fazendo pelo nosso Estado, transformações que são vistas também, Sr. Presidente, na agricultura de Rondônia.

Quando o Governador Ivo Cassol era Prefeito do Município de Rolim de Moura, ele lançou um programa e um projeto arrojado, que era o de cinco horas gratuitas para os pequenos produtores.

Hoje, ele tem um programa não em uma cidade, mas nas 52 cidades do Estado de Rondônia, pelo qual os pequenos produtores recebem o benefício de graça, recebem o benefício por conta de um compromisso que o Governador Ivo Cassol fez com 52 Municípios

do nosso Estado, independentemente da cor partidária. O Governador Ivo Cassol não quer saber se o Prefeito é do PT, do PMDB, do PSDB, do Democratas. O Governador Ivo Cassol está fazendo convênio com 52 Prefeitos do nosso Estado, com 52 Municípios do Estado de Rondônia.

É com transporte escolar que o Governador está gastando em torno de R$29 milhões só este ano, sem contar o programa que o Governador Cassol – eu já disse aqui, desta tribuna, que as coisas boas nós temos de copiar – copiou do Governador Blairo Maggi. É um fundo criado para desenvolver as Prefeituras Municipais. Ele foi ao Mato Grosso e viu esse programa, que deu certo com o Governador Blairo Maggi, e hoje repassa recursos para todas as Prefeituras do Estado de Rondônia. Esse é o nosso Estado.

Se nós pararmos para analisar um pouquinho, num passado bem recente, o que nós víamos era uma situação totalmente diferente. O que nós víamos era a folha de pagamento dos servidores públicos atrasada de três a quatro meses, chegou até a seis meses de atraso. Nós nunca mais tivemos isso na administração do Governador Ivo Cassol. Desde o primeiro dia em que ele assumiu o Governo, ele tem cumprido religiosamente as obrigações com os servidores públicos, pagando dentro do mês trabalhado, religiosamente.

Então, nós temos que reconhecer aqui as transformações que o Governador Ivo Cassol vai fazendo. Eu não poderia deixar de falar da qualidade das nossas estradas, não as pavimentadas, mas as estradas recuperadas, Senador Mão Santa, em que ele vai, em praticamente todas elas, fazendo obras de arte e transformando, tirando as pontes de madeira e, definitivamente, preparando para a pavimentação asfáltica com obras de arte, com obras de concreto.

Então, nós temos que reconhecer o trabalho do Governador Ivo Cassol. Não é qualquer Governador que reúne, em uma manifestação de rua, trezentas mil pessoas de um total de 1,5 milhão ou 1,8 milhão de habitantes, que é a população de Rondônia, Senador Mão Santa. Em torno de trezentas mil pessoas foram para a rua demonstrar a solidariedade ao Governador Ivo Cassol. Não é qualquer Governador que consegue arregimentar um número de pessoas como conseguiu o Governador Ivo Cassol, no Estado de Rondônia.

É por isso que eu não posso deixar de subir a esta tribuna para falar das qualidades do nosso Estado, falar do que está acontecendo, das transformações que acontecem em Rondônia. E quando eu falo do que está acontecendo no nosso Estado, eu vou falar aqui da educação, eu vou falar aqui da saúde, dos hospitais que o Governador está construindo no interior do Estado de Rondônia. Lá no Município de Cacoal, do nosso querido Deputado Nilton Capixaba, o Governador estará entregando, no final do ano, um dos hospitais modernos do nosso Estado. Vai tirar o inchaço da capital, onde em torno, hoje... Ou seja, hoje, o melhor hospital do interior do Estado são as ambulâncias, que estão levando os pacientes do interior do Estado para a capital. E o Governador está construindo a Unidade Mista no Município de Cacoal para poder proporcionar isso à população do interior do nosso Estado.

Então, eu não poderia deixar de subir a esta tribuna e de falar das qualidades do Governador Ivo Cassol. Eu sei que ele tem adversário. Agora, deixar de reconhecer o que o Governador está fazendo por Rondônia é burrice, Sr. Presidente, é ser cego, é não querer ver a realidade, as transformações que vêm acontecendo no nosso Estado. Pode até fazer oposição ao Governador Ivo Cassol, mas tem que reconhecer a sua grande liderança no nosso Estado, tem que reconhecer o bem que o Governador Ivo Cassol está fazendo por Rondônia!

E eu já disse aqui que, se nós olharmos para o passado, nós vamos, sim, ver o que é crise que vivemos no Estado de Rondônia, as dificuldades que nós passamos no nosso Estado, dificuldades financeiras, programas e mais programas que lançavam projetos no interior do Estado e também na nossa capital e não cumpriam; diferentemente do que faz o Governador Ivo Cassol. Se for à Secretaria de Finanças do Estado hoje, não se encontra sequer uma pessoa cobrando o Estado, porque estão todos agendados, trabalharam, fizeram a obra e estão recebendo. Isso não acontece mais no nosso Estado.

E aí eu sou obrigado também a reconhecer que ele não faz esse trabalho sozinho. Ele faz esse trabalho porque tem uma equipe boa, tem um Secretário da Fazenda, o Dr. Genaro, homem preparado, experiente, competente, assim como praticamente toda a sua equipe; o João Carlos, que é o Secretário de Planejamento. Enfim, eu não posso deixar de reconhecer aqui o grande trabalho e o grande favor que vai fazendo o Governador Ivo Cassol na sua administração.

Se nós olharmos o passado, veremos que nenhum Governador de Rondônia conseguiu a sua reeleição. O único Governador que foi reeleito, e reeleito pela maioria absoluta dos votos, não dando oportunidade para um segundo turno – a eleição foi definida e decidida no primeiro turno –, foi o Governador Ivo Cassol. Por quê? Porque a população reconhece o que o Governador vem fazendo. A população reconhece que o Estado está em boas mãos e a população sabe reconhecer esse trabalho do Governador Ivo Cassol. Não é à toa que hoje fizeram uma manifestação com mais ou menos 300 mil pessoas nas ruas, fechando

seus comércios, fechando as entradas das cidades, fechando as BRs. Fecharam no Município de Vilhena, fecharam no Município de Ariquemes, fecharam no Município de Ouro Preto e fecharam também a BR no Município de Candeias.

Então, esse é o reconhecimento público que o Governador de Estado está tendo em Rondônia, pelo que vai fazendo pelo nosso Estado.

Senador Mão Santa, reconheço que há apoio do Governo Federal, principalmente agora com a questão do PAC. Na ida da Ministra Dilma, agora, ao Estado de Rondônia, na sexta-feira, realmente, foi feita uma festa muito grande, e a Ministra Dilma levou mais um convênio, prova de que o Governador é competente na sua administração. São recursos oriundos de outros Estados que não estão dando conta de fazer as obras do PAC. Estão fazendo mais convênios com o Governador Ivo Cassol, mais R$220 milhões, com o Estado de Rondônia.

Então, eu não posso deixar, Senador Mão Santa, que alguém suba à tribuna para fazer críticas infundadas ao meu Estado. Parece até que não conhece Rondônia! Parece até que não vive no meu Estado! Parece até que não anda em Rondônia! Porque, certamente, se estiver andando, é obrigado a reconhecer o que está acontecendo e as transformações que vão acontecendo em Rondônia.

Olha, eu sou contra o terceiro mandato, terminantemente contra. Não defendo o terceiro mandato, mas, se tivesse o terceiro mandato, Senador Mão Santa, o Governador Ivo Cassol certamente seria o Governador reeleito mais uma vez. Para aqueles que defendem o Governador Ivo Cassol ou para aqueles que não defendem o Governador Ivo Cassol, mas ele seria, mais uma vez, pela terceira vez consecutiva, o Governador de mais ou menos dois milhões de brasileiros que vivem em nosso Estado.

Mas podem ter certeza de uma coisa: podem deixar uma cadeira destas aqui para o Governador Ivo Cassol. Uma cadeira destas aqui, do Senado, vai ser dele. Ele vai ser eleito lá no Estado de Rondônia, por aclamação. Será eleito Senador com o maior número já depositado nas urnas. O Senador mais votado em Rondônia hoje sou eu, e, podem ter certeza, este bastão eu passarei com orgulho ao Governador Ivo Cassol, porque uma cadeira desta aqui é uma cadeira cativa de Rondônia, é uma cadeira cativa do Governador Ivo Cassol.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento do grande Líder Expedito Júnior, que representa o PR em Rondônia, trazendo a este Senado da República as realizações do Governador Ivo Cassol, convidamos Antonio Carlos Valadares, que está como orador inscrito, ao tempo em que convido o Senador Gilvam Borges para assumir a Presidência, porque, depois, eu quero falar, e ele fica muito bem na Presidência.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Então, esta sessão vai ser encerrada com chave de ouro. Mais uma vez, Mão Santa ocupará a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ele que é do Amapá e que representa também, com muita grandeza, o Presidente Sarney.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu já tive oportunidade de me pronunciar ontem e na sessão de hoje sobre esta questão que causou tanta celeuma, que é a questão relacionada com os tais atos secretos, que agora não são mais secretos, uma vez que a Mesa publicou 662 atos que, de uma forma ou de outra, não haviam sido publicados.

Se eles não foram publicados, não há por que culpar nenhum Senador que por acaso tenha assinado, juntamente com os demais membros da Mesa, qualquer um desses atos. Eu mesmo, como suplente de Senador, assinei alguns atos em reunião pública da Mesa Diretora. E se alguns não foram publicados, que culpa eu tenho? Não sou pombo-correio para ficar com um ato assinado pela Mesa, chegar lá no fim da ponta do funcionalismo do Senado e obrigar que se publique um ato, uma vez que temos uma estrutura já devidamente instalada, funcionando, que tem a obrigação de publicar todos os atos da Mesa.

Recebi agora, há poucos instantes, a visita de uma assessora da Senadora Maria do Carmo, que é de Sergipe, cujo nome também saiu na relação de Senadores que teriam sido beneficiados com atos assinados por vários Senadores, inclusive pelo Senador Antonio Carlos Valadares. Então, nós mandamos fazer uma investigação em todos atos da Mesa que eu teria assinado, e a minha assessoria me afirmou que não existe nenhum ato da Mesa assinado pelo Senador Antonio Carlos Valadares que concede qualquer benesse, privilégio ou benefício à Senadora Maria do Carmo.

A Senadora Maria do Carmo é minha adversária no Estado de Sergipe e esposa do ex-Governador João Alves, que, no Estado de Sergipe, tem um Partido que faz oposição ao nosso Governador Marcelo Déda, que é nosso aliado. Mas eu não teria como chegar à tribuna para acusar uma pessoa que age nesta Casa com a maior lisura, com a maior decência, jamais pedindo ao Senador Valadares qualquer benefício ou vantagem

em seu favor. Se alguém estiver explorando esse fato em Sergipe, como me disse a assessora da Senadora Maria do Carmo, está fazendo a maior injustiça, cometendo um erro lamentável e atingindo uma pessoa que não merece.

Além disso, em todos os atos que assinei, seja como Governador, seja como Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado, seja como Secretário de Educação de Sergipe e seja como Senador da República, assumo a inteira responsabilidade, que se define numa exigência elementar e crucial para a valia de qualquer ato: a publicidade.

Por isso, eu jamais assinaria um ato indecente, um ato secreto, um ato oculto, que se escondesse nos escaninhos da burocracia para que a sociedade não tomasse conhecimento.

Se alguém, se algum canal de televisão lá em Sergipe estiver explorando esse fato, está cometendo uma aleivosia, está fazendo uma grande mentira, uma grande armação política visando prejudicar dois Senadores sergipanos, a Senadora Maria do Carmo e o Senador Antonio Carlos Valadares.

Eu quero que provem, eu quero que demonstrem, seja aqui no Senado seja fora do Senado, seja na imprensa nacional, que eu tenha agido de má-fé ao assinar atos como suplente da Mesa e que tenha pressionado servidores desta Casa para não publicar atos que assinei, para deixar de publicar atos que assinei juntamente com os demais membros da Mesa Diretora.

Sr. Presidente, por exemplo, alguns atos que eu assinei como suplente, lá pelos idos de 2007.

Aqui tenho: um ato que fala na jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, respeitada a legislação trabalhista, do pessoal terceirizado do Senado Federal. Foi um dos atos. Participei da reunião da Mesa, porque fui convidado, como suplente. Quando alguns membros não comparecem, um ou outro suplente é convidado. Fui convidado, com muita honra, e participei...

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Valadares, por três vezes a sirene tocou, mas quero dizer que, se V. Exª se manifestar por necessidade de mais tempo, vamos atendê-lo. (*Pausa.*)

V. Exª, então, tem mais vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Garanto a V. Exª que eu não usarei mais de cinco minutos.

Então, veja: prestação de contas do Grupo Brasileiro do Parlamento Latinoamericano. Aprovado pela Mesa, e eu sou um dos assinantes.

Outro: estrutura administrativa... Não. Este aqui é um ato de 1963, eu não era Senador ainda.

Contribuição mensal do SIS em R$138,00. Foi um dos atos que também assinei.

Em resumo, são atos administrativos que deveriam ter sido publicados – se não o foram, cometeram um erro crasso –, e neles não existe nenhuma imoralidade, nenhum benefício em favor da Senadora Maria do Carmo.

Por isso, ocupei de novo, Sr. Presidente, a tribuna para inocentar, para afastar qualquer dúvida ou suspeita sobre a lisura e o comportamento não só da Senadora Maria do Carmo como de toda a Mesa, que assinou atos que deveriam ter sido publicados. E alguns deles não foram, conforme a imprensa está noticiando; 663 atos não foram publicados. E somente um a Mesa Diretora resolveu anular, que foi aquele que concede a vitaliciedade médica a ex-diretores da Casa. Eu não assinei esse ato. O Senador Suplicy assinou esse ato, pediu à Mesa para anulá-lo e foi atendido. Então, foi o único ato anulado pela Mesa Diretora do Senado Federal. Nenhum ato que eu assinei como suplente foi anulado pela Mesa; todos foram publicados e autorizados pela atual Mesa Diretora.

Portanto, Sr. Presidente, não tenho a menor preocupação, porque isso não me atinge, mas as fofocas, as intrigas, as maledicências existem em todos os lugares. E, infelizmente, há incompreensões, há pessoas despeitadas, invejosas. As eleições estão se aproximando, e o Senador Valadares está em primeiro lugar em todas as pesquisas, disparado, se eu quiser a reeleição para o Senado. Então, é natural que adversários ou mesmo aliados invejosos estejam trabalhando na surdina para derrubar o meu nome no caso de eu vir a pleitear a reeleição.

Agora, quanto à Senadora Maria do Carmo, ela ainda tem mais de cinco anos de mandato; não haveria essa necessidade de uma exploração de um fato que não existiu, de o Senador Valadares ter assinado um ato aqui, no Senado Federal. Veja: que poder tem o suplente aqui de assinar um ato beneficiando uma Senadora? Uma grande mentira, que eu repudio com firmeza porque sou homem da verdade e sou homem que nunca escondi os meus atos. Tudo que assinei na minha vida foi de forma transparente, aberta. A minha vida sempre foi um livro aberto, e esta é a razão por que estou há 14 anos no Senado Federal.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Valadares, quero desejar a V. Exª uma

boa noite e que V. Exª possa tombar a sua cabeça com a tranqulidade de sempre sobre o seu travesseiro. Um bom descanso.

Convidamos para usar da palavra o guardião deste Plenário, Senador Mão Santa.

V. Exª dispõe de vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Gilvam Borges, que preside esta sessão do Senado da República do dia 23 de junho, iniciada às 14 horas – são 20 horas e 35 minutos –, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros aqui presentes ou que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado.

Senador Antonio Carlos Valadares, estava atentamente ouvindo V. Exª, que falava em suplente. A população poderia entender que se trata de suplente de Senador. Não; foi suplente da Mesa. Antonio Carlos Valadares é o mais extraordinário Líder lá de nosso Sergipe, de Aracaju.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Mão Santa, por gentileza, um segundo.

Zezinho, por favor, traga um cafezinho que o Senador Mão Santa vai fazer um grande discurso agora dessa tribuna.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Um Prefeito extraordinário, um Governador extraordinário e um homem de grande saber jurídico. Ontem mesmo ele advertia, revivia Rui Barbosa: "Com a lei, pela lei e dentro da lei; fora da lei não há salvação", dando os rumos que o Senado teria de tomar.

Mas o meu assunto aqui, Gilvam Borges, é o seguinte: o Piauí sofreu, há um mês, aquela grande enchente dos rios vindos do Ceará: o Poti, que banha Teresina – Teresina é mesopotâmica, entre dois rios –, e o rio Pirangi, que também vem do Ceará. Com este foi pior, porque o açude Algodões, na cidade de Cocal, foi arrombado e teve aquela catástrofe. Dois Municípios, com dezenas e dezenas de povoados, sofreram as conseqüências, de tal maneira que o Governo do Estado do Piauí, useiro e vezeiro em mentir, ele, vamos dizer, diminuiu o número dos mortos, para diminuir a calamidade, o sofrimento, evitando que o Brasil visse a realidade. Mas quero dizer que estive tanto em Cocal como em Buriti dos Lopes. O extraordinário Prefeito Fernando Sousa, o Fernandão, e Ivana Fortes, uma dedicação, são altruístas, receberam o apoio do Brasil todo. Aqui mesmo, de Brasília, trezentos mil piauienses se cotizaram, fizeram campanha, entregaram ao Dr. Rosalvo, que dirige a 3º Secretaria, e nós viabilizamos aviões, com o Ministério da Aeronáutica, e transporte com o Sesc, o Dr. Valdeci Cavalcante, e distribuímos para minimizar o sofrimento da população alagada de algumas cidades. Mas a realidade é a que nós advertimos. Primeiro, o Governador do Piauí, useiro e vezeiro em mentir, pensa que governar é... Olha que ele disse que tem dois aeroportos internacionais. A minha cidade não tem nem teco-teco. São Raimundo Nonato está aqui.

João Carvalho, do GP1, disse que não existe nada de Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato. Existem algumas irregularidades, e esse aeroporto internacional não é nem reconhecido pela Anac. Então, dois aeroportos internacionais. Fui a Belém, e Belém não tem mais o internacional. E o da minha cidade não tem nem teco-teco. Parnaíba, que sempre teve. Eu era menino, Gilvam Borges, saía Panair, Cruzeiro do Sul, Aerovias, Aeronorte, Aerobrasil. Tinha até uma de Belém, a Paraense Transportes Aéreos, PTA. A turma dizia: "Prepara a tua alma", porque anda caindo. Mas sempre teve. Taba, Taf, uma empresa de Fortaleza. Só agora, neste Governo, é que não tem nem teco-teco. Agora, nos jornais, na imprensa, na mídia, tem aeroporto internacional, dois, no Piauí.

Mas a minha vinda aqui foi porque a medida provisória do Presidente Luiz Inácio, que se sensibilizou, está entrando na Câmara e vai chegar aqui. Nós a motivamos, fizemos uns cinco pronunciamentos aqui, com os outros Senadores, Heráclito Fortes e João Vicente, e a bancada dos Deputados Federais. E saiu.

Olha, a medida provisória é de R$1 bilhão, e está vindo para esta Casa. Está na Câmara. O Governador do Estado disse, porque ele é do PT: R$800 milhões para o Piauí.

O Nordeste, Sr. Governador, são nove Estados. E ainda tem o Amazonas, que está incluído. Forte enchente. Então, iludiu o povo, enganou e mentiu, mais uma vez. Daí um *blog* lá da cidade de Batalha diz: "Senhor Mentira". Cinco hidrelétricas, dois aeroportos internacionais, ponte sesquicentenária, tudo inexistente. Porto, porque o porto de Luiz Correia vai inaugurar em dezembro, e nunca colocou uma pedra. Que a ferrovia, com sessenta dias, o trem, a via férrea, 15 quilômetros, de Parnaíba para a praia, Luiz Correia, e quatro meses para Teresina, nunca trocou nenhum dormente.

Então, disse que teria R$800 milhões. A medida provisória é de R$1 bilhão. Um bilhão, dividido por dez Estados, dá uma média de cem milhões. Nós vamos lutar para que o Piauí ganhe mais, mas os outros Estados merecem. O Ceará sofreu muito, o Maranhão sofreu muito com as enchentes, e o Amazonas, não é? Todos nós vimos.

Mas está aqui, não adianta.

Gilvam Borges, aprenda com um homem, o caboclo do Piauí, de vergonha. Ele diz: "Diferente do que o comunicador de Hitler, Goebbels diz, que uma mentira repetida se torna verdade, não se torna não.

É mentira. Cadê o aeroporto internacional de Parnaíba? Cadê o aeroporto internacional de São Raimundo Nonato? Cadê a ponte sesquicentenária? Cadê a ferrovia? Cadê a ponte de Luzilândia? Cadê as cinco hidroelétricas? Torna verdade não. É mentira! É mentira! A mentira tem pernas curtas. E o caboclo do Piauí diz que é mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade.

A verdade está aqui para o nosso cinegrafista da melhor televisão, a TV Senado. Faz de conta que é o Mercadante, que é a Ideli. Coloca bem grandão aí. Então, ele manipula a imprensa, a televisão, o jornal, mas existem esses *blogs.* Aqui é um do João Carvalho, do GP1, dizendo que o aeroporto de São Raimundo Nonato é tudo farsa, é tudo mentira. Aqui outro *blog.* É o 180 Graus. Um é o GP1, e esse.

Atentai bem, mas aqui vai a verdade para o mundo. Portal 180 Graus. A repórter é Juliana Nogueira, repórter cidade. O outro foi o GP1, João Carvalho, repórter muito conhecido. Então, eu queria ler aqui esta reportagem.

Gilvam Borges, na queda do avião francês, morreram duas centenas. No Piauí, dizem que morreram umas cem pessoas. Eles encobertaram, e tudo, aquele negócio. Eu digo porque lá em Cocal, povoado mais atingido – e Buriti também –, tem um médico da minha turma, um homem de muita moral, muita idoneidade, o Dr. Valdir Aragão Oliveira. Eu conheço Cocal. Governei o Estado. Conheço os grandes ali de... Andei nos povoados. Mas o Dr. Valdir é de lá. É médico e meu colega. Conhece todos os povoados, conhece gente, todos por nome.

Ele disse que foi só em uma casa e lá lhe disseram: "Olha, naquela ali, doutor, tinha nove". Só em uma casa. E aí o Governo do Estado disse que só morreram 10. Ele disse que foram uns cem.

E eu acredito porque é uma pessoa de lá, um médico idôneo, formou-se comigo, respeitável, líder rotariano, maçônico, professor universitário.

Mas vejam a manchete. Está aqui Evandro Luz. Evandro Luz é o líder da Fetag. Esse pessoal da Fetag... O meu vice-Governador, Osmar Araújo, era da Fetag. Eu governei com esse pessoal. E é um pessoal, Gilvam Borges, de muita moral, muito respeito, muita dedicação.

Então, Osmar Araújo, que o Piauí venera e respeita. Hoje, é sucessor dele na Fetag, Evandro Luz. "Plantações arrasadas e as casas destruídas não foram indenizadas". É o que diz a repórter Juliana.

Isso é para sensibilizar o nosso Presidente da Republica, o nosso Presidente Luiz Inácio. Olha, os alopradinhos do Piauí só fazem mentir, está uma decepção.

Então, o que diz a repórter:

> Quase um mês após o rompimento da Barragem Algodões I, no município de Cocal, as pessoas que perderam tudo com a enchente ainda convivem com a incerteza. A maioria delas permanece nos abrigos, sendo que 99% dos atingidos são agricultores, que perderam a casa e a safra que garantia o sustento de suas famílias. "Até o momento, só a ajuda emergencial está chegando ao município.

Pelos dois Prefeitos, de Cocal e de Buritis. São extraordinários, são altruístas, são dedicados. Então, ele acusa essa emergência, tanto do Prefeito Fernando de Sousa, de Cocal, e de Ivana Fortes, de Buriti. São extraordinários Prefeitos. Um é do DEM e a Ivana é do PMDB.

> Foram mais de 18 assentamentos rurais atingidos e os agricultores ainda não receberam indenização e nem ajuda para reconstrução das casas", disse o presidente da Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Piauí (Fetag), Evandro Luz.
>
> *(...)*
>
> *Enquanto isso, os agricultores permanecem de braços cruzados, esperando a ajuda do poder público. A maior parte das terras cultiváveis desta região teve sua cobertura vegetal arrastada pela água e se encontra improdutiva. "Em alguns trechos só ficou um grande banco de areia, que não serve para a agricultura. Outros trechos só poderão ser reaproveitados se passarem por uma recuperação", disse.*
>
> *De acordo com Evandro Luz, o cultivo de milho, mandioca, feijão e caju eram mais comuns na região próxima à barragem. Segundo ele, muitos ainda se dedicavam à criação de bodes e ovelhas* – e gado –*, que acabaram ficando sem pasto após o ocorrido. Isso sem falar dos inúmeros animais que morreram levados pela água da barragem.*
>
> *"Os agricultores estão angustiados sem saber de onde vão tirar seu sustento a partir de agora. Além disso, há inúmeros casos de pessoas com dengue entre os desabrigados".*

Ainda tem as más condições de saúde.

> *O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cocal, José Maria Siqueira* [aí já é outro líder ruralista] *afirma que 1800 pessoas permanecem nos abrigos coletivos, enquanto 200 pessoas estão em casa alugada. O restante continua na casa de parente.*

Até o momento, estamos sem resposta, sem nada de concreto.

A mesma coisa diz Ivana Santos Fortes. Eu a vi com muito estoicismo, com muita sensibilidade, com muito amor acolhê-los em unidades escolares.

Então, nós estamos aqui para apelar ao nosso Presidente Luiz Inácio que os aloprados, lá, do Piauí, vivem a lhe enganar. É tudo mentira. Esta é a verdade. Faça. Eu sei que essa medida provisória tem que ser... Está sendo debatida, na Câmara Federal, tem que ser dividida pelos dez. Faça uma específica para Cocal e Buriti dos Lopes. Aí uma medida provisória é bem-vinda, tanto a Câmara quanto o Senado vão aplaudir, porque é ela precisa, como diz a Constituição, ser uma condição de urgência e relevância. E esse pessoal está aí.

Então, nós viemos aqui agradecer ao Gilvam Borges. Nós que presidimos, aqui, quase toda a reunião hoje, e acompanhamos o Presidente Sarney numa reunião extraordinária da Mesa Diretora. Além de toda a Mesa Diretora, os Líderes dos partidos, inclusive, o Aloizio Mercadante, que acaba de chegar. Deus também com a sua inteligência privilegiada, com as suas luzes e sugestões. Nós estamos avançando para recuperarmos, vamos dizer, aquele Senado, o Senado que traduz a ambição de toda a sociedade política, como disse Eduardo Gomes.

"A democracia necessita de uma eterna vigilância para as liberdades democráticas". E essa eterna vigilância o Senado está fazendo. O Senado da República do Brasil não vai faltar com a nossa Pátria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Mão Santa, a Mesa se solidariza com V. Exª pela exaltação da última reunião de que V. Exª participou com os Srs. Líderes e as maiores expressões políticas desta Casa, em que as providências lideradas pelo Presidente Sarney foram decididas e estão em curso, e como tranquilidade.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu vim à tribuna e fiz uma crítica à comissão que havia analisado os supostos atos secretos – 663 atos –, porque nós recebemos um CD com essas informações, com três arquivos: o primeiro arquivo era o trabalho da comissão; o segundo arquivo tinha uma série de atos e um terceiro. O segundo arquivo, na realidade, era o arquivo da Diretoria de Recursos Humanos, todas as nomeações, demissões, exonerações, e eu acessei esse arquivo, supondo que fosse secreto, e ia conferindo tudo. Estavam no *Diário Oficial* as minhas nomeações, demissões, remoções. E, na realidade, o arquivo secreto eram apenas alguns que estavam destacados desse segundo arquivo.

Portanto, no arquivo dos supostos atos secretos, não consta o meu nome, não consta o meu gabinete, nenhum tipo de menção. Então, na realidade, o segundo arquivo era a matriz para poder destacar aquilo que não tinha sido publicado. Acho que isso dificultou um pouco o esclarecimento por parte da comissão, mas não posso avaliar o trabalho referente aos supostos atos secretos. Na realidade, no meu gabinete, não tem nenhuma menção, nenhuma remoção, nenhuma exoneração, nenhuma nomeação. O que eu mencionei aqui era uma coisa absurda, porque deixei de ser Líder do Governo e trouxe alguns funcionários para o meu gabinete e demiti outros. Como isso poderia ser secreto? Era público, mas na realidade não estão no suposto arquivo dos atos secretos.

Então, eu queria fazer esse esclarecimento. Eu estava preocupado, porque achei o trabalho da comissão poderia gerar uma grande confusão no Senado. Até este momento, eu não posso dizer isso. Vou continuar analisando com rigor, mas não há nenhuma menção em relação ao meu gabinete e eu queria fazer esse esclarecimento publicamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Mercadante, a Casa conhece a reputação de V. Exª, como a de todos os outros Senadores que supostamente estão incluídos nessa lista, que, na verdade, é inexistente. Não existe questão de atos secretos. Inclusive, estivemos, como V. Exª e a grande maioria dos Senadores... Todos esses atos foram publicados, todos esses atos foram evidenciados. Há, na verdade, um processo de uma grande disputa política, ainda querelas e sequelas da última eleição.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, deixe-me só esclarecer.

Na reunião que fizemos com a Mesa, o que está se denominando ato secreto? Quando, por exemplo, havia uma nomeação, ela era encaminhada ao Diretor-Geral da Casa, Sr. Agaciel Maia, e ele a encaminhava para a folha de pagamento, para o devido pagamento, e para a Diretoria de Recursos Humanos, do Sr. Zoghbi, a quem cabia a publicação do boletim na Intranet, que é a rede de comunicações, para oficializar e dar publicidade, o que é uma exigência constitucional.

O que aconteceu? Uma parte dessas nomeações ou mudanças de função, mas principalmente política de pessoal, não foi devidamente publicada, e a Comissão identificou que elas não foram publicadas.

Há três pessoas nessa cadeia de responsabilidade, o Sr. Agaciel Maia, o Sr. Zoghbi e o Sr. Franklin, que era quem executava as ordens.

O Sr. Franklin veio a público e disse: "De fato eu não coloquei por ordem dos dois diretores". Em função disso, foi criada uma comissão de sindicância para investigar esses fatos, as devidas responsabilidades, que me parecem graves. O que eu não posso afirmar é que o Parlamentar que eventualmente fez uma solicitação junto à Mesa para uma remoção, para uma indicação, para uma demissão, seja o que for, ele não tem, a princípio, nenhuma responsabilidade pelo que aconteceu. Se tem, cabe aos diretores dizer qual é. A princípio, não tem, e não me parece que tem. E nós já verificamos hoje algumas irregularidades, como é o caso, por exemplo, do que aconteceu com o Senador Demóstenes, ou seja, nomearam para o gabinete dele, sem o seu conhecimento, sem demanda, sem a oficialização da requisição, um funcionário e, depois, o demitiram.

Então, isso tem que ser investigado com muito rigor, com muito cuidado – vivemos um momento de atropelo, pela ansiedade própria desses momentos –, para que não se patrocinem injustiças. Eu vi hoje, por exemplo, Senadores como Pedro Simon e Lúcia Vânia, que estavam naquela lista publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, cujo ato secreto foi nomeá-los para organizar a comemoração dos 180 anos do Senado. É preciso muito cuidado para que não haja nenhum prejuízo e depois ter que reparar a imagem pública dos Srs. Senadores.

Assim como me parece que os membros da Mesa não assinaram, a princípio – tenho absoluta convicção dos membros da nossa Bancada –, nenhum ato secreto, não impediram a publicação de nenhum ato, não pediram que não fosse publicado nenhum ato. E as pessoas, quando tomavam as decisões, imaginavam que a publicidade seria dada por uma exigência constitucional, por uma rotina da Casa.

Vamos averiguar, sem prejulgar, o que aconteceu; por que não foram publicados; que atos são esses – porque me parece que vários são atos de rotina de nomeação e de demissão –; e se há irregularidades. Temos de identificar e responsabilizar. De qualquer forma, esse episódio terá de ser muito bem esclarecido por essa comissão de sindicância. Foi pedida a participação do Ministério Público, e há uma auditoria do Tribunal de Contas da União. Acho que tudo isso, tanto os contratos quanto a política de pessoal, vai ser devidamente esclarecido no tempo oportuno.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Desejo a V. Exª uma boa noite. Durma tranquilo. V. Exª é um grande Líder, e a sua reputação é avaliada, com certeza, pelos paulistas a cada pleito que V. Exª disputa.

Não havendo mais nenhum orador...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, estou inscrito, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – V. Exª dispõe de cinco minutos. Está bom?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Passou de cinco...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gilvam Borges, quero, primeiro, reforçar aqui as palavras do Líder do PT, Aloizio Mercadante, uma vez que ressaltou a boa-fé, a correção dos membros de nossa Bancada, no que diz respeito a todos esses atos. E gostaria também de reiterar o que disse hoje à tarde com respeito àquele ato do ano 2000, pelo qual a Mesa Diretora, sem ter claro conhecimento nem ter debatido em reunião da Mesa que eu tivesse presenciado, acabou assinando um ato que daria o seguro de saúde vitalício para o Diretor-Geral e para o Secretário-Geral da Mesa desde que tivessem pelo menos dois anos ou mais de trabalho no Senado. Isso, no meu entender, feriria o senso de equidade para com os demais servidores. Esse ato, inclusive por requerimento de minha autoria, foi hoje, a partir de agora, anulado em seus efeitos pelo Senado Federal, pela Mesa Diretora.

Sr. Presidente, tendo em conta a importância do parecer elaborado pelo Deputado José Genoino, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relativo à Proposta de Emenda à Constituição nº 373, de 2009, do Deputado Jackson Barreto e outros, gostaria de assinalar a relevância desse parecer, que ainda será apreciado e votado naquela Comissão da Câmara dos Deputados e, eventualmente, em plenário.

Eis a proposta do Deputado Jackson Barreto:

> (...) pretende alterar o § 5º do art. 14 do texto constitucional para instituir a possibilidade de os ocupantes dos cargos de chefia do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serem reeleitos para até dois períodos subsequentes ao do primeiro mandato.

Ora, a proposta deveria se sujeitar ao referendo popular a ser realizado no segundo domingo de setembro próximo.

"Na justificação apresentada, argumenta-se que o intento da proposta não seria 'permitir a sucessividade indeterminada de mandatos, mas apenas a possibilidade de até três mandatos sucessivos'. Não haveria 'razão lógica' para a proibição da segunda reeleição, 'mesmo porque, a rigor, cabe ao eleitorado decidir sobre a continuidade ou descontinuiedade da gestão posta ao crivo das urnas".

Ora, Sr. Presidente, o Relator, Deputado José Genoíno, fez um parecer que considero muito bem feito, mas eu gostaria aqui de assinalar alguns dos pontos, para atender o tempo que V. Exª aqui colocou.

"A proposta de emenda à Constituição ora examinada me parece, irremediavelmente, fulminada de inconstitucionalidade, atingindo valores e elementos essenciais do Estado democrático-republicano, consagrado pelo texto constitucional de 1988.

Antes de qualquer outra coisa, a medida proposta agride o senso comum de justiça e razoabilidade ao pretender aplicar-se aos atuais detentores de mandato eletivo, alterando regras do jogo político em andamento no intuito de favorecer determinados resultados. A ilegitimidade da empreitada salta aos olhos: procura-se contemplar, por meio de emenda constitucional, interesses pertinentes à política ordinária, cotidiana, o que se mostra em completo descompasso com o papel institucional reservado ao poder reformador pelo Constituinte originário.

Confiram-se, a propósito, as lúcidas ponderações de um prestigiado constitucionalista sobre essa temática".

Luís Roberto Barroso diz:

"A Constituição institui os órgãos do poder constituído e impõe limites de forma e de conteúdo à sua atuação. O poder constituinte, como intuitivo, é superior ao poder constituído, assim como a Constituição desfruta de supremacia em relação à legislação ordinária. Os valores permanentes inscritos na Constituição têm primazia sobre as circunstâncias (...)"

(Interrupção do som)

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Suplicy!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vou só...

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Vou dar um minuto a V. Exª e, por gentileza...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Dois minutos e agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – O Senador Arthur Virgílio já está ali, a postos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, mas eu teria o tempo regimental de dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Não, V. Exª não teria o tempo. A Mesa está lhe fazendo uma concessão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Está bem, mas estou inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Vou dar dois minutos a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Leio:

"Duas teses desenvolvidas nas últimas décadas procuram fornecer legitimação para a superioridade jurídica do poder constituinte. A primeira delas está na idéia de pré-compromisso ou autovinculação. O povo, ao elaborar a Constituição, impõe a si mesmo e ao seu poder soberano limitações que resguardem o processo político democrático dos perigos e tentações que possam abalá-lo no futuro. Por esse motivo se protegem os direitos fundamentais e se impõem procedimentos destinados a impedir a opressão das minorias pelas maiorias.

Outra tese de amplo curso é a da democracia dualista, que divide a atividade política em duas: a política constitucional – que se pratica em momentos cívicos específicos de ampla mobilização do povo – e a política ordinária, que fica a cargo da classe política e dos organismos do poder constituído. A vontade manifestada naqueles momentos especiais prevalece sobre a dos momentos rotineiros (...) As limitações que impõe às maiorias políticas supervenientes destinam-se a preservar a razão republicana – que se expressa por meio de valores e virtudes – das turbulências das paixões e dos interesses da política cotidiana."

Sr. Presidente, requeiro que seja registrado na íntegra o parecer tão bem feito pelo Deputado José Genoíno, que, certamente, foi aplaudido por toda a Nação, para destacar que o próprio Presidente Lula tem manifestado que ele não quer que haja o terceiro mandato, porque isso significaria um não aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

Portanto, quero aqui louvar o trabalho tão bem formulado pelo Deputado José Genoíno e requerer que a íntegra do seu parecer seja transcrita nos Anais do Senado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 373, DE 2009

Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal e dá outras providências.

Autores: Deputado Jackson Barreto e outros

Relator: Deputado José Genoíno

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em foco, que tem como primeiro signatário o Deputado Jackson Barreto, pretende alterar o § 5º do art. 14 do texto constitucional para instituir a possibilidade de os ocupantes dos cargos de chefia do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serem reeleitos para até dois períodos subsequentes ao do primeiro mandato.

De acordo com o previsto no art. 2º da proposta, sua promulgação deverá sujeitar-se a referendo popular, a ser realizado no segundo domingo de setembro próximo, devendo o Tribunal Superior Eleitoral adotar as providências necessárias para sua execução.

Na justificação apresentada, argumenta-se que o intento da proposta não seria "permitir a sucessividade indeterminada de mandatos, mas apenas a possibilidade de até três mandatos sucessivos". Não haveria "razão lógica" para a proibição da segunda reeleição, "mesmo porque, a rigor, cabe ao eleitorado decidir sobre a continuidade ou descontinuidade da gestão posta ao crivo das urnas". A norma sobre a realização do referendo objetivaria que "o povo, titular do poder, diga se está ou não de acordo com o seu conteúdo. Afinal, nada limita a vontade popular: o povo é soberano".

Esclarece-se, ao final, que a data da realização da consulta popular foi definida de modo a atender ao princípio da anterioridade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição, devendo a nova norma aplicar-se já para as eleições de 2010.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição ora examinada me parece, irremediavelmente, fulminada de inconstitucionalidade, atingindo valores e elementos essenciais do Estado democrático-republicano, consagrado pelo texto constitucional de 1988.

Antes de qualquer outra coisa, a medida proposta agride o senso comum de justiça e razoabilidade ao pretender aplicar-se aos atuais detentores de mandato eletivo, alterando regras do jogo político em andamento no intuito de favorecer determinados resultados. A ilegitimidade da empreitada salta aos olhos: procura-se contemplar, por meio de emenda constitucional, interesses pertinentes à política ordinária, cotidiana, o que se mostra em completo descompasso com o papel institucional reservado ao poder reformador pelo Constituinte originário.

Confiram-se, a propósito, as lúcidas ponderações de um prestigiado constitucionalista sobre essa temática[1]:

> "A Constituição institui os órgãos do poder constituído e impõe limites de forma e de conteúdo à sua atuação. O poder constituinte, como intuitivo, é superior ao poder constituído, assim como a Constituição desfruta de supremacia em relação à legislação ordinária. Os valores permanentes inscritos na Constituição têm primazia sobre as circunstâncias da política ordinária. (...)
>
> Duas teses desenvolvidas nas últimas décadas procuraram fornecer legitimação para a superioridade jurídica do poder constituinte. A primeira delas está na idéia de *pré-compromisso* ou autovinculação. O povo, ao elaborar a Constituição, impõe a si mesmo e ao seu poder soberano limitações que resguardem o processo político democrático dos perigos e tentações que possam abalá-lo no futuro. Por esse motivo se protegem os direitos fundamentais e se impõem procedimentos destinados a impedir a opressão das minorias pelas maiorias. Outra tese de amplo curso é a da *democracia dualista*, que divide a atividade política em duas: a política constitucional – que se pratica em momentos cívicos específicos de ampla mobilização do povo – e a política ordinária, que fica a cargo da classe política e dos organismos do poder constituído. A vontade manifestada naqueles momentos especiais prevalece sobre a dos momentos rotineiros(...)As limitações que impõe às maiorias políticas supervenientes destinam-se a preservar a razão republicana – que se expressa por meio de valores e virtudes – das turbulências das paixões e dos interesses da política cotidiana." (grifos nesta transcrição).

[1] Luís Roberto Barroso, *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, São Paulo, Saraiva, 2009, p. 119/120.

Ora, a proposta de emenda constitucional aqui analisada traz em sua essência o reflexo dessas paixões e interesses da política ordinária. A norma que visa a aprovar, cabe *reconhecer*, constitui mesmo verdadeira *tentação* para quem dela poderia se beneficiar. Uma tentação que espera legitimar-se democraticamente por meio da obtenção de apoio popular, prevendo a realização de um referendo sobre a matéria - "afinal", argumenta-se na justificação, "nada limita a vontade popular: o povo é soberano". Como se fosse razoável supor que o povo pudesse decidir um assunto como esse de forma isenta ou alheia aos interesses eleitorais em jogo, sem se deixar seduzir nem contaminar, também ele, por esses interesses e paixões e pelo ambiente político específico, conjuntural, do momento da consulta popular a ser realizada!

Não me parece haver dúvida de que uma proposta como essa não encontra guarida nos princípios e valores da Constituição de 1988. Como se afirmou inicialmente - e em total coerência com o que já sustentei desde a época da propositura da emenda que consagrou a atual possibilidade de uma reeleição para cargos do Poder Executivo - alterar regras com vista ao favorecimento específico de determinadas candidaturas numa disputa eleitoral afronta o senso comum do que seja justo, correto e razoável em termos de competição democrática. Naquela ocasião, defendi a tese da inadmissibilidade e meu entendimento, hoje, não seria e não será diferente.

O poder de reforma constitucional é, reconhecidamente, um poder limitado, sujeito às restrições impostas, explícita ou implicitamente, pelo Constituinte originário. Segundo Machado Horta[2], a limitação é idéia imanente ao poder reformador, e não se esgota nem se exaure nas cláusulas pétreas expressamente inseridas no texto constitucional. Os fundamentos da Constituição, as decisões políticas fundamentais tomadas pelo Constituinte originário seguramente também não podem ser atingidos pelo poder de emenda. É que, como ponderam os juristas mais autorizados, "se a reforma da Constituição tem por objetivo revitalizar a própria Constituição como um todo, é de entender que a identidade básica do texto deve ser preservada, o que, por si, já significa um limite à atividade da reforma.[3]"

De acordo com a melhor doutrina constitucional contemporânea, os valores morais compartilhados por uma comunidade em determinado momento e lugar migram do plano ético para o plano jurídico por meio da materialização em princípios, os quais passam a ter abrigo explícito ou implícito na Constituição[4]. Esses valores traduzidos em princípios é que dão identidade e unidade ao texto da Constituição, representando limites inequívocos à atuação do poder constituinte instituído ou derivado.

---

[2] Raul Machado Horta, *Direito Constitucional*, Belo Horizonte, Del Rey, 2003, p.109.
[3] Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco, *Curso de Direito Constitucional*, São Paulo, Saraiva, 2008, p. 216.
[4] Luís Roberto Barroso, ob. cit., p.250.

Um desses princípios, que considero relevante na presente análise, é o da razoabilidade, um princípio, na visão de Luís Roberto Barroso, "mais fácil de ser sentido que conceituado". De reconhecimento recente entre nós, mas em forte e expressivo desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial, consiste em parâmetro importante de avaliação da legitimidade dos atos do Poder Público, de aferição de sua conformidade com valores superiores como racionalidade, adequação, senso comum, rejeição aos atos arbitrários ou caprichosos e, em última análise, justiça.[5]

Estou convicto de que a proposta de emenda à Constituição, ora em exame, ao prescrever regra de aplicação imediata que interfere nas condições da competição eleitoral-democrática, visando, confessadamente, a favorecer com a possibilidade de mais um mandato aqueles que já se encontram no poder, afronta o senso comum de justiça prevalecente na nossa sociedade, revelando-se medida casuística e caprichosa que se ressente dos requisitos básicos de razoabilidade.

Mas isso não é tudo.

Limitei-me, até este ponto, ao exame da questão da aplicabilidade imediata da regra proposta. Resta ainda analisar a legitimidade constitucional da instituição, em si mesma, de mais uma possibilidade de reeleição para além das duas já previstas no texto vigente, o que, em princípio, não parece ter lugar adequado nem confortável numa forma de governo como a que adotamos no Brasil.

Estou convencido de que o princípio republicano, muito embora não conste expressamente do rol de cláusulas imodificáveis previstas no art. 60 da Constituição, passou implicitamente a dele fazer parte, sobretudo após a decisão plebiscitária de 1993. É que, como defende boa parte dos constitucionalistas, a inequívoca preferência do eleitorado brasileiro pela forma republicana de governo condicionou e limitou a atuação do poder constituinte derivado nessa seara. Confira-se, a propósito, o argumento sempre respeitável de Raul Machado Horta a respeito:

[5] Luís Roberto Barroso, ob. cit., p. 259.

> "O plebiscito, sufragando a República, recomenda o restabelecimento da irreformabilidade dessa forma de Governo que teve origem na Constituição de 1891 associando República e Federação na proibição de proposta de emenda, sempre reproduzida [a irreformabilidade] nas Constituições Republicanas posteriores, regra que o texto de 1988 suspendeu em homenagem à manifestação soberana do eleitorado, afinal verificada para os efeitos de cancelar a cláusula da provisoriedade da forma de Governo."[6]

Quero me deter um pouco mais nesse ponto, amplificando o toque doutrinário aqui selecionado e apresentando meu ponto de vista de legislador em várias legislaturas e – cumpre lembrar – de membro da Assembleia Nacional Constituinte, que ativamente participou de todos os momentos da elaboração constitucional, que resultou no texto magno de 1988.

Estamos no campo – repita-se – das chamadas limitações explícitas e implícitas da Constituição ao poder constituinte derivado, ou poder de reforma. As limitações explícitas, que se tornaram bem conhecidas sob a denominação de "cláusulas pétreas", também chamadas, pelo renomado constitucionalista português Jorge Miranda, de "*cláusulas de perpetuidade ou de imodificabilidade*", ao contrário do que se pode imaginar, nem se esgotam no conteúdo do §4°, do art. 60 da Constituição (haja vista o disposto no § 2°, do art. 5° da Constituição ("*os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*"), nem se exprimem neste e em outros conteúdos expressos espalhados no texto constitucional. Daí que, implicitamente, a Constituição também estabelece limitações a sua reforma. Como ensina o grande mestre dentre os do constitucionalistas brasileiros, o Professor José Afonso da Silva, devemos distinguir entre limitações materiais explícitas e limitações materiais implícitas.

Duas dessas limitações – extremamente importantes a meu ver – nem são tão implícitas assim. Explico. Dispõe o §4, do art. 60 da Constituição:

---

[6] Ob. cit., p. 89.

"Art. 60.....

§4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

....."

De outra parte, o art. 1º da Constituição estabelece que *"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos..."*. Ora, expressa e correlativamente, a República é Federativa e a Federação é Republicana. Isso consubstancia uma opção nitidamente feita pelo Constituinte e, objetivamente, plasmada no texto constitucional como uma dupla proteção do Estado brasileiro contra aventuras, inclusive supostamente constitucionais. Essa certeza, na minha opinião, se deduz, por meio de interpretação sistemática, do que consta do citado §4º , do art. 60, em combinação com o parcialmente transcrito art. 1º e, mais, com o disposto no parágrafo único do art. 1º que determina: "*Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*". Assim entendidos esses dispositivos em seu contexto, tem-se, logicamente, que a República se "pratica" mediante a representação que emana do povo, periódica e temporariamente manifestada pelo voto e nele embasada, e ela (a República) é federativa, vale dizer, não unitária, na forma de ser exercida. Logo, por princípio e por limitação constitucional implícita, embora explicitamente decorra de interpretação lógico-sistemática, não é da natureza do Estado Democrático de Direito brasileiro a não-periodicidade, a não-temporariedade do exercício do poder representativo.

Esse é o meu entendimento, já sedimentado desde que fui contrário à aprovação da emenda da reeleição em 1995. Pensar diferentemente implicaria admitir, por exemplo, que seria possível emendar a Constituição (porque não há cláusula pétrea expressa que impeça abolir a República) para se propor a instauração da monarquia. Contudo, mesmo com tal enfoque equivocado, é bom que se considere que, uma vez instituída a República pelo Constituinte (originário) de 1988, não se pode impedir a temporariedade dos mandatos, o que se traduz por meio de eleições periódicas, por tempo limitado. Assim é que, uma proposta de emenda constitucional admitindo o terceiro mandato presidencial, de governadores e prefeitos viola o princípio republicano atualmente consagrado, porque traz em seu bojo a possibilidade de reeleições sucessivas e por isso frustra o caráter de temporariedade dos mandatos, que é da essência da República e, no nosso caso, da República Federativa, o que implicaria, ademais, na tendência, abolir, aí sim, a forma federativa de Estado, expressamente vedado pelo inciso I, do § 4º, do art. 60 da Constituição.

Acrescente-se que, portanto, mais ainda do que direitos e garantias individuais, insuscetíveis de eliminação pelo poder reformador, no caso da proposta de emenda à Constituição sob exame, seriam Princípios Fundamentais da própria República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, representativo, periódico e temporário que tenderia a ser abolido, via reforma, que objetiva, no fundo, estender o exercício do poder além do limite constitucional republicano definido em nossa Constituição.

Na verdade, mesmo aqueles que porventura defendam posição diversa dificilmente deixarão de reconhecer a intenção do Constituinte de 1988 de proteger, de forma permanente, os valores e princípios essenciais do republicanismo democrático. A cláusula pétrea do "voto direto, secreto, universal e periódico", neles nitidamente inspirada, é inquestionavelmente um instrumento dessa proteção.

Para Luís Roberto Barroso, embora a cláusula em questão não se pareça formalmente com uma cláusula principiológica e sim com uma regra, uma prescrição de tipo mais objetivo, o voto direto, em si mesmo, passou a ser um símbolo essencial do regime democrático brasileiro em razão de circunstâncias históricas específicas, como foi o caso do movimento 'Diretas já'. E conclui o autor:

> "Por metonímia, o que se deve ler é que os elementos essenciais do Estado democrático são intangíveis. Note-se que a referência a voto *secreto* visa a proteger a liberdade de participação política, que deve estar imune a injunções externas indevidas. A qualificação *universal* abriga a idéia de igual participação de todos e o caráter *periódico* reverencia um dos aspectos do ideal democrático-republicano, que é o controle popular e a alternância no poder."[7] (grifos nesta transcrição).

O entendimento vai ao encontro da festejada lição de José Afonso da Silva a respeito da extensão dos limites impostos pelo Constituinte originário ao poder reformador. Na visão do Professor, é evidente que a Constituição não quis impedir apenas emendas que expressamente declarem a abolição, pura e simples, de cada uma das cláusulas ali enumeradas. A vedação se estende e alcança, seguramente, todos os seus elementos intrínsecos, conceituais. E para configurar a inadmissibilidade, basta que a proposta de emenda se encaminhe, ainda que remotamente, que *tenda* para a abolição de um ou mais desses elementos[8].

---

[7] Ob. cit, p. 173.

[8] José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 67.

Pois bem. A meu ver, a proposta de emenda à Constituição sob análise, ao pretender instituir a possibilidade de a mesma pessoa ocupar a titularidade da chefia do Poder Executivo, por até doze anos consecutivos, tende a abolir o caráter periódico do mandato, assim como a reduzir as possibilidades reais de alternância entre os titulares. Porque afinal (e aqui me socorro mais uma vez do princípio da razoabilidade), doze anos é período excessivamente longo para que um mandato possa comportar, adequadamente, ou razoavelmente, o qualificativo *temporário*.

Sobre esse tema algumas considerações feitas por um jovem professor de direito do Estado do Pará, autor de um "blog" na internet dedicado aos assuntos de constitucionalidade me chamaram a atenção. Pela propriedade e adequação com que foram empregados os argumentos, tomo a liberdade de reproduzir parte do texto como ilustração a mais da tese adotada neste parecer. Confira-se:

> "Temporariedade significa que os cargos públicos políticos têm mandatos temporários, e não vitalícios. Assim, tais mandatos têm marco inicial numa eleição e marco final na eleição seguinte. Os motivos clássicos que a teoria democrática fornece para essa exigência são dois: fornecer uma instância de controle democrático posterior sobre o modo de exercício do mandato político e fomentar a variabilidade das pessoas e grupos que exercem o poder político. (...)Tal revezamento ou rotatividade deveria estar presente até mesmo quando o mandato político é bem exercido, porque não se trata de variar para mudar o que vai mal, e sim de variar para manter o equilíbrio e o pluralismo com que se exerce o poder político. Quando uma mesma pessoa ou um mesmo grupo fica no poder por mais tempo que um mandato, existe uma cristalização das configurações políticas, favorecem-se as mesmas políticas, os mesmos interesses, praticam-se os mesmos procedimentos, as mesmas alianças, existe identificação do cargo com a pessoa (personalismo do cargo) ou com o partido (partidarização do cargo), o que acirra os ânimos dos grupos e interesses desatendidos, gera rivalidades e conflitos e faz nascer um sentimento geral de insatisfação e de injustiça".[9]

Gostaria de relembrar e bem assinalar que, em 1995, defendi, com idênticas razões aqui expostas e, mais ou menos, com os mesmos argumentos de agora, este voto, que por sinal está de acordo com os questionamentos que eu e a Bancada do meu Partido, o PT, fizemos, quando da discussão e votação, na então Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário desta Casa, defendendo posição contrária à proposta de reeleição que acabou, afinal, sendo aprovada e transformada na Emenda Constitucional nº 16, hoje ainda em vigor. Disse na CCJR que referida emenda era casuísmo porque mudava a regra do jogo com os mandatos em curso para beneficiá-los.

---

[9] André Coelho, *Princípio republicano: a temporariedade*, artigo publicado no blog "constitucionaliadesvirtuais.blogspot.com".

Nessa nova iniciativa que ora se apresenta à apreciação da Casa, os problemas de constitucionalidade, que já contaminavam o texto naquela época, parecem aguçados. É que a "tendência" para abolição de princípios caros à normalidade das instituições democráticas e republicanas, diante de mais uma possibilidade de reeleição para os titulares do Poder Executivo, avança, em relação àquela, mais alguns passos na direção das vedações impostas ao poder de emenda constitucional, revelando-se, portanto, ainda mais forte e de mais difícil contenção.

Destaco, aqui, a insuperável lição de Norberto Bobbio:

> "Quando se põe o problema do 'novo modo de fazer política' – com uma fórmula aliás desgastada pelo longo uso e pelo abuso e, como todas as fórmulas políticas, carregada mais de força sugestiva que de significado – não se deve dirigir a atenção apenas para os eventuais *novos* sujeitos e para os eventuais *novos* instrumentos de intervenção, mas também, e acima de tudo, para as regras do jogo com as quais se desenrola a luta política num determinado contexto histórico.
>
> O discurso sobre as regras do jogo é extremamente importante, e não pode ser eliminado se não se deseja cair diante de um problema mal posto e, nesta medida, insolúvel. E isto ao menos por duas razões. Antes de mais nada, porque o que distingue um sistema democrático dos sistemas não democráticos é um conjunto de regras do jogo...e quem não se deu conta de que por sistema democrático entende-se hoje preliminarmente um conjunto de regras procedimentais, das quais a regra da maioria é a principal mas não a única..." [10].

Ainda, segundo Bobbio: "E o que é a democracia senão um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) sem derramamento de sangue?"

Quanto a essa concepção, quero registrar a minha concordância com o pensamento de que a democracia é, realmente, certeza de regras do jogo e a incerteza de resultados.

Mais: o princípio democrático da prevalência da maioria só se torna eficaz quando essa maioria se impõe, respeitando os direitos da minoria. Sem o respeito a essa minoria, cuja observância é o que legitima a própria democracia, estaremos sempre diante do enfraquecimento da própria democracia. Nem uma minoria que sufoque a maioria, nem a maioria que desconheça uma minoria corajosa são formas democráticas de exercício de poder e de convivência política. Ademais a condição de maioria e minoria se alternam no tempo político e histórico.

[10] Norberto Bobbio, *O Futuro da Democracia*, São Paulo, Paz e Terra, 2000, p. 65.

Ao finalizar, registro que é absolutamente necessário sublinhar aquilo que a opinião pública já sabe, sobre o que, porém, talvez haja uma reiteração de dúvida que lhe é insinuada. Refiro-me a que, tanto a direção do meu Partido, o PT, quanto o Presidente Lula, têm, insistentemente, se manifestado contrários a mudar as regras do jogo, possibilitando um terceiro mandato, para cargos de chefia do Poder Executivo em nível federativo.

E essa posição é a que expresso, formalmente, neste voto.

Por todos os motivos aqui expostos, outro não poderia ser o meu voto senão no sentido da inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 373, de 2009.

Sala da Comissão, em, 18 de junho de 2009.

Deputado **JOSÉ GENOINO**
Relator

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – V. Exª será atendido na forma do Regimento Interno. A Mesa acata na íntegra o pronunciamento de V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Pois não!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também concordo com o Senador Suplicy, quando ele diz que foi competente, que foi muito bem engendrado, muito bem montado o Relatório apresentado sobre essa questão do terceiro mandato pelo meu colega de Congresso, meu colega de Câmara por tanto tempo e por quem jamais deixei de ter afeto pessoal: Deputado José Genoíno Neto.

Mas, Sr. Presidente, antes de tudo, ouvi o Senador Mercadante para esclarecer de uma vez por todas isso. Nessa balbúrdia que virou o Senado, nessa confusão que virou o Senado, tem lá um tal relatório secreto – não sei por que aquilo é dado como secreto – e tem um outro que não é secreto. E, em relação a esse que não é secreto, ligou-me uma jornalista, Natuza, da Agência Reuters, e me diz que estava lá – não sei por que não no *Diário Oficial* – a nomeação da Sandra, minha assessora de imprensa.

E me liga Eduardo, de *O Globo*, dizendo que, nesse mesmo episódio, desse não secreto, estava lá o nome de uma assessora minha de Manaus.

Muito bem, primeiro ressalto que, a essa altura, nada mais é secreto – e esse é um avanço. Mas não havia razão nenhuma para isso ser secreto, nem estava classificado como secreta a incidência "a" ou a incidência "b" nesse meu caso. E, para mim, depois de tudo o que já vi aqui, o que tem mesmo é uma brutal armação.

Pedi para auditarem no meu gabinete com muita atenção, porque, assim como houve esse episódio lamentável de colocarem uma pessoa... O Sr. Zoghbi nomeia uma pessoa para o gabinete do Senador Demóstenes Torres sem o Senador Demóstenes Torres concordar com isso. Porque estava vago, ele achou que podia tanto, que podia fazer isso com o Senador – o Sr. Zoghbi, o Sr. Agaciel, sei lá, às vezes até misturo os dois!

Estou pedindo para ver se não colocaram tanta coisa tola para, no fundo, mascarar coisas mais sérias. Tanta coisa óbvia! Por que não publicaram no **Diário Oficial** a nomeação da minha assessora de Manaus ou da minha assessora de imprensa? Por quê? Não consigo entender a razão. Pode ser uma cortina de fu-

maça. A gente fica achando que tudo isso é tolice, e, no fundo, no fundo, pode ter algo que não seja tolice.

Agora, eu também, depois de registrar que houve muitos avanços na reunião de hoje na Presidência da Casa, observei que um ponto ficou emperrado. Pedimos ao Presidente Sarney que suspendesse, afastasse do Senado, até porque isso facilita o trabalho das investigações, o Sr. Agaciel Maia e o Sr. João Carlos Zoghbi. E o Presidente Sarney, assessorado por alguém do setor jurídico, disse que não poderia porque teria de haver – e acho que essa pessoa fez uma confusão, certamente de boa-fé, mas fez uma confusão – uma advertência oral, se fosse o caso, uma advertência escrita, se fosse mais grave, uma suspensão, se fosse mais grave ainda, e a demissão, se fosse mais grave, por final.

O defeito está na forma como trataram essa questão. Instauraram uma sindicância, o que de fato impede a suspensão, o afastamento do Dr. Zoghbi e do Dr. Agaciel. Considero que, sobretudo o segundo, é capaz de, com sua presença no Senado, com a força que construiu aqui, tumultuar o ritmo das investigações. Ele fora, haveria muito mais tranquilidade para se fazer a investigação e para declarar-se a culpa de quem tiver culpa e a inocência de quem for inocente.

Então, Sr. Presidente, solicito que, em vez de sindicância, mude-se a forma de investigação – e o faço formalmente à Mesa – para processo administrativo disciplinar. Qual é a diferença? É que, nos casos em que o delito, em tese, seja punido com demissão, como no cometimento de crime contra a Administração Pública, relatado pelo Senador Demóstenes Torres, é obrigatória a instauração do processo disciplinar, e não de sindicância. Então, teria havido um erro da Mesa. Isso quem diz é o art. 146 da Lei nº 8.112/90:

> Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Nesse sentido, a instauração de sindicância no lugar de processo disciplinar é um ato ilegal, ao ver da minha assessoria jurídica, porque o correto é se abrir, obrigatoriamente, um processo disciplinar.

Uma vez instaurado, Senador Suplicy, o processo administrativo e disciplinar, deverá ser pedido o afastamento preventivo dos dois diretores, nos termos do art. 147:

> Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade [que é o caso do Sr. Agaciel], a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
>
> Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo [ou seja, mais 60 dias], findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Ou seja, a confusão que se fez e que se passou para o Presidente José Sarney foi que primeiro teria que haver a sindicância, ela concluiria por um processo, e esse processo determinaria depois pela inocência, por uma punição oral, por uma punição escrita, por uma punição de suspensão ou por uma punição de demissão.

Não estou me referindo a isso, longe disso ainda. Estou dizendo apenas que, se se muda para a forma que julgo correta, de acordo com o art. 146 da Lei 8.112/90, de sindicância para processo disciplinar, nós podemos, em defesa da apuração, se a gente entende que há algo capaz de tumultuar a apuração – e o prestígio, na Casa, do Dr. Agaciel é capaz de prejudicar, pois a gente percebe que a Casa está literalmente dividida entre Senadores...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente. A gente percebe que a Casa está literalmente dividida entre Senadores e funcionários que o seguem até hoje e funcionários que acham que a Casa está sendo prejudicada pela atuação dele.

Mas aqui não se cuida ainda de demiti-lo, de nada; apenas de afastá-lo, sem prejuízo da remuneração, para que, em sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta – e, findo isso, ele voltaria a trabalhar, para aguardar o restante do processo –, se concluísse a investigação. Esta, sim, diria se ele merece alguma daquelas punições que eu aventei: advertência oral, advertência escrita, suspensão ou a demissão. Então, tratar-se-ia agora de uma medida preventiva, que facilitaria o processo.

Portanto, peço à Mesa que encaminhe. Eu voltaria a esta questão de ordem, por entender que nós andaremos melhor e faremos uma mais lisa investigação se...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ... enveredarmos pelo caminho do art. 146, que substitui, por considerar ilegal, a investigação pela sindicância. Eu enveredaria pela investigação pelo processo ad-

ministrativo disciplinar, que permite o afastamento por sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta dias – 120 dias no máximo, portanto. Ainda que o processo não termine, não se poderia prorrogar mais nenhuma vez. Com isso, acredito que se teria campo para fazer uma investigação serena, desapaixonada e real, porque o Senado precisa de atitudes reais por parte de todos nós.

Então, fica aqui o pedido que a Liderança do PSDB faz à Mesa no sentido de que medite e decida pelo que me parece legalmente correto, que é trocar a sindicância ilegal e imperfeita. Amanhã o Sr. Agaciel pode até dizer: "É ilegal a sindicância."

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ele o Sr. Zoghbi podem dizer assim: "Eu fui processado ilegalmente por uma sindicância e não pelo processo administrativo". Ele pode amanhã – quem sabe? – anular em juízo os efeitos do que se está fazendo hoje. É bom meditarmos...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se puder...

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Não é permitido o aparte, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então, o senhor fala pela ordem, Senador Suplicy.

Eu encerro, Sr. Presidente, pedindo que a Mesa considere isso em nome da legalidade e em nome da apuração serena e concreta dos fatos que têm preocupado tanto a todos nós Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílo, a Mesa solicita a V. Exª que isso seja feito por escrito, até para que possamos ter concisamente o requerimento apresentado à Mesa, e, assim, o Presidente, a Diretoria, possa avaliar o pleito de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas dizer que sou testemunha, porque presenciei a reunião da Mesa Diretora com os Líderes, quando, na tarde de hoje, diversos se manifestaram, dizendo que seria até melhor se houvesse esse processo de apuração com o afastamento dos servidores que estão sendo objeto de apuração, para que justamente atendessem a esses objetivos.

Então, o Presidente José Sarney e outros da Mesa avaliaram que isso demandaria uma consulta à Assessoria da Mesa, à Consultoria Legislativa, para saber o melhor procedimento.

O que noto é que o Senador Arthur Virgílio fez a consulta, que naquele momento não estava pronta, sobre qual o procedimento que poderia ser adotado.

Avalio que, até para se assegurar o direito pleno de defesa dos diretores que foram hoje afastados e são objeto dessa sindicância, para que eles tenham a tranquilidade completa de poder realizar a defesa no interesse maior de todo Senado, a proposição que o Senador Arthur Virgílio coloca me parece adequada.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Sérgio Guerra, Arthur Virgílio e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, pra serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "Arrecadação em queda", publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo** em sua edição de 20 de abril 2009.

A reportagem destaca que os resultados da arrecadação tributária de março mostram, mais uma vez, o forte impacto da crise sobre as finanças do governo federal. No primeiro trimestre de 2009, pela primeira vez desde 2003, a arrecadação de tributos federais foi menor, até mesmo em valores nominais, do que nos três primeiros meses do ao anterior. A arrecadação de impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil totalizou R$155,6 bilhões, menos do que os R$156,5 bilhões arrecadados no primeiro trimestre de 2008. Uma redução de 6,02%.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Arrecadação em queda

Os resultados da arrecadação tributária de março mostram, mais uma vez, o forte impacto da crise sobre as finanças do governo federal. No primeiro trimestre de 2009, pela primeira vez desde 2003, a arrecadação de tributos federais foi menor, até mesmo em valores nominais, do que a dos três primeiros meses do ano anterior. De janeiro a março de 2009, a arrecadação dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil totalizou R$ 155,6 bilhões, menos do que os R$ 156,5 bilhões arrecadados no primeiro trimestre de 2008. Em termos reais, a redução foi de 6,02%.

A esse impacto sobre suas receitas o governo deveria reagir com um severo programa de cortes de gastos. No entanto, além de reduzir a tributação de setores por ele escolhidos – o que reduz ainda mais a arrecadação, embora haja a expectativa de que o estímulo faça crescer a produção e as vendas, gerando mais receita no futuro –, o governo Lula continua a expandir os gastos, em razão de benefícios salariais concedidos a diferentes categorias de servidores e de ajuda financeira de nítida inspiração eleitoral, como o anunciado auxílio de R$ 1 bilhão para as prefeituras. É uma combinação perigosa, pois pode levar ao desequilíbrio das finanças do setor público.

A arrecadação federal de março foi 18,08% maior do que a de fevereiro em termos nominais e 17,84% em valores reais. Poderia ser uma forte indicação de recuperação das receitas tributárias, depois de cinco meses seguidos de maus resultados. Mas o notável crescimento da arrecadação no mês passado, na comparação com o mês anterior, deveu-se a fatores muito específicos, curiosamente vinculados à crise.

Em 2008, quando estavam em boas condições financeiras e o índice de correção dos tributos baseado na Selic estava em alta, boa parte das empresas antecipou para os meses de janeiro e fevereiro o recolhimento da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que pode ser feito até março. Neste ano, como enfrentam mais dificuldades financeiras e contam com a possibilidade de redução da Selic, as empresas preferiram recolher os tributos no limite do prazo de que dispunham. Daí o aumento da arrecadação em março, na comparação com fevereiro.

Pela primeira vez desde 2003 ela ficou menor do que no ano anterior

É impressionante o efeito da redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos automóveis na arrecadação dos três primeiros meses deste ano. Na comparação com o primeiro trimestre de 2008, a arrecadação desse tributo foi 91,5% menor em termos reais. Os efeitos de todas as desonerações tributárias colocadas em prática pelo governo para estimular a atividade econômica são estimados pela Receita Federal em R$ 6,5 bilhões no primeiro trimestre.

Embora menos notável, houve queda também na arrecadação de outros tributos, inclusive o IPI dos demais produtos industriais. É o resultado da crise. A arrecadação do IPI de outros produtos foi 28,6% menor do que a de 2008, como consequência da forte queda da produção industrial. Embora tenha crescido em março, na comparação com fevereiro, no acumulado do trimestre a arrecadação do IRPJ é 13,1% menor do que a de 2008, em razão da queda da lucratividade das empresas.

São esparsos e tênues os sinais de recuperação da economia. Embora o governo continue a fazer suas projeções de receita com base no crescimento de 2% do PIB em 2009, analistas do setor privado preveem, na melhor das hipóteses, que não haverá crescimento neste ano. Como consequência, a arrecadação deste ano dificilmente superará a de 2008, em valores reais, mas os gastos continuarão crescendo.

No passado, o governo aumentou as alíquotas de alguns tributos para compensar a redução da atividade econômica, evitando a queda da arrecadação. Na crise asiática de 1997, a alíquota da Cofins subiu de 2% para 3% e a da extinta CPMF, de 0,20% para 0,38%. "Mas hoje não temos mais os instrumentos que tínhamos no passado", lembrou alto funcionário da Receita – nem a economia suporta o aumento da carga tributária.

Assim, à queda da arrecadação só há uma resposta tolerável para o País e para os contribuintes: o corte de gastos de custeio e de pessoal.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "Kfouri vence ação contra ex-Ministro do Esporte", publicada pelo site *Comunique-se* o Portal da Comunicação em sua edição de 20 de maio 2009.

A reportagem destaca que a entrevista concedida pelo ex-ministro do Esporte Agnelo Queiroz ao programa Fala Brasília, da Record, há quatro anos, acusando Juca Kfouri de se beneficiar financeiramente da presença de Pelé no ministério do Esporte, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi uma "acusação grave", segundo o juiz Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, da Primeira Vara Cível de Brasília. Agnelo Queiroz terá que pagar ao jornalista indenização de R$ 25 mil. Kfouri até pensou em doar o dinheiro ao PCdoB, ao qual Queiroz fazia parte, para que "o partido formasse quadros melhores", como escreveu em seu blog. "Mas não só Queiroz saiu do PCdoB como, ainda por cima, os que o sucederam no ministério são do mesmo tipo, razão pela qual há que se concluir que o PCdoB também não tem mais jeito. O dinheiro, portanto, será destinado ao escritório de advocacia que tem me amparado, pro bono, em questões semelhantes", completa.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Kfouri vence ação contra ex-ministro do Esporte

Da Redação
Fonte:

A entrevista concedida pelo ex-ministro do Esporte Agnelo Queiroz ao programa Fala Brasília, da Record, há quatro anos, acusando Juca Kfouri de se beneficiar financeiramente da presença de Pelé no ministério do Esporte, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi uma "acusação grave", segundo o juiz Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, da Primeira Vara Cível de Brasília. Ele terá que pagar ao jornalista indenização de R$ 25 mil.

Kfouri até pensou em doar o dinheiro ao PCdoB, ao qual Queiroz fazia parte, para que "o partido formasse quadros melhores", como escreveu em seu blog. "Mas não só Queiroz saiu do PCdoB como, ainda por cima, os que o sucederam no ministério são do mesmo tipo, razão pela qual há que se concluir que o PCdoB também não tem mais jeito. O dinheiro, portanto, será destinado ao escritório de advocacia que tem me amparado, pro bono, em questões semelhantes", completa.

Na sentença, o juiz afirma que o réu teve oportunidade de comprovar suas afirmativas, mas "não logrou êxito em fazê-lo", já que os documentos apresentados por Queiroz "não comprovam a veracidade de sua acusação".

O pagamento da empresa de Kfouri em relação à prestação de serviços de organização e gestão de evento esportivo, apresentada por Queiroz, não prova irregularidades apontadas por ele na entrevista.

"Além disso, aqueles pagamentos envolveram as empresas do autor e de Pelé e foram realizados antes do ingresso deste no Ministério, além de ter justa causa evidente configurada pelo serviço prestado", escreveu o juiz na sentença. "O documento não indica que o autor recebeu verba oficial e nem que se comprometeu a elogiar o governo", completa.

O juiz também considerou que o ex-ministro de Esporte "atribuiu ao autor falsamente a prática de conduta antiética e antijurídica, com o nítido intuito de denegrir a sua boa reputação de jornalista".
20/5/2009

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar artigo de um grande jogador de futebol, o Dr. Sócrates, publicado na revista **Carta Capital**, intitulado "Palito, Beata e o Piscina na Favela".

O Dr. Sócrates, ou simplesmente Sócrates, foi uma das estrelas de um dos maiores esquadrões do futebol mundial: a Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo de 1982, onde mostrou toda a sua categoria.

Na matéria publicada, Sócrates se lembra dos vários personagens que passaram em sua vida, inclusive um dos que vestiu a camisa amarelinha e se tornou o Galinho de Quintino, o grande Zico.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o artigo acima citado seja considerado, na íntegra, como parte deste pronunciamento para que, assim, passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Palito, Beata e o Piscina na Favela

LENDO OS NOMES de alguns dos jogadores da atual seleção brasileira – como Kaká –, não tive como não me lembrar dos da minha história. Sempre fui um observador compulsório, por culpa da timidez que me acompanha desde o nascimento, ainda que haja controvérsias. Por isso desenvolvi um bom senso de avaliação dos vários personagens que passaram por minha vida, aos quais eventualmente colocava o que chamamos de apelido. Só para criar mais intimidade com quem convivo, entendem? Minha memória, contudo, anda emperrada, pouco me lembro daqueles da infância – só dos meus.

Magrão sobreviveu, mas Caveira, Palito, Espeto e tudo o mais que lembrasse meus dotes físicos de então ficaram na poeira. De vez em quando, um gaiato qualquer, que há tempos não me vê, deixa escapar algum deles. Quem sabe seja por isso que não perco nenhuma oportunidade.

O problema é que nem sempre o objeto de nossas brincadeiras recebe bem as "homenagens". Quase sempre acerto no calo: o ponto fraco dos amigos. Quando fazia cursinho para a universidade, estudava com uma galera interessante. Entre eles havia uma menina que para se ouvir uma palavra que fosse era necessário uma vida. Vestia saias compridas, os cabelos eram retos, detestava palavrão e quase nunca levantava a voz. Beata. Pegou!

Já na faculdade estudei com um bando de meninas. Uma delas era uma autêntica CDF. Para quem não sabe, a sigla quer ou queria dizer: com "aquilo" De Ferro. Era tão bitolada que certa vez em uma aula de patologia fez, de supetão, uma pergunta ao professor que beirava o ridículo. É que ele havia apresentado uma peça com uma lesão de placenta e, sem pestanejar, ela questionou se aquilo dava em mulheres. Não! Gritamos em coro. Dá em árvore sua jumenta... Seu apelido ficou Fuscão – aquele bitolado.

A outra era uma graça. Morena, bonita – coisa rara de encontrar em estudantes de medicina naquela época – e meiga. Silvia se divertia com todos os babacas que lhe faziam a corte. Comecei a chamá-la de Mulata, pela cor, pela ginga, por todo o conjunto, enfim. Era mulata pra cá, mulata pra lá, durante todo o curso. Só no último ano me confidenciou detestar a cor da sua pele. Fiquei com a cara no chão e disse-lhe: "Desculpe-me... Mulata". Saiu! Vou fazer o quê?!

Wladimir é o Saci. Desde a primeira vez que vi o neguinho, não consigo chamá-lo de outra coisa. Pior é que me aprofundei na imagem. Digo sempre que ele mora na Granja Vianna por que lá tem muito cipó. Ele diz que um dia me colocará atrás das grades por ser expressão preconceituosa e racista. Logo eu que sou neto de negros. Mas, de toda sorte, já me preparei. Chamado pelo juiz e questionado se o trato dessa forma, responderei que sim e acrescentarei: "O magistrado o chamaria de quê? De Cor-de-rosa?" (Risos, ou assim espero.) É claro que é puro carinho. Tenho poucos grandes amigos como ele, é especial.

Uma CDF da faculdade virou Fuscão, a bitolada. No futebol, Wladimir é o Saci. Branco, o Coruja. Leovegildo Júnior não precisaria de apelido, mas virou Capacete

Já Big House seria só uma tradução do nome do Casão, não existissem outras histórias por trás dessa forma de comunicação. É claro que vocês querem saber por que, mas só ele é que pode um dia contar. Sou muito discreto, como podem ver.

Quando cheguei à Itália, também *c'era arrivato* um moleque magro e cabeludo que um dia viria a ser o grande jogador italiano dos anos 90, Roberto Baggio. A forma como prendia sua cabeleira me levou a rotulá-lo de Boy George. Seu sorriso me mostrava que naquele caso tinha sido bem aceito. Alfinete é um belo exemplo de mudança de apelido. Quando chegou ao Parque São Jorge, fazia jus a ele. Depois, já no período da democracia corintiana, foi promovido a Agulha – cresceu como ninguém.

Da seleção de 82 não escapa quase ninguém. Branco é o Coruja. Seus olhos dizem tudo. Leovegildo Júnior não necessitaria de apelido, por culpa de seu nome, mesmo assim virou Capacete – absolutamente compatível com o seu corte de cabelo, que hoje não é nem sombra do que já foi.

Telê não teve, de nossa parte, o prazer de ser condecorado, porém, brincávamos com a falange perdida de seu indicador. É, igual à do Lula. Dizíamos que, quando estávamos levando um baile de algum adversário, ele chegava ao vestiário e para nos animar mostrava os indicadores das duas mãos em paralelo e afirmava: o jogo está igual, parelho. Ah! Ah!

O Batista é a própria caricatura do Barney, o amigão do Fred Flintstone. Não havia como evitar! Leandro é o Piscina na Favela. Uma cara toda estragada com dois olhos azuis que destoam.

Não sei os apelidos de todos os que hoje vestem a amarelinha, mas certamente nenhum deles se tornou um Galinho de Quintino. Se Kaká vale um caminhão de dinheiro, quanto valeria o grande Zico? ●

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Notas tem endereço de loja de cosméticos", publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, de 09 de maio de 2009.

A matéria destaca que é numa sala comercial da Rua General Roberto Alves Carvalho Filho, em Santo Amaro, na zona sul de São Paulo, que deveria funcionar a Proresult Serviços Administrativos, empresa investigada pelo Ministério Público Eleitoral por emitir nove notas fiscais supostamente frias para a campanha do vereador Arselino Tatto (PT) em 2008. Mas o que existe hoje na sala 3B é uma revenda de cosméticos, que funciona no local há mais de seis anos.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Notas têm endereço de loja de cosméticos

Sala comercial, na zona sul, deveria abrigar empresa indicada por Tatto

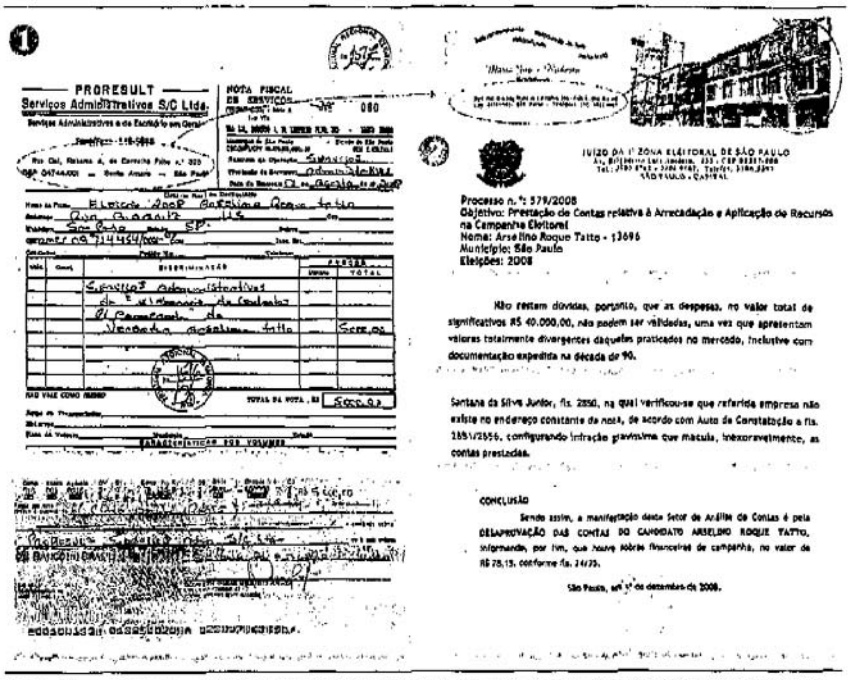

PROVAS – Nota com justificativa de gastos de campanha de Tatto traz endereço de empresa de cosméticos (1); contas foram reprovadas (2)

É numa sala comercial da Rua General Roberto Alves Carvalho Filho, em Santo Amaro, na zona sul de São Paulo, que deveria funcionar a Proresult Serviços Administrativos, empresa investigada pelo Ministério Público Eleitoral por emitir nove notas fiscais supostamente frias para a campanha do vereador Arselino Tatto (PT) em 2008. O endereço aparece no cabeçalho das notas fiscais, no registro de abertura da empresa em cartório e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal. Mas o que existe hoje na sala 3B é uma revendedora de cosméticos.

O Estado esteve ontem à tarde no conjunto comercial. Questionada sobre a Proresult, a dona da loja de cosméticos se surpreendeu. "Aqui?", perguntou. "Estou nesse lugar há mais de seis anos e nunca ouvi falar dessa empresa." Uma advogada, que não quis se identificar, reagiu de forma irônica. "O que vocês estão investigando? Empresa fantasma? Aqui sempre teve um monte de empresas fantasmas, como em qualquer conjunto comercial", afirmou. Sobre o funcionamento da Proresult, ela foi categórica: "Aqui eu posso garantir que essa empresa nunca funcionou."

FRASES

Carlos Roberto Beu de Moraes
Ex-candidato à Assembleia pelo PT
"Não tenho participação na empresa e nem conhecimento de nota emitida nas eleições"

Osvaldi B. de Freitas
Chefe de gabinete
"As notas não são frias, isso eu posso garantir"

A Proresult foi aberta em 13 de setembro de 1995, segundo o microfilme nº 00840 do 9º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da capital. Os únicos dois sócios são Carlos Roberto Beu de Moraes – candidato a deputado estadual pelo PT em 2006 e hoje filiado ao PDT – e Osvaldir Barbosa de Freitas – chefe de gabinete de Tatto há dois anos.

Procurado ontem, Moraes disse ter se desligado da empresa em 2001, mas assegurou que a Proresult já funcionou na sala comercial em Santo Amaro. "Eu nem sabia que ainda estava na sociedade", assinalou. "Não tenho participação na empresa e nem conhecimento de nota emitida nas eleições." Mornas apresentou conta telefônica de março de 2002 encaminhada ao suposto endereço da Proresult em Santo Amaro. Ao ser informado que a loja de cosméticos já ocupava a sala naquele ano, ele argumentou: "É que nós estávamos num endereço perto, na *(Rua)* Domingos Prado. Só não foi feita a mudança em cartório. Esse foi o erro."

Após entrevista na qual disse estar tranquilo sobre as investigações, Tatto pediu à reportagem que procurasse seu chefe de gabinete, Osvaldi Barbosa de Freitas. "Quem forneceu as notas é quem tem de explicar melhor", pediu o vereador. Em seguida, o próprio Freitas telefonou ao Estado.

Ele alegou que seu "único erro" foi não ter atualizado o endereço da empresa, que hoje funcionaria na Avenida Yervante Kissajikian, na Vila Missionária, zona sul. "É por isso que está dando esse problema", justificou. A empresa, segundo Freitas, tem quatro funcionários.

Às 17 horas, a reportagem pediu para visitar a nova sede da Proresult. Freitas disse que seria impossível. "Agora ela está fechada." O chefe de gabinete nega ter dado notas frias à campanha de Tatto. "As notas não são frias, isso eu posso garantir. A empresa fez toda a contabilidade da campanha", afirmou.

Mais tarde, Freitas encaminhou um boleto da Caixa Econômica Federal, de fevereiro deste ano, endereçado à nova sede da Proresult, na Vila Missionária. O dono da empresa, no entanto, não soube precisar quando deixou o endereço em Santo Amaro.

A Justiça Eleitoral também já havia constatado o problema de endereço da Proresult. No primeiro parecer conclusivo, os técnicos verificaram "que a referida empresa não existe no endereço constante da nota (...) configurando infração gravíssima, que macula inexoravelmente as contas prestadas". Tatto estava intimado a prestar depoimento às 10 horas de ontem ao Ministério Público, mas ele e seus advogados não compareceram. • BRUNO TAVARES, DIEGO ZANCHETTA e FABIO LEITE

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Bortes. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 460, de 2009)

Discussão, em turno único, Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2009, que *dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei no 10.931, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 460, de 2009)*

Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.05.2009)

Prazo final prorrogado: 11.08.2009

2
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 461, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 461, de 2009, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 31-5-2009)

Prazo final prorrogado: 27-8-2009

3
PARECER Nº 511, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 511, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior, *sobre o Ofício nº S/15, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Sérgio Feltrin Corrêa, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

4
PARECER Nº 512, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 512, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Efraim Morais, *sobre o Ofício nº S/16, de 2009 (nº 47/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Adilson Gurgel de Castro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

5
PARECER Nº 513, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 513, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jayme Campos, *sobre o Ofício nº S/17, de 2009 (nº 47/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Almino Afonso Fernandes para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

6
PARECER Nº 514, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 514, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valter Pereira, *sobre o Ofício nº S/18, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Procurador Re-*

gional da República, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

7
PARECER Nº 515, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 515, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eliseu Resende, *sobre o Ofício nº S/19, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Sandra Lia Simón, Procuradora Regional do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

8
PARECER Nº 516, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 516, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora *ad hoc*: Senadora Lúcia Vânia, *sobre o Ofício nº S/20, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Maria Ester Henrique Tavares, Procuradora da Justiça Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

9
PARECER Nº 517, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 517, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, *sobre o Ofício nº S/21, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Diaulas Costa Ribeiro, Promotor de Justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

10
PARECER Nº 518, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer no 518, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, *sobre o Ofício no S/22, de 2009 (no 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Cláudio Barros Silva, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

11
PARECER Nº 519, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 519, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, *sobre o Ofício nº S/23, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Achiles de Jesus Siquara Filho, Procurador de Justiça do Estado da Bahia, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

12
PARECER Nº 520, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 520, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Raimundo Colombo, *sobre o Ofício nº S/24, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Sandro José Neis, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

13
PARECER Nº 521, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 521, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Neuto de Conto, *sobre o Ofício nº S/25, de 2009 (nº 143/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Taís Schilling Ferraz, Juíza Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

14
PARECER Nº 522, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 522, de 2009, da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marco Maciel, *sobre o Ofício nº S/26, de 2009 (s/ nº/2009, na origem), de Lideranças do Senado Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Bruno Dantas Nascimento para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

15
PARECER Nº 502, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 502, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, *sobre o Ofício nº S/39, de 2009 (nº 144/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo de Tarso Tamburini Souza, Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

16
PARECER Nº 589, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 589, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior, *sobre o Ofício nº S/27, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Leomar Barros Amorim de Sousa, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

17
PARECER Nº 590, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 590, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, *sobre o Ofício nº S/28, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Walter Nunes da Silva Júnior, Juiz Federal, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

18
PARECER Nº 592, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 592, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Flexa Ribeiro, *sobre o Ofício nº S/30, de 2009 (nº 144/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Milton Augusto de Brito Nobre, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

19
PARECER Nº 593, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 593, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, *sobre o Ofício nº S/31, de 2009 (nº 406/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Adônis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

20
PARECER Nº 594, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 594, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, *sobre o Ofício nº S/32, de 2009 (nº 406/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

21
PARECER Nº 595, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 595, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, *sobre o Ofício nº S/33, de 2009 (nº 46/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Jefferson Luis Kravchychyn para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

22
PARECER Nº 596, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 596, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, *sobre o Ofício nº S/34, de 2009 (nº 46/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Jorge Hélio Chaves de Oliveira para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

23
PARECER Nº 598, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 598, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, *sobre o Ofício nº S/36, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

24
PARECER Nº 599, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 599, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Wellington Salgado, *sobre o Ofício nº S/37, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Nelson Tomaz Braga, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

25
PARECER Nº 600, DE 2009
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 600, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, *sobre o Ofício nº S/38, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Morgana de Almeida Richa, Juíza do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

26
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

27
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

28
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

29
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003,

tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

30
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

31
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

32
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

33
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem, da Deputada Laura Carneiro), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.053, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido.

34
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, DE 2003

Votação, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003 (nº 6.206/2005, naquela Casa), da Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.*

Parecer favorável, sob nº 1.018, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ideli Salvatti.

35
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2006

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Gerson Camata, que *inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.*

Parecer favorável, sob nº 692, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

36
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº*

9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

37
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2008 (nº 7.163/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro a promover a alienação de bem público.*

Parecer favorável, sob nº 578, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

38
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2008 (nº 370/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Couto), que *dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.093, de 2008; e 695, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.397, de 2008), Relator: Senador Jayme Campos, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 4-CDH.

39
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

40
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2008 (nº 59/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.*

Parecer favorável, sob nº 715, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Duque.

41
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2008 (nº 61/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994.*

Parecer favorável, sob nº 716, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Efraim Morais.

42
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2009 (nº 321/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Terceiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005.*

Parecer favorável, sob nº 717, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Fernando Collor.

43
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar,

de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

44
REQUERIMENTO Nº 643, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 643, de 2009, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2003, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681, de 2007; e 138, de 2008, por regularem a mesma matéria (dedução de despesas da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física).*

45
REQUERIMENTO Nº 701, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 701, de 2009, do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, 50, de 2006, e 86, de 2007, por regularem a mesma matéria (voto secreto).*

46
REQUERIMENTO Nº 708, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 708, de 2009, da Senadora Marina Silva, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 40, de 2003, e 247, de 2008, por regularem a mesma matéria (em igualdade de condições, estabelece a certificação ambiental como critério de desempate em licitações públicas).*

47
REQUERIMENTO Nº 711, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 711, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2003, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2006, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 294, de 2004; 219, de 2005; 353, de 2007; e 368, de 2008, a fim que tenha tramitação autônoma (transmissão da "Voz do Brasil").*

48
REQUERIMENTO Nº 712, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 712, de 2009, do Senador Fernando Collor, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).*

49
REQUERIMENTO Nº 720, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 720, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (dispõe sobre a condição de segurado especial).*

50
REQUERIMENTO Nº 721, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 721, de 2009, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (permite a exploração de instalações portuárias privadas para uso geral).*

51
REQUERIMENTO Nº 760, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 760, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 30 e 306, de 2003, com o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009, por regularem a mesma matéria (disciplina o funcionamento de Banco de Dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres).

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 18 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (15,17)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PT-PR)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/06/2009

MEMBROS
Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (COMISSÃO DE JURISTAS)

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

6) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1.
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).

7) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
PTB
Senador Gim Argello

8) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PT)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:
1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).

9) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

10) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PMDB) (1)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (2)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Tião Viana (PT)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 21.05.2009 a 18.06.2009 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 02.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 03 a 09.07.2009 (art. 374, V)
PARECER FINAL: 10 a 16.07.2009 (art. 374, VI)

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,18,36)	1. Fátima Cleide (PT) (27)
Augusto Botelho (PT) (29)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (30)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (34)	5. Ideli Salvatti (PT) (26,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,60,62)	6. VAGO (31)
Renato Casagrande (PSB) (31,58,65)	7. José Nery (PSOL) (31,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (57,68)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,50)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,54)	3. Valdir Raupp (PMDB) (49)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (48)
Mão Santa (PMDB) (52)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (38)	1. Heráclito Fortes (DEM) (45)
Rosalba Ciarlini (DEM) (41)	2. Jayme Campos (DEM) (43)
Efraim Morais (DEM) (12,15,39)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,44)
Raimundo Colombo (DEM) (37)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Lúcia Vânia (PSDB) (24,46)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,67)
Eduardo Azeredo (PSDB) (21,66)	6. João Tenório (PSDB) (22)
Papaléo Paes (PSDB) (20)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (23,42)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
22. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
27. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
31. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
37. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
42. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (12)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:
1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (73,74)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Flávio Arns (PT) (36)	1. João Pedro (PT) (1,31)
Augusto Botelho (PT) (36)	2. Ideli Salvatti (PT) (35)
Fátima Cleide (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,37)
Paulo Paim (PT) (36,46,66)	4. José Nery (PSOL) (30)
Inácio Arruda (PC DO B) (38)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,67)
Marina Silva (PT) (32)	6. João Ribeiro (PR) (34,71)
Expedito Júnior (PR) (33)	7. VAGO (34)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (63)	1. Romero Jucá (PMDB) (56)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,58,70,72)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (56)
Gilvam Borges (PMDB) (55)	3. Pedro Simon (PMDB) (56)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (62)	4. Neuto De Conto (PMDB) (59)
Gerson Camata (PMDB) (61)	5. Valdir Raupp (PMDB) (57)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,60)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,64)
VAGO (53,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (54)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,47)	1. Gilberto Goellner (DEM) (45)
Marco Maciel (DEM) (50)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49)	3. Jayme Campos (DEM) (42)
Heráclito Fortes (DEM) (40)	4. Efraim Morais (DEM) (39)
José Agripino (DEM) (13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (44)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,48)
Alvaro Dias (PSDB) (25)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (28,69)
Cícero Lucena (PSDB) (22)	8. Marconi Perillo (PSDB) (26)
VAGO (29,68,73,74)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (24)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (23)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,41)	1. João Vicente Claudino (41)
Romeu Tuma (41)	2. Mozarildo Cavalcanti (41)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
24. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.

39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
40. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
41. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
42. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
47. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,30)
VAGO (2,23,48)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. Magno Malta (PR) (24,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (38,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (33)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
VAGO (40,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (37)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	4. Mão Santa (PMDB) (42)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,34)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,32)	1. Heráclito Fortes (DEM) (29)
Rosalba Ciarlini (DEM) (27)	2. Jayme Campos (DEM) (25)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (26)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
26. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,9)
Valter Pereira (PMDB) (14)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,4,7)	1. Adelmir Santana (DEM) (10)
Mário Couto (PSDB) (12)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (13)
PTB	
Sérgio Zambiasi (11)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Flávio Arns (PT) (38,68)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43,73)	2. Marina Silva (PT) (46)
João Ribeiro (PR) (45,70)	3. Renato Casagrande (PSB) (42,75)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (39)
Tião Viana (PT) (44,54,69)	5. Augusto Botelho (PT) (22,40,49,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,72,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (37,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (33)
Eduardo Azeredo (PSDB) (37)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,36,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (34)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Patrícia Saboya (32,59)	1. Cristovam Buarque (20,31,60)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
37. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
40. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
43. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
44. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.

45. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
46. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (21)	1. Marina Silva (PT) (17)
Delcídio Amaral (PT) (21,32,55)	2. Paulo Paim (PT) (19,32,58)
Ideli Salvatti (PT) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (24)
Inácio Arruda (PC DO B) (18)	4. Expedito Júnior (PR) (20)
Fátima Cleide (PT) (16)	5. Eduardo Suplicy (PT) (23)
João Ribeiro (PR) (25)	6. João Pedro (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (53,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,46)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	2. Lobão Filho (PMDB) (30,51)
Paulo Duque (PMDB) (47)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (PMDB) (5,9,43)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (48,56)	5. VAGO (49,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)	6. Almeida Lima (PMDB) (52,60,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26)
Eliseu Resende (DEM) (27)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (36)	3. Adelmir Santana (DEM) (33)
Jayme Campos (DEM) (34)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (28)
Kátia Abreu (DEM) (7,35)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,31)
Mário Couto (PSDB) (41,62)	6. Cícero Lucena (PSDB) (13)
João Tenório (PSDB) (42,57)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	8. Alvaro Dias (PSDB) (13,61)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
18. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
24. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
25. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Paulo Paim (PT) (22)
João Pedro (PT) (20)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18)
Augusto Botelho (PT) (19,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) (17)
César Borges (PR) (21,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,36,44)	1. Romero Jucá (PMDB) (41,42)
Neuto De Conto (PMDB) (34,48)	2. Valdir Raupp (PMDB) (40,46)
Gerson Camata (PMDB) (37,43)	3. Renan Calheiros (PMDB) (38,45)
Valter Pereira (PMDB) (47,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,33)	4. José Agripino (DEM) (29)
VAGO (13,53)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (16)
Mário Couto (PSDB) (14)	6. João Tenório (PSDB) (12)
Marisa Serrano (PSDB) (12)	7. Marconi Perillo (PSDB) (15)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 17/06/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Pág.

AELTON FREITAS

Parecer n° 786, de 2009 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre a Petição n° 8, de 2004, que encaminha ação popular promovida contra a Agência Nacional de Telecomunicações, visando decretar a nulidade de atos de transferência de autorização para exploração de Serviço Móvel Especializado (SME), e suas respectivas radiofrequências, do Grupo Mcomcast S.A. para a Nextel Telecomuicações S.A. .. 1.170

ALOIZIO MERCADANTE

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.202

Considerações sobre as providências a serem tomadas pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para investigar o ex-diretor da Casa, Senhor Agaciel Maia. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 1.247

Questionamentos acerca da investigação pela Comissão de Sindicância, que considerou a publicação de supostos atos irregulares no *Diário do Senado*. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. 1.251

Registro de que o nome de Sua Excelência não se encontra na lista beneficiados pelos chamados atos secretos do Senado Federal. 1.267

ALVARO DIAS

Considerações sobre a importância de esclarecimentos a respeito da crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.232

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Contestação à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada "Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos", que cita o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. 1.194

Críticas às matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos do Senado Federal, que citam o nome de Sua Excelência. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.203

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. 1.263

ARTHUR VIRGÍLIO

Insatisfação com a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.200

Considerações sobre as providências a serem tomadas pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para investigar o ex-diretor da Casa, Senhor Agaciel Maia. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 1.246

Solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar contra os ex-diretores do Senado Federal, Senhor Agaciel Maia e o Senhor João Carlos Zoghbi. 1.279

Registro da matéria intitulada "Palito, beata e o piscina na favela", publicada na revista *Carta Capital*, edição de 5 de maio de 2009. ..... 1.284

AUGUSTO BOTELHO

Registro da presença, no Senado Federal, dos atletas Tayane Mantovaneli, da ginástica rítmica; Hugo Hoyama, do tênis de mesa; Denílson Lourenço, do judô, e Renata, do vôlei de praia, juntamente com os atletas olímpicos Bernard e Hortência. ... 1.189

Contestação à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada "Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos", que cita o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. 1.196

Pág.

Críticas às matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos do Senado Federal, que citam o nome de Sua Excelência. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.212

CÍCERO LUCENA

Parecer n° 788, de 2009 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso n° 10, de 2008 (n° 134/2008, na origem) da Presidência do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal o Relatório de Atividades daquele Tribunal referente ao 4° trimestre do exercício de 2007. ... 1.178

DEMÓSTENES TORRES

Apelo para que sejam tomadas as providências junto a Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, bem como solicitação ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, de abertura de processo administrativo disciplinar para investigar o ex-diretor da Casa, Senhor Agaciel Maia. 1.244

EDUARDO AZEREDO

Considerações sobre irregularidades no Senado Federal e a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.233

Críticas as manifestações contra o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes e registro do veto do Presidente da República ao Projeto de Lei n° 79, de 2004, da Câmara dos Deputados, que dispunha sobre o exercício da profissão de jornalista. 1.260

EDUARDO SUPLICY

Esclarecimentos sobre atos assinados por Sua Excelência, que foram considerados secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.235

Apoio às palavras do Senador Aloizio Mercadante e destaque para a relevância do parecer elaborado pelo Deputado José Genoíno, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 373, de 2009, do Deputado Jackson Barreto e outros. 1.268

EFRAIM MORAIS

Parecer n° 787, de 2009 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Petição n° 8, de 2004, que encaminha ação popular promovida contra a Agência Nacional de Telecomunicações, visando decretar a nulidade de atos de transferência de autorização para exploração de Serviço Móvel Especializado (SME), e suas respectivas radiofrequências, do Grupo Mcomcast S.A. para a Nextel Telecomuicações S.A. 1.174

EPITÁCIO CAFETEIRA

Críticas à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os chamados atos secretos, que inclui nome de Senadores na lista dos beneficiados. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.199

EXPEDITO JÚNIOR

Considerações sobre as manifestações ocorridas durante a visita da Ministra Dilma Roussef ao Estado de Rondônia, bem como defesa do Governador Ivo Cassol. 1.260

FÁTIMA CLEIDE

Registro de visita da Ministra Dilma Roussef ao Estado de Rondônia para lançamento do Programa Terra Legal e o Mutirão do Programa Arco Verde, que visa realizar ações positivas na Amazônia para conter o desmatamento. 1.190

Críticas ao Governador do Estado de Rondônia, Ivo Cassol, pelas manifestações ocorridas durante a visita da Ministra Dilma Roussef e leitura do Manifesto Pró Respeito à Justiça e ao Povo de Rondônia, veiculado pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação. 1.190

FLÁVIO ARNS

Saudação aos atletas olímpicos em visita ao Senado Federal, anúncio da inauguração de uma exposição no espaço da Casa e comentários sobre a importância das pessoas praticarem esportes. 1.189

Observações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.209

FLEXA RIBEIRO

Apoio à sugestão de uma reforma administrativa no Senado Federal para solucionar a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.227

Pág.

Registro da matéria intitulada “Notas tem endereço de loja de cosméticos”, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 9 de maio de 2009. . 1.285

FRANCISCO DORNELLES

Sugestão ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para o enfrentamento da crise na Casa que haja um debate na Casa sobre a possibilidade de fazer uma investigação com Senadores especializados nesse assunto. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. 1.256

GARIBALDI ALVES FILHO

Pedido de esclarecimentos sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.204

Considerações sobre a publicação de atos considerados “secretos”, que foram assinados na gestão de Sua Excelência como Presidente do Senado Federal. Aparte ao Senador José Nery. 1.257

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

Contestação à matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada “Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos”, que cita o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. 1.192

Críticas a não instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar supostas irregularidades na Petrobras. 1.192

Considerações sobre a investigação pela Comissão de Sindicância, que considerou a publicação de supostos atos irregulares no *Diário do Senado*. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. 1.253

HERÁCLITO FORTES

Esclarecimentos sobre as providências tomadas pela Mesa do Senado Federal, com relação às denúncias de irregularidades que pairam sobre a Casa. .. 1.249

IDELI SALVATTI

Críticas às informações prestadas pelo Senador Mão Santa sobre o artigo de imprensa publicado no jornal *Valor Econômico* referente ao valor da remuneração de administradores e conselheiros da Petrobras. 1.196

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.213

Pág.

JARBAS VASCONCELOS

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.206

JAYME CAMPOS

Parecer n° 790, de 2009 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre o Ofício “S” n° 9, de 2009 (n° 17/2009, na origem), da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei n° 11.079, de 2004, informações referentes à contratação de parceria público-privada para a exploração, mediante concessão administrativa, do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga. 1.185

JEFFERSON PRAIA

Parecer n° 789, de 2009 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), que encaminha cópia do Acórdão n° 180-TCU-Plenário, de 2009, que trata do monitoramento do atendimento às recomendações e à determinação contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.894/2006-TCU-Plenário. 1.182

Questionamentos acerca da crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.210

Defesa ao Senador Papaléo Paes, em vista das matérias publicadas pela imprensa sobre os atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.227

JOÃO PEDRO

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.214

JOSÉ AGRIPINO

Considerações sobre irregularidades presentes no Senado Federal e a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 1.248

JOSÉ NERY

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.215

Pág.

Sugestão ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para o enfrentamento da crise na Casa em virtude dos chamados atos secretos e apresentação de requerimento para instalação de Comissão de Inquérito destinada a investigar os atos administrativos não publicados. 1.257

LEOMAR QUINTANILHA

Parecer n° 785, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Aviso n° 14, de 1999 (n° 528/1999, na origem), do Tribunal de Contas da União, referente à inspeção realizada com vistas a verificar a regularidade do depósito de disponibilidade de caixa de empresas estatais em instituições financeiras privadas. 1.164

MAGNO MALTA

Indignação com as matérias publicadas pela imprensa e a inclusão do nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados pelos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. 1.253

Preocupação com a crise no Senado Federal gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador José Nery. 1.258

MÃO SANTA

Considerações a respeito da Medida Provisória do Presidente Lula, que trata de socorro aos vitimados pelas enchentes no Estado do Piauí e em outros Estados. 1.265

MARCONI PERILLO

Considerações sobre as providências tomadas em relação às denúncias de irregularidades no Senado Federal. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. 1.255

MÁRIO COUTO

Indignação com a inclusão do nome do Senador Papaléo Paes na lista dos beneficiados pelos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.231

MARISA SERRANO

Considerações sobre a necessidade de uma reforma administrativa no Senado Federal para solucionar a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.226

OSMAR DIAS

Questionamentos acerca da crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.204

PAPALÉO PAES

Questionamentos acerca da matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada “Atos secretos envolveram 35 Senadores dos principais partidos” e críticas à falta de transparência na publicação desses atos. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. 1.193

Indignação com as matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos, que citam o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. 1.224

Registro da matéria intitulada “Arrecadação em queda”, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 20 de abril de 2009. ..... 1.281

PAULO PAIM

Insatisfação com a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.212

Registro de realização de ato, pelo Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul, para valorização dos estudantes de jornalismo. 1.243

Registro de manifestação de aposentados e pensionistas em frente ao Congresso Nacional para que os projetos aprovados no Senado Federal sejam apreciados pela Câmara dos Deputados. . 1.243

PEDRO SIMON

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.206

Esclarecimentos sobre a inclusão do nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados pelos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. 1.255

RENATO CASAGRANDE

Considerações sobre a crise no Senado Federal em decorrência dos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.205

Pág.

Destaque para a implantação do Portal Transparência, pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, como mecanismo de informação à população e combate à impunidade. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. 1.250

SÉRGIO GUERRA

Apoio à sugestão de uma reforma administrativa no Senado Federal para solucionar a crise gerada em consequência aos chamados atos secretos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 1.228

Registro da matéria intitulada "Kfouri vence ação contra ex-Ministro do Esporte", publicada no site *Comunique-se*, edição de 20 de maio 2009. ..... 1.283

Pág.

TASSO JEREISSATI

Comentários sobre a candidatura do Senador Tião Viana à Presidência do Senado Federal. Aparte ao Senador Tião Viana. 1.215

TIÃO VIANA

Registro da presença, no Senado Federal, do campeão olímpico Bernard, da Seleção Brasileira de Vôlei, e da ex-jogadora de basquete, Hortência, afirmando o "Dia Olímpico do Esporte". 1.188

Pedido de transcrição do livro infantil intitulado "A História de Chiquinho", que conta a história de Chico Mendes. 1.198

Críticas às matérias publicadas pela imprensa sobre os chamados atos secretos do Senado Federal, que citam o nome de Sua Excelência na lista dos beneficiados. 1.198